



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	142
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	143
Ministério das Comunicações.....	145
Ministério da Defesa.....	146
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	150
Ministério da Economia.....	151
Ministério da Educação.....	170
Ministério da Infraestrutura.....	173
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	181
Ministério do Meio Ambiente.....	186
Ministério de Minas e Energia.....	190
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	196
Ministério da Saúde.....	197
Ministério do Turismo.....	210
Ministério Público da União.....	212
Tribunal de Contas da União.....	212
Poder Judiciário.....	242
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	257
.....Esta edição completa do DOU é composta de 259 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.495	(1)
ORIGEM : 6495 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF	
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP)	
ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (249217/SP)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO - CONACATE	
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)	
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto nº 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 8.842/2020 E DECRETO 47.173/2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS E CONSIGNADOS. NORMA INSTITUIDORA DE SUSPENSÃO, POR 120 DIAS, DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL E DE POLÍTICA DE CRÉDITO. ART. 22, I E VII, DA CF. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.**

I - Proposta de conversão da análise do referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando que a presente ação direta encontra-se devidamente instruída, observando-se, ainda, a economia e a eficiência processual. Precedentes.

II - Os atos normativos questionados, ao interferirem na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os tomadores de empréstimos, adentraram na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito. Precedentes.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.153, DE 25 DE MAIO DE 2021

Denomina Rodovia Deputado Aloízio Santos o trecho da BR-262 do Km 7,2, em Cariacica, até o Km 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Deputado Aloízio Santos o trecho da Rodovia BR-262 do Km 7,2, em Cariacica, até o Km 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Tarcisio Gomes de Freitas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 223, de 25 de maio de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.153, de 25 de maio de 2021.

Nº 224, de 25 de maio de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 8.239, de 2017, na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 150, de 2016, no Senado Federal), que "Acresce dispositivo à Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, a fim de estabelecer prazo para extinção dos registros do empresário ou da pessoa jurídica em todos os órgãos integrantes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) após a baixa do registro no órgão executor do registro empresarial ou civil".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao referido Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa estabelece o prazo de cinco dias úteis para a extinção dos registros do empresário ou da pessoa jurídica em todos os órgãos integrantes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) após a baixa do registro no órgão executor do registro empresarial ou civil.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público por gerar insegurança jurídica, tendo em vista que a extinção definitiva dos registros do empresário e da pessoa jurídica nos órgãos da Redesim tem repercussões não só na área tributária, mas, sobretudo, nas áreas trabalhista e previdenciária, cuja análise para a responsabilização de sócios e administradores, nas hipóteses em que a lei autoriza ou naquelas em que exista pendência legal, não pode ser aplicada sem exame criterioso dos fatos e das circunstâncias que envolvam o procedimento de baixa de empresas, hipótese em que a extinção definitiva só ocorrerá depois de saneado o procedimento.

Ademais, é importante ressaltar que o objetivo da Redesim consiste em adotar processo único de abertura, alteração e baixa de empresas, por meio eletrônico, que envolva todos os órgãos e entidades integrados no processo. Assim, a determinação de prazo previsto no projeto de comunicação entre os órgãos para a conclusão da baixa está em dissonância com a atual realidade do procedimento, tendo em vista que, com a extinção realizada pelo órgão de registro, automaticamente, todos os órgãos já recebem essa informação e efetuam a extinção de cadastros ou inscrições de sua competência.

Por fim, tem-se que a referida estipulação de prazo, em vez de simplificar, acabará por ocasionar a burocratização do processo, de modo a impactar negativamente a posição da República Federativa do Brasil no **ranking** do **Doing Business** do Banco Mundial, o que tornará o país menos atrativo para investimentos, além de gerar repercussão negativa no cenário econômico."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA CISET/SG/PR Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2021

Revoga os seguintes normativos objeto do processo de revisão e consolidação de atos normativos da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria SGPR nº 67, de 2 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República:

I - Norma de Organização CISET/CC nº 1, de 10 de outubro de 2008 - Estabelece rotinas e procedimentos a serem adotados pelos servidores da Secretaria de Controle Interno/PR com vistas à alimentação e consulta do Sistema Integrado de Informações e Controle - SIC;



II - Norma de Execução Ciset/CC-PR nº 001, de 12 de fevereiro de 2009 - Disciplina os procedimentos para realização dos trabalhos de Auditoria de Gestão - AG no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - Ciset-CC-PR;

III - Norma de Execução Ciset/CC-PR nº 002, de 8 abril de 2009 - Disciplina os procedimentos para a realização dos trabalhos de Auditoria de Monitoramento (AM) junto às Unidades Jurisdicionadas (UJ) à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - Ciset/CC-PR;

IV - Norma de Execução Ciset/CC-PR nº 003, de 9 abril de 2009 - Disciplina os procedimentos para a realização dos trabalhos de Auditoria Especial (AE) junto às Unidades Jurisdicionadas (UJ) à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - Ciset/CC-PR;

V - Norma de Execução Ciset/CC-PR nº 004, de 24 de abril de 2009 - Disciplina as rotinas operacionais relativas ao planejamento e a execução das ações de fiscalização por parte da Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal - COFIP;

VI - Portaria Ciset/CC-PR nº 020, de 19 de maio de 2009 - Estabelece o planejamento, proposições e execuções de metas;

VII - Norma de execução Ciset/CC-PR nº 1, de 05 de fevereiro de 2010 - Disciplina as rotinas operacionais relativas ao planejamento das ações sistemáticas desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal - COFIP;

VIII - Portaria Ciset/SG-PR nº 19, de 28 de setembro de 2015 - Disciplina as rotinas operacionais relativas ao exame das inconsistências apontadas pelo Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal da Controladoria-Geral da União;

IX - Portaria Ciset/SG/PR nº 20, de 29 de abril de 2016 - Detalha e distribui as competências previstas no Decreto nº 8.579 de 2015, relativamente às Coordenações-Gerais de Auditoria e Planejamento, de Auditoria e Contabilidade e de Fiscalização de Atos de Pessoal da Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

EDSON LEONARDO DALESCIO DE SÁ TELES

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.924629/2019-14 Interessado: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 54.516.661/0001-01).

Extrato da Decisão nº 166, de 13 de maio de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 716,67 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), em virtude da comprovação da autoria e materialidade da prática da infração de entrega fora do prazo do Relatório de Comercialização, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Informativo CMED, de 20 de março de 2019, Comunicado nº 07/2015, Resoluções CMED nº 2, de 16 de abril de 2018, e nº 1, de 29 de março de 2019.

Processo Administrativo nº 25351.207782/2016-11 Interessado: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES. (CNPJ nº 06.696.359/0001-21); HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº 19.570.720/0003-82); e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 44.734.671/0001-51).

Extrato da Decisão nº 167, de 13 maio de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 143.817,06 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e seis centavos) para empresa RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, no valor de R\$ 12.274,86 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) para empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, no valor de R\$ 46.524,53 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) para empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, em decorrência de oferta e venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.253861/2018-77 Interessado: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 26.921.908/0001-21).

Extrato da Decisão nº 168, de 12 de maio de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 32.428,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete

centavos), em decorrência de venda e oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3/2011; Comunicado nº 5/2013; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.925186/2019-71

Interessado: BAXTER HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 49.351.786/0001-80).

Extrato da Decisão nº 169, de 21 de maio de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 20.688,35 (vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em virtude da comprovação da autoria e materialidade da prática da infração de não apresentação do Relatório de Comercialização, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Comunicado nº 07/2015 e Comunicado CMED nº 17/2017, Resolução CMED nº 2, de 03 de abril de 2013, e nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.930320/2020-99

Interessado: NEWFAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP. (CNPJ nº 26.833.867/0001-11).

Extrato da Decisão nº 170, de 21 de maio de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.657,32 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), em decorrência de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.933614/2020-72

Interessado: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI. (CNPJ nº 01.733.345/0001-17).

Extrato da Decisão nº 171, de 21 de maio de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.592,06 (mil, quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 137, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria MAPA nº 71, de 3 de março de 2020, que delega competência para concessão de diárias e passagens conforme o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 02209.000633/2021-40, resolve:

Art. 1º O inciso XVI do art. 1º da Portaria MAPA nº 71, de 3 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º"

XVI - Diretor-Geral Adjunto do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE MAIO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art.44 do Regimento das SFAs, aprovado pela portaria ministerial nº 561 de 11/04/2018 e tendo em vista o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934, o Art. 9 do Anexo I do Decreto Nº 5741, de 30 de março de 2006, nos § 5º e § 7º do Art. 9º da Instrução Normativa Ministerial nº 28, de 20 de julho de 2017 e o que consta do Processo 21048.001240/2018-92, resolve:

Art. 1º- Interditar cautelarmente a Vila de Samaúma, no município de Mucajaí-RR.

Art. 2º - Proibir a saída de frutas de espécies hospedeiras da mosca da carambola (Bactrocera carambolae), listadas na Instrução Normativa nº 38, de 01 de outubro de 2018, da área cautelarmente interditada da Vila de Samaúma, no município de Mucajaí-RR.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021052600002



Art.3º- Recomendar, ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, a máxima atenção ao cumprimento dos Artigos 1º e 2º desta portaria, em especial na operacionalização de barreiras fitossanitárias para impedir o transporte de frutas hospedeiras da mosca da carambola, provenientes da área cautelarmente interdita da Vila de Samaúma, no município de Mucajaí-RR, para outros municípios sem ocorrência da praga no estado e para outras unidades da federação consideradas como ausentes da praga, conforme Instrução Normativa nº 38, de 01 de outubro de 2018.

Art. 4º - As empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial poderão ser responsabilizadas pelo transporte de material hospedeiro, conforme Art. 259, do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em caso de não cumprimento do Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE MAIO DE 2021.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052. 021934/2020-00, resolve:

Art. 1 - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário GUILHERME LOPES BREDA, CRMV-SP 4.803, para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, constante na Portaria 277, de 11 de julho de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços/MAPA, nº 20, de 20/07/2018, devido ao descumprimento dos Artigos 5º e 6º da Instrução Normativa 06, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21000.014949/2021-08, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., CNPJ nº 02.974.733/0003-14, com sede na Avenida Maeda, s/n, Distrito Industrial, CEP 14.500-000, no Município de Ituverava/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 55 - O CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 6260RSF IPRO, protocolo nº 21806.000277/2012-89, Certificado de Proteção 20150036, de titularidade da Associados Don Mario S.A., da Argentina, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 56 - O CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada RK7218 IPRO, protocolo nº 21806.000062/2018-53, Certificado de Proteção 20190013, de titularidade da Associados Don Mario S.A. e da GDM Genética do Brasil S.A., da Argentina e do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 57 - O CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada IGRA 510, protocolo nº 21806.000112/2008-21, Certificado de Proteção 20100043, de titularidade da Bayer S.A. - Paraguai. e da Cooperativa de Provision de Servicios Agrícolas Criadero Santa Rosa Limitada, do Paraguai e da Argentina, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 58 - O CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada RA524, protocolo nº 21806.000108/2008-62, Certificado de Proteção 20100046, de titularidade da Cooperativa de Provision de Servicios Agrícolas Criadero Santa Rosa Limitada, da Argentina, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 59, DE 25 DE MAIO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Begonia x hiemalis Fotsch.	KRCUPPI01	21806.000246/2017
Solanum tuberosum L.	FL2340	21806.000265/2019
Eucalyptus spp	CMPC SUZ 6808	21806.000020/2020
Eucalyptus spp	CMPC SUZ 37409	21806.000021/2020
Eucalyptus spp	CMPC SUZ 35979	21806.000029/2020
Eucalyptus spp	CMPC SUZ 37035	21806.000030/2020
Oryza sativa L.	BRC0001PV	21806.000179/2020
Pennisetum glaucum (L.) R. Br.	ANm 05	21806.000233/2020
Lolium L.	BRS Verdejo	21806.000238/2020
Gossypium hirsutum L.	TMG50WS3	21806.000252/2020
Gossypium hirsutum L.	TMG91WS3	21806.000253/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Distrito Federal em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto o Distrito Federal para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, por apresentar, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132;

CORTEVA: P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, 30K75, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F35, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30S31, P3380HR, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7439, BG7439H, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR, CD3880PW, 2B688RR, CD3612PW

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM815, BM3069, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090 e BM930PRO2;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, K9510 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, LAND 544, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2 e LAND786;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M77, 2M88, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e EX3591LVIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 ,

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I, II e II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 36			30 a 36			30 a 36		

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 788, Balu 788L, Balu787, Balu 4265 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 790, Balu198, Balu293, Balu297, Balu445 e Balu460;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS201E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SYN505 VIP3, SYN488 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688PW e 2A401PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO3, BM 810, BM 3066 e BM3066PRO2;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418, NS77PRO2 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560;

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, 30K75, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F35, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR, CD3880PW, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 1060;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7090;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SM 966, SHULL2202PRO2, K9510 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, L229, LAND 544, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2 e LAND786;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e EX3591LVIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, NS 90PRO2, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu293, Balu434, Balu297, Balu445 e Balu460;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS201E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688PW, 2A401PW e Dow WxAS04;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, Emgopa 501, BR 205 e BR 206;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990PRO2, SHS7990PRO3 e BM 3066;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2, LG 6033PRO2 e RB 9210PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418, NS77PRO2 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



Alvorada Do Norte	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aporé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aruanã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baliza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buritópolis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Alta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinorte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Catalão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Ouro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbáiba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Damianópolis	31 a 32	36	33 a 35 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Diorama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Faina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

Fazenda Nova	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Firminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Formoso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
GoianDIRA	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
GoIânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iaciara	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

Iporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Israelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jandaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jesópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lagoa Santa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambaí	31	32 + 36	33 a 35 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Minaçu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova América	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Aurora	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Planalto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouvidor	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Padre Bernardo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piracanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Porteirão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quirinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Domingos	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	

São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São Luís De Montes Belos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Luíz Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Varjão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Alvorada Do Norte	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aporé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aruanã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baliza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buritinópolis		31 a 36	30	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Alta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinorte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	34 a 35	30 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Catalão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		



Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Ouro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbaíba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Damianópolis		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Diorama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Faina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fazenda Nova	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Firminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
Formoso	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás	35	30 a 34 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiandira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás	35	30 a 34 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iaciara	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Israelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jandaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jesópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Lagoa Santa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambáí		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30	
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Minaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	33 a 35	30 a 32 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova América	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



Nova Aurora	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Planalto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouvidor	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Padre Bernardo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piracanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porteirão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quirinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Domingos	35	30 a 34 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		
São João Da Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Luís De Montes Belos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Luíz Do Norte	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		31 a 36	30	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Varjão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30		30 a 36		
Vila Propício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Abadiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Acreúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Adelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Água Fria De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Água Limpa	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Águas Lindas De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alexânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aloândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Alto Horizonte	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Alvorada Do Norte		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Americano Do Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Amorinópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Anápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Anhanguera	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Anicuns	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida De Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aporé	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Aragarças	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Aragoiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Araguapaz	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Arenópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Aruanã	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Aurilândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Avelinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Baliza	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Barro Alto	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bela Vista De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bom Jardim De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bom Jesus De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Bonfinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Bonópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Brazabrantes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Britânia	30 a 35		36	30 a 36			30 a 36		
Buriti Alegre	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buriti De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Buritinópolis		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Alta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Caçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caiapônia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldas Novas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Caldazinha	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campestre De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campinaçu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campinorte	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campo Alegre De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Campo Limpo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Campos Belos	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Carmo Do Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Castelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Catalão	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Caturai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cavalcante	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 35	36		30 a 36		
Ceres	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cezarina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Chapadão Do Céu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cidade Ocidental	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cocalzinho De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Colinas Do Sul	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Córrego Do Ouro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbá De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Corumbaíba	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cristalina	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cristianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Crixás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Cromínia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Cumari	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Damianópolis		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Damolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Davinópolis	30 a 35		36	30 a 36			30 a 36		
Diorama	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Divinópolis De Goiás	33	30 a 32 + 34 a 36		31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edealina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Edéia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Estrela Do Norte	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		



Faina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Fazenda Nova	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Firminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Flores De Goiás	33 a 34	30 a 32 + 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Formosa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Formoso	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Gameleira De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianápolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiankira	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Goianésia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goianira	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Goiatuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Gouvelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Guapó	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guaraíta	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Guarani De Goiás		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Heitorai	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Hidrolina	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Iaciara	33	30 a 32 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Indiara	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Inhumas	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ipameri	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Ipiranga De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Iporá	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Israelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itaberaí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguari	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itaguaru	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itajá	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itapaci	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itapirapuã	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Itapuranga	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itarumã	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itauçu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Itumbiara	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Ivolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jandaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaraguá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jataí	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jaupaci	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Jesúpolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Joviânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Jussara	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Lagoa Santa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Leopoldo De Bulhões	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Luziânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mairipotaba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mambai		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Mara Rosa	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Marzagão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Matrinchã	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Maurilândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Mimoso De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Minaçu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Mineiros	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Moiporá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Monte Alegre De Goiás	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 35		36	30 a 36			30 a 36		
Montividiu	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Montividiu Do Norte	31 a 35	30 + 36		30 a 36			30 a 36		
Morrinhos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Morro Agudo De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mossâmedes	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Mozarlândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Mundo Novo	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Mutunópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nazário	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nerópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Niquelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova América	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Nova Aurora	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Crixás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Glória	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Nova Roma	32 a 34	30 a 31 + 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Brasil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Gama	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Novo Planalto	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Orizona	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouro Verde De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Ouvidor	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		

Padre Bernardo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palestina De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Palmeiras De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palmelo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Palminópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Panamá	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Paranaiguara	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Perolândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Petrolina De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pilar De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Piracanjuba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Piranhas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pirenópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Pires Do Rio	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Planaltina	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Pontalina	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Porangatu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Porteirão	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Portelândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Posse		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Quirinópolis	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Rialma	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Quente	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rio Verde	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Rubiataba	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Sanclerlândia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Cruz De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Fé De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Helena De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Isabel	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Rosa De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santa Tereza De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Da Barra	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Domingos	33	30 a 32 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João Da Paraúna	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São João D'Aliança	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36			30 a 36		
São Luís De Montes Belos	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Luíz Do Norte	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Patrício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
São Simão	30 a 35		36	30 a 36			30 a 36		
Senador Canedo	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Serranópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Silvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Simolândia		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Teresina De Goiás	32 a 34	30 a 31 + 35	36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Três Ranchos	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Trindade	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Trombas	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Turvânia	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Turvelândia	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Uirapuru	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Uruaçu	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Uruana	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urutaí	30 a 35	36		30 a 36			30 a 36		
Valparaíso De Goiás	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Varjão	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vianópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vicentinópolis	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Vila Boa	33 a 34	30 a 32 + 35	36	31 a 36	30		30 a 36		
Vila Propício	30 a 36			30 a 36			30 a 36		



PORTARIA Nº 145, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560;

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, 30K75, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, P2530, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688RR, 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, B2810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR, CD3880PW e Dow WxAS04;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7090;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SM 966, SHULL2202PRO2, K9510 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, L229, LAND 544, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2 e LAND786;

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu293, Balu434, Balu297, Balu445 e Balu460;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;



SYNGENTA SEEDS LTDA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS201E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS171E VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Alto Boa Vista	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Alto Garças	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28	28	29 a 36		28
Alto Taquari	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araputanga	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Barra Do Garças	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cáceres	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36		28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Denise	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Jaciara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juara	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		
Marcelândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nobres	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nortelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Brasilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Santa Helena	28 a 36			28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27

GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;
IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2, LG 6033PRO2 e NS 92PRO2;
SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418, NS77PRO2 e SS505.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



Novo Mundo	27 a 36			27 a 36			27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ponte Branca	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Porto Esperidião	32 a 36	30 a 31		30 a 36			30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poxoréo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Primavera Do Leste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Rio Branco	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Rondolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rosário Oeste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	28 a 29	
São Félix Do Araguaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		
Sinop	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sorriso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vera	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Rica	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araputanga	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Arenápolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barra Do Garças	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Cáceres	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Cocalinho	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	



Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Denise	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Juara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nobres	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		
Nova Lacerda	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixoto De Azevedo	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ponte Branca	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poxoréo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirãozinho	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rio Branco	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Rondolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Carmem	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Terezinha	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29



São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sorriso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
União Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36	29		30 a 36	29		29 a 36		28
Vera	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Rica	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Alto Boa Vista	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Garças	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		26
Araguaiana	30 a 35		36	30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araputanga	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Arenópolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	30 a 34	35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		27
Cáceres	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Cocalinho	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Denise	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
General Carneiro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ipiranga Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Jaciara	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Juara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lambari D'Oeste	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Nobres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	



Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Mundo	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixoto De Azevedo	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36		29	30 a 36		29
Pontal Do Araguaia	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ponte Branca	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pontes E Lacerda	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poxoréo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ribeirãozinho	30 a 36	29		30 a 36	29		29 a 36		28
Rio Branco	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Rondolândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Carmem	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Terezinha	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36			29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sorriso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36	29		30 a 36	29		29 a 36		28
União Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vera	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Vila Rica	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.



A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdosos para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560;

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, 30K75, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, 30S31, BG7542H, P3380HR, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, BG7060, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, BG7060H, 30B30H, BG7060HR, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7060YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2346PW, B2433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, B2810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR, CD3880PW, B2688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM812, BM815, BM3069, SHS7939, BM270, BM3051, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090 e BM930PRO2;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 400, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SM 966 e SHULL2202PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, L229, LAND 544, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2, L448 PRO2 e LAND786;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M77, 2M88, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS43PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2,

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

AS1777PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu293, Balu434, Balu297, Balu445 e Balu460;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS204E VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, NS77PRO2, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS201E VIP3, SS203E VIP2, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS2115 VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688PW, 2A401PW e Dow WxA504;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM904, SHS7990, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820 e BM 3066;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, NS82, SG 6418 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		34 a 36	26 a 33	35 a 36	25 a 34		34 a 36	25 a 33	
Anastácio		31 a 36	29 a 30	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	28	27
Anaurilândia	35	31 a 34 + 36	28 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Angélica		32 a 36	28 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	31 a 36	26 a 30	
Antônio João		31 a 36	28 a 30	31 + 35 a 36	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Aparecida Do Taboado	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aquidauana	32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Aral Moreira		34 a 36	26 a 33	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	25
Bandeirantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	35	30 a 34 + 36	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Batayporã		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Bela Vista		35 a 36	28 a 34	35 a 36	28 a 34	27	29 a 36	28	26 a 27
Bodoquena		35	31 a 34 + 36	35 a 36	29 a 34	28	31 a 36	29 a 30	28
Bonito		35 a 36	29 a 34	35 a 36	28 a 34		31 a 36	28 a 30	27
Brasilândia	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	27
Caarapó		34 a 36	28 a 33	35 a 36	26 a 34	25	32 a 36	26 a 31	25
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Campo Grande	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Caracol		35 a 36	33 a 34 + 28	35 a 36	28 a 34	27	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Coronel Sapucaia		34 a 36	25 a 33	35 a 36	25 a 34		30 a 36	25 a 29	
Corumbá	32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Costa Rica	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Deodápolis		32 a 36	28 a 31	35 a 36	29 a 34	26 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Dois Irmãos Do Buriti	35	31 a 34 + 36	28 a 30	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	28	27
Douradina		32 a 36	28 a 31	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 a 36	26 a 29	
Dourados		31 a 36	28 a 30	31 a 36	26 a 30		29 a 36	26 a 28	25
Eldorado			25 + 32 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36	
Fátima Do Sul		34 a 36	28 a 33	35 a 36	29 a 34	25 a 28	32 a 36	26 a 31	25
Figueirão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Glória De Dourados		35 a 36	29 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	32 a 36	26 a 31	25
Guia Lopes Da Laguna		35 a 36	28 a 34	31 + 35 a 36	28 a 30 + 32 a 34	27	29 a 36	28	26 a 27
Iguatemi		35	25 a 34 + 36		25 a 36		34 a 36	25 a 33	
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itaporã		32 a 36	28 a 31	30 + 34 a 36	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	30 a 36	26 a 29	
Itaquiraí		35	32 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	35 a 36	25 a 34	
Ivinhema		35 a 36	29 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Japorã			25 a 29 + 33 a 36		25 a 36		26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	
Jaraguari	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jardim		35 a 36	28 a 34	35 a 36	28 a 34	27	29 a 36	28	27
Jateí		35 a 36	29 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	33 a 36	26 a 32	25
Juti		35 a 36	28 a 34	35 a 36	26 a 34	25	33 a 36	26 a 32	25
Ladário		35	31 a 34 + 36		31 a 36	30	31 a 36	30	29
Laguna Carapã		34 a 36	26 a 33	35 a 36	26 a 34	25	30 a 36	26 a 29	25
Maracaju		31 a 36	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Miranda		35	31 a 34 + 36	32 a 36	29 a 31	28	31 a 36	29 a 30	28
Mundo Novo			25 a 29 + 33 a 36		25 a 27 + 33 a 36	28 a 32		25 a 36	
Naviraí		35	31 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	35 a 36	25 a 34	
Nioaque		31 a 36	28 a 30	34 a 36	28 a 33	27	29 a 36	28	27
Nova Alvorada Do Sul	32 a 36	31	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Nova Andradina	36	31 a 35	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	27 a 29	26
Novo Horizonte Do Sul		35 a 36	31 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	32 a 36	26 a 31	25
Paraíso Das Águas	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranhos		34 a 36	25 a 33	26 + 36	25 + 27 a 35		26 + 30 + 34 a 36	25 + 27 a 29 + 31 a 33	
Pedro Gomes	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponta Porã		31 a 36	28 a 30	31 + 35 a 36	26 a 30 + 32 a 34		29 a 36	26 a 28	25
Porto Murtinho		35 a 36	31 a 34	35	29 a 34 + 36	28	35 a 36	28 a 34	27
Ribas Do Rio Pardo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Rio Brilhante	35	31 a 34 + 36	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Rio Negro	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rochedo	31 a 36	29 a 30		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	31 a 36	30	29	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	27
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Selvíria	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Sete Quedas		35 a 36	25 a 34		25 a 36		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	
Sidrolândia	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru		35 a 36	25 a 34		25 a 36		26 + 34 a 36	25 + 27 a 33	
Taquarussu		35 a 36	29 a 34	36	29 a 35	25 a 28	31 a 36	25 a 30	
Terenos	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Três Lagoas	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Vicentina		35 a 36	28 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	33 a 36	26 a 32	25



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Anastácio		31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	28	27
Anaurilândia		29 a 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	25 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Angélica		32 a 35	28 a 31 + 36	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Antônio João		33 a 35	27 a 32 + 36	34 a 35	27 a 33 + 36	26	28 a 36	26 a 27	
Aparecida Do Taboado	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aquidauana		30 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		27 a 28
Aral Moreira		33 a 35	27 a 32	33 a 35	26 a 32 + 36	25	28 a 36	25 a 27	
Bandeirantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	31	30 + 32 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Batayporã		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 35	28 a 30	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Bela Vista		34 a 35	27 a 33 + 36	34 a 35	28 a 33 + 36	27	28 a 36		26 a 27
Bodoquena		34	31 a 33 + 35		29 a 35	28 + 36	31 a 35	29 a 30 + 36	28
Bonito		34	31 a 33 + 35	34	28 a 33 + 35 a 36	27	31 a 35	28 a 30 + 36	27
Brasilândia	30 a 35		28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Caarapó		33 a 34	27 a 32 + 35	33 a 34	27 a 32 + 35	25 a 26 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Caracol		34	33 + 35 a 36	34 a 35	33 + 36 + 28	29 a 32 + 27	28 + 34 a 36	29 a 33	27
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	30 a 35	29 + 36		29 a 35	36	28	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	26 a 35	25 + 36	
Corumbá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29	
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Deodápolis		33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 35	28 a 32	25 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Dois Irmãos Do Buriti		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Douradina		32 a 34	27 a 31 + 35	31 a 35	27 a 30 + 36	26	29 a 36	26 a 28	25
Dourados		33 a 35	27 a 32	33 a 35	27 a 32 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Eldorado			32 a 34		32 a 34	25 a 31 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Fátima Do Sul		33 a 34	28 a 32 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25
Figueirão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Glória De Dourados		33 a 34	30 a 32 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25
Guia Lopes Da Laguna		33 a 35	27 a 32 + 36	34 a 35	28 a 33 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Iguatemi			25 + 31 a 34		25 a 35		33 a 34	25 a 32 + 35	36
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		32 a 35	27 a 31	33 a 35	27 a 32 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25
Itaquiraí			31 a 34		31 a 34	25 a 30 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Ivinhema		33 a 34	30 a 32 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25
Japorã			25 + 32 a 34		25 a 34	35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Jaraguari	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jardim		34 a 35	27 a 33 + 36	34 a 35	28 a 33 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Jateí		34	31 a 33 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	32 a 35	26 a 31 + 36	25
Juti		33 a 34	31 a 32 + 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	32 a 35	26 a 31 + 36	25
Ladário			30 a 34		30 a 35	29 + 36	30 a 35		29 + 36
Laguna Carapã		33 a 34	27 a 32 + 35	33 a 35	26 a 32 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Maracaju		30 a 35	27 a 29 + 36	31 a 35	27 a 30 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Miranda		34	30 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Mundo Novo			33 a 34		25 + 32 a 34	26 a 31 + 35		25 a 35	36
Naviraí			31 a 34		31 a 35	25 a 30	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	
Nioaque		33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	33 a 35	28 a 32 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Alvorada Do Sul		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova Andradina		30 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Novo Horizonte Do Sul		34	30 a 33 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	32 a 35	27 a 31 + 36	25 a 26
Paraíso Das Águas	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranhos		33	25 a 32 + 34 a 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	26 + 33 a 35	25 + 27 a 32 + 36	
Pedro Gomes	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		33 a 35	27 a 32 + 36	33 a 35	26 a 32 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Murtinho		34	33 + 35		28 a 35	36	34 a 35	28 a 33 + 36	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Rio Brilhante		30 a 35	27 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Negro	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rochedo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	30 a 35		27 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Selvíria	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Sete Quedas			25 + 32 a 34		25 a 35		33	25 a 32 + 34 a 35	36
Sidrolândia		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Sonora	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru		33	25 a 32 + 34 a 35		25 a 35		33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	
Taquarussu		34	28 a 33 + 35		29 a 35	25 a 28 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36	25 a 26
Terenos	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Três Lagoas	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Vicentina		33 a 34	30 a 32 + 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	25



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		32	26 a 31 + 33 a 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	
Anastácio		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Anaurilândia		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	35	36 + 25 a 26
Angélica		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	36
Antônio João		32 a 33	27 a 31 + 34 a 36	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	26	28 a 35	26 a 27 + 36	
Aparecida Do Taboado	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Aquidauana		30 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36	29 a 34	35	36 + 27 a 28
Aral Moreira		32 a 33	26 a 31 + 34	32 a 33	26 a 31 + 34	25 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Bandeirantes	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	30	31 a 33	34 + 27 a 29	29 a 34	27 a 28	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Batayporã		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Bela Vista		33	29 a 32 + 34 a 35	33 a 34	28 a 32 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	36	26 a 27
Bodoquena			30 a 33		29 a 34	28 + 35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
Bonito			30 a 34	33	28 a 32 + 34	27 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36
Brasilândia	30 a 33	34	35 + 28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Caarapó		32	27 a 31 + 33 a 34	31 a 33	26 a 30 + 34	25 + 35 a 36	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	25
Camapuã	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Caracol		33	31 a 32 + 34		30 a 35	27 a 29 + 36	32 a 35	28 a 31 + 36	27
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	30 a 33	34	29	29 a 34	35	36 + 27 a 28	29 a 35	28	27 + 36
Coronel Sapucaia		32	25 a 31 + 33 a 34	31	25 a 30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	
Corumbá	32	30 a 31 + 33	34 a 35	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	36	29
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 35	29 + 36		29 a 36		28	29 a 36		28
Deodápolis		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 33	27 a 30 + 34	25 a 26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36
Dois Irmãos Do Buriti		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Douradina		31 a 33	27 a 30 + 34	30 a 33	26 a 29 + 34	35	28 a 34	26 a 27 + 35	36
Dourados		31 a 33	27 a 30 + 34	31 a 33	26 a 30 + 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	
Eldorado			31		31 a 32	25 a 30 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Fátima Do Sul		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 32	26 a 30 + 33 a 34	25 + 35	30 a 34	26 a 29 + 35	25 + 36
Figueirão	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Glória De Dourados			30 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35	30 a 34	26 a 29 + 35	25 + 36
Guia Lopes Da Laguna		32 a 33	27 a 31 + 34	32 a 34	28 a 31 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Iguatemi			30 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36

Inocência	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		31 a 33	27 a 30 + 34	30 a 33	26 a 29 + 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	
Itaquiraí			30 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36
Ivinhema		32	27 a 31 + 33 a 34		27 a 34	25 a 26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36
Japorã			31 a 32		25 a 27 + 31 a 33	28 a 30 + 34	31	25 a 30 + 32 a 34	35 a 36
Jaraguari	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Jardim		33	27 a 32 + 34 a 35	32 a 34	28 a 31 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Jateí			30 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35	31 a 33	25 a 30 + 34 a 35	36
Juti			30 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	31 a 34	26 a 30 + 35	25 + 36
Ladário			30		30 a 33	29 + 34	30 a 33	34	35 + 29
Laguna Carapã		31 a 33	26 a 30 + 34	31 a 33	26 a 30 + 34	25 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Maracaju		31 a 33	27 a 30 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Miranda			30 a 33		29 a 34	28	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
Mundo Novo					31 a 32	25 a 30 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Naviraí			30 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	31 a 33	25 a 30 + 34	35 a 36
Nioaque		32 a 33	28 a 31 + 34	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Nova Alvorada Do Sul		29 a 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Nova Andradina		29 a 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Novo Horizonte Do Sul			30 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35	31 a 33	26 a 30 + 34 a 35	25 + 36
Paraíso Das Águas	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranhos			25 a 33	31	25 a 30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	
Pedro Gomes	30 a 36	29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Ponta Porã		31 a 33	26 a 30 + 34 a 35	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	25	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Porto Murtinho			32 a 34		30 a 35	27 a 29 + 36	33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	27 a 28	
Rio Brilhante		30 a 33	27 a 29 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Rio Negro	30 a 33	34	35 + 29	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	36	28
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 35	36	28
Rochedo	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Santa Rita Do Pardo	30 a 33	34	27 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
São Gabriel Do Oeste	30 a 34	29 + 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Sete Quedas			31 a 32		25 a 33	34 a 36	31	25 a 30 + 32 a 34	35 a 36



Selvíria	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29	27
Sidrolândia		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Sonora	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru			31 a 33		25 a 33	34 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36
Taquarussu			27 a 33		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 35	25 + 36
Terenos	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Três Lagoas	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Vicentina		32	30 a 31 + 33	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26 + 35	30 a 34	26 a 29 + 35	25 + 36

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, 30K75, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F35, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30S31, P3380HR, BG7542H, BG7049, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688RR, 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR e CD3880PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo) e BR 5033 (Asa Branca);

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3,

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7090;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SM 966 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, LAND 544, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, 3500RR2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, LG6036PRO3, DKB230PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ



9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4 e DKB290TRE;
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 788L, Balu787, BALU 163, Balu 490, Balu 785 e Balu434;
SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, SS194E VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, GSS 3969, SX7331 VIP2, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Adustina		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Água Fria	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Aiquara						13			5 a 6 + 11 a 14
Alagoinhas	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Alcobaça			5 a 6		5	4 + 6 a 7 + 14 + 28 a 29		5	3 a 4 + 6 a 8 + 12 a 14 + 28 a 29
Almadina		12 a 13	11 + 14 + 4 a 6		5 a 6 + 11 a 14	3 a 4 + 7 a 10 + 15	13	4 a 12 + 14 a 15	3
Amargosa		11 a 13	9 a 10		10 a 13	8 a 9 + 14	11 a 12	10 + 13	6 a 9 + 14 a 15
Amélia Rodrigues	10 a 15		9	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	6 a 8
Angical						31 a 32		31	32 a 2
Anguera	12	11 + 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15
Antas			11 a 13		11 a 13	10 + 14		11 a 13	10 + 14
Antônio Cardoso	11 a 13	10 + 14 a 15	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	7 a 8
Aporá	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Apuarema			5 + 11 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15	13	11 a 12 + 14	4 a 10 + 15
Araças	10 a 15	9		10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	7 a 8
Araci			12 a 13			11 a 13		11	10 + 12 a 13
Aramari	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Arataca		5 a 6 + 11 a 14	4 + 7 a 10 + 15	13 a 14	3 a 12 + 15		12 a 14	3 a 11 + 15	2 + 28
Aratuípe	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	4 a 8		9 a 15	6 a 8	3 a 5
Aurelino Leal	11 a 15	5 a 10	4	7 a 15	4 a 6	3	6 a 15	3 a 5	
Baianópolis					31	32		31	32 + 1 a 2
Banzaê			12 a 13			11 a 13			11 a 13
Barra Do Rocha	12 a 13	11 + 14 a 15	5 a 10	12 a 15	5 a 11	4	8 a 15	4 a 7	3
Barreiras		31 a 2	3	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3 a 4	30
Barro Preto	12 a 13	5 a 11 + 14	4 + 15	12 a 14	4 a 11 + 15	3	6 a 7 + 11 a 15	3 a 5 + 8 a 10	2 + 28
Barrocas			11 a 13		11	10 + 12 a 13		11 a 12	10 + 13
Belmonte		5 a 6 + 11 a 14	4 + 7 a 10 + 15	14	3 a 13 + 15	28	13 a 14	3 a 12 + 15	2 + 28
Biritinga		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	8 a 9
Bom Jesus Da Lapa						31		31	
Brejões									11
Brejoândia						31		31	32
Buerarema	12 a 14	4 a 11 + 15	3	6 + 12 a 14	3 a 5 + 7 a 11 + 15	2	5 a 15	3 a 4	1 a 2 + 28
Buritirama						2			2
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Cachoeira	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Caculé									31
Caetité									31
Cairu	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	4 a 7	2 a 3	6 a 15	3 a 5	2
Camacan		5	4 + 6 a 7 + 11 a 14		5 a 7 + 13	3 a 4 + 8 a 12 + 14 a 15		4 a 8 + 12 a 14	2 a 3 + 9 a 11 + 15
Camaçari	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Camamu	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	3 a 4	2	6 a 15	3 a 5	1 a 2
Campo Alegre De Lourdes						2 a 3			36 a 3
Canápolis					31			31	32 + 2
Canavieiras	13	11 a 12 + 14 a 15 + 5 a 7	8 a 10 + 4	12 a 14	3 a 11 + 15	2 + 28	6 a 7 + 12 a 15	3 a 5 + 8 a 11	1 a 2 + 28
Candeal		11 a 12	10 + 13		11 a 13	9 a 10		11 a 13	9 a 10
Candeias	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Candiba									31
Cândido Sales									31
Caravelas			5 a 6			4 a 7 + 28 a 29		5	3 a 4 + 6 a 7 + 28 a 30
Cardeal Da Silva	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	6 a 8
Carinhanha						31		31	
Castro Alves	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Catolândia					31	32 + 2		31 a 32	33 a 2
Catu	10 a 15		9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Cícero Dantas			11 a 13		11 a 13	10 + 14		11 a 13	10 + 14
Cipó		12 a 13	11 + 14		10 a 14	9 + 15	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Coaraci		5 + 11 a 14	4 + 6 a 10 + 15	12 a 14	5 a 11 + 15	3 a 4	12 a 14	4 a 11 + 15	3
Cocos		31	32 + 1 a 3	31 a 32	2 a 3	33 a 1 + 30	31 a 32	33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 + 30
Conceição Da Feira	11 a 15	10	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Conceição Do Almeida	11 a 15	9 a 10	8	9 a 15	8	4 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Conceição Do Coité			11			11 a 12			10 a 13
Conceição Do Jacuípe	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Conde	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Condeúba									31
Coração De Maria	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Cordeiros									31
Coribe					31			31	32

Coronel João Sá		12 a 14	11 + 15		10 a 14	9 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	9
Correntina	31	32 + 36 a 2	33 a 35 + 3 + 30	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	4 + 30
Cotegipe						31		31	32 + 36
Cravolândia						11 a 13			6 + 10 a 13
Crisópolis	11 a 15	10		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Cristópolis						31		31	32 + 2
Cruz Das Almas	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Dário Meira									5 + 12 a 13
Dias D'Ávila	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Dom Macedo Costa	10 a 15	9	8	9 a 15	8	4 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Elísio Medrado		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15
Encruzilhada									31
Entre Rios	10 a 15	9		9 a 15		6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Esplanada	10 a 15	9		9 a 15		6 a 8	10 a 15	9	6 a 8
Eunápolis			5 a 6		6	3 a 5 + 7 a 8 + 13		5 a 7	3 a 4 + 8 a 14 + 28 a 29
Fátima		12 a 13	11 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Feira Da Mata					31			31	32
Feira De Santana	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Firmino Alves						5			4 a 6 + 13
Floresta Azul			4 a 6 + 11 a 14		13	4 a 12 + 14		5 a 7 + 12 a 14	3 a 4 + 8 a 11 + 15
Formosa Do Rio Preto		31 a 3		31 a 2	3 a 4	30	31 a 3	4	5 + 30
Gandu	11 a 15	8 a 10	5 a 7	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	4 a 5	3
Gongogi	11 a 13	14 a 15 + 6	4 a 5 + 7 a 10	11 a 15	4 a 10	3	6 a 15	4 a 5	3
Governador Mangabeira	11 a 15	10	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Guanambi						31		31	
Guaratinga			5			5 a 7			4 a 8
Heliópolis		12 a 13	11 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Ibicaraí		5 + 11 a 14	4 + 6 a 10 + 15		5 a 14	3 a 4 + 15	12 a 14	4 a 11 + 15	3
Ibicuí			5 + 13			4 a 6 + 11 a 14		12 a 14	4 a 11 + 15
Ibirapitanga	11 a 15	6 a 10	5	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	
Ibirapuã						5 a 6 + 29			3 a 7 + 29 a 31
Ibirataia		11 a 14	5 a 10 + 15	12 a 14	5 a 11 + 15	4	11 a 15	5 a 10	4
Ichu			11 a 13		11	10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13
Igaporã									31
Igrapiúna	9 a 15	5 a 8	4	4 a 15		2 a 3	6 a 15	3 a 5	2
Ilhéus	11 a 15	5 a 10	3 a 4	5 a 15	3 a 4	2	5 a 15	3 a 4	1 a 2 + 28
Inhambupe	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Ipecaetá		11 a 13	10	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14
Ipiaú		11 a 13	14 + 5 a 6		11 a 14	4 a 10 + 15	12 a 14	5 a 11 + 15	4
Irárá	11 a 15	10		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Itabela			5 a 7 + 13		5	3 a 4 + 6 a 8 + 13 a 14 + 28		5 a 7	3 a 4 + 8 a 14 + 28 a 29
Itabuna	11 a 14	5 a 10 + 15	3 a 4	6 + 11 a 15	3 a 5 + 7 a 10	2	5 a 15	3 a 4	1 a 2 + 28
Itacaré	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	3 a 4	1 a 2	4 a 15	3	1 a 2
Itagibá			5 + 11 a 14		12 a 14	4 a 11 + 15		6 + 11 a 14	4 a 5 + 7 a 10 + 15
Itagimirim			5			3 a 7		5	3 a 4 + 6 a 13 + 29
Itaju Do Colônia			4 a 5 + 13			4 a 14		5 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 7 a 12 + 15
Itajuípe	12 a 13	5 a 11 + 14 a 15	3 a 4	6 + 11 a 14	4 a 5 + 7 a 10 + 15	3	6 a 15	3 a 5	2 + 28
Itamaraju			5 a 6			4 a 7 + 28		5	3 a 4 + 6 a 8 + 13 + 28 a 30
Itamari		11 a 13	5 a 10 + 14 a 15	12 a 14	11 + 15	4 a 10	12 a 14	5 a 11 + 15	4
Itanagra	10 a 15	9	8	9 a 15		5 a 8	9 a 15		5 a 8
Itanhém						5 a 6			3 a 7 + 30 a 31
Itaparica	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Itapé		5 a 6 + 11 a 14	4 + 7 a 10 + 15	12 a 14	4 a 11 + 15	3	6 a 7 + 12 a 14	3 a 5 + 8 a 11 + 15	2 + 28
Itapebi			5 a 6 + 13		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 13		5 a 7	3 a 4 + 8 a 14 + 28 a 29
Itapetinga									4 a 6
Itapicuru	11 a 15	10		11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Itapitanga		11 a 14	4 a 10 + 15	12 a 14	5 a 11 + 15	3 a 4	12 a 14	4 a 11 + 15	3
Itaquara									12
Itarantim									4 a 5
Itatim						10 a 11			10 a 12
Ituberá	9 a 15	5 a 8		6 a 15	4 a 5	2 a 3	6 a 15	3 a 5	2
Iuiú						31		31	
Jaborandi	31	32	33 a 3	31 a 32	33 a 3	30	31 a 32	33 a 3	4 + 30
Jacaraci									31
Jaguaquara									11 a 13
Jaguaripe	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	4 a 8		8 a 15	5 a 7	3 a 4
Jandaíra	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Jiquiriçá		11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	12 a 13	9 a 11 + 14	4 a 8 + 15	11 a 13	6 a 10 + 14 a 15	4 a 5
Jitaúna						12 a 14		13	11 a 12 + 14 + 5 a 7
Jucuruçu						5 a 6			4 a 7 + 30
Jussari		5 + 11 a 14	4 + 6 a 10 + 15		4 a 14	3 + 15	12 a 14	3 a 11 + 15	2 + 28
Laje	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	4 a 8		9 a 15	6 a 8	4 a 5
Lajedão						30		30	31 + 3 a 5
Lamarão		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	13	10 a 12 + 14	8 a 9 + 15
Lauro De Freitas	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	7 a 8	3 a 6
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães	31	32 a 3	30	31 a 2	3 a 4	30	31 a 3	4	5 + 30
Madre De Deus	10 a 15	9	8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Malhada						31		31	
Mansidão									2 + 31
Maragogipe	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	3 a 7
Maraú	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	3 a 4	1 a 2	6 a 15	3 a 5	1 a 2
Mascote		5 a 6 + 13	4 + 7 a 12 + 14		4 a 7 + 12 a 14	3 + 8 a 11 + 15 + 28		3 a 15	2 + 28
Mata De São João	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Matina						31			31
Medeiros Neto						5 a 6 + 30		30	31 + 3 a 7
Milagres			11			10 a 11		11	9 a 10 + 12
Mortugaba									31
Mucuri						5 + 28 a 29			5 a 6 + 28 a 31
Muniz Ferreira	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Muquém De São Francisco									31



Muritiba	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Mutuípe	11 a 13	10 + 14 a 15	5 a 9	10 a 14	5 a 9 + 15	4	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Nazaré	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Nilo Peçanha	9 a 15	5 a 8		6 a 15	4 a 5	2 a 3	6 a 15	3 a 5	2
Nova Ibiá	11 a 13	14 a 15	5 a 10	11 a 15	5 a 10	4	8 a 15	4 a 7	
Nova Soure	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Nova Viçosa			5			4 a 6 + 28 a 29		5	3 a 4 + 6 a 7 + 28 a 30
Novo Triunfo			12 a 13			11 a 13			11 a 13
Olindina	11 a 14	15	10	11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	10	8 a 9
Ouriçangas	11 a 15	10		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Palmas De Monte Alto						31		31	
Paratinga									31
Paripiranga	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9
Pau Brasil			5 a 6 + 13		6	3 a 5 + 7 a 8 + 12 a 13		5 a 7	3 a 4 + 8 a 14
Pedirão	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Pedro Alexandre		12 a 13	11 + 14 a 15		11 a 14	10 + 15		10 a 14	9 + 15
Pilão Arcado						2			2 a 3
Pindaí									31
Piraí Do Norte	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	
Piripá									31
Pojuca	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Porto Seguro		13	11 a 12 + 14 a 15 + 5 a 7		5 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 7 a 12 + 15 + 28		4 a 8 + 12 a 15	3 + 9 a 11 + 28 a 29
Potiraguá			5			4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 14
Prado			5 a 7 + 13 a 14		5	3 a 4 + 6 a 15 + 28		5 a 7 + 28	3 a 4 + 8 a 15 + 29
Presidente Tancredo Neves	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	4 a 8	3	8 a 15	4 a 7	3
Rafael Jambeiro		11	10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 13	9
Remanso									2
Retirolândia									12
Riachão Das Neves			31 a 2		31 a 2	3	31	32 a 2	3
Riachão Do Jacuípe			11			11			11 a 12
Riacho De Santana						31		31	
Ribeira Do Amparo		12 a 14	11		10 a 14	9 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	9
Ribeira Do Pombal		13	11 a 12		11 a 13	10 + 14		11 a 13	9 a 10 + 14
Rio Real	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Salinas Da Margarida	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Salvador	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	6 a 8	3 a 5
Santa Bárbara	12 a 13	11	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Santa Brígida						12 a 13			11 a 13
Santa Cruz Cabralia		5 a 6 + 12 a 14	4 + 7 a 11 + 15		5 a 7 + 12 a 14	3 a 4 + 8 a 11 + 15 + 28		4 a 15	2 a 3 + 28 a 29
Santa Cruz Da Vitória						4 a 6 + 12 a 13			4 a 14
Santa Inês									11 a 12
Santa Luzia		5 a 7 + 11 a 14	4 + 8 a 10 + 15	13 a 14	3 a 12 + 15	2 + 28	6 a 7 + 12 a 14	3 a 5 + 8 a 11 + 15	1 a 2 + 28
Santa Maria Da Vitória					31	32		31	32 + 2
Santa Rita De Cássia						31 + 36 a 2		31	32 a 2
Santa Teresinha		11	10 + 12 a 13		10 a 13	9		10 a 13	9 + 14
Santana						31		31	32 + 2
Santanópolis	11 a 13	10 + 14 a 15		11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Santo Amaro	10 a 15	9	8	9 a 15		5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Santo Estêvão	11 a 13	10	9 + 14 a 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	7 a 8
São Desidério	31	32 + 36 a 2	33 a 35 + 3 + 30	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3	4 a 5 + 30
São Felipe	10 a 15	9	8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	4 a 7
São Félix	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
São Félix Do Coribe						31		31	32 + 2
São Francisco Do Conde	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	6 a 8
São José Da Vitória	13	11 a 12 + 14 + 5 a 7	8 a 10 + 15 + 4	12 a 14	3 a 11 + 15	2	6 a 7 + 12 a 14	3 a 5 + 8 a 11 + 15	2 + 28
São Miguel Das Matas	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9	8	9 a 15		5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Sapeaçu	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Sátiro Dias	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	10	8 a 9
Saubara	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Sebastião Laranjeiras						31		31	
Serra Do Ramalho						31		31	32
Serra Dourada						31		31	32
Serra Preta		11	10 + 12 a 13		11	9 a 10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13
Serrinha		11 a 13	10		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Simões Filho	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	7 a 8	3 a 6
Sítio Do Mato						31			31
Sítio Do Quinto		12 a 13	11 + 14		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Tabocas Do Brejo Velho						31		31	32
Tanquinho		11 a 13	10	12	10 a 11 + 13	8 a 9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15
Taperoá	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	2
Teixeira De Freitas			5 a 6			4 a 7 + 28 a 29		5	3 a 4 + 6 a 7 + 28 a 30
Teodoro Sampaio	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Teofilândia			11 a 13		11 a 13	9 a 10		10 a 13	9
Teolândia	10 a 15	8 a 9	5 a 7	8 a 15	4 a 7	3	8 a 15	4 a 7	3
Terra Nova	10 a 15		9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	6 a 8
Tremedal									31
Tucano			11 a 13		11 a 13	10		11 a 13	9 a 10 + 14
Ubaíra		11	10 + 12 a 13		10 a 13	5 a 9 + 14		10 a 13	5 a 9 + 14
Ubaitaba	11 a 15	5 a 10	4	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	2
Ubatã	11 a 14	6 a 10 + 15	5	11 a 15	4 a 10	3	6 a 15	4 a 5	3
Una	11 a 14	5 a 10 + 15	3 a 4	6 + 11 a 15	3 a 5 + 7 a 10	2 + 28	5 a 15	3 a 4	1 a 2 + 28
Urandi									31
Uruçuca	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	3 a 4	2	5 a 15	3 a 4	1 a 2
Valença	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	4 a 7	3	6 a 15	3 a 5	
Varzedo	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	10 a 15	8 a 9	4 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Vera Cruz	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	3 a 4
Vereda			5			4 a 7		5	3 a 4 + 6 a 7 + 28 a 30
Wanderley									31
Wenceslau Guimarães	11 a 13	14 a 15	5 a 10	11 a 15	5 a 10	4	8 a 15	4 a 7	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Adustina		11 a 13	10 + 14		10 a 13	9 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14	9
Água Fria	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Aiquara									11 a 12
Alagoinhas	10 a 15	9		10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Alcobaça			5			3 a 6		4	2 a 3 + 5 a 6 + 11 a 12 + 28
Almadina		11	9 a 10 + 12 a 13 + 4 a 5		10 a 12	2 a 9 + 13		4 a 5 + 9 a 13	2 a 3 + 6 a 8 + 14
Amargosa		10 a 11	9 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 13
Amélia Rodrigues	10 a 15	9		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Angical									31 a 36
Anguera		11 a 12	10	11	10	8 a 9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8 + 14
Antas			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Antônio Cardoso	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	9	5 a 8 + 15
Aporá	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Apuarema			10 a 12		11 a 12	3 a 10 + 13		10 a 13	3 a 9 + 14
Araças	10 a 15	9		10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Araci						9 a 10			9 a 11
Aramari	10 a 15		9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8
Arataca		10 a 12	2 a 9 + 13		2 a 13	1 + 14	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15
Aratuípe	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8	2 a 4	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Aurelino Leal	10 a 13	5 a 9 + 14 a 15	3 a 4	5 a 14	3 a 4 + 15	1 a 2	5 a 15	2 a 4	1
Baianópolis									31
Banzaê			11			10 a 11			10 a 11
Barra Do Rocha	10 a 12	13	14 + 4 a 9	10 a 13	4 a 9 + 14	2 a 3 + 15	10 a 14	3 a 9 + 15	2
Barreiras		31 a 1		31 a 34	35 a 2	30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Barro Preto	10 a 12	9 + 13 + 5	6 a 8 + 14 + 2 a 4	10 a 13	3 a 9	1 a 2 + 14 a 15	5 a 6 + 10 a 13	2 a 4 + 7 a 9 + 14	1 + 15
Barrocas						9 a 11		10	8 a 9 + 11
Belmonte		4 + 10 a 13	2 a 3 + 5 a 9 + 14		3 a 13	1 a 2 + 14	12 a 13	2 a 11 + 14	1 + 15
Biritinga		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12	8 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14
Buerarema	10 a 13	4 a 9 + 14	1 a 3 + 15	10 a 13	2 a 9 + 14	1 + 15	4 a 6 + 10 a 14	1 a 3 + 7 a 9 + 15	36
Buritirama									36
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	9	5 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Cachoeira	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Cairu	8 a 15	5 a 7		6 a 15	4 a 5	1 a 3	5 a 15	1 a 4	
Camacan			2 a 5 + 10 a 12		5	2 a 4 + 6 a 13		2 a 6 + 10 a 13	1 + 7 a 9 + 14
Camaçari	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Camamu	6 a 15	5	3 a 4	5 a 15	2 a 4	1	5 a 15	1 a 4	36
Campo Alegre De Lourdes									36 a 1
Canápolis									31
Canavieiras	11 a 12	9 a 10 + 13 + 4 a 5	6 a 8 + 14 + 1 a 3	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15	5 + 11 a 13	1 a 4 + 6 a 10 + 14	15
Candeal			10 a 11		10	8 a 9 + 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Candeias	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Caravelas						3 a 5			2 a 6 + 28 a 29
Cardeal Da Silva	10 a 15	9		9 a 15		6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Castro Alves	11 a 12	10 + 13	9	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	10 a 14	8 a 9	4 a 7 + 15
Catolândia									31 a 1
Catu	10 a 15	9		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Cícero Dantas			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Cipó		11 a 12	13		10 a 12	8 a 9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Coaraci		10 a 12	4 a 9 + 13	12	9 a 11 + 13 + 5	6 a 8 + 14 + 2 a 4	11 a 13	3 a 10 + 14	2 + 15
Cocos			31 + 35 a 1		1 + 31	32 a 36 + 2 + 30	31	32 a 1	2 + 30
Conceição Da Feira	10 a 14	15	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Conceição Do Almeida	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7	10 a 15	5 a 9	3 a 4
Conceição Do Coité						10			9 a 11
Conceição Do Jacuípe	10 a 15		9	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Conde	10 a 15	9		10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Coração De Maria	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Coronel João Sá		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Correntina		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34 + 1		31 a 1	30 + 2	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Cotegipe									36
Cravolândia						10 a 11			9 a 11
Crisópolis	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Cruz Das Almas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Dias D'Ávila	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4
Dom Macedo Costa	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	10 a 15	5 a 9	3 a 4

Elísio Medrado		10 a 11	9 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7 + 14
Entre Rios	10 a 15	9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15		5 a 8
Esplanada	10 a 15	9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15		5 a 8
Eunápolis			4			2 a 5			2 a 12
Fátima			11 a 13		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Feira De Santana	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 14	9 a 10	8 + 15	10 a 14	9 + 15	5 a 8
Floresta Azul			10 a 11			2 a 13		5 + 10 a 12	2 a 4 + 6 a 9 + 13
Formosa Do Rio Preto		31 a 1	2	31 a 36	1 a 2	30	31 a 1	2	3 + 30
Gandu	9 a 13	6 a 8 + 14 a 15	5	7 a 14	4 a 6 + 15	2 a 3	7 a 15	2 a 6	
Gongogi	10 a 12	9 + 13 + 5	6 a 8 + 14 + 4	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15	5 a 6 + 10 a 14	3 a 4 + 7 a 9 + 15	2
Governador Mangabeira	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Guaratinga						3 a 5			2 a 6
Heliópolis			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Ibicarai		10 a 12	4 a 9 + 13		4 a 5 + 10 a 13	2 a 3 + 6 a 9 + 14	12	2 a 11 + 13	14
Ibicuí						3 a 5 + 10 a 12			3 a 13
Ibirapitanga	9 a 14	5 a 8 + 15	4	5 a 14	3 a 4 + 15	2	5 a 15	2 a 4	1
Ibirapuã									2 a 5 + 28 a 29
Ibirataia	11	10 + 12 a 13	5 a 9	10 a 13	5 a 9	3 a 4 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15
Ichu			10 a 11		10	8 a 9 + 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Igrapiúna	8 a 15	5 a 7	3 a 4	5 a 15	2 a 4	1	5 a 15	1 a 4	36
Ilhéus	9 a 14	4 a 8 + 15	1 a 3	4 a 14	2 a 3 + 15	1	4 a 15	1 a 3	36
Inhambupe	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9	10 a 15	9	8
Ipecaetá		11	10 + 12		10 a 11	7 a 9 + 12		9 a 12	7 a 8
Ipiaú		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	3 a 9		5 + 10 a 13	3 a 4 + 6 a 9 + 14
Irará	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	9	7 a 8
Itabela			4 a 5			3 a 6 + 12		2	3 a 12
Itabuna	10 a 13	4 a 9 + 14	1 a 3 + 15	5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	1 + 15	4 a 14	2 a 3 + 15	1
Itacaré	6 a 15	4 a 5	1 a 3	4 a 15	2 a 3	1	3 a 15	1 a 2	36
Itagibá			10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13 + 3 a 5		10 a 13	3 a 9 + 14
Itagimirim			4			3 a 5			2 a 7
Itaju Do Colônia			11			3 a 5 + 10 a 12		12	2 a 11 + 13
Itajuípe	10 a 12	9 + 13 + 4 a 5	6 a 8 + 14 + 2 a 3	10 a 13	2 a 9 + 14	1 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	1
Itamaraju			4 a 5			3 a 5		2	3 a 6 + 28
Itamari		10 a 12	9 + 13 + 5	12	10 a 11 + 13	3 a 9 + 14	11 a 12	4 a 10 + 13 a 14	3 + 15
Itanagra	10 a 15	9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Itanhém						4			2 a 5
Itaparica	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Itapé		4 + 10 a 13	2 a 3 + 5 a 9	12	3 a 11 + 13	1 a 2 + 14	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15
Itapebi			4			2 a 5			2 a 12
Itapicuru	11 a 13	10 + 14 a 15		11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Itapitanga		10 a 13	4 a 9	11 a 12	4 a 10 + 13	2 a 3 + 14	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
Itatim									9 a 10
Ituberá	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	2 a 5	1	5 a 15	1 a 4	
Jaborandi			30 a 1		31 + 35 a 1	30 + 32 a 34 + 2	31 + 35	32 a 34 + 36 a 1	2 + 30
Jaguaquara									11
Jaguaripe	9 a 15	6 a 8	5	7 a 15	5 a 6	2 a 4	7 a 15	4 a 6	1 a 3
Jandaíra	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Jiquiriçá		10 a 12	5 a 9 + 13	11	7 a 10 + 12 a 13	3 a 6	10 a 12	5 a 9 + 13	3 a 4 + 14
Jitaúna						11			4 a 5 + 10 a 12
Jucuruçu						4 a 5			2 a 5
Jussari		10 a 12	2 a 9 + 13		4 a 5 + 10 a 13	2 a 3 + 6 a 9 + 14		2 a 13	1 + 14
Laje	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	5 a 8	2 a 4	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Lajedão									2 + 29
Lamarão		11 a 12	10 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14
Lauro De Freitas	9 a 15		5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Luís Eduardo Magalhães		31 a 1	30 + 2	31 a 36	30 + 1 a 2		31 a 1	30 + 2 a 3	
Madre De Deus	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Mansidão									36
Maragogipe	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Maraú	6 a 15	5	1 a 4	5 a 15	2 a 4	1	4 a 15	1 a 3	36
Mascote			2 a 5 + 9 a 13		3 a 5 + 11 a 12	1 a 2 + 6 a 10 + 13		2 a 6 + 10 a 13	1 + 7 a 9 + 14
Mata De São João	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Medeiros Neto						4			2 a 5 + 29
Milagres						10			8 a 10
Mucuri						28			28 a 29
Muniz Ferreira	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Muritiba	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
Mutuípe	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	9 a 13	5 a 8	3 a 4 + 14 a 15	9 a 14	5 a 8	3 a 4 + 15
Nazaré	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Nilo Peçanha	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	2 a 5	1	5 a 15	1 a 4	
Nova Ibiá	10 a 12	13	14 + 5 a 9	10 a 13	4 a 9 + 14	3 + 15	10 a 14	3 a 9 + 15	2
Nova Soure		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 12	10 + 13 a 14	8 a 9
Nova Viçosa						3 a 4			2 a 5 + 28 a 29
Novo Triunfo			11			10 a 11			10 a 11
Olindina	11 a 13	14	15 + 10	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Ouriçangas	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Paripiranga		11 a 14	10	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9
Pau Brasil			4			3 a 5 + 10 a 11		5	2 a 4 + 6 a 12
Pedirão	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8
Pedro Alexandre			11 a 13		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Pilão Arcado									36 a 1
Piraí Do Norte	9 a 15	5 a 8	4	6 a 15	2 a 5		5 a 15	2 a 4	1
Pojuca	10 a 15	9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7

Porto Seguro			4 a 5 + 9 a 13		4 a 5	2 a 3 + 6 a 13		2 a 6 + 11 a 13	7 a 10 + 14
Potiraguá						3 a 5			2 a 12
Prado			4 a 5 + 11 a 12			3 a 6 + 10 a 13		2 a 5	6 a 13
Presidente Tancredo Neves	9 a 13	6 a 8 + 14 a 15	5	9 a 14	4 a 8 + 15	2 a 3	7 a 15	4 a 6	2 a 3
Rafael Jambeiro			10 a 11		10	8 a 9 + 11		9 a 11	8 + 12
Riachão Das Neves			31 a 36		31 a 35	36 a 1		31 a 36	30 + 1 a 2
Riachão Do Jacuípe						10			10
Ribeira Do Amparo		11 a 12	13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Ribeira Do Pombal			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Rio Real	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Salinas Da Margarida	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Salvador	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Santa Bárbara		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8
Santa Brígida						11			
Santa Cruz Cabrália		11 a 12	4 a 10 + 13		3 a 5 + 11 a 13	1 a 2 + 6 a 10 + 14		2 a 14	1
Santa Cruz Da Vitória									3 a 5 + 10 a 12
Santa Luzia		4 a 5 + 10 a 13	1 a 3 + 6 a 9 + 14	12 a 13	2 a 11	1 + 14	5 + 11 a 13	2 a 4 + 6 a 10 + 14	1 + 15
Santa Maria Da Vitória									31
Santa Rita De Cássia									31 a 36
Santa Teresinha			10 a 11		9 a 11	7 a 8 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12
Santanópolis	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10	8 + 15
Santo Amaro	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	3 a 4
Santo Estêvão	11	10 + 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7
São Desidério		31 a 36	30 + 1 a 2	31	32 a 1	2 + 30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
São Felipe	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	10 a 15	5 a 9	3 a 4
São Félix	10 a 15	9		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7
São Francisco Do Conde	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4
São Gonçalo Dos Campos	10 a 14	15	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
São José Da Vitória	12	9 a 11 + 13 + 4 a 5	6 a 8 + 14 + 1 a 3	11 a 13	2 a 10	1 + 14	5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	1 + 15
São Miguel Das Matas	11 a 12	9 a 10 + 13	5 a 8 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	4 a 6 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Sapeaçu	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7
Sátiro Dias	11 a 12	13	14 + 10	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Saubara	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Serra Preta			10			8 a 11		10	8 a 9 + 11
Serrinha			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9
Simões Filho	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Sítio Do Quinto			11 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13
Tanquinho		11	10 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12	8 + 13
Taperoá	8 a 15	5 a 7		6 a 15	4 a 5	1 a 3	5 a 15	2 a 4	1
Teixeira De Freitas						3 a 5			2 a 6 + 28
Teodoro Sampaio	10 a 15		9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Teofilândia			11		10	8 a 9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Teolândia	9 a 13	6 a 8 + 14 a 15	5	7 a 14	4 a 6 + 15	2 a 3	7 a 15	4 a 6	2 a 3
Terra Nova	10 a 15	9		10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Tucano			11 a 12		10	8 a 9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Ubaíra			9 a 12		9 a 11	5 a 8 + 12 a 13		9 a 12	4 a 8 + 13
Ubaitaba	9 a 14	5 a 8 + 15	3 a 4	5 a 14	2 a 4 + 15	1	5 a 15	2 a 4	1
Ubatã	10 a 13	9 + 14	4 a 8 + 15	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15	5 a 14	3 a 4 + 15	2
Una	10 a 13	4 a 9 + 14	1 a 3 + 15	5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	1 + 15	4 a 14	1 a 3 + 15	36
Uruçuca	6 a 15	4 a 5	1 a 3	4 a 15	2 a 3	1	3 a 15	1 a 2	36
Valença	9 a 15	6 a 8	5	7 a 15	4 a 6	1 a 3	7 a 15	4 a 6	1 a 3
Varzedo	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	4 a 7 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4
Vera Cruz	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	2 a 4
Vereda						3 a 5			2 a 6 + 28
Wenceslau Guimarães	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	4 a 9 + 14	3 + 15	7 a 14	4 a 6 + 15	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Adustina		11	10 + 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13
Água Fria	11	10 + 12		11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Aiquara									9
Alagoinhas	10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Alcobaça						2 a 5			1 a 5 + 10
Almadina			8 a 11		9 a 11	1 a 8		3 + 8 a 12	1 a 2 + 4 a 7
Amargosa			8 a 10		8 a 10	6 a 7 + 11		8 a 11	4 a 7 + 12
Amélia Rodrigues	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Angical									33 a 34
Anguera		10	11		9 a 11	8		9 a 11	5 a 8 + 12
Antas						9 a 10			9 a 10
Antônio Cardoso		10 a 12	9	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	5 a 7 + 14
Aporá	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8
Apuarema			9 a 10		10	8 a 9 + 11 + 3 a 4		9 a 11	2 a 8 + 12
Araças	10 a 15	9		10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Araci									8 a 9
Aramari	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	7 a 8
Arataca		8 a 11	1 a 7 + 12		1 a 11	35 a 36 + 12	12	1 a 11	35 a 36 + 13
Aratuípe	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4	9 a 15	5 a 8 + 1	2 a 4 + 36
Aurelino Leal	8 a 12	5 a 7 + 13	1 a 4 + 14	6 a 12	1 a 5 + 13	36 + 14	3 a 13	1 a 2 + 14	36 + 15
Baianópolis									34
Barra Do Rocha	9 a 10	8 + 11	4 a 7 + 12 a 13	9 a 11	3 a 8 + 12	1 a 2 + 13	8 a 12	3 a 7 + 13	1 a 2 + 14
Barreiras		33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 35	36	1 + 30
Barro Preto	10	7 a 9 + 11 a 12	1 a 6	9 a 11	1 a 8 + 12	36 + 13	8 a 12	1 a 7 + 13	36 + 14
Barrocas						8 a 9			8 a 9
Belmonte		9 a 11	1 a 8 + 12		1 a 12	35 a 36	12	1 a 11	35 a 36 + 13
Biritinga			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8
Buerarema	9 a 11	1 a 8 + 12	36 + 13	9 a 12	1 a 8	35 a 36 + 13	3 a 12	36 a 2 + 13	35 + 14



Cabaceiras Do Paraguçu	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8	11 a 13	8 a 10	3 a 7 + 14
Cachoeira	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	8	1 a 7
Cairu	9 a 15	5 a 8		6 a 15	1 a 5	35 a 36	8 a 15	36 a 7	35
Camacan			1 a 4 + 8 a 11		3	36 a 2 + 4 a 11		2 a 4 + 9 a 12	36 a 1 + 5 a 8
Camaçari	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8		9 a 15	5 a 8	1 a 4
Camamu	6 a 14	5 + 15	1 a 4	5 a 15	36 a 4	35	1 a 15	36	35
Campo Alegre De Lourdes									35 a 36
Canavieiras	11	4 a 10 + 12	36 a 3 + 13	10 a 11	1 a 9 + 12	35 a 36 + 13	9 a 12	36 a 8 + 13	35
Candeal						8 a 10		9	8 + 10
Candeias	9 a 15		5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Caravelas						2 a 5			1 a 4
Cardeal Da Silva	10 a 15	9		10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Castro Alves		10 a 11	8 a 9 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	3 a 7
Catolândia									34
Catu	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Cícero Dantas						9 a 10			9 a 10
Cipó			11		10	8 a 9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Coaraci		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12		3 + 8 a 11	1 a 2 + 4 a 7 + 12	11 a 12	3 a 10	1 a 2 + 13
Cocos			34 a 35			30 a 36		34 a 36	30 a 33
Conceição Da Feira	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
Conceição Do Almeida	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	8 a 9	4 a 7 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	2 a 4 + 15
Conceição Do Coité									8
Conceição Do Jacuípe	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Conde	10 a 15	9		10 a 15	9	7 a 8	9 a 15		5 a 8
Coração De Maria	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	7 a 8 + 15	10 a 14	9	5 a 8 + 15
Coronel João Sá			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Correntina		34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 1
Cravolândia									8 a 9
Crisópolis	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	8
Cruz Das Almas	10 a 12	9 + 13	8 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	8 a 9	3 a 7 + 15
Dias D'Ávila	9 a 15		5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1
Dom Macedo Costa	10 a 13	9	6 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14	3 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4
Elísio Medrado		10	8 a 9 + 11		8 a 11	5 a 7		8 a 11	4 a 7 + 12
Entre Rios	10 a 15	9		10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Esplanada	10 a 15	9		9 a 15		5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Eunápolis						1 a 5			1 a 10
Fátima			11		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12
Feira De Santana	11	10 + 12	9	11 a 12	9 a 10 + 13	8	11 a 13	9 a 10	5 a 8 + 14
Floresta Azul			9 a 10			1 a 4 + 8 a 11		9 a 12	1 a 8
Formosa Do Rio Preto		31 a 35	36	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	30
Gandu	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 12	1 a 7 + 13	14	8 a 13	1 a 7 + 14	36 + 15
Gongogi	9 a 11	7 a 8 + 12	1 a 6 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12	1 a 2 + 13	7 a 12	2 a 6 + 13	1 + 14
Governador Mangabeira	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
Guaratinga									2 a 4
Heliópolis			11		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12
Ibicarai		9 a 10	1 a 8 + 11		3 + 8 a 11	1 a 2 + 4 a 7 + 12	12	2 a 11	36 a 1 + 13
Ibicuí						9 a 10			2 a 3 + 7 a 12
Ibirapitanga	9 a 12	5 a 8 + 13	4 + 14	6 a 13	1 a 5 + 14	36 + 15	6 a 13	1 a 5 + 14	36 + 15
Ibirapuã									2
Ibirataia	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12	10 a 11	3 a 9 + 12	1 a 2 + 13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2
Ichu						8 a 10			8 a 10
Igrapiúna	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	1 a 5	35 a 36	1 + 6 a 15	36 + 2 a 5	35
Ilhéus	7 a 12	1 a 6 + 13	36 + 14	4 a 13	36 a 3 + 14	35 + 15	3 a 13	36 a 2 + 14 a 15	35
Inhambupe	11 a 13	10	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Ipecaetá			10		9	7 a 8 + 10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11
Ipiaú			8 a 11		9 a 11	2 a 8 + 12		8 a 12	1 a 7
Irará	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	9 a 10	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Itabela						2 a 5			1 a 5 + 9 a 10
Itabuna	9 a 11	4 a 8 + 12	36 a 3 + 13	8 a 12	1 a 7 + 13	35 a 36 + 14	3 a 12	36 a 2 + 13	35 + 14 a 15
Itacaré	6 a 14	4 a 5 + 15	1 a 3	4 a 14	36 a 3 + 15	35	2 a 15	36 a 1	34 a 35
Itagibá			9 a 10			4 + 8 a 11		9 a 12	2 a 8
Itagimirim						2 a 3			1 a 5
Itaju Do Colônia						2 a 4 + 8 a 10			1 a 12
Itajuípe	9 a 11	6 a 8 + 12	1 a 5 + 13	9 a 12	1 a 8	36 + 13	4 a 12	1 a 3 + 13	36 + 14
Itamaraju						2 a 5			1 a 5
Itamari		9 a 10	8 + 11		8 a 11	2 a 7 + 12		3 a 12	1 a 2 + 13
Itanagra	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Itanhém									2
Itaparica	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Itapé		8 a 11	1 a 7 + 12		3 a 12	36 a 2	10 a 12	1 a 9	36 + 13
Itapebi						1 a 4			36 a 10
Itapicuru	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14	8 a 9	10 a 14	9	8 + 15
Itapitanga		8 a 11	4 a 7 + 12	10	3 a 9 + 11 a 12	1 a 2 + 13	9 a 12	3 a 8	1 a 2 + 13
Ituberá	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	1 a 5	35 a 36	1 + 6 a 15	36 + 2 a 5	35
Jaborandi			30 a 35		33 a 35	30 a 32 + 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1
Jaguaripe	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	5 a 8	1 a 4	9 a 15	1 a 8	36
Jandaíra	10 a 15	9		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Jiquiriçá		9 a 10	6 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	2 a 5 + 12	9 a 11	3 a 8 + 12	2 + 13
Jitaúna									9
Jucuruçu									2 a 3
Jussari		9 a 10	1 a 8 + 11		3 + 8 a 11	36 a 2 + 4 a 7 + 12	12	2 a 11	36 a 1 + 13
Laje	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	9 a 14	2 a 8 + 15	1
Lamarão			10 a 11		10 a 11	8 a 9		9 a 11	8 + 12
Lauro De Freitas	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8		9 a 15	5 a 8	1 a 4



Luís Eduardo Magalhães		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Madre De Deus	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Maragogipe	9 a 14	15	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Maraú	6 a 14	5 + 15	1 a 4	4 a 15	36 a 3	35	1 a 15	36	35
Mascote			1 a 4 + 8 a 11		2 a 3 + 10	35 a 1 + 4 a 9 + 11		2 a 4 + 8 a 12	35 a 1 + 5 a 7
Mata De São João	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Medeiros Neto									2
Milagres									7 a 8
Muniz Ferreira	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Muritiba	10 a 13	9	8 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Mutuípe	10	9 + 11	5 a 8 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	2 a 4 + 13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2 + 14
Nazaré	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Nilo Peçanha	9 a 14	5 a 8 + 15	4	6 a 15	1 a 5	35 a 36	7 a 15	36 a 6	35
Nova Ibiá	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12	1 a 2 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14
Nova Soure		11	10 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12	11	10 + 12	8 a 9 + 13
Nova Viçosa						3			1 a 3
Olindina	11	12	13 + 10	11 a 12	10 + 13	8 a 9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8
Ouricangas	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	9	8 + 15
Paripiranga		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12 a 13	9	11 a 12	10 + 13	9
Pau Brasil						1 a 4			1 a 12
Pedirão	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8
Pedro Alexandre			11			9 a 11		10 a 11	9 + 12
Pilão Arcado									35
Piraí Do Norte	9 a 13	5 a 8 + 14	4	6 a 13	1 a 5 + 14	36 + 15	8 a 14	1 a 7 + 15	35 a 36
Pojuca	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Porto Seguro			2 a 4 + 8 a 11			1 a 11		2 a 4	36 a 1 + 5 a 12
Potiraguá						1 a 3			1 a 5
Prado			10			1 a 11			1 a 11
Presidente Tancredo Neves	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	9 a 13	1 a 8 + 14	15	8 a 13	1 a 7 + 14	15
Rafael Jambeiro						7 a 10		8 a 9	7 + 10
Riachão Das Neves			33 a 34		33 a 34	31 a 32 + 35		31 a 35	36
Ribeira Do Amparo			11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Ribeira Do Pombal						9 a 10			9 a 11
Rio Real	10 a 14	15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Salinas Da Margarida	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Salvador	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	3 a 4	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Santa Bárbara			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8
Santa Cruz Cabrália			1 a 12		2 a 3 + 9 a 11	36 a 1 + 4 a 8 + 12		2 a 12	36 a 1
Santa Cruz Da Vitória									2 a 3 + 8 a 12
Santa Luzia		4 + 8 a 12	36 a 3 + 5 a 7	11	1 a 10 + 12	35 a 36 + 13	10 a 12	36 a 9	35 + 13
Santa Rita De Cássia									33 a 34
Santa Teresinha			9		9	6 a 8 + 10		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11
Santanópolis		10 a 12	9	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Santo Amaro	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 13	9	5 a 8 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4
Santo Estêvão		10 a 11	9	11	9 a 10	5 a 8 + 12	11	8 a 10 + 12	5 a 7 + 13
São Desidério		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 35	36	1 + 30
São Felipe	10 a 13	9 + 14	6 a 8	9 a 13	8 + 14	3 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4
São Félix	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	3 a 7
São Francisco Do Conde	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
São Gonçalo Dos Campos	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
São José Da Vitória		8 a 11	36 a 7 + 12	10 a 11	1 a 9 + 12	35 a 36 + 13	9 a 12	36 a 8	35 + 13
São Miguel Das Matas	10 a 11	9 + 12	6 a 8 + 13	9 a 12	8	2 a 7 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13	2 a 4 + 14
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7

Sapeaçu	11 a 12	9 a 10	8 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	2 a 7
Sátiro Dias		11 a 12	10	11	10 + 12 a 13	8 a 9	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Saubara	10 a 14	9 + 15	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	5 a 8	1 a 4
Serra Preta						8 a 9			8 a 10
Serrinha			10			8 a 11		9 a 10	8 + 11
Simões Filho	9 a 15		5 a 8	9 a 15	5 a 8		9 a 15	5 a 8	1 a 4
Sítio Do Quinto			11			9 a 11		10	9 + 11
Tanquinho			10 a 11		10	8 a 9 + 11		9 a 11	8 + 12
Taperoá	9 a 14	5 a 8 + 15		6 a 14	1 a 5 + 15	35 a 36	8 a 15	36 a 7	35
Teixeira De Freitas						2 a 3			1 a 4
Teodoro Sampaio	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Teofilândia						8 a 10			8 a 10
Teolândia	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	9 a 13	4 a 8	1 a 3 + 14	8 a 13	1 a 7 + 14	15
Terra Nova	10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Tucano						8 a 10			8 a 10
Ubaíra			8 a 10			6 a 11		7 a 9	3 a 6 + 10 a 11
Ubaitaba	8 a 12	5 a 7 + 13	1 a 4 + 14	6 a 13	1 a 5 + 14	36 + 15	3 a 13	1 a 2 + 14 a 15	35 a 36
Ubatã	9 a 11	7 a 8 + 12	4 a 6 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14	7 a 13	2 a 6	1 + 14
Una	9 a 11	1 a 8 + 12	35 a 36 + 13	8 a 12	1 a 7 + 13	35 a 36 + 14	3 a 13	36 a 2	35 + 14 a 15
Uruçuca	6 a 13	4 a 5 + 14	1 a 3 + 15	4 a 13	1 a 3 + 14 a 15	35 a 36	3 a 14	36 a 2 + 15	35
Valença	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 14	1 a 7 + 15	36	8 a 15	1 a 7	35 a 36
Varzedo	10 a 11	9 + 12	8 + 13	10 a 12	8 a 9	2 a 7 + 13	9 a 13	5 a 8	2 a 4 + 14
Vera Cruz	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	5 a 8	1 a 4	9 a 15	5 a 8	36 a 4
Vereda						2 a 3			2 a 4
Wenceslau Guimarães	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12	1 a 2 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14



PORTARIA Nº 148, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 0	21 a 31	1º a 10	11 a 0	21 a 28	1º a 10	11 a 0	21 a 31	1º a 10	11 a 0	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 0	21 a 31	1º a 10	11 a 0	21 a 30	1º a 10	11 a 0	21 a 31	1º a 10	11 a 0	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 0	21 a 30	1º a 10	11 a 0	21 a 31	1º a 10	11 a 0	21 a 30	1º a 10	11 a 0	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, 30K75, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688RR, 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR e CD3880PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5028 (S. Francisco) e BR 5033 (Asa Branca);

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090 e BM930PRO2;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SM 966 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, LAND 544, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, LG 3055PRO, DKB 390PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, AG8480PRO3 , RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, RB 9210PRO2 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 163, Balu 490 e Balu 785;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SG 6418, SW8054 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, NS77PRO2, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E



VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3;

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO e LG 6033PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN505 VIP3 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 3		34	34 a 3		32 a 33	34 a 3	33	32
Afonso Cunha	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Água Doce Do Maranhão	4 a 5	3	2	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Alcântara	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Aldeias Altas	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Altamira Do Maranhão	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Alto Parnaíba	32 a 36	31	30	31 a 36		30	31 a 36	30	
Amapá Do Maranhão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 3	35	34	34 a 3		32 a 33	34 a 3	33	32
Anajatuba	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Anapurus	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Apicum-Açu	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Araguanã	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Araioses	4 a 5	3	2	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Arame	36 a 3	35		35 a 3	34		35 a 3	34	33
Arari	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Axixá	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacabal	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Bacabeira	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Bacuri	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacurituba	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Balsas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Barão De Grajaú	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34	35 a 5	34	33
Barra Do Corda	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Barreirinhas	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	35
Belágua	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Benedito Leite		33 a 36	32	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Bequimão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		
Bom Jardim	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Bom Jesus Das Selvas	36 a 3	35		35 a 3	34		35 a 3	34	33
Bom Lugar	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Brejo	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Brejo De Areia	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	34
Buriti	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Buriti Bravo	36 a 5		35	36 a 5	35	34	35 a 5	34	33
Buriticupu	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Buritirana	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	32 a 33	
Cachoeira Grande	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajapió	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Cajari	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Campestre Do Maranhão	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
Cândido Mendes	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Cantanhede	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Capinzal Do Norte	1 a 5	36		36 a 5	35		36 a 5	35	
Carolina	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Carutapera	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Caxias	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Cedral	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Central Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Centro Do Guilherme	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Chapadinha	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Cidelândia	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	32 a 33	
Codó	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5	35	
Coelho Neto	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Colinas	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34	33	34 a 5	33	
Conceição Do Lago-Açu	1 a 3	36		36 a 3			1 a 3	36	35
Coroatá	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Cururupu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Davinópolis	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	31
Dom Pedro	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Duque Bacelar	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Esperantinópolis	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Estreito	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Feira Nova Do Maranhão	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Fernando Falcão	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3		32
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
Fortaleza Dos Nogueiras	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fortuna	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Godofredo Viana	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Gonçalves Dias	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34

Governador Archer	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	34
Governador Edison Lobão	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Governador Eugênio Barros	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Luiz Rocha	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Newton Bello	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Governador Nunes Freire	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Graça Aranha	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Grajaú	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Guimarães	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Humberto De Campos	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Icatu	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Igarapé Do Meio	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Igarapé Grande	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Imperatriz	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	
Itaipava Do Grajaú	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Itapecuru Mirim	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Jatobá	36 a 4	5	35	35 a 5	34		35 a 5	34	33
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
João Lisboa	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Joselândia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Junco Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Lago Da Pedra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Lago Do Junco	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Lago Dos Rodrigues	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Lago Verde	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Lagoa Do Mato	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35	34	35 a 5	34	33
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Lajeado Novo	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Lima Campos	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Loreto	35 a 36	33 a 34	32	32 a 36		31	32 a 36	31	
Luís Domingues	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2	1	3 a 5	2	1	2 a 5	1	
Maracaçumé	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Marajá Do Sena	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Maranhãozinho	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Mata Roma	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Matinha	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Matões	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5	35	
Matões Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Mirador	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5		32	33 a 5	32	31
Miranda Do Norte	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Mirinzal	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Monção	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Montes Altos	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Morros	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Nina Rodrigues	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Nova Colinas	34 a 36	32 a 33	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Nova Iorque	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5	35 a 4	33 a 34 + 5	32	34 a 5	33	32
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paço Do Lumiar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Palmeirândia	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Paraibano	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 5	34	33	34 a 5	33	
Parnarama	1 a 5	36		36 a 5	35	34	36 a 5	35	34
Passagem Franca	36 a 4	5	35	35 a 5	34	33	35 a 5	34	33
Pastos Bons	36 a 4	35	33 a 34 + 5	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5		32
Paulino Neves	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Paulo Ramos	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Pedreiras	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Pedro Do Rosário	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Penalva	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Peri Mirim	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Peritoró	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Pindaré-Mirim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	35
Pinheiro	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Pio Xii	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Pirapemas	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Poção De Pedras	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Porto Franco	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Porto Rico Do Maranhão	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Presidente Dutra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Presidente Juscelino	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Médici	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Sarney	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Vargas	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Primeira Cruz	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Raposa	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Riachão	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ribamar Fiquene	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
Rosário	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Sambaíba	35 a 36	32 a 34		32 a 36	31		32 a 36	31	
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35		35 a 3	34	
Santa Helena	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Santa Inês	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santa Luzia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Santa Luzia Do Paruá	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Santa Rita	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Santana Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1		2 a 5	1	
Santo Amaro Do Maranhão	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
São Benedito Do Rio Preto	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
São Bento	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São Bernardo	3 a 5	2	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
São Domingos Do Azeitão	36	34 a 35	33	33 a 36		32	33 a 36	32	
São Domingos Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33
São Félix De Balsas	36	33 a 35	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Francisco Do Brejão	35 a 3		33 a 34	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
São Francisco Do Maranhão	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35	34	36 a 5	34 a 35	33
São João Batista	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São João Do Carú	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	
São João Do Paraíso	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
São João Do Soter	1 a 5	36		36 a 5	35		36 a 5	35	
São João Dos Patos	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33	



São José De Ribamar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Dos Basílios	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Luís	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Mateus Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Pedro Da Água Branca	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
São Pedro Dos Crentes	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
São Raimundo Das Mangabeiras	35 a 36	32 a 34		32 a 36	31		32 a 36	31	
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Roberto	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Vicente Ferrer	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Satubinha	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Senador Alexandre Costa	1 a 3	36		36 a 3	35		36 a 3	35	34
Senador La Rocque	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Serrano Do Maranhão	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Sítio Novo	34 a 3	32 a 33		32 a 3	31		32 a 3	31	
Sucupira Do Norte	36 a 4	35	34 + 5	34 a 5	33	32	34 a 5	33	32
Sucupira Do Riachão	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34	33
Tasso Fragoso	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Timbiras	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	35
Timon	1 a 5	36		1 a 5	36		36 a 5		35
Trizidela Do Vale	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Tuflândia	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Tuntum	36 a 3		35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
Turiçu	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Turilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		
Tutóia	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Urbano Santos	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Vargem Grande	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Viana	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Vitória Do Mearim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Vitorino Freire	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Zé Doca	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Afonso Cunha	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	2		3 a 5	2	1	2 a 5		1
Alcântara	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Aldeias Altas	1 a 5	36		1 a 5	36		36 a 5		
Altamira Do Maranhão	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Alto Parnaíba	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amapá Do Maranhão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 3	34 a 35	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Anajatuba	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Anapurus	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Apicum-Açu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Araguanã	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Araíoses	4 a 5	2 a 3		3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Arame	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Arari	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Axixá	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacabal	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Bacabeira	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Bacuri	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacurituba	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Balsas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Barão De Grajaú	1 a 2	36 + 3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 3	34 + 4	33
Barra Do Corda	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	34 a 3	33	
Barreirinhas	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Belágua	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Bela Vista Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3			1 a 3	36	35
Benedito Leite	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Bequimão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		
Bom Jardim	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3		34
Bom Jesus Das Selvas	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Bom Lugar	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Brejo	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Brejo De Areia	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Buriti	2 a 5	1	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Buriti Bravo	36 a 3	4	35	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34	33
Buriticupu	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Buritirana	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Cachoeira Grande	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajapió	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Cajari	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Campestre Do Maranhão	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Cândido Mendes	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Cantanhede	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Capinzal Do Norte	36 a 5			36 a 5	35		36 a 5	35	34
Carolina	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		
Carutapera	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Caxias	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Cedral	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Central Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Centro Do Guilherme	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Chapadinha	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Cidelândia	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	31
Codó	36 a 5			36 a 5	35		36 a 5	35	
Coelho Neto	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Colinas	36 a 3	35	34 + 4	35 a 3	34 + 4	33 + 5	34 a 4	33 + 5	
Conceição Do Lago-Açu	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Coroatá	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Cururupu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Davinópolis	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	32		33 a 3	32	31
Dom Pedro	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Duque Bacelar	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Esperantinópolis	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Estreito	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Fernando Falcão	35 a 3		33	33 a 3		32	33 a 3	32	
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	32 a 33		32 a 3		31	32 a 3	31	



Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Fortuna	36 a 3		35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
Godofredo Viana	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Gonçalves Dias	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Archer	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Edison Lobão	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Governador Eugênio Barros	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Luiz Rocha	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Governador Newton Bello	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Governador Nunes Freire	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Graça Aranha	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Grajaú	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Guimarães	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Humberto De Campos	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Icatu	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Igarapé Do Meio	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Igarapé Grande	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Imperatriz	35 a 3	34	33	33 a 3	32		33 a 3	32	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Itapecuru Mirim	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Jatobá	36 a 3	35	4	35 a 4	34	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	34 a 3		33
João Lisboa	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Joselândia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Junco Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Lago Da Pedra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Lago Do Junco	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Lago Verde	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Lagoa Do Mato	1 a 3	36	35 + 4	35 a 4	34	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Lago Dos Rodrigues	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Lajeado Novo	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
Lima Campos	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Loreto	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	
Luís Domingues	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2	1	2 a 5		1	2 a 5	1	
Maracaçumé	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Marajá Do Sena	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Maranhãozinho	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Mata Roma	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Matinha	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Matões	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35		36 a 5	35	34
Matões Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Mirador	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3	32 + 4		33 a 3	32 + 4	31 + 5
Miranda Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Mirinzal	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Monção	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Montes Altos	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Morros	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Nina Rodrigues	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Nova Colinas	32 a 36		31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Nova Iorque	36 a 2	34 a 35	33 + 3	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3		4 + 32
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paço Do Lumiar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Palmeirândia	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paraibano	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	33 a 34 + 4		34 a 3	33 + 4	32
Parnarama	1 a 4	36	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	34
Passagem Franca	36 a 3	35	34 + 4	35 a 3	34 + 4	33 + 5	34 a 4	33	5
Pastos Bons	36 a 2	34 a 35 + 3	33	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3	4	32
Paulino Neves	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Paulo Ramos	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Pedreiras	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Pedro Do Rosário	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Penalva	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Peri Mirim	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Peritoró	36 a 5			36 a 5		35	36 a 5	35	
Pindaré-Mirim	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Pinheiro	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Pio Xii	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Pirapemas	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		
Poção De Pedras	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Porto Franco	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Porto Rico Do Maranhão	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Presidente Dutra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Presidente Juscelino	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Médici	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Sarney	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Vargas	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Primeira Cruz	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Raposa	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Riachão	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ribamar Fiquene	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
Rosário	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Sambaíba	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 3		35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
Santa Helena	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Santa Inês	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santa Luzia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Santa Luzia Do Paruá	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Santa Rita	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Santana Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1		2 a 5	1	
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Benedito Do Rio Preto	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
São Bento	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São Bernardo	3 a 5	2	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
São Domingos Do Azeitão	35 a 36	34	33	33 a 36		32	33 a 36	32	
São Domingos Do Maranhão	36 a 3		35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
São Félix De Balsas	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Francisco Do Brejão	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
São Francisco Do Maranhão	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	35 a 4	34	33 + 5
São João Batista	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São João Do Carú	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
São João Do Paraíso	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
São João Do Soter	36 a 4	5		36 a 5	35		36 a 5	35	34



São João Dos Patos	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33 + 4	34 a 3	33 + 4	
São José De Ribamar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Dos Basílios	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Luís	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
São Mateus Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Pedro Da Água Branca	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3		31
São Pedro Dos Crentes	32 a 36		31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
São Roberto	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
São Vicente Ferrer	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Satubinha	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Senador Alexandre Costa	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Senador La Rocque	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Serrano Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Sítio Novo	33 a 3	32		32 a 3		31	32 a 3	31	
Sucupira Do Norte	36 a 2	34 a 35 + 3	33	34 a 3	33 + 4	32	34 a 3	33 + 4	32 + 5
Sucupira Do Riachão	36 a 2	3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4	
Tasso Fragoso	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Timbiras	1 a 5	36		36 a 5		35	36 a 5		35
Timon	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36	35	36 a 5		35
Trizidela Do Vale	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Tufilândia	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Tuntum	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Turiiaçu	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Turilândia	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Tutóia	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Urbano Santos	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5		36
Vargem Grande	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Viana	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Vitória Do Mearim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Vitorino Freire	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Zé Doca	1 a 3	36		1 a 3	36	35	36 a 3		35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 3		33 a 34	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Afonso Cunha	1 a 4	5	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Água Doce Do Maranhão	3 a 4	2 + 5		3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Alcântara	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Aldeias Altas	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5		36 a 5		35
Altamira Do Maranhão	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 4	36 + 5		36 a 5		35	36 a 5		35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Alto Parnaíba	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amapá Do Maranhão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Amarante Do Maranhão	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Anajatuba	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Anapurus	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5	36	
Apicum-Açu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Araguanã	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Araioses	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2	1	3 a 5	2	1
Arame	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Arari	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Axixá	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacabal	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Bacabeira	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Bacuri	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bacurituba	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Balsas	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Barão De Grajaú	36	1	2 + 35	35 a 1	34 + 2	33	35 a 2	34	33 + 3
Barra Do Corda	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33	34 a 3	33	
Barreirinhas	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Belágua	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Benedito Leite	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32		33 a 36	32	31
Bequimão	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Bom Jardim	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3		34
Bom Jesus Das Selvas	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Bom Lugar	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Brejo	2 a 5	1		1 a 5		36	1 a 5		36
Brejo De Areia	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Buriti	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Buriti Bravo	36 a 2		3 + 35	35 a 3	34	4	35 a 3	34 + 4	33
Buriticupu	36 a 3	35		36 a 3	34 a 35		35 a 3	34	
Buritirana	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Cachoeira Grande	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajapió	2 a 3	1		2 a 3	1		1 a 3		36
Cajari	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Campestre Do Maranhão	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	
Cândido Mendes	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Cantanhede	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Capinzal Do Norte	36 a 3	4	5	36 a 4	35 + 5		36 a 5	35	
Carolina	31 a 36		30	31 a 36	30		30 a 36		
Carutapera	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Caxias	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	35	36 a 4	5	35
Cedral	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Central Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Centro Do Guilherme	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Chapadinha	1 a 5	36		1 a 5	36		1 a 5	36	
Cidelândia	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	31
Codó	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35		36 a 5	35	
Coelho Neto	1 a 4	5	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Colinas	36 a 1	35 + 2	34	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33	4
Conceição Do Lago-Açu	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Coroatá	1 a 4	36 + 5		36 a 5		35	36 a 5		35
Cururupu	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Davinópolis	35 a 2	34 + 3	32 a 33	33 a 3	32		33 a 3	32	31
Dom Pedro	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Duque Bacelar	1 a 4	5	36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Esperantinópolis	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Estreito	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30



Feira Nova Do Maranhão	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Fernando Falcão	35 a 1	34 + 2	33 + 3	33 a 2	3	32	33 a 2	32 + 3	
Formosa Da Serra Negra	33 a 1	2	32	32 a 2		3 + 31	32 a 2	31 + 3	
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Fortuna	36 a 2	3	35	36 a 3	34 a 35		35 a 3	34	33
Godofredo Viana	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Gonçalves Dias	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Archer	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Edison Lobão	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Governador Eugênio Barros	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Governador Luiz Rocha	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Governador Newton Bello	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Governador Nunes Freire	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Graça Aranha	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Grajaú	35 a 2	34	33 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	
Guimarães	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Humberto De Campos	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Icatu	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Igarapé Do Meio	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Igarapé Grande	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Imperatriz	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	32 a 33		33 a 3	32	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Itapecuru Mirim	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Itinga Do Maranhão	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Jatobá	36 a 2	35	3	35 a 2	34 + 3		35 a 3	34	33 + 4
Jenipapo Dos Vieira	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	
João Lisboa	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Joselândia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Junco Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Lago Da Pedra	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Lago Do Junco	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Lago Verde	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Lagoa Do Mato	36 a 1	2	35	35 a 2	34 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Lajeado Novo	34 a 2	33	32	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3		31
Lima Campos	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Loreto	33 a 36	32		32 a 36		31	32 a 36	31	
Luís Domingues	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Magalhães De Almeida	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5		1	2 a 5	1	
Maracaçumé	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Marajá Do Sena	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Maranhãozinho	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Mata Roma	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
Matinha	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Matões	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	35 + 4		36 a 4	35	34 + 5
Matões Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Mirador	35 a 1	33 a 34 + 2	32	33 a 2	32	3	33 a 2	32 + 3	31
Miranda Do Norte	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Mirinzal	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Monção	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Montes Altos	34 a 2	33	32 + 3	33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31
Morros	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Nina Rodrigues	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Nova Colinas	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Nova Iorque	36	34 a 35 + 1	33	34 a 1	33	32 + 2	33 a 2		32
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paço Do Lumiar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Palmeirândia	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Paraibano	36 a 1	35 + 2	34	34 a 2	33	3	34 a 2	33 + 3	32
Parnarama	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35	34 + 4	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Passagem Franca	36 a 1	2	34 a 35	35 a 2	34	33 + 3	34 a 2	33 + 3	4
Pastos Bons	36 a 1	34 a 35	33 + 2	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2		3 + 32
Paulino Neves	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Paulo Ramos	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Pedreiras	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Pedro Do Rosário	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Penalva	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Peri Mirim	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Peritoró	36 a 4	5		36 a 5		35	36 a 5	35	
Pindaré-Mirim	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Pinheiro	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Pio Xii	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Pirapemas	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Poção De Pedras	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Porto Franco	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Porto Rico Do Maranhão	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Presidente Dutra	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Presidente Juscelino	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Médici	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Sarney	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Presidente Vargas	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Primeira Cruz	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Raposa	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Riachão	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ribamar Fiquene	34 a 2	33	32 + 3	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31	
Rosário	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Sambaíba	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
Santa Helena	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Santa Inês	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santa Luzia	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Santa Luzia Do Paruá	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1	36	1 a 5		36
Santa Rita	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Santana Do Maranhão	2 a 5	1		2 a 5	1		2 a 5	1	
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Benedito Do Rio Preto	1 a 5		36	1 a 5	36		1 a 5	36	
São Bento	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
São Bernardo	3 a 5	2	1	2 a 5	1		2 a 5	1	
São Domingos Do Azeitão	35 a 36	33 a 34		33 a 36	32		33 a 36	32	
São Domingos Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34		35 a 3	34	33
São Félix De Balsas	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
São Francisco Do Brejão	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
São Francisco Do Maranhão	1	36 + 2	35	36 a 2	35	34 + 3	35 a 2	34 + 3	33 + 4
São João Batista	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36



São João Do Carú	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
São João Do Paraíso	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
São João Do Soter	36 a 3	4		36 a 3	35 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34
São João Dos Patos	36 a 1	35	34 + 2	35 a 1	34 + 2	33	34 a 2	33	3
São José De Ribamar	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Dos Basílios	36 a 3		35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
São Luís	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
São Mateus Do Maranhão	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Pedro Da Água Branca	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
São Pedro Dos Crentes	32 a 36		31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
São Roberto	36 a 3		35	36 a 3	35	34	35 a 3		34
São Vicente Ferrer	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Satubinha	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Senador Alexandre Costa	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Senador La Rocque	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33	32	33 a 3	32	
Serrano Do Maranhão	2 a 3		1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Sítio Novo	33 a 1	32 + 2		32 a 2	3	31	32 a 2	31 + 3	
Sucupira Do Norte	36 a 1	34 a 35	33 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 2	3	32
Sucupira Do Riachão	36 a 1		2 + 35	35 a 1	34 + 2	33	35 a 2	33 a 34	3
Tasso Fragoso	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Timbiras	1 a 4	36 + 5		36 a 5			36 a 5		35
Timon	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	35
Trizidela Do Vale	36 a 3			36 a 3	35		36 a 3	35	
Tufilândia	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Tuntum	36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Turiaçu	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Turilândia	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Tutóia	3	2	1	2 a 3		1	2 a 3	1	
Urbano Santos	2 a 5	1	36	1 a 5		36	1 a 5	36	
Vargem Grande	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Viana	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	33 a 34	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Vitória Do Mearim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Vitorino Freire	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Zé Doca	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado do Piauí, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, 30K75, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2688RR, 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR e CD3880PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo) e BR 5033 (Asa Branca);

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090 e BM3069;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, LAND 544, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG 1051, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3,

AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, SHS 7920PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, RB 9210PRO2 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 163, Balu 490 e Balu 785;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, CD 308, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS45 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, NS77PRO2, Syn488 VIP3, SS191S TG, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3;

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO e LG 6033PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6015, SG 6418, SYN505 VIP3 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

- Notas:
- Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 - Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									2
Agricolândia	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Água Branca	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Alagoinha Do Piauí			3		3	2		2 a 3	1
Alegrete Do Piauí			3		3	2		2 a 3	1
Alto Longá	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3	36	
Altos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia		2 a 3	35 a 1		36 a 3	32 a 35		32 a 3	
Amarante	1 a 3	36		36 a 3	35		36 a 3	35	34
Angical Do Piauí	1 a 3		36	36 a 3		35	36 a 3		35
Anísio De Abreu									36
Antônio Almeida	2 a 3	35 a 1	33 a 34	36 a 3	33 a 35	32	33 a 3	32	
Aroazes		1 a 3		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Aroeiras Do Itaim			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
Arraial	2 a 3	1	36	36 a 3		35	36 a 3	35	34
Assunção Do Piauí					3	2		3	2
Avelino Lopes			2			2			36 a 3
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 3	32 a 36		32 a 3	31		32 a 3	31	
Barra D'Alcântara		1 a 3		2 a 3	36 a 1		1 a 3	36	
Barras	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Barreiras Do Piauí		32 a 3	31	35 a 36	31 a 34 + 1 a 3		31 a 3		30
Barro Duro	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Batalha	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Piauí						2 a 3			36 a 3
Belém Do Piauí			3			2 a 3		2 a 3	1
Beneditinos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Bertolínia		2 a 3	33 a 1	2	33 a 1 + 3	32	36 a 3	33 a 35	32
Betânia Do Piauí									2
Boa Hora	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bocaina			3		2 a 3	1		2 a 3	1
Bom Jesus	1	2 a 3	32 a 36		32 a 3	31	36 a 2	32 a 35 + 3	31
Bom Princípio Do Piauí		3	2		2 a 3		3	2	



Boqueirão Do Piauí	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Brasileira		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Brejo Do Piauí						36			35 a 36
Buriti Dos Lopes		3	2	3	2		3	2	1
Buriti Dos Montes			3		3	2		3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36	35	36 a 3	35	
Cajueiro Da Praia			3		3			3	2
Caldeirão Grande Do Piauí			3		3	2		2 a 3	1
Campinas Do Piauí			2 a 3			36 a 3		2 a 3	36 a 1
Campo Alegre Do Fidalgo						2			2 a 3
Campo Grande Do Piauí			3		2 a 3			2 a 3	1
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Campo Maior	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3		36
Canavieira			35 a 36		33 a 36		36	33 a 35	32
Canto Do Buriti						33 a 36		36	33 a 35
Capitão De Campos	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Capitão Gervásio Oliveira						2			2 a 3
Caracol						36			35 a 36
Caraúbas Do Piauí		2 a 3		3	2	1	2 a 3		1
Caridade Do Piauí						2 a 3			2 a 3
Castelo Do Piauí		3	2	3	2	1	3	2	1
Caxingó		3	2	3	2	1	3	2	1
Cocal		3	2	3	2		3	2	
Cocal De Telha		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2		2 a 3			2 a 3	
Coivaras	3	1 a 2	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Colônia Do Gurguéia			36 a 3		2 a 3	32 a 1		33 a 3	32
Colônia Do Piauí		2	1 + 3		1 a 3	36	2	36 a 1 + 3	
Conceição Do Canindé						2 a 3			36 a 3
Corrente			31 a 2		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 3		31 a 3	
Cristalândia Do Piauí			31 + 35		31	32 a 3		31 a 2	3
Cristino Castro			1 a 3		2 a 3	32 a 1		35 a 3	32 a 34
Curimatá			1 a 2			32 a 3		2	31 a 1 + 3
Currais	1	36 + 2 a 3	32 a 35	2 a 3	32 a 1	31	32 a 3		31
Curral Novo Do Piauí									2 a 3
Curralinhos	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35

Demerval Lobão	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Dom Expedito Lopes		3	1 a 2		1 a 3		2	1 + 3	36
Domingos Mourão		3	2		2 a 3			2 a 3	
Elesbão Veloso	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Eliseu Martins		2	35 a 1 + 3		36 a 3	32 a 35	2 a 3	33 a 1	32
Esperantina	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí			36			34 a 36		36	33 a 35
Floresta Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1
Florianópolis		36	35	36	35	33 a 34	36	34 a 35	33
Francinópolis	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Francisco Ayres	1 a 3	36		36 a 3	35		36 a 3	35	34
Francisco Macedo			3			2 a 3		2 a 3	1
Francisco Santos			3		2 a 3	1		2 a 3	1
Fronteiras					3	2		2 a 3	1
Geminiano			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
Gilbués	1	32 a 36 + 2 a 3	31	35 a 2	31 a 34 + 3		32 a 3	31	
Guadalupe		36	34 a 35	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	32
Guaribas						36			32 a 36
Hugo Napoleão	2 a 3	1	36	1 a 3	36		36 a 3		35
Ilha Grande			3		3	2		2 a 3	
Inhumas		3	1 a 2	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Ipiranga Do Piauí		3	1 a 2	2 a 3	1	36	2 a 3	1	36
Isaías Coelho			3			1 a 3		2 a 3	36 a 1
Itainópolis			2 a 3		2	1 + 3		2 a 3	1
Itaueira			35 a 36		36	33 a 35		33 a 36	
Jacobina Do Piauí									2 a 3
Jaicós			3			2 a 3		2 a 3	1
Jardim Do Mulato	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Jerumenha		36	34 a 35	36	33 a 35		35 a 36	33 a 34	32
João Costa						2 a 3			36 a 3
Joaquim Pires	3	2	1	3	2	1	2 a 3	1	
Joca Marques	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí		3	2	3	2		3	2	1
Júlio Borges						2			36 a 3
Jurema									36
Lagoa Alegre	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3		36
Lagoa De São Francisco		3	2	3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Barro Do Piauí									2 a 3
Lagoa Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Lagoa Do Sítio			2 a 3	3	1 a 2		2 a 3	1	
Lagoinha Do Piauí	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Landri Sales		35 a 3	33 a 34	1 a 3	33 a 36	32	33 a 3		32
Luís Correia			3		3	2		3	2
Luzilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio		2 a 3	35 a 1		33 a 3	32	2 a 3	32 a 1	
Marcolândia						2 a 3		2 a 3	
Marcos Parente	2 a 3	35 a 1	34	36 a 3	33 a 35	32	34 a 3	33	32
Massapê Do Piauí						2 a 3		2 a 3	1
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Miguel Alves	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Miguel Leão	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Milton Brandão		3	2		2 a 3		3	2	1

Monsenhor Gil	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Monsenhor Hipólito			3		2 a 3	1		2 a 3	1
Monte Alegre Do Piauí	1		2 a 3 + 32 a 36		31 a 3		35 a 2	31 a 34 + 3	
Morro Cabeça No Tempo			1 a 2			1 a 3			32 a 3
Morro Do Chapéu Do Piauí	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas		2 a 3		3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí		36			35 a 36	34	36	35	34
Nazária	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Nova Santa Rita						2 a 3			36 a 3
Novo Oriente Do Piauí		1 a 3		2 a 3	1	36	1 a 3	36	
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Oeiras		1 a 3	36	2 a 3	36 a 1		2 a 3	36 a 1	35
Olho D'Água Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Padre Marcos			3			2 a 3		2 a 3	1
Paes Landim			3			36 a 3		1 a 3	35 a 36
Pajeú Do Piauí						35 a 36		36	33 a 35
Palmeira Do Piauí		1 a 3	32 a 36	2 a 3	32 a 1	31	33 a 3	32	31
Palmeirais	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	
Paquetá			1 a 3		2 a 3	1	2	1 + 3	36
Parnaguá						31 a 3			31 a 3
Parnaíba		3			3	2	3	2	
Passagem Franca Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Patos Do Piauí						2 a 3			1 a 3
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Paulistana									2 a 3
Pavussu			36			33 a 36		34 a 36	33
Pedro Ii		3	2		2 a 3		3	2	
Pedro Laurentino						36 a 3		2	36 a 1 + 3
Picos			2 a 3		2 a 3	1		1 a 3	
Pimenteiras			3		2 a 3	1	3	2	1
Pio Ix						2 a 3		2 a 3	1
Piracuruca		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Piripiri		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí	1 a 3	35 a 36	33 a 34	35 a 3	33 a 34	32	33 a 3		32
Prata Do Piauí	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3	36	
Queimada Nova									2
Redenção Do Gurguéia		1	36 + 2 a 3 + 32		1 a 3	31 a 36		32 a 3	31
Regeneração	2 a 3	1	36	36 a 3		35	36 a 3		35

Riacho Frio		1	32 a 36 + 2			31 a 3		31 + 35 a 3	32 a 34
Ribeira Do Piauí			36 a 3		1 a 2	35 a 36 + 3		36 a 3	34 a 35
Ribeiro Gonçalves	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	31		32 a 3	31	
Rio Grande Do Piauí			36		36	33 a 35		34 a 36	33
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3		1 a 3	36	2	1 + 3	36
Santa Cruz Dos Milagres		2 a 3	1	2 a 3	1		1 a 3		36
Santa Filomena	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	31		31 a 3		30
Santa Luz			1 a 3		1 a 3	32 a 36		35 a 3	32 a 34
Santa Rosa Do Piauí		1 a 3	36	2 a 3	36 a 1		36 a 3		35
Santana Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1		1 a 3	
Santo Antônio De Lisboa			3		2 a 3	1		2 a 3	1
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3		36	36 a 3		35	36 a 3		35
Santo Inácio Do Piauí			1 a 3		2 a 3	36 a 1		1 a 3	36
São Braz Do Piauí									36
São Félix Do Piauí		1 a 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São Francisco De Assis Do Piauí						2			2 a 3
São Francisco Do Piauí			36		36	35	36	35	34
São Gonçalo Do Gurguéia		1	31 a 36 + 2 a 3		31 a 3		35 a 36	31 a 34 + 1 a 3	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
São João Da Canabrava			2 a 3		2 a 3	1	2 a 3	1	
São João Da Fronteira		3	2		2 a 3			2 a 3	
São João Da Serra		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São João Da Varjota		3	1 a 2	2	1 + 3	36	2 a 3	1	36
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São João Do Piauí						1 a 3			36 a 3
São José Do Divino	3	2	1	3	2	1	2 a 3	1	
São José Do Peixe			36		36	35		35 a 36	34
São José Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1	2 a 3	1	
São Julião					3	2		2 a 3	1
São Luís Do Piauí			3		2 a 3	1		2 a 3	1
São Miguel Da Baixa Grande	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São Miguel Do Fidalgo						36		36	35
São Miguel Do Tapuio			2 a 3	3	2	1	2 a 3		1
São Pedro Do Piauí	1 a 3	36		1 a 3	36	35	36 a 3		35
São Raimundo Nonato									36
Sebastião Barros						31 a 2		31 + 36	32 a 35 + 1 a 3
Sebastião Leal		1 a 3	33 a 36	2 a 3	33 a 1	32	33 a 3	32	
Sigefredo Pacheco		3	2	3	2	1	2 a 3	1	
Simões						2 a 3			2 a 3
Simplício Mendes						36 a 3		2 a 3	36 a 1
Socorro Do Piauí			2 a 3		2	36 a 1 + 3		1 a 3	35 a 36
Sussuapara			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
Tamboril Do Piauí						36			35 a 36
Tanque Do Piauí	3	1 a 2	36	1 a 3	36		36 a 3		35
Teresina	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
União	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	

Uruçuí	2 a 3	33 a 1	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Valença Do Piauí		1 a 3		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Várzea Grande	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Vera Mendes						2 a 3		2 a 3	1
Vila Nova Do Piauí			3		2 a 3			2 a 3	1
Wall Ferraz			1 a 3		1 a 3	36	2	1 + 3	36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1 a 3	36		1 a 3	36	35	36 a 3		35
Água Branca	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Alagoinha Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	3	1 a 2	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Altos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia			35 a 2		34 a 2	32 a 33		32 a 2	3
Amarante	1 a 2	36 + 3		36 a 3	35	34	36 a 3	35	34
Angical Do Piauí	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	34
Anísio De Abreu									36
Antônio Almeida	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	
Aroazes		1 a 3		1 a 3		36	1 a 3		36
Aroeiras Do Itaim					1	2		1 a 2	36 + 3
Arraial	1	36 + 2	3	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34
Assunção Do Piauí			3		3	2		3	2
Avelino Lopes						1			36 a 1
Baixa Grande Do Ribeiro	35 a 1	32 a 34 + 2	31 + 3	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	
Barra D'Alcântara		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	
Barras	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Barreiras Do Piauí		33 a 1	31 a 32 + 2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	30 + 3	31 a 2	3	30
Barro Duro	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		
Batalha	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Piauí						36			36 a 2
Belém Do Piauí						1 a 2			1 a 2
Beneditinos	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Bertolínia		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	32	34 a 1	33 + 2	32 + 3
Boa Hora	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bocaina			2		1	2		1 a 2	3
Bom Jesus		35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	36	33 a 35 + 1 a 2	31 a 32	35 a 1	31 a 34 + 2	3
Bom Princípio Do Piauí		3	2		2 a 3		3	2	
Boqueirão Do Piauí	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Brasileira	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Brejo Do Piauí						35 a 36			34 a 36
Buriti Dos Lopes		3	2	3	2		3	2	1
Buriti Dos Montes			3		3	2		3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí		1 a 2	36	36 a 2	3	35	36 a 2	35 + 3	34
Cajueiro Da Praia			3		3	2		3	2

Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Campinas Do Piauí						36 a 1		36	1 a 2
Campo Alegre Do Fidalgo									1
Campo Grande Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Campo Maior	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3		36
Canavieira		36	34 a 35	36	33 a 35	32	34 a 36	33	32
Canto Do Buriti						34 a 36		36	32 a 35
Capitão De Campos	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Capitão Gervásio Oliveira									1
Caracol						36			34 a 36
Caraúbas Do Piauí	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Caridade Do Piauí									1
Castelo Do Piauí		3	2	3	2	1	3	2	1
Caxingó		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Cocal		3	2	3	2		3	2	
Cocal De Telha	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2		2 a 3		3	2	
Coivaras	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Colônia Do Gurguéia			36 a 1		36	32 a 35 + 1 a 2		33 a 2	32
Colônia Do Piauí			36 a 2		36 a 2		1	36 + 2	35 + 3
Conceição Do Canindé									36 a 2
Corrente			34 a 35		34	31 a 33 + 35 a 1		33 a 1	31 a 32 + 2
Cristalândia Do Piauí						31 a 1		34 a 36	31 a 33 + 1 a 2
Cristino Castro			36 a 1		36 a 2	32 a 35		34 a 2	32 a 33 + 3
Curimatá						35 a 1		36	31 a 35 + 1 a 2
Currais		35 a 2	32 a 34	36 a 1	32 a 35 + 2	31 + 3	34 a 2	32 a 33 + 3	31
Curral Novo Do Piauí									1
Curralinhos	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Demerval Lobão	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Dom Expedito Lopes			1 a 2		1 a 2	36		1 a 2	36 + 3
Domingos Mourão		3	2		2 a 3			2 a 3	
Elesbão Veloso	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Eliseu Martins			34 a 2		34 a 1	32 a 33 + 2		33 a 2	32 + 3
Esperantina	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí			36		36	34 a 35		35 a 36	33 a 34
Floresta Do Piauí						36 a 2		1	36 + 2 a 3

Floriano		36	35	36	34 a 35	33	35 a 36	33 a 34	
Francinópolis		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35
Francisco Ayres	1	36 + 2	3	36 a 2	35 + 3	34	36 a 3	35	34
Francisco Macedo						1 a 2			1 a 2
Francisco Santos						1 a 2		2	1 + 3
Fronteiras						1 a 2		2	1 + 3
Geminiano						1 a 2		1 a 2	3
Gilbués		34 a 1	31 a 33 + 2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	3	33 a 2	31 a 32 + 3	
Guadalupe	36	35	34	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	32
Guaribas						35 a 36			32 a 36
Hugo Napoleão	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Ilha Grande		3	2		2 a 3		3	2	
Inhuma		2	1		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Ipiranga Do Piauí		1	2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Isaías Coelho						36 a 1			36 a 2
Itainópolis						1 a 2		1	36 + 2
Itaueira		36	35		34 a 36	33	35 a 36	33 a 34	
Jacobina Do Piauí									1
Jaicós						1 a 2			1 a 2
Jardim Do Mulato	1 a 2	3	36	36 a 3		35	36 a 3		35
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Jerumenha	36	35	34	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	32
João Costa						36			35 a 2
Joaquim Pires	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Joca Marques	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí		3	2	3	2	1	3	2	1
Júlio Borges						1			36 a 1
Jurema						36			35 a 36
Lagoa Alegre	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Lagoa De São Francisco		3	2	3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Piauí	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Lagoa Do Sítio			1 a 3		1 a 3		2	1 + 3	
Lagoinha Do Piauí	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Landri Sales		35 a 2	33 a 34	35 a 2	33 a 34	32 + 3	33 a 2	32 + 3	
Luís Correia			3		3	2		3	2
Luzilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio		1	34 a 36 + 2		34 a 2	32 a 33	36	32 a 35 + 1 a 2	3
Marcolândia						1 a 2			1 a 2
Marcos Parente	36 a 1	35 + 2	33 a 34	34 a 2	33 + 3	32	34 a 2	33 + 3	32
Massapê Do Piauí						1			1 a 2
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Miguel Alves	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Miguel Leão	1 a 3	36		1 a 3	36	35	36 a 3		35
Milton Brandão		3	2	3	2	1	3	2	1
Monsenhor Gil	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		
Monsenhor Hipólito						1 a 2		2	1 + 3
Monte Alegre Do Piauí			31 a 1		31 a 1	2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	3
Morro Cabeça No Tempo						36 a 1			34 a 2
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí		36		36	35	34	36	35	33 a 34
Nazária	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36

Nova Santa Rita						36			35 a 2
Novo Oriente Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	
Novo Santo Antônio Oeiras		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Oeiras		1	36 + 2	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3		36	1 a 3	36		36 a 3		35
Padre Marcos						1 a 2			1 a 2
Paes Landim						35 a 1		36	34 a 35 + 1 a 2
Pajeú Do Piauí					36	34 a 35		35 a 36	33 a 34
Palmeira Do Piauí		35 a 2	32 a 34	36 a 1	32 a 35 + 2	31 + 3	34 a 2	32 a 33 + 3	31
Palmeirais	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	34
Paquetá			1		1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Parnaguá						34 a 1		36	31 a 35 + 1 a 2
Parnaíba		3	2		2 a 3		3	2	
Passagem Franca Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		36 a 3		
Patos Do Piauí									1 a 2
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Paulistana									1
Pavussu			35 a 36		36	33 a 35		34 a 36	33
Pedro Ii		3	2		2 a 3		3	2	1
Pedro Laurentino						35 a 36			35 a 2
Picos			1 a 2		1 a 2			1 a 2	36 + 3
Pimenteiras			2 a 3		2 a 3	1		2 a 3	1
Pio Ix						2 a 3		2	1 + 3
Piracuruca		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3		1
Piripiri	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	
Prata Do Piauí	3	1 a 2	36	1 a 3	36		1 a 3	36	



Redenção Do Gurguéia			35 a 36		36	31 a 35 + 1 a 2		34 a 2	31 a 33
Regeneração	1 a 2	3	36	36 a 3		35	36 a 3	35	
Riacho Frio						31 a 2		34 a 1	31 a 33 + 2
Ribeira Do Piauí					36 a 1	34 a 35 + 2		35 a 1	33 a 34 + 2
Ribeiro Gonçalves	34 a 2	32 a 33	31 + 3	32 a 3	31		32 a 3	31	
Rio Grande Do Piauí			35 a 36		36	33 a 35		34 a 36	33
Santa Cruz Do Piauí			1		1	36 + 2	1	36 + 2	3
Santa Cruz Dos Milagres		1 a 3		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Santa Filomena	33 a 2	31 a 32	3	31 a 3		30	31 a 3		30
Santa Luz			35 a 1		36 a 2	32 a 35		34 a 2	32 a 33 + 3
Santa Rosa Do Piauí		1 a 2	36	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35
Santana Do Piauí			1 a 2		1 a 2			1 a 2	3
Santo Antônio De Lisboa					2	1 + 3		2 a 3	1
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santo Inácio Do Piauí			1		36 a 1	2		36 a 2	35 + 3
São Braz Do Piauí						36			36
São Félix Do Piauí		1 a 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São Francisco De Assis Do Piauí									1
São Francisco Do Piauí			36	36		35	36	35	34
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 1		33 a 1	31 a 32 + 2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	3
São Gonçalo Do Piauí	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São João Da Canabrava			2		1 a 2	3	2	1 + 3	
São João Da Fronteira		3	2		2 a 3		3	2	
São João Da Serra		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São João Da Varjota		1	2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
São João Do Piauí						36			35 a 2
São José Do Divino	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Do Peixe			36		36	34 a 35		35 a 36	34
São José Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	
São Julião						1 a 2		2	1 + 3
São Luis Do Piauí			2		2	1 + 3		1 a 3	
São Miguel Da Baixa Grande	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São Miguel Do Fidalgo			36		36	35		35 a 36	34
São Miguel Do Tapuio		3	2	3	2	1	2 a 3		1
São Pedro Do Piauí	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Raimundo Nonato									36
Sebastião Barros						34 a 35		36	31 a 35 + 1
Sebastião Leal		35 a 2	33 a 34	36 a 1	32 a 35 + 2	3	34 a 2	32 a 33 + 3	
Sigefredo Pacheco		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Simões									1 a 2
Simplício Mendes						36 a 1		36	35 + 1 a 2
Socorro Do Piauí						35 a 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Sussuapara					1	2		1 a 2	3
Tamboril Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35
Tanque Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35
Teresina	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
União	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Uruçuí	36 a 1	34 a 35 + 2	32 a 33 + 3	34 a 2	32 a 33 + 3	31	32 a 3		31
Valença Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	36	1 a 3		36
Várzea Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35
Vera Mendes						1			36 a 2
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Wall Ferraz			1		1	36 + 2		36 a 2	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35
Água Branca	1	36 + 2	3	36 a 2	3		36 a 2	3	35
Alagoinha Do Piauí						1			1
Alegrete Do Piauí									1
Alto Longá		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36	1 a 3	36	
Altos	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Alvorada Do Gurguéia			34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1		32 a 1	
Amarante	1	36 + 2		36 a 2	35	34 + 3	36 a 2	35	34 + 3
Angical Do Piauí	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35	36 a 2	35 + 3	34
Anísio De Abreu									35 a 36
Antônio Almeida		34 a 36	33 + 1	33 a 1		2 + 32	33 a 1	32 + 2	
Aroazes		1	2	1	2	3 + 36	1	2	3 + 36
Aroeiras Do Itaim									36 a 1
Arraial		36	1	36 a 1		2 + 35	36 a 1	35 + 2	34
Assunção Do Piauí						2		2	3
Avelino Lopes									35
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31	32 a 1	31	2	32 a 1	31 + 2	
Barra D'Alcântara			36 a 1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Barras	2 a 3	1		1 a 3	36		1 a 3		36
Barreiras Do Piauí		31 a 35	36	32 a 35	31 + 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	30
Barro Duro	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	
Batalha	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	
Bela Vista Do Piauí									36
Belém Do Piauí									1
Beneditinos	2	1 + 3	36	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	
Bertolândia		35	33 a 34 + 36		33 a 36	32 + 1	33 a 35	36 a 1	32
Boa Hora	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	

Bocaina						1			1 a 2
Bom Jesus		34 a 35	33 + 36	34	32 a 33 + 35 a 36	31 + 1	33 a 35	31 a 32 + 36 a 1	
Bom Princípio Do Piauí		3	2		2 a 3		3	2	
Bonfim Do Piauí									35
Boqueirão Do Piauí	3	1 a 2		2 a 3	1		2 a 3	1	36
Brasileira	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Brejo Do Piauí						34 a 35			33 a 36
Buriti Dos Lopes		3	2	3	2		3	2	1
Buriti Dos Montes			3		3	2		3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Cajazeiras Do Piauí		36	1	36	1	2 + 35	36 a 1	35 + 2	34
Cajueiro Da Praia			3		3	2		3	2
Caldeirão Grande Do Piauí									1
Campinas Do Piauí									36 a 1
Campo Grande Do Piauí									1
Campo Largo Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1	36	1 a 3		36
Campo Maior		1 a 3		1 a 3		36	1 a 3		36
Canavieira			33 a 36	35	33 a 34 + 36	32	34 a 36	33	32
Canto Do Buriti						33 a 36		35	32 a 34 + 36
Capitão De Campos	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Caracol						35			34 a 36
Caraúbas Do Piauí	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Castelo Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1	2	3	1
Caxingó		2 a 3		3	2	1	3	2	1
Cocal		3	2	3	2		3	2	
Cocal De Telha	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Cocal Dos Alves		3	2	3	2		3	2	
Coivaras	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Colônia Do Gurguéia			34		34 a 35	32 a 33 + 36		33 a 36	32 + 1
Colônia Do Piauí					36	1		36	35 + 1
Conceição Do Canindé									36
Coronel José Dias									35
Corrente						31 a 36		31 a 35	36
Cristalândia Do Piauí						31 a 34		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36
Cristino Castro			34		35 a 36	32 a 34 + 1		33 a 36	32 + 1
Curimatá						34 a 35			31 a 36
Currais		34 a 35	32 a 33 + 36	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31	32 a 36	1	2 + 31
Curralinhos	1 a 2	36 + 3		36 a 2	3	35	36 a 3		35
Demerval Lobão	1 a 2	3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Dom Expedito Lopes						36 a 1		1	36

Domingos Mourão		3	2		2 a 3			2 a 3	
Elesbão Veloso		1	36 + 2	1	36 + 2	3	1 a 2	36	3
Eliseu Martins			34 a 36		34 a 36	32 a 33		33 a 36	32 + 1
Esperantina	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Flores Do Piauí					35 a 36	33 a 34		34 a 36	33
Floresta Do Piauí						36			36 a 1
Floriano		36	35	36	34 a 35	33	35 a 36	33 a 34	
Francinópolis		1	36 + 2	1	36 + 2		1	36 + 2	35 + 3
Francisco Ayres		36	1	36 a 1	35	34 + 2	36 a 1	35 + 2	34
Francisco Macedo									1
Francisco Santos						1			1
Fronteiras									1 a 2
Geminiano									1
Gilbués	34	32 a 33 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Guadalupe	36	35	34	34 a 36	33		34 a 36	33	32
Guaribas						34 a 36		35	32 a 34 + 36
Hugo Napoleão	1	2	36	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35
Ilha Grande		3	2		3	2	3	2	
Inhuma			1		1	36 + 2		1	36 + 2
Ipiranga Do Piauí					1	36		1	36 + 2
Isaías Coelho									36
Itainópolis									36 a 1
Itaueira			35 a 36		33 a 36		35 a 36	33 a 34	
Jaicós									1
Jardim Do Mulato	1	2	36	36 a 2		3 + 35	36 a 2	3	35
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Jerumenha		36	34 a 35	35 a 36	33 a 34		34 a 36	33	32
João Costa									34 a 36
Joaquim Pires	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Joca Marques	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
José De Freitas	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Juazeiro Do Piauí		3	2		2 a 3	1	3	2	1
Júlio Borges									35
Jurema									34 a 36
Lagoa Alegre	2 a 3	1	36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Lagoa De São Francisco		3	2	3	2	1	3	2	1
Lagoa Do Piauí	1 a 2	3	36	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	
Lagoa Do Sítio			1		1	2		1 a 2	
Lagoinha Do Piauí	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3		36 a 2	3	35
Landri Sales		34 a 36	33 + 1	34 a 36	33 + 1	32	33 a 1	32	2
Luís Correia			3		3	2		3	2
Luzilândia	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Madeiro	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Manoel Emídio			34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1	33 a 34	32 + 35 a 1	
Marcolândia									1
Marcos Parente		35 a 36	33 a 34 + 1	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 1		2 + 32
Matias Olímpio	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	36
Miguel Alves	2 a 3	1	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Miguel Leão	1 a 2	36	3	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		35
Milton Brandão		3	2	3	2		3	2	1
Monsenhor Gil	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	35

Monsenhor Hipólito						1			1 a 2
Monte Alegre Do Piauí			32 a 34		31 a 35	36	33 a 35	31 a 32 + 36	1
Morro Cabeça No Tempo									34 a 36
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	
Murici Dos Portelas	3	2	1	3	2	1	2 a 3		1
Nazaré Do Piauí		36		36	35	34	36	35	33 a 34
Nazária	1 a 2	36 + 3		36 a 3		35	36 a 3		35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2		1 a 3		36	1 a 3		36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Nova Santa Rita									35 a 36
Novo Oriente Do Piauí			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Novo Santo Antônio		2	1 + 3	2	1 + 3		2 a 3	1	
Oeiras			36 a 1		36 a 1		36	1	2 + 35
Olho D'Água Do Piauí	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3		36 a 2	3	35
Padre Marcos									1
Paes Landim						35			34 a 36
Pajeú Do Piauí						33 a 36		35 a 36	33 a 34
Palmeira Do Piauí		34 a 36	32 a 33	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Palmeirais	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34
Paquetá						36 a 1			36 a 1
Parnaguá						34			31 a 36
Parnaíba		3	2		2 a 3		3	2	
Passagem Franca Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	
Pau D'Arco Do Piauí	2	1 + 3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Pavussu					34 a 35	33 + 36		33 a 36	
Pedro II		3	2		2 a 3		3	2	1
Pedro Laurentino						35			34 a 36
Picos						1			36 a 1
Pimenteiras						1 a 2		2	1 + 3
Pio IX									1 a 2
Piracuruca		2 a 3	1	3	2	1	3	2	1
Piripiri	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
Porto	2 a 3	1		1 a 3		36	1 a 3		36
Porto Alegre Do Piauí	36	34 a 35 + 1	33	34 a 1	33	32 + 2	33 a 1	32 + 2	
Prata Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	
Redenção Do Gurguéia			34			31 a 36		33 a 35	31 a 32 + 36 a 1
Regeneração		36 a 1	2	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2		3 + 35
Riacho Frio						31 a 36		32 a 35	31 + 36
Ribeira Do Piauí						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Ribeiro Gonçalves	33 a 36	32 + 1	31	32 a 1	31	2	32 a 2	31	
Rio Grande Do Piauí			35		34 a 36	33		33 a 36	
Santa Cruz Do Piauí						36 a 1			36 a 1
Santa Cruz Dos Milagres		1	2		1 a 2	36 + 3	1 a 2		3 + 36
Santa Filomena	32 a 36	31 + 1		31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	30
Santa Luz			34		35 a 36	32 a 34		33 a 36	32 + 1
Santa Rosa Do Piauí			36 a 1		36 a 1	2	36 a 1		2 + 35
Santana Do Piauí						1			1

Santo Antônio De Lisboa						1			1 a 2
Santo Antônio Dos Milagres	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35	36 a 2	3	35
Santo Inácio Do Piauí						36		36	1
São Braz Do Piauí									34 a 36
São Félix Do Piauí		1 a 2	36	1	36 + 2	3	1 a 2	36	3
São Francisco Do Piauí			36		36	35	36	35	34
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 34		31 a 35	36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	1
São Gonçalo Do Piauí	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35	36 a 2	3	35
São João Da Canabrava					1	2		1	2
São João Da Fronteira		3	2		2 a 3		3	2	
São João Da Serra		2	1 + 3	2	1 + 3		1 a 2	3	
São João Da Varjota						36 a 1		36 a 1	2
São João Do Arraial	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3	1	36
São João Do Piauí									34 a 36
São José Do Divino	3	2	1	2 a 3	1		2 a 3	1	
São José Do Peixe			36		36	34 a 35	36	35	34
São José Do Piauí						1		1	2
São Julião									1
São Luis Do Piauí						1			1 a 2
São Miguel Da Baixa Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	
São Miguel Do Fidalgo						35 a 36		36	34 a 35
São Miguel Do Tapuio			2		2	1 + 3		2	1 + 3
São Pedro Do Piauí	1 a 2	36	3	36 a 2	3	35	36 a 3		35
São Raimundo Nonato									35 a 36
Sebastião Barros									31 a 35
Sebastião Leal		34 a 36	33	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1		33 a 36	32 + 1	2
Sigefredo Pacheco		2 a 3	1	3	2	1	2 a 3	1	
Simplício Mendes									35 a 36
Socorro Do Piauí						34 a 36		35	34 a 36
Sussuapara						1			1
Tamboril Do Piauí						34 a 35			33 a 36
Tanque Do Piauí			36 a 1		36 a 1	2	36 a 1	2	35
Teresina	1 a 2	3	36	1 a 3	36		1 a 3	36	
União	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Uruçuí	34	33 + 35 a 1	32	33 a 1	32	31 + 2	32 a 1	2	31
Valença Do Piauí		1	2		1 a 2	36	1	2	3 + 36
Várzea Grande			36 a 1	1	36	2	1	36 + 2	35
Vera Mendes									36
Vila Nova Do Piauí									1
Wall Ferraz						36 a 1		36	1



PORTARIA Nº 150, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, 30K75, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, P3380HR, BG7542H, BG7049, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, P3397PWU, B2360PW, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR e CD3880PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560 e SHS 7090;

KWS SEMENTES LTDA: K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, LAND 544, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M77, 2M88, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 2B512PW, 2B587PW, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU,

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, RB 9110PRO2, 3700RR2, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 1051, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 e AS1868PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787 e BALU 163;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6418, 3040VIP3, SX6663 VIP3, CD 308, SX8332 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, SS194E VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS193E VIP3, Formula, Formula VIP2, SS171E VIP3, SS191S TG, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SX7341 VIP3, SYN7205 TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS201E VIP3, SS204E VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 1055, BRS 3040 e BR 106;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, LG 6033PRO2, NS92PRO e NS 92PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pela Lei Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Assis Brasil	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Brasiléia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36		27	28 a 36	27	
Bujari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	
Capixaba	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Do Sul	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Epitaciolândia	31 a 36	30	29	28 a 36		27	28 a 36		27
Feijó	29 a 36	28	27	27 a 36			27 a 36		
Mâncio Lima	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Manoel Urbano	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		
Plácido De Castro	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	
Porto Acre	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Porto Walter	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	
Rodrigues Alves	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Santa Rosa Do Purus	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	
Senador Guiomard	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Tarauacá	29 a 36	27 a 28		27 a 36			27 a 36		
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36		27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Assis Brasil	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Brasiléia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bujari	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Capixaba	29 a 36		27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzeiro Do Sul	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Epitaciolândia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Feijó	28 a 36		27	27 a 36			27 a 36		
Mâncio Lima	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Manoel Urbano	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Marechal Thaumaturgo	29 a 36	27 a 28		27 a 36			27 a 36		
Plácido De Castro	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Porto Acre	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Porto Walter	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Rio Branco	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rodrigues Alves	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Santa Rosa Do Purus	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sena Madureira	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Guiomard	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tarauacá	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		
Xapuri	29 a 36		28	28 a 36		27	28 a 36	27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Assis Brasil	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Brasiléia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bujari	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capixaba	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzeiro Do Sul	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Epitaciolândia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Feijó	28 a 36		27	27 a 36			27 a 36		
Mâncio Lima	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Manoel Urbano	28 a 36		27	28 a 36	27		27 a 36		
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		
Plácido De Castro	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Porto Acre	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Porto Walter	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rodrigues Alves	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Santa Rosa Do Purus	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sena Madureira	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Guiomard	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tarauacá	28 a 36	27		27 a 36			27 a 36		
Xapuri	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36	27	

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado do Pará, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem



como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, 30K75, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B2688RR, 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR e CD3880PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560 e SHS 7090;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, L229, LAND 544, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG 1051, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, NS 50PRO2, AS1780PRO3 , RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785 e Balu 790;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, NS77PRO2, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé e BR 106;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO e LG 6033PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6418, NS45 VIP3, SYN505 VIP3 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36 a 3	35	34	35 a 3		33 a 34	35 a 3	34	33
Abel Figueiredo	35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Acará	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Água Azul Do Norte	29 a 3	28		28 a 3		27	28 a 3		27
Alenquer	36 a 3	35	34	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Almeirim	36 a 3	35		35 a 3		33 a 34	35 a 3	34	33
Altamira	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Ananindeua	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Anapu	36 a 3	35	34	35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	31 a 32
Augusto Corrêa	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		
Aurora Do Pará	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3		34
Aveiro	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	30 a 31		32 a 3	30 a 31	28 a 29
Bagre	35 a 3		34	35 a 3	34	33	34 a 3		32 a 33
Baião	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	31 a 32
Bannach	28 a 3		27	28 a 3		27	28 a 3		27
Barcarena	36 a 3	35		35 a 3		34	35 a 3		34
Belém	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Belterra	36 a 3	35	33 a 34	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	32 a 33	30 a 31
Benevides	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Bom Jesus Do Tocantins	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Bonito	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Bragança	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Brasil Novo	36 a 3	35	34	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Brejo Grande Do Araguaia	33 a 3	32	31	31 a 3			31 a 3		30
Breu Branco	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	31 a 32
Bujaru	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Cachoeira Do Piriá	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Cametá	35 a 3	34		35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	31 a 32
Canaã Dos Carajás	31 a 3	30	29	30 a 3	29	28	29 a 3		28
Capanema	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Capitão Poço	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Castanhal	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Colares	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Conceição Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Concórdia Do Pará	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Cumaru Do Norte	29 a 3	28		28 a 3		27	28 a 3		27
Curionópolis	31 a 3	30		30 a 3	29		30 a 3	29	
Curuá	36 a 3	35	34	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	32 a 34	31
Curuçá	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Dom Eliseu	35 a 3		34	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	33	32
Eldorado Do Carajás	31 a 3		30	31 a 3	30	29	30 a 3		29
Faro	35 a 3	34	31 a 33	32 a 3	31	30	32 a 3	30 a 31	
Floresta Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Garrafão Do Norte	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Goianésia Do Pará	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	31 a 32
Gurupá	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Igarapé-Açu	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	35
Igarapé-Miri	35 a 3		34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	31 a 33
Inhangapi	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Ipixuna Do Pará	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Irituia	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Itaituba	28 a 3	27		27 a 3			27 a 3		
Itupiranga	34 a 3	32 a 33		32 a 3	31	30	32 a 3	31	30
Jacareacanga	28 a 3	27		27 a 3			27 a 3		
Jacundá	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Juruti	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	30 a 31		32 a 3	30 a 31	
Limoeiro Do Ajuru	35 a 3	34		35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	31 a 32
Mãe Do Rio	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Magalhães Barata	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Marabá	33 a 3	31 a 32		31 a 3	30		31 a 3	30	
Maracanã	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Marapanim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Marituba	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Medicilândia	36 a 3	35	34	35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	31 a 32
Melgaço	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3	34	
Mocajuba	35 a 3	34		35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	33	31 a 32
Moju	35 a 3		34	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32
Mojú Dos Campos	36 a 3	35	34	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Monte Alegre	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	32 a 33
Nova Esperança Do Piriá	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Nova Ipixuna	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	31 a 32	
Nova Timboteua	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Novo Progresso	28 a 3	27		27 a 3			27 a 3		
Novo Repartimento	35 a 3	33 a 34	32	33 a 3	32	31	33 a 3	31 a 32	30
Óbidos	36 a 3	35	34	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	32 a 34	31
Oeiras Do Pará	35 a 3	34		35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	31 a 32
Oriximiná	36 a 3	35	34	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	30 a 31
Ourém	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Ourilândia Do Norte	29 a 3	28	27	28 a 3	27		28 a 3		27
Pacajá	35 a 3	34	33	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	33	31 a 32
Palestina Do Pará	33 a 3	32	31	31 a 3		30	31 a 3		30
Paragominas	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Parauapebas	31 a 3		27 a 30	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Pau D'Arco	29 a 3	28		28 a 3			28 a 3		
Peixe-Boi	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Piçarra	31 a 3	30		30 a 3	29		30 a 3	29	
Placas	35 a 3	34	32 a 33	33 a 3	31 a 32	30	33 a 3	31 a 32	30
Portel	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Porto De Moz	36 a 3	35		35 a 3		33 a 34	35 a 3	34	33
Praíha	36 a 3	35		35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Primavera	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Quatipuru	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Redenção	29 a 3	28		28 a 3			28 a 3		
Rio Maria	29 a 3	28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Rondon Do Pará	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33		34 a 3	32 a 33	31
Rurópolis	34 a 3	32 a 33	30 a 31	31 a 3	30	29	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Salinópolis	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Santa Izabel Do Pará	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Santa Luzia Do Pará	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santa Maria Das Barreiras	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Santa Maria Do Pará	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Santana Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3		28	29 a 3		28



Santarém	35 a 3		31 a 34	33 a 3	31 a 32	30	32 a 3	31	30
Santarém Novo	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santo Antônio Do Tauá	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
São Caetano De Odivelas	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Domingos Do Araguaia	33 a 3	32	31	32 a 3	31	30	31 a 3		30
São Domingos Do Capim	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
São Félix Do Xingu	29 a 3	27 a 28		27 a 3			27 a 3		
São Francisco Do Pará	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Geraldo Do Araguaia	32 a 3	31	30	31 a 3	30		31 a 3	30	29
São João Da Ponta	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
São João De Pirabas	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3		36
São João Do Araguaia	34 a 3	32 a 33		32 a 3	31		32 a 3	31	
São Miguel Do Guamá	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3	35	
Sapucaia	30 a 3		29	29 a 3		28	29 a 3		28
Senador José Porfírio	36 a 3	35	34	35 a 3	33 a 34	31 a 32	34 a 3	33	31 a 32
Tailândia	35 a 3		34	35 a 3	34	33	34 a 3		32 a 33
Terra Alta	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Terra Santa	35 a 3		31 a 34	33 a 3	32	30 a 31	32 a 3	30 a 31	
Tomé-Açu	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Tracuateua	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Trairão	31 a 3	28 a 30	27	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28	
Tucumã	28 a 3	27		27 a 3			27 a 3		
Tucuruí	35 a 3	34	33	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	32 a 33	31
Ulianópolis	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Uruará	36 a 3	35	33 a 34	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Vigia	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Viseu	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Vitória Do Xingu	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Xinguara	30 a 3	29		29 a 3	28		29 a 3	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36 a 3	35	34	35 a 3	34 + 28	33	35 a 3	34	33 + 28
Abel Figueiredo	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Acará	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33 + 28	35 a 3	34	33 + 28
Água Azul Do Norte	29 a 3	28	27	28 a 3		27	28 a 3		27
Alenquer	36 a 3	35	34	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	34	31 a 33
Almeirim	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Altamira	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Ananindeua	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Anapu	35 a 3		34	35 a 3	33 a 34	32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Augusto Corrêa	1 a 3			1 a 3			1 a 3		
Aurora Do Pará	36 a 3	35		35 a 3		34	35 a 3		34
Aveiro	35 a 3	32 a 34	31	31 a 3	30	28 a 29	31 a 3	30	27 a 29
Bagre	35 a 3	34		34 a 3	33	32	35 a 3	33 a 34	32
Baião	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	31 a 32
Bannach	28 a 3		27	28 a 3	27		28 a 3	27	
Barcarena	36 a 3	35	28	35 a 3		28 + 34	35 a 3		28 + 34
Belém	36 a 3	35	28	36 a 3	35	34	35 a 3		34
Belterra	35 a 3		32 a 34	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	31 a 32	30
Benevides	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Bom Jesus Do Tocantins	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3	31	
Bonito	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Bragança	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Brasil Novo	35 a 3		34	35 a 3	33 a 34	32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Brejo Grande Do Araguaia	33 a 3	32	31	31 a 3		30	31 a 3		30
Breu Branco	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	31 a 32
Bujaru	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Cachoeira Do Piriá	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Cametá	35 a 3	34		34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	33	31 a 32
Canaã Dos Carajás	31 a 3	29 a 30		29 a 3		28	29 a 3		28
Capanema	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Capitão Poço	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Castanhal	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3	35	
Colares	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3	35	
Conceição Do Araguaia	29 a 3	28		29 a 3	28		29 a 3	28	
Concórdia Do Pará	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3		34
Cumaru Do Norte	28 a 3		27	28 a 3		27	28 a 3		27
Curionópolis	31 a 3	30	29	30 a 3	29		30 a 3	29	
Curuá	36 a 3	35	34	35 a 3	34	31 a 33	35 a 3	32 a 34	31
Curuçá	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		
Dom Eliseu	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	32
Eldorado Do Carajás	31 a 3	30		30 a 3		29	30 a 3		29
Faro	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	31	29 a 30	31 a 3	30	28 a 29
Floresta Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Garrafão Do Norte	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	
Goianésia Do Pará	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	32 a 33	31
Gurupá	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Igarapé-Açu	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
Igarapé-Miri	35 a 3		34	35 a 3	34	32 a 33 + 28	35 a 3	33 a 34	28 a 32
Inhangapi	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Ipixuna Do Pará	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Irituia	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	
Itaituba	28 a 3	27		27 a 3			27 a 3		
Itupiranga	33 a 3	32	31	32 a 3	31	30	32 a 3	31	30
Jacareacanga	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Jacundá	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Juruti	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	30 a 31		31 a 3	30	
Limoeiro Do Ajuru	35 a 3	34		34 a 3	33	28 a 32	35 a 3	32 a 34	28 a 31
Mãe Do Rio	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Magalhães Barata	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Marabá	32 a 3	31		31 a 3	30		31 a 3	30	29
Maracanã	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Marapanim	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Marituba	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Medicilândia	35 a 3		34	35 a 3	33 a 34	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Melgaço	36 a 3	35		35 a 3		34	35 a 3		33 a 34
Mocajuba	35 a 3	34		34 a 3	33	32	34 a 3	33	31 a 32
Moju	35 a 3	34		34 a 3	33	32 + 28	34 a 3	33	32
Mojuí Dos Campos	35 a 3		33 a 34	34 a 3	32 a 33	31	34 a 3	31 a 33	
Monte Alegre	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	31 a 33
Nova Esperança Do Piriá	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Nova Ipixuna	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	32 a 3	31	



Nova Timboteua	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Novo Progresso	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Novo Repartimento	34 a 3	33	31 a 32	33 a 3	31 a 32		33 a 3	31 a 32	30
Óbidos	36 a 3	35	34	35 a 3	34	31 a 33	35 a 3	32 a 34	31
Oeiras Do Pará	35 a 3	34		34 a 3	33	28 a 32	34 a 3	33	28 a 32
Oriximiná	36 a 3	35	32 a 34	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	31 a 33	30
Ourém	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Ourilândia Do Norte	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Pacajá	35 a 3	34	33	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	32 a 33	31
Palestina Do Pará	32 a 3	31		31 a 3		30	31 a 3		30
Paragominas	35 a 3		34	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32
Parauapebas	31 a 3	29 a 30	27 a 28	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Pau D'Arco	29 a 3	28		28 a 3		27	28 a 3		27
Peixe-Boi	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Piçarra	31 a 3	30		30 a 3	29		30 a 3	29	
Placas	35 a 3	34	31 a 33	33 a 3	31 a 32	30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Portel	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	
Porto De Moz	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Prainha	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	32 a 33
Primavera	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Quatipuru	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Redenção	29 a 3	28		28 a 3		27	28 a 3		27
Rio Maria	29 a 3	28		28 a 3			28 a 3		27
Rondon Do Pará	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Rurópolis	34 a 3	31 a 33	28 a 30	31 a 3	28 a 30	27	31 a 3	28 a 30	27
Salinópolis	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Santa Izabel Do Pará	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Santa Luzia Do Pará	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santa Maria Das Barreiras	29 a 3	28		29 a 3	28		28 a 3		
Santa Maria Do Pará	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santana Do Araguaia	29 a 3		28	29 a 3		28	29 a 3	28	
Santarém	35 a 3	34	31 a 33	32 a 3	31	30	31 a 3	30	
Santarém Novo	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santo Antônio Do Tauá	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3	35	
São Caetano De Odivelas	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Domingos Do Araguaia	33 a 3	32	31	31 a 3		30	31 a 3		30
São Domingos Do Capim	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3		34
São Félix Do Xingu	29 a 3	27 a 28		28 a 3	27		28 a 3	27	
São Francisco Do Pará	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
São Geraldo Do Araguaia	31 a 3		30	31 a 3	30	29	30 a 3		29
São João Da Ponta	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
São João De Pirabas	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São João Do Araguaia	33 a 3	32	31	32 a 3	31		32 a 3	31	
São Miguel Do Guamá	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3	35	
Sapucaia	30 a 3	29		29 a 3		28	29 a 3		28
Senador José Porfírio	35 a 3	34	33	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	32 a 33	31
Tailândia	35 a 3		34	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	33	32
Terra Alta	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Terra Santa	35 a 3	34	31 a 33	32 a 3	31	30	31 a 3	30	28 a 29
Tomé-Açu	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Tracuateua	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Trairão	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Tucumã	28 a 3	27		27 a 3			27 a 3		
Tucuruí	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Ulianópolis	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Uruará	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Vigia	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3		35
Viseu	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Vitória Do Xingu	35 a 3		34	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	32
Xinguara	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	36 a 3	35	34 + 27	27 + 35 a 3	34	33 + 28	27 a 28 + 35 a 3	34	32 a 33
Abel Figueiredo	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Acará	36 a 3	35	34 + 27	35 a 3	34	33 + 27	35 a 3	34 + 28	33 + 27
Água Azul Do Norte	29 a 3	28	27	28 a 3		27	28 a 3		27
Alenquer	36 a 3	35	34	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Almeirim	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Altamira	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Ananindeua	36 a 3	27	35	36 a 3	35 + 27		28 + 36 a 3	27 + 35	34
Anapu	35 a 3	34		35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	31 a 32
Augusto Corrêa	2 a 3	1		1 a 3			1 a 3		36
Aurora Do Pará	36 a 3	35		36 a 3	35	34	35 a 3		34
Aveiro	34 a 3	32 a 33	31	31 a 3	30	27 a 29	31 a 3	30	27 a 29
Bagre	35 a 3	34		35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	32
Baião	35 a 3	34	33	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	32 a 33	31
Bannach	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3		27
Barcarena	36 a 3	35 + 27	28	27 + 35 a 3		28 + 34	27 a 28 + 35 a 3		34
Belém	36 a 3	35 + 27		36 a 3	35 + 27	28	28 + 36 a 3	27 + 35	34
Belterra	35 a 3		31 a 34	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	31 a 32	30
Benevides	36 a 3		27 + 35	36 a 3	35	27	28 + 36 a 3	35	27
Bom Jesus Do Tocantins	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	31 a 32	
Bonito	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Bragança	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Brasil Novo	35 a 3		34	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	33	31 a 32
Brejo Grande Do Araguaia	33 a 3	32	31	32 a 3	31	30	31 a 3		30
Breu Branco	35 a 3	34	33	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	32 a 33	31
Bujaru	36 a 3	35	27	36 a 3	35 + 27		36 a 3	35 + 28	34 + 27
Cachoeira Do Piriá	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Cametá	35 a 3	34		34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	33	27 a 32
Canaã Dos Carajás	31 a 3	30	29	29 a 3		28	29 a 3	28	
Capanema	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Capitão Poço	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Castanhal	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3	35 + 28	
Colares	36 a 3		35	36 a 3		27 + 35	36 a 3	28	35
Conceição Do Araguaia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28		29 a 3	28	
Concórdia Do Pará	36 a 3	35		36 a 3	35	34 + 27	35 a 3	28	34



Cumaru Do Norte	28 a 2	3	27	28 a 3		27	28 a 3		27
Curionópolis	31 a 3	30		30 a 3	29		30 a 3	29	
Curuá	36 a 3	35	34	35 a 3	33 a 34	31 a 32	35 a 3	32 a 34	31
Curuçá	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		
Dom Eliseu	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	33	32
Eldorado Do Carajás	31 a 3	30		30 a 3		29	30 a 3		29
Faro	35 a 3	33 a 34	31 a 32	33 a 3	31 a 32	28 a 30	32 a 3	30 a 31	27 a 29
Floresta Do Araguaia	29 a 2	3	28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Garrafão Do Norte	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3	35	
Goianésia Do Pará	35 a 3	34	33	34 a 3	33	32	34 a 3	32 a 33	31
Gurupá	36 a 3	35	34	35 a 3		34	35 a 3	34	33 + 27
Igarapé-Açu	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		35
Igarapé-Miri	35 a 3		34	35 a 3	34	32 a 33 + 27	34 a 3	33	27 a 32
Inhangapi	36 a 3		35	36 a 3	35	27	36 a 3	35 + 28	
Ipixuna Do Pará	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Irituia	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	35	
Itaituba	28 a 3	27		27 a 3			27 a 3		
Itupiranga	34 a 3	32 a 33	31	32 a 3	31	30	32 a 3	31	30
Jacareacanga	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Jacundá	34 a 3	33	32	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31
Juruti	35 a 3	32 a 34	31	32 a 3	30 a 31		31 a 3	30	
Limoeiro Do Ajuru	35 a 3	34		34 a 3	33	31 a 32 + 27	34 a 3	32 a 33 + 27 a 28	29 a 31
Mãe Do Rio	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	
Magalhães Barata	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Marabá	32 a 3	31		31 a 3	30		31 a 3	30	29
Maracanã	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Marapanim	1 a 3	36		1 a 3	36		36 a 3		
Marituba	36 a 3		27 + 35	36 a 3	35 + 27		28 + 36 a 3	27 + 35	34
Medicilândia	35 a 3		34	35 a 3	33 a 34	32	34 a 3	33	31 a 32
Melgaço	36 a 3	35	34	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33
Mocajuba	35 a 3	34		34 a 3	33	32	34 a 3	33	31 a 32
Moju	35 a 3	34		34 a 3	33	32	34 a 3	33	32 + 27 a 28
Mojuí Dos Campos	35 a 3		32 a 34	35 a 3	32 a 34	31	33 a 3	32	31
Monte Alegre	36 a 3	35	34	35 a 3	34	32 a 33	35 a 3	33 a 34	32
Nova Esperança Do Piriá	36 a 3		35	36 a 3	35		36 a 3	35	34
Nova Ipixuna	34 a 3	33	31 a 32	33 a 3	32	31	33 a 3	31 a 32	
Nova Timboteua	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Novo Progresso	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Novo Repartimento	34 a 3	33	31 a 32	33 a 3	31 a 32	30	33 a 3	31 a 32	30
Óbidos	36 a 3	35	34 + 28	35 a 3	33 a 34	27 a 32	35 a 3	32 a 34 + 28	29 a 31 + 27
Oeiras Do Pará	35 a 3	34		34 a 3	33	32	34 a 3	33 + 27	28 a 32
Oriximiná	35 a 3	28	27 + 32 a 34	34 a 3	32 a 33 + 28	29 a 31 + 27	33 a 3	32 + 28	29 a 31 + 27
Ourém	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Ourilândia Do Norte	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3		27
Pacajá	35 a 3	34	33	34 a 3	33	31 a 32	34 a 3	33	31 a 32
Palestina Do Pará	32 a 3	31		31 a 3		30	31 a 3		30
Paragominas	35 a 3		34	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	32
Parauapebas	31 a 3	29 a 30	27 a 28	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Pau D'Arco	29 a 2	28 + 3		28 a 3		27	28 a 3		27
Peixe-Boi	1 a 3	36		1 a 3	36		1 a 3	36	
Piçarra	31 a 3	30		30 a 3	29		30 a 3	29	
Placas	35 a 3	34	31 a 33	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Portel	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	
Porto De Moz	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Praíha	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	32 a 33
Primavera	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Quatipuru	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3		36
Redenção	29 a 2	28 + 3		28 a 3		27	28 a 3		27
Rio Maria	29 a 3	28		28 a 3			29 a 3	28	
Rondon Do Pará	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Rurópolis	34 a 3	31 a 33	28 a 30	31 a 3	27 a 30		31 a 3	28 a 30	27
Salinópolis	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santa Bárbara Do Pará	36 a 3		27 + 35	36 a 3	35	27	36 a 3	35 + 28	27
Santa Izabel Do Pará	36 a 3		27 + 35	36 a 3	35	27	36 a 3	35 + 28	27
Santa Luzia Do Pará	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santa Maria Das Barreiras	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28		29 a 3	28	
Santa Maria Do Pará	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Santana Do Araguaia	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28	
Santarém	35 a 3	33 a 34	31 a 32	33 a 3	31 a 32	30	32 a 3	30 a 31	
Santarém Novo	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
Santo Antônio Do Tauá	36 a 3		35	36 a 3		27 + 35	36 a 3	35 + 28	
São Caetano De Odivelas	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		28 + 35
São Domingos Do Araguaia	33 a 3	32	31	31 a 3		30	31 a 3		30
São Domingos Do Capim	36 a 3	35		36 a 3	35	34 + 27	36 a 3	35	34 + 28
São Félix Do Xingu	29 a 3	27 a 28		28 a 3	27		27 a 3		
São Francisco Do Pará	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		28 + 35
São Geraldo Do Araguaia	31 a 3		30	31 a 3	30	29	30 a 3		29
São João Da Ponta	1 a 3	36		36 a 3			36 a 3		35
São João De Pirabas	1 a 3		36	1 a 3	36		1 a 3	36	
São João Do Araguaia	33 a 3	32	31	32 a 3	31		32 a 3	31	30
São Miguel Do Guamá	36 a 3		35	36 a 3		35	36 a 3	35	28
Sapucaia	30 a 3	29		29 a 3		28	29 a 3		28
Senador José Porfírio	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	31 a 32	34 a 3	33	31 a 32
Tailândia	35 a 3		34	35 a 3	34	32 a 33	34 a 3	33	32
Terra Alta	1 a 3	36		36 a 3		35	36 a 3		35
Terra Santa	35 a 3	34	31 a 33	33 a 3	31 a 32	30	32 a 3	30 a 31	27 a 29
Tomé-Açu	35 a 3		34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Tracuateua	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Trairão	28 a 3	27		27 a 3			27 a 3		
Tucumã	27 a 3			28 a 3	27		27 a 3		
Tucuruí	35 a 3	34	33	34 a 3	32 a 33	31	33 a 3	32	31
Ulianópolis	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	34	33
Uruará	35 a 3	34	33	35 a 3	32 a 34	31	33 a 3	32	31
Vigia	36 a 3			36 a 3		35	36 a 3	28	35
Viseu	1 a 3		36	1 a 3		36	1 a 3	36	
Vitória Do Xingu	36 a 3	35	34	35 a 3	34	33	35 a 3	33 a 34	32
Xinguara	29 a 3		28	29 a 3	28		29 a 3	28	



PORTARIA Nº 152, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30K75, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30F35, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, B2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688RR, 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR e CD3880PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560 e SHS 7090;

KWS SEMENTES LTDA: K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, L229, LAND 544, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 1051, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3, AG9030PRO3, DKB255PRO3 , LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, LG 6030PRO2, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787 e BALU 163;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, PRE2601 TP, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SG 6418, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, NS77PRO2, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316



Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, SS201E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé e BR 106;

IDR-PARANÁ: IPR 164 e IPR 114;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS45 VIP3, SYN505 VIP3 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a Zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 233/2000.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36		27
Alto Alegre Dos Parecís	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36		27
Alto Paraíso	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36		28	28 a 36		27	28 a 36		27
Ariquemes	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Buritis	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Cabixi	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cacaulândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Cacoal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Campo Novo De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Candeias Do Jamari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	27 a 36		26
Castanheiras	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cerejeiras	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chupinguaia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Colorado Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Corumbiara	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Costa Marques	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Cujubim	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espigão D'Oeste	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Governador Jorge Teixeira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapuã Do Oeste	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	27 a 36		26
Jaru	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ji-Paraná	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Machadinho D'Oeste	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ministro Andreazza	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Mirante Da Serra	29 a 36		28	28 a 36		27	28 a 36		27
Monte Negro	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36		28	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Mamoré	29 a 36		27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Nova União	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36		28	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Preto Do Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Parecís	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Pimenta Bueno	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pimenteiras Do Oeste	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Velho	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	27 a 36		26
Presidente Médici	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Primavera De Rondônia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Crespo	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rolim De Moura	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Luzia D'Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São Felipe D'Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	30 a 36	29	28	28 a 36		27	28 a 36		27
Seringueiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	29 a 36		28	28 a 36		27	28 a 36		27
Theobroma	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Urupá	29 a 36		28	28 a 36		27	28 a 36		27
Vale Do Anari	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Vale Do Paraíso	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Vilhena	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36		28	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Alto Alegre Dos Parecís	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Alto Paraíso	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Ariquemes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Buritis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cabixi	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cacaulândia	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cacoal	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campo Novo De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Candeias Do Jamari	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Castanheiras	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cerejeiras	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Chupinguaia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Colorado Do Oeste	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Corumbiara	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Cujubim	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espigão D'Oeste	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Governador Jorge Teixeira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Itapuã Do Oeste	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Jaru	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ji-Paraná	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Machadinho D'Oeste	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ministro Andreazza	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Mirante Da Serra	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Monte Negro	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Mamoré	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova União	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Preto Do Oeste	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Parecis	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Pimenta Bueno	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Pimenteiras Do Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Velho	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Presidente Médici	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Primavera De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Rio Crespo	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rolim De Moura	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Luzia D'Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São Felipe D'Oeste	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	29 a 36		28	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Seringueiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Theobroma	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Urupá	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Vale Do Anari	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Vale Do Paraíso	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Vilhena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36		28	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Alto Paraíso	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Ariquemes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Buritis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cabixi	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Cacaulândia	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cacoal	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Campo Novo De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Candeias Do Jamari	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Castanheiras	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cerejeiras	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chupinguaia	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Colorado Do Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Corumbiara	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Cujubim	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espigão D'Oeste	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36		27
Governador Jorge Teixeira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapuã Do Oeste	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		26
Jaru	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Ji-Paraná	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Machadinho D'Oeste	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ministro Andreazza	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Mirante Da Serra	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Monte Negro	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Mamoré	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova União	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Preto Do Oeste	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Parecis	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36		27
Pimenta Bueno	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36		27
Pimenteiras Do Oeste	29 a 36	28		28 a 36		27	29 a 36	28	27



Porto Velho	28 a 36	27		27 a 36	26		27 a 36		26
Presidente Médici	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Primavera De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Rio Crespo	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rolim De Moura	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36		27
Santa Luzia D'Oeste	29 a 36	28		28 a 36	27		28 a 36		27
São Felipe D'Oeste	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36		27
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	29 a 36		28	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Seringueiras	30 a 36	29	28	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Theobroma	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Urupá	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Vale Do Anari	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Vale Do Paraíso	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Vilhena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36		27

PORTARIA Nº 153, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30K75, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30F35, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, 30R50VYH, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688RR, 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR e CD3880PW;

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451 e BRS 4154;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 7090 e SHS 5560;
KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SM 966 e K9660PRO2;
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, LAND 544, LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;



LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, 2B710PW, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 1051, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, LG 3055, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4, RB 9210PRO2 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 163, Balu 366, Balu 790 e Balu297;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36		28
Aguarnópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		30 a 36		
Alvorada	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Angico	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Aragominas	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguaína	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Araguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Arapoema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Aurora Do Tocantins	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Campos Lindos	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Carrasco Bonito	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Caseara	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36		28
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Colinas Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36		28
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Esperantina	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Fortaleza Do Tabocão	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn455 VIP3, Syn488 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN7205, NS45 VIP3, NS70, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BR 106, BR 205, BR 206

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO e LG 6033PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, NS82, SG 6418, SYN505 VIP3, NS77PRO2 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



Itaguatins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30		30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Miranorte	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Nova Olinda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Rosalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranã	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Praia Norte	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Presidente Kennedy	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Riachinho	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Sono	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sampaio	35 a 36	34	32 a 33	34 a 36	32 a 33	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Valério	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sucupira	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Palmas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Wanderlândia	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Xambioá	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		29
Alvorada	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		30 a 36	29		29 a 36		
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguatins	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Arapoema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Aurora Do Tocantins	34 a 35	31 a 33 + 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	32 a 36	31	30
Campos Lindos	31 a 36	30		31 a 36	30		30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Carmolândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carrasco Bonito	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Caseara	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada Da Natividade	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Colinas Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	34 a 35	31 a 33 + 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Crixás Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Dianópolis	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Formoso Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ipueiras	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	33	32	32 a 36		31	32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	

Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	34 a 35	31 a 33 + 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Mateiros	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Miranorte	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Muricilândia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Acordo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	34 a 35	30 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	

Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Praia Norte	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Presidente Kennedy	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Da Conceição	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sampaio	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
São Valério	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sucupira	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		29
Alvorada	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		30 a 36	29		29 a 36		
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Araguatins	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Arapoema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Aurora Do Tocantins	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36	30		31 a 36	30		30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Carmolândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carrasco Bonito	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Caseara	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Chapada Da Natividade	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Colinas Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Combinado	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Crixás Do Tocantins	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Dianópolis	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Formoso Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Guaraí	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Ipueiras	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	33	32	32 a 36		31	32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		30 a 36			30 a 36		29
Luzinópolis	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36		28
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	

Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36	31		32 a 36	31	
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Miranorte	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Muricilândia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36		30
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Acordo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Palmeirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	29 a 36		28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Praia Norte	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Presidente Kennedy	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Da Conceição	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sampaio	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36	29		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Valério	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sucupira	30 a 36		29	30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	



Talismã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Palmas	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tupiratins	29 a 36			29 a 36		28	29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Xambioá	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdosos para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro				Março			Abril	

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, 30K75, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30S31, P3380HR, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR, CD3880PW, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2,

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

BM815PRO3, BM709PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 3063, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090 e BM930PRO2;

KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RK3115, K9660PRO2, SHULL2202PRO2, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3 e K9510;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50; LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS450PW, FS400PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, BM 780PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB230PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006RR2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 ,



AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3 e AG 1051;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, PRE 22S18 TP2, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SW3949 TL, SYN7205 TG, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SG 6418, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SYN505 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3 e SW8004 VIP3.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688PW e 2A401PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2 e BM3063PRO3;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, LG 6033PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2 e RB 9210PRO2.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	33	30 a 32	28 a 29	33
Água Doce Do Norte			30		30	31		30 a 31	32
Água Branca			30		30 a 31	32		30 a 31	32
Alegre	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Alfredo Chaves	29 a 30	28 + 31		28 a 31		32	28 a 31	32	33
Alto Rio Novo			30 a 31		31	30 + 32		30 a 31	32
Anchieta		28 a 30	31	28 a 30		31 a 32	28 a 30	31	32 a 33
Apiacá	30	29 + 31	28	29 a 31	28 + 32	33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Aracruz			30		29 a 30	28 + 31 a 32	30	29 + 31	28 + 32
Atilio Vivacqua	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33
Baixo Guandu		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Barra De São Francisco			30		30	31 a 32		30 a 31	32
Boa Esperança					30	29 + 31		30 a 31	29
Bom Jesus Do Norte	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	32	33 + 28	29 a 32	28 + 33	
Brejetuba	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28
Cachoeiro De Itapemirim	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33	28 a 32	33	
Cariacica		30	28 a 29 + 31	29 a 30	28 + 31	32	28 a 30	31	32
Castelo	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33	28 a 32	33	
Colatina		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Conceição Da Barra						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Conceição Do Castelo	29 a 31	28	32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	
Divino De São Lourenço	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Domingos Martins	30	28 a 29 + 31	32	28 a 31	32	33	28 a 32		33
Dores Do Rio Preto	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Ecoporanga			30		30	31		30 a 31	32
Fundão		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30	28 a 29 + 31	32
Governador Lindenberg			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	29 + 32
Guaçuí	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Guarapari		28 a 30		28 a 30		31 a 32	28 a 30	31	32
Ibatiba	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	
Ibiraçu		30	31		30 a 31	28 a 29 + 32	30	29 + 31	28 + 32
Ibitirama	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Iconha		28 a 30	31	28 a 30	31	32	28 a 31	32	33
Irupi	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Itaguaçu		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Itapemirim		28 a 30		28 a 30		31 a 32	28 a 30	31	32 a 33
Itarana		30 a 31	29 + 32	30 a 31	29 + 32	28	30 a 31	29 + 32	28 + 33
Iúna	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Jaguaré					30	29 + 31		30 a 31	28 a 29 + 32
Jerônimo Monteiro	29 a 30	28 + 31	32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	
João Neiva		30	31		30 a 31	29 + 32		30 a 32	28 a 29
Laranja Da Terra		30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	29	30 a 31	32	33 + 29
Linhares			30		30	28 a 29 + 31 a 32		29 a 31	28 + 32
Mantenópolis			30		30 a 31	32		30 a 31	32
Marataízes			28 a 30	29 a 30	28	31	29 a 30	28	31 a 32
Marechal Floriano	30	28 a 29 + 31		28 a 31	32		28 a 31	32	33
Marilândia			30 a 31		30 a 31	29 + 32		30 a 31	29 + 32
Mimoso Do Sul	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31 a 32		29 a 31	28 + 32	33
Montanha						29 a 30		30	29 + 31
Mucurici						30 a 31		30 a 31	
Muniz Freire	29 a 31	28 + 32		29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Muqui	30	28 a 29	31	29 a 31	28 + 32	33	29 a 31	28 + 32	33
Nova Venécia			30		30	31		30 a 31	29 + 32
Pancas			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
Pedro Canário						29 a 30		30	29 + 31
Pinheiros						29 a 30		30	29 + 31
Piúma		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32

Ponto Belo					30	31		30 a 31	
Presidente Kennedy		30	28 a 29	29 a 30	28	31 a 32	29 a 30	28 + 31	32 a 33
Rio Bananal			30		30	29 + 31 a 32		30 a 31	29 + 32
Rio Novo Do Sul		28 a 30	31	28 a 30	31	32	28 a 31	32	33



Santa Leopoldina		30	28 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31	32	30 a 31	28 a 29 + 32	
Santa Maria De Jetibá	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32		30 a 31	28 a 29 + 32	33
Santa Teresa		30	31	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	32	28 a 29
São Domingos Do Norte			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
São Gabriel Da Palha			30		30	31 a 32		30 a 31	29 + 32
São José Do Calçado	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	
São Mateus						29 a 31		30 a 31	28 a 29 + 32
São Roque Do Canaã		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Serra		30	28 a 29	30	28 a 29	31 a 32	30	28 a 29 + 31	32
Sooretama			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Vargem Alta	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32		28 a 32		33
Venda Nova Do Imigrante	29 a 30	28 + 31	32	28 a 31	32	33	29 a 32	28 + 33	
Viana		28 a 30	31	28 a 30	31	32	28 a 30	31	32
Vila Pavão			30		30	31		30 a 31	32
Vila Valério			30		30	31		30 a 31	29 + 32
Vila Velha			28 a 30	28 a 30		31	28 a 30	31	32
Vitória			28 a 30	30	28 a 29	31	30	28 a 29 + 31	32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Afonso Cláudio		29 a 30	28	30	28 a 29 + 31		29 a 30	28 + 31	32 a 33	
Água Branca						30		30	31	
Água Doce Do Norte						30			30	
Alegre		28 a 30	31	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		
Alfredo Chaves	28	29	30	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 a 33	
Alto Rio Novo						30		30	31	
Anchieta		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31	
Apiacá		29	28 + 30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	
Aracruz			29		29	28 + 30		28 a 30	31	
Atilio Vivacqua		28 a 29		29	28 + 30	31	28 a 29	30 a 31	32	
Baixo Guandu			30		30	29 + 31		30	29 + 31	
Barra De São Francisco						30			30	
Boa Esperança						29			29 a 30	
Bom Jesus Do Norte		29	28 + 30	29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	
Brejetuba		29 a 30	28 + 31	30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29	32 a 33	
Cachoeiro De Itapemirim		28 a 29	30	28 a 30		31	28 a 30	31	32 a 33	
Cariacica			28 a 29		28 a 29	30	28 a 29	30	31	
Castelo	29	28 + 30	31	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		
Colatina						29 a 30		30	29 + 31	
Conceição Da Barra									28 a 29	
Conceição Do Castelo		28 a 30	31	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31		32 a 33	
Divino De São Lourenço	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		
Domingos Martins		28 a 30		28 a 30		31	28 a 30	31	32 a 33	
Dores Do Rio Preto	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		
Ecoporanga						30			30	
Fundão			28 a 29		29	28 + 30		28 a 30	31	
Governador Lindenberg						30		30	31	
Guaçuí	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		
Guarapari		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31	
Ibatiba		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		
Ibiraçu						28 a 30		29 a 30	28 + 31	
Ibitirama	30	28 a 29	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		
Iconha		28	29	28	29 a 30		28 a 29	30	31	
Irupi	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		
Itaguaçu			30		30	29 + 31		30	29 + 31	
Itapemirim			28 a 29	28	29	30	28 a 29	30	31	
Itarana			29 a 30		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 33	
Iúna	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		
Jaguaré						29			28 a 30	
Jerônimo Monteiro		28 a 30		28 a 30	31		28 a 30	31	32 a 33	
João Neiva						28 a 30		30	28 a 29 + 31	
Laranja Da Terra			29 a 30		30	29 + 31	30	31	32 + 28 a 29	
Linhares						28 a 30		29 a 30	28 + 31	
Mantenópolis						30		30	31	
Marataízes			28		28	29	28	29	30	
Marechal Floriano		28 a 29	30	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 a 33	
Marilândia						29 a 30		30	29 + 31	
Mimoso Do Sul		29	28 + 30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32	
Montanha						29			29	
Mucurici									29 a 30	
Muniz Freire		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		
Muqui		28 a 29	30	29	28 + 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	
Nova Venécia						30			29 a 30	
Pancas						30		30	31	
Pedro Canário									28 a 29	
Pinheiros						29			29 a 30	
Piúma		28	29	28	29	30	28 a 29		30 a 31	
Ponto Belo									29 a 30	
Presidente Kennedy			28 a 29		28 a 29	30	29	28 + 30	31	
Rio Bananal						29 a 30		30	29	



Rio Novo Do Sul		28	29	28 a 29	30		28 a 29	30	31
Santa Leopoldina			28 a 29		28 a 30		29	28 + 30	31
Santa Maria De Jetibá			28 a 30		28 a 30	31	30	28 a 29 + 31	32 a 33
Santa Teresa			29 a 30		30	28 a 29	30	29	28 + 31
São Domingos Do Norte						30		30	31
São Gabriel Da Palha						30			30
São José Do Calçado		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28	32 a 33
São Mateus						29			28 a 30
São Roque Do Canaã			30		30	29		30	29 + 31
Serra			28 a 29		28 a 29	30		28 a 30	31
Sooretama						29 a 30			29 a 30
Vargem Alta	28	29	30	28 a 29	30	31	28 a 30	31	32 a 33
Venda Nova Do Imigrante	29	28 + 30	31	28 a 30	31		28 a 31		32 a 33
Viana		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31
Vila Pavão						30			30
Vila Valério						29 a 30			29 a 30
Vila Velha			28		28 a 29		28	29	30
Vitória			28 a 29		28 a 29		28 a 29		30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			28 a 29		28 a 29	30		28 a 30	31 a 33
Alegre		28	29 a 30	29	28 + 30	31 a 33	28 a 29	30 a 33	
Alfredo Chaves			28	28	29		28	29	30
Anchieta					28			28	29 a 30
Apiacá			28		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33
Aracruz						28			28 a 29
Atilio Vivacqua			28		28	29	28	29	30
Baixo Guandu						29			29 a 30
Bom Jesus Do Norte			28 a 29		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33
Brejetuba			28 a 29		28 a 29	30		28 a 30	31 a 33
Cachoeiro De Itapemirim		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31 a 33
Cariacica					28			28	29 a 30
Castelo		28	29	28 a 29		30	28 a 29	30	31 a 33
Colatina						29			29
Conceição Da Barra									28
Conceição Do Castelo		28	29	29	28	30 a 33	28 a 29	30	31 a 33
Divino De São Lourenço		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Domingos Martins		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31 a 33
Dores Do Rio Preto		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Fundão						28 a 29		28	29
Governador Lindenberg									29
Guaçuí		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Guarapari					28			28	29
Ibatiba		29	28		28 a 30	31 a 33		28 a 30	31 a 33
Ibiraçu						28 a 29			28 a 29
Ibitirama		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Iconha			28		28	29	28	29	30
Irupi		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29	28 + 30	31 a 33
Itaguaçu						29			29 a 30
Itapemirim						28		28	29 a 30
Itarana						28 a 29		29	28 + 30
Iúna		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Jaguaré									28
Jerônimo Monteiro		28	29		28 a 29	30	28 a 29	30	31 a 33
João Neiva						29			28 a 29
Laranja Da Terra						29			28 a 30
Linhares						28			28 a 29
Marataízes						28		28	
Marechal Floriano		28		28	29		28	29	30
Marilândia						29			29
Mimoso Do Sul			28		28	29 a 30		28 a 29	30
Muniz Freire		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29	28 + 30	31 a 33
Muqui			28		28 a 29	30		28 a 30	31 a 33
Nova Venécia									29
Piúma						28		28	29
Presidente Kennedy						28		28	29 a 30
Rio Bananal									29
Rio Novo Do Sul			28		28	29	28	29	30
Santa Leopoldina			28		28	29		28 a 29	30
Santa Maria De Jetibá			28		28 a 29			28 a 30	
Santa Teresa						28 a 29		29	28 + 30
São Domingos Do Norte									29
São Gabriel Da Palha									29
São José Do Calçado			28 a 29		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33
São Mateus									28
São Roque Do Canaã						29			29 a 30
Serra						28		28	29
Sooretama									29
Vargem Alta		28	29	28	29	30	28 a 29	30	31 a 33
Venda Nova Do Imigrante		28	29	28 a 29		30	28 a 29	30	31 a 33
Viana					28		28		29 a 30
Vila Valério									29
Vila Velha						28		28	
Vitória						28		28	



PORTARIA Nº 155, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560;

CARAIBA GENETICA: CG 1084 e CG 1086;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, 30K75, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, 30F53, BG7046VYH, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR, CD3880PW, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM930PRO2, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM812, BM815, BM3069, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS7939PRO2 e SHS7940PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, SG 6302, SM 966, K9660PRO2, SHULL2202PRO2 e K9510;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, L229, LAND 544, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONÇA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, DKB230PRO3, LG 6036RR2, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB390PRO4 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu293, Balu434, Balu297, Balu445 e Balu460;
SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;
SEMILHA AGRONEGÓCIOS: MS3022, S8042 e S8044;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SX7331 TG, SS201E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, NS45 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

GRUPO II
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688PW, 2A401PW e Dow WxA504;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, SHS7990 e BM 3066;
IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;
SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, SG 6418, NS77PRO2 e SS505.

GRUPO III
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS82.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Abre Campo	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 32	33 a 36	28
Acaiaca	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Açucena	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Água Boa		30 a 31		31	30 + 32		31	30 + 32	33
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aguanil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Formosas						30			30 a 31
Águas Vermelhas									31
Aimorés		30	31	31	30 + 32	29	31	30 + 32	29 + 33
Aiuruoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Albertina	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Além Paraíba	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Alfenas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alfredo Vasconcelos	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Almenara									30
Alpercata		30	31		30 a 32		31	30 + 32	33
Alpinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alterosa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Caparaó	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33	34 a 36
Alto Jequitibá	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Alto Rio Doce	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alvarenga		30	31	31	30	32	31	30 + 32	33
Alvinópolis	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Alvorada De Minas	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	34 a 36	29
Amparo Do Serra	30 a 31	32	33 a 36 + 29	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Andradas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Andrelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Angelândia			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Antônio Carlos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Antônio Dias	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Antônio Prado De Minas	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Araçaí	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araçuai						30 a 31		31	30 + 32
Araguari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Arantina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araponga	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Araporã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Arapuá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araújos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Araxá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Arceburgo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arcos	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Areado	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Argirita	30 a 32	29	33 a 34	29 a 33	34 a 36	28	29 a 34	35 a 36	28
Aricanduva		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30	33
Arinos	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	33 a 36	30
Astolfo Dutra	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Ataléia			30		30	31		30 a 31	32
Augusto De Lima	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Baependi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Baldim	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Bambuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bandeira Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Cocais	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Monte Alto	30 a 31	32	29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Barbacena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Barra Longa	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Barroso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista De Minas	30 a 32		29 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Belmiro Braga	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Belo Horizonte	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36			29 a 36	28	
Belo Oriente	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Belo Vale	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Berilo						30 a 31		31	30 + 32
Berizal									31
Bertópolis						30			30 a 31
Betim	30 a 33	29 + 34 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bias Fortes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bicas	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Biquinhas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Boa Esperança	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bocaina De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36

Bom Despacho	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bom Jardim De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Da Penha	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 32	29 + 33	34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Bom Jesus Do Galho	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Bom Repouso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfim	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfinópolis De Minas	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36	
Bonito De Minas			31	31		32	31	32	33
Borda Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Botelhos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Botumirim			30 a 31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Brás Pires	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Brasilândia De Minas		31 a 32	30	31 a 32		30 + 33 a 36	31 a 32	33 a 36	30
Brasília De Minas			31		31	32		31 a 32	
Braúnas	30	31 a 32		30 a 32		29 + 33 a 36	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Brazópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Brumadinho	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bueno Brandão	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Buenópolis	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Bugre		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Buritís	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30	
Buritzeiro	31	32	30	31 a 32	30	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		30 a 36			30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Da Prata	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Cachoeira De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cachoeira De Pajeú									31
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Caetanópolis	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Caeté	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caiana	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Cajuri	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Caldas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		28 a 36		
Camacho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Camanducaia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
CambuÍ	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cambuqira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campanário			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Campanha	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Campestre	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campina Verde	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Azul			31	31		30 + 32	31	32	33 + 30
Campo Belo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Do Meio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campos Altos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Gerais	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cana Verde	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canaã	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Canápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Candeias	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cantagalo		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Caparaó	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Capela Nova	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Capelinha		30 a 31		31	30 + 32		31	30 + 32	33
Capetinga	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Capim Branco	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Capitão Andrade		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Capitão Enéas			31		31			31 a 32	
Capitólio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caputira	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Caráí						30 a 31		31	30 + 32
Caranaíba	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carandaí	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Carangola	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Caratinga	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Carbonita		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Careaçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carlos Chagas					30	31		30 a 31	32
Carmésia	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Carmo Da Cachoeira	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carmo Do Cajuru	30 a 36	29		30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Carmo Do Paranaíba	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Carmo Do Rio Claro	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carneirinho	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Carrancas	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		



Carvalhópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carvalhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Casa Grande	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Cataguases	30 a 32	29	33 a 34	29 a 32	33 a 34	35 a 36 + 28	29 a 34	35 a 36	28
Catas Altas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Catas Altas Da Noruega	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Catuji						30 a 31		31	30 + 32
Catuti						31			31
Caxambu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cedro Do Abaeté	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Central De Minas			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
Centralina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Chácara	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Chalé	30 a 31		29 + 32	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Chapada Do Norte			30			30 a 31		31	30 + 32
Chapada Gaúcha		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Chiador	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cipotânea	29 a 32	33 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Claraval	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Claro Dos Poções		31	30	31	32	30	31 a 32		30 + 33 a 36
Cláudio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coimbra	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Coluna		30 a 32		30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Comercinho									31
Conceição Da Aparecida	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Conceição Das Pedras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição De Ipanema	30	31	32 + 29	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Conceição Do Mato Dentro	30 a 32		29 + 33 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 34	29 + 35 a 36	28
Conceição Do Pará	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição Dos Ouros	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cônego Marinho			31		31	32		31	32
Confins	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Congonhal	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Congonhas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Congonhas Do Norte	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Conquista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conselheiro Lafaiete	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conselheiro Pena			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Consolação	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Contagem	30 a 33	29 + 34 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Coqueiral	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coração De Jesus			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Cordisburgo	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corinto	31	30 + 32	33 a 36	30 a 32	33 a 36		30 a 33	34 a 36	
Coroaci		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	33 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Coronel Fabriciano	30 a 31	32		30 a 32		29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Coronel Murta						31		31	
Coronel Pacheco	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Danta	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Do Bom Jesus	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Córrego Fundo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Novo	30	31 a 32	29	30 a 31	29 + 32	33	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Couto De Magalhães De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Crisólita						30			30 a 32
Cristais	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristália						30 a 31		31	32
Cristiano Ottoni	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristina	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Crucilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzília	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cuparaque			30 a 31		31	30 + 32		30 a 31	32
Curral De Dentro									31
Curvelo	30 a 32		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	34 a 36	29
Delfim Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Delfinópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Delta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Descoberto	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Desterro De Entre Rios	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Desterro Do Melo	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantina	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29
Diogo De Vasconcelos	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Dionísio	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Divinésia	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	



Divino	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Divino Das Laranjeiras			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
Divinolândia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Divinópolis	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Divisa Alegre									31
Divisa Nova	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Bosco	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36	
Dom Cavati		30 a 31	32	31	30 + 32	29	30 a 31	32	33 + 29
Dom Joaquim	30 a 32		33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	29
Dom Silvério	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Dom Viçoso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Dona Eusébia	30 a 32	29	33 a 34	29 a 32	33 a 36	28	29 a 34	28 + 35 a 36	
Dores De Campos	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Dores De Guanhães	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Dores Do Indaiá	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dores Do Turvo	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Doresópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Elói Mendes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Engenheiro Caldas		30	31	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Engenheiro Navarro		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Entre Folhas		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ervália	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Esmeraldas	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Espera Feliz	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Espinosa									31
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Estiva	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Estrela Dalva	30 a 32		29 + 33	29 a 32	33 a 34	35 a 36 + 28	29 a 34	35 a 36	28
Estrela Do Indaiá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Estrela Do Sul	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Eugenópolis	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Ewbank Da Câmara	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28		28 a 36		
Extrema	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Fama	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Faria Lemos	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Felício Dos Santos	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Felisburgo									30 a 31
Felixlândia	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29
Fernandes Tourinho		30	31 a 32	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Ferros	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Fervedouro	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Florestal	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formiga	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Formoso	31 a 32	36	33 a 35 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Fortuna De Minas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Francisco Badaró						30 a 31		31	30 + 32
Francisco Dumont	31		30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Francisco Sá			31		31	30 + 32		31 a 32	30
Franciscópolis			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Frei Gaspar			30 a 31		30 a 31	32		30 a 32	
Frei Inocêncio		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Frei Lagonegro		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Fronteira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Fronteira Dos Vales						30			30 a 31
Fruta De Leite						31		31	
Frutal	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Funilândia	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Galiléia			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Gameleiras									31
Glaucilândia			30 a 31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Goiabeira			30 a 31		31	30 + 32		30 a 31	32
Goianá	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Gonçalves	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Gonzaga		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Gouveia	30 a 32		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Governador Valadares		30	31 a 32		30 a 32		31	30 + 32	33
Grão Mogol			31		31			31	32
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães	30 a 31	32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Guapé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraciaba	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Guaraciama			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Guaranésia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	



Guarará	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Guarda-Mor	30 a 32 + 36	33 a 35		30 a 36		29	30 a 36		29
Guaxupé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guidoval	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 34	28 + 35 a 36	
Guimarânia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Guiricema	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 33	28 + 34 a 36	
Gurinhata	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heliodora	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iapu		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Ibertioga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiaí		31		31	32	30	31 a 32		30 + 33
Ibiracatu					31			31	32
Ibiraci	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibirité	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ibitiúra De Minas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Ibituruna	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Icarai De Minas			31		31	32	31	32	33
Igarapé	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Igaratinga	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iguatama	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ijaci	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Illicínea	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Imbé De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Inconfidentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Indaibira									31
Indianópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ingaí	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhapim		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Inhaúma	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Inimutaba	30 a 32		33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Ipaba		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32		29 + 33 a 36
Ipanema		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Ipatinga	30	31 a 32		30 a 32		29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Ipiaçu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipuiúna	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Itabira	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Itabirinha			30		30	31 a 32		30 a 31	32
Itabirito	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itacambira			30 a 31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Itacarambi						31		31	32
Itaguara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaipé			30			30 a 31		31	30 + 32
Itajubá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itamarandiba		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Itamarati De Minas	30 a 32	29	33 a 34	29 a 33	34 a 36	28	29 a 34	35 a 36	28
Itambacuri		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Itambé Do Mato Dentro	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itamonte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhomi		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Itaobim									31
Itapagipe	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Itapecerica	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapeva	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itatiaiuçu	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Itaú De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúna	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Itaverava	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itinga						31			31
Itueta			30 a 31		30 a 31	32	31	30	32
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iturama	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Itutinga	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaboticatubas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Jacuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jacutinga	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Jaguaraçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Jaíba						31		31	
Jampruca			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Janaúba						31		31	32
Januária			31 a 32	31	32		31	32	33
Japaraíba	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Japonvar			31		31	32		31 a 32	
Jeceaba	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jenipapo De Minas			30			30 a 31		31	30 + 32
Jequeri	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Jequitai		31	30 + 32	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33 a 36
Jequitibá	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Jequitinhonha									31
Jesuânia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Joáima						30			30 a 31
Joanésia	30	31 a 32		30 a 32		29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
João Monlevade	30 a 32		29 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 33	29 + 34 a 36	28



João Pinheiro	31	30 + 32	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Joaquim Felício	31	30 + 32		31 a 32	30	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
José Gonçalves De Minas						30 a 31		31	30 + 32
José Raydan		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Josenópolis						31		31	32
Juatuba	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Juiz De Fora	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28		28 a 36		
Juramento			31		31	30 + 32	31	32	30
Juruaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Juvenília						31		31	
Ladainha			30 a 31		31	30 + 32		31 a 32	30
Lagamar	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Lagoa Da Prata	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Dos Patos		31		31	32	30	31 a 32		30 + 33 a 36
Lagoa Dourada	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Lagoa Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Grande	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Lagoa Santa	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lajinha	30 a 31	32	29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Lambari	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Lamim	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Laranjal	30 a 31	32	33 + 29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Lassance	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Lavras	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Leandro Ferreira	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Leme Do Prado			30		31	30 + 32		31	30 + 32
Leopoldina	30 a 32	29	33 a 34	29 a 33	34	35 a 36 + 28	29 a 34	35 a 36	28
Liberdade	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lima Duarte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Limeira Do Oeste	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lontra			31		31			31 a 32	
Luisburgo	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32		28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Luislândia			31		31	32		31 a 32	
Luminárias	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luz	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Machacalis						30			30 a 31
Machado	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Madre De Deus De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Malacacheta			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Mamonas									31
Manga						31		31	
Manhuaçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Manhumirim	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33	34 a 36
Mantena			30		30	31 a 32		30 a 31	32
Mar De Espanha	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Maravilhas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Maria Da Fé	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mariana	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Marilac		30	31		30 a 32		31	30 + 32	33
Mário Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maripá De Minas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Marliéria	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Marmelópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Martinho Campos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Martins Soares	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Materlândia	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Mateus Leme	30 a 36	29		30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Mathias Lobato		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Matias Barbosa	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Matias Cardoso						31		31	
Matipó	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 32	33 a 36	28
Mato Verde						31			31
Matozinhos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Matutina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Medeiros	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Medina									31
Mendes Pimentel			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
Mercês	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mesquita	30	31 a 32		30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Minas Novas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Minduri	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mirabela			31		31	32		31 a 32	
Miradouro	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Mirai	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 33	28 + 34 a 36	
Miravânia					31			31	32
Moeda	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Moema	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monjolos	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	34 a 36	29
Monsenhor Paulo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montalvânia					31			31	32
Monte Alegre De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Azul									31



Monte Belo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Carmelo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Formoso						30			30 a 31
Monte Santo De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Sião	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Montes Claros			31		31	30 + 32	31	32	30
Montezuma									31
Morada Nova De Minas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36		30 a 36		
Morro Do Pilar	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Muriaé	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Mutum	30	31	32 + 29	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	28 + 33
Muzambinho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nacip Raydan		30	31 a 32		30 a 32		31	30 + 32	33
Nanuque						30		30	31
Naque		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Natalândia	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Natércia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nazareno	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nepomuceno	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ninheira									31
Nova Belém			30		30	31		30 a 31	32
Nova Era	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Nova Lima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Módica			30 a 31		30 a 31	32		30 a 32	
Nova Ponte	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Porteirinha						31		31	32
Nova Resende	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Serrana	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova União	30 a 32	29 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Cruzeiro			30			30 a 31		31	30 + 32
Novo Oriente De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Novorizonte						31		31	
Olaria	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Olhos-D'Água	31	30	32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Olímpio Noronha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Oliveira	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Oliveira Fortes	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Onça De Pitangui	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36	29	28
Oratórios	30 a 31	32	33 a 36 + 29	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Orizânia	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Ouro Branco	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Fino	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Ouro Preto	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Minas			30			30 a 31		30 a 31	32
Padre Carvalho						31		31	
Padre Paraíso						30 a 31		31	30 + 32
Pai Pedro						31			31
Paineiras	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pains	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paiva	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palma	30 a 31	32	29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Palmópolis									30
Papagaios	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paracatu	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paraisópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Paraopeba	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passa Tempo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Passabém	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Passa-Vinte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passos	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Patis			31		31	32		31 a 32	
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Patrocínio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Patrocínio Do Muriaé	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Paula Cândido	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Paulistas		30 a 32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pavão						30 a 31		31	30 + 32
Peçanha		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pedra Azul									31
Pedra Bonita	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 32	28 + 33 a 36	
Pedra Do Anta	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Pedra Do Indaiá	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pedra Dourada	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Pedralva	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz			31		31			31	32
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Leopoldo	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pedro Teixeira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pequeri	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	
Pequi	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29



Perdigão	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdizes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perdões	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Periquito		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	29 + 33
Pescador			30 a 31		30 a 31	32		30 a 32	
Piau	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piedade De Caratinga	30	31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Piedade De Ponte Nova	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28
Piedade Do Rio Grande	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Piedade Dos Gerais	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pimenta	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pingo-D'Água	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pintópolis			31	31		32	31	32	33
Piracema	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pirajuba	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Piranga	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranguçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Piranguinho	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pirapetinga	30 a 31	32	29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Pirapora	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Piraúba	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Pitangui	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Piumhi	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planura	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Poço Fundo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poços De Caldas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Pocrane		30 a 31		31	30 + 32	29	31	30 + 32	29 + 33
Pompéu	30 a 32	33 a 34	35 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Ponte Nova	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Ponto Chique			31	31	32	30	31	32	33 + 30
Ponto Dos Volantes									30 a 31
Porteirinha						31		31	
Porto Firme	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Poté			30 a 31		30 a 31	32		30 a 32	
Pouso Alegre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pouso Alto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Prados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pratinha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Presidente Bernardes	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Presidente Juscelino	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Presidente Kubitschek	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	29	30 a 33	34 a 36	29
Presidente Olegário	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Prudente De Moraes	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Quartel Geral	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Queluzito	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Raposos	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Raul Soares	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Recreio	30 a 31	32	29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Reduto	30 a 31	29 + 32		30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Resende Costa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Resplendor			30 a 31		30 a 31	32	31	30	32
Ressaquinha	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Riachinho	31		32	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30
Riacho Dos Machados						31		31	32
Ribeirão Das Neves	30 a 33	29 + 34 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Vermelho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Acima	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Casca	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Rio Do Prado									30 a 31
Rio Doce	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Rio Espera	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Manso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Novo	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Pardo De Minas						31		31	
Rio Piracicaba	30 a 32		29 + 33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Rio Pomba	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Rio Preto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Vermelho	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Ritápolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rochedo De Minas	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Rodeiro	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 34	28 + 35 a 36	
Romaria	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rosário Da Limeira	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
Rubelita						31		31	
Rubim									30
Sabará	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sabinópolis	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Sacramento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		



Salinas						31		31	
Santa Bárbara	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Bárbara Do Leste	30 a 31		29 + 32	30 a 31	29 + 32	33	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Salinas									31
Santa Cruz Do Escalvado	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 33	34 a 36	28
Santa Efigênia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Santa Fé De Minas		31	32	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Santa Helena De Minas									30 a 31
Santa Juliana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Luzia	30 a 32	29 + 33 a 36		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Margarida	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 32	28 + 33 a 36	
Santa Maria De Itabira	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Santa Maria Do Suaçuí		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Santa Rita De Caldas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Minas	30	31	32 + 29	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	34 a 36
Santa Rita Do Itueto			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Santa Rita Do Sapucaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santana Da Vargem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana De Cataguases	30 a 31	32	33 + 29	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	34 a 36	28
Santana De Pirapama	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Santana Do Deserto	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Garambéu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santana Do Jacaré	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Manhuaçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Santana Do Paraíso	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Santana Do Riacho	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Amparo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Grama	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28
Santo Antônio Do Itambé	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Santo Antônio Do Jacinto									30
Santo Antônio Do Monte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santo Antônio Do Retiro									31
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Santo Hipólito	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36		30 a 33	34 a 36	29
Santos Dumont	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28		28 a 36		
São Bento Abade	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
São Domingos Das Dores		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 31	32	33 + 29
São Domingos Do Prata	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
São Félix De Minas			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
São Francisco			31		31	32	31	32	33
São Francisco De Paula	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Francisco De Sales	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Francisco Do Glória	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
São Geraldo	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
São Geraldo Da Piedade		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	29 + 33
São Geraldo Do Baixio			30 a 31		30 a 31	32		30 a 31	32
São Gonçalo Do Abaeté	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 32	33	34 a 36 + 29	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36		28
São Gonçalo Do Rio Preto	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36	31 a 33	30 + 34	35 a 36
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
São Gotardo	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Batista Do Glória	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Lagoa			31	31	32	30	31 a 32		30 + 33
São João Da Mata	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
São João Da Ponte			31		31			31	32
São João Das Missões						31		31	32
São João Del Rei	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Do Manhuaçu	30 a 31	29 + 32	28	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 32	33 a 36	28
São João Do Mantenhina			30		30	31 a 32		30 a 31	32
São João Do Oriente		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
São João Do Pacuí			31		31	32		31 a 32	30
São João Do Paraíso									31
São João Evangelista	30	31 a 32		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São João Nepomuceno	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
São Joaquim De Bicas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



São José Da Barra	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Lapa	30 a 32	29 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Da Safira		30	31		30 a 32		31	30 + 32	33
São José Da Varginha	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Do Alegre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São José Do Divino			30		30	31 a 32		30 a 31	32
São José Do Goiabal	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
São José Do Jacuri		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São José Do Mantimento	30 a 31		29 + 32	30 a 31	29 + 32	33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
São Lourenço	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Miguel Do Anta	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
São Pedro Da União	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Pedro Do Suaçuí		30 a 31	32	30 a 31	32		30 a 32	33	34 a 36 + 29
São Pedro Dos Ferros	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
São Romão		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32		30 + 33 a 36
São Roque De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	
São Sebastião Do Anta		30 a 31	32	31	30 + 32	29	30 a 31	32	33 + 29
São Sebastião Do Maranhão		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 33	29 + 34 a 36	28
São Sebastião Do Rio Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Thomé Das Letras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Tiago	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Tomás De Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Vicente De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Sapucaí-Mirim	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Sardoá		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Sarzedo	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sem-Peixe	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Senador Amaral	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Senador Cortes	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Senador Firmino	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Senador José Bento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Senador Modestino Gonçalves	31	30 + 32		31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Senhora De Oliveira	29 a 32	33 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Senhora Do Porto	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Senhora Dos Remédios	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sericita	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	34 a 36 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Seritinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serra Azul De Minas	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Serra Da Saudade	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Serra Do Salitre	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serra Dos Aimorés						30		30	29 + 31
Serrania	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis De Minas						31		31	
Serranos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serro	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Sete Lagoas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Setubinha			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Silveirânia	30 a 32	29 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	
Silvianópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Simão Pereira	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Simonésia	30 a 31	32	29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Sobralia		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31	30 + 32	29 + 33
Soledade De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tabuleiro	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taiobeiras						31			31
Taparuba		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 31	32	33 + 29
Tapira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tapiraí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taquaraçu De Minas	30 a 32	29 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tarumirim		30	31	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Teixeiras	30 a 31	29 + 32	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Teófilo Otoni			30			30 a 31		30 a 31	32
Timóteo	30 a 31	32		30 a 32		29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Tiradentes	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Tiros	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tocantins	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Tocos Do Moji	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Toledo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tombos	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Três Corações	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Marias	31	30 + 32	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		
Três Pontas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tumiritinga			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	
Tupaciguara	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Turmalina			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Turvolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ubá	30 a 32	29	33 a 36	29 a 33	34 a 36	28	29 a 36	28	
Ubaí			31		31	32		31 a 32	33
Ubaporanga		30 a 31	32	30 a 31	32	29	30 a 32		29 + 33
Uberaba	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Uberlândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Umburatiba						30		30	31
Unaí	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36			30 a 36		29
União De Minas	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana De Minas	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	30 + 33 a 36	
Urucânia	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	34 a 36	28
Uruçuia		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Vargem Alegre	30	31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Vargem Bonita	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vargem Grande Do Rio Pardo									31
Varginha	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varjão De Minas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Várzea Da Palma	31		30 + 32	31 a 32	30	33 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Varzelândia					31			31	32
Vazante	30 a 32	33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Verdelândia						31		31	32
Veredinha			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vermelho Novo	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Vespasiano	30 a 32	29 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Viçosa	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Vieiras	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33	34 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	
Virgem Da Lapa						31		31	32
Virgínia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Virginópolis	30	31 a 32		30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Virgolândia		30 a 31	32	31	30 + 32		31	30 + 32	33
Visconde Do Rio Branco	30 a 32	29	33 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 33	28 + 34 a 36	
Volta Grande	30 a 32	29	33 a 34	29 a 33	34	35 a 36 + 28	29 a 34	35 a 36	28
Wenceslau Braz	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Abre Campo	30	29	31 + 35 a 36	29 a 30	31 a 36	28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Acaiaca	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Açucena		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30	31	32 a 36 + 29
Água Boa			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Aguanil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aimorés			30		30	29 + 31		30 a 31	29
Aiuruoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Albertina	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Além Paraíba	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Alfenas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alfredo Vasconcelos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Alpercata			30		30	31		30 a 31	29 + 32
Alpinópolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alterosa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Caparaó	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Alto Rio Doce	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alvarenga			30		30	31		30 a 31	29
Alvinópolis	30	29 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35		29 a 36	28	
Alvorada De Minas	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Amparo Do Serra	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Andradas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Andrelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Angelândia					30			30	31
Antônio Carlos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Antônio Dias	30		29 + 31 + 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Antônio Prado De Minas	30	29	28 + 31 + 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Araçaí	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araçuaí									30
Araguari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Arantina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araponga	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Araporã	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Arapuá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Araújos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Araxá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Arceburgo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arcos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Areado	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Argirita	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28	
Aricanduva			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Arinos			30 a 36		31 a 36	30	31 + 35	32 a 34 + 36	30
Astolfo Dutra	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Ataléia						30			30
Augusto De Lima		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 a 36		31 a 32	30 + 33 a 36	
Baependi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Baldim	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bandeira Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Barão De Cocais	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Monte Alto	30	29	28 + 31	29 a 31	28	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	
Barbacena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Barra Longa	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Barroso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista De Minas	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Belmiro Braga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Belo Horizonte	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Belo Oriente		30		30	31	32 + 36 + 29	30 a 31		29 + 32 a 36
Belo Vale	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Berilo									30
Betim	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bias Fortes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bicas	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Biquinhas	30	31 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Boa Esperança	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bocaina De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva		30			30 a 31	32 a 36	31	30 + 32	33 a 36
Bom Despacho	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bom Jardim De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Da Penha	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	28 a 29		29 a 36		28
Bom Jesus Do Galho		30	29	30	29 + 31	32 a 36	30 a 31	29 + 36	32 a 35
Bom Repouso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfim	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfinópolis De Minas			30 a 36		30 a 36		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	

Bonito De Minas						31			31
Borda Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Botelhos	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Botumirim						30			30 a 31
Brasilândia De Minas			30 a 31		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	31	32 a 36	30
Brasília De Minas									31
Brás Pires	29 a 31	35 a 36	32 a 34 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Braúnas		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Brazópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brumadinho	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bueno Brandão	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Buenópolis		30	31	31	30 + 35 a 36	32 a 34	31	30 + 32 a 36	
Bugre		30		30		29 + 31	30	31	32 a 36 + 29
Burititis		30 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro			30 a 31 + 36		30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	31	30 + 32 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Da Prata	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Cachoeira De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caetanópolis	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Caeté	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caiana	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Cajuri	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Caldas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Camacho	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Camanducaia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambuí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambuquira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campanário						30		30	31
Campanha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campestre	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Campina Verde	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Azul						30 a 31		31	30
Campo Belo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Do Meio	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campos Altos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Gerais	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canaã	30	29 + 31	35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Canápolis	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cana Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Candeias	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cantagalo		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Caparaó	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Capela Nova	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Capelinha			30		30	31		30 a 31	32
Capetinga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Capim Branco	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capitão Andrade			30		30	31		30	31
Capitão Enéas									31
Capitólio	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caputira	30		29 + 31 + 36	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Caraí									30
Caranaíba	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Carandaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carangola	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Caratinga		30	29	30	31	36 + 29	30 a 31		29 + 32 a 36
Carbonita			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Careaçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carlos Chagas									30
Carmésia	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Carmo Da Cachoeira	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carmo Do Cajuru	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Carmo Do Paranaíba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carneirinho	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carvalhópolis	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Carvalhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Casa Grande	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cascalho Rico	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cataguases	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Catas Altas	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Catas Altas Da Noruega	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Catuji									30



Caxambu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cedro Do Abaeté	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Central De Minas						30		30	31
Centralina	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Chácara	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chalé		30	29	30	29 + 31	28 + 35 a 36	30 a 31	29 + 36	28 + 32 a 35
Chapada Do Norte						30			30
Chapada Gaúcha			31 + 36		31	30 + 32 a 36		31	30 + 32 a 36
Chiador	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cipotânea	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Claraval	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Claro Dos Poções			30			30 a 31 + 35		31	30 + 32 a 36
Cláudio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coimbra	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Coluna		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Conceição Da Aparecida	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Das Pedras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Conceição De Ipanema		30	29	30	29	31 + 36	30	29 + 31	32 a 36
Conceição Do Mato Dentro	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição Dos Ouros	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cônego Marinho									31
Confins	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Congonhal	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Congonhas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Congonhas Do Norte	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Conquista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conselheiro Lafaiete	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
Conselheiro Pena						30		30	31
Consolação	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Contagem	30 a 31 + 35 a 36	29 + 32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coqueiral	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coração De Jesus						30 a 31		31	30
Cordisburgo	30 a 31	35	32 a 34 + 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Corinto		30 a 31	32 a 35	30 a 31	32 a 36		30 a 36		
Coroaci			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Coronel Fabriciano		30	29 + 31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Coronel Murta									30
Coronel Pacheco	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Córrego Danta	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Córrego Fundo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Novo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Couto De Magalhães De Minas		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Crisólita									30
Cristais	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristália						30			30
Cristiano Ottoni	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cristina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Crucilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzília	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cuparaque						30		30	31
Curvelo	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Delfim Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Delfinópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Descoberto	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Desterro De Entre Rios	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Desterro Do Melo	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantina		30 a 31	35 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 32	33 a 36	29
Diogo De Vasconcelos	30	29 + 31 + 35	32 a 34 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Dionísio	30		29 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Divinésia	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Divino	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Divino Das Laranjeiras						30		30	31
Divinolândia De Minas		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Divinópolis	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Divisa Nova	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Bosco			30 a 35		30 a 36		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	
Dom Cavati			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29



Dom Joaquim	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Dom Silvério	30	29 + 31	32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Dom Viçoso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Dona Eusébia	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Dores De Campos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Dores De Guanhães	30		29 + 31	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 31	32 a 36	28 a 29
Dores Do Indaiá	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dores Do Turvo	29 a 31	35 a 36	32 a 34 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Doresópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé		30	29 + 31 + 36	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Elói Mendes	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Engenheiro Caldas			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Engenheiro Navarro			30		30 a 31	35 a 36	31	30	32 a 36
Entre Folhas		30		30		29 + 31 + 36	30	31	32 a 36 + 29
Entre Rios De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ervália	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Esmeraldas	30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Espera Feliz	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Estiva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Estrela Dalva	30	29 + 31		29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 32	33 a 36	28
Estrela Do Indaiá	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Eugenópolis	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Ewbank Da Câmara	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Extrema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fama	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Faria Lemos	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Felício Dos Santos		30	31	30 a 31		29 + 32 a 36	30 a 31	32 a 36	29
São Gonçalo Do Rio Preto		30 a 31		30 a 31		32 a 36	30 a 31	32 a 36	29
Felixlândia		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36		29
Fernandes Tourinho			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Ferros	30	31	36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Fervedouro	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Florestal	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formiga	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Formoso		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Fortuna De Minas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Francisco Badaró									30
Francisco Dumont		30	31		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Francisco Sá						30			30 a 31
Franciscópolis					30			30	31
Frei Gaspar						30		30	31
Frei Inocêncio			30		30	31		30 a 31	
Frei Lagonegro		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Fronteira	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Frutal	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Funilândia	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28
Galiléia						30		30	31
Glaucilândia						30			30 a 31
Goiabeira						30		30	31
Goianá	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35		29 a 36	28	
Gonçalves	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Gonzaga		30		30	31	32 + 36 + 29	30	31	32 a 36 + 29
Gouveia	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Grão Mogol									30 a 31
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Guapé	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraciaba	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Guaraciama			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Guaranésia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Guarará	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Guarda-Mor	30 a 35	36	29	30 a 36		29	30 a 36		29
Guaxupé	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Guidoval	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guiricema	30	29 + 31	35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Gurinhata	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heliodora	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		



lapu			30	30		29 + 31	30	31	32 a 36 + 29
Ibertioga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibiá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiaí						30 a 31 + 35		31	30 + 32 + 36
Ibiraci	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibirité	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ibitiúra De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibituruna	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Icarai De Minas									31
Igarapé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Igaratinga	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iguatama	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ijaci	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ilicínea	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Imbé De Minas			30	30		29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Inconfidentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Ingai	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhapim			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Inhaúma	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Inimutaba	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Ipaba		30		30	31	36 + 29	30	31	32 a 36 + 29
Ipanema			30	30		29 + 31 + 36	30	31	32 a 36 + 29
Ipatinga		30	29 + 31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Ipiaçu	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ipuiúna	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itabira	30	31 + 36	32 a 35 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Itabirinha						30		30	31
Itabirito	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itacambira						30 a 31		31	30
Itaguara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaipé						30			30
Itajubá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itamarandiba		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 36
Itamarati De Minas	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Itambacuri			30		30	31		30 a 31	
Itambé Do Mato Dentro	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Itamonte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhomi			30		30	31		30 a 31	
Itapagipe	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Itapecerica	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapeva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itatiaiuçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaú De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Itaúna	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Itaverava	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itinga									30
Itueta						30		30	31
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iturama	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Itutinga	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaboticatubas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jacuí	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Jacutinga	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Jaguaraçu		30	29 + 31	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Jampruca						30		30	31
Januária						31		31	32 a 36
Japaraíba	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Japonvar									31
Jeceaba	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Jenipapo De Minas									30
Jequeri	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Jequitaí			30			30 a 31 + 35 a 36	31		30 + 32 a 36
Jequitibá	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Jesuânia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Joanésia		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
João Monlevade	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36		28
João Pinheiro		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	
Joaquim Felício		30	31		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31	30 + 32 a 36	
José Gonçalves De Minas						30			30
José Raydan			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Nova União	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Juatuba	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Juiz De Fora	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Juramento						30			30 a 31
Juruaia	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ladainha						30			30 a 31
Lagamar	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34		30 a 36		29	30 a 36		29



Lagoa Da Prata	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Lagoa Dos Patos			30			30 a 31 + 35		31	30 + 32 a 36
Lagoa Dourada	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Lagoa Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Grande		30 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lajinha		30	28 a 29 + 31 + 36	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 35 a 36	32 a 34
Lambari	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Lamim	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Laranjal	30	29 + 31		29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Lassance		30	31 a 36	31	30 + 32 a 36		31	30 + 32 a 36	
Lavras	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Leandro Ferreira	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Leme Do Prado						30			30 a 31
Leopoldina	30	29 + 31	32	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32	28 + 33 a 36	
Liberdade	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lima Duarte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Limeira Do Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lontra									31
Luisburgo	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Luislândia									31
Luminárias	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luz	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Machado	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Madre De Deus De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Malacacheta			30		30			30	31
Manhuaçu	30	29	31 + 35 a 36	30	29 + 31 + 36	28 + 32 a 35	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Manhumirim	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Mantena						30			30
Maravilhas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Mar De Espanha	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maria Da Fé	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mariana	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Marilac			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Mário Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maripá De Minas	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Marliéria		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Martinho Campos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Martins Soares		29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Materlândia	30	31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Mateus Leme	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Matias Barbosa	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matipó	30	29	31 + 35 a 36	29 a 30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Matozinhos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Medeiros	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mendes Pimentel						30		30	31
Mercês	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mesquita		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Minas Novas						30		30	31
Minduri	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mirabela									30 a 31
Miradouro	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Miraí	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Moeda	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Moema	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monjolos	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Monte Belo	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Formoso									30
Monte Santo De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montes Claros						30		31	30
Monte Sião	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Morada Nova De Minas	30	31 a 36		30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30 a 31	32 a 36	30 a 31	32 a 36		30 a 36		29
Morro Do Pilar	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Muriaé	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Mutum		30	29	30	29	28 + 31 + 36	30	29 + 31	28 + 32 a 36
Muzambinho	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nacip Raydan			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Nanuque									29
Naque			30	30		29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Natalândia		31	30 + 32 a 36	31	30 + 32 a 36		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	
Natércia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		



Nazareno	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nepomuceno	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Belém						30			30
Nova Era	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Nova Lima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Módica						30		30	31
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Nova Resende	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Serrana	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Cruzeiro						30			30
Novo Oriente De Minas									30
Olaria	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Olhos-D'Água		30	31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Olímpio Noronha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Oliveira	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Oliveira Fortes	29 a 31 + 36	32 a 35	28	29 a 36	28		28 a 36		
Onça De Pitangui	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Oratórios	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Orizânia	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Ouro Branco	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	28 a 36			28 a 36		
Ouro Fino	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ouro Preto	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Minas						30			30
Padre Paraíso									30
Paineiras	30 a 31	32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pains	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paiva	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palma	30	29	31	29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Papagaios	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Paracatu	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraguaçu	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paraisópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paraopeba	30 a 31	32 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Passabém	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Passa Quatro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passa Tempo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Passa-Vinte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Patis									31
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Patrocínio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Patrocínio Do Muriaé	30	29	28 + 31	29 a 31	28 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Paula Cândido	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Paulistas		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Pavão									30
Peçanha		30	31	30	31	32 + 29	30	31	32 a 36 + 29
Pedra Bonita	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Pedra Do Anta	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Pedra Do Indaiá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedra Dourada	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Pedralva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pedras De Maria Da Cruz									31
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Leopoldo	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pedro Teixeira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pequeri	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pequi	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdizes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perdões	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Periquito			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Pescador						30		30	31
Piau	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piedade De Caratinga		30	29	30		29 + 31 + 36	30	31	32 a 36 + 29
Piedade De Ponte Nova	30		29 + 31 a 35	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 31	32 a 36	28
Piedade Do Rio Grande	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Piedade Dos Gerais	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pimenta	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pingo-D'Água		30	29	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	33 a 35
Pintópolis						31		31	32 + 36
Piracema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pirajuba	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piranga	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranguçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Piranguinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pirapetinga	30	29	31	29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 31	32 a 36	28



Pirapora			30 a 31		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Piraúba	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Pitangui	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Piumhi	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planura	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poço Fundo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Pocrane			30		30	29 + 31		30 a 31	29
Pompéu	30 a 31	32 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Ponte Nova	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Ponto Chique						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ponto Dos Volantes									30
Porto Firme	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Poté						30		30	31
Pouso Alegre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pouso Alto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Prados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pratinha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Presidente Bernardes	30	29 + 31 + 35	32 a 34 + 36	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35		29 a 36	28	
Presidente Juscelino	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Presidente Olegário	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34		30 a 36		29	30 a 36		29
Alto Jequitibá	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Prudente De Moraes	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Queluzito	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Raposos	30 a 31 + 36	29 + 32 a 35	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Raul Soares		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Recreio	30	29 + 31		29 a 31	32	33 a 36 + 28	29 a 31	32 a 36	28
Reduto	30	29	28 + 31 + 35 a 36	30	28 a 29 + 31 + 36	32 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	
Resende Costa	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Resplendor						30		30	31
Ressaquinha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Riachinho			30 a 31		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Ribeirão Das Neves	30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Ribeirão Vermelho	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Acima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Casca	30		29 + 31	30	29 + 31 a 36	28	29 a 31	32 a 36	28
Rio Doce	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 35	28 + 36	
Rio Espera	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Manso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Novo	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Piracicaba	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Rio Pomba	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Rio Preto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Vermelho		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Ritápolis	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Rochedo De Minas	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Rodeiro	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
Romaria	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rosário Da Limeira	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Sabará	30 a 31 + 36	29 + 32 a 35	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sabinópolis	30	31	36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Sacramento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Bárbara Do Leste		30	29	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Santa Cruz De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	
Santa Efigênia De Minas			30		30	29 + 31	30	31	32 a 36 + 29
Santa Fé De Minas			30 a 31		31	30 + 32 a 36		31 a 35	30 + 36
Santa Juliana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Luzia	30 a 31	29 + 32 a 36		29 a 36		28	29 a 36	28	
Santa Margarida	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
Santa Maria De Itabira	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Santa Maria Do Suaçuí			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Santana Da Vargem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana De Cataguases	30	29 + 31		29 a 31	28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	



Santana De Pirapama	30 a 31		29 + 32 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Garambéu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santana Do Jacaré	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Manhuaçu		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Santana Do Paraíso		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Santana Do Riacho	30 a 31	36	32 a 35 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Caldas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Minas		30	29	30	29 + 31	32 a 36	30 a 31	29 + 36	32 a 35
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita Do Itueto						30		30	31
Santa Rita Do Sapucaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santo Antônio Do Amparo	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	33 a 36	28	29 a 36	28	
Santo Antônio Do Grama	30	29	31 + 35 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Santo Antônio Do Itambé	30	31	36	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Santo Antônio Do Monte	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
Santo Hipólito	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
São Bento Abade	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Domingos Das Dores			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
São Domingos Do Prata	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 31	29 + 32 a 36	28
São Félix De Minas						30		30	31
São Francisco						31			31
São Francisco De Paula	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Francisco De Sales	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
São Francisco Do Glória	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 31	28 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
São Geraldo	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
São Geraldo Da Piedade			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
São Geraldo Do Baixio						30		30	31
São Gonçalves Do Abaeté		30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34		30 a 36		29
São Gonçalves Do Pará	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Gonçalves Do Rio Abaixo	30 a 31	29 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35		29 a 36	28	
São Gonçalves Do Sapucaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Gotardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Batista Do Glória	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Lagoa			30			30 a 31 + 35		31	30 + 32 + 36
São João Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Del Rei	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Do Manhuaçu	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	29 a 31	28 + 32 a 36	
São João Do Manteninha						30		30	31
São João Do Oriente			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
São João Do Pacuí						30		31	30
São João Evangelista		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
São João Nepomuceno	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
São Joaquim De Bicas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Barra	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Lapa	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Da Safira			30		30	31		30 a 31	32 + 36
São José Da Varginha	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São José Do Alegre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Do Divino						30		30	31
São José Do Goiabal		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
São José Do Jacuri		30	31		30 a 31	29 + 32		30 a 32	29 + 33 a 36
São José Do Mantimento		30	29	30	29 + 31	28 + 35 a 36	30 a 31	29 + 36	28 + 32 a 35
São Lourenço	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Miguel Do Anta	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 32	28 + 33 a 36	
São Pedro Da União	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Pedro Dos Ferros		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
São Pedro Do Suaçuí		30	31	30	31	32 + 29	30	31	32 a 36 + 29
São Romão						30 a 31 + 35		31	30 + 32 a 36
São Roque De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre	30	29 + 31	28 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
São Sebastião Do Anta			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
São Sebastião Do Maranhão		30			30 a 31			30 a 31	32 + 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



São Sebastião Do Paraíso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Tiago	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Tomás De Aquino	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
São Thomé Das Letras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Vicente De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Sapucai-Mirim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sardoá			30		30 a 31	29 + 32	30	31	32 a 36 + 29
Sarzedo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Setubinha						30		30	31
Sem-Peixe	30		29 + 31 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 31	32 a 36	28
Senador Amaral	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Senador Cortes	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Senador Firmino	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Senador José Bento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Senador Modestino Gonçalves		30	31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Senhora De Oliveira	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Senhora Do Porto	30	31	36 + 29	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 31	32 a 36	28 a 29
Senhora Dos Remédios	29 a 31 + 35 a 36	32 a 34	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sericita	30	29	31 + 35 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Seritinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serra Azul De Minas	30	31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 31	32 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Serra Dos Aimorés									29
Serra Do Salitre	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serrania	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serro	30	31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 32	33 a 36	29
Sete Lagoas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28
Silveirânia	29 a 31	35 a 36	32 a 34 + 28	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28	
Silvianópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Simão Pereira	29 a 32	28 + 33 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Simonésia		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Sobralia			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Soledade De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tabuleiro	29 a 31	32 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taparuba			30		30	29 + 31	30	31	32 + 36 + 29
Tapira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tapiraí	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taquaraçu De Minas	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tarumirim			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Teixeiras	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Teófilo Otoni						30			30
Timóteo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tiros	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tocantins	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Tocos Do Moji	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Toledo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tombos	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Três Corações	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Marias		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36		30 a 36		
Três Pontas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tumiritinga					30			30	31
Tupaciguara	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Turmalina					30			30	31
Turvolândia	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Ubá	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Ubaí						31		31	30
Ubaporanga			30	30		29 + 31	30	31	32 a 36 + 29
Uberaba	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Uberlândia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Unaí	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36			30 a 36		29
União De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana De Minas		31	30 + 32 a 36	31	30 + 32 a 36		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	
Urucânia	30	29	31 a 36	29 a 31	32 a 36	28	29 a 31	28 + 32 a 36	
Urucuia			31		31	30 + 32 a 36		31	30 + 32 a 36
Vargem Alegre		30		30	31	36 + 29	30 a 31		29 + 32 a 36
Vargem Bonita	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varginha	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varjão De Minas	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Várzea Da Palma			30 a 31		30 a 31 + 35	32 a 34 + 36	31	30 + 32 a 36	
Vazante	30 a 31 + 35	32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Veredinha					30	31		30 a 31	32



Veríssimo	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vermelho Novo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Vespasiano	30 a 31	29 + 32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Viçosa	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Vieiras	30	29	28 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	
Mathias Lobato			30		30	31		30 a 31	
Virgem Da Lapa									30
Virgínia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Virginópolis		30	31	30	31	32 a 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Virgolândia			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Visconde Do Rio Branco	30	29 + 31	32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 36	28	
Volta Grande	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	32 a 36	28	29 a 32	33 a 36	28
Wenceslau Braz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Abre Campo		29	30 + 34	29	30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 + 28	29 a 30	31 a 36	28
Acaiaca		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Açucena						29 a 30 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Água Boa									30
Água Comprida	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Aguanil	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aimorés						29			29 a 30
Aiuruoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Albertina	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Além Paraíba		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Alfenas	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alfredo Vasconcelos	29 a 35	28 + 36		28 a 36			29 a 36	28	
Alpercata									29 a 30
Alpinópolis	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alterosa	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Caparaó		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Alto Jequitibá		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Alto Rio Doce	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alvarenga									29 a 30
Alvinópolis		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36		29 a 36	28	
Alvorada De Minas		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Amparo Do Serra		29	30 + 34	29	28 + 30 a 35	36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Andradas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Andrelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Angelândia									30
Antônio Carlos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Antônio Dias			29 a 30 + 34		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Antônio Prado De Minas		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Araçaí	30		29 + 31 a 35	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Aracitaba	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Arantina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araponga		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Araporã	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Arapuá	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Araújos	30	31 a 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Araxá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Arceburgo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arcos	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Areado	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Argirita		29 a 30	28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Aricanduva						30		30	31 a 34
Arinos			30 a 35		33 a 35	30 a 32 + 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30
Astolfo Dutra		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Augusto De Lima			30		30 + 34 a 35	31 a 33 + 36		30 a 36	
Baependi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Baldim	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bandeira Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Barão De Cocais	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barão De Monte Alto		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Barbacena	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Barra Longa		29 a 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	

Barroso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista De Minas		30	29 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Belmiro Braga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Belo Horizonte	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Belo Oriente						29 a 30 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Belo Vale	29 a 35	36	28	28 a 36			29 a 36	28	
Betim	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bias Fortes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bicas	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Biquinhas		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Boa Esperança	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bocaina De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva						30 + 34		30	31 a 36
Bom Despacho	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Bom Jardim De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Da Penha	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Amparo		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28	
Bom Jesus Do Galho			29		29	30 + 34 a 35		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36
Bom Repouso	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonfim	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Bonfinópolis De Minas			30 a 34		30 a 35	36	34	30 a 33 + 35 a 36	
Borda Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Botelhos	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Botumirim									30
Brás Pires		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36		29 a 36	28	
Brasilândia De Minas			30			30 a 35		31 a 34	30 + 35 a 36
Braúnas			30		30	29 + 31 a 36		30 a 35	29 + 36
Brazópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brumadinho	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bueno Brandão	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Buenópolis			30		30	31 a 36		30 a 36	
Bugre						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Buritís		30 a 35	36	33 a 35	30 a 32 + 36		31 a 36	30	
Buritizeiro			30		30 + 34	31 a 33 + 35		30 a 35	36
Cabeceira Grande	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira Da Prata	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Cachoeira De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cachoeira Dourada	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caetanópolis	30		29 + 31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29	30 a 35	36	29
Caeté	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caiana		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Cajuri		29 a 30	34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Caldas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Camacho	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Camanducaia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
CambuÍ	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambuquira	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Campanário									30
Campanha	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Campestre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campina Verde	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campo Azul									30
Campo Belo	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Do Meio	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campo Florido	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Campos Altos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Gerais	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cana Verde	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canaã		29	30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Canápolis	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Candeias	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cantagalo						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Caparaó		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Capela Nova	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Capelinha									30
Capetinga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Capim Branco	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capitão Andrade									30
Capitólio	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caputira			29 a 30		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	30	29 + 31 a 36	28

Caranaíba	29 a 35	36	28	28 a 36			29 a 36	28	
Carandaí	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Carangola		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Caratinga			29			29 a 30 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Carbonita						30		30	31 a 34
Careaçu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carmésia			29 a 30 + 34 a 36	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Carmo Da Cachoeira	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Da Mata	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo De Minas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Carmo Do Cajuru	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Carmo Do Paranaíba	30 a 35	29 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Carmo Do Rio Claro	29 a 35	36	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Carmópolis De Minas	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Carneirinho	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Carrancas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Carvalhópolis	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Carvalhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Casa Grande	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Cascalho Rico	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cataguases		29 a 30	34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Catas Altas		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	29 a 36	28		29 a 36	28	
Catas Altas Da Noruega	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caxambu	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Cedro Do Abaeté	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Centralina	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Chácara	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chalé			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Chapada Gaúcha						30 a 36		34 a 36	30 a 33
Chiador	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cipotânea	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Claraval	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Claro Dos Poções						30			30 a 35
Cláudio	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coimbra		29 a 30	34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Coluna					30	29 + 34		30	29 + 31 a 36
Comendador Gomes	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Conceição Da Aparecida	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conceição Das Alagoas	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Conceição De Ipanema			29			29 a 30 + 34 a 36		29 a 30	28 + 31 a 36



Conceição Do Mato Dentro		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Rio Verde	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Conceição Dos Ouros	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Confins	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Congonhal	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Congonhas	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Congonhas Do Norte		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Conquista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conselheiro Lafaiete	29 a 35	36	28	28 a 36			29 a 36	28	
Conselheiro Pena									30
Consolação	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Contagem	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coqueiral	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coração De Jesus									30
Cordisburgo		30	31 a 35	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Cordislândia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Corinto		30	31 a 34	30	31 a 35	36	30 a 34	35 a 36	
Coroaci						30			29 a 36
Coromandel	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Coronel Fabriciano			29 a 30		30	29 + 31 a 36	30	29 + 34 a 35	31 a 33 + 36
Coronel Pacheco	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Córrego Danta	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Córrego Fundo	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Córrego Novo			29		29	28 + 30 + 34 a 35		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Couto De Magalhães De Minas			30		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29
Cristais	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristiano Ottoni	29 a 35	28 + 36		28 a 36			29 a 36	28	
Cristina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Crucilândia	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cruzília	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Curvelo		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 34	35 a 36	29

Datas		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 + 34 a 36	31 a 33	29
Delfim Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Delfinópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Delta	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Descoberto		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Desterro De Entre Rios	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Desterro Do Melo	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantina			30 + 34 a 36	30	34 a 35	31 a 33 + 36	30	31 a 36	29
Diogo De Vasconcelos		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36		29 a 36	28	
Dionísio			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Divinésia		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Divino		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Divinolândia De Minas						29 a 30 + 34		30	29 + 31 a 36
Divinópolis	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Divisa Nova	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Bosco			30 a 34		30 a 34	35 a 36	34	30 a 33 + 35	36
Dom Cavati						29 a 30			29 a 30 + 34 a 35
Dom Joaquim		30	29 + 34 a 36	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Dom Silvério		30	29 + 34	29	30 a 35	36 + 28	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
Dom Viçoso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Dona Eusébia		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Dores De Campos	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Dores De Guanhães			29 a 30		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29
Dores Do Indaiá	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Dores Do Turvo		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36		29 a 36	28	
Doresópolis	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Douradoquara	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé			29 + 35 a 36		29 a 30 + 36	28 + 34 a 35		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33
Elói Mendes	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Engenheiro Caldas						29			29 a 30
Engenheiro Navarro						30		30	31 a 36
Entre Folhas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Ervália		29	28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
Esmeraldas	30	29 + 31 a 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Espera Feliz		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Estiva	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Estrela Dalva		29 a 30		29 a 30	31	32 a 36 + 28	29 a 31	32 a 35	36 + 28
Estrela Do Indaiá	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Eugenópolis		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Ewbank Da Câmara	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Extrema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fama	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Faria Lemos		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Felício Dos Santos			30		30	31 a 36	30	31 a 36	29
Felixlândia		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Fernandes Tourinho						29			29 a 30
Ferros			29 a 30 + 34 a 35		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28



Fervedouro		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
Florestal	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Formiga	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Formoso		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		28 a 36		
Fortuna De Minas	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Francisco Dumont					30	31 a 35		30 a 34	35 a 36
Franciscópolis									30
Frei Inocêncio									30
Frei Lagonegro						30		30	31 a 36
Fronteira	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Frutal	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Funilândia	30		29 + 31 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Glaucilândia									30
Goianá	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gonçalves	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Gonzaga						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Gouveia		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares									29 a 30
Grupiara	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Guapé	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Guaraciaba		29 a 30	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Guaraciama						30		30	35
Guaranésia	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guarani		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 36	28	
Guarárá	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 35	28 + 36		29 a 35	28 + 36	
Guarda-Mor	30 a 34	35		30 a 35	36	29	30 a 36		29
Guaxupé	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Guidoval		29 a 30	34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guiricema		29 a 30	34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	
Gurinhata	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Iapu						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Ibertioga	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiá	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibiaí						30			30
Ibiraci	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibirité	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ibitiúra De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ibituruna	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Igarapé	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Igaratinga	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Iguatama	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ijaci	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Illicínea	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Imbé De Minas						29 a 30			29 a 30 + 34 a 36
Inconfidentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ingaí	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhapim						29 a 30		30	29 + 34 a 36
Inhaúma	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Inimutaba		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 34	35 a 36	29
Ipaba						29 a 30 + 35		30	29 + 31 a 36
Ipanema						29 a 30		30	29 + 34 a 36
Ipatinga					30	29 + 34 a 36		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36
Ipiaçu	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ipuiúna	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itabira		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Itabirito	29 a 36	28		28 a 36			29 a 36	28	
Itacambira									30
Itaguara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajubá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itamarandiba					30			30	31 a 36
Itamarati De Minas		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Itambacuri									30
Itambé Do Mato Dentro		30	29 + 31 a 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		28 a 36		
Itamonte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itanhomi									30
Itapagipe	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Itapecerica	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itapeva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itatiaiuçu	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaú De Minas	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Itaúna	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Itaverava	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ituiutaba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Iturama	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Itutinga	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaboticatubas	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Jacuí	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		28 a 36		
Jacutinga	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Jaguaraçu			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Jampruca									30



Januária						35			34 a 36
Japaraíba	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36		28	29 a 36	28	
Jeceaba	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Jequeri		29	30 + 34	29	28 + 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Jequitaí						30			30 a 35
Jequitibá	30		29 + 31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Jesuânia	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Joanésia					30	29 + 31 a 36		30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36
João Monlevade		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
João Pinheiro		30 + 34	31 a 33 + 35	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Joaquim Felício			30		30	31 a 35		30 a 35	36
José Raydan						30		30	31 a 34
Juatuba	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Juiz De Fora	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Juramento									30
Juruiaia	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagamar	30 a 34	35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Lagoa Da Prata	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Lagoa Dos Patos						30			30 a 34
Lagoa Dourada	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Lagoa Formosa	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Grande		30 a 34	35	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Lajinha			28 a 29 + 35 a 36		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33
Lambari	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Lamim	29 a 30	31 a 36	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Laranjal		29	30	29	30	31 a 36 + 28	29 a 30	28 + 31 a 36	
Lassance			30		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36		30 a 36	
Lavras	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Leandro Ferreira	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Leopoldina		29 a 30	31	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	36	28
Liberdade	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lima Duarte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Limeira Do Oeste	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Luisburgo		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Luminárias	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luz	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36		28	29 a 36	28	
Machado	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Madre De Deus De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Malacacheta									30
Manhuaçu		29	30 + 34 a 35		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	30	29 + 31 a 36	28
Manhumirim		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Mar De Espanha	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maravilhas	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Maria Da Fé	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mariana	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Marilac									30
Mário Campos	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Maripá De Minas		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Marliéria			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Marmelópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Martinho Campos	30	31 a 34	35 + 29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Martins Soares		29	28 + 30 + 34 a 36		28 a 30 + 34 a 36	31 a 33		28 a 36	
Materlândia			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Mateus Leme	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mathias Lobato									30
Matias Barbosa	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matipó		29	30 + 34	29	30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 + 28	29 a 30	31 a 36	28
Matozinhos	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 35	36	29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Medeiros	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Mercês	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mesquita					30	29 + 34 a 36		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36
Minas Novas									30
Minduri	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Miradouro		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	
Mirai		29 a 30	28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 31	28 + 32 a 36	
Moeda	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Moema	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Monjolos		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Monte Belo	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Santo De Minas	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Sião	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Montes Claros									30
Morada Nova De Minas		30 a 34	35	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30	31 a 34	30	31 a 35	36	30 a 34	35 a 36	29
Morro Do Pilar		30	29 + 31 a 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Muriaé		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Mutum			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30	28 + 34 a 36
Muzambinho	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nacip Raydan									30 + 35
Naque						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Natalândia			30 a 35		30 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Natércia	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Nazareno	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nepomuceno	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Era			29 a 30 + 34 a 35	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Nova Lima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36		
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Resende	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Serrana	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28



Nova União	30	29 + 34 a 35	31 a 33 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Olaria	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Olhos-D'Água					30	34 a 35		30	31 a 36
Olímpio Noronha	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Oliveira	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Oliveira Fortes	29 a 34	35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Onça De Pitangui	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Oratórios		29	30 + 34	29	28 + 30 a 35	36	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Orizânia		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Ouro Branco	29 a 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Fino	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Ouro Preto	29 a 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paineiras	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Pains	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paiva	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palma		29	30	29	30	31 a 36 + 28	29 a 30	31 a 36	28
Papagaios	30	31 a 34	35 + 29	30 a 34	35 a 36	29	30 a 35	36	29
Pará De Minas	30	29 + 31 a 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paracatu	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paraisópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paraopeba	30		29 + 31 a 35	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Passa Quatro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passa Tempo	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Passabém		30	29 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Passa-Vinte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passos	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Patrocínio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Patrocínio Do Muriaé		29	28 + 30	29	28 + 30 + 36	31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	
Paula Cândido		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Paulistas			30		30	29 + 31 a 34	30	31 a 34	35 a 36 + 29
Peçanha						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Pedra Bonita		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Pedra Do Anta		29	30 + 34	29	28 + 30 a 35	36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Pedra Do Indaiá	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedra Dourada		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Pedralva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Leopoldo	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pedro Teixeira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pequeri	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pequi	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Perdizes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Perdões	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Periquito						29 a 30			29 a 30 + 34 a 35
Piau	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piedade De Caratinga						29 a 30 + 34		30	29 + 31 a 36

Piedade De Ponte Nova			29 a 30 + 34	29	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Piedade Do Rio Grande	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Piedade Dos Gerais	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pimenta	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Pingo-D'Água						29 a 30 + 34		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36
Piracema	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pirajuba	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piranga	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Piranguçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Piranguinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pirapetinga		29	30	29	30	31 a 36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Pirapora						30 + 34		34	30 a 33 + 35 a 36
Piraúba		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Pitangui	30	31 a 35	29	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Piumhi	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planura	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	
Poço Fundo	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29		28 a 36			28 a 36		
Pocrane						29			29 a 30
Pompéu	30		31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29	30 a 35	36	29
Ponte Nova		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Ponto Chique									30
Porto Firme		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Pouso Alegre	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Pouso Alto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Prados	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Prata	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Pratinha	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Presidente Bernardes		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36		29 a 36	28	
Presidente Juscelino		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Presidente Kubitschek		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Olegário	30 a 34	35 a 36		30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Prudente De Moraes	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 36	29	
Quartel Geral	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Queluzito	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Raposos	30 + 34 a 35	29 + 31 a 33 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Raul Soares			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 35		29 a 35	28 + 36
Recreio		29	30	29	30	31 a 36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Reduto		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33		28 a 36	
Resende Costa	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Ressaquinha	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Riachinho			30			30 a 35		31 a 35	30 + 36
Ribeirão Das Neves	30	29 + 31 a 36		29 a 36		28	29 a 36	28	
Ribeirão Vermelho	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Acima	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	



Rio Casca			29 a 30		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Rio Doce		30	29 + 34	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
Rio Espera	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Manso	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Novo	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Piracicaba		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 36	28	
Rio Pomba	30	29 + 31 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Rio Preto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Vermelho			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 35	36 + 29
Ritápolis	29 a 36		28	28 a 36			29 a 36	28	
Rochedo De Minas	30	29	28 + 31 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Rodeiro		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Romaria	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rosário Da Limeira		29	28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	
Sabará	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sabinópolis			30 + 34		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29
Sacramento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Bárbara Do Leste			29		29	28 + 30 + 34 a 35		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36

Santa Bárbara Do Monte Verde	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado			29 a 30 + 34	29	30 a 35	36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Santa Efigênia De Minas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Santa Fé De Minas						30 + 34			30 a 36
Santa Juliana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Luzia	30	29 + 31 a 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Margarida		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
Santa Maria De Itabira			29 a 30 + 34 a 35	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
Santa Maria Do Suaçuí						30			30 + 34
Santa Rita De Caldas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rita De Minas			29		29	30 + 34 a 35		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Santa Rita Do Itueto									30
Santa Rita Do Sapucaí	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Vitória	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana De Cataguases		29	30	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Santana De Pirapama		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Garambéu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santana Do Jacaré	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santana Do Manhuaçu			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33
Santana Do Paraíso						29 a 30 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Santana Do Riacho		30	29 + 31 a 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Amparo	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Aventureiro		29 a 30	28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Santo Antônio Do Grama		29	30 + 34	29	30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 + 28	29 a 30	31 a 35	36 + 28
Santo Antônio Do Itambé			30 + 34 a 36	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 29	30	31 a 36	29
Santo Antônio Do Monte	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Santo Antônio Do Rio Abaixo		30	29 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
Santo Hipólito		30	34 a 35	30	31 a 36	29	30 a 34	35 a 36	29
Santos Dumont	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Bento Abade	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Brás Do Suaçuí	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
São Domingos Das Dores						29 a 30			29 a 30 + 34 a 35
São Domingos Do Prata			29 a 30 + 34		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28
São Francisco De Paula	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Francisco De Sales	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
São Francisco Do Glória		29 + 36	28 + 30 + 34 a 35	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
São Geraldo		29 a 30	34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
São Geraldo Da Piedade						29 a 30			29 a 36
São Gonçalo Do Abaeté		30 a 34	35 a 36	30 a 35	36		30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30	29 + 31 a 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Gonçalo Do Rio Abaixo		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36		29 a 36	28	
São Gonçalo Do Rio Preto			30		30	31 a 36	30	31 a 36	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
São Gotardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Batista Do Glória	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Lagoa						30			30
São João Da Mata	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Del Rei	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São João Do Manhuaçu		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 36	
São João Do Oriente						29 a 30			29 a 30 + 34 a 35
São João Do Pacuí									30
São João Evangelista			30		30	29 + 31 a 34		30 a 34	29 + 35 a 36
São João Nepomuceno	30	29 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36		29 a 35	28 + 36	
São Joaquim De Bicas	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Da Barra	29 a 35	36	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
São José Da Lapa	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
São José Da Safira									30
São José Da Varginha	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28



São José Do Alegre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Do Goiabal			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
São José Do Jacuri						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São José Do Mantimento			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
São Lourenço	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Miguel Do Anta		29 a 30	34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	
São Pedro Da União	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Pedro Do Suaçuí						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Pedro Dos Ferros			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 35	28 + 36
São Romão						30			30 a 34
São Roque De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Vargem Alegre		29	28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	
São Sebastião Do Anta						29			29 a 30
São Sebastião Do Maranhão						30		30	31 a 34
São Sebastião Do Oeste	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Sebastião Do Paraíso	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto		30	29 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 + 34 a 36	29 + 31 a 33	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Thomé Das Letras	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
São Tiago	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Tomás De Aquino	29 a 36		28	28 a 36			28 a 36		
São Vicente De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Sapucai-Mirim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sardoá						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Sarzedo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sem-Peixe			29 a 30 + 34		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Senador Amaral	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Senador Cortes		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36		29 a 35	28 + 36	
Senador Firmino		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Senador José Bento	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Senador Modestino Gonçalves			30		30	31 a 34		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36
Senhora De Oliveira	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Senhora Do Porto			30 + 34 a 35		30 + 34 a 35	28 a 29 + 31 a 33 + 36	30	31 a 36	28 a 29
Senhora Dos Remédios	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sericita		29	30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	29 a 30	28 + 31 a 36	
Seritinga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serra Azul De Minas			30		30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Serra Do Salitre	30 a 36	29	28	29 a 36	28		28 a 36		
Serrania	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serro		30	34 a 36	30	31 a 36	29	30 + 34 a 36	31 a 33	29
Sete Lagoas	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 29	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	
Setubinha									30
Silveirânia		29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36		29 a 36	28	
Silvianópolis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Simão Pereira	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28		28 a 36		
Simonésia			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Sobralia						29 a 30			29 a 30 + 35
Soledade De Minas	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tabuleiro	29 a 30	31 a 36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Taparuba						29			29 a 30 + 34 a 36
Tapira	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tapiraí	29 a 36		28	29 a 36	28		28 a 36		
Taquaraçu De Minas	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Tarumirim						29			29 a 30
Teixeiras		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	
Timóteo			29		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Tiradentes	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Tiros	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tocantins		29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Tocos Do Moji	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Toledo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tombos		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Três Corações	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Três Marias		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	
Três Pontas	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tumiritinga									30
Tupaciguara	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Turmalina									30
Turvolândia	29 a 35	28 + 36		28 a 36			28 a 36		
Ubá		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Ubaí									30
Ubaporanga						29 a 30		30	29 + 34 a 36
Uberaba	30 a 36	29		29 a 36	28	28	29 a 36	28	
Uberlândia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Unaí	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 35	36		30 a 36		29
União De Minas	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Uruana De Minas			30 a 35		30 a 35	36	34	30 a 33 + 35 a 36	
Urucânia			29 a 30 + 34	29	30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 + 28	29 a 30	28 + 31 a 35	36
Urucuia						30			30 a 36
Vargem Alegre						29 a 30 + 34		30	29 + 31 a 36
Vargem Bonita	29 a 35	36	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varginha	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Varjão De Minas	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Várzea Da Palma			30		30	31 a 35		30 a 35	36
Vazante	30 a 34	35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29



Veredinha									30
Veríssimo	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vermelho Novo			29		29	28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Vespasiano	30	29 + 31 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Viçosa		29 a 30	31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Vieiras		29	28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	
Virgínia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Virginópolis					30	29 + 34 a 35		30	29 + 31 a 36
Virgolândia						30			29 a 35
Visconde Do Rio Branco		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36		29 a 35	28 + 36	
Volta Grande		29 a 30	28 + 31	29 a 30	31 a 35	36 + 28	29 a 35		28 + 36
Wenceslau Braz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

PORTARIA Nº 156, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30K75, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688RR, 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR e CD3880PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gortuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;



GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 3063, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7090;

KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RK3115, K9660PRO2, SHULL2202PRO2, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9822 VIP3 e K9960 VIP3;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L356 e LAND 544;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 2B710PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9110PRO2, 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1757PRO3, BM 780PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB230PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3 e AS1730PRO3;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6418, 3040VIP3, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS72 VIP3, NS45 VIP3, SX8555 VIP3, SYN505 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, SX7331 VIP2, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS77PRO2, SS193E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, LG 6033PRO2, NS 50PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2 e RB 9210PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70 e SS505.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Aperibé	30	31 a 32	29	29 a 32	33	28	29 a 32	33	28
Araruama	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Areal	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Armação Dos Búzios	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Arraial Do Cabo	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Barra Do Pirai	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Barra Mansa	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Belford Roxo	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Bom Jardim	29 a 32	28 + 33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jesus Do Itabapoana	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	
Cabo Frio	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Cachoeiras De Macacu	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Cambuci	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	33	28
Campos Dos Goytacazes		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30 a 31	29 + 32	28 + 33
Cantagalo	30 a 32	29	33	29 a 33		28	29 a 33		28
Carapebus	30	29	28 + 31 a 32	29 a 30	28 + 31 a 32	33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Cardoso Moreira		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Carmo	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33		28	29 a 33	28	
Casimiro De Abreu	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Comendador Levy Gasparian	29 a 33	28		29 a 33	28		28 a 33		
Conceição De Macabu	30	29 + 31 a 32	28	29 a 32	28 + 33		29 a 32	28 + 33	
Cordeiro	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Duas Barras	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Duque De Caxias	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Engenheiro Paulo De Frontin	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Guapimirim	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Iguaba Grande	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Itaboraí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Itaguaí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Italva	30		29 + 31	30	29 + 31 a 32	28	29 a 31	32	33 + 28
Itaocara	30	31 a 32	29	29 a 32	33	28	29 a 32	33	28
Itaperuna	30 a 31	29 + 32		29 a 32		28 + 33	29 a 32	28 + 33	
Itatiaia	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Japeri	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Laje Do Muriaé	30 a 31	29 + 32		29 a 32		28 + 33	29 a 32	33	28
Macaé	30 a 32	28 a 29	33	28 a 33			28 a 33		
Macuco	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28		29 a 33	28	
Magé	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mangaratiba	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Maricá	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mendes	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Mesquita	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Miguel Pereira	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Miracema	30	31 a 32	29	29 a 32	33	28	29 a 32	33	28
Natividade	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Nilópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Niterói	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Nova Friburgo	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Nova Iguaçu	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paracambi	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Paraíba Do Sul	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Paraty	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paty Do Alferes	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Petrópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Pinheiral	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Pirai	28 a 33			28 a 33			28 a 33		

Porciúncula	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Porto Real	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Quatis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Queimados	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Quissamã		30	28 a 29 + 31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	30 a 31	29 + 32	28 + 33
Resende	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bonito	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Claro	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Das Flores	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Rio Das Ostras	28 a 31	32	33	28 a 33			28 a 33		
Rio De Janeiro	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Santa Maria Madalena	30	29 + 31 a 32	28	29 a 32	33	28	29 a 32	33	28
Santo Antônio De Pádua	30	31 a 32	29	29 a 32	33	28	29 a 33		28
São Fidélis	30	31	32 + 29	30	29 + 31 a 32	28 + 33	30 a 31	29 + 32 a 33	28
São Francisco De Itabapoana			29 a 30	30	29	28 + 31	29 a 30	31	32 + 28
São Gonçalo	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
São João Da Barra			29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
São João De Meriti	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
São José De Ubá	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	33	28
São José Do Vale Do Rio Preto	29 a 33	28		29 a 33	28		28 a 33		
São Pedro Da Aldeia	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
São Sebastião Do Alto	30 a 31	29 + 32	33	29 a 32	33	28	29 a 33		28
Sapucaia	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Saquarema	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Seropédica	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Silva Jardim	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Sumidouro	29 a 32	28 + 33		29 a 33	28		29 a 33	28	
Tanguá	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Teresópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Trajano De Moraes	30 a 32	28 a 29	33	29 a 33	28		29 a 33	28	
Três Rios	29 a 33	28		29 a 33	28		28 a 33		
Valença	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Varre-Sai	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Vassouras	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Volta Redonda	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Aperibé		29 a 30	31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	32	33 + 28
Araruama	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Areal	29 a 32	28 + 33		28 a 33			28 a 33		
Armação Dos Búzios	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		28 a 33		
Arraial Do Cabo	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Barra Do Pirai	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Barra Mansa	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Belford Roxo	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jardim	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jesus Do Itabapoana		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28	32 a 33
Cabo Frio	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Cachoeiras De Macacu	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Cambuci		29	30	29 a 30	31	32 + 28	29 a 30	31 a 32	33 + 28
Campos Dos Goytacazes			29	29		28 + 30 a 31	29	30	31 a 32 + 28
Cantagalo	30	29 + 31	28 + 32	29 a 31	32 a 33	28	29 a 32	28 + 33	
Carapebus		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 32	29	28 + 30 a 32	33
Cardoso Moreira			29		29	28 + 30 a 31	29	30	31 + 28
Carmo	30 a 31	29	28 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33		29 a 33	28	
Casimiro De Abreu	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Comendador Levy Gasparian	29 a 32	28 + 33		29 a 33	28		29 a 33	28	
Conceição De Macabu		28 a 30	31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Cordeiro	30 a 31	28 a 29	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		29 a 33	28	
Duas Barras	29 a 31	28 + 32 a 33		29 a 33	28		29 a 33	28	
Duque De Caxias	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Guapimirim	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Iguaba Grande	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Itaboraí	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Itaguaí	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Italva			29 a 30	29	30	31 + 28	29	30 a 31	32 + 28
Itaocara		29 a 30	31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	32	33 + 28
Itaperuna		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32	33
Itatiaia	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Japeri	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Laje Do Muriaé		29 a 30	28 + 31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	28 + 32 a 33	
Macaé	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		28 a 33		
Macuco	30	28 a 29 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		29 a 33	28	
Magé	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Mangaratiba	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Maricá	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Mendes	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mesquita	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Miguel Pereira	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Miracema		29 a 30	31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	32 a 33	28

Natividade		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Nilópolis	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Niterói	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Nova Friburgo	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Nova Iguaçu	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Paracambi	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paraíba Do Sul	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Paraty	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paty Do Alferes	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Petrópolis	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Pinheiral	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Pirai	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Porciúncula	30	29	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Porto Real	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Quatis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Queimados	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Quissamã		29	28	29		28 + 30 a 31	29	28 + 30 a 31	32
Resende	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bonito	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Rio Claro	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Das Flores	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Rio Das Ostras	28 a 30	31	32 a 33	28 a 31	32 a 33		28 a 32	33	
Rio De Janeiro	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Santa Maria Madalena		29 a 30	28 + 31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	28 + 32 a 33	
Santo Antônio De Pádua		29 a 30	31	29 a 30	31	32 a 33 + 28	29 a 31	32 a 33	28
São Fidélis			29 a 30	29	30	31 a 32 + 28	29 a 30	31	32 a 33 + 28



São Francisco De Itabapoana						28 a 29		28 a 29	30
São Gonçalo	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
São João Da Barra						28 a 29		29	28
São João De Meriti	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
São José De Ubá		29 a 30	31	29 a 30	31	32 + 28	29 a 31	32	33 + 28
São José Do Vale Do Rio Preto	29 a 32	28 + 33		28 a 33			28 a 33		
São Pedro Da Aldeia	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
São Sebastião Do Alto	30	29 + 31	28	29 a 31	32	33 + 28	29 a 31	28 + 32 a 33	
Sapucaia	29 a 31	32 a 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Saquarema	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Seropédica	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Silva Jardim	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Sumidouro	29 a 31	28 + 32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Tanguá	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Teresópolis	28 a 32	33		28 a 33			28 a 33		
Trajano De Moraes	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		28 a 33		
Três Rios	29 a 32	28 + 33		28 a 33			28 a 33		
Valença	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Varre-Sai		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31	32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	
Vassouras	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Volta Redonda	28 a 33			28 a 33			28 a 33		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Aperibé			29 a 30	29	30	31 a 33 + 28	29 a 30	31	32 a 33 + 28
Araruama	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Areal	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Armação Dos Búzios	28 a 29	30	31 a 33	28 a 30	31 a 33		28 a 33		
Arraial Do Cabo	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Barra Do Pirai	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Barra Mansa	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Belford Roxo	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jardim	29 a 30	28 + 31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Bom Jesus Do Itabapoana			28 a 29	29	28	30	29	28 + 30	31 a 33
Cabo Frio	28 a 29	30 a 33		28 a 30	31 a 33		28 a 33		
Cachoeiras De Macacu	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Cambuci			29		29	28 + 30	29	30 a 31	32 a 33 + 28
Campos Dos Goytacazes						28 a 29	29	28	30
Cantagalo		29 a 30	28	29 a 30	28 + 31 a 33		29 a 33		28
Carapebus			28		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33
Cardoso Moreira						28 a 29		29	28 + 30
Carmo		29 a 30	28 + 31 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33		29 a 33	28	
Casimiro De Abreu	28 a 30		31 a 33	28 a 33			28 a 33		
Comendador Levy Gasparian	29 a 33	28		29 a 33	28		28 a 33		
Conceição De Macabu		28 a 29	30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Cordeiro		29 a 30	28 + 31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33		29 a 33	28	
Duas Barras	29 a 30	31 a 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Duque De Caxias	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Guapimirim	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Iguaba Grande	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Itaboraí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Itaguaí	28 a 33			28 a 33			28 a 33		

Italva						28 a 29		29	28 + 30
Itaocara		29	30	29	30	31 a 33 + 28	29 a 30	31 a 33	28
Itaperuna		29	28	29	28 + 30		29	28 + 30 a 33	
Itatiaia	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Japeri	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Laje Do Muriaé		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Macaé	29	28 + 30	31 a 33	28 a 30	31 a 33		28 a 33		
Macuco		29 a 30	28 + 31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33		29 a 33	28	
Magé	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mangaratiba	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Maricá	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mendes	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mesquita	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Miguel Pereira	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Miracema		29	30	29	30	31 a 33 + 28	29 a 30	31 a 33	28
Natividade		29	28	29	28 + 30		29	28 + 30 a 33	
Nilópolis	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Niterói	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Nova Friburgo	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Nova Iguaçu	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paracambi	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paraíba Do Sul	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Paraty	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Paty Do Alferes	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Petrópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Pinheiral	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Pirai	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Porciúncula		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Porto Real	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Quatis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Queimados	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Quissamã						28 a 29	29	28	30 a 31
Resende	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bonito	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Claro	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Das Flores	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Rio Das Ostras	28 a 29	30		28 a 30	31 a 33		28 a 33		
Rio De Janeiro	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Santa Maria Madalena		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Santo Antônio De Pádua		29	30	29	30	31 a 33 + 28	29 a 30	31 a 33	28
São Fidélis					29	28 + 30	29	30	31 a 33 + 28
São Francisco De Itabapoana						28		28 a 29	
São Gonçalo	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
São João Da Barra								28 a 29	
São João De Meriti	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
São José De Ubá			28 a 29		29	28 + 30	29	30	31 a 33 + 28

São José Do Vale Do Rio Preto	29 a 31	28 + 32 a 33		28 a 33			28 a 33		
São Pedro Da Aldeia	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
São Sebastião Do Alto		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33	
Sapucaia	29 a 30	31 a 33	28	29 a 33	28		29 a 33	28	
Saquarema	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Seropédica	28 a 31	32 a 33		28 a 33			28 a 33		
Silva Jardim	28 a 30	31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Sumidouro	29 a 30	28 + 31 a 33		28 a 33			28 a 33		
Tanguá	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Teresópolis	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Trajano De Moraes	29	28 + 30	31 a 33	29 a 30	28 + 31 a 33		29 a 33	28	
Três Rios	29 a 33	28		28 a 33			28 a 33		
Valença	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Varre-Sai		29	28 + 30	29	28 + 30	31 a 33	29	28 + 30 a 33	
Vassouras	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Volta Redonda	28 a 33			28 a 33			28 a 33		

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, B2418VYHR, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30K75, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30F35, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, 30R50VYH, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, BG7049, BG7060, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, BG7060H, 30B30H, BG7060HR, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7060YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, 2B346PW, 2B433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;



DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, Dow WxA504, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR, CD3880PW, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815PRO2, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM815, SHS7939, BM270, BM3051, BM 620, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090 e BM3069;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, K7330VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9300PRO3, K9410VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, R9080, RK3014, RK3115, SG 6302, SM 966, K9822 VIP3 e SHULL2202PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, L229, LAND 544, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3110RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, LG 36625PRO3, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB335PRO3 , AG9025PRO3, DKB360PRO3, AG9030PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, LG 3055PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1757PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, DKB265PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , DKB290PRO3, LG 6036PRO2, LG 6030PRO2, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9688PRO3, LG 6304PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9021PRO3, AS1633TRE, DKB235PRO3, DKB290TRE e DKB390PRO4;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu293, Balu434, Balu297, Balu445 e Balu460;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Cargo TL, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, NS45 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, NS72 VIP3, SYN505 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn455 VIP3, Syn488 VIP3, SX7331 VIP2, SX7341 VIP3, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, BM904, BM812, SHS7990, BM 709, BM 3063, BM 3066 e BM 207;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, SG 6418, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS505.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS82 e NS77PRO2.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Adolfo	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aguaí	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Da Prata	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
Águas De Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Águas De São Pedro	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Alambari	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Alfredo Marcondes	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Altair	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Altinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Alegre	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Alumínio	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Álvares Florence	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Álvares Machado	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Álvaro De Carvalho	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alvinlândia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Americana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Américo Brasiliense	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Amparo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Analândia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Andradina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Angatuba	29 a 36	28	27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Anhembi	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Anhumas		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Aparecida	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Aparecida D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Apiáí	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Araçariguama	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Araçatuba	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Aramina	30 a 36	29		29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Arandu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Araraquara	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Arco-Íris	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Arealva	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Areiópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Ariranha	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Artur Nogueira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Arujá	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Aspásia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Assis	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Atibaia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Auriflama	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Avai	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27

Avanhandava	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Avaré	29 a 36	28	27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Bady Bassitt	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Balbinos	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Bálsamo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Barão De Antonina	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Barbosa	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bariri	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Barra Do Turvo	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Barretos	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Barrinha	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barueri	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Bastos	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Batatais	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bauru	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bebedouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Bento De Abreu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Bernardino De Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Bertioga	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Bilac	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Biritiba-Mirim	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Boa Esperança Do Sul	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bofete	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Boituva	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Sucesso De Itararé	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Borá	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Boracéia	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Borborema	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28

Borebi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Bragança Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Braúna	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Brodowski	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Buri	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Buritama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Buritizal	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Cabreúva	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Cachoeira Paulista	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Caconde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cafelândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Caiabu	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Caieiras	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Caiuá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Cajamar	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cajati	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Cajobi	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cajuru	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	29 a 36	28	27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Campinas	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Campo Limpo Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Campos Do Jordão	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campos Novos Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Cananéia	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Canas	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	33 a 35	29 a 32 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Cândido Rodrigues	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Canitar	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Capão Bonito	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Capela Do Alto	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Capivari	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Caraguatatuba	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Carapicuíba	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Cardoso	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Casa Branca	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Catanduva	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Catiguá	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Cedral	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Cerqueira César	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Cerquillo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cesário Lange	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Charqueada	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Chavantes	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Clementina	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Colina	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Colômbia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Conchal	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Conchas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cordeirópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Coroados	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Corumbataí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmópolis	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmorama	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotia	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Cravinhos	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cruzália	33	30 a 32 + 34 a 36	28 a 29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Cubatão	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Cunha	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Descalvado	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Diadema	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Dirce Reis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Divinolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dobrada	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Dois Córregos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Dourado	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Dracena	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Duartina	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dumont	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Echaporã	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Eldorado	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Elias Fausto	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Elisiário	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Embaúba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Embu Das Artes	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Embu-Guaçu	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Emilianópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Engenheiro Coelho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Espírito Santo Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26

Estiva Gerbi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Estrela Do Norte		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Estrela D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Euclides Da Cunha Paulista		31 a 36	29 a 30	32 a 36	29 a 31	25 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Fartura	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Fernando Prestes	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fernandópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Fernão	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Ferraz De Vasconcelos	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Flora Rica	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Floreal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Flórida Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Florínia		30 a 36	28 a 29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Franca	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Francisco Morato	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Gabriel Monteiro	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Gália	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Garça	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Gastão Vidigal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Gavião Peixoto	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
General Salgado	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Getulina	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Glicério	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Guaíçara	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guaimbê	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaíra	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Guapiaçu	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiara	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Guará	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçaí	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Guaraci	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Guarani D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Guarantã	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guararapes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guararema	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Guaratinguetá	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Guareí	29 a 36	28	27	28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Guariba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guarujá	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Guataporá	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guzolândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Herculândia	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Holambra	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Hortolândia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Iacanga	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Iacri	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iaras	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Ibaté	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibirá	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Ibirarema	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Ibitinga	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Ibiúna	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Icém	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Iepê		30 a 36	28 a 29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Igaraçu Do Tietê	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Igarapava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Iguape	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Ilha Comprida	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Ilha Solteira	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Indaiatuba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Indiana	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Indiaporã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Inúbia Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ipaussu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Iperó	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Ipeúna	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Ipiguá	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Iporanga	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Ipuã	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Iracemápolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Irapuã	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Irapuru	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Itaberá	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Itaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Itajobi	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itaju	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Itanhaém	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Itaóca	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Itapecerica Da Serra	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Itapetininga	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Itapeva	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Itapevi	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Itapira	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Itápolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itaporanga	31 a 35	29 a 30 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Itapuí	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27



Itapura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itaquaquecetuba	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Itararé	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Itariri	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Itatiba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Itatinga	29 a 36	28	27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Itirapina	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	29 a 36		27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Itobi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	26 a 28	25
Ituverava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaborandi	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Jaboticabal	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Jacareí	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jaci	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Jacupiranga	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Jaguariúna	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jales	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jambeiro	30 a 36	26 a 29		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Jandira	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Jardinópolis	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jarinu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaú	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Jeriquara	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Joanópolis	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
João Ramalho	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
José Bonifácio	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Júlio Mesquita	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jumirim	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jundiá	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Juquiá	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Juquitiba	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Lagoinha	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Laranjal Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Lavínia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Lavrinhas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Leme	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Limeira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Lorena	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lourdes	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Louveira	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	26 a 28	25
Lucélia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lucianópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Luís Antônio	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luiziana	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lupércio	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lutécia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Macatuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Macaubal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Magda	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mairinque	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Mairiporã	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Manduri	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Marabá Paulista	35	30 a 34 + 36	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Maracaí	32 a 35	30 a 31 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Marapoama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mariápolis	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Marília	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Marinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martinópolis	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Matão	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mauá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mendonça	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Meridiano	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mesópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Miguelópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mineiros Do Tietê	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Mira Estrela	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Miracatu	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Mirandópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mirante Do Paranapanema		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Mirassol	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mirassolândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mogi Guaçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Mogi Mirim	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Mombuca	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Monções	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mongaguá	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Monte Alto	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Aprazível	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Monte Azul Paulista	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28

Monte Castelo	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Monte Mor	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Monteiro Lobato	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Morro Agudo	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Morungaba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Motuca	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Murutinga Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Nantes		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Narandiba		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Natividade Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Nazaré Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Neves Paulista	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nhandeara	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nipoã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Aliança	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Campina	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Nova Canaã Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Castilho	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Europa	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Granada	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	



Nova Guataporanga	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Independência	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Luzitânia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Odessa	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Novais	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Novo Horizonte	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nuporanga	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocaçu	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Óleo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Olímpia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Onda Verde	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Oriente	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Orindiúva	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Orlândia	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Osasco	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Oscar Bressane	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Osvaldo Cruz	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ourinhos	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Ouro Verde	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Ouroeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pacaembu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Palestina	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Palmares Paulista	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Palmeira D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmital	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Panorama	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Paraguaçu Paulista	32 a 35	30 a 31 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Paraibuna	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Paraíso	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paranapanema	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Paranapuã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Parapuã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pardinho	29 a 36	28	27	28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Pariquera-Açu	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Parisi	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Patrocínio Paulista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paulicéia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Paulínia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Paulistânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Paulo De Faria	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pederneiras	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pedra Bela	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedranópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pedregulho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedreira	30 a 36		27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedrinhas Paulista		30 a 36	28 a 29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Pedro De Toledo	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Penápolis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pereiras	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Peruíbe	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Piacatu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Piedade	28 a 36		26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Pilar Do Sul	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Pindamonhangaba	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Piquerobi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Piquete	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piracaia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Piracicaba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25
Pirajuí	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pirangi	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Pirassununga	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piratininga	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pitangueiras	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Planalto	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28

Platina	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Poloni	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pompéia	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pongaí	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Pontal	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontalinda	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pontes Gestal	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Populina	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Porangaba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Porto Feliz	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Porto Ferreira	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Potim	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pracinha	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pradópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Praia Grande	28 a 36	26 a 27	25	25 a 36			25 a 36		
Pratânia	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Alves	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Presidente Bernardes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Epitácio	31 a 35	30 + 36	29	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Prudente	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Venceslau	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Promissão	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Quadra	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Quatá	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Queiroz	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Queluz	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Quintana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Rafard	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rancharia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27



Redenção Da Serra	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Regente Feijó	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27
Reginópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Registro	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Restinga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeira	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Ribeirão Bonito	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Branco	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Ribeirão Corrente	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Do Sul	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Ribeirão Dos Índios	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Ribeirão Grande	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Ribeirão Pires	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Ribeirão Preto	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rincão	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rio Claro	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Das Pedras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Grande Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Riolândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Riversul	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Rosana		31 a 36	29 a 30	32 a 36	29 a 31	25 a 28	31 a 36	26 a 30	25
Roseira	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Sabino	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sagres	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sales	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sales Oliveira	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Salmourão	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Salto	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Salto De Pirapora	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Salto Grande	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Sandovalina		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santa Adélia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Albertina	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Branca	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Santa Clara D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Santa Ernestina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Fé Do Sul	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Santa Lúcia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santo Anastácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27

Santo André	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio De Posse	30 a 36		28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Santo Expedito	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Santópolis Do Aguapeí	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santos	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sapucaí	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Bernardo Do Campo	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
São Caetano Do Sul	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
São Carlos	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Da Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27
São João Das Duas Pontes	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João De Iracema	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Do Pau D'Alho	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Barreiro	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Rio Preto	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
São José Dos Campos	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
São Luís Do Paraitinga	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
São Manuel	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
São Miguel Arcanjo	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
São Paulo	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
São Pedro	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
São Roque	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
São Sebastião	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Simão	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
São Vicente	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Sarapuí	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Sarutaíá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Sebastianópolis Do Sul	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Serra Azul	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Sete Barras	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Severínia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Silveiras	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Socorro	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Sorocaba	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Sud Mennucci	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Sumaré	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Suzanópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

Suzano	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Tabapuã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Tabatinga	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Taboão Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Taciba	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Taguaí	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Taiacu	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Taiúva	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tambaú	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tapiraí	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Tapiratiba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaral	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Taquaritinga	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Taquarituba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Taquarivaí	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Tarabai		30 a 36	29	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Tarumã	33	29 a 32 + 34 a 36	28	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Tatuí	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Taubaté	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Tejupá	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Teodoro Sampaio		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Terra Roxa	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tietê	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Timburi	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Torre De Pedra	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Torrinha	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tremembé	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Três Fronteiras	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Tupã	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tupi Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27
Turiúba	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Turmalina	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ubarana	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Ubatuba	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Ubirajara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Uchoa	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
União Paulista	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Urânia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Uru	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valentim Gentil	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Valinhos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Valparaíso	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Vinhedo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Viradouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Vista Alegre Do Alto	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vitória Brasil	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Votorantim	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Votuporanga	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Zacarias	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Adolfo	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aguai	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Águas Da Prata	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Águas De São Pedro	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Alambari	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Alfredo Marcondes	30 a 33	34 a 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Altair	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Altinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Alto Alegre	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Alumínio	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Álvares Florence	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Álvares Machado	30 a 33	34 a 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Álvaro De Carvalho	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Alvinlândia	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Americana	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Américo Brasiliense	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Amparo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Analândia	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Andradina	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Angatuba	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Anhembi	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Aparecida	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Aparecida D'Oeste	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Apiai	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	
Araçariguama	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Araçatuba	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Aramina	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Arandu	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Araraquara	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Arco-Íris	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Arealva	31 a 35	30	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Areiópolis	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26



Ariranha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Artur Nogueira	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Arujá	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Aspásia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Assis	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Atibaia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Auriflama	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Avaí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Avanhandava	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Avaré	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Bady Bassitt	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Balbinos	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bálsamo	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Barão De Antonina	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Barbosa	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Bariri	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Barra Do Turvo	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Barretos	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrinha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barueri	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25
Bastos	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Batatais	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Bauru	31 a 35	30	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Bebedouro	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28
Bento De Abreu	31 a 34	30 + 35		30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Bertioga	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Bilac	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bofete	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Boituva	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25

Bom Jesus Dos Perdões	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Sucesso De Itararé	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Borá	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	28	26 a 27
Boracéia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Borborema	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Bragança Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Braúna	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Brodowski	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Buri	28 a 35	27	26 + 36	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Buritama	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Buritizal	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Cabreúva	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Caconde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cafelândia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Caiabu	30 a 34	35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Caieiras	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Caiuá	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Cajamar	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cajati	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Cajobi	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	28 a 35	27	26 + 36	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Campinas	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Campo Limpo Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campos Do Jordão	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campos Novos Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Cananéia	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Canas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	28 a 35	27	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Cândido Rodrigues	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Canitar	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Capão Bonito	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Capela Do Alto	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Capivari	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Caraguatatuba	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Carapicuíba	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cardoso	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Casa Branca	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Catiguá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cedral	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cerqueira César	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cerquilha	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	26 a 28	25
Cesário Lange	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Charqueada	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Chavantes	29 a 34	28 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Clementina	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Colina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Colômbia	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Conchal	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Conchas	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cordeirópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Coroados	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Corumbataí	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Cosmorama	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Cotia	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	

Cravinhos	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Cubatão	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Cunha	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Descalvado	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Dirce Reis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Divinolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dobrada	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Dois Córregos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Dourado	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Dracena	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	28 + 36	27
Duartina	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Dumont	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Echaporã	30 a 34	29 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Eldorado	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Elias Fausto	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Elisiário	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Embaúba	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Embu Das Artes	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Embu-Guaçu	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
Emilianópolis	30 a 33	34 a 35	27 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	
Engenheiro Coelho	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Estiva Gerbi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Euclides Da Cunha Paulista		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Fartura	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Fernando Prestes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernandópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Fernão	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ferraz De Vasconcelos	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Flora Rica	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	
Floreal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Flórida Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Florínia	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Franca	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Gabriel Monteiro	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Gália	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Garça	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Gastão Vidigal	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 35	30	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Getulina	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Glicério	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Guaíçara	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaimbê	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Guaíra	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiaçu	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guapiara	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçaí	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 36	30	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Guarani D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guararapes	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guararema	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guareí	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Guariba	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Guarujá	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25
Guataporá	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Herculândia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Hortolândia	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Iacanga	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iacri	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Iaras	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Ibaté	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ibirá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Ibirarema	31 a 34	28 a 30 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Ibitinga	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Icém	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36		29	30 a 36	29	
Iepê	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Igaraçu Do Tietê	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Igarapava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Iguape	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Ilha Comprida	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Ilha Solteira	31 a 35	30	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Indaiatuba	31 a 35	29 a 30 + 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25	29 a 36	27 a 28	25 a 26



Indiana	30 a 33	34 a 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Indiaporã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Inúbia Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Ipaussu	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Iperó	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Ipeúna	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ipirigüá	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Iporanga	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Ipuã	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Irapuã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Itaberá	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Itaí	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	27 a 36	26	25
Itajobi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Itaju	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Itaóca	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Itapecerica Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Itapetininga	28 a 35	27 + 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Itapeva	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25
Itapevi	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36		25
Itapira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Itápolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Itaporanga	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Itapuí	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapura	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Itaquaquacetuba	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25	26 a 36	25	
Itararé	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Itariri	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Itatiba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itirapina	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Itirapuã	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itu	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Ituverava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaborandi	31 a 36	30	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jaboticabal	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jacareí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jaci	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jacupiranga	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Jaguariúna	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Jales	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Jambeiro	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jandira	29 a 36	26 a 28		28 a 36	25 a 27		26 a 36		25
Jardinópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jarinu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaú	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Jeriquara	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
João Ramalho	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
José Bonifácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Júlio Mesquita	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Jumirim	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Jundiaí	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Juquiá	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Juquitiba	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Laranjal Paulista	31 a 35	29 a 30	26 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Lavínia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Lavrinhas	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Leme	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lourdes	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Louveira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Lucianópolis	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Luís Antônio	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Lupércio	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26



Lutécia	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Macatuba	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Macaubal	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Magda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mairinque	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Mairiporã	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Manduri	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Marabá Paulista	31	28 a 30 + 32 a 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Maracaí	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Marapoama	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mariápolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	
Marília	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Marinópolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martinópolis	30 a 34	35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Matão	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mauá	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mendonça	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mesópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mineiros Do Tietê	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Mira Estrela	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Miracatu	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Mirandópolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Mirassol	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mirassolândia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Monções	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Mongaguá	27 a 36	26	25	25 a 36			25 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Monte Alto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Aprazível	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Castelo	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Morro Agudo	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Morungaba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Motuca	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Murutinga Do Sul	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nantes	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Narandiba	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Natividade Da Serra	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Nazaré Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Neves Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nhandeara	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nipoã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Aliança	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Campina	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Nova Canaã Paulista	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Castilho	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Guataporanga	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Independência	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Odessa	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Novo Horizonte	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocaçu	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26
Óleo	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Olímpia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Onda Verde	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Oriente	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Orindiúva	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Orlândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Osasco	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25		26 a 36	25	
Oscar Bressane	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Oswaldo Cruz	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27

Ourinhos	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Ouro Verde	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	28 + 36	27
Ouroeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pacaembu	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Palestina	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Palmares Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmeira D'Oeste	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmital	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Panorama	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Paraguaçu Paulista	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Paraibuna	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Paraíso	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Paranapanema	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	



Paranapuã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pardinho	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pariquera-Açu	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Parisi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Patrocínio Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	30 a 34	35	36 + 28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Paulínia	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Paulistânia	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Paulo De Faria	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Pederneiras	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pedra Bela	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedranópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pedregulho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pedreira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Pedrinhas Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Pedro De Toledo	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Penápolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Pereiras	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Peruíbe	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Piacatu	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Piedade	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Pilar Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Piquerobi	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piracaia	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Piracicaba	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Pirajuí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pirangi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Pirassununga	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piratininga	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Pitangueiras	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Planalto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Platina	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Poloni	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pompéia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pongai	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pontal	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Pontalinda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pontes Gestal	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Populina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Porangaba	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Feliz	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	29 a 36	26 a 28	25	29 a 36	26 a 28	25
Porto Ferreira	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pracinha	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pradópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Praia Grande	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pratânia	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Alves	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Bernardes	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Presidente Epitácio	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Prudente	30 a 34	35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26

Presidente Venceslau	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	27 a 28	26
Promissão	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Quadra	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Quatá	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Queiroz	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Queluz	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	25
Quintana	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rafard	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Rancharia	30 a 34	35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Redenção Da Serra	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Regente Feijó	30 a 33	34	35 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Reginópolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Registro	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Restinga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Ribeira	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Ribeirão Bonito	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Branco	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Corrente	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Ribeirão Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Ribeirão Dos Índios	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	
Ribeirão Grande	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Pires	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Preto	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rincão	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Claro	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Das Pedras	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Riolândia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Riversul	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Rosana		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 34	30 + 35		30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Sales	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Salmourão	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27

Saltinho	31 a 35	29 a 30	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Salto	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	29 a 36	26 a 28	25
Salto De Pirapora	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Salto Grande	31 a 34	28 a 30 + 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Sandovalina	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Santa Adélia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Albertina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Branca	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Santa Ernestina	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Fé Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	26 a 36		25
Santa Lúcia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santo Anastácio	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Santo André	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio De Posse	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Santo Expedito	30 a 34	35	27 a 29	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 35	27 a 28 + 36	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santos	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
São Bernardo Do Campo	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Carlos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Da Boa Vista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		26 a 27
São João Das Duas Pontes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João De Iracema	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
São João Do Pau D'Alho	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
São José Do Barreiro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	26 a 36		25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Rio Preto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Manuel	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
São Paulo	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Pedro	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
São Roque	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
São Sebastião	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
São Sebastião Da Grama	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Simão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Sarapuí	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Sarutaíá	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Sebastianópolis Do Sul	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Serra Azul	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Severínia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Silveiras	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Socorro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Sorocaba	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Sud Mennucci	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sumaré	31 a 35	29 a 30 + 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Suzanápolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Suzano	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Tabapuã	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tabatinga	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taboão Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Taciba	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Taguaí	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Taiacu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Taiúva	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Tambaú	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tapiraí	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Tapiratiba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Taquaral	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Taquaritinga	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Taquarituba	29 a 34	27 a 28 + 35	26	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Taquarivaí	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25
Tarabai	31	30 + 32 a 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Tarumã	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Tatuí	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Taubaté	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Tejupá	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Teodoro Sampaio		29 a 34	28 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Terra Roxa	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tietê	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Timburi	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Torre De Pedra	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Torrinha	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26



Trabiju	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tremembé	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Três Fronteiras	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Tupã	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Tupi Paulista	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Turmalina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ubirajara	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Uchoa	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
União Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Urânia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Uru	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Valentim Gentil	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Valinhos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Valparaíso	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Vinhedo	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	27	25 a 26
Viradouro	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Vista Alegre Do Alto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Vitória Brasil	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Votorantim	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Votuporanga	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Zacarias	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Adolfo	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Aguaí	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Santa Bárbara	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Águas De São Pedro	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Alambari	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Alfredo Marcondes	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Altair	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Altinópolis	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Alto Alegre	31 a 32	30 + 33 a 34	29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Alumínio	29 a 34	26 a 28 + 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	26 a 27	25
Álvares Florence	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Álvares Machado	30 a 31	32 a 33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Álvaro De Carvalho	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Alvinlândia	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Americana	31 a 33	28 a 30 + 34	35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Américo Brasiliense	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 33	30 + 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Amparo	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Analândia	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Andradina	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Angatuba	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 36	25 a 26	
Anhembi	30 a 34	28 a 29	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	30 a 31	32 a 33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Aparecida	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Aparecida D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Apiáí	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Araçariguama	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Araçatuba	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Araçoiaba Da Serra	29 a 34	27 a 28	26 + 35	27 a 35	25 a 26	36	27 a 36	25 a 26	
Aramina	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Arandu	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Araraquara	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Arco-Íris	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Arealva	31 a 33	30 + 34	29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Areiópolis	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Ariranha	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Artur Nogueira	30 a 34	28 a 29 + 35		29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Arujá	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Aspásia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Assis	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Atibaia	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Auriflama	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Avaí	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Avanhandava	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Avaré	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 36	25 a 27	
Bady Bassitt	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Balbinos	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Bálsamo	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28



Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	25	26 a 36		25
Barão De Antonina	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Barbosa	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Bariri	31 a 34	30	29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Barra Bonita	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Barra Do Turvo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Barretos	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Barrinha	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barueri	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Bastos	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Batatais	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Bauru	30 a 33	34	28 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Bebedouro	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Bento De Abreu	31 a 32	30 + 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Bernardino De Campos	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Bertioga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Bilac	31 a 32	30 + 33	29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Birigui	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Biritiba-Mirim	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 34	30	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Bofete	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Boituva	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Sucesso De Itararé	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36	
Borá	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Boracéia	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Borborema	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Borebi	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Botucatu	30 a 34	28 a 29	26 a 27 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Bragança Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Braúna	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Brejo Alegre	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	36	27 a 28
Brodowski	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Buri	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	25	36	26 a 35	25 + 36	
Buritama	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Cabreúva	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Caconde	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Cafelândia	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Caiabu	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Caieiras	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Caiuá	30 a 32	33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Cajamar	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cajati	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Cajobi	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cajuru	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Campinas	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Campo Limpo Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campos Do Jordão	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Campos Novos Paulista	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26
Cananéia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Canas	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Cândido Rodrigues	31 a 34	30	35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Canitar	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Capão Bonito	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Capela Do Alto	29 a 33	27 a 28 + 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	

Capivari	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Caraguatatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Carapicuíba	29 a 35	26 a 28 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cardoso	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Casa Branca	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Castilho	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Catanduva	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Catiguá	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Cedral	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cerqueira César	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Cerquillo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Cesário Lange	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Charqueada	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Clementina	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28	27 + 36
Colina	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Colômbia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Conchal	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Conchas	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Cordeirópolis	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Coroados	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Coronel Macedo	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35		26 a 34	25 + 35 a 36	
Corumbataí	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmópolis	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Cosmorama	31 a 33	30 + 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Cotia	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Cravinhos	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27	28 a 33	27 + 34	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26 + 35



Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cubatão	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cunha	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Descalvado	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Diadema	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Dirce Reis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Divinolândia	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Dobrada	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Dois Córregos	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Dourado	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Duartina	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Dumont	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Echaporã	30 a 32	29 + 33	28 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Eldorado	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Elias Fausto	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Elisiário	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Embaúba	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Embu Das Artes	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Embu-Guaçu	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Emilianópolis	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Engenheiro Coelho	30 a 34	28 a 29 + 35		29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 33	28 a 29 + 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Estiva Gerbi	30 a 35	28 a 29 + 36		28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Estrela Do Norte		30 a 33	27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Estrela D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Euclides Da Cunha Paulista		30 a 32	27 a 29 + 33	29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Fartura	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Fernando Prestes	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Fernandópolis	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Fernão	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Flora Rica	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Floreal	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Flórida Paulista	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27

Florínia	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	27 + 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27	25 + 35
Franca	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Gabriel Monteiro	31 a 32	30 + 33	29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Gália	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Garça	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Gastão Vidigal	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
General Salgado	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Getulina	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27
Glicério	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaíçara	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaimbê	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaíra	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapiaçu	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Guapiara	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Guará	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraçai	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaraci	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Guarani D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Guarantã	31 a 33	30 + 34	29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guararapes	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guararema	29 a 36	26 a 28	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaratinguetá	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guareí	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 36	25 a 26	
Guariba	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Guarujá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guatapará	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Herculândia	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Holambra	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Hortolândia	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Iacanga	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Iacri	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Iaras	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Ibaté	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Ibirá	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Ibirarema	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Ibitinga	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ibiúna	27 a 36	26	25	25 a 36			25 a 36		
Icém	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Iepê	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26 + 35
Igaraçu Do Tietê	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Igarapava	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Iguape	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Ilha Comprida	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ilha Solteira	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Indaiatuba	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Indiana	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Indiaporã	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Inúbia Paulista	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Ipaussu	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Iperó	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Ipeúna	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ipiguá	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Iporanga	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Ipuã	30 a 35		29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 34	29 a 30	28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Irapuã	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27



Itaberá	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Itaí	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Itajobi	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Itaju	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Itanhaém	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Itaóca	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Itapecerica Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	25 a 36			25 a 36		
Itapetininga	28 a 34	26 a 27	25 + 35	26 a 35	25	36	26 a 35	25 + 36	
Itapeva	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 34	25 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Itapevi	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Itapira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	26 + 36	25	26 a 35	25 + 36	
Itápolis	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Itaporanga	29 a 32	26 a 28 + 33	25 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	26 a 34	25 + 35 a 36	
Itapuí	31 a 34	30	28 a 29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Itapura	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Itararé	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Itariri	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Itatiba	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 36	25 a 27	
Itirapina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Itirapuã	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itu	30 a 34	28 a 29	26 a 27 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	25	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Itupeva	30 a 34	28 a 29	26 a 27 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Ituverava	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaborandi	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Jaboticabal	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jacareí	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jaci	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jacupiranga	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Jaguariúna	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Jales	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Jambeiro	29 a 35	26 a 28 + 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Jandira	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Jardinópolis	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jarinu	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaú	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	28	26 a 27
Jeriquara	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
João Ramalho	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
José Bonifácio	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Júlio Mesquita	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Jumirim	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Jundiaí	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Juquiá	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Juquitiba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Laranjal Paulista	31 a 33	28 a 30 + 34	26 a 27	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Lavínia	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Leme	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 34	29 a 30	28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Lindóia	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lins	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lourdes	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Louveira	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Lucianópolis	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Luís Antônio	30 a 34	35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28	27 + 36
Lupércio	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Lutécia	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 34	27 a 28	26 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Macatuba	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Macaubal	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Macedônia	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Magda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Mairinque	29 a 34	26 a 28 + 35	36	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Mairiporã	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Manduri	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Marabá Paulista	30	27 a 29 + 31 a 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Maracaí	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Marapoama	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27



Mariápolis	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Marília	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Marinópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Martinópolis	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Matão	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Mauá	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Mendonça	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Mesópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Miguelópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mineiros Do Tietê	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Mira Estrela	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Miracatu	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Mirandópolis	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Mirante Do Paranapanema	30	27 a 29 + 31 a 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Mirassol	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Mirassolândia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Mococa	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mogi Das Cruzes	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Mogi Mirim	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Monções	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Mongaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Monte Alto	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Monte Aprazível	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Castelo	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Monte Mor	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Morro Agudo	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Morungaba	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Motuca	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Murutinga Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Nantes	30	31 a 33	27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	27 + 35	25 a 26
Narandiba	30	31 a 33	26 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Natividade Da Serra	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Nazaré Paulista	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Neves Paulista	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Nhandeara	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Nipoã	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Aliança	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Campina	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36	
Nova Canaã Paulista	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Nova Castilho	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Nova Europa	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Nova Granada	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Nova Guataporanga	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Nova Independência	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Nova Luzitânia	31 a 33	30 + 34		30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Nova Odessa	31 a 33	28 a 30 + 34	35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Novais	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Novo Horizonte	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Nuporanga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocaçu	30 a 32	29 + 33 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Óleo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Olímpia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Onda Verde	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Oriente	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Orindiúva	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Orlândia	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Osasco	29 a 35	26 a 28 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Oscar Bressane	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35	26	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Osvaldo Cruz	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Ourinhos	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Ouro Verde	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Ouroeste	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Pacaembu	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27



Palestina	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Palmares Paulista	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmeira D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Palmital	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Panorama	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Paraguaçu Paulista	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Paraibuna	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Paraíso	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranapanema	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Paranapuã	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Parapuã	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Pardinho	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Pariquera-Açu	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Parisi	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Patrocínio Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Paulínia	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Paulistânia	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Paulo De Faria	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Pederneiras	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Pedra Bela	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedranópolis	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Pedregulho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pedreira	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Pedrinhas Paulista	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27	28 a 33	27 + 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27	25 + 35
Pedro De Toledo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Penápolis	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Pereira Barreto	31 a 33	30 + 34		30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Pereiras	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Peruibe	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Piacatu	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Piedade	27 a 35	26 + 36	25	25 a 36			25 a 36		
Pilar Do Sul	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		25 a 36		
Pindamonhangaba	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pinhalzinho	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Piquerobi	30 a 32	33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36	26	
Piracaia	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracicaba	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Pirajuí	31 a 33	30 + 34	29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Pirangi	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho		30 a 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Pirassununga	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Piratinga	30 a 33	29 + 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pitangueiras	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Planalto	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Platina	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Poloni	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Pongaí	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Pontal	30 a 34	35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Pontalinda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Pontes Gestal	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Populina	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Porangaba	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Porto Feliz	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Porto Ferreira	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Pracinha	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Pradópolis	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pratânia	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Alves	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Presidente Bernardes	30 a 32	33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Presidente Epitácio	30 a 32	27 a 29 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Presidente Prudente	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Presidente Venceslau	30 a 32	33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36



Promissão	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Quadra	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Quatá	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Queiroz	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28	27 + 36
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quintana	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Rafard	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Rancharia	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Redenção Da Serra	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Regente Feijó	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Reginópolis	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Registro	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Restinga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Ribeira	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Ribeirão Bonito	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Ribeirão Branco	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Ribeirão Corrente	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Ribeirão Do Sul	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26
Ribeirão Dos Índios	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Ribeirão Grande	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Ribeirão Pires	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Preto	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rifaina	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rincão	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Rio Claro	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Das Pedras	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Riolândia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	
Riversul	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Rosana		30 a 32	27 a 29 + 33	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Rubinéia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Sabino	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Sagres	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Sales	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	26 a 36	25		25 a 36			26 a 36	25	
Salmourão	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Saltinho	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Salto	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Salto De Pirapora	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Salto Grande	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Sandovalina	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Santa Adélia	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Albertina	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Santa Branca	29 a 36	26 a 28	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Santa Ernestina	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Santa Fé Do Sul	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Santa Gertrudes	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Santa Lúcia	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28
Santana De Parnaíba	29 a 35	26 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Santo Anastácio	30 a 31	32 a 33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Santo André	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio De Posse	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 33	30 + 34		30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Santo Expedito	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Santópolis Do Aguapeí	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Santos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	27 a 36	26	
São Bernardo Do Campo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Carlos	30 a 34	35	36 + 27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
São João Da Boa Vista	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
São João Das Duas Pontes	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
São João De Iracema	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
São João Do Pau D'Alho	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
São Joaquim Da Barra	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Do Barreiro	27 a 36	26		27 a 36	26	25	26 a 36		25
São José Do Rio Pardo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
São José Do Rio Preto	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	26 a 36		25	25 a 36			25 a 36		
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Manuel	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
São Miguel Arcanjo	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		25 a 36		
São Paulo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
São Pedro	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26



São Roque	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
São Sebastião	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Da Grama	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
São Simão	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
São Vicente	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Sarapuí	28 a 34	26 a 27	25 + 35	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Sarutaiá	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Sebastianópolis Do Sul	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Serra Azul	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Serrana	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	30 a 34	35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Sete Barras	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Severínia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Silveiras	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Socorro	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Sorocaba	29 a 34	27 a 28	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	25 a 27	
Sud Mennucci	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Sumaré	31 a 33	28 a 30 + 34	35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Suzanápolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Suzano	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Tabapuã	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tabatinga	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Taboão Da Serra	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Taciba	30 a 31	32 a 33	34 + 27 a 29	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Taguaí	29 a 32	26 a 28 + 33	34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Taiacu	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Taiúva	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tambaú	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Tapiraí	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Tapiratiba	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Taquaral	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Taquaritinga	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Taquarituba	29 a 32	26 a 28 + 33	25 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Taquarivaí	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Tarabai		30 a 33	27 a 29 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Tarumã	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Tatuí	29 a 33	27 a 28 + 34	26	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Taubaté	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Tejupá	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Teodoro Sampaio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36
Terra Roxa	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Tietê	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Timburi	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Torre De Pedra	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35	29 a 34	26 a 28 + 35	25 + 36	28 a 36	26 a 27	25
Torrinha	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Tremembé	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Três Fronteiras	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28
Tuiuti	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Tupã	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36
Tupi Paulista	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Turiúba	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Turmalina	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	
Ubarana	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ubatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ubirajara	30 a 33	29 + 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Uchoa	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
União Paulista	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Urânia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Uru	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Urupês	31 a 34	30	29 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Valentim Gentil	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 35	29 + 36	28
Valinhos	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Valparaíso	31 a 32	30 + 33	34	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem Grande Paulista	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Várzea Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Vinhedo	30 a 34	28 a 29	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Viradouro	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Vista Alegre Do Alto	31 a 34	30	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Vitória Brasil	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 35	29 + 36	28
Votorantim	29 a 34	26 a 28 + 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26	
Votuporanga	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Zacarias	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	36	27 a 28

PORTARIA Nº 158, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.



Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AVANTI SEEDS : AV 3132, AV 4142 e SW 5560;

CORTEVA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P1225VYHR, P2719VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3016VYHR, B2418VYHR, BG7318R, P2501, BG7318VYH, 32R22VYHR, 32R22VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P2530HR, P3898, P4285R, 30K75, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, P1680VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P3271H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, BG7060, P3646, 30F35R, 30F53R, 32R22H, P4285, P3862H, 30F53E, P1630, P1630H, BG7060H, 30B30H, BG7060HR, P2530, 30R50YH, 30S31YH, 32R48YH, P3646YH, BG7060YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, 32R22YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, BG7318, P3844H, BG7318YH, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2846PW, B2433PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2B688PW, 2A401PW, CD3612RR, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2410PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, Dow WxA504, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, B2810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3770PW, CD 384PW, CD384RR, CD3880PW, B2688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 4103, BRS 3035, BRS 1060, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154 e BR 473;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM930PRO2, BM930PRO3, SHS 5050 e SHS 7090;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, ATL 400, K7330VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9300PRO3, K9410VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, R9080, RK3014, RK3115, SM 966, K9822 VIP3 e SHULL2202PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: L225, L356, L229, LAND 544, LAND 468, L790, L229 PLUS2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M77, 2M80, 2M60, 3M51 e 4M50;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36700VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, FS670PW, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3110RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, LG 36625PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, BM880PRO3, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AG9050PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1777PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, DKB265PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, LG 6030PRO2, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, AS1757PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9021PRO3, AS1633TRE, DKB235PRO3, DKB390PRO4 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 788, Balu 4265 L, Balu 788L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 1983 L, BALU 163, Balu 366, Balu 490, Balu 785, Balu 790, Balu198, Balu293, Balu434, Balu297, Balu445 e Balu460;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022, S8042 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE22S18, PRE2601, PRE2601 TP, PRE2601 TP2, PRE2601 TP3, SX1060 TP3, SX1060 TP4, SX1076, SX1076 TP, SX1076 TP2, SX1076 TP3, SX1086, SX1086 TP, SX1086 TP2, SX1086 TP3, SX1093, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1093 TP3, SX1388 TP2, SX3186TPV, SX3197TP2, SX4074, SX3345 TP1, SX1086TR, SX2601TR, SX3197TR, SX3199TPV, SX3042TPV, SX3112TPV, SX3104TPV, SX3114TPV, SX3248TPV, SX3193TPV e SX3217TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SS194E VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, NS452 VIP3, NS72 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, NS70, SS193E VIP3, SX6663 VIP3, Syn488 VIP3, SS171E VIP3, SS203E VIP2, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SS204E VIP3 e SS2120E VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS Missões, BRS 2022, BRS 3025, BRS 1055, BRS 3040, BRS Caimbé, BRS 4104, BR 106, BRS Planalto, BR 205 e BR 206;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550 e SHS 5560;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2, LG 6033PRO2

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, SG 6418, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS505.

GRUPO III

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS82 e NS77PRO2.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Adrianópolis	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Agudos Do Sul	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Almirante Tamandaré	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Altamira Do Paraná	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30		25 a 36		
Alto Paraíso			32 a 36		25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36	
Alto Paraná		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Alto Piquiri		35	29 a 34 + 36 + 25	25	26 a 36		25 + 33 a 36	26 a 32	
Altônia			25 + 29 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36	
Alvorada Do Sul		30 a 36	29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Amaporã		31 a 36	29 a 30	32 a 35	29 a 31 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Ampére	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Anahy		29 a 36	25 a 28	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Andirá	32	29 a 31 + 33 a 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Ângulo		30 a 36	25 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Antonina	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Antônio Olinto	32 a 36	25 a 31		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Apucarana	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Arapongas	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Arapoti	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Arapuã	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Araruna		29 a 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Araucária	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Ariranha Do Ivaí	33 a 35	26 a 32 + 36	25	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Assaí	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	31 a 36	28 a 30	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Assis Chateaubriand		35 a 36	25 a 34	25	26 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Astorga	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Atalaia		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Balsa Nova	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Bandeirantes	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Barbosa Ferraz	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Barra Do Jacaré	32 a 33	29 a 31 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Barracão	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Bela Vista Da Caroba	25	33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Bela Vista Do Paraíso		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Bituruna	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Boa Esperança		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Boa Esperança Do Iguaçu		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Boa Ventura De São Roque	31 a 36	25 a 30		25 a 36			25 a 36		
Boa Vista Da Aparecida		25 + 30 a 36	26 a 29	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Bocaiúva Do Sul	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Bom Jesus Do Sul	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 27 + 32 a 36	28 a 31	
Bom Sucesso	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Bom Sucesso Do Sul	25 + 34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31		25 a 36		
Borrazópolis	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Braganey		25 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Brasilândia Do Sul		35	29 a 34 + 36 + 25	25	26 a 36		25 + 33 a 36	26 a 32	
Cafeara		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Cafelândia		25 + 33 a 36	26 a 32	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Cafezal Do Sul		35	29 a 34 + 36 + 25		25 a 36			25 a 36	
Califórnia	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Cambará	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	26 a 28	25

Cambé		29 a 36	28	31 a 36	28 a 30	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Cambira	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Campina Da Lagoa		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Campina Do Simão	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Campo Bonito	36	25 a 35		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Campo Do Tenente	30 a 36	25 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Campo Largo	31 a 36	29 a 30	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Campo Magro	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 a 36		
Campo Mourão		29 a 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Cândido De Abreu	32 a 36	25 a 31		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Candói	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36			25 a 36		
Cantagalo	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Capanema		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Capitão Leônidas Marques		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Carambeí	30 a 36	25 a 29		30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Carlópolis	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	28	25 a 27
Cascavel	36	25 a 35		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		

Castro	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Catanduvras	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Centenário Do Sul		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Cerro Azul	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Céu Azul		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Chopinzinho	25 + 30 + 34 a 36	26 a 29 + 31 a 33		25 a 36			25 a 36		
Cianorte		29 a 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Cidade Gaúcha		34 a 35	29 a 33 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Clevalândia	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 36			25 a 36		
Colombo	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Colorado		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Congonhinhas	32	30 a 31 + 33 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Conselheiro Mairinck	32	30 a 31 + 33 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Contenda	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Corbélia		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Cornélio Procópio		32 a 36	28 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Coronel Domingos Soares	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Coronel Vivida	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 36			25 a 36		
Corumbataí Do Sul	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Cruz Machado	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cruzeiro Do Iguaçu		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Cruzeiro Do Oeste		35	25 a 34 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Cruzeiro Do Sul		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Cruzmaltina	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Curitiba	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Curiúva	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		30 a 36	25 a 29	
Diamante Do Norte		32 a 36	29 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	31 a 36	26 a 30	25
Diamante Do Sul	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Diamante D'Oeste		25 + 36	26 a 35	25	26 a 36		25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	
Dois Vizinhos	25	26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Douradina		35	29 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Doutor Camargo	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Doutor Ulysses	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Enéas Marques	25	26 + 32 a 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Engenheiro Beltrão	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 30 a 36	26 a 29	
Entre Rios Do Oeste		25	26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Esperança Nova			32 a 36		25 + 32 a 36	26 a 31		25 a 36	
Espigão Alto Do Iguaçu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Farol		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Faxinal	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Fazenda Rio Grande	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		

Fênix	35	29 a 34 + 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 29 a 36	26 a 28	
Fernandes Pinheiro	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Figueira	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Flor Da Serra Do Sul	25 + 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36	28 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Floraí		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Floresta	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Florestópolis		30 a 36	29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Flórida		30 a 36	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Formosa Do Oeste		35 a 36	25 a 34	25 + 35	26 a 34 + 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Foz Do Iguaçu		25	33 a 36	25	26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32
Foz Do Jordão	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36			25 a 36		
Francisco Alves			25 a 36		25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Francisco Beltrão	25 + 35	26 + 32 a 34 + 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
General Carneiro	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Goioerê		31 a 36	25 a 30	25 + 35 a 36	26 a 34		25 + 31 a 36	26 a 30	
Goioxim	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Grandes Rios	33 a 35	26 a 32 + 36	25	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Guaíra			25 a 29 + 33 a 36		25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Guairaçá		31 a 35	29 a 30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Guamiranga	32 a 36	25 a 31		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Guapirama	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Guaporema		31 a 36	29 a 30	31 a 35	29 a 30 + 36 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Guaraci		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Guaraniaçu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Guarapuava	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaraqueçaba	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Honório Serpa	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 36			25 a 36		
Ibaiti	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Ibema	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Ibiporã		29 a 36	28	32 a 36	28 a 31	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Icaraíma		35	31 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30	35 a 36	25 a 34	
Iguaçu		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Iguatu		26 a 36	25	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	



Imbaú	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Imbituva	31 a 36	25 a 30		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Inácio Martins	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	29	25 a 28
Indianópolis		31 a 36	28 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Ipiranga	31 a 36	25 a 30		30 a 36	25 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Iporã			25 + 29 a 36		25 a 36		25	26 a 36	
Iracema Do Oeste		35 a 36	25 a 34	25 + 35	26 a 34 + 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Irati	30 a 36	25 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Iretama	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Itaguajé		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Itaipulândia		25	26 + 33 a 36	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26	27 a 36	
Itambaracá	32	29 a 31 + 33 a 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Itambé	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Itapejara D'Oeste	25 + 34 a 35	26 + 30 a 33 + 36	27 a 29	25 a 26 + 32 a 36	27 a 31		25 a 36		
Itaperuçu	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Itaúna Do Sul		32 a 35	29 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	25 a 29	31 a 36	26 a 30	25
Ivaí	32 a 36	25 a 31		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Ivaiporã	33 a 35	26 a 32 + 36	25	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Ivaté		35	29 a 34 + 36		25 + 30 a 36	26 a 29	35 a 36	25 a 34	
Ivatuba	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Jaboti	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Jacarezinho	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Jaguapitã		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	
Jaguariaíva	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Jandaia Do Sul	35	29 a 34 + 36	25 a 28	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Janiópolis		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Japira	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Japurá		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Jardim Alegre	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Jardim Olinda		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Jataizinho		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	26 a 29	25
Jesuítas		34 a 36	25 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Joaquim Távora	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Jundiaí Do Sul	32	30 a 31 + 33 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Juranda		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Jussara		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Kaloré	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Lapa	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Laranjal	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Laranjeiras Do Sul	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Leópolis		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Lidianópolis	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Lindoeste		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Loanda		32 a 35	29 a 31 + 36		25 + 30 a 36	26 a 29	31 a 36	25 a 30	
Lobato		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Londrina	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Luiziana	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Lunardelli	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36		
Lupionópolis		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Mallet	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mamborê		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Mandaguaçu		30 a 36	25 a 29	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Mandaguari	35	29 a 34 + 36	25 a 28	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Mandirituba	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Manfrinópolis	25 + 35	26 + 32 a 34 + 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Mangueirinha	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36			25 a 36		
Manoel Ribas	32 a 35	25 a 31 + 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Marechal Cândido Rondon		25	26 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Maria Helena		35	29 a 34 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Marialva	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Marilândia Do Sul	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Marilena		32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Mariluz		35	25 a 34 + 36	35	25 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30	
Maringá	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Mariópolis	34 a 36	25 a 33		26 a 36	25		26 a 36	25	
Maripá			25 a 36	25	26 a 36		25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	
Marmeleiro	25 + 34 a 35	26 a 27 + 31 a 33 + 36	28 a 30	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Marquinho	31 a 36	25 a 30		25 a 36			25 a 36		
Marumbi	34 a 35	29 a 33 + 36	25 a 28	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Matelândia		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mato Rico	31 a 36	25 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Mauá Da Serra	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Medianeira		25 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 + 32 a 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Mercedes			25 a 26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Mirador		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Miraselva		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Missal		25	26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	



Moreira Sales		31 a 36	25 a 30	25 + 35	26 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30	
Morretes	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo		29 a 36	28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Nossa Senhora Das Graças		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Nova Aliança Do Ivaí		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Nova América Da Colina	32	31 + 33 a 36	28 a 30	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Nova Aurora		34 a 36	25 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Nova Cantu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Nova Esperança		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Nova Esperança Do Sudoeste	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Nova Fátima		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Nova Laranjeiras	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Nova Londrina		32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Nova Olímpia		35	29 a 34 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Nova Prata Do Iguaçu		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Nova Santa Bárbara	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Nova Santa Rosa			25 a 36	25	26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	25 a 26	27 a 36	
Nova Tebas	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Novo Itacolomi	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Ortigueira	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Ourizona		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Ouro Verde Do Oeste		25 + 35 a 36	26 a 34	25 + 36	26 a 35		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Paçandu	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Palmas	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Palmeira	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Palmital	31 a 36	25 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Palotina			25 a 36	25	26 a 36		25 a 26	27 a 36	
Paraíso Do Norte		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Paranacity		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	29	25 a 28
Paranavaí		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Pato Bragado		25	26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Pato Branco	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Paula Freitas	31 a 36	25 a 30		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Paulo Frontin	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Peabiru		29 a 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Perobal		35	29 a 34 + 36 + 25		25 a 36		25 + 33 a 35	26 a 32 + 36	
Pérola			25 + 29 a 36		25 + 32 a 36	26 a 31		25 a 36	
Pérola D'Oeste	25	33 a 36	26 a 32	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Piên	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Pinhais	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Pinhal De São Bento	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 27 + 32 a 36	28 a 31	
Pinhalão	32 a 35	30 a 31 + 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Pinhão	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Piraí Do Sul	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Piraquara	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Pitanga	31 a 36	25 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Pitangueiras		29 a 36	28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Planaltina Do Paraná		32 a 35	29 a 31 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Planalto		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Ponta Grossa	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Porto Amazonas	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Porto Barreiro	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Porto Rico		35	31 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30	32 a 36	25 a 31	
Porto Vitória	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Pranchita	25	33 a 36	26 a 32	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Presidente Castelo Branco		30 a 36	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Primeiro De Maio		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Prudentópolis	31 a 36	25 a 30		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Quarto Centenário		34 a 36	25 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Quatiguá	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	28 a 29	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Quatro Barras	29 a 36	25 a 28		25 a 36			25 a 36		
Quatro Pontes			25 a 36	25	26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	25 a 26 + 36	27 a 35	
Quedas Do Iguaçu	34	25 a 33 + 35 a 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Querência Do Norte		35	31 a 34 + 36		25 + 30 a 36	26 a 29	32 a 36	25 a 31	
Quinta Do Sol	35	29 a 34 + 36	25 a 28	31 a 36	25 a 30		25 + 30 a 36	26 a 29	
Quitandinha	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Ramilândia		25 + 36	26 a 35	25	26 a 36		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Rancho Alegre		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Rancho Alegre D'Oeste		29 a 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Realeza		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Rebouças	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Renasçença	25 + 34 a 36	26 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31		25 a 36		



Reserva	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Reserva Do Iguaçu	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Claro	32 a 35	29 a 31 + 36	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Ribeirão Do Pinhal		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Rio Azul	30 a 36	25 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Rio Bom	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	33 a 35	26 a 32 + 36	25	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Rio Branco Do Sul	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Rio Negro	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Rolândia	35	29 a 34 + 36	28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Roncador	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Rondon		31 a 36	28 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Rosário Do Ivaí	33 a 35	29 a 32 + 36	25 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Sabáudia	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Salgado Filho	25	26 + 32 a 36	27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 27 + 31 a 36	28 a 30	
Salto Do Itararé	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Salto Do Lontra	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Santa Amélia		30 a 36	28 a 29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santa Cecília Do Pavão	32	30 a 31 + 33 a 36	28 a 29	31 a 36	28 a 30	25 a 27	30 a 36	25 a 29	
Santa Cruz De Monte Castelo		35	29 a 34 + 36		25 + 30 a 36	26 a 29	32 a 36	25 a 31	
Santa Fé		30 a 36	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Santa Helena		25	26 + 33 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Santa Inês		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santa Isabel Do Ivaí		35	29 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	32 a 36	25 a 31	
Santa Izabel Do Oeste	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Santa Lúcia		25 + 33 a 36	26 a 32	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Santa Maria Do Oeste	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Santa Mariana		30 a 36	28 a 29	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santa Mônica		35	29 a 34 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Santa Tereza Do Oeste		25 + 33 a 36	26 a 32	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Santa Terezinha De Itaipu		25	33 a 36	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 35	27 a 28 + 33 a 34 + 36	29 a 32
Santana Do Itararé	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santo Antônio Da Platina	32 a 33	29 a 31 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Santo Antônio Do Caiuá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	31 a 36	28 a 30	25 a 27
Santo Antônio Do Paraíso	32	30 a 31 + 33 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Santo Antônio Do Sudoeste	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33		25 a 26 + 32 a 36	27 a 31	
Santo Inácio		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
São Carlos Do Ivaí		30 a 36	28 a 29	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
São Jerônimo Da Serra	32 a 35	30 a 31 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	25 a 27	30 a 36	25 a 29	

São João	25 + 34	26 a 33 + 35 a 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
São João Do Caiuá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
São João Do Ivaí	35	29 a 34 + 36	25 a 28	25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36		
São João Do Triunfo	32 a 36	25 a 31		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
São Jorge Do Ivaí		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
São Jorge Do Patrocínio			25 + 32 a 36		25 + 32 a 36	26 a 31		25 a 36	
São Jorge D'Oeste	34	25 a 33 + 35 a 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
São José Da Boa Vista	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
São José Das Palmeiras		25	26 a 36	25	26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26 + 36	27 a 35	
São José Dos Pinhais	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
São Manoel Do Paraná		31 a 36	28 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
São Mateus Do Sul	32 a 36	25 a 31		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
São Miguel Do Iguaçu		25	26 + 33 a 36	25	26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	
São Pedro Do Iguaçu		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
São Pedro Do Ivaí	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
São Pedro Do Paraná		32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	25 a 29	32 a 36	25 a 31	
São Sebastião Da Amoreira	32	30 a 31 + 33 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
São Tomé		29 a 36	28	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	29 a 36	25 a 28	
Sapopema	32 a 35	30 a 31 + 36	25 a 29	30 a 36	25 a 29		30 a 36	25 a 29	
Sarandi	35	29 a 34 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Saudade Do Iguaçu	34 a 36	25 a 33		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Sengés	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Serranópolis Do Iguaçu		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36	28 a 31	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Sertaneja		32 a 36	28 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Sertanópolis		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Siqueira Campos	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Sulina	34	25 a 33 + 35 a 36		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 36		
Tamarana	32 a 35	29 a 31 + 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Tamboara		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Tapejara		31 a 36	28 a 30	31 + 35 a 36	29 a 30 + 32 a 34 + 25	26 a 28	30 a 36	25 a 29	
Tapira		35	29 a 34 + 36	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28	31 a 36	25 a 30	
Teixeira Soares	31 a 36	25 a 30		30 a 36	25 a 29		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	
Telêmaco Borba	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 30 a 36	26 a 29	
Terra Boa		29 a 36	25 a 28	30 a 36	25 a 29		25 + 29 a 36	26 a 28	
Terra Rica		31 a 36	29 a 30	32 a 36	30 a 31	25 a 29	31 a 36	25 a 30	
Terra Roxa			25 a 36		25 a 27 + 33 a 36	28 a 32	25 a 26	27 a 36	
Tibagi	30 a 36	25 a 29		25 + 30 a 36	26 a 29		25 a 36		
Tijucas Do Sul	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		



Toledo		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Tomazina	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Três Barras Do Paraná	34	30 a 33 + 35 a 36 + 25 a 26	27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29		25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	
Tunas Do Paraná	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Tuneiras Do Oeste		31 a 36	25 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	25 + 30 a 36	26 a 29	
Tupãssi		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 35 a 36	26 a 34		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Turvo	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Ubiratã		29 a 36	25 a 28	25 + 33 a 36	26 a 32		25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	
Umuarama		35	29 a 34 + 36 + 25		25 + 29 a 36	26 a 28	35	25 a 34 + 36	
União Da Vitória	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25		26 a 36	25	
Uniflor		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	25 a 29	
Uraí	32	33 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	25 a 27	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Ventania	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		29 a 36	25 a 28	
Vera Cruz Do Oeste		25 + 34 a 36	26 a 33	25 + 36	26 a 35		25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	
Verê	25 + 34	26 + 30 a 33 + 35 a 36	27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32		25 a 36		
Virmond	30 a 36	25 a 29		25 a 36			25 a 36		
Vitorino	34 a 36	25 a 33		26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25	
Wenceslau Braz	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	
Xambrê		35	29 a 34 + 36		25 + 31 a 36	26 a 30		25 a 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Adrianópolis	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Agudos Do Sul	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Almirante Tamandaré	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Altamira Do Paraná	33 a 34	27 a 32 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Alto Paraíso			31 a 33		31 a 34	25 a 30 + 35		25 a 35	36
Alto Paraná		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Alto Piquiri			28 a 34		25 a 34	35	32 a 33	25 a 31 + 34 a 35	36
Altônia			32 a 34		31 a 34	25 a 30 + 35		25 a 35	36
Alvorada Do Sul	31	30 + 32 a 34	27 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26
Amaporã		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Ampére		32 a 34	25 a 31 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Anahy		31 a 35	25 a 30 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Andirá	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Ângulo		28 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Antonina	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Antônio Olinto	30 a 35	28 a 29 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Apucarana	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Arapongas	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26	
Arapoti	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Arapuã	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Araruna		28 a 34	27 + 35	29 a 34	25 a 28 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Araucária	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Ariranha Do Ivaí	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Assaí	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Assis Chateaubriand			25 a 35		25 a 35	36	25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 36	
Astorga		28 a 35	26 a 27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	25 a 27	
Atalaia		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Balsa Nova	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Bandeirantes	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Barbosa Ferraz	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Barra Do Jacaré	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Barracão		25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 a 27 + 31 a 35	28 a 30 + 36	
Bela Vista Da Caroba		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Bela Vista Do Paraíso		29 a 34	27 a 28 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Bituruna	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Boa Esperança		29 a 34	25 a 28 + 35	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		29 a 35	25 a 28 + 36	
Boa Esperança Do Iguaçu	33	31 a 32 + 34	25 a 30 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Boa Ventura De São Roque	29 a 34	25 a 28 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Boa Vista Da Aparecida		31 a 35	25 a 30 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Bocaiúva Do Sul	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Bom Jesus Do Sul		32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 a 26 + 31 a 35	27 a 30 + 36	
Bom Sucesso	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Bom Sucesso Do Sul	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Borrazópolis	32 a 34	28 a 31 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36		
Braganey		31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Brasilândia Do Sul			28 a 34		25 + 29 a 34	26 a 28 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Cafeara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Cafelândia		32 a 35	25 a 31	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 a 35	36	
Cafezal Do Sul			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35		25 a 35	36
Califórnia	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Cambará	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Cambé		28 a 35	27	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Cambira	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Campina Da Lagoa		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	



Campina Do Simão	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Campo Bonito	33	27 a 32 + 34 a 35	25 a 26 + 36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Campo Do Tenente	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Campo Largo	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Campo Magro	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Campo Mourão		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Cândido De Abreu	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Candói	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Cantagalo	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Capanema		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Capitão Leônidas Marques		32 a 34	25 a 31 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 30 a 35	26 a 29 + 36	
Carambeí	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Carlópolis	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Cascavel		31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 36		
Castro	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Catanduvas	33	29 a 32 + 34 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Centenário Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Cerro Azul	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Céu Azul		32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Chopinzinho	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Cianorte		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	25 a 28 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Cidade Gaúcha		33	28 a 32 + 34 a 35		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	
Clevelândia	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 36			25 a 36		
Colombo	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Colorado		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Congonhinhas	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Conselheiro Mairinck	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Contenda	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Corbélia		31 a 35	25 a 30 + 36	32 a 35	25 a 31 + 36		25 a 36		
Cornélio Procópio	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Coronel Domingos Soares	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36			25 a 36		
Coronel Vivida	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Corumbataí Do Sul		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Cruz Machado	28 a 35	25 a 27 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cruzeiro Do Iguaçu	33	31 a 32 + 34 a 35	25 a 30 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Cruzeiro Do Oeste			28 a 34		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	25 a 28 + 35	36
Cruzeiro Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Cruzmaltina	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36		
Curitiba	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Curiúva	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 35	25 a 27 + 36	
Diamante Do Norte		31 a 34	28 a 30 + 35	31	29 a 30 + 32 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Diamante Do Sul	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36		25 a 36		
Diamante D'Oeste			25 + 32 a 34		25 a 35	36	25 + 33	26 a 32 + 34 a 36	
Dois Vizinhos	33	31 a 32 + 34	25 a 30 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Douradina			28 a 34		28 a 34	25 a 27 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36
Doutor Camargo		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Doutor Ulysses	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Enéas Marques	33	31 a 32 + 34	25 a 30 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 a 35	36	
Engenheiro Beltrão		28 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Entre Rios Do Oeste			25 + 32 a 34		25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35	25	26 a 35	36
Esperança Nova			32 a 34		31 a 34	25 a 30 + 35		25 a 35	36
Espigão Alto Do Iguaçu	33	25 a 32 + 34 a 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Farol		29 a 34	25 a 28 + 35	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		29 a 35	25 a 28 + 36	
Faxinal	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Fazenda Rio Grande	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		

Fênix	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Fernandes Pinheiro	31 a 35	28 a 30	25 a 27 + 36	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Figueira	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Flor Da Serra Do Sul	33	31 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 30 + 36	32 a 35	25 a 31 + 36		25 a 36		
Floraí		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 35	25 a 27 + 36	
Floresta		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Florestópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Flórida		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Formosa Do Oeste			25 a 35		25 a 35	36	32 a 34	25 a 31 + 35	36
Foz Do Iguaçu			33 a 34		33 a 34	25 a 32 + 35		25 a 26 + 31 a 35	27 a 30 + 36
Foz Do Jordão	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Francisco Alves			32 a 34		25 + 32 a 34	26 a 31 + 35		25 a 35	36
Francisco Beltrão	33	31 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 30 + 36	25 + 32 a 35	26 a 31 + 36		25 a 36		
General Carneiro	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Goioerê		33 a 34	27 a 32 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	
Goioxim	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Grandes Rios	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Guaíra			25 + 33 a 34		25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35		25 a 35	36
Guairaçá		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Guamiranga	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Guapirama	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25



Guaporema		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Guaraci		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Guaraniáçu	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36		25 a 36		
Guarapuava	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaraqueçaba	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Honório Serpa	31 a 34	25 a 30 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Ibaiti	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Ibema	33 a 34	27 a 32 + 35	25 a 26 + 36	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36		25 a 36		
Ibiporã	31	29 a 30 + 32 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Icaraíma			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36
Iguaraçu		28 a 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Iguatu		31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Imbaú	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Imbituva	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Inácio Martins	28 a 35	25 a 27 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Indianópolis		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Ipiranga	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Iporã			31 a 34		25 + 31 a 34	26 a 30 + 35		25 a 35	36
Iracema Do Oeste		33 a 34	25 a 32 + 35		25 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Irati	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Iretama	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Itaguajé		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Itaipulândia			32 a 34		32 a 34	25 a 31 + 35		25 a 35	36
Itambaracá	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Itambé	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Itapejara D'Oeste	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Itaperuçu	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		28 a 36	25 a 27	
Itaúna Do Sul		31	28 a 30 + 32 a 35		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Ivaí	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Ivaiporã	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Ivaté			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35	32 a 33	28 a 31 + 34 a 35	25 a 27 + 36

Ivatuba		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Jaboti	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Jacarezinho	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaguapitã		28 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Jaguariaíva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Jandaia Do Sul	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Janiópolis		29 a 34	25 a 28 + 35	30 a 34	25 a 29 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Japira	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Japurá		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36	
Jardim Alegre	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Jardim Olinda		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Jataizinho		29 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Jesuítas		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Joaquim Távora	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Jundiá Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Juranda		29 a 35	25 a 28 + 36	30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Jussara		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 35	25 a 27 + 36	
Kaloré	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Lapa	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Laranjal	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Laranjeiras Do Sul	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Leópolis	31 a 32	33 a 34	35 + 27 a 30	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Lidianópolis	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Lindoeste		31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Loanda			28 a 34		29 a 35	25 a 28	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36
Lobato		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Londrina	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 35	25 a 27 + 36	
Luiziana		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Lunardelli	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Lupionópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Mallet	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Mamborê		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Mandaguaçu		28 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Mandaguari	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Mandirituba	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Manfrinópolis	33	31 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 30 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 a 36		
Mangueirinha	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Manoel Ribas	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Marechal Cândido Rondon			25 + 32 a 34		25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35	25	26 a 35	36
Maria Helena			28 a 34		28 a 35	25 a 27	31 a 34	25 a 30 + 35	36
Marialva	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Marilândia Do Sul	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Marilena			28 a 35		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Mariluz		33	28 a 32 + 34 a 35		28 a 35	25 a 27	31 a 34	25 a 30 + 35	36
Maringá		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Mariópolis	33 a 34	25 a 32 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Maripá			25 + 31 a 34		25 a 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35	25 + 33	26 a 32 + 34 a 35	36
Marmeleiro	33	31 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 30 + 36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Marquinho	30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Marumbi	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Matelândia		33 a 34	29 a 32 + 35 + 25	33	29 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 28 + 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mato Rico	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Mauá Da Serra	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Medianeira			31 a 35		29 a 35	25 a 28 + 36	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	
Mercedes			25 + 33 a 34		25 a 26 + 33 a 34	27 a 32 + 35		25 a 35	36



Mirador		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Miraselva		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Missal			32 a 34		25 + 32 a 35	26 a 31	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Moreira Sales		29 + 33 a 34	27 a 28 + 30 a 32 + 35	31 a 34	25 a 30 + 35	36	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	
Morretes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo		28 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Nossa Senhora Das Graças		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Nova Aliança Do Ivaí		30 a 34	28 a 29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Nova América Da Colina	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Nova Aurora		33 a 34	25 a 32 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Nova Cantu	33 a 34	28 a 32 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	
Nova Esperança		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36	
Nova Esperança Do Sudoeste		31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Nova Fátima	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Nova Laranjeiras	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 + 29 a 36	26 a 28		25 a 36		
Nova Londrina			28 a 35		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27
Nova Olímpia			28 a 34		28 a 35	25 a 27	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36
Nova Prata Do Iguaçu		31 a 34	25 a 30 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Nova Santa Bárbara	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Nova Santa Rosa			25 + 32 a 34		25 a 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35	25 + 33	26 a 32 + 34 a 35	36
Nova Tebas	30 a 34	25 a 29 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Novo Itacolomi	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Ortigueira	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Ourizona		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Ouro Verde Do Oeste		33 a 34	31 a 32 + 35 + 25 a 27		25 a 35	36	25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	
Paiçandu		28 a 35	27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Palmas	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Palmeira	30 a 35	28 a 29 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Palmital	30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Palotina			25 + 32 a 34		25 a 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36
Paraíso Do Norte		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Paranacity		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Paranavaí		30 a 34	28 a 29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Pato Bragado			25 + 33 a 34		25 a 26 + 33 a 34	27 a 32 + 35	25	26 a 35	36
Pato Branco	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Paula Freitas	30 a 35	25 a 29 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Paulo Frontin	30 a 35	25 a 29 + 36		29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Peabiru		28 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Perobal			28 a 34		28 a 34	25 a 27 + 35	32 a 33	25 a 31 + 34 a 35	36
Pérola			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35		25 a 35	36
Pérola D'Oeste		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Piên	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Pinhais	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Pinhal De São Bento	33	32 + 34	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 a 26 + 31 a 35	27 a 30 + 36	
Pinhalão	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Pinhão	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Piraí Do Sul	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Piraquara	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pitanga	29 a 34	25 a 28 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Pitangueiras		28 a 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Planaltina Do Paraná			28 a 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27
Planalto		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Ponta Grossa	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu		30 a 34	28 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26

Porto Amazonas	30 a 35	28 a 29 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
Porto Barreiro	29 + 33 a 34	25 a 28 + 30 a 32 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Porto Rico			29 a 34		29 a 35	25 a 28	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27 + 36
Porto Vitória	28 a 35	25 a 27 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Pranchita		32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	
Presidente Castelo Branco		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Primeiro De Maio	31	32 a 34	35 + 27 a 30	31 a 34	27 a 30 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Prudentópolis	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		25 a 36		
Quarto Centenário		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	30 a 35	25 a 29 + 36	
Quatiguá	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Quatro Barras	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Quatro Pontes			25 + 32 a 34		25 a 26 + 31 a 34	27 a 30 + 35	25 + 33	26 a 32 + 34 a 35	36
Quedas Do Iguaçu	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Querência Do Norte			30 a 34		29 a 35	25 a 28	32 a 34	28 a 31 + 35	25 a 27 + 36
Quinta Do Sol		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Quitandinha	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Ramilândia			25 + 31 a 35		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	
Rancho Alegre		31 a 34	27 a 30 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Rancho Alegre D'Oeste		31 a 34	25 a 30 + 35	31 a 34	25 a 30 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Realeza		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Rebouças	31 a 35	27 a 30 + 36	25 a 26	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Renascença	33	29 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 28 + 36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36		25 a 36		
Reserva	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Reserva Do Iguaçu	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Claro	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25



Ribeirão Do Pinhal	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Rio Azul	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Rio Bom	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Rio Bonito Do Iguaçu	33 a 34	25 a 32 + 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Rio Branco Do Sul	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Rio Negro	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Rolândia		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 35	25 a 27 + 36	
Roncador	33 a 34	25 a 32 + 35	36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Rondon		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Rosário Do Ivaí	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Sabáudia	33	28 a 32 + 34 a 35	26 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Salgado Filho		25 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 a 27 + 31 a 35	28 a 30 + 36	
Salto Do Itararé	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Salto Do Lontra		31 a 34	25 a 30 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 + 30 a 35	26 a 29 + 36	
Santa Amélia	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Santa Cecília Do Pavão	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Santa Cruz De Monte Castelo			28 a 34		29 a 35	25 a 28	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27 + 36
Santa Fé		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Santa Helena			33 a 34		25 + 33 a 34	26 a 32 + 35		25 a 35	36
Santa Inês		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Santa Isabel Do Ivaí			28 a 34		29 a 35	25 a 28	31 a 33	25 a 30 + 34 a 35	36
Santa Izabel Do Oeste		32 a 34	25 a 31 + 35	32 a 34	25 a 31 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Santa Lúcia		32 a 35	25 a 31 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Santa Maria Do Oeste	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Santa Mariana	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Santa Mônica			28 a 34		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36	
Santa Tereza Do Oeste		32 a 35	25 a 31 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36		25 + 29 a 36	26 a 28	

Santa Terezinha De Itaipu			32 a 34		33 a 34	25 a 32 + 35		25 a 26 + 31 a 35	27 a 30 + 36
Santana Do Itararé	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Santo Antônio Da Platina	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Santo Antônio Do Caiuá		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Santo Antônio Do Paraíso	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Santo Antônio Do Sudoeste		32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	33 a 34	25 a 32 + 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Santo Inácio		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
São Carlos Do Ivaí		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 35	25 a 27 + 36	
São Jerônimo Da Serra	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	26 a 28	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
São João	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
São João Do Caiuá		31 a 34	28 a 30 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
São João Do Ivaí	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
São João Do Triunfo	31 a 35	28 a 30 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 + 29 a 36	26 a 28	
São Jorge Do Ivaí		28 a 35	27	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
São Jorge Do Patrocínio			32 a 33		31 a 34	25 a 30 + 35		25 a 35	36
São Jorge D'Oeste	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 36		
São José Da Boa Vista	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36	25
São José Das Palmeiras			25 + 32 a 34		25 a 26 + 32 a 35	27 a 31	25 + 33	26 a 32 + 34 a 35	36
São José Dos Pinhais	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Manoel Do Paraná		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
São Mateus Do Sul	31 a 35	28 a 30 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		25 a 36		
São Miguel Do Iguaçu			32 a 34		32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35	36
São Pedro Do Iguaçu		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 30 a 35	26 a 29 + 36	
São Pedro Do Ivaí	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
São Pedro Do Paraná			28 a 34		29 a 35	25 a 28	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36
São Sebastião Da Amoreira	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
São Tomé		28 a 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	29 a 35	25 a 28 + 36	
Sapopema	31 a 33	28 a 30 + 34	26 a 27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	
Sarandi	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Saudade Do Iguaçu	33	25 a 32 + 34 a 35	36	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36		
Sengés	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27	
Serranópolis Do Iguaçu		33	31 a 32 + 34 a 35		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36	
Sertaneja	31 a 32	33 a 34	35 + 27 a 30	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Sertanópolis		31 a 34	27 a 30 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Siqueira Campos	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Sulina	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36		
Tamarana	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 35	25 a 27 + 36	
Tamboara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Tapejara		29 a 34	27 a 28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Tapira			28 a 34		28 a 35	25 a 27	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36
Teixeira Soares	29 a 35	28	25 a 27 + 36	29 a 36	25 a 28		29 a 36	25 a 28	
Telêmaco Borba	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27	
Terra Boa		28 a 35	27	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28	
Terra Rica		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27
Terra Roxa			25 + 33 a 34		25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35		25 a 35	36
Tibagi	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Tijucas Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		



Toledo		33 a 34	25 a 32 + 35	33	25 a 32 + 34 a 35	36	25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Tomazina	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Três Barras Do Paraná	33	30 a 32 + 34 a 35	25 a 29 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36		25 a 36		
Tunas Do Paraná	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Tuneiras Do Oeste		29 a 34	27 a 28 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	25 a 28 + 36	
Tupãssi		33 a 34	25 a 32 + 35	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36		25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	
Turvo	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Ubiratã		31 a 34	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36		25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Umuarama			28 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35	32 a 33	25 a 31 + 34 a 35	36
União Da Vitória	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Uniflor		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	25 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26
Uraí		31 a 34	27 a 30 + 35	31 a 34	27 a 30 + 35	25 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	25
Ventania	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27	
Vera Cruz Do Oeste		33 a 34	25 a 32 + 35		25 a 35	36	25 + 30 a 35	26 a 29 + 36	
Verê	33	29 a 32 + 34 a 35 + 25	26 a 28 + 36	31 a 34	25 a 30 + 35 a 36		25 a 36		
Virmond	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Vitorino	33	25 a 32 + 34 a 35	36	31 a 35	25 a 30 + 36		26 a 36	25	
Wenceslau Braz	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25
Xambê			31 a 34		29 a 34	25 a 28 + 35		25 a 35	36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
	SOLO 1				SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abatiá	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	25 a 27 + 34	35	28 a 34	25 a 27	35 a 36	
Adrianópolis	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		25 a 36			
Agudos Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 36			25 a 36			
Almirante Tamandaré	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		
Altamira Do Paraná	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36			
Alto Paraíso			31		30 a 32	25 a 29 + 33		25 a 33	34	
Alto Paraná		27 a 32	33 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	
Alto Piquiri			27 a 32		25 a 33	34	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34		
Altônia			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34	
Alvorada Do Sul	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27 + 35	25	
Amaporã		30	27 a 29 + 31 a 33	29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	
Ampére		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		
Anahy		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36		
Andirá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	
Ângulo		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	
Antonina	25 a 36			25 a 36			25 a 36			
Antônio Olinto	28 a 34	26 a 27	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26		
Apucarana	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36		
Arapongas	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 34	25 + 35 a 36		
Arapoti	27 a 32	26 + 33	25 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	26 a 34	25 + 35 a 36		
Arapuã	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36		
Araruna		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		
Araucária	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36			
Ariranha Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36		
Assaí	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	
Assis Chateaubriand			25 a 33		25 a 33	34 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36	
Astorga		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36		
Atalaia		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	
Balsa Nova	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36			
Bandeirantes	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36	
Barbosa Ferraz		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		
Barra Do Jacaré	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36	
Barracão		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		
Bela Vista Da Caroba		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		
Bela Vista Do Paraíso		29 a 32	26 a 28 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36	
Bituruna	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25		
Boa Esperança		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		
Boa Esperança Do Iguaçu		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		
Boa Ventura De São Roque	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36			



Boa Vista Da Aparecida		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Bocaiúva Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 36			25 a 36		
Bom Jesus Do Sul		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Bom Sucesso	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Bom Sucesso Do Sul	32	25 a 31 + 33	34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36		
Borrazópolis	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Braganey		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 36		
Brasilândia Do Sul			30 a 32		25 a 33	34	31 a 32	25 a 30 + 33	34
Cafeara		27 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Cafelândia		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cafezal Do Sul			30 a 32		30 a 32	25 a 29 + 33		25 a 33	34
Califórnia	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Cambará	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25
Cambé	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Cambira	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Campina Da Lagoa		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 36		
Campina Do Simão	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Campo Bonito	32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 36		
Campo Do Tenente	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36		25 a 36		
Campo Largo	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36		
Campo Magro	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Campo Mourão		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Cândido De Abreu	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 34	35 a 36	
Candói	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Cantagalo	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Capanema		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Capitão Leônidas Marques		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Carambeí	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Carlópolis	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Cascavel		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 36		
Castro	27 a 34	26	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Catanduvas	32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 36		
Centenário Do Sul		28 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Cerro Azul	27 a 34	26 + 35	25	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Céu Azul		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Chopinzinho	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Cianorte		27 a 32	26 + 33 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36
Cidade Gaúcha			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Civelândia	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Colombo	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		25 a 36		
Colorado		27 a 32	33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Congonhinhas	30	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36
Conselheiro Mairinck	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36
Contenda	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36		
Corbélia		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cornélio Procópio	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35
Coronel Domingos Soares	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Coronel Vivida	32	25 a 31 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Corumbataí Do Sul		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Cruz Machado	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cruzeiro Do Iguaçu		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cruzeiro Do Oeste			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36
Cruzeiro Do Sul		27 a 32	33	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Cruzmaltina	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Curitiba	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36			25 a 36		
Curiúva	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Diamante Do Norte		30	27 a 29 + 31 a 33	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Diamante Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Diamante D'Oeste			31 a 32		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36
Dois Vizinhos		29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Douradina			27 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	25 a 28 + 34	35 a 36
Doutor Camargo		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Doutor Ulysses	27 a 34	26	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Enéas Marques		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Engenheiro Beltrão		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Entre Rios Do Oeste					32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Esperança Nova			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34
Espigão Alto Do Iguaçu	32	25 a 31 + 33 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Farol		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Faxinal	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	



Fazenda Rio Grande	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36			25 a 36		
Fênix		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Fernandes Pinheiro	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Figueira	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Flor Da Serra Do Sul		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 36		
Floraí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Floresta		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Florestópolis		28 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Flórida		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Formosa Do Oeste			25 a 33		25 a 33	34	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36
Foz Do Iguaçu					32	25 a 31 + 33		25 a 33	34 a 36
Foz Do Jordão	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Francisco Alves			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34
Francisco Beltrão		25 a 33	34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 36		
General Carneiro	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Goioerê		30 a 32	26 a 29 + 33	30 a 31	25 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Goioxim	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Grandes Rios	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Guaíra					32	25 a 31 + 33		25 a 33	34 a 36
Guairaçá		30	27 a 29 + 31 a 33	29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Guamiranga	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Guapirama	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Guaporema		30	27 a 29 + 31 a 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Guaraci		27 a 33	26	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Guaraniaçu	32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Guarapuava	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaraqueçaba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Honório Serpa	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Ibaiti	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Ibema	32	27 a 31 + 33 a 36	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Ibiporã	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35	28 a 34	25 a 27 + 35	36

Icaraíma			30 a 32		30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34 a 36
Iguaraçu		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Iguatu		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Imbaú	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Imbituva	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Inácio Martins	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		30 a 32	27 a 29 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Indianópolis		29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Ipiranga	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Iporã			30 a 31		30 a 32	25 a 29 + 33	32	25 a 31 + 33	34
Iracema Do Oeste			25 a 33		25 a 33	34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Irati	27 a 34	25 a 26	35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Iretama	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Itaguajé		28 a 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Itaipulândia			31 a 32		32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Itambaracá	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Itambé		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Itapejara D'Oeste	32	25 a 31 + 33	34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Itaperuçu	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Itaúna Do Sul		30	27 a 29 + 31 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Ivaí	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Ivaiporã	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Ivaté			30 a 32		27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36
Ivatuba		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Jaboti	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26	35
Jacarezinho	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Jaguapitã		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Jaguariaíva	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36	
Jandaia Do Sul	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36	
Janiópolis		27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Japira	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Japurá		27 a 32	26 + 33 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Jardim Alegre	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Jardim Olinda		28 a 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36
Jataizinho	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35
Jesuítas			25 a 33		25 a 34	35 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Joaquim Távora	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36
Jundiaí Do Sul	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36



Juranda		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Jussara		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Kaloré	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Lapa	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Laranjal	30 a 33	26 a 29 + 34	25 + 35 a 36	25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Laranjeiras Do Sul	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Leópolis	30	29 + 31 a 33	26 a 28	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27	35
Lidianópolis	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Lindoeste		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Loanda			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Lobato		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Londrina	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Luiziana		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	

Lunardelli	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Lupionópolis		28 a 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27 + 35	25
Mallet	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Mamborê		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Mandaguaçu		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Mandaguari	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Mandirituba	26 a 35	25 + 36		25 a 36			25 a 36		
Manfrinópolis		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Mangueirinha	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Manoel Ribas	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Marechal Cândido Rondon			31		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		25 a 33	34 a 36
Maria Helena			27 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 32	25 a 28 + 33 a 34	35 a 36
Marialva		27 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Marilândia Do Sul	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Marilena			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Mariluz			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36
Maringá		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
Mariópolis	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25	
Maripá			31 a 32		25 a 33	34		25 a 34	35 a 36
Marmeleiro		25 a 33	34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 36		
Marquinho	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Marumbi	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Matelândia		32	25 a 31 + 33		25 a 33	34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mato Rico	29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Mauá Da Serra	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Medianeira			30 a 33		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	
Mercedes					32	25 a 31 + 33		25 a 33	34 a 36
Mirador		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Miraselva		27 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Missal			31 a 32		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36
Moreira Sales		30	26 a 29 + 31 a 33	30	25 a 29 + 31 a 33	34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Morretes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Nossa Senhora Das Graças		27 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Nova Aliança Do Ivaí		29 a 30	27 a 28 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36
Nova América Da Colina	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35 a 36
Nova Aurora		32	25 a 31 + 33 a 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Nova Cantu	32	27 a 31 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Nova Esperança		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Nova Esperança Do Sudoeste		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Nova Fátima	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27	35 a 36
Nova Laranjeiras	32	25 a 31 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Nova Londrina		30	27 a 29 + 31 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Nova Olímpia			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36
Nova Prata Do Iguaçu		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Nova Santa Bárbara	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Nova Santa Rosa			31		31 a 32	25 a 30 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Nova Tebas	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36	
Novo Itacolomi	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Ortigueira	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36



Ourizona		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Ouro Verde Do Oeste			25 a 33		25 a 34	35 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	
Paçandu		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Palmas	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Palmeira	28 a 34	26 a 27	25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Palmital	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Palotina			31		25 a 32	33 a 34		25 a 33	34 a 36
Paraíso Do Norte		29 a 32	26 a 28 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36
Paranacity		29 a 32	27 a 28 + 33	28 a 33	27 + 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema		29 a 32	27 a 28 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Paranavaí		30 a 32	27 a 29 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Pato Bragado					32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Pato Branco	32	25 a 31 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Paula Freitas	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Paulo Frontin	28 a 34	26 a 27	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Peabiru		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Perobal			27 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	
Pérola			30 a 31		30 a 32	25 a 29 + 33		25 a 33	34
Pérola D'Oeste		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Piên	26 a 34	25 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Pinhais	26 a 35	25 + 36		25 a 36			25 a 36		
Pinhal De São Bento		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Pinhalão	28 a 32	27 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Pinhão	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Piraí Do Sul	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25	
Piraquara	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Pitanga	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Pitangueiras		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Planaltina Do Paraná		30	27 a 29 + 31 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Planalto		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Ponta Grossa	27 a 34	26	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu		28 a 32	26 a 27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26	28 a 34	27 + 35	25 a 26
Porto Amazonas	28 a 34	26 a 27	25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26	
Porto Barreiro	28 a 32	25 a 27 + 33 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Porto Rico			29 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34	25 a 26 + 35 a 36
Porto Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		27 a 32	26 + 33 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Pranchita		31 a 32	25 a 30 + 33	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Presidente Castelo Branco		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Primeiro De Maio	30	29 + 31 a 32	26 a 28 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 34	26 a 27	25 + 35
Prudentópolis	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36	
Quarto Centenário			25 a 33		25 a 33	34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Quatiguá	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34	25	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36
Quatro Barras	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Quatro Pontes			31 a 32		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36
Quedas Do Iguaçu	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Querência Do Norte			30 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	31 a 33	25 a 30 + 34	35 a 36
Quinta Do Sol		27 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Quitandinha	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36		25 a 36		
Ramilândia			30 a 33		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36	
Rancho Alegre	30	29 + 31 a 33	26 a 28	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27	35
Rancho Alegre D'Oeste		30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	

Realeza		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Rebouças	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Renascença	32	25 a 31 + 33	34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 36		
Reserva	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Reserva Do Iguaçu	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Claro	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Ribeirão Do Pinhal	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Rio Azul	27 a 34	26	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25	
Rio Bom	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
Rio Bonito Do Iguaçu	32	25 a 31 + 33 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	25 a 34	35 a 36	
Rio Branco Do Sul	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 36		
Rio Negro	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36		25 a 36		
Rolândia	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36	
Roncador	29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Rondon		29 a 30	27 a 28 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36
Rosário Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	25 a 34	35	36
Sabáudia	30 a 32	27 a 29 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 34	25 + 35 a 36	



Salgado Filho		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Salto Do Itararé	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Salto Do Lontra		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Santa Amélia	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35 a 36
Santa Cecília Do Pavão	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Santa Cruz De Monte Castelo			30 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	30 a 33	25 a 29 + 34	
Santa Fé		27 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Santa Helena					32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 33	34 a 36
Santa Inês		28 a 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36
Santa Isabel Do Ivaí			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	25 a 28 + 34	
Santa Izabel Do Oeste		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34	35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Santa Lúcia		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Santa Maria Do Oeste	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Santa Mariana	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27	35 a 36
Santa Mônica			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	25 a 28 + 34	35 a 36
Santa Tereza Do Oeste		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Santa Terezinha De Itaipu					32	25 a 31 + 33		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36
Santana Do Itararé	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Santo Antônio Da Platina	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35	28 a 34	25 a 27 + 35	36
Santo Antônio Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Santo Antônio Do Paraíso	30	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
Santo Antônio Do Sudoeste		31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	31 a 32	25 a 30 + 33 a 36		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Santo Inácio		28 a 32	27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36
São Carlos Do Ivaí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
São Jerônimo Da Serra	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
São João	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
São João Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
São João Do Ivaí	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	25 a 35	36	
São João Do Triunfo	29 a 33	26 a 28 + 34	25 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35	36	27 a 36	25 a 26	
São Jorge Do Ivaí		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
São Jorge Do Patrocínio			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34
São Jorge D'Oeste		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	

São José Da Boa Vista	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
São José Das Palmeiras			31 a 32		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36
São José Dos Pinhais	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Manoel Do Paraná		29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
São Mateus Do Sul	29 a 34	26 a 28	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26	36	26 a 35	25 + 36	
São Miguel Do Iguaçu			31 a 32		31 a 33	25 a 30 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36
São Pedro Do Iguaçu		32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 36		28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
São Pedro Do Ivaí	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 35	25 a 26 + 36	
São Pedro Do Paraná			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	26 a 28 + 34	25 + 35 a 36
São Sebastião Da Amoreira	30	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26	35 a 36
São Tomé		27 a 33	26 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Sapopema	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Sarandi		27 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36	26 a 35	25 + 36	
Saudade Do Iguaçu	32	25 a 31 + 33	34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36		
Sengés	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36	
Serranópolis Do Iguaçu			30 a 33		30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36
Sertaneja	30	29 + 31 a 33	26 a 28	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	26 a 27	25 + 35
Sertanópolis	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25	28 a 34	25 a 27 + 35	
Siqueira Campos	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Sulina	32	27 a 31 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		25 a 36		
Tamarana	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Tamboara		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Tapejara		30	26 a 29 + 31 a 33	29 a 32	26 a 28 + 33	25 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Tapira			27 a 33		27 a 33	25 a 26 + 34	29 a 33	26 a 28 + 34	25 + 35 a 36
Teixeira Soares	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Telêmaco Borba	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Terra Boa		27 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Terra Rica		30	27 a 29 + 31 a 33	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36
Terra Roxa			31		31 a 32	25 a 30 + 33		25 a 33	34 a 36
Tibagi	27 a 33	26 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Tijucas Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Toledo		32	25 a 31 + 33 a 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Tomazina	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	25	27 a 34	25 a 26 + 35	36



Três Barras Do Paraná		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Tunas Do Paraná	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		25 a 36		
Tuneiras Do Oeste		30	26 a 29 + 31 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	35 a 36
Tupãssi		32	25 a 31 + 33 a 34	32	25 a 31 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Turvo	27 a 33	25 a 26 + 34	35 a 36	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 36		
Ubiratã		30 a 32	25 a 29 + 33 a 36	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36	
Umuarama			27 a 32		27 a 33	25 a 26 + 34	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36
União Da Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Uniflor		27 a 32	33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Uraí	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27	28 a 33	25 a 27 + 34		28 a 34	25 a 27	35
Ventania	27 a 32	33	34 + 25 a 26	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Vera Cruz Do Oeste		32	25 a 31 + 33 a 34		25 a 36		28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Verê		27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Virmond	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Vitorino	32	26 a 31 + 33 a 36	25	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25	
Wenceslau Braz	29 a 32	27 a 28 + 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	35	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Xambrê			30 a 31		30 a 32	25 a 29 + 33		25 a 33	34

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 783, de 21 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 96, na data de 24 de maio do ano de 2021, na Seção 1, página 4, que autorizou a doação de 02 (dois) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de São Bento/PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, onde se lê "...no valor total de R\$ 118.881,84 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), leia-se: no valor total de R\$ 99.891,75 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa um reais e setenta e cinco centavos)".

Diário Oficial da União

Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

Acesso livre e gratuito às edições

Disponibilidade imediata no momento da publicação

Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.

Edições completas e certificadas

Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)

Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional

www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

App Store

Google Play

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021052600141

141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 632, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece, no âmbito do Ministério da Cidadania, os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho individual e institucional e o pagamento das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual e o pagamento das seguintes gratificações de desempenho dos servidores do Ministério da Cidadania:

a) Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE;

c) Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS;

d) Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE; e

e) Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Portaria considera os seguintes conceitos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação ou exercício dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos no art. 1º, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;

II - ciclo de avaliação de desempenho: período de 12 (doze) meses, considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

III - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IV - meta global: meta de desempenho institucional estabelecida em Portaria específica e elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - meta intermediária: metas referentes às equipes de trabalho e elaboradas em consonância com as metas institucionais globais;

VI - produtividade no trabalho: capacidade para, executando as atividades de forma planejada, atingir os resultados ou as metas estipuladas com eficácia e eficiência;

VII - conhecimento de métodos e técnicas: conjunto de informações técnicas e experiência profissional essenciais ao adequado desempenho das funções, que asseguram que os processos e as rotinas de trabalho do campo de atuação sejam realizados com eficiência e de acordo com os objetivos institucionais e individuais estabelecidos;

VIII - trabalho em equipe: capacidade para se integrar em equipes de trabalho de constituição variada e trabalhar em conjunto com outras pessoas, respeitando a diversidade de conhecimentos, valores, talentos e personalidades, gerando sinergias mediante a participação ativa, com o objetivo de atender ao interesse institucional;

IX - comprometimento com o trabalho: capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos dos serviços, realizando com empenho e rigor as tarefas ou projetos que lhe são atribuídos, atuando de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado;

X - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta: capacidade para integrar no exercício das funções os valores éticos e deontológicos do serviço público, cumprindo as normas legais, instruções, regulamentos e procedimentos pertinentes de forma efetiva; e

XI - equipe de trabalho: conjunto de servidores subordinados a uma chefia ocupante de cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, o conceito de equipe de trabalho não se aplica aos ocupantes dos cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, cuja avaliação, conforme § 2º do art. 7º do Decreto nº 8.107, de 2013, é regulamentada pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão do Ministério da Cidadania tem como objetivos:

I - promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos; e

II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira, remuneração e movimentação de pessoal.

Art. 4º O ciclo da avaliação de desempenho do Ministério da Cidadania inicia-se em 1º de dezembro e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

§ 1º Os resultados da avaliação serão processados em até 60 (sessenta) dias após o término do ciclo de avaliação.

§ 2º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento de gratificações de desempenho serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 5º Todos os procedimentos da avaliação de desempenho deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico.

Seção I
Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Ministério da Cidadania no alcance dos seus objetivos e metas globais.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas, anualmente, em ato do Ministro da Cidadania, podendo ser revistas a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério da Cidadania não tenha dado causa aos fatores.

§ 2º As metas de desempenho institucional devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades do Ministério da Cidadania, observados, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º O resultado da avaliação do alcance das Metas Institucionais superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) será arredondado ao múltiplo de 5 (cinco) imediatamente superior e ponderado em 80% (oitenta por cento), para fins de atribuição da gratificação de desempenho.

§ 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Ministério da Cidadania.

§ 5º O Ministério da Cidadania encaminhará as informações referentes às metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período ao Ministério da Economia, para divulgação em seu sítio eletrônico.

Art. 7º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do Ministério da Cidadania não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. Caso a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do Ministério da Cidadania seja superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional, as avaliações individuais finais deverão ser ajustadas proporcionalmente, de modo que o resultado seja igual ao resultado institucional.

Seção II
Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho individual se desenvolve com as seguintes atividades:

I - capacitação das chefias e servidores para procedimentos de avaliação e disseminação de conhecimento na unidade de avaliação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

II - estabelecimento das metas de desempenho individual pelas equipes de trabalho;

III - monitoramento das etapas do processo de avaliação de desempenho;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - reconsideração e recurso, quando couber;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, com vistas ao desenvolvimento do servidor, após a consolidação das pontuações.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual considerará:

I - O plano de trabalho, que deverá conter no mínimo:

a) os compromissos de desempenho individual e institucional firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

b) os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas do ciclo de avaliação;

c) a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

d) a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

II - a avaliação, com vistas ao desenvolvimento do servidor, nas seguintes competências:

a) produtividade no trabalho;

b) capacidade técnica, que corresponde ao conhecimento de métodos e técnicas;

c) trabalho em equipe;

d) comprometimento com o trabalho; e

e) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§1º Os planos de trabalho poderão ser revistos a cada período avaliativo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o servidor não tenha dado causa aos fatores.

§2º A aferição do cumprimento de metas individuais é atribuição exclusiva da chefia imediata.

Art. 10. A avaliação individual, salvo para a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, será realizada:

I - pelo chefe imediato, correspondendo a 60% (sessenta por cento) dos pontos com os seguintes pesos:

a) metas do plano de trabalho, computadas como medida objetiva das entregas do conjunto de competências: 50% (cinquenta por cento); e

b) avaliação das competências, correspondendo a 50% (cinquenta por cento).

II - pelo próprio servidor, em relação às competências, correspondendo a 15% (quinze por cento); e

III - pelos componentes da equipe de trabalho, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Na ausência de pares, o percentual referente à equipe de trabalho será dividido na mesma proporção entre avaliação da chefia imediata e autoavaliação.

Art. 11. A avaliação individual dos servidores Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior será realizada:

I - pelo chefe imediato, correspondendo a 72,5% (setenta e dois e meio por cento);

a) metas do plano de trabalho, computadas como medida objetiva das entregas do conjunto de competências: 60% (cinquenta por cento); e

b) avaliação das competências, correspondendo a 40% (quarenta por cento).

II - pelo próprio servidor, em relação às competências, correspondendo a 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

Art. 12. A correlação entre o resultado da avaliação de desempenho individual (ADI) e a pontuação individual para fins de gratificação será estabelecida com base na tabela a seguir:

Avaliação de Desempenho Individual	Pontuação
80% £ ADI	20
70% ≤ ADI < 80%	18
60% ≤ ADI < 70%	16
50% ≤ ADI < 60%	14
40% ≤ ADI < 50%	12
30% ≤ ADI < 40%	10
20% ≤ ADI < 30%	8
ADI < 20%	6

Art. 13. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Art. 14. Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto legal ou, na falta destes, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados.

Art. 15. Os servidores investidos em cargo de Natureza Especial, em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, não serão avaliados na dimensão individual e perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos no caput continuarão percebendo a gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 16. A avaliação de desempenho individual dos servidores cedidos e requisitados será realizada pela chefia imediata do servidor ou, em sua ausência, por seu substituto legal, no órgão em que se encontrar em exercício, por meio de sistema eletrônico.

Art. 17. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade durante todo o ciclo de avaliação de desempenho será avaliado pela chefia imediata onde houver permanecido por maior período.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 18. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.



Seção III
Do Pedido de Reconsideração e Recurso
Art. 19. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da disponibilização do resultado da avaliação no sistema de avaliação de desempenho.

§ 1º Não será apreciado o pedido de reconsideração apresentado em data posterior após o fim do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Ao servidor que não apresentar pedido de reconsideração por motivo de afastamentos e licenças legais considerados como de efetivo exercício, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu retorno, para a sua apresentação.

§ 3º O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser realizado por meio do sistema informatizado de avaliação de desempenho e enviado à CGGP, que o encaminhará à chefia do servidor, para apreciação.

Art. 20. O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, cabendo à chefia deferir o pleito total ou parcialmente, ou indeferi-lo e encaminhar a decisão à CGGP.

Parágrafo único. Na ausência ou afastamento da chefia imediata, o seu substituto legal ou, na falta destes, o dirigente imediatamente superior deverá analisar e decidir sobre o pedido de reconsideração de que trata o caput.

Art. 21. A CGGP dará ciência da decisão do avaliador sobre o pedido de reconsideração ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 24 até o dia seguinte ao recebimento da decisão.

Art. 22. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 24, no prazo de 10 (dez) dias, para decisão em última instância.

§ 1º Não havendo a interposição do recurso no prazo estabelecido no caput, será mantida a pontuação obtida após a decisão do pedido de reconsideração.

§ 2º Ao servidor que não apresentar recurso por motivo de afastamentos e licenças legais considerados como de efetivo exercício, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu retorno, para a sua interposição.

Art. 23. O resultado final do recurso será encaminhado ao interessado e publicado no Boletim de Serviços Eletrônico do Ministério da Cidadania.

Seção IV
Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD
Art. 24. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Cidadania, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho, com o objetivo de aprimorar sua aplicação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual; e

III - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor;

§ 1º Integrarão a CAD:

I - dois representantes indicados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - um representante indicado pela Secretaria-Executiva; e

III - dois representantes dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, indicados pelos servidores.

§ 2º Para cada titular da CAD deverá haver um suplente designado, indicado conforme parágrafo anterior.

§ 3º Os representantes de que trata o § 1º deste artigo serão designados em portaria do Ministro de Estado da Cidadania.

§ 4º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos estáveis do quadro do Ministério da Cidadania e que não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Seção V
Do aperfeiçoamento profissional
Art. 25. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

§ 1º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor e a subsidiar a adoção de medidas que possam melhorar o seu desempenho, inclusive para fins de alocação do servidor em unidades mais adequados ao exercício de suas funções.

§ 2º O processo de capacitação ou de análise da adequação funcional de que trata o caput deste artigo relativo aos integrantes da Carreira da Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior será de responsabilidade do Ministério da Economia, com a participação do Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO III
DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO
Art. 26. Os servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos no art. 1º receberão as gratificações de desempenho com base na avaliação de desempenho, salvo regra específica aplicável à gratificação, com a seguinte proporcionalidade:

I - até 80 (oitenta) pontos, equivalente ao resultado da avaliação institucional;

II - até 20 (vinte) pontos, equivalente ao resultado da avaliação individual.

Art. 27. Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores que a elas façam jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Ministério da Cidadania e serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra o servidor.

Seção I
Das gratificações de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE
Art. 28. Os titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e de Cargos Específicos, quando não se encontrarem em exercício neste Ministério, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus às gratificações de desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE ou Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério da Cidadania;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, níveis 4, 5, 6 ou equivalentes, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do Ministério da Cidadania no período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em DAS ou FCPE, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes perceberão a GDPGPE ou GDACE como disposto no inciso I.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do Ministério da Cidadania.

Seção II
Da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS
Art. 29. A Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS será devida aos ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais somente quando no exercício de atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 30. O Analista Técnico de Políticas Sociais que não se encontre desenvolvendo atividades no Ministério da Cidadania somente fará jus à GDAPS quando cedido para:

I - a Presidência ou a Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situações nas quais perceberá a GDAPS calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem; e

II - órgãos ou entidades do Governo federal distintos dos indicados no inciso I, desde que investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do Ministério da Cidadania.

Art. 31. O Analista Técnico de Políticas Sociais que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do seu limite máximo, não fará jus à parcela da GDAPS referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Seção III
Da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE
Art. 32. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE é devida aos ocupantes dos Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, quando no exercício de suas atribuições.

Art. 33. O resultado da avaliação individual e institucional realizada neste Ministério da Cidadania será encaminhado ao Ministério da Economia, para fins de concessão da GDAIE.

Seção IV
Da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST
Art. 34. A Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST é devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo e lotados no Ministério da Economia, no Ministério da Cidadania, no Ministério da Saúde e na Funasa, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação.

Art. 35. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos de que trata o art. 34, quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDPST calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36. Para fins de avaliação, o conceito de equipe de trabalho não se aplica aos ocupantes dos cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, cuja avaliação, conforme § 2º do art. 7º do Decreto nº 8.107, de 2013, é regulamentada pelo Ministério da Economia.

Art. 37. Para fins desta Portaria, a Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE se equipara ao Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania.

Art. 39. Fica revogada a Portaria nº 2.299, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2019.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 4.818, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o depósito legal de publicações e a preservação da memória institucional no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020 e no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica determinado que o Serviço de Biblioteca seja o depositário legal das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou coeditadas pela administração direta e indireta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e por entidades e autores subsidiados por este Ministério.

Parágrafo único. As publicações de que trata o caput compreendem livros, folhetos, revistas, jornais, mapas, traduções, reimpressões, edições fac-similares e outros documentos registrados em qualquer suporte físico ou digital.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 2º São objetivos do depósito legal de publicações e da preservação da memória institucional, no âmbito deste Ministério:

I - assegurar o resgate, o tratamento, a guarda, a preservação, a formação e a disseminação da memória institucional da administração direta e indireta ao Ministério;

II - apoiar a gestão do conhecimento;

III - contribuir para a preservação da história da ciência e tecnologia brasileira;

IV - disseminar a produção do conhecimento em ciência, tecnologia e inovação;

V - realizar o controle bibliográfico da memória institucional deste Ministério; e

VI - potencializar a socialização e o acesso à produção editorial institucional da administração direta e indireta ao Ministério.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para fins desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - administração central: compreende órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos e singulares, conforme previsão constante no art. 2º, incisos I e II, Anexo I do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020;

II - autor: pessoa física (individual ou coletiva) ou pessoa jurídica (Estado, Governo, entidades coletivas e similares) que se responsabiliza pelo conteúdo de uma obra;



III - depósito legal: a exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004;

IV - entidade: organização ou grupo de pessoas identificado por um nome, que age ou pode agir como um todo, tais como: associações de classe, firmas comerciais, órgãos estatais, igrejas, organizações de caráter social, educacional, religioso e filantrópico;

V - entidades vinculadas: unidades integrantes da administração indireta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme previsão constante no art. 2º, incisos V e VI, Anexo I do Decreto nº 10.463, de 2020;

VI - memória institucional: guarda, organização, conservação e preservação da produção editorial institucional;

VII - órgãos colegiados: conselhos e comissões integrantes da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme previsão constante no art. 2º, inciso IV, Anexo I do Decreto nº 10.463, de 2020;

VIII - organização sociais: entidades privadas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, que firmam Contrato de Gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IX - repositório digital: ferramenta tecnológica de gestão da informação e do conhecimento, formado por coleções digitais que contribuem para o armazenamento, organização, disponibilização, transparência, busca, recuperação, acesso e preservação da produção institucional de caráter técnico, acadêmico, científico, cultural e histórico; e

X - unidades de pesquisa: unidades integrantes supervisionadas e vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme previsão constante no art. 2º, inciso III, Anexo I do Decreto nº 10.463, de 2020.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do envio de publicações

Art. 4º As publicações físicas e digitais mencionadas no art. 1º desta Portaria deverão ser enviadas ao Serviço de Biblioteca, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o início de sua distribuição, conforme o quantitativo descrito:

I - as unidades da administração central deverão enviar 03 (três) exemplares, sendo:

- a) um exemplar destinado ao depósito legal deste Ministério;
- b) um exemplar para o acervo geral da Biblioteca deste Ministério; e
- c) um exemplar para o depósito legal da Biblioteca Nacional;

II - as unidades de pesquisa, órgãos colegiados, organizações sociais, entidades vinculadas e entidades e autores subsidiados deverão enviar 02 (dois) exemplares, sendo:

- a) um exemplar destinado ao depósito legal do Ministério; e
- b) um exemplar para o acervo geral da Biblioteca do Ministério.

§ 1º O depósito do exemplar disposto na alínea "c" do inciso I deste artigo será efetuado pelo Serviço de Biblioteca do Ministério, por meio de ofício, com envio dos exemplares à Biblioteca Nacional pelo correio.

§ 2º Nos casos do disposto no inciso II deste artigo, o depósito legal da Biblioteca Nacional será efetuado pelos impressores, devendo ser efetivado até 30 (trinta) dias após a publicação da obra, cabendo ao seu editor e ao autor verificar a efetivação desta medida, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.994, de 2004.

Seção II

Da guarda e disseminação do acervo

Art. 5º Os arquivos em suporte digital das publicações serão incorporados ao Repositório Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, acessível em: <https://repositorio.mcti.gov.br/>.

Art. 6º O exemplar destinado ao depósito legal deste Ministério ficará disponível somente para consulta local em sua Biblioteca e não poderá ser descartado.

Art. 7º O Serviço de Biblioteca deverá realizar ações para sensibilização da importância da preservação da memória institucional e editorial deste Ministério, incentivando o acesso ao depósito legal das publicações.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Serviço de Biblioteca.

Art. 9º Ficam revogados:

- I - a Instrução Normativa nº 003/88, de 30 de setembro de 1988;
- II - a Portaria nº 257, de 04 de junho de 2004;
- III - a Portaria MCT nº 96, de 22 de julho de 2004; e
- IV - os seguintes dispositivos da Portaria nº 224, de 30 de dezembro de 2010: a) inciso IV do art. 2º; e b) art. 4º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.422/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/04/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.015860/2020-11; Requerente: Eurofins do Brasil Análises de Alimentos LTDA; CQB: 176/02; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019990/2020-22; Requerente: Instituto de Química (Universidade Estadual Paulista - UNESP); CQB: 103/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019882/2020-50; Requerente: Wyeth Indústria Farmacêutica; CQB: 490/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.001150/2020-82 e 01245.002871/2021-91; Requerente: Faxte Cargo Transporte e Logística Ltda; CQB: 491/19; Assunto: Relatórios Anuais 2019 e 2020; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.016292/2020-75; Requerente: Fleury S.A.; CQB: 443/17; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.009418/2020-24; Requerente: Hospital das Clínicas de Porto Alegre; CQB: 148/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.010980/2020-09; Requerente: Faculdade de Saúde Pública (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 206/04; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.010979/2020-76; Requerente: Embrapa Amazônia Ocidental; CQB: 327/22; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.011518/2020-11; Requerente: Universidade Federal do Amazonas; CQB: 095/11; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.011577/2020-99, 01245.011570/2020-77, 01245.011573/2020-19 e 01245.011574/2020-55; Requerente: Instituto de Pesquisa Clínica e Medicina Avançada - IPCMA; CQB: 299/10; Assunto: Relatórios Anuais 2016, 2017, 2018 e 2019; Decisão: Deferidos

Processos nº: 01245.012102/2020-10; 01245.012103/2020-64 e 01245.012105/2020-53; Requerente: Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE; CQB: 228/06; Assunto: Relatórios Anuais 2015, 2016 e 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000074/2021-79; Requerente: Universidade Federal de Alagoas - UFAL; CQB: 053/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000366/2021-10; Requerente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; CQB: 237/07; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002464/2021-83; Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo; CQB: 252/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002860/2021-19; Requerente: Cerradinho Bioenergia S.A; CQB: 310/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003046/2021-11; Requerente: Embrapa Agroindústria Tropical; CQB: 233/06; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003235/2021-86; Requerente: Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES; CQB: 422/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003201/2021-91; Requerente: Tevah Consultoria Empresarial, Regulatória, Governamental e Engenharia Ltda.; CQB: 519/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003189/2021-15; Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL; CQB: 115/99; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.024527/2020-01; Requerente: Syngenta Seeds Ltda; CQB: 001/96; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001525/2020-12; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 146/01; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.011131/2020-64; Requerente: Embrapa Milho e Sorgo; CQB: 020/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000073/2021-24; Requerente: Ferst Centro Agrônomo de Pesquisa e Tecnologia; CQB: 462/18; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.002827/2021-81, 01245.002874/2021-24 e 01245.002877/2021-68; Requerente: Faculdade de Odontologia - USP; CQB: ; Assunto: Relatórios Anuais 2017, 2018 e 2019; Decisão: Indeferidos

Processos nº: 01245.009373/2020-98 e 01245.009380/2020-90; Requerente: Universidade de Caxias do Sul; CQB: 267/08; Assunto: Relatórios Anuais 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; Decisão: Indeferidos

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 59/2020/SEI-CTNBio - Membros e NOTA TÉCNICA Nº 43/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" dos processos 01250.024527/2020-01 e 01245.011131/2020-64, respectivamente.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.483/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 241ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/05/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.015436/2020-76; Requerente: DRS Administração de Estoques; CQB: 444/17; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.009719/2020-58; Requerente: Fundação José Luiz Edygio - Hospital Sabará; CQB: 460/18; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001305/2021-61; Requerente: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda; CQB: 179/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002245/2021-02; Requerente: Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP; CQB: 047/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003977/2021-10; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 019/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005424/2021-93; Requerente: Novozymes Latin America LTDA; CQB: 035/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004606/2021-47; Requerente: Vallée SA; CQB: 056/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004893/2021-95; Requerente: Faculdade de Ciências Médicas (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 072/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005526/2021-17; Requerente: Escola Politécnica (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 079/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005064/2021-20; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 090/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003982/2021-14; Requerente: Instituto de Química (Universidade Estadual Paulista - UNESP); CQB: 103/99; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005514/2021-84; Requerente: Universidade Católica de Brasília - UCB; CQB: 132/01; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005063/2021-85; Requerente: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP; CQB: 149/01; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003929/2021-13; Requerente: Ceva Veterinária S.A.; CQB: 182/03; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004666/2021-6; Requerente: Instituto de Biociências de Rio Claro (Universidade Estadual de São Paulo - UNESP); CQB: 198/04; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004389/2021-95; Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECO;; CQB: 250/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005275/2021-62; Requerente: Centro de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE); CQB: 260/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005140/2021-05; Requerente: Embrapa Gado de Leite; CQB: 278/09; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005136/2021-39; Requerente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005445/2021-17; Requerente: Laboratório de Genética e Bioquímica (Universidade Federal do Paraná - UFPR Campus Palotina); CQB: 361/13; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004159/2021-26; Requerente: F+T do Brasil Nutrição Animal S.A; CQB: 369/14; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003573/2021-18; Requerente: Thermo Fisher Scientific Brazil Serviços de Logística Ltda.; CQB: 397/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004896/2021-29; Requerente: BioSpringer do Brasil Indústria de Alimentos S.A.; CQB: 401/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004863/2021-89; Requerente: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; CQB: 408/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido



Processo nº: 01245.004864/2021-23; Requerente: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB; CQB: 413/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.003975/2021-12; Requerente: Marken Brasil Serviços de Cadeia de Suprimentos Ltda; CQB: 471/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004887/2021-38; Requerente: Jomakol Representações e Serviços Ltda.; CQB: 502/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.004883/2021-50; Requerente: Hospital Federal dos Servidores do Estado-HFSE; CQB: 512/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004622/2021-30; Requerente: Centro Paulista de Investigação Clínica e Serviços Médicos Ltda. - CEPIC; CQB: 517/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004093/2021-74; Requerente: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV; CQB: 532/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012104/2020-17; Requerente: Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE; CQB: 228/06; Assunto: Relatório Anual 2017; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002110/2020-58; Requerente: Universidade Federal de Viçosa - UFV; CQB: 024/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002859/2021-86; Requerente: CTC - Centro Tecnologia Canaveira; CQB: 006/96; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003208/2021-11; Requerente: IdeeLab Biotecnologia Ltda; CQB: 535/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003977/2021-10; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 019/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005362/2021-10; Requerente: Embrapa Meio Ambiente - CNPMA; CQB: 122/00; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003732/2021-84; Requerente: Embrapa Tabuleiros Costeiros; CQB: 181/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004664/2021-71; Requerente: Gentros Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.; CQB: 291/09; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005066/2021-19; Requerente: Spray Drop Pesquisa, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda; CQB: 394/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005022/2021-99; Requerente: Instituto Agrônômico de Campinas- IAC Quarentena; CQB: 418/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003923/2021-46; Requerente: LongPIng High-Tech Sementes e Biotecnologia Ltda; CQB: 439/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004616/2021/82; Requerente: Laboratório de Biossintéticos - SENAI CETIQ; CQB: 441/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003981/2021-70; Requerente: M.S. Technologies Sementes Brasil Ltda.; CQB: 468/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015850/2020-85; Requerente: FT Sementes S.A.; CQB: 433/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Indeferido

Processo nº: 01245.004191/2020-21; Requerente: Labor3 Laboratórios e Consultoria Técnica; CQB: 376/14; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Indeferido
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 144/SEI-LNCC, DE 24 DE MAIO DE 2021

Define o retorno gradual e seguro as atividades presenciais dos servidores, estagiários e empregados públicos no âmbito do LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e em conformidade com o Artigo 3º, parágrafo 2º, da Portaria do MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, que estabelece orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e estagiários, resolve:

Art. 1º - Os servidores e empregados públicos do LNCC, permanecerão em trabalho remoto, em caráter excepcional e temporário, retornando ao trabalho presencial de forma gradual e segura a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.809, DE 20 DE MAIO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.005888/2018-25, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa ATEEI EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.395.147/0001-89, referente ao produto "Placa de Circuito Impresso, montada, para Computador de bordo para acionamento e/ou comando remoto de máquinas agrícolas, com uso de GPS, baseado em técnica digital".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 14, de 16 de fevereiro de 2018, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.812, DE 20 DE MAIO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DADIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.014505/2018-18, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Comlink Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.407.076/0001-24, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.407.076/0001-24, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Inclímetro para caminhões basculantes;

II - Controle Remoto para Basculantes; e

III - Inclímetro - Inclímetro com controle remoto integrados.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.014505/2018-18, de 15 de março de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.701, DE 25 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53516.009638/2021-03: Expede à RENATO MASSAO FUJIWARA, CPF nº ***.416.229-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.702, DE 25 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53516.009615/2021-91: Outorga à HANS JAN GROENWOLD, CPF nº ***.139.379-**, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.562, DE 20 DE MAIO DE 2021

Extinguir, por renúncia, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para do Serviço Limitado Privado, da entidade AGRO PECUÁRIA GAVIÃO LIMITADA, CNPJ nº 43.184.126/0001-76, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 3.699, DE 25 DE MAIO DE 2021

Transferir a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à JULIO FLAVIO APOLINARIO CORREIA, CPF nº ***.934.385-** para AILTON DA CRUZ ALVES, CPF nº ***.415.765-**, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2021

Nº 3.322 Processo nº 53500.031172/2021-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA, CNPJ 25.336.611/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubá/MG.

Nº 3.323 Processo nº 53500.023074/2021-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Arroio Trinta/SC.

Nº 3.325 Processo nº 53500.024979/2021-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paranavaí/PR.



Nº 3.326 Processo nº 53500.026023/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ 11.069.663/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Garanhuns/PE.

Nº 3.330 Processo nº 53500.031216/2021-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANOINHAS LTDA, CNPJ 83.191.510/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2021

Nº 3.367 Processo nº 53500.030175/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARAUCARIA LTDA, CNPJ 75.452.284/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lages/SC.

Nº 3.379 Processo nº 53500.023540/2021-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Raimundo Nonato/PI.

Nº 3.380 Processo nº 53500.023542/2021-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Filomena/PI.

Nº 3.381 Processo nº 53500.023544/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto/PI.

Nº 3.382 Processo nº 53500.023548/2021-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pio IX/PI.

Nº 3.383 Processo nº 53500.023701/2021-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Oeiras/PI.

Nº 3.384 Processo nº 53500.023706/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Manoel Emídio/PI.

Nº 3.385 Processo nº 53500.023715/2021-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Luzilândia/PI.

Nº 3.386 Processo nº 53500.023718/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Gilbués/PI.

Nº 3.394 Processo nº 53500.031632/2021-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TOLEDO PRADO, CNPJ 03.670.374/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Velho/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2021

Nº 3.528 Processo nº 53500.030196/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.793.565/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coqueiro Seco/AL.

Nº 3.529 Processo nº 53500.031071/2021-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA ANDRADENSE, CNPJ 41.883.356/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Andradas/MG.

Nº 3.531 Processo nº 53500.032630/2021-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAUDADES FM LTDA, CNPJ 57.712.101/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Matão/SP.

Nº 3.532 Processo nº 53500.032636/2021-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MINAS GERAIS, CNPJ 26.129.940/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 3.533 Processo nº 53500.032646/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IPE LTDA, CNPJ 02.363.891/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arcos/MG.

Nº 3.534 Processo nº 53500.032650/2021-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.884.432/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maragogi/AL.

Nº 3.535 Processo nº 53500.032778/2021-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 00.881.907/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santana/AP.

Nº 3.550 Processo nº 53500.032084/2021-17. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 3.559 Processo nº 53504.014241/2016-05. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SARTA REPRESENTACOES EIRELI - ME, CNPJ 04.805.306/0001-76, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.564, DE 20 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53524.000049/2018-57. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DATRON TECNOLOGIA E LOCAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 07.498.438/0001-90, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2021

Nº 3.678 Processo nº 53500.033446/2021-89. Expede autorização à Marina da Silva Gaya Prestacao de Servicos, CNPJ/MF nº 26.653.359/0001-51, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.679 Processo nº 53500.031988/2021-17. Expede autorização à DIAIMERFFER DAIANE DORNELES, CNPJ/MF nº 26.969.065/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.680 Processo nº 53500.033060/2021-77. Expede autorização à WESLEI ALVES DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 30.979.531/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.681 Processo nº 53500.033185/2021-05. Expede autorização à J Nunes Cabral, CNPJ/MF nº 37.910.251/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.682 Processo nº 53500.033359/2021-21. Expede autorização à Bruno Costa Santos ***848906**, CNPJ/MF nº 11.553.826/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.683 Processo nº 53500.033395/2021-95. Expede autorização à Velox Internet Ltda, CNPJ/MF nº 36.124.409/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.685 Processo nº 53500.033585/2021-11. Expede autorização à M.o. Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 40.291.217/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.686 Processo nº 53500.033547/2021-50. Expede autorização à Datafort Telecomunicacoes e Servicos Ltda, CNPJ/MF nº 16.994.075/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.687 Processo nº 53500.033412/2021-94. Expede autorização à Descal Star Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda, CNPJ/MF nº 31.007.054/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.296, DE 21 DE MAIO DE 2021

Revoga a Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000035/2021-03, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 207, seção 1, página 66, de 29 de outubro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 2.309, DE 24 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e o que consta dos Processos nº 60041.000426/2021-41 e 60041.000762/2021-94, resolve:

ADMITIR, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no grau de Comendador:

CINARA MARIA FONSECA DE LIMA, Senhora;
MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI, Senhora;
EDUARDO TEMPORIN, Senhor;
RENATA BITAR TIVERON, Senhora;
HÉLCIO VIEIRA JÚNIOR, Senhor;
TARCIANA BARRETO SÁ, Senhora;
FLÁVIO BOTELHO PEREGRINO, Senhor;
HEITOR FREIRE DE ABREU, Senhor;
MARIO LUIZ JATHAHY FONSECA, Senhor; e
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Senhor.

II - no grau de Oficial:

Coronel SILVIO ROBERTO AYALA BARRIOS (Uruguai);
ROMERO GONÇALVES FERREIRA MAIA FILHO, Conselheiro;
TATIANA ESNARRIAGA ARANTES BARBOSA, Conselheira;
REGINALDA DOS SANTOS DE MELO DA CRUZ, Senhora;
MARCELO DE OLIVEIRA MENDONÇA, Senhor;
FLÁVIA MARTINS FARIAS NUNES, Senhora;
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, Senhor;
HARTMUT RICHARD GLASER, Senhor;
CLAUDIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Senhor;
JOSÉ BENEDITO, Senhor; e
FLÁVIO ELIAS JÁBRA, Senhor.

III - no grau de Cavaleiro:

ANDRE CAMPOS FERREIRA MAKARENKO, Primeiro-Secretário;
JOSÉ EDUARDO ESCANHOELA, Senhor;
ALBERTO JABUR, Senhor;
JACELINE JACQUELINE SIEGRIST MURAKAMI, Senhora;
JOSÉ TARCÍSIO PACÍFICO JÚNIOR, Senhor;
MAX RODRIGO TOMAZ DE AQUINO ELIAS, Senhor;
RAFAEL SAYÃO LOBATO CILENTO, Senhor;
MARIANE KUSTER, Senhora;
EDSON MARQUES DA SILVA, Senhor;
ULISSES OLIVEIRA VIEIRA, Senhor;



LAYANNY SAMYLLA SOBRAL MELO, Senhora;
BARBARA MARIA DE OLIVEIRA VILLAR, Senhora;
KAMYLA SILVA TEIXEIRA, Senhora; e
GEOVANA MARIA CELESTINO, Senhora.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 2.310, DE 24 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e o que consta dos Processos nº 60041.000426/2021-41 e 60041.000762/2021-94, resolve:

PROMOVER,
no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, ao grau de Comendador:
JOSÉ ROBERTO BUENO JÚNIOR, Senhor; e
RICARDO IBSEN PENNAFORTE DE CAMPOS, Senhor.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 2.322, DE 24 DE MAIO DE 2021

Cria o distintivo do Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD) da Escola Superior de Guerra.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, em conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e considerando o que consta do Processo nº 60041.000331/2021-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo do Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD) da Escola Superior de Guerra (ESG), de acordo com o modelo especificado na presente Portaria, com as seguintes características:

- a) sobre o centro da calota esférica será aplicado o Cruzeiro do Sul, em ouro, sobre um campo azul turquesa em esmalte, circundado por uma corrente também em ouro, de elos retangulares ligeiramente curvos nos cantos;
- b) o Cruzeiro do Sul circundado pela corrente, simboliza a segurança nacional;
- c) abaixo da calota esférica, uma faixa verde onde está inscrita, na cor branca, a abreviatura CGERD;
- d) tamanho e forma de acordo com o modelo; e
- e) deverá ser confeccionada uma miniatura do distintivo para ser usada no traje civil.



Art. 2º O uso do distintivo pelos estagiários diplomados no CGERD seguirá as seguintes prescrições:

- a) no caso dos militares, obedecer-se-á às normas ou regulamentos que tratam do assunto, no âmbito de cada Força;
- b) os civis deverão portar a miniatura do distintivo, na lapela.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 911/DESF/SEC/MD, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 195, Seção 1, página 7, de 8 de outubro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 2.268, DE 19 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras para servidores e militares no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, incisos IX e XII, e pelo art. 60, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 60583.003452/2017-18, nº 60580.000095/2018-47 e nº 60583.000883/2021-17, resolve:

Art. 1º Institui o Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras para servidores e militares no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (ACMD).

§ 1º A operacionalização do Programa de Capacitação de que trata o caput cabe ao Departamento de Administração Interna (DEADI), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES).

§ 2º O disposto nesta Portaria está sujeito à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras busca proporcionar aos servidores e militares em exercício na ACMD a oportunidade de qualificação verbal, escrita e de leitura em línguas estrangeiras, necessária ao desempenho e à ampliação das competências profissionais no órgão.

Parágrafo único. Será concedida capacitação em língua inglesa, com a oferta dos seguintes módulos específicos:

- I - nível básico I;
- II - nível básico II;
- III - nível pré-intermediário I;
- IV - nível pré-intermediário II;
- V - nível intermediário I;
- VI - nível intermediário II;
- VII - nível avançado I;
- VIII - nível avançado II; e
- IX - conversação.

Art. 3º A cada exercício serão disponibilizadas vagas para as unidades administrativas da ACMD, cujo quantitativo será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária, demanda efetiva e oferta de níveis, distribuídas conforme os módulos e níveis estabelecidos em teste de nivelamento.

CAPÍTULO II
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, INGRESSO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 4º O DEADI, em articulação com as instâncias competentes, definirá semestralmente a distribuição de vagas para cada unidade administrativa da ACMD, por nível, mediante distribuição em cada uma das etapas que compõem o Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras.

Art. 5º Caberá ao dirigente máximo de cada unidade administrativa da ACMD designar, mediante análise curricular e compatibilidade com a área de atuação do candidato, os servidores e os militares que participarão do teste de nivelamento, observado o quantitativo de vagas ofertadas.

Art. 6º Poderão ser indicados para participar do teste de nivelamento os servidores ou militares abrangidos por uma das seguintes hipóteses:

- I - servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, lotados ou em exercício na ACMD;
- II - militares colocados à disposição da ACMD para ocupar cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, bem como aqueles em exercício de atividades específicas e de natureza transitória; ou
- III - servidores requisitados ou colocados em exercício descentralizado na ACMD, desde que não recebam incentivo de estudo para curso de línguas estrangeiras no órgão de origem.

§ 1º Além das hipóteses de que tratam os incisos do caput, a indicação está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - não estar no gozo das licenças de que tratam o art. 81, art. 102, inciso VIII, alíneas "b" e "d", art. 207 e art. 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no caso dos servidores;

II - não estar no gozo das licenças de que trata o art. 67, § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no caso dos militares;

III - não estar afastado:

- a) com fundamento nos arts. 77, 93 a 96-A e 102, incisos VII, X e XI, da Lei nº 8.112, de 1990, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;
- b) com fundamento nas hipóteses do art. 63 da Lei nº 6.880, de 1980, e do art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo; ou

c) para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;

IV - não ter abandonado atividade de capacitação, apresentado reprovação por motivo de frequência ou descumprido as normas para desistência em cursos do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, no exercício anterior ao do procedimento seletivo de que trata este artigo;

V - não estar em processo de cessão, redistribuição, aposentadoria, retorno à Força de origem ou transferência para a reserva remunerada; ou

VI - não ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior, na forma do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

§ 2º Observados os demais requisitos previstos no caput e no § 1º, o servidor ou militar poderá participar do programa de capacitação de que trata esta Portaria ainda que, ao longo de cada módulo do curso, venha a ficar afastado por motivo de férias por período não superior a quinze dias.

§ 3º Na hipótese do § 2º o servidor ou militar continuará obrigado a observar as regras relativas a frequência e aproveitamento no curso.

Art. 7º O teste de nivelamento, de caráter obrigatório e eliminatório, será realizado mediante realização de provas oral e escrita e terá o objetivo de indicar o módulo do curso mais adequado para o servidor ou militar.

Art. 8º O resultado do procedimento seletivo e da aprovação para a participação efetiva no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras com a respectiva definição de turmas e de níveis, será publicado em Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa.

Art. 9º A cada procedimento seletivo, havendo número de candidatos superior ao de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor ou militar que atender aos seguintes requisitos:

- I - ter concorrido e não ter sido contemplado no processo seletivo anterior;
- II - possuir:
 - a) no caso de servidores, maior tempo de efetivo exercício na ACMD; e
 - b) no caso de militares, menor expectativa de retorno à Força de origem.

§ 1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de desligamento de servidor ou militar do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, serão convocados, ao término dos módulos e por ordem de classificação, os candidatos classificados e não selecionados.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, será mantida, anualmente, lista geral de classificação dos candidatos.

Art. 10. Após divulgação do resultado final do processo seletivo, os selecionados para participarem do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras deverão enviar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) da GEPES/DEADI o Termo de Compromisso e Responsabilidade, constante do Anexo, devidamente preenchido e assinado, declarando conhecer e concordar com as normas, regras e condições aplicáveis, com declaração de autorização para participação e assinatura da chefia imediata.

CAPÍTULO III
PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 11. A permanência do servidor ou militar no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras será de, no máximo, cinco anos, contados da data de seu ingresso.

Parágrafo único. Decorrido o período estabelecido no caput, fica vedada a participação do servidor ou militar em novo processo seletivo do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras pelo período de um ano, contado da data de conclusão do último módulo frequentado.

Art. 12. A renovação da matrícula no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras dar-se-á semestralmente, por meio da apresentação do certificado de conclusão do módulo anterior e correspondente histórico de desempenho até a conclusão do módulo no nível avançado II, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O ingresso no módulo conversação decorre necessariamente do resultado do teste de nivelamento correspondente.



CAPÍTULO IV
SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 13. O servidor ou militar que deixar de apresentar o certificado de conclusão do módulo e correspondente histórico de desempenho à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP/GEPEs), no prazo máximo de trinta dias contado da conclusão do módulo, será automaticamente desligado do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras.

Art. 14. O servidor ou militar, no período de renovação da matrícula, poderá solicitar a suspensão temporária de sua participação no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, uma única vez, pelo período máximo de seis meses, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o servidor ou militar, quando do retorno, estará sujeito à existência de disponibilidade do módulo e de vaga para a inscrição, bem como a novo teste de nivelamento, a critério da instituição contratada.

§ 2º Decorrido o prazo de suspensão de que trata o caput sem que o servidor ou militar solicite o retorno ao Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de um ano.

Art. 15. Na hipótese de reprovação por motivo de frequência, o servidor ou militar será desligado do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, observado o disposto no art. 17.

Art. 16. A reprovação por motivo de aproveitamento insuficiente implicará o desligamento do servidor ou militar do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, ficando impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de um ano.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o caput não implica ressarcimento de custos por parte do servidor ou militar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Na hipótese de desligamento do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, o servidor ou militar estará sujeito às seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - ressarcimento ao Erário das despesas havidas com a capacitação, proporcionalmente ao período que tiver cursado no respectivo módulo; e

II - impedimento, pelo prazo de um ano, de nova participação em qualquer curso ou evento de capacitação objeto do presente Programa ou da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A GEPEs/DEADI poderá, em caráter excepcional, na hipótese de força maior, devidamente justificada e comprovada, que configure situação imprevista e alheia à vontade do servidor ou militar, decidir quanto à sua manutenção no Programa e isenção do ressarcimento devido.

Art. 18. O servidor ou militar ficará obrigado a ressarcir ao Erário o valor proporcional ao período que tiver cursado se, no decurso do módulo, incorrer em uma das seguintes situações:

I - for exonerado a pedido ou destituído do cargo em comissão, no caso de servidor sem vínculo, ou for exonerado a pedido ou demitido do cargo, no caso de servidor efetivo;

II - for transferido para a reserva remunerada ou deixar de ficar à disposição da ACMD, no caso de militar da ativa; ou

III - for aposentado ou deixar de servir no âmbito da ACMD.

Art. 19. Não estão contemplados no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras:

I - o fornecimento de material didático; e

II - a contratação de serviços extras.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional, ouvido o Diretor do DEADI.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 258, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 16, Seção 1, página 8, de 23 de janeiro de 2018;

II - a Portaria nº 3.089/SEORI/SG-MD, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 159, Seção 1, página 11, de 17 de agosto de 2018; e

III - a Portaria nº 820, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, página 15, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - SEORI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA - DEADI
Gerência de Gestão de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, agente público em exercício na administração central do Ministério da Defesa, comprometo-me a frequentar o curso _____, no período de _____, às ____-feiras e ____-feiras, das ____h às ____h, com carga horária de ____h/a, a ser realizado pela _____, na cidade de Brasília/DF, assumindo na forma da legislação vigente os seguintes compromissos:

1. frequentar o curso com a máxima pontualidade, cumprindo o horário estabelecido;

2. ter assiduidade mínima exigida pela Instituição Contratante;

3. não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses de que tratam os incisos do § 1º do art. 6º da Portaria nº _____/SEORI/SG-MD, de ____ de _____ de ____;

4. utilizar, na prestação de serviços ao Ministério da Defesa, os conhecimentos adquiridos no curso, transmitindo-os a outros servidores/militares;

5. ressarcir o Ministério da Defesa das despesas com o curso, na hipótese de desligamento do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, na forma do art. 17 da Portaria nº _____/SEORI/SG-MD, de ____ de _____ de _____;

6. apresentar, quando solicitado, o relatório de atividades realizadas;

7. apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP/GEPEs), semestralmente, o certificado de conclusão do módulo/nível e histórico de desempenho correspondente;

8. apresentar à Coordenação de Administração de Pessoal Civil (COAPC/GEPEs) ou à Coordenação de Administração de Pessoal Militar (COAPM/GEPEs) o certificado de participação/conclusão, para inclusão em meus assentamentos funcionais; e

9. responder ao formulário de "Avaliação de Resultado de Treinamento", enviando-o por e-mail ao endereço eletrônico capacitacao@defesa.gov.br ou entregando-o pessoalmente na CODEP/GEPEs, situada no Anexo I ao Bloco "O" (Anexo do Ministério da Defesa), sala 512.

Brasília/DF, ____de _____de ____.

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 2.308, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000029/2021-48, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.430/SEORI-MD, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 105, Seção 1, página 38, de 2 de junho de 2011;

II - a Portaria nº 3.297/SEORI/MD, de 10 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 238, Seção 1, página 11, de 11 de dezembro de 2012;

III - a Portaria nº 43/SEORI/MD, de 8 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 7, Seção 1, página 37, de 10 de janeiro de 2018; e

IV - a Portaria nº 219/SEORI/MD, de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, Seção 1, página 15, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 186/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 171/DPC, de 28 de junho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de novembro de 2021, o prazo do credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 171/DPC, de 28 de junho de 2017, para continuar ministrando o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 187/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º das Portarias nº 151/DPC, nº 152/DPC e nº 153/DPC, de 19 de junho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de novembro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Relyon Nutec Brasil Treinamentos Ltda., CNPJ 07.070.955/0001-64, estabelecido no art. 2º das Portarias nº 151/DPC, nº 152/DPC e nº 153/DPC, de 19 de junho de 2017, para continuar ministrando os seguintes cursos, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão):

I - Curso de Radioperador em GMDSS (CROG);

II - Curso de Primeiros Socorros (CPSO); e

III - Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 188/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º das Portarias nº 275/DPC, nº 276/DPC, nº 277/DPC e nº 278/DPC, de 31 de agosto de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 30 de novembro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Lighthouse - SMS Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 08.900.111/0001-66, estabelecido no art. 2º das Portarias nº 275/DPC, nº 276/DPC, nº 277/DPC e nº 278/DPC, de 31 de agosto de 2018, para continuar ministrando os seguintes cursos, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão):

I - Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP);

II - Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN);

III - Curso de Primeiros Socorros (CPSO); e

IV - Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 196/DPC, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Revogação de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas, em razão da expedição dos Certificados de Dispensa do Serviço de Praticagem, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem-NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

I - Portaria nº 11, datada de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2018 (Certificado DPC-253 n.º 0052/2021);

II - Portaria nº 84, datada de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2019 (Certificado DPC-253 n.º 0047/2021);

III - Portaria nº 176, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019 (Certificado DPC-253 n.º 0062/2021); e

IV - Portaria nº 180, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020 (Certificado DPC-253 n.º 0017/2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA



ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder executivo (GDPDPE). Processo nº 61074.004275/2021-86

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e pelo subitem 3.1.1 do anexo da Portaria nº 97/MB, de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, páginas 39 a 43, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Marinha, para o período avaliativo de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da GDPGPE, devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Alm.-de-Esq. MARCOS SILVA RODRIGUES

ANEXO

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE)

META GLOBAL	OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
Avaliar as ações na área de Gestão Ambiental	Aprimorar as ações na área de Gestão Ambiental de modo a obter maior eficiência na gestão dos recursos materiais das OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Aquisição de materiais que contribuam para a reciclagem/reaproveitamento em fomento às ações de Gestão Ambiental.	(Nº de Requisições de materiais que contribuam para a reciclagem ou reaproveitamento / Total de Requisições de Materiais) x 100%.	10%
Medir o percentual de disponibilidade para o serviço do servidor PGPE no local de trabalho.	Atingir o percentual mínimo de disponibilidade para o serviço do servidor do PGPE no local de trabalho, de modo a atender às demandas da sociedade, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Índice percentual do total de dias de trabalho cumpridos pelos servidores do PGPE quando comparado com o total planejado de dias de trabalho, considerando o número total de servidores do PGPE previstos no ciclo avaliativo.	Índice = [1 - (Somatório do número de dias de ausência de cada servidor do PGPE / Somatório do número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PGPE, previstos para o ciclo avaliativo)] * 100% Obs: Número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PGPE = 360 - (feriados + férias regulamentares).	90%
Medir o índice de avaliação da Gestão da OM.	Otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, por meio da evolução da gestão na OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Pontuação de Avaliação da gestão.	Total de pontos da lista P-10- Programa Netuno (EMA-130)- pontuação máxima, 1000 pontos.	600 Pontos (60%)
Medir o percentual de servidores submetidos a ação de capacitação.	Valorizar a atividade-fim promovendo ações de desenvolvimento / atualização da capacitação técnica e administrativa do Pessoal da OM, contribuindo para o alcance dos Objetivos Navais de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Quantidade de servidores civis submetidos a cursos, treinamentos, adestramentos e palestras, na MB e extra-MB, de forma presencial ou online, relacionadas às atividades típicas do cargo, tendo, obrigatoriamente, carga horária mínima de 16h disponibilizadas da melhor forma a atender a pauta curricular da capacitação.	(Quantitativo de servidores civis submetidos a ações de capacitação / efetivo da OM) x 100%.	50%
Organizar e gerenciar os dados das carreiras por meio de controle das informações sistêmicas.	Controlar a carreira dos servidores civis da OM, através da atualização tempestiva do cadastro do pessoal civil nos módulos SIAPECAD, SIAPENET, SIAPESAÚDE e GEPEC de forma a contribuir para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas"	Números de atualizações realizadas com a finalidade de manter o cadastro dos servidores civis atualizados.	(Número de atualizações concluídas no prazo estipulado / total de solicitações) x 100%.	70%
Avaliar o grau de satisfação profissional mediante incentivos de valorização do pessoal.	Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional na OM de forma a contribuir para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas".	Número de atos de incentivo e reconhecimento no trabalho.	Número de atos relativos ao incentivo e valorização do pessoal civil na MB. 1 ato = 30% 2 atos = 60% 3 ou mais atos = 100%	60%
Medir o percentual de assentamentos funcionais digitalizados.	Agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, bem como resguardar os direitos e os deveres dos entes pertencentes ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC a fim de contribuir para o alcance do Objetivo Naval da perspectiva Instituição: "Aprimorar a Gestão de Pessoas".	Percentual de transformação de assentamentos dos servidores do Comando da Marinha para o meio digital.	Índice = (Quantidade total de assentamentos digitalizados tempestivamente/quantidade de assentamentos) * 100%.	80% de digitalização dos assentamentos funcionais.
Medir o percentual de solução de demandas advindas de requerimentos relacionados à gestão de pessoas.	Solucionar as demandas advindas de requerimentos relacionados à gestão de pessoas a fim de contribuir para o alcance do Objetivo Naval da perspectiva Instituição: "Aprimorar a Gestão de Pessoas".	Índice de demandas concluídas em relação ao número de demandas recebidas.	Índice = (Demandas concluídas/demandas recebidas) * 100%.	80% de atendimento das demandas.

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE MAIO DE 2021

Divulga o resultado das metas globais de desempenho institucional, estabelecidas pela Portaria nº 103/EMA, de 25 de junho de 2020, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021. Processo nº 61074.004688/2021-61

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no subitem 3.3.6 do anexo da Portaria nº 97/MB, de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, páginas 39 a 43, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do quadro que a esta acompanha, o resultado das metas globais de desempenho institucional, estabelecidas pela Portaria nº 103/EMA, de 25 de junho de 2020, publicada no DOU nº 121, de 26 de junho de 2020, Seção 1, página 7, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, o qual será utilizado para pagamento da GDPGPE aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 2º Pelo cumprimento dos percentuais estabelecidos na supracitada portaria o resultado alcançado foi de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alm.-de-Esq. MARCOS SILVA RODRIGUES

ANEXO

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

META GLOBAL	OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Avaliar as ações na área de Gestão Ambiental	Aprimorar as ações na área de Gestão Ambiental de modo a obter maior eficiência na gestão dos recursos materiais das OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Aquisição de materiais que contribuam para a reciclagem/reaproveitamento em fomento às ações de Gestão Ambiental.	(Nº de Requisições de materiais que contribuam para a reciclagem ou reaproveitamento / Total de Requisições de Materiais) x 100%.	10%	81,30%
Medir o percentual de disponibilidade para o serviço do servidor PGPE no local de trabalho.	Atingir o percentual mínimo de disponibilidade para o serviço do servidor do PGPE no local de trabalho, de modo a atender às demandas da sociedade, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Índice percentual do total de dias de trabalho cumpridos pelos servidores do PGPE quando comparado com o total planejado de dias de trabalho, considerando o número total de servidores do PGPE previstos no ciclo avaliativo.	Índice = [1 - (Somatório do número de dias de ausência de cada servidor do PGPE / Somatório do número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PGPE, previstos para o ciclo avaliativo)] * 100% Obs: Número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PGPE = 360 - (feriados + férias regulamentares).	90%	91,32%
Medir o índice de avaliação da Gestão da OM.	Otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, por meio da evolução da gestão na OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa"	Pontuação de Avaliação da gestão.	Total de pontos da lista P-10- Programa Netuno (EMA-130)- pontuação máxima, 1000 pontos.	600 Pontos (60%)	90,04%



Medir o percentual de servidores submetidos a ação de capacitação.	Valorizar a atividade-fim promovendo ações de desenvolvimento / atualização da capacitação técnica e administrativa do Pessoal da OM, contribuindo para o alcance dos Objetivos Navais de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Quantidade de servidores civis submetidos a cursos, treinamentos, adestramentos e palestras, na MB e extra-MB, de forma presencial ou online, relacionadas às atividades típicas do cargo, tendo, obrigatoriamente, carga horária mínima de 16h disponibilizadas da melhor forma a atender a pauta curricular da capacitação.	(Quantitativo de servidores civis submetidos a ações de capacitação / efetivo da OM) x 100%.	50%	75,73%
Organizar e gerenciar os dados das carreiras por meio de controle das informações sistêmicas.	Controlar a carreira dos servidores civis da OM, através da atualização tempestiva do cadastro do pessoal civil nos módulos SIAPECAD, SIAPENET, SIAPESAÚDE e GEPEC de forma a contribuir para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas"	Números de atualizações realizadas com a finalidade de manter o cadastro dos servidores civis atualizados.	(Número de atualizações concluídas no prazo estipulado / total de solicitações) x 100%.	70%	95,51%
Avaliar o grau de satisfação profissional mediante incentivos de valorização do pessoal.	Implementar medidas que elevem o grau de satisfação profissional na OM de forma a contribuir para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas".	Número de atos de incentivo e reconhecimento no trabalho.	Número de atos relativos ao incentivo e valorização do pessoal civil na MB.	3 (três)	89,21%

Média dos Resultados Alcançados	87,18%
Pontos Correspondentes	80 pontos

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.005, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para enquadramento de beneficiários das operações do Programa Casa Verde e Amarela

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019; considerando o disposto na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 59000.002406/2021-11, resolve:

Art. 1º O enquadramento dos beneficiários das operações do Programa Casa Verde e Amarela, que envolverem a concessão de subvenções econômicas com os recursos de que tratam os incisos I a IV do art. 6º da Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, será realizado pela Caixa Econômica Federal (CEF), mediante os procedimentos e a remuneração estabelecidos nesta Portaria.

§1º O objetivo do enquadramento dos beneficiários, de que trata essa Portaria, é verificar o cumprimento dos seguintes requisitos, observadas as hipóteses de exceção estabelecidas no § 1º do art. 12 da Lei n. 14.118, de 2021:

I - renda familiar compatível com as normas específicas do tipo de benefício que está sendo concedido;

II - o beneficiário não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes as do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País; e

III - o beneficiário não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

§2º Para fins de enquadramento da renda familiar, não serão considerados os valores percebidos a título de auxílio-doença, de auxílio-acidente, de seguro-desemprego, de Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.

§3º O requisito disposto no inciso II do art. 12 da Lei n. 14.118, de 2021, será atendido por intermédio de declaração firmada pelo candidato a beneficiário do Programa Casa Verde e Amarela ou pelo ente público, conforme disciplinado em cada linha de atendimento.

Art. 2º Para verificação de enquadramento dos beneficiários, a CEF deverá realizar pesquisa cadastral, consultando, no mínimo, os seguintes sistemas:

I - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Cadastro de participantes do FGTS;

III - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

IV - Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

V - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

VI - Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI); e

VII - Sistema de Cadastramento de Pessoa Física (SICPF).

§1º A CEF, bem como o agente financeiro envolvido na concessão do benefício, pode, discricionariamente, consultar os sistemas corporativos de habitação e de clientes, para complementação das informações de enquadramento às regras do Programa Casa Verde e Amarela.

§2º O resultado da pesquisa de enquadramento deverá ser fornecido ao ente responsável pela seleção dos beneficiários, contendo as informações necessárias para subsidiar o enquadramento no Programa, de acordo com os parâmetros disciplinados nos normativos específicos de cada linha de atendimento.

§3º Atos normativos específicos de cada linha de atendimento definirão prazos, rotinas, relatórios, forma de divulgação de resultados, fase recursal e demais procedimentos relacionados ao enquadramento e demais ritos atinentes à seleção de beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela.

§4º O envio das informações dos beneficiários à CEF para realização da pesquisa caberá aos entes públicos, ao ente responsável pela seleção dos beneficiários ou aos agentes financeiros, de acordo com os parâmetros disciplinados nos normativos específicos de cada linha de atendimento.

Art. 3º A CEF será remunerada pelas pesquisas de enquadramento realizadas por Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Número de Identificação Social (NIS) nos sistemas listados no art. 2º, na forma prevista nesta Portaria, da seguinte forma:

I - R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) até atingir 1 milhão de pesquisas/ano; e

II - R\$ 3.90 (três reais e noventa centavos) após atingir de 1 milhão de pesquisas/ano.

§1º Os recursos destinados a cobrir as despesas de que trata o caput serão advindos da linha de atendimento com a qual o beneficiário será contemplado ou de outra dotação, a critério do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, observando-se que:

I - Deverá ser firmado contrato de prestação de serviços entre a União ou Agente Operador, quando este for representante de fundo específico, e a CEF, para custear as despesas de realização das pesquisas de enquadramento e seleção de beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, de acordo com a linha de atendimento à qual o beneficiário será indicado;

II - As condições do contrato de prestação de serviços serão elaboradas pela União ou seu representante, ou pelo Agente Operador quando for o caso, em conjunto com a CEF, em obediência às normas legais e estatutárias, considerando os parâmetros disciplinados nos normativos específicos de cada linha de atendimento;

III - Os preços indicados no art. 3º serão mantidos durante o exercício de prestação de serviços, considerados por 12 (doze) meses, após o qual serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou na sua falta por outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura de termo aditivo entre as partes; e

IV - A falta ou a recusa da correção anual pelos índices pactuados no contrato, bem como a falta ou contingência de recursos ou atraso no pagamento à CEF implicará na suspensão da prestação de serviços, até a devida regularização da ocorrência.

§2º É vedada a cobrança de valores aos beneficiários para efetivação das inscrições ou atualizações cadastrais necessárias à verificação de enquadramento.

Art. 4º Os procedimentos definidos nesta Portaria também se aplicam às operações enquadradas no art. 8º -A da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, cujos beneficiários ainda não tenham passado pelo processo de enquadramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 1.006, DE 25 DE MAIO DE 2021

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas no âmbito do Programa 2219 - Mobilidade Urbana

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas no âmbito do Programa 2219 - Mobilidade Urbana de ações sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério de Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 1423, de 19 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 1.007, DE 25 DE MAIO DE 2021

Alteração da Portaria n. 265, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública, para efeito do disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 29, da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e com o art. 1º, do Anexo I, do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.036, de 20 de abril de 2017,

e

CONSIDERANDO a Portaria n. 265, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Anexo I da Portaria n. 265, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página 13, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. MODALIDADE

3.1. Para aprovação do enquadramento de um projeto de investimento como prioritário na área de infraestrutura para o setor de iluminação pública, o respectivo empreendimento deverá se enquadrar na seguinte modalidade:

3.1.1. Expansão e/ou modernização: execução de obras e serviços de engenharia necessários à expansão e/ou atualização da tecnologia de iluminação pública, melhorias na infraestrutura da rede de iluminação pública, e implantação ou modernização de Centro de Controle Operacional (CCO) e gerenciamento remoto;" (NR)

"4. PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

4.4. Na hipótese de o titular do projeto apresentar pleito que compreenda ações em mais de um município, deverão ser encaminhados Carta-consulta e Quadro de Usos e Fontes da proposta consolidada, detalhando a lista dos municípios beneficiados com as principais intervenções previstas e valores para cada um deles, bem como encaminhada toda a documentação técnica constante no item 4.1.1. para cada município beneficiado." (NR)

5. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

5.1.

"b) o enquadramento dos empreendimentos contemplados na proposta na modalidade prevista no item 3; e" (NR)

6. APROVAÇÃO DO PROJETO

6.2.

"c) a modalidade de iluminação pública contemplada;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.000, DE 24 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PI	Francisco Macedo	Estiagem - 1.4.1.1.0	33	06/05/2021	59051.011802/2021-25
RN	São José do Campestre	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	29/04/2021	59051.011648/2021-91
SC	Chapecó	Estiagem - 1.4.1.1.0	40.683	10/05/2021	59051.011776/2021-35

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.003, DE 25 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Bandeirantes - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Bandeirantes-MT, no valor de R\$ 114.374,66 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005994/2021-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.004, DE 25 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itaipé - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itaipé-MG, no valor de R\$ 21.032,34 (vinte e um mil trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006218/2021-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 817, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

PROMON ENGENHARIA LTDA, rio Buranhém, Município de Eunápolis/BA, termoeleétrica.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CPPI Nº 175, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Recomenda a qualificação de empreendimentos do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos empreendimentos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura dos serviços de geração e transmissão de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, dos Leilões de Energia Nova "A-3", "A-4" e "A-5", a serem realizados no ano de 2021.

Art. 2º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, para os empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

RESOLUÇÃO CPPI Nº 186, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova as modalidades operacionais e as condições para a desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, incisos II, III e VII, e 28 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, as modalidades operacionais e as condições para a desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS.

Art. 2º A desestatização se dará nas modalidades previstas no art. 4º, incisos I e IV, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, mediante a alienação dos seguintes ativos:

I - a totalidade das ações de emissão da CEASAMINAS ("Companhia") de titularidade da União, representativas de noventa e nove inteiros e cinquenta e sete décimos por cento das ações ordinárias nominativas na data da liquidação do leilão ("Companhia"); e

II - os imóveis não operacionais de titularidade da CEASAMINAS ("Áreas 2 e 3 de Contagem").

Art. 3º O processo de alienação dos ativos descritos no art. 2º deverá ser realizado, mediante procedimento a ser regulamentado no edital, por meio de um mesmo leilão público, por envelopes fechados, apresentando a possibilidade de realização de três lances distintos, para os seguintes lotes:

I - Lote 1: Áreas 2 e 3 de Contagem, no valor mínimo de R\$ 161.630.000,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta mil reais);

II - Lote 2: Companhia sem as Áreas 2 e 3 de Contagem, no valor mínimo de R\$ 91.644.046,35 (noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos); ou

III- Lote 3: Companhia com as Áreas 2 e 3 de Contagem, no valor mínimo de R\$ 253.274.046,35 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º Após a formulação dos lances, e respectiva classificação, a definição sobre a venda conjunta ou separada dos ativos mencionados no art. 2º ocorrerá conforme a opção que represente o maior retorno financeiro para a União.

§ 2º As propostas válidas serão dispostas por ordem decrescente de valor e poderão ofertar lances em viva-voz os proponentes cujas propostas estiverem dentro do intervalo de vinte por cento em relação à maior oferta.

§ 3º Será considerado vencedor o licitante que oferecer o lance de maior valor.

§ 4º A licitação será realizada com inversão de fases, prevista a abertura dos documentos de habilitação somente do(s) vencedor(es) do leilão.

§ 5º O pagamento pelos ativos a serem ofertados deverá ser realizado à vista e em moeda corrente nacional.

Art. 4º Deverá ser conferido aos acionistas minoritários da CEASAMINAS o direito de alienar as suas ações ao novo controlador nas mesmas condições e preços pagos por este pelas ações de emissão da CEASAMINAS detidas pela União.

Art. 5º Aos empregados e aposentados da CEASAMINAS será oferecido o direito de compra das ações representativas de dez por cento do capital social total e votante da CEASAMINAS de titularidade da União na data da licitação.

Art.6º Fica autorizada a abertura de sala de informações da CEASAMINAS antes da publicação do Edital, a qual deverá conter os dados e documentos da Companhia, incluindo-se os estudos realizados para a União, para que os interessados possam realizar diligências mediante pagamento de montante para acesso à sala de informações a ser definido.

Art. 7º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a estruturar a desestatização dos ativos denominados Mercados Livres dos Produtores - MLPs, de propriedade do Estado de Minas Gerais, nas condições a serem previstas em Edital a ser publicado pelo governo estadual, a fim de que se proceda à sua licitação concomitantemente à desestatização da CEASAMINAS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 17944.000962/2016-87

Interessado: Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Assunto: Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Renegociação de Dívidas, celebrados em 30 de dezembro de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com anuência e garantia da União.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002 e no art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ratifico a concessão da garantia da União, vinculada à celebração do contrato aditivo examinado, oportunidade em que autorizo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a firmá-lo pela União.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado



DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 17944.001192/2016-90
Interessado: Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).
Assunto: Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Renegociação de Dívidas, celebrado em 24 de fevereiro de 2017, entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com anuência e garantia da União.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002 e no art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ratifico a concessão da garantia da União, vinculada à celebração do contrato aditivo examinado, oportunidade em que autorizo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a firmá-lo pela União.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN/ME Nº 6.155, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I e XXI do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e no inciso XIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o encaminhamento de créditos constituídos em favor da União pelos órgãos públicos responsáveis, para fins de inscrição em dívida ativa da União e posterior cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos casos em que o procedimento de encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa seja regulado por ato normativo específico expedido de forma conjunta com a PGFN, nem aos créditos de natureza tributária encaminhados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os créditos definitivamente constituídos em favor da União deverão ser encaminhados pelos órgãos públicos responsáveis à PGFN dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis, para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A contagem do prazo de encaminhamento observará o disposto no art. 3º da Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O envio dos créditos pelo órgão público responsável, para fins de inscrição em dívida ativa da União, acompanhado do demonstrativo de débitos e da documentação pertinente, será realizado por intermédio do sistema Inscreve Fácil, disponível no Portal Único do Governo Federal (Gov.br), ou mediante a integração de sistemas, via serviço de inscrição em dívida ativa.

§1º Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012.

§2º O órgão público responsável poderá consolidar todos os créditos de mesma natureza definitivamente constituídos em face de um mesmo devedor, ainda que apurados em processos de constituição distintos, a fim de alcançar o limite previsto no parágrafo anterior, com base no número do CPF ou do CNPJ raiz do devedor.

§ 3º A consolidação em face de um mesmo devedor será obtida mediante a soma dos valores dos créditos definitivamente constituídos, incluídos os juros, atualização monetária e a multa de mora.

§ 4º Alcançado o valor mínimo para inscrição em dívida ativa, mediante a consolidação de créditos constituídos em processos distintos, o órgão público responsável deverá providenciar a reunião dos processos em lote único e promover a abertura de novo processo como matriz.

Art. 4º As solicitações de inscrição em dívida da União encaminhadas por intermédio do Inscreve Fácil serão instruídas com o demonstrativo de débito preenchido diretamente no referido sistema, onde serão lançadas as informações necessárias ao controle de legalidade pela PGFN.

§ 1º Será encaminhado arquivo em formato .PDF correspondente à cópia do processo de constituição do crédito, o qual será armazenado no sistema de Processo Administrativo Virtual (PAV) da PGFN.

§ 2º Os autos originais do processo de constituição do crédito permanecerão sob guarda do órgão público responsável, podendo ser solicitados pela PGFN, caso necessário.

§3º Nos termos do art. 22, §5º, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, após envio do crédito para inscrição, o processo administrativo tramitará apenas na PGFN, não devendo ter seguimento na origem até que se dê a extinção definitiva da cobrança pela PGFN.

Art. 5º Caso seja observado vício sanável no pedido de inscrição, a PGFN dará ciência ao órgão público responsável, que deverá retificá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 22, §3º, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, conferindo prioridade aos créditos próximos à prescrição.

Art. 6º Na hipótese de alteração dos créditos objeto de envio para inscrição em dívida ativa, por situação anterior à inscrição, o órgão público responsável encaminhará à PGFN, via ofício ou pelo sistema Inscreve Fácil, quando disponível, documento que contenha a motivação para as alterações promovidas, acompanhado de novo demonstrativo de débito, de modo a subsidiar a alteração nos sistemas de controle da dívida ativa.

Parágrafo único. Se forem identificados vícios formais ou materiais que comprometam a higidez do crédito encaminhado para inscrição em dívida ativa, o órgão público responsável solicitará o seu cancelamento à PGFN, apresentando os elementos justificativos do pedido, via ofício ou pelo sistema Inscreve Fácil, quando disponível.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INSCREVE FÁCIL

Art. 7º O acesso ao sistema Inscreve Fácil será realizado através do Portal Único do Governo Federal (Gov.br) ou de link disponível no sítio eletrônico da PGFN.

§ 1º O órgão público responsável solicitará à PGFN, mediante encaminhamento de formulário padrão disponível no sítio eletrônico da PGFN, a habilitação de servidores no perfil de "cadastrador" do sistema Inscreve Fácil.

§ 2º Os servidores do órgão público com perfil de "cadastrador" serão responsáveis pelo controle de acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários do órgão, mediante operação de ferramenta disponível no sistema Inscreve Fácil.

Art. 8º Os usuários do órgão público são responsáveis pela veracidade das informações cadastradas e pela autoria, autenticidade e integridade dos documentos anexados no sistema Inscreve Fácil.

Parágrafo único. Os recursos e informações acessados no sistema Inscreve Fácil deverão ser utilizados exclusivamente em serviço, sendo vedada a sua operação por pessoa não autorizada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Será concedido prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Portaria para os órgãos públicos responsáveis se adaptarem ao uso do sistema Inscreve Fácil ou se integrarem aos sistemas da PGFN, via serviço de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, a PGFN não receberá solicitações de inscrição em dívida ativa encaminhadas de forma diversa da prevista no art. 3º desta Portaria, ficando autorizada a sua devolução à origem.

Art. 10. A Portaria PGFN n. 893, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O processo de digitalização, pelo órgão de origem, dos documentos físicos necessários à inscrição em DAU deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020." (NR)

"Art. 3º Os arquivos digitais de processos administrativos enviados para inscrição em Dívida Ativa da União deverão ser encaminhados às unidades descentralizadas competentes preferencialmente através do sistema Inscreve Fácil ou mediante encaminhamento de mídia digital por ofício, expedido pelo órgão de origem responsável, que poderá, alternativamente, indicar no ofício encaminhado o link de acesso externo ao respectivo sistema de controle processual, que permita obter os arquivos digitais relativos aos débitos a serem objeto de inscrição, com as garantias exigidas no presente ato normativo.

....." (NR)

"Art. 5º Caso necessário, após o recebimento da documentação e atestada sua validade jurídica, especialmente quanto aos aspectos de autoria, autenticidade e integridade, as unidades da PGFN deverão adotar os procedimentos de importação do arquivo digital para o sistema e-Processo, onde será realizada a tramitação no âmbito da PGFN." (NR)

"Art. 6º As informações acerca da efetivação da inscrição do débito em dívida ativa, bem como eventual alteração ou extinção desta, serão disponibilizadas aos órgãos de origem através do sistema Inscreve Fácil ou do sistema e-CAC - Órgãos Externos." (NR)

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

DESPACHO Nº 246 - PGFN-ME, DE 24 DE MAIO DE 2021

APROVO, para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, a, c/c art. 19-A, III, e § 1º da Lei nº 10.522, de 2002, o PARECER SEI Nº 7698/2021/ME, a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, e sem prejuízo de posterior observância do fluxo previsto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 2014, por ocasião da publicação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Fazenda Nacional no RE 574.706/PR, que: a)conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral, "O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS"; b)os efeitos dessa decisão devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até 15.03.2017; c) o ICMS que não compõe a base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais. Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Outrossim, cientifique-se a Procuradoria-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS e a Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário. Brasília, 24 de maio de 2021.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 2.365, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 33 da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 40-79-041951-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a transferência do direito de ocupação do terreno acrescido de marinha, com área da União de 978.571,00m², localizado no lugar denominado Riacho Gamboa do Riachão 2, Área B, no Município de Macau/RN, e cadastrado sob o RIP nº 17430100006-94, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência dos Direitos de Ocupação de Imóvel de Domínio da União, para a empresa nacional com razão social de Tecnarão Tecnologia de Camarão LTDA, com os sócios o Sr. Luís Carlos Aldatz, RNE nº V154795-0, com validade indeterminada, e Sr. Miguel Enrique Hamilton Taylor, RNE nº V352626-J, com validade indeterminada, ambos de nacionalidade argentina.

Art. 2º Fica condicionada a apresentação de manifestação favorável do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/RN, referente as atividades desenvolvidas pela empresa requerente, para a convalidação dos atos translativos de ocupação do imóvel descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.945, DE 19 DE MAIO DE 2021

Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER, do imóvel de propriedade da União, com área de 617.865,78 m² e benfeitorias com 3.451,31m², situado na Rodovia RN-317, s/n, Fazenda Manibu, no Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 4º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, instituído pela Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 05 de maio de 2021, bem como a Portaria SEDDM/SPU/ME Nº 2.517, de 2 de março de 2021, que institui o Programa SPU+, além dos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04916.001147/2017-10, e ainda,

Considerando a instituição do Programa SPU+ que visa o aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, especialmente o eixo de Racionalização de Uso e Ocupação dos edifícios públicos federais;

Considerando que a destinação ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER tem como objetivo a regularização da instalação e funcionamento de um Centro de Treinamento e Ensino - CENTERN;

Considerando que o Projeto de Utilização do Imóvel elaborado pela EMATER visa o desenvolvimento das atividades de Capacitação e Pesquisa na Área Rural, Atividades Agropecuárias e Florestais, a Fruticultura, a Apicultura, a Agricultura, a Horticultura, e a Bovinocultura;



Considerando que a EMATER planeja ampliar a utilização do CERN para além do seu corpo técnico que, atualmente, compreende 300 servidores e colaboradores, com a implantação do programa denominado Gente do Campo, com o beneficiamento de 125 jovens e 35 servidores, com cursos de graduação em agroecologia e pós graduação a título de especialização em desenvolvimento Territorial, levando o conhecimento acadêmico para o dia a dia dos agricultores, beneficiando 16 mil famílias e 36 mil agricultores;

Considerando a importância do Planejamento Estratégico da EMATER, que visa ampliar o potencial de investimentos em ensino, pesquisa, extensão e inovação, ressaltando que o imóvel em questão não será utilizado para a exploração econômica, mas sim para a regularização da instalação e funcionamento de equipamento público voltado para a educação, sendo notório o interesse público e social; resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER, de imóvel de propriedade da União, avaliado em R\$ 4.424.059,18 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cinquenta e nove reais e dezoito centavos), com área de terreno medindo 617.865,78 m² e benfeitorias com 3.451,31m², localizado na Zona Rural, a 10 km ao Sul da Sede Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no 1º Cartório Judiciário de São José de Mipibu, Livro 3-H, às folhas 9v a 10, Registro nº 6.424.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à regularização da instalação e funcionamento do Centro de Treinamento e Ensino do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - CERN.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão estipulado no art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º A presente cessão de uso não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de Cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 5.237, de 6 de Maio de 2021, publicada do DOU n.º 1677, de 20 de maio de 2021, Seção 1, página: 25, Processo n.º 10154.115765/2021-86. Onde se lê: 5.237 Leia-se: 5.659

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 24, DE 25 DE MAIO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, de 16 de janeiro de 2018,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, no dia 24 de maio de 2021, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, registrada no Processo SEI nº 12004.10012/2020-34, torna público:

Art. 1º O campo referente ao Estado de Sergipe fica acrescido, com os itens 01 a 08, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 05/20, de 10 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: SERGIPE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	SE	33.000.167/0577-23	27.050.998-4	PETROLEO BRASILEIRO S/A
2	SE	33.000.167/0081-96	27.125.119-0	PETROLEO BRASILEIRO S/A
3	SE	33.000.167/0063-04	27.125.124-7	PETROLEO BRASILEIRO S/A
4	SE	07.457.961/0001-79	27.118.964-9	ALTERA PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
5	SE	11.230.625/0005-90	27.099.325-8	MAHA ENERGY BRASIL LTDA
6	SE	40.278.681/0018-17	27.134.623-0	TRANSOCEAN BRASIL LTDA
7	SE	27.596.568/0011-45	27.070.023-4	SIEM OFFSHORE DO BRASIL SA
8	SE	07.035.044/0001-04	27.147.988-4	BORETS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 23640/2021/ME (15885027), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 08015.002279/2019-27 (SC20486) , CNPJ: 30.162.021/0001-74, de interesse do SINDITELEMINAS - Sindicato Intermunicipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Call Center, Telemarketing, Teleatendimento e Telesserviços do Estado de Minas Gerais (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 24248/2021/ME (15965043), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46257.001453/2015-37 (SC17055), CNPJ 19.059.639/0001-70, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes da Sub-Região Oeste da Grande São Paulo (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 23921/2021/ME (15916589), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.034717/2008-66 (SC03199), CNPJ: 09.620.910/0001-41, de interesse do SINTIDESP - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Intermediação de Negócios na Transmissão de Informações e Dados no Estado de São Paulo (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 24255/2021/ME (15966100), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46293.000111/2015-63 (SC13833), CNPJ 21.4447.568/0001-25, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Mercadorias em Geral de Londrina - Paraná "SINTRAL" (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 24107/2021/ME (15943210), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 47998.007621/2014-14 (SA02246), CNPJ: 00.456.823/0001-26, de interesse do STTRUALC-Sindicato dos Trabalhadores no setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias ligadas de Araras e Região (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 23550/2021/ME (15873288), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e do Alcool de Rio Brilhante/MS (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.101040/2021-41 (SA05368), CNPJ: 33.752.338/0001-59; e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Azeite, óleo de gordura vegetal e animal nas indústrias de armazenamento de grãos, sementes e cereais do Estado do Mato Grosso do Sul (impugnante), CNPJ: 24.665.549/0001-63, Impugnação 19964.104892/2021-90, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51590/2020/ME(11832418), resolve: ANULAR a Nota Técnica nº 421/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU nº 85, Seção I, pág.79 de 04/05/2018 e consequentemente ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.004265/2015-77 - SC16912, de interesse do Sindicato dos Servidores Administrativos de Apoio Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SINDSAAF/PE, CNPJ nº 20.593.226/0001-50, nos termos do artigo 53 da Lei 9784/99 c/c o artigo 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 322918/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Harmonia, CNPJ 21.592.136/0001-08, Processo nº 46218.002990/2015-61, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, incisos VI e XI, da Portaria nº 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo nº 19964.106813/2021-85 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24091/2021/ME (SEI nº 15940876), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, de interesse do Sindicato Municipal das Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Belford Roxo, CNPJ nº 41.008.569/0001-80, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19448/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.105588/2021-60, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra da Estiva/BA, CNPJ 08.620.519/0001-84, os termos do incisos I e II, do Art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22024/2021/ME, resolve, ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46204.004766/2016-43 (SA03368) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA, CNPJ nº 14.770.812/0001-20, nos termos do art. 22, inciso VI, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.20.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22903/2021/ME (SEI 15783901), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.000152/2019-87, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e



Agricultoras Familiares de Augustinópolis/TO, CNPJ n.º 25.063.710/0001-91, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, até o limite de dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Augustinópolis no Estado de Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24414/2021/ME (15988983), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46214.000343/2017-16 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alvorada do Gurgueia - PI, CNPJ 04.473.220/0001-93, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24425/2021/ME (15990695), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LOGRADOURO-PB, CNPJ 01.663.412/0001-74, Processo nº 46224.005564/2018-42, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no município de Logradouro - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, a sua área não poderá exceder a dois módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Logradouro, Estado da Paraíba, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23798/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106098/2021-81, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉ - SISPUMUNC, CNPJ 09.502.531/0001-57, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22587/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106133/2021-61 (SA20916), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAPÃO (SINDISERV), CNPJ nº 19.631.584/0001-21, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24130/2021/ME (SEI nº 15946632), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical, objeto do Processo n.º 19964.106865/2021-51, de interesse do SISPUMUJA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacaraci, CNPJ n.º 22.168.378/0001-31, para representação da categoria profissional dos servidores públicos Municipais, estatutários ou celetistas, concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, Servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo ou qualquer outro regime temporário e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores do Município, com abrangência municipal e base territorial no município de Jacaraci, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 326161/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO DE METAIS BASICOS, METAIS PRECIOSOS E BRITA DE ITAGIBA, IPIAU, DARIO MEIRA E GONGOIGI-BA, CNPJ 14.488.002/0001-86, Processo nº 46204.007199/2016-87, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, incisos VI e XI, da Portaria nº 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º 80102(SEI 14712881) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ICÓ CEARÁ, CNPJ nº 24.010.656/0001-53, Processo nº 46205.005583/2016-35, para a apresentação no prazo de 20(vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA SPPE/SEPEC/ME Nº 6.093, DE 21 DE MAIO DE 2021

Estabelece procedimentos gerais do programa de gestão no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e art. 3º da Portaria SEPEC/ME nº 4.434, de 29 de abril de 2021 e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais de instituição do programa de gestão no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), tendo em vista a autorização de que trata a Portaria nº 334 de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º Para fins desta Portaria, e sem prejuízo do que dispõe o inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, considera-se:

- I - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante;
- II - unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
- III - sub-unidade: setor de nível ao de Coordenação-Geral ou equivalentes no âmbito desta Secretaria;

- IV - dirigente da unidade: Secretário de Políticas Públicas de Emprego;
- V- entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

Parágrafo Único. O Teletrabalho de que trata esta Portaria não se confunde com o trabalho remoto previsto na alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, referente ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A realização do Programa de Gestão na modalidade de Teletrabalho ocorrerá por prazo indeterminado a contar da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º São resultados e benefícios esperados para o Teletrabalho:

- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuir com a redução de custos no poder público;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da unidade;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- VII - otimizar a utilização dos recursos;
- VIII - realizar o acompanhamento contínuo das atividades;
- IX - estimular a comunicação entre líder e liderado;
- X - presumir a boa-fé dos servidores públicos no cumprimento de suas obrigações; e
- XI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO Seção I

Condições para realização do Programa de Gestão

Art. 5º O programa de gestão ocorrerá na modalidade de teletrabalho, nos seguintes regimes de execução:

I - Execução Parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência, exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

II - Execução Integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Parágrafo único. No regime de execução parcial, o participante do Teletrabalho deverá cumprir no mínimo 20% (vinte por cento) de sua carga horária mensal presencialmente no órgão, conforme pactuado no Plano de Trabalho.

Art. 6º Podem participar do programa de gestão:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade;
- III - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso II do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso III do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 7º Não haverá limitação do quantitativo de participantes no programa de gestão na modalidade teletrabalho.

§1º O atendimento ao público, interno e externo, não poderá ser prejudicado pela inclusão de servidores no Teletrabalho.

§2º Não poderá comprometer atividades para as quais seja necessária a presença física nas dependências da unidade ou fora dela.

Art. 8º A adesão ao programa de gestão na modalidade Teletrabalho é facultativa, não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade e não implica em alteração de lotação e exercício.

Art. 9º As atividades do Teletrabalho estão restritas àquelas inerentes às competências da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego cujas características permitam a mensuração objetiva do desempenho do participante e da produtividade, sendo adotada, para o programa de gestão, a tabela de atividades constante do Anexo I.

§ 1º A tabela de atividades de que trata o caput poderá ser revisada pelos Subsecretários e pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, admitida a delegação para os titulares das unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, e encaminhada para aprovação do Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

§ 2º Na hipótese de delegação prevista no § 1º, compete ao Subsecretário ou ao Chefe de Gabinete validar as tabelas de atividades apresentadas pelas autoridades delegadas e encaminhá-las ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego para sua aprovação. Os Subsecretários ou equivalentes deverão validar as tabelas de atividades apresentadas pelos Coordenadores-Gerais subordinados e encaminhá-las para aprovação do dirigente da Secretaria.

§ 4º Na tabela de atividades é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente verificados.

§ 5º A tabela de atividades deverá ser registrada em sistema informatizado, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 10. O Plano de Trabalho terá duração de até 1 (um) ano, a contar da data de início da sua vigência, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, observados a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as atividades a serem desenvolvidas;
- b) metas a serem alcançadas;
- c) obrigações a serem cumpridas;
- d) o regime de execução;
- e) a rotina de trabalho;
- f) a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas;
- g) o modelo de relatório; e
- f) o prazo máximo de 2 (duas) horas para apresentação presencial do participante na unidade, em caso de convocação, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados pela chefia imediata e aprovados pelo dirigente máximo da unidade e pelo Secretário Especial;

§ 2º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado no sistema informatizado do programa de gestão.

§ 3º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 4º O plano de trabalho deverá ser assinado pelo participante do Teletrabalho e pela chefia imediata.

§ 5º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão.

Seção III

Do Sistema Informatizado para o programa de gestão

Art. 11 O sistema informatizado para o programa de gestão é a ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance dos resultados, o qual será fornecido pela Secretaria de Gestão Corporativa - SGC/SE do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser atualizados no sistema semanalmente, pelo menos as seguintes informações:

- I - plano de Trabalho;
- II - relação dos participantes do programa de gestão;
- III - entregas acordadas; e
- IV - acompanhamento das entregas.

§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.



CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
Seção I
Dos Deveres dos Participantes no Teletrabalho
Art. 12 Constitui atribuições e responsabilidades do participante de programa de gestão:

I - assinar o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade;
II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
III - atender às convocações feitas para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;
IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a Intranet e demais formas de comunicação com o órgão de exercício;
VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
X - alimentar os sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida e ao acompanhamento e controle do Programa de Gestão da SPPE;
XI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições; e
XII - elaborar relatórios mensais de atividades a fim de subsidiar os relatórios gerenciais e de acompanhamento de que tratam a Instrução Normativa nº 65, de 2020;
XIII - manter a agenda do outlook atualizada com todos os compromissos e tarefas que envolvem a jornada de trabalho, planejados para 5 (cinco) dias subsequentes e para o que foi efetivamente desempenhado;
XIV - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de atendimento;
§ 1º As atividades executadas pelo participante no Teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A assinatura do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade não constituem direito adquirido à vaga no Teletrabalho.

Seção II
Dos Deveres da Chefia Imediata
Art. 13. Constitui atribuições e responsabilidades da chefia imediata:

I - assinar em conjunto com o participante o termo de ciência e responsabilidade;
II - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão;
III - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
IV - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
V - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;
VI - monitorar e registrar a evolução das atividades do Teletrabalho por meio de relatórios trimestrais;
VII - pactuar o plano de trabalho e as atividades a serem executadas em Teletrabalho no âmbito de sua área de atuação;
VIII - garantir o quantitativo de servidores necessários para o bom andamento das atividades em sua área a serem desempenhadas exclusivamente na modalidade presencial;
IX - requerer do participante do Teletrabalho os relatórios mensais de atividades; e
X - fornecer, sempre que demandado, as atividade em tempo real de cada participante em teletrabalho;

§ 1º Deverão ocorrer reuniões com periodicidade mínima mensal entre a chefia e o participante do programa de gestão para apresentação dos resultados parciais e finais e participação nas atividades pactuadas no Plano de Trabalho, preferencialmente por meios telemáticos ou informatizados.

§ 2º Os Subsecretários ou equivalentes deverão validar o relatório de acompanhamento apresentado pelos Coordenadores-Gerais subordinados.

Seção III
Dos Deveres do Dirigente da Secretaria
Art. 14. Constituem atribuições e responsabilidades do dirigente da Secretaria:

I - aprovar a tabela de atividades nos termos do art. 9º;
II - dar ampla divulgação das regras para participação no programa de gestão, nos termos desta norma de procedimentos gerais;
III - divulgar nominalmente os participantes do Teletrabalho, mantendo a relação atualizada;
IV - supervisionar a aplicação e a disseminação no processo de acompanhamento das metas e resultados;
V - analisar, acompanhar e controlar os resultados do Teletrabalho em sua unidade em face das metas fixadas para a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
VI - colaborar com a área de gestão de pessoas do Ministério da Economia e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para o aprimoramento do programa de gestão;
VII - elaborar anualmente os relatórios gerenciais de acompanhamento de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, a serem submetidos ao Gabinete da Secretaria Especial;
VIII - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do Teletrabalho;
IX - manter o Gabinete da Secretaria Especial informando sobre a evolução, dificuldades e quaisquer situações ocorridas durante a execução do teletrabalho;
X- elaborar relatório, após decorrido seis meses da publicação desta norma de procedimentos gerais, contendo:
a) o grau de comprometimento dos participantes;
b) a efetividade no alcance de metas e resultados;
c) os benefícios e prejuízos para a unidade;
d) as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 26 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e
e) a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.
XI - realizar eventuais ajustes nas normas internas;
XII - revisar o mapeamento da tabela de atividades;

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO
Art. 15. É vedada a realização do teletrabalho por servidores:

I - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do Teletrabalho;
II - que nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar tenha sido desligado do Teletrabalho pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho.;

III - cujas atividades exijam a presença física no recinto da unidade;

Art. 16. O participante será desligado do programa de gestão nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada do dirigente máximo da unidade;
a) pelo descumprimento de quaisquer das atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
b) por interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;
c) pelo não cumprimento de parte das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade; ou
d) pela aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;
II - a pedido, mediante requerimento formal a ser endereçado ao dirigente máximo da unidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o desligamento; ou
III - em caso de remoção para outra unidade

§ 1º Da decisão de desligamento de ofício caberá recursos administrativo ao dirigente máximo da unidade.

§ 2º O prazo para interposição do recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão decorrida.

§ 3º O dirigente máximo da unidade deverá julgar o recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Contra a decisão que indeferir o recurso administrativo de primeira instância cabe recurso a ser encaminhado ao Secretário Especial.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 17. O teletrabalho poderá ser alternativo aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 48 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 12 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 18. O dirigente máximo da unidade poderá, a qualquer tempo, suspender o Teletrabalho, caso verifique que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 19. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 20. Esta Portaria entre em vigor em 01 de junho de 2021.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE					
O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda, sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades					
ATIVIDADE: ASSESSORIA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Assessoria relacionada à Gestão de Pessoas	Elaboração de documentos oficiais para instrução de processos relativos a: movimentação de pessoal, capacitação, relatórios de frequência de servidores e terceirizados, contratos de estagiários, nomeações/designações de DAS/FCPE e outros assuntos relacionados à Gestão de pessoas; elaboração de planilhas de Pessoal; elaboração de Portarias de nomeação/designação; monitoramento de processos no SEI sobre gestão de pessoas; e despachos de processos no SEI relacionados a gestão de pessoas; e outras atividades afetas à análise técnica e administrativa que lhe forem cometidas pelo Gabinete da SPPE.	Baixa	20%	5:00	4:00
Assessoria relacionada à assuntos financeiros e orçamentários	Elaboração, revisão de documentos e manifestações relacionados à assuntos orçamentários e financeiros; acompanhamento da execução do orçamento; elaboração de tabelas; representação da Assessoria em reuniões sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do gabinete da SPPE; esclarecimentos de dúvidas e outras demandas sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do gabinete da SPPE; elaboração, revisão e acompanhamento de consultas à Consultoria Jurídica; elaboração e revisão de orientações internas, modelos de documentos e metodologias sobre assuntos orçamentários e financeiros no âmbito do gabinete da SPPE; elaboração de notas informativas; registros de Recursos Orçamentários e Financeiros; acompanhamento de demandas da Assessoria Parlamentar;	Baixa	20%	5:00	4:00
		Média	16%	12:00	10:00
Assessoria relacionada à assuntos administrativos	Monitoramento do fluxo de documentos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações); monitoramento das caixas institucionais; participação em eventos internos e externos; revisão de documentos de processos sob a responsabilidade de sua área; elaboração de outros documentos e realização de outras atividades e demandas internas e externas solicitadas pela Assessoria do Gabinete da SPPE; redação de despachos, ofícios, e-mails informativos, planilhas, organogramas e apresentações em power point; resposta às demandas dos cidadãos feitas por meio da LAI e Ouvidoria; e recebimento e encaminhamento de demandas, acompanhamento dos prazos de resposta, inserção de informações no sistema SDSIC.	Baixa	20%	5:00	4:00



Gerenciamento de viagens	Analisar as solicitações de viagens conforme legislação para aprovação das autoridades competentes e providenciar o encaminhamento dos processos para concessão de diárias e passagens dos servidores e colaboradores eventuais desta SPPE; prestar orientação técnica de normas e procedimentos no que diz respeito à legislação de diárias e passagens, bem como a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; executar os atos de gestão orçamentária relativas a diárias e passagens no sistema oficial - SCDP; providenciar a solicitação de emissão de passaporte oficial e nota verbal para assinatura do gabinete da SPPE que serão encaminhadas ao MRE;	Baixa	20%	5:00	4:00
Assessoria relacionada a gestão de riscos e demandas de órgãos de controle	Apoio à implementação da Gestão de Riscos; condução de oficinas para levantamento de riscos, preenchimento do Sistema Ágatha, monitoramento de planos de mitigação de riscos, interlocução com as Subsecretarias para acompanhamento dos trabalhos relativos ao tema, acompanhamento das reuniões do CRTCI e das demandas oriundas do Colegiado, colaboração com a AECI e DGE nos trabalhos de gestão de riscos estratégicos e de riscos à integridade; acompanhamento de demandas de Órgãos de Controle; recebimento e encaminhamento de demandas, organização das requisições e acompanhamento dos prazos de resposta, inserção de informações nos sistemas TCU-Conecta e E-aud, instrução de processos no SEI, participação nas reuniões relativas ao tema;	Média	16%	12:00	10:00
Assessoria Técnica	Recebimento e encaminhamento de demandas, organização dos requerimentos de informação, das análises de projetos de lei e medidas provisórias, acompanhamento dos prazos de resposta, instrução de processos no SEI, participação nas reuniões relativas ao tema; mapeamento de projetos de cooperação de interesse da SPPE; formalização de atos internacionais, protocolo de intenções, memorandos de entendimento e similares, incluindo acompanhamento da negociação e instrução de processo para análise da Consultoria Jurídica; participação em reuniões sobre temas de responsabilidade do Gabinete da SPPE; elaboração e revisão parcial ou total de material sobre colegiados; Elaboração, revisão e acompanhamento de consultas à Consultoria Jurídica; monitoramento de parcerias;	Média	16%	12:00	10:00
ATIVIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo Execução de Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Documento elaborado	Elaboração de documentos (planilha, ofício, e-mail, notas, entre outros); Elaboração de ata e pauta de reunião; Participação de reuniões; Solicitação de material; Distribuição de processos; cadastro de documentos;	Baixa	25%	4:00	3:00
Registro Financeiro	Instrução de processos financeiros; Esclarecimentos de dúvidas e outras demandas sobre assuntos financeiros; realização de operações no SIAFI, SICONV e CADIN; realização de atividades de registro de conformidade da execução no SIAFI; elaboração de documentos; redação de despachos, ofícios, e-mails informativos, planilhas, dentre outros	Baixa	25%	4:00	3:00
Viagem emitida ou fatura atestada	Reserva e emissão de passagens, solicitação de diárias, prestação de contas, cadastramento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e instrução de processo de viagem; gerar relatórios e elaborar demonstrativos de acompanhamento pertinentes às concessões de diárias e passagens; proceder a fiscalização do contrato administrativo de passagens aéreas das demandas desta SPPE; atestar as faturas dos bilhetes de passagens aéreas; consolidar das informações de faturamento dos bilhetes de passagens aéreas por meio de processo SEI e encaminhar ao setor de execução financeira para pagamento.	Baixa	20%	05:00	04:00
ATIVIDADE: GESTÃO E COORDENAÇÃO INTERNA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo Execução de Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Coordenação e monitoramento de atividades	Gerenciamento de equipe; Participação em discussões, eventos, reuniões técnicas internas e externas; Recebimento e envio de mensagens eletrônicas; acompanhamento de planos governamentais, programas e projetos estratégicos ou prioritários; Coordenação das atividades rotineiras administrativas; Acompanhamento e tratamento de manifestações jurídicas, judiciais e de órgãos de controle; Elaboração, supervisão e revisão de documentos elaborados pelo setor, tais como: notas técnicas e informativas, despachos, ofícios, minutos, relatórios, pareceres, dentre outros; Tratamento de dados gerenciais; Acompanhamento de resultados.	Média	20%	10:00	08:00
ATIVIDADE: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DE CONVÊNIOS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo Execução de Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Avaliação do processo a ser fiscalizado	Realizar o levantamento histórico do processo (SEI); Analisar as Notas acerca da execução física da parceria; Analisar possíveis "Notas Técnicas" constantes no SEI, identificando impropriedades / inconsistências apontadas e análise com conclusão final (aprovação / reprovação), de modo a subsidiar análise final - Área Financeira; Avaliação do plano de trabalho	Baixa	25%	02:00	1:30
Avaliação da contratação de terceiros	Verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; Verificar se os contratos e seus aditivos estão condizentes com realização do procedimento licitatório, bem como se estão previstos no plano de trabalho.	Baixa	11%	03:00	2:40
Conciliação realizada entre a movimentação financeira e o pagamento efetivado por documento de liquidação	Analisar documentos de liquidação atendo-se à identificação de convênio, se estão legíveis, se as datas de emissão e pagamento foram realizados da vigência do convênio, se o valor está de acordo com o contrato e dentro do previsto no plano de trabalho; Verifica, analisa anexos das notas fiscais. Conferência do CNPJ, se incidência de tributos; Verificação dos recolhimentos, com as devidas guias de recolhimento; Analisar os pagamentos no SICONV, conferência de valor com a Nota Fiscal, pagamento efetivado dentro da vigência, dentro do valor acordado, transferência para o titular da Nota; analisar os pagamentos executados sem QDTV, por meio de extratos bancários	Baixa	20%	00:25	00:20
Consolidação e avaliação dos relatórios financeiros, bem como a movimentação financeira integral por etapa	Verificação dos valores efetivamente gastos por meio dos relatórios de: documento de liquidação; receita e despesa; pagamentos realizados; financeiro do plano de trabalho; bens adquiridos; e serviços prestados	Alta	17%	48:00	40:00
Diligência financeira	Após avaliação de todas as informações nas abas financeiras na Plataforma + Brasil, realiza a consolidação das demandas e notifica o conveniente a apresentação da documentação faltante; Além disso solicitar a abertura do sistema por meio de despacho junto ao setor de prestação de contas	Média	10%	05:00	04:30
Avaliação da documentação apresentada após a diligência realizada	Avaliar a documentação apresentada e se houve o saneamento da pendência	Baixa	17%	03:00	02:30
		Média	10%	05:00	04:30
Elaboração de nota técnica	Concluída a análise da fiscalização é emitida Nota Técnica acerca da aplicação regular ou irregular dos recursos	Alta	8%	26:00	24:00
	Encaminhamento de instauração de TCE	Média	20%	10:00	08:00
Elaboração de nota informativa	Elaborada para prestação de subsídios de informações solicitadas pelos órgãos de controle, demandas judiciais e demais demandas internas e externas	Alta	20%	15:00	12:00
Produção de Ofício / Despacho - SPPE / SEPEC	Quando necessário, efetivar ofício / despacho de solicitação no sistema SEI para a área competente, de modo a dar conhecimento e solicitar providências conclusivas no contexto da análise final.	Baixa	11%	03:00	2:40
Cálculo de Débito - TCU	Realizado quando for solicitar devolução dos recursos impugnados	Baixa	25%	01:00	00:45
Participação de reuniões	Alinhamento e fechamento das análises de fiscalização	Baixa	25%	02:00	01:30

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA DE PARCERIAS					
PARÂMETRO ADOPTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE (TEMPO DE EXECUÇÃO)					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo Execução de Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Elaboração de Nota Técnica	Análise de processos de prestação de contas com valores financeiros > R\$ 15.000.000,00	A	0%	1920:00	1920:00
	Análise de processos de prestação de contas com valores financeiros > R\$ 8.000.000,00 < R\$ 15.000.000,00	B	0%	680:00	680:00
	Análise de processos de prestação de contas com valores financeiros > R\$ 5.000.000,00 < R\$ 8.000.000,00	C	0%	560:00	560:00
	Análise de processos de prestação de contas com valores financeiros > R\$ 1.800.000,00 < R\$ 5.000.000,00	D	0%	400:00	400:00
	Análise de processos de prestação de contas com valores financeiros > R\$ 750.000,00 < R\$ 1.800.000,00	E	0%	240:00	240:00
	Análise de processos de prestação de contas com valores financeiros < R\$ 750.000,00	F	0%	160:00	160:00
Produção de Relatório Mensal de Atividades e lançamento em sistemas corporativos	Análise de 3 atividades para composição do relatório	Baixa	0%	30:00	30:00



Produção de Relatório Quadrimestral de Atividades e lançamento em sistemas corporativos	Análise de 8 atividades para composição do relatório	Média	0%	80:00	80:00
CheckList de Triagem Processual	Processos com valores financeiros de liberação de recursos acima de R\$ 5.000.000,00	Alta	0%	15:00	15:00
	Processos com valores financeiros de liberação de recursos > R\$ 750.000,00 < R\$ 5.000.000,00	Média	0%	10:00	10:00
	Processos com valores de liberação de recursos abaixo de R\$ 750.000,00	Baixa	0%	5:00	5:00
Notas Técnicas / Notas Informativas /Despachos/ Ofícios /emails	Atendimento a demandas de interessados direta ou indiretamente nos processos de prestações de contas, como por exemplo, órgãos de controle, poder judiciário, ministério público, consultas a órgãos jurídicos e demais demandas que não configuram análise de prestação de contas - Processos com valores financeiros de liberação de recursos acima de R\$ 5.000.000,00	Alta	0%	80:00	80:00
	Atendimento a demandas de interessados direta ou indiretamente nos processos de prestações de contas, como por exemplo, órgãos de controle, poder judiciário, ministério público, consultas a órgãos jurídicos e demais demandas que não configuram análise de prestação de contas - Processos com valores financeiros de liberação de recursos > R\$ 750.000,00 < R\$ 5.000.000,00	Média	0%	50:00	50:00
	Atendimento a demandas de interessados direta ou indiretamente nos processos de prestações de contas, como por exemplo, órgãos de controle, poder judiciário, ministério público, consultas a órgãos jurídicos e demais demandas que não configuram análise de prestação de contas - Processos com valores de liberação de recursos abaixo de R\$ 750.000,00	Baixa	0%	30:00	30:00
Relatório de Monitoramento de Planos de Ações Gerenciais implementados no Setor	Quantidade de processos a serem verificados no SEI, respectivos a cada Plano de Ação	Média	0%	40:00	40:00
Resposta das solicitações do SIC	Demanda com prazo de resposta ao Gabinete da SPPE até 5 dias após recebimento de demanda	Baixa	0%	16:00	16:00
	Demanda com prazo de resposta ao Gabinete da SPPE até 10 dias após recebimento de demanda	Média	0%	32:00	32:00
Produção de Planilha - Relatório Tesouro Gerencial	Download de dados do sistema Tesouro Gerencial com exportação das informações dos saldos gerenciais do SIAFI e convênios e instrumentos congêneres e inseri-los em planilha padronizada do setor realizando as análises necessárias	Baixa	0%	2:00	2:00

SUBSECRETARIA DE CAPITAL HUMANO - SUCAP					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE					
O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda, sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades					
ATIVIDADE: MONITORAMENTO DO SUPERTEC					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Relatório Produzido	Relatório contendo no mínimo: quantas demandas cadastradas, em quais cursos, quais regiões e macro regiões etc (conforme parâmetros estabelecidos em sistema)	Baixa	0%	1:00	1:00
Contato de regularização do cadastro realizado	Contato com empresa que cadastrou demanda com erro, no mesmo dia, para as devidas correções	Média	33%	1:30	1:00
Abertura e encerramento de ciclos de pactuação	Realização do ciclo de pactuação e atualização das demandas dentro do sistema do portal SUPERTEC de qualificação	Média	0%	1:00	1:00
Registro efetivado	Registro de pré-matrículas no SISTEC/MEC. (Sistema complexo e com registro aluno a aluno)	Alta	25%	8:00	6:00
Consolidação efetivada	Consolidação do mapa de demandas	Alta	17%	6:00	5:00
Informativo inserido no Portal SUPERTEC	Criação e atualização de notícias e informativos no Portal SUPERTEC	Média	25%	2:00	1:30
Articulação efetivada	Articulação DTI para manutenção e atualizações do Portal SUPERTEC	Média	0%	1:00	1:00

SUBSECRETARIA DE EMPREGO - SEMP					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE					
O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda, sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades. Ressalta-se que as faixas de complexidade foram divididas em seis categorias, levando em consideração o tempo de execução presencial: A = 40 horas / B = 24 horas / C = 16 horas / D = 8 horas / E = 4 / F = 2					
ATIVIDADE: GESTÃO E COORDENAÇÃO INTERNA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Gerenciamento da equipe da Subsecretaria executado	Coordenação da equipe da SEMP de acordo com as prioridades de gestão da SPPE/SEPEC	A	20%	40:00	32:00
Coordenação de atividades administrativas realizada	Coordenação de atividades referentes a assuntos como patrimônio, infraestrutura, viagens de dirigentes e servidores, etc	C	20%	16:00	12:48
Atividades de gestão de recursos humanos realizadas	Sistematização de informações sobre gestão de recursos humanos da unidade (registro de frequência, movimentação de servidores e colaboradores, como contratações, ingressos, desligamentos), nomeações e exonerações, férias, licenças, ausências, capacitações etc	C	20%	16:00	12:48
Atividades de gestão de TI realizadas	Coordenação das demandas de TI da unidade, abrangendo demandas pontuais e solicitação e/ou adaptação de sistemas informatizados	B	20%	24:00	19:12
Atividades de gestão orçamentária e financeira realizadas	Elaboração, consolidação e acompanhamento das propostas orçamentárias da unidade e acompanhamento da execução financeira dos recursos	B	20%	24:00	19:12
ATIVIDADE: GESTÃO DE DEMANDAS INTERNAS DE EXTERNAS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Triagem da caixa de mensagens da SEMP realizada	Recebimento e envio de mensagens eletrônicas direcionadas à SEMP	B	25%	24:00	18:00
Triagem e distribuição de Processos SEI realizada	Avaliação e distribuição de processos SEI encaminhados à SEMP	B	25%	24:00	18:00
Demandas internas avaliadas, encaminhadas e respondidas	Recepção e triagem de demandas internas referentes aos assuntos de competência da SEMP	B	25%	24:00	18:00
Demandas externas avaliadas, encaminhadas e respondidas	Recepção e triagem de demandas externas referentes aos assuntos de competência da SEMP	B	25%	24:00	18:00
Demandas de imprensa avaliadas, encaminhadas e respondidas	Suporte à ASCOM para resposta à imprensa sobre assuntos ligados à SEMP	E	20%	4:00	3:12
Demandas jurídicas, judiciais e de órgãos de controle avaliadas, encaminhadas e respondidas	Triagem, encaminhamento e resposta a demandas do Poder Judiciário e de órgãos de controle	B	25%	24:00	18:00
Demandas do Poder Legislativo avaliadas, encaminhadas e respondidas	Triagem, encaminhamento e resposta a demandas do Poder Legislativo	B	25%	24:00	18:00
Planos, programas e projetos estratégicos acompanhados	Acompanhamento de planos governamentais, programas e projetos estratégicos ou prioritários	C	25%	16:00	12:00



ATIVIDADE: GESTÃO DOCUMENTAL					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Documentos administrativos da unidade elaborados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos, produção de relatórios e acompanhamento das atividades relacionadas a administração, orçamento, finanças e gestão de pessoas da unidade	C	25%	16:00	12:00
Documentos referentes a demandas internas elaborados, revisados e assinados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos diversos (ofícios, despachos, notas informativas, notas técnicas, minutas, pareceres, relatórios etc)	B	25%	24:00	18:00
Documentos referentes a demandas externas elaborados, revisados e assinados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos diversos (ofícios, despachos, notas informativas, notas técnicas, minutas, pareceres, relatórios etc)	B	25%	24:00	18:00
Documentos referentes a demandas jurídicas, judiciais e de órgãos de controle revisados e assinados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos diversos (ofícios, despachos, notas informativas, notas técnicas, minutas, pareceres, relatórios etc)	B	25%	24:00	18:00
Documentos referentes a demandas do Poder Legislativo elaborados, revisados e assinados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos diversos (ofícios, despachos, notas informativas, notas técnicas, minutas, pareceres, relatórios etc)	B	25%	24:00	18:00
Subsídios para relatórios estratégicos e gerenciais elaborados e encaminhados	Subsídios para elaboração de relatórios estratégicos e gerenciais (Plano Plurianual, Relatório Anual de Gestão, Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Mensagem Presidencial)	C	25%	16:00	12:00
Apresentações finalizadas e validadas	Elaborar apresentações e subsídios para participação em reuniões e eventos nacionais e internacionais	B	25%	24:00	18:00
ATIVIDADE: ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Minutas de propostas de atos normativos elaboradas	Elaboração de minutas de propostas de atos normativos (emendas constitucionais, projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias, etc.)	B	25%	24:00	18:00
ATIVIDADE: ARTICULAÇÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Articulação institucional realizada	Participação em eventos, reuniões técnicas com parceiros internos e externos da SEMP	B	25%	24:00	18:00
Reuniões remotas realizadas, encaminhamentos acordados	Organização e realização de reuniões remotas e presenciais com interlocutores internos e externos (preparação e encaminhamentos)	B	25%	24:00	18:00
Representação institucional realizada	Participação como representante da unidade em órgãos colegiados de governo (conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho) em reuniões remotas ou presenciais	B	25%	24:00	18:00
Palestras elaboradas e apresentadas	Participação em seminários, congressos e outros eventos remotos ou presenciais como palestrante	B	25%	24:00	18:00
ATIVIDADE: COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Demandas relativas à cooperação técnica internacional atendidas	Atendimento de demandas relativas à cooperação técnica internacional	B	25%	24:00	18:00
Projetos de cooperação técnica com organismos internacionais contratados e monitorados	Planejamento e controle de execução de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais	B	25%	24:00	18:00
Processos seletivos realizados até fase de contratação do consultor (estudos e pesquisas)	Elaboração, revisão e/ou validação de termos de Referência e relatórios de avaliação curricular de processos seletivos de consultores	B	25%	24:00	18:00
Produtos validados e encaminhados para pagamento	Avaliação e validação de produtos de consultorias e encaminhamento para trâmites de pagamento	C	25%	16:00	12:00
ATIVIDADE: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SUBSECRETARIA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Oficina de planejamento estratégico da SEMP contratada e realizada	Coordenação do processo de planejamento estratégico da SEMP	A	25%	40:00	30:00
Plano de ação da SEMP acompanhado	Acompanhamento do plano de ação da SEMP	B	25%	24:00	18:00
ATIVIDADE: ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Material de orientação sobre o novo desenho do Sistema Nacional de Emprego (SINE) para os gestores locais elaborado	Produção de material de orientação sobre o novo desenho do Sistema Nacional de Emprego (SINE) para os gestores locais	A	25%	40:00	30:00
SUBSECRETARIA DE EMPREGO - COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - CGSINE					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE					
O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda, sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades. Ressalta-se que as faixas de complexidade foram divididas em seis categorias, levando em consideração o tempo de execução presencial: A = 50 horas / B = 30 horas / C = 20 horas / D = 10 horas / E = 5 / F = 2					
ATIVIDADE: GESTÃO E COORDENAÇÃO INTERNA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Gerenciamento da equipe da CGSINE executado	Coordenação da equipe da CGSINE de acordo com as prioridades de gestão da SEMP	A	25%	50:00	40:00
Coordenação de atividades administrativas realizada	Coordenação de atividades referentes a assuntos como patrimônio, infraestrutura, viagens de dirigentes e servidores, etc	E	25%	4:00	3:00
Atividades de gestão de recursos humanos realizadas	Sistematização de informações sobre gestão de recursos humanos da unidade (registro de frequência, movimentação de servidores e colaboradores, como contratações, ingressos, desligamentos), nomeações e exonerações, férias, licenças, ausências, capacitações, etc	C	25%	20:00	16:00
		D	10%	4:00	3:36
Atividades de gestão orçamentária e financeira realizadas	Elaboração, consolidação e acompanhamento das propostas orçamentárias da unidade e acompanhamento da execução financeira dos recursos	B	25%	30:00	24:00
ATIVIDADE: GESTÃO DE DEMANDAS INTERNAS DE EXTERNAS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Triagem da caixa de mensagens da CGSINE realizada	Recebimento e envio de mensagens eletrônicas direcionadas à CGSINE	E	25%	5:00	4:00
Triagem e distribuição de Processos SEI realizada	Avaliação e distribuição de processos SEI encaminhados à unidade	C	25%	20:00	16:00
Demandas internas avaliadas, encaminhadas e respondidas	Recepção e triagem de demandas internas referentes aos assuntos de competência da CGSINE	C	25%	20:00	16:00



Demandas externas avaliadas, encaminhadas e respondidas	Recepção e triagem de demandas externas referentes aos assuntos de competência da CGSINE	C	25%	20:00	16:00
Demandas de imprensa avaliadas, encaminhadas e respondidas	Suporte à ASCOM para resposta à imprensa sobre assuntos ligados à CGSINE	C	25%	20:00	16:00
Demandas jurídicas, judiciais e de órgãos de controle avaliadas, encaminhadas e respondidas	Triagem, encaminhamento e resposta a demandas do Poder Judiciário e de órgãos de controle	C	25%	20:00	16:00
Demandas do Poder Legislativo avaliadas, encaminhadas e respondidas	Triagem, encaminhamento e resposta a demandas do Poder Legislativo	C	25%	20:00	16:00
Planos, programas e projetos estratégicos acompanhados	Acompanhamento de planos governamentais, programas e projetos estratégicos ou prioritários	C	25%	20:00	16:00

ATIVIDADE: GESTÃO DOCUMENTAL					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Documentos administrativos da unidade elaborados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos, produção de relatórios e acompanhamento das atividades relacionadas a administração, orçamento, finanças e gestão de pessoas da unidade	C	25%	20:00	16:00
Documentos referentes a demandas internas elaborados, revisados e assinados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos diversos (ofícios, despachos, notas informativas, notas técnicas, minutas, pareceres, relatórios etc)	C	25%	20:00	16:00
Documentos referentes a demandas externas elaborados, revisados e assinados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos diversos (ofícios, despachos, notas informativas, notas técnicas, minutas, pareceres, relatórios etc)	C	25%	20:00	16:00
Documentos referentes a demandas jurídicas, judiciais e de órgãos de controle revisados e assinados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos diversos (ofícios, despachos, notas informativas, notas técnicas, minutas, pareceres, relatórios etc)	C	25%	20:00	16:00
Documentos referentes a demandas do Poder Legislativo elaborados, revisados e assinados	Elaboração, revisão e assinatura de documentos diversos (ofícios, despachos, notas informativas, notas técnicas, minutas, pareceres, relatórios etc)	B	25%	30:00	24:00
Subsídios para relatórios estratégicos e gerenciais elaborados e encaminhados	Subsídios para elaboração de relatórios estratégicos e gerenciais (Plano Plurianual, Relatório Anual de Gestão, Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Mensagem Presidencial)	C	25%	16:00	12:00
Apresentações finalizadas e validadas	Elaborar apresentações e subsídios para participação em reuniões e eventos nacionais e internacionais	B	25%	30:00	24:00
ATIVIDADE: ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Minutas de propostas de atos normativos elaboradas	Elaboração de minutas de propostas de atos normativos (emendas constitucionais, projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias, etc.)	B	25%	30:00	24:00
ATIVIDADE: ARTICULAÇÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Articulação institucional realizada	Participação em eventos, reuniões técnicas com parceiros internos e externos da SEMP	C	25%	20:00	16:00
Reuniões remotas realizadas, encaminhamentos acordados	Organização e realização de reuniões remotas e presenciais com interlocutores internos e externos (preparação e encaminhamentos)	C	25%	20:00	16:00
Representação institucional realizada	Participação como representante da unidade em órgãos colegiados de governo (conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho) em reuniões remotas ou presenciais	B	25%	30:00	24:00
Palestras elaboradas e apresentadas	Participação em seminários, congressos e outros eventos remotos ou presenciais como palestrante	A	25%	50:00	40:00
ATIVIDADE: COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Demandas relativas à cooperação técnica internacional atendidas	Atendimento de demandas relativas à cooperação técnica internacional	A	25%	50:00	40:00
Projetos de cooperação técnica com organismos internacionais contratados e monitorados	Planejamento e controle de execução de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais	B	25%	30:00	24:00
Processos seletivos realizados até fase de contratação do consultor (estudos e pesquisas)	Elaboração, revisão e/ou validação de termos de Referência e relatórios de avaliação curricular de processos seletivos de consultores	A	25%	50:00	40:00
Produtos validados e encaminhados para pagamento	Avaliação e validação de produtos de consultorias e encaminhamento para trâmites de pagamento	B	25%	30:00	24:00
ATIVIDADE: GESTÃO DA INFORMAÇÃO					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Captação de informações das bases de dados do SINE executada	Acompanhamento da captação de informações das bases de dados do SINE (recepção e validação de planilhas e arquivos)	A	25%	50:00	40:00
Relatórios gerenciais e de execução elaborados	Compilação e produção de relatórios gerenciais e de execução	B	25%	30:00	24:00
Extração de dados realizada	Extração de dados em ferramentas de Business Intelligence	B	25%	30:00	24:00
ATIVIDADE: GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Atendimento realizado	Atendimento às demandas dos entes parceiros do SINE	C	25%	20:00	16:00
Assessoria/Assistência técnica prestada; insumos elaborados e encaminhados	Oferta de assessoria e assistência técnica aos estados e municípios parceiros do SINE	A	25%	50:00	40:00
ATIVIDADE: FISCALIZAÇÃO FÍSICA DE CONVÊNIOS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Avaliação do processo a ser fiscalizado	Realizar o levantamento histórico do processo (SEI); Analisar as Notas acerca da execução física da parceria; Analisar possíveis "Notas Técnicas" constantes no SEI, identificando impropriedades / inconsistências apontadas e análise com conclusão final (aprovação / reprovação), de modo a subsidiar análise final; Avaliação do plano de trabalho; Analisar as demais informações constantes no sistema eletrônico SICONV	B	25%	30:00	24:00
Verificação e avaliação do Relatório Físico	Avaliar a execução física, bem como a documentação complementar que compõe o relatório e demais documentos comprobatórios que subsidiam a aferição do cumprimento da meta física.	D	20%	10:00	8:00
Aplicação de metodologia	Metodologia aplicada para aferição dos indicadores que compõe a meta física	E	20%	5:00	4:00
Notificações de irregularidades ou esclarecimentos	Contactar o conveniente para esclarecimentos; solicitar informações necessárias para análise;	E	20%	5:00	4:00
Elaboração de Nota Informativa	Histórico da situação da parceria	C	25%	20:00	16:00



Elaboração de Nota Técnica	Análise conclusiva quanto a execução física da parceria	C	25%	20:00	16:00
Participação de Reuniões	Validação técnica das conclusões das análise	C	25%	20:00	16:00
SUBSECRETARIA DE EMPREGO - COORDENAÇÃO-GERAL DE FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO - CGEM					
PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE					
O Parâmetro adotado para a definição das faixas de complexidade levou em consideração o volume de trabalho e o esforço cognitivo necessários para a realização de cada atividade, e observou, também, referenciais de tempo das atividades realizadas de forma presencial apurando os tempos médios verificados historicamente para a realização dos trabalhos que compõem cada atividade. Ponderou, ainda, sobre a necessidade de recursos intelectuais; a complexidade do tema; o conhecimento técnico necessário; a necessidade de estudo e novo aprendizado; e a necessidade de acessos a plataformas de pesquisas específicas e programas estatísticos, pesquisas com outros setores e/ou órgãos, entre outras funções e etapas que interferem na execução das atividades. Ressalta-se que as faixas de complexidade foram divididas em seis categorias, levando em consideração o tempo de execução presencial: A = 40 horas / B = 24 horas / C = 16 horas / D = 8 horas / E = 4 / F = 2					

ATIVIDADE: GESTÃO E COORDENAÇÃO INTERNA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Gerenciamento da equipe da CGEM executado	Coordenação da equipe da CGEM de acordo com as prioridades de gestão da SEMP	A	20%	40:00	32:00
Coordenação de atividades administrativas realizada	Coordenação de atividades referentes a assuntos como patrimônio, infraestrutura, viagens de dirigentes e servidores, etc	C	20%	16:00	12:48
Atividades de gestão de recursos humanos realizadas	Sistematização de informações sobre gestão de recursos humanos da unidade (registro de frequência, movimentação de servidores e colaboradores, como contratações, ingressos, desligamentos), nomeações e exonerações, férias, licenças, ausências, capacitações etc	C	20%	16:00	12:48
Atividades de gestão orçamentária e financeira realizadas	Elaboração, consolidação e acompanhamento das propostas orçamentárias da unidade e acompanhamento da execução financeira dos recursos	B	20%	24:00	19:12
ATIVIDADE: GESTÃO DE DEMANDAS INTERNAS DE EXTERNAS					
Triagem da caixa de mensagens da CGEM realizada	Recebimento e envio de mensagens eletrônicas direcionadas à CGEM	C	25%	16:00	12:00
Triagem e distribuição de Processos SEI realizada	Avaliação e distribuição de processos SEI encaminhados à CGEM	C	25%	16:00	12:00
Demandas internas avaliadas, encaminhadas e respondidas	Recepção e triagem de demandas internas referentes aos assuntos de competência da CGEM	D	25%	8:00	6:00
Demandas de imprensa avaliadas, encaminhadas e respondidas	Suporte à ASCOM para resposta à imprensa sobre assuntos ligados à CGEM	C	25%	16:00	12:00
Demandas jurídicas, judiciais e de órgãos de controle avaliadas, encaminhadas e respondidas	Triagem, encaminhamento e resposta a demandas do Poder Judiciário e de órgãos de controle	A	20%	40:00	32:00
Demandas do Poder Legislativo avaliadas, encaminhadas e respondidas	Triagem, encaminhamento e resposta a demandas do Poder Legislativo	A	20%	40:00	32:00
Planos, programas e projetos estratégicos acompanhados	Acompanhamento de planos governamentais, programas e projetos estratégicos ou prioritários	A	20%	40:00	32:00
ATIVIDADE: GESTÃO DOCUMENTAL					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Atividades de gestão documental	Elaboração, revisão e encaminhamento de documentos diversos	D	25%	8:00	6:00
ATIVIDADE: ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Minutas de propostas de atos normativos elaboradas	Elaboração de minutas de propostas de atos normativos (emendas constitucionais, projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias, etc.)	A	25%	40:00	32:00
ATIVIDADE: ARTICULAÇÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Articulação institucional realizada	Participação em eventos, reuniões técnicas com parceiros internos e externos da CGEM	B	21%	24:00	19:00
Reuniões remotas realizadas, encaminhamentos acordados	Organização e realização de reuniões remotas e presenciais com interlocutores internos e externos (preparação e encaminhamentos)	B	21%	24:00	19:00
Representação institucional realizada	Participação como representante da unidade em órgãos colegiados de governo (conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho) em reuniões remotas ou presenciais	A	25%	40:00	32:00
Palestras elaboradas e apresentadas	Participação em seminários, congressos e outros eventos remotos ou presenciais como palestrante	D	25%	8:00	6:00
ATIVIDADE: COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Demandas relativas à cooperação técnica internacional atendidas	Atendimento de demandas relativas à cooperação técnica internacional	A	25%	40:00	32:00
Projetos de cooperação técnica com organismos internacionais contratados e monitorados	Planejamento e controle de execução de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais	A	25%	40:00	32:00
Processos seletivos realizados até fase de contratação do consultor (estudos e pesquisas)	Elaboração, revisão e/ou validação de termos de Referência e relatórios de avaliação curricular de processos seletivos de consultores	A	25%	40:00	32:00
Produtos validados e encaminhados para pagamento	Avaliação e validação de produtos de consultorias e encaminhamento para trâmites de pagamento	C	25%	16:00	12:00
ATIVIDADE: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SUBSECRETARIA					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Oficina de planejamento estratégico da SEMP contratada e realizada	Coordenação do processo de planejamento estratégico da CGEM	A	25%	40:00	32:00
ATIVIDADE: PLANEJAMENTO DE ESTUDOS DE IMPACTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA CGEM					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Estudos de impacto planejados, contratados e realizados	Planejamento de estudos de impacto dos programas e ações da CGEM	A	25%	40:00	32:00
ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO A COLEGIADOS					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Supervisão e Acompanhamento das aplicações financeiras do FAT realizada	Planejamento e execução dos processos de supervisão das aplicações financeiras do FAT	A	25%	40:00	32:00
Captação de informações do Proger e PNMPO executada	Acompanhamento da captação de informações do Proger e do PNMPO (recepção e validação de planilhas e arquivos)	B	21%	24:00	19:00
Relatórios gerenciais e de execução elaborados	Compilação e produção de relatórios gerenciais e de execução	C	25%	16:00	12:00
Extração de dados realizada	Extração de dados em sistemas informatizados e ferramentas de Bussines Intelligence	C	25%	16:00	12:00



Coordenação das atividades de cadastro das Instituições de Microcrédito Produtivo Orientado	Elaboração, análise e elaboração de relatórios sobre os processos de cadastro de entidades operadoras do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Elaboração de manuais e esclarecimento de dúvidas sobre sistemas de informação e envio de dados. Interlocução com as entidades operadoras dos programas, projetos e ações vinculados a unidade.	C	25%	16:00	12:00
ATIVIDADE: GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Entrega Esperada	Descrição da Entrega Esperada	Faixa de Complexidade	Ganho Percentual de Produtividade	Tempo de Execução em Regime Presencial (Horas)	Tempo de Execução em Programa de Gestão (Horas)
Atividades de gestão de TI realizadas	Coordenação das demandas de TI da CGEM, abrangendo demandas pontuais e solicitação e/ou adaptação de sistemas informatizados	B	21%	24:00	19:00

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Nome do Servidor:	
Matrícula SIAPE:	
E-mail:	
Telefone Celular:	
Unidade de Exercício:	
Regime de Execução:	
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR	

O participante do programa de gestão acima qualificado declara que:

- Atende às condições para participação no programa de gestão;
- Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com antecedência mínima de 02 horas;
- Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;
- Está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
- declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- declara que está ciente de todas as suas atribuições e responsabilidades, em especial aos dispostos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e na norma de Procedimentos Gerais da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Documento assinado eletronicamente
NOME DO SERVIDOR

Documento assinado eletronicamente
NOME DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO III

PARÂMETROS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Percentual mínimo de participantes	Não há
Percentual máximo de participantes	Não há
Tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade	Não há
Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes	Não há
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes	Não há
Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade	2 horas, conforme termo de ciência e responsabilidade, exceto nos casos em que o servidor exerça as suas atividades em unidade da federação diversa da sua lotação ou excepcionalmente no exterior.

ANEXO IV

PARÂMETROS A SEREM ADOTADOS NO MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome do participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	
Unidade de exercício	
Regime de execução	

O relatório de atividades poderá conter:

- Informações registradas no Sistema do Programa de Gestão - SISGP definido pelo Ministério da Economia;
- Registro mensal detalhado das atividades desenvolvidas pelo servidor;
- Cópia de documentos elaborados pelo servidor: notas técnicas, pareceres, minutas de atos normativos, atas de reuniões, despachos, ofícios, exposição de motivos, correio eletrônico, etc;
- Print de telas, inclusive do Whatsapp e outros aplicativos para celular; ou
- Formatação padronizada.
- A assinatura do participante com aprovação da chefia imediata.
- Outras atividades desenvolvidas pelo servidor.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2021

Inclui o Serviço Pedido de Restituição do Empregador Doméstico no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º e no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, DECLARA:

Art. 1º Fica incluído no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, o Serviço Pedido de Restituição do Empregador Doméstico.

Art. 2º O acesso ao serviço será realizado por meio do e-CAC, disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

Art. 3º Durante a transição para o acesso Gov.BR, o e-CAC poderá ser acessado com utilização de código de acesso gerado no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, disponível no endereço a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS MARTINS QUARESMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

PORTARIA COGEA Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera os Anexos I, II e III da Portaria RFB nº 29, de 16 de abril de 2021, que institui o Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso da delegação de competência contida no art. 5º da Portaria RFB nº 29, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria RFB nº 29, de 16 de abril de 2021, ficam substituídos pelos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA
Coordenador-Geral de Atendimento

ANEXO I
Minuta Acordo de Cooperação Técnica (com Prefeituras)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/20__

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO - UF), e o MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO), para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO).

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM (NOME DO MUNICÍPIO/UF), inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NOME DO TITULAR DA UNIDADE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, no uso



das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada DRF/SIGLA e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXXXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NOME, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do presente ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Processo Digital, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados deles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados do Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA ATENDIMENTO

O MUNICÍPIO disponibilizará espaço adequado no município sede do presente ACORDO, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DO ATENDIMENTO

Os partícipes se comunicarão por meio de um Processo Digital, aberto pela RFB em nome do MUNICÍPIO, onde serão solicitadas juntadas de documentos nos termos e forma definidos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao Processo Digital.

Parágrafo Segundo. Todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança e celeridade em sua tramitação.

Parágrafo Terceiro. A recepção dos documentos e a autorização de acesso aos sistemas somente poderá ser concedida a servidor efetivo do MUNICÍPIO devidamente identificado e autorizado pelo prefeito, sendo vedado o acesso por estagiários ou outros funcionários que não sejam devidamente qualificados.

Parágrafo Quarto. O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB.

Parágrafo Quinto. Os serviços de recepção, conferência e encaminhamento de documentos, objeto deste ACORDO, serão executados somente mediante autorização expressa da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica interessada, ou de seus procuradores devidamente habilitados, utilizando formulário próprio definido pela RFB.

Parágrafo Sexto. O servidor do MUNICÍPIO deverá realizar a conferência dos documentos em conformidade com os checklists fornecidos pela RFB, além da digitalização e solicitação de juntada ao Processo Digital, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II deste ACORDO.

Parágrafo Sétimo. O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

Parágrafo Oitavo. O servidor do MUNICÍPIO deverá cientificar o cidadão atendido de que os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) salários e demais encargos sociais dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO que deverão realizar as atividades previstas na cláusula sexta, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores efetivos para o exercício das funções aqui estabelecidas;
- b) material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; e
- c) certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores designados ao atendimento virtual da RFB - Portal e-CAC.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irrevogável e irreversível, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

Parágrafo Segundo. Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo MUNICÍPIO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, em especial os protegidos por sigilo fiscal, estando sujeitos às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. Os serviços prestados pelo MUNICÍPIO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente aos interessados.

Parágrafo Quarto. O MUNICÍPIO não receberá nenhuma contraprestação da RFB pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco dos partícipes na disponibilização do atendimento presencial para a população.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA RFB

Caberá à RFB estabelecer os responsáveis em seu quadro de servidores pela execução dos serviços definidos no Anexo II deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:

- a) o treinamento e a orientação contínua dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO, que realizarão as atividades previstas na cláusula sexta deste ACORDO;
- b) a atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos;
- c) o fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos;
- d) a disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores do MUNICÍPIO para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente ACORDO; e

e) a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 15 dias, contado da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso, por agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS COMPROMISSOS

É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Parágrafo Único. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro. As modificações no ajuste deverão ser submetidas à prévia análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Segundo. São vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos, uma vez que isto significaria alteração substancial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste ACORDO, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do ACORDO, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir, semestralmente, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividade relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária de (Estado) da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. As controvérsias poderão ser solucionadas previamente no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

E, pela validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

NOME DO TITULAR DA UNIDADE
Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF)

NOME DO PREFEITO
Prefeito de (NOME DO MUNICÍPIO/UF)

Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/20__
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTÍCIPE 2:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro).

Processo nº:

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

O início das atividades do Ponto de Atendimento ficará condicionado a efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro e das obrigações por parte da RFB e do ente, dispostos no Acordo de Cooperação Técnica.

Descrição: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM (NOME DO MUNICÍPIO/UF), nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro), para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC e a prestação dos seguintes serviços:

01	CAEPF – Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados ⁽¹⁾
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade ^{(1) (2)}
04	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural ⁽¹⁾
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física ⁽¹⁾
06	Consulta Restituição e Situação DIRPF
07	Conversão de Processo Eletrônico para Digital ^{(1) (2)}
08	Cópia de Processo ⁽²⁾
09	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR ⁽¹⁾
10	Cópia Declaração e Recibos – GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação – DARF e GPS ⁽²⁾
13	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ⁽²⁾
14	Juntada de Documentos ⁽²⁾
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos ⁽¹⁾
17	Protocolo de Documentos – Certidão de Obra ^{(1) (2)}
18	Protocolo de Documentos – Certidão de Regularidade Fiscal ^{(1) (2)}
19	Protocolo de Documentos – CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa ^{(1) (2)}
20	Protocolo de Documentos – Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS ^{(1) (2)}

(1) Serviço a ser realizado preferencialmente nos canais virtuais (2) Serviço com limitação para PJ de lucro real/presumido/arbitrado.

Observação 1: A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal.

O Ponto será instalado no endereço abaixo:

Rua (nome), nº XX, bairro, Cidade - UF.

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, forte decréscimo no número de atendimentos presenciais, decorrente da migração para o atendimento eletrônico bem como o menor número de unidades de atendimento presencial demonstrou a necessidade de alterar o atual modelo de estrutura organizacional de unidades de atendimento. Esse contexto, aliado a uma perspectiva de restrição orçamentária e humana, fortaleceu a oportunidade de utilização de arranjos mais leves, menos custosos e com ênfase no atendimento a distância, com diversos serviços podendo ser realizados por meios eletrônicos.

Neste sentido, a Receita Federal definiu um novo canal de atendimento, o Ponto de Atendimento Virtual (PAV), possível de implantação através de Acordo de Cooperação Técnica com Municípios, para oferecer aos cidadãos alternativas para acesso aos serviços do órgão.

Tal estrutura consiste em estabelecer um ambiente de atendimento no espaço físico das entidades parceiras. O projeto preconiza, por um lado, a plena utilização pelos parceiros dos recursos oferecidos pela RFB na internet; por outro, o envio para Equipes de Retaguarda da RFB, por meio de processos digitais, dos documentos e solicitações recepcionadas.

O Ponto Atendimento Virtual é o modo de garantir a prestação dos serviços da RFB no Município de (ente Parceiro), ampliando sobremaneira a capilaridade de atendimento do órgão.

4. ABRANGÊNCIA

O PAV atenderá, principalmente, a população residente do Município de (ente Parceiro), assim como qualquer outro cidadão ou pessoa jurídica que demande serviços da RFB.

5. JUSTIFICATIVA

O Ponto de Atendimento Virtual - PAV- consistirá em um espaço estruturado pelo Município de (ente Parceiro), para prestação de serviços da RFB através da recepção e digitalização de documentos, por servidores do município, e envio, por processo digital, para operacionalização por servidores da Receita Federal.

Através da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, os servidores do Município de (ente Parceiro) oferecerão acesso a vários serviços da Receita Federal, seja auxiliando no atendimento direto, através do site da RFB, seja formalizando a demanda do contribuinte e encaminhando-a, através do Portal e-CAC, para uma Equipe de Retaguarda da RFB para análise e operacionalização.

O resultado da análise destes serviços retorna a esses mesmos servidores para que deem ciência ao contribuinte.

O benefício principal da iniciativa consiste em proporcionar a prestação dos serviços da RFB no Município de (ente Parceiro), promovendo a inclusão da população menos favorecida, sem acesso aos serviços disponibilizados no site do órgão, ou com dificuldades de deslocamento para unidade presencial da RFB instalada em outro município.

Da perspectiva do Município, o benefício é oferecer um atendimento diferenciado para a população, promovendo a inclusão digital e a cidadania fiscal. (Incluir, também, as razões que determinaram a escolha do partícipe)

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: proporcionar a prestação dos serviços da RFB no Município de (ente Parceiro).

Objetivos Específicos: ampliar os pontos de atendimento da RFB, reduzindo o fluxo de contribuintes no atendimento em unidades presenciais da Receita Federal (que atendem demandas de cidadãos oriundos de municípios desprovidos de unidade física do órgão) e disseminar os serviços disponibilizados no site da RFB e no Portal e-CAC, promovendo a cidadania fiscal.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Município de (ente Parceiro) deverá estruturar espaço físico adequado para funcionamento do PAV, com mobiliário, computadores e demais equipamentos necessários ao pleno desempenho das atividades, assim como indicar servidores que serão treinados para formalização dos processos digitais. O custeio de todas as despesas (energia, água, telefone, internet, certificado digital aos servidores, segurança e material de consumo) necessárias ao pleno funcionamento do Ponto de Atendimento também deverá ser arcado pelo Município.

Caberá à RFB o treinamento e a orientação contínua dos servidores indicados pelo Município, assim como atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor)

9. RESULTADOS ESPERADOS

Aumentar a capilaridade do atendimento da Receita Federal, sem a abertura de novas instalações físicas, evitando a necessidade de deslocamento dos cidadãos para outros municípios providos de unidade de atendimento presencial.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Tratativas Iniciais	Reunião de Apresentação do Projeto, com esclarecimento das responsabilidades (da RFB e do ente parceiro) (1)	Exemplo: RFB ou Ente parceiro	Exemplo: primeira quinzena de maio/20__ ou XX dias a partir de __
2	Assinatura do ACT	Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica (2)		
3	Efetivo funcionamento do PAV	Efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro (3)		
		Capacitação dos servidores indicados pelo ente parceiros (4)		
		Disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores do ente parceiro (5)		
		Comunicação ao público externo (6)		
4	Mensuração dos Resultados	Inauguração do PAV		
		Avaliação dos resultados para análise da conveniência de continuidade do Acordo.		

(1) Deverá ficar claro que a parceria será realizada mediante Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos financeiros por parte da RFB.

(2) Com a garantia pelo ente parceiro da estrutura física, logística, tecnológica e alocação de pessoal para o atendimento, com inexistência de ônus financeiro para a RFB nestes aspectos e da garantia pela RFB de oferecimento ao ente parceiro das orientações técnicas necessárias para implantação e para continuidade do PAV. Observação: Deverá ser esclarecido que o acesso aos Processos Digitais utilizados para tramitação da documentação dos contribuintes deverá ser concedido exclusivamente aos servidores municipais responsáveis pela operacionalização dos procedimentos do PAV.

(3) O ente ficará responsável pela adequação do espaço físico e disponibilização de mobiliário, equipamentos de informática, certificado digital e servidores, que deverão ser previamente indicados com seus dados funcionais.

(4) Por servidores da RFB, sem custos adicionais, assim como fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos.

(5) Para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do Acordo.

(6) O público externo deverá ser comunicado da implantação do PAV.

XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Titular da Unidade
Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF)

Nome do Prefeito
Prefeito de (NOME DO MUNICÍPIO/UF)



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/20__

ANEXO II

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital:

01	CAEPF – Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados ⁽¹⁾
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade ^{(1) (2)}
04	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural ⁽¹⁾
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física ⁽¹⁾
06	Consulta Restituição e Situação DIRPF
07	Conversão de Processo Eletrônico para Digital ^{(1) (2)}
08	Cópia de Processo ⁽²⁾
09	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR ⁽¹⁾
10	Cópia Declaração e Recibos – GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação – DARF e GPS ⁽²⁾
13	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ⁽²⁾
14	Juntada de Documentos ⁽²⁾
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos ⁽¹⁾
17	Protocolo de Documentos – Certidão de Obra ^{(1) (2)}
18	Protocolo de Documentos – Certidão de Regularidade Fiscal ^{(1) (2)}
19	Protocolo de Documentos – CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa ^{(1) (2)}
20	Protocolo de Documentos – Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS ^{(1) (2)}

(1) Serviço a ser realizado preferencialmente nos canais virtuais (2) Serviço com limitação para PJ de lucro real/presumido/arbitrado.

Observação 1: A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

2 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos servidores do MUNICÍPIO:

2.1) Antes de receber qualquer documento, o servidor do MUNICÍPIO deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado no Portal e-CAC e, caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.

2.2) Caso seja necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o servidor do MUNICÍPIO deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.

2.3) Ao receber uma documentação, o servidor do MUNICÍPIO deverá verificar se estão em conformidade com os checklists disponibilizados e somente receber com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração e os documentos de identificação são originais, ou cópia acompanhada dos originais, sendo que:

quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;

quando a cópia não for acompanhada do original, o servidor do MUNICÍPIO deverá apor ao documento carimbo ou anotação com o dizer "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos o servidor do MUNICÍPIO deverá juntar à documentação a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador.

2.5) O servidor do MUNICÍPIO deverá escanear a documentação e solicitar juntada ao Processo Digital de nº 11111.11111/1111-11 em nome do MUNICÍPIO da seguinte forma:

a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;

a documentação deverá ser escaneada por contribuinte e por assunto, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõe o serviço requerido;

o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e assunto deverá ser a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada;

no Portal e-CAC, por ocasião da Solicitação de Juntada de Documentos, o documento deverá ser classificado como "DOCUMENTOS DIVERSOS" e como título o número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 deste Anexo, acrescido de espaço, o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador), espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 13 123.456.789-00 DDMMAAA - onde o serviço requerido é a entrega de impugnação);

quando o serviço requerido for a inscrição ou a pesquisa do número do CPF, o documento deverá ser classificado como "DOCUMENTOS DIVERSOS" e como título o número do serviço 11 acrescido de espaço, o primeiro e último nome do cidadão, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 11 LORENCIO SILVA DDMMAAA - onde o serviço requerido é a inscrição do CPF e o nome do contribuinte Lorêncio Gustavo José da Silva);

quando o serviço requerido for o 19 para inscrição no CNPJ, o documento deverá ser classificado como "DOCUMENTOS DIVERSOS" e como título o número do serviço 19 acrescido de espaço, o CPF do representante legal constante no DBE, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 19 123.456.789-00 DDMMAAA).

a solicitação de juntada de documentos deve ser realizada em ordem numérica dos serviços;

se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova solicitação de juntada;

quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado com o uso dos assinadores a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 2022/2021;

o retorno da RFB com o resultado do serviço requerido se dará no mesmo Processo Digital;

será aberto um novo Processo Digital semestralmente (ou anualmente), arquivado o anterior nele informando o novo.

2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o servidor do MUNICÍPIO somente poderá realizá-lo mediante solicitação de juntada imediata ao Processo Digital, não podendo recepcioná-lo, caso não consiga realizar no mesmo instante. Solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital fora do prazo serão considerados intempestivos.

2.7) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço e para Acesso a Informações Protegidas por Sigilo Fiscal deverão estar preenchidos e assinados:

EU _____, CPF _____, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE (Nome do Ente Parceiro) E A UNIÃO/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, DE CUJO TEOR ESTOU CIENTE, **AUTORIZO** O (Nome do Ente Parceiro) A RECEPCIONAR, CONFERIR E ENCAMINHAR À RFB OS MEUS DOCUMENTOS, OU OS DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO, PARA O QUAL FUI CONSTITUÍDO PROCURADOR, NOS QUAIS CONSTAM INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS, INCLUSIVE PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL FORMALIZADO EM NOME DO (Nome do Ente Parceiro), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CITADO. **AUTORIZO** TAMBÉM O RECEBIMENTO PELO (Nome do Ente Parceiro), POR MEIO DO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MINHA PESSOA OU A ENTIDADES A MIM VINCULADAS, INCLUSIVE AS PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, ENVIADAS PELA RFB, QUANDO NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO POR MIM SOLICITADO. **ESTOU CIENTE** DE QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ACIMA CITADA PERMANECERÁ ACESSÍVEL POR REPRESENTANTES DO (Nome do Ente Parceiro), DEFINIDOS POR ELE, POR TEMPO INDETERMINADO, NO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME. ESTOU CIENTE TAMBÉM DE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.

CONTRIBUINTE:

CPF	NOME

PROCURADOR:

CPF	NOME

_____, _____ DE _____ DE _____

Assinatura do Contribuinte/Procurador

ANEXO II

Minuta Acordo de Cooperação (Outros entes parceiros)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/20__

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ____ª REGIÃO FISCAL E O (NOME DO ENTE PARCEIRO), para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao (NOME DO ENTE PARCEIRO)

A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ____ª RF, inscrita sob o CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada SRRF ____, neste ato representada pelo Superintendente, NOME DO TITULAR DA UNIDADE e o NOME DO ENTE PARCEIRO, inscrito no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante, NOME DO REPRESENTANTE DO ENTE PARCEIRO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado ENTE PARCEIRO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto a prestação de serviços executados pela RFB conforme definidos no seu Anexo II, mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos pelo ENTE PARCEIRO a um Processo Digital.

Parágrafo Único. Haverá treinamento e orientação contínua por servidores da Receita Federal do Brasil - RFB, a funcionários indicados pelo ENTE PARCEIRO, sobre os serviços oferecidos no site da Receita Federal do Brasil e no Portal e-CAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho constante no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente ACORDO tem como finalidade oferecer aos contribuintes alternativas para utilização dos serviços prestados, reduzindo o fluxo de contribuintes e profissionais nas unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA ATENDIMENTO

O ENTE PARCEIRO disponibilizará espaço adequado em suas dependências, sob sua responsabilidade para atendimento aos contribuintes, visando a utilização dos serviços disponibilizados no site da RFB, além de realizar triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos a um Processo Digital, relativos aos serviços definidos no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo Único. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DO ATENDIMENTO

Os partícipes se comunicam através de um Processo Digital aberto pela RFB em nome do ENTE PARCEIRO, seguindo os procedimentos determinados no Anexo II.

Os serviços serão encaminhados à RFB através da solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital mencionado acima, nos termos e forma definidos no Anexo II.

Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao Processo Digital.

Dessa forma, todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança em sua tramitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE PARCEIRO:

As despesas e atividades relacionadas abaixo, para execução do presente ACORDO, serão de responsabilidade do ENTE PARCEIRO:

a) salário e demais encargos sociais dos funcionários indicados pelo ENTE PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na cláusula sexta;

b) material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos;

c) certificados digitais para os funcionários designados para acesso ao atendimento virtual da RFB - Portal e-CAC;

d) a recepção dos documentos e autorização de acesso somente poderá ser concedida a funcionário do ENTE PARCEIRO devidamente identificado e autorizado pelo responsável da instituição, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários ou a outros funcionários que não sejam devidamente qualificados;



e) o ENTE PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil;

f) conferência dos documentos em conformidade com checklists fornecidos pela DRF/____, digitalização e solicitação de juntada ao Processo Digital previamente definido pela RFB, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II;

g) o ENTE PARCEIRO é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento onde não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES";

h) identificar o contribuinte atendido que os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública de constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro. O ENTE PARCEIRO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência previstas neste ACORDO, não gerando nenhum vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo ENTE PARCEIRO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irrevogável e irreversível, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

Parágrafo Segundo. Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo ENTE PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, em especial os protegidos por sigilo fiscal, estando sujeitas às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA RFB

Caberá à RFB estabelecer a Unidade de Atendimento (UA) responsável pela execução dos serviços definidos no Anexo II deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:

a) treinamento dos funcionários do ENTE PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na cláusula quinta;

b) atualização contínua dos procedimentos e normas destinadas ao perfeito andamento dos trabalhos;

c) fornecimento dos modelos de formulários e checklists utilizados (em formato não editável);

d) disponibilização de canal direto e dinâmico ao funcionário do ENTE PARCEIRO para dirimir dúvidas e esclarecimentos necessários aos serviços objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS

É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (estas, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 15 dias, contado da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de XX meses/anos a partir da data de sua assinatura [ou publicação], podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir, semestralmente, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividade relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a RFB publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária do (Estado) da Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição federal.

Parágrafo Único. As controvérsias poderão ser solucionadas previamente no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

E por concordarem com o conteúdo e condições acima convencionadas, os partícipes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 20 XX.

UNIÃO, REPRESENTADA PELA SRRF ____

Nome do Titular da Unidade
Superintendente da Receita Federal do Brasil na ____ª Região Fiscal

(ENTE PARCEIRO)

Nome do Representante Legal Representante	Nome do Representante Legal - Substituto Substituto
Testemunhas: 1) _____ Nome: _____ CPF: _____	2) _____ Nome: _____ CPF: _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/20____
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

DDD/Fone: _____

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável: _____

CPF: _____

RG: _____

Órgão expedidor: _____

Cargo/função: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

PARTÍCIPE 2:

CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

DDD/Fone: _____

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável: _____

CPF: _____

RG: _____

Órgão expedidor: _____

Cargo/função: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro).

Processo nº: _____

Data da assinatura: _____

Início (mês/ano): _____

Término (mês/ano): _____

O início das atividades do Ponto de Atendimento ficará condicionado a efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro e das obrigações por parte da RFB e do ente, dispostos no Acordo de Cooperação.

Descrição: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM (NOME DO MUNICÍPIO/UF), nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro), para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC e a prestação dos seguintes serviços:

01	CAEPF – Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados ⁽¹⁾
02	CA FIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade ^{(1) (2)}
04	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural ⁽¹⁾
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física ⁽¹⁾
06	Consulta Restituição e Situação DIRPF
07	Conversão de Processo Eletrônico para Digital ^{(1) (2)}
08	Cópia de Processo ⁽²⁾
09	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR ⁽¹⁾
10	Cópia Declaração e Recibos – GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação – DARF e GPS ⁽²⁾
13	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ⁽²⁾
14	Juntada de Documentos ⁽²⁾
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos ⁽¹⁾
17	Protocolo de Documentos – Certidão de Obra ^{(1) (2)}
18	Protocolo de Documentos – Certidão de Regularidade Fiscal ^{(1) (2)}
19	Protocolo de Documentos – CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa ^{(1) (2)}
20	Protocolo de Documentos – Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS ^{(1) (2)}

(1) Serviço a ser realizado preferencialmente nos canais virtuais (2) Serviço com limitação para PJ de lucro real/presumido/arbitrado.

Observação 1: A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

Observação 2: Os serviços disponibilizados para entidades classificadas como Organização da Sociedade Civil (OSC) poderão ser limitados, de acordo com o interesse e ramo de cada um, obedecida a numeração original dos serviços

O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal.

O Ponto será instalado no endereço abaixo:

Rua (nome), nº XX, bairro, Cidade - UF.

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, forte decréscimo no número de atendimentos presenciais, decorrente da migração para o atendimento eletrônico bem como o menor número de unidades de atendimento presencial demonstrou a necessidade de alterar o atual modelo de estrutura organizacional de unidades de atendimento. Esse contexto, aliado a uma



perspectiva de restrição orçamentária e humana, fortaleceu a oportunidade de utilização de arranjos mais leves, menos custosos e com ênfase no atendimento a distância, com diversos serviços podendo ser realizados por meios eletrônicos.

Neste sentido, a Receita Federal definiu um novo canal de atendimento, o Ponto de Atendimento Virtual (PAV), possível de implantação através de Acordo de Cooperação com entes parceiros classificados como organização da sociedade civil, para oferecer aos cidadãos alternativas para acesso aos serviços do órgão.

Tal estrutura consiste em estabelecer um ambiente de atendimento no espaço físico das entidades parceiras. O projeto preconiza, por um lado, a plena utilização pelos parceiros dos recursos oferecidos pela RFB na internet; por outro, o envio para Equipes de Retaguarda da RFB, por meio de processos digitais, dos documentos e solicitações recepcionadas.

O Ponto Atendimento Virtual é o modo de viabilizar a prestação dos serviços da RFB no (ente Parceiro), ampliando sobremaneira a capilaridade de atendimento do órgão.

4. ABRANGÊNCIA
(indicar o público-alvo)
5. JUSTIFICATIVA

O Ponto de Atendimento Virtual - PAV- consistirá em um espaço estruturado pelo (ente Parceiro), para prestação de serviços da RFB através da recepção e digitalização de documentos, por funcionários do ente parceiro, e envio, por processo digital, para operacionalização por servidores da Receita Federal.

Através da assinatura de Acordo de Cooperação, os funcionários do (ente Parceiro) oferecerão acesso a vários serviços da Receita Federal, seja auxiliando no atendimento direto, através do site da RFB, seja formalizando a demanda do contribuinte e encaminhando-a, através do Portal e-CAC, para uma Equipe de Retaguarda da RFB para análise e operacionalização.

O resultado da análise destes serviços retorna a esses mesmos funcionários para que deem ciência ao contribuinte.

Do benefício principal da iniciativa consiste em proporcionar a prestação dos serviços da RFB no (ente Parceiro), promovendo a diminuição do atendimento presencial nas unidades da RFB.

Da perspectiva do ente parceiro, o benefício é oferecer um atendimento diferenciado para público definido, promovendo a inclusão digital e a cidadania fiscal. (Incluir, também, as razões que determinaram a escolha do partícipe)

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: proporcionar a prestação dos serviços da RFB no (ente Parceiro)

Objetivos Específicos: ampliar os pontos de atendimento da RFB, reduzindo o fluxo de contribuintes no atendimento em unidades presenciais da Receita Federal e disseminar os serviços disponibilizados no site da RFB e no Portal e-CAC, promovendo a cidadania fiscal.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O (ente Parceiro) deverá estruturar espaço físico adequado para funcionamento do PAV, com mobiliário, computadores e demais equipamentos necessários ao pleno desempenho das atividades, assim como indicar funcionários que serão treinados para formalização dos processos digitais. O custeio de todas as despesas (energia, água, telefone, internet, certificado digital aos funcionários, segurança e material de consumo) necessárias ao pleno funcionamento do Ponto de Atendimento também deverá ser arcado pelo ente parceiro.

Caberá à RFB o treinamento e a orientação contínua dos funcionários indicados pelo ente parceiro, assim como atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

(Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor)

9. RESULTADOS ESPERADOS

Aumentar a capilaridade do atendimento da Receita Federal, sem a abertura de novas instalações físicas.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Tratativas Iniciais	Reunião de Apresentação do Projeto, esclarecimento das responsabilidades (da RFB e do ente parceiro) (1)	Exemplo: RFB ou Ente parceiro	Exemplo: primeira quinzena de maio/20__ ou XX dias a partir de __
2	Assinatura do ACT	Assinatura de Acordo de Cooperação (2)		
3	Efetivo funcionamento do PAV	Efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro (3)		
		Capacitação dos funcionários indicados pelo ente parceiro (4)		
		Disponibilização de canal direto entre a RFB e os funcionários do ente parceiro (5)		
		Comunicação ao público externo (6)		
4	Mensuração dos Resultados	Inauguração do PAV		
		Avaliação dos resultados para análise da conveniência de continuidade do Acordo.		

(1) Deverá ficar claro que a parceria será realizada mediante Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros por parte da RFB.

(2) Com a garantia pelo ente parceiro da estrutura física, logística, tecnológica e alocação de pessoal para o atendimento, com inexistência de ônus financeiro para a RFB nestes aspectos e da garantia pela RFB de oferecimento ao ente parceiro das orientações técnicas necessárias para implantação e para continuidade do PAV. Observação: Deverá ser esclarecido que o acesso aos Processos Digitais utilizados para tramitação da documentação dos contribuintes deverá ser concedido exclusivamente aos servidores municipais responsáveis pela operacionalização dos procedimentos do PAV.

(3) O ente ficará responsável pela adequação do espaço físico e disponibilização de mobiliário, equipamentos de informática, certificado digital e funcionários, que deverão ser previamente indicados com seus dados funcionais.

(4) Por servidores da RFB, sem custos adicionais, assim como fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos.

(5) Para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do Acordo.

(6) O público externo deverá ser comunicado da implantação do PAV.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome do Titular da Unidade

Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF)

Nome do Representante Legal

Representante do (NOME DO ENTE PARCEIRO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/20__

ANEXO II

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital:

01	CAEPF – Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados (1)
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição, Alteração ou Anulação por Multiplicidade (1) (2)
04	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural (1)
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física (1)
06	Consulta Restituição e Situação DIRPF
07	Conversão de Processo Eletrônico para Digital (1) (2)
08	Cópia de Processo (2)
09	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR (1)
10	Cópia Declaração e Recibos – GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação – DARF e GPS (2)
13	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade (2)
14	Juntada de Documentos (2)
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos (1)
17	Protocolo de Documentos – Certidão de Obra (1) (2)
18	Protocolo de Documentos – Certidão de Regularidade Fiscal (1) (2)
19	Protocolo de Documentos – CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa (1) (2)
20	Protocolo de Documentos – Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS (1) (2)

(1) Serviço a ser realizado preferencialmente nos canais virtuais (2) Serviço com limitação para PJ de lucro real/presumido/arbitrado.

Observação 1: A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

Observação 2: Os serviços disponibilizados para entidades classificadas como Organização da Sociedade Civil (OSC) poderão ser limitados, de acordo com o interesse e ramo de cada um, obedecida a numeração original dos serviços.

2 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos funcionários do ENTE PARCEIRO:

2.1) Antes de recepcionar qualquer documento, o funcionário do ENTE PARCEIRO deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado no Portal e-CAC e orientar o contribuinte a fazê-lo.

2.2) Em sendo necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o funcionário do ENTE PARCEIRO deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.

2.3) Ao recepcionar a documentação, o funcionário do ENTE PARCEIRO deverá verificar dentre os checklist oferecidos, a documentação necessária e somente recepcionar com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração e os documentos de identificação são originais, ou cópia acompanhada dos originais, sendo que:

Quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;

Quando a cópia não for acompanhada do original, o funcionário do ENTE PARCEIRO deverá apor ao documento carimbo ou anotação com o dizer "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos o funcionário do ENTE PARCEIRO deverá juntar à documentação a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador.

2.5) O funcionário do ENTE PARCEIRO deverá escanear a documentação e solicitar juntada ao Processo Digital de nº 11111.11111/1111-11 em nome do ENTE PARCEIRO da seguinte forma:

a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;

a documentação deverá ser escaneada por contribuinte e por assunto, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõe o serviço requerido;

o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e assunto deverá ser a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada;

no Portal e-CAC, por ocasião da Solicitação de Juntada de Documentos, o documento deverá ser classificado como "DOCUMENTOS DIVERSOS" e como título o número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 deste Anexo, acrescido de espaço, o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador), espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 13 123.456.789-00 DDMMAAA - onde o serviço requerido é a entrega de impugnação);

Quando o serviço requerido for a inscrição ou a pesquisa do número do CPF, o documento deverá ser classificado como "DOCUMENTOS DIVERSOS" e como título o número do serviço 11 acrescido de espaço, o primeiro e último nome do cidadão, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 11 LORENCIO SILVA DDMMAAAA - onde o serviço requerido é a inscrição do CPF e o nome do contribuinte Lorêncio Gustavo José da Silva);

Quando o serviço requerido for o 19 para inscrição no CNPJ, o documento deverá ser classificado como "DOCUMENTOS DIVERSOS" e como título o número do serviço 19 acrescido de espaço, o CPF do representante legal constante no DBE, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 19 123.456.789-00 DDMMAAAA).

A solicitação de juntada de documentos deve ser realizada em ordem numérica dos serviços;

se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova solicitação de juntada;

Quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado com o uso dos assinadores a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 2022/2021;

o retorno da RFB com o resultado do serviço requerido se dará no mesmo Processo Digital;

será aberto um novo Processo Digital semestralmente (ou anualmente), arquivado o anterior nele informando o novo.

2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o funcionário do ENTE PARCEIRO somente poderá realizá-lo mediante solicitação de juntada imediata ao Processo Digital, não podendo recepcioná-lo, caso não consiga realizar no mesmo instante.

Solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital fora do prazo serão considerados intempestivos.

2.7) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço e para Acesso a Informações Protegidas por Sigilo Fiscal deverão estar preenchidos e assinados:



EU _____, CPF _____, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE (Nome do Ente Parceiro) E A UNIÃO/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, DE CUJO TEOR ESTOU CIENTE, **AUTORIZO** O (Nome do Ente Parceiro) A RECEPCIONAR, CONFERIR E ENCAMINHAR À RFB OS MEUS DOCUMENTOS, OU OS DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO, PARA O QUAL FUI CONSTITUÍDO PROCURADOR, NOS QUAIS CONSTAM INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS, INCLUSIVE PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL FORMALIZADO EM NOME DO (Nome do Ente Parceiro), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CITADO. **AUTORIZO** TAMBÉM O RECEBIMENTO PELO (Nome do Ente Parceiro), POR MEIO DO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MINHA PESSOA OU A ENTIDADES A MIM VINCULADAS, INCLUSIVE AS PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, ENVIADAS PELA RFB, QUANDO NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO POR MIM SOLICITADO. **ESTOU CIENTE** DE QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ACIMA CITADA PERMANECERÁ ACESSÍVEL POR REPRESENTANTES DO (Nome do Ente Parceiro), DEFINIDOS POR ELE, POR TEMPO INDETERMINADO, NO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME. ESTOU CIENTE TAMBÉM DE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.

CONTRIBUINTE:

CPF	NOME

PROCURADOR:

CPF	NOME

_____, DE _____ DE _____.

Assinatura do Contribuinte/Procurador

ANEXO III
Modelo de Autorização para Uso de Serviço e para Acesso a Informações Protegidas por Sigilo Fiscal
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
(ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº...../20__ - (ENTE PARCEIRO) E UNIÃO/RFB)

EU _____, CPF _____, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE (Nome do Ente Parceiro) E A UNIÃO/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, DE CUJO TEOR ESTOU CIENTE, **AUTORIZO** O (Nome do Ente Parceiro) A RECEPCIONAR, CONFERIR E ENCAMINHAR À RFB OS MEUS DOCUMENTOS, OU OS DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO, PARA O QUAL FUI CONSTITUÍDO PROCURADOR, NOS QUAIS CONSTAM INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS, INCLUSIVE PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL FORMALIZADO EM NOME DO (Nome do Ente Parceiro), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CITADO. **AUTORIZO** TAMBÉM O RECEBIMENTO PELO (Nome do Ente Parceiro), POR MEIO DO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MINHA PESSOA OU A ENTIDADES A MIM VINCULADAS, INCLUSIVE AS PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, ENVIADAS PELA RFB, QUANDO NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO POR MIM SOLICITADO. **ESTOU CIENTE** DE QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ACIMA CITADA PERMANECERÁ ACESSÍVEL POR REPRESENTANTES DO (Nome do Ente Parceiro), DEFINIDOS POR ELE, POR TEMPO INDETERMINADO, NO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME. ESTOU CIENTE TAMBÉM DE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.

CONTRIBUINTE:

CPF	NOME

PROCURADOR:

CPF	NOME

_____, DE _____ DE _____.

Assinatura do Contribuinte/Procurador

11 - CPF – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

S/N/NA	OCORRÊNCIAS FORMAIS / CADASTRAIS
	Protocolar apenas na impossibilidade de se obter pelo site da RFB
	Original e cópia, ou cópia autenticada do documento de identificação do Interessado.
	Se for o caso: > Cópia autenticada de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública, com poderes bastantes para representar o contribuinte junto à RFB; > Original e cópia Simples (ou Cópia Autenticada) do Documento de Identidade do Procurador.

TELEFONE PARA CONTATO: () _____ () _____

ATESTO A CORRESPONDÊNCIA FIEL DO CONTEÚDO DIGITAL JUNTADO AO E-DOSSIÊ AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS A MIM, TENDO IDENTIFICADO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SEM A CORRESPONDÊNCIA COM OS ORIGINAIS COM O CARIMBO OU ANOTAÇÃO "NÃO ATESTE" OU "CÓPIA SIMPLES", E QUE A ASSINATURA OU APOSIÇÃO DA DIGITAL ACIMA FOI REALIZADA NA MINHA PRESENÇA.

Identificação e assinatura do representante do Ente Parceiro

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2021

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100444/2021-58, DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada na Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Distribuidora Gloria S.A., sediada em Avenida Aviadores del Chaco 2665, Assunção, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida com 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO EXOTIC FUSION KS e PRY	78421608
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 20 DE MAIO DE 2021

Divulga enquadramento no regime especial de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento no artigo 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, 24 de agosto de 2001 c/c a Instrução Normativa SRF nº 91, de 21 de novembro 2001, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.035923/2020-87, DECLARA:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, enquadrada no regime especial de apuração do IPI, relativamente às operações de saída dos produtos relacionados no caput do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, realizadas no ano-calendário 2020.

INTERESSADO: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA.

CNPJ: 03.471.344/0001-77.

ENDEREÇO: R VP, 11, S/N, Faz Barreiro do Meio, Daia, Anápolis/GO, CEP: 75133-590.

Art. 2º A pessoa jurídica obriga-se ao cumprimento das condições previstas na alínea a, b e c do Inciso II do § 1º do art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e das obrigações acessórias previstas no art. 477 do Decreto nº 7.212, de 2010, e art. 4º da Instrução Normativa nº 91, de 2001, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela legislação tributária, inclusive a restituição dos créditos decorrentes do exercício especial concedido.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 24 DE MAIO DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CREMOLAT IND. E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, CNPJ: 04.200.282/0001-21, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 34/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 13117.720010/2021-32:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.200.282/0001-21;

II - Localização: R 02, 1188, Centro, Bernardo Sayao/TO - CEP 77755-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Serviço Incentivado: Queijo;

V - Capacidade instalada anual: 2.008.777,50 kg

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RECIFE

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo ALF/REC nº 9, de 21 de maio de 2021, publicado no DOU nº 26, de 24 de maio de 2021, seção 1, página 31,

Onde se lê: "Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.D.0384	ALEX CHARLES ANDRADE DA SILVA	061.371.714-77	19378.720105/2021-61

"

Leia-se: "Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.D.0384	ALEX CHARLES ANDRADE DA SILVA	898.917.324-87	19378.720113/2021-16

"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 18 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.732576/2021-33, formalizado em 05/03/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.050/2021 - EBEN/SRRF/04, de 17/05/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica TELECA



TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 70.317.292/0001-76, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0184/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.732576/2021-33.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da TELECAB TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 70.317.292/0001-76, localizada na Travessa Dr. Pedro Amorim, nº 115, Centro, Município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.650-000, em razão de Modernização Total de Empreendimento, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é: Provedor de Internet e TV por assinatura, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Infraestrutura - Telecomunicações, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0184/2020, com início de fruição em 01/01/2021, e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0184/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 18 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 431, de 10 de setembro de 2020, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.736689/2021-16, formalizado em 19/03/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.051/2021 - EBEN/SRRF/04, de 18/05/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica PHILAR FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 19.651.726/0001-12, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0107/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.736689/2021-16.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da PHILAR FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 19.651.726/0001-12, localizada na Fazenda Pilarzinho, s/nº, Anexo 01, Zona Rural do Município de Pilar, Estado de Alagoas, CEP 57.150-000, em razão de Instalação de Empreendimento, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Fabricação de Laticínios: Cobertura Culinária Cremosa (Similar de Requeijão Culinário), enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0107/2021, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0107/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 19 DE MAIO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10183.723937/2021-42, formalizado em 02/03/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.052/2021 - EBEN/SRRF/04, de 18/05/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 24.542.953/0001-40, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0108/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10183.723937/2021-42.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 24.542.953/0005-73, localizado na Rodovia BR-364, s/nº, Km 180, Perímetro Urbano de Pedra Preta, Município de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso - CEP 78795-000, em razão de modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, cujo produto incentivado contemplado é o Óleo Vegetal de Algodão, conforme do Laudo Constitutivo nº 0108/2020, enquadrado pela SUDAM no setor prioritário da Agroindústria vinculados à produção de fibra têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes, à produção e industrialização de carne e seus derivados aquicultura e piscicultura, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.212, de 26/04/2002, com início de fruição, em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0108/2020, da SUDAM, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/ALF/SARAD/BHE Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2021

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
JESSICA SANTIAGO D MARTIN	018.033.036-54	13031.204049/2021-57

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, pelos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando o Ato Declaratório Executivo (DRF/Belo Horizonte/MG) nº 73 de 06 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 2020 e demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.213817/2020-82, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 391.392 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e dois) selos de controle, tipo bebida alcoólica, cor vermelha, à empresa Columbia Trading S/A, CNPJ 46.548.574/0018-48, localizada na Rua Serra do Rola Moça, nº 315 - galpão 09, bairro Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30.668-271, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06101/244, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade Cx	Quantidade Unid
VODKA ABSOLUT	Em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%	21.116	253.392
VODKA ABSOLUT	Em caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%	11.500	138.000

Parágrafo único: O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art.2º- A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art.3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 175, DE 24 DE MAIO DE 2021

CANCELA HABILITAÇÃO da pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo nº. 15504.725385/2019-36, DECLARA:

Art.1º: CANCELADA a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto 6.144 de 03 de julho de 2007 e alterações.

Art.2º:O cancelamento da habilitação a pedido da interessada ér eferente ao projeto de ampliação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo,- CEG: PCH.PH.MG.002092-3.01, que foi habilitada pelo ADE RFB DRF BHE nº 85, de 14/10/2019-DOU de 15/10/2019.

Art.3º: O cancelamento das Coabilitações a ela vinculadas se dará de forma automática de acordo com o § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art 4º: Com a habilitação ou cohabilitação cancelada a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à cohabilitação cancelada.

Art 5º: Este ADE- Ato Declaratório Executivo de Cancelamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 17 de novembro de 2020, que renova o alfandegamento do recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7.ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF n.º 12466.720694/2015-00, DECLARA:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 17 de novembro de 2020, publicado no D.O.U de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado o prazo de alfandegamento da instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado, localizada no Caminho da Barra do Riacho, s/n, município de Aracruz/ES, com área total de 163.984,11 m2 administrada pela empresa Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.497.394/0001-54, até 21 de março de 2.041, conforme o Contrato de



Adesão nº 106/2016 celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e a administradora".
Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 16, de 17 de novembro de 2020, publicado no D.O.U de 19 de novembro de 2020.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 24 DE MAIO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:
Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.352043/2021-95, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços e navegação de apoio marítimo DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 07.925.451/0001-89 até 31/12/2027, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.
Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.
Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 59, DE 21 DE MAIO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que menciona, HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13031.174106/2021-66, resolve:
Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 387, de 27 de outubro de 2020:
Empresa: CELBA 2 Centrais Elétricas Barcarena S A
CNPJ nº: 36.010.610/0001-13
CEI nº: não possui
Nome do Projeto: Novo Tempo Barcarena
Setor de Infraestrutura: Energia Termoelétrica
Prazo para Execução: 12/2021 a 12/2024
Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 60, DE 21 DE MAIO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona, Habilitação ao regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, de que trata os arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo nº 13031-226.164/2021-82, DECLARA:
Art. 1º. Conceder a Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de matérias-primas(MP), produtos intermediários(PI) e materiais de embalagem(ME) por pessoa jurídica preponderantemente exportadora abaixo identificada, instituído pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e procedimentos estabelecidos pelo art. 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: OLAM BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 03.902.252/0001-02
Art. 2º. O ADE será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.
Art. 3º. Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime de Suspensão.
Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 61, DE 24 DE MAIO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13031-164.262/2021-19, DECLARA:
Art. 1º Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização):
Pessoa Jurídica: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ sob nº 32.319.931/0001-43
Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.
Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime Especial.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 25 DE MAIO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.046129/2021-71, DECLARA:
Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	HANSINE LATICÍNIOS EIRELI
CNPJ:	24.474.641/0001-46
Processo MAPA:	000014.0508679/2020
Prazo de execução:	04/01/2021 a 29/12/2023

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.
Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 25 DE MAIO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020 e tendo em vista o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.114400/2021-17, DECLARA:
Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA
CNPJ:	55.885.321/0001-02
Processo MAPA:	000014.0526401/2020
Prazo de execução:	01/01/2021 a 31/12/2023

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.
Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

PORTARIA DRF/SOR Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria DRF/SOR nº 38, de 7 de outubro de 2020, que denomina equipes e delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (DRF/SOR).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 e inciso I do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, da Superintendência Regional da 8ª Região Fiscal, resolve:
Art. 1º A Portaria DRF/SOR nº 38, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º
§1º Ficam delegadas aos Auditores-Fiscais em exercício no Gabinete as competências previstas no inciso V do art. 1º.
§2º Ficam atribuídas ao Gabinete as atividades listadas no art. 2º.
Art. 6º"



Parágrafo único. Fica delegada aos demais servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, em exercício na Saana, a competência para assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os atos anteriores que tenham sido praticados em conformidade com as delegações ora estabelecidas.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 4, DE 25 DE MAIO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 13033.221090/2020-97, DECLARA:

Art. 1º. RENOVADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00202, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica REPRO SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.I, CNPJ nº 77.167.633/0001-13, com endereço à Rua Anne Frank, nº 2861, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.650-020.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 25 DE MAIO DE 2021

Nº 18.872 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a NEWFOUNDLAND MALIBU GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 39.601.591, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.873 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANIEL SOLANO DE OLIVEIRA, CPF nº 060.020.986-58, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na primeira linha da segunda tabela do Anexo III da Portaria PRES/INSS nº 1.288, de 5 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 8 de abril de 2021, Seção 1, pág. 81, onde se lê:

"DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO*

*Atividades conforme item 4 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 1/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020",
Leia-se:

"DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO*

*Atividades conforme disciplinado no item 4 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 1/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020, e na Portaria nº 1.296/PRES/INSS, de 26 de abril de 2021, e outros normativos referentes às atividades executadas no INSS".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 292, DE 17 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000849/2021-62, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria do Banco Honda, CNPB nº 2009.0015-83, administrado pela PREVIHONDA - Entidade de Previdência Privada.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 298, DE 19 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000855/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria PreviHonda, CNPB nº 1998.0049-29, administrado pela PREVIHONDA - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 323, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 573/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906720.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Senac Palhoça, com sede na Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imarum, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina (CNPJ 03.603.739/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 324, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 676/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714819.

Art. 2º Credenciar a Faculdade São Francisco de Assis (FSFA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 04.928.749/0001-54).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 325, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 649/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907909.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde (IPGS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, bairro Mont Serrat, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde LTDA - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 08.976.595/0001-27).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 326, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 733/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611761.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade São Gabriel da Palha (FASG), com sede na Rua Ely Cardoso, nº 45, Bairro Santa Cecília, no Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo IESG - Instituto de Educação São Gabriel da Palha Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 11.014.207/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 327, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 38/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611201.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves (FTEC Bento Gonçalves), com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 02.271.913/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 328, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:



Art. 1º Homologar o Parecer nº 43/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503373.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Redentor de Campos (FACREDENTOR), com sede na Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.596.799/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 176/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 55, de 30 de abril de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Luterana Rui Barbosa - Falurb, com sede na Rua Dom Pedro, nº 1.151, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná, mantida pela União Rondoniense de Ensino e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.003406/2020-00.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 185/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 177, de 22 de dezembro de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Professora Nair Fortes Abu-Merhy, com sede na Rua Isabel Herdy Alves, nº 305, Bairro Saúde, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.026810/2020-43.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2021

Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00234/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 207/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, o qual conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 117, de 2018, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede na Rua Zoé Cerveira, nº 120, Bairro Alemanha, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade de Ensino e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001001/2018-44 (e-MEC nº 201601583).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 689/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente ao pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Ícone - FACTI, com sede na EQNN 3/5, Bloco B, Lotes nº 1 a nº 5, Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida por Ícone Instituto de Consultoria, Cursos e Educação Ltda., com sede na mesma unidade federativa, conforme consta no Processo nº 00732.002703/2019-26 (e-MEC nº 201700935).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 60/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade SINAPSES (FACS), com sede na Rua Treze de Maio, nº 883, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior SINAPSES & CIA Ltda. ME - ME, com sede no mesmo município e estado, CNPJ 10.139.908/0001-34, conforme Processo e-MEC nº 201714878.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 146/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Santíssima Trindade - FAST, com sede na Rua Professor Américo Brandão, nº 46, Centro, no Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada - ME, com sede no município de Carpina, no Estado de Pernambuco, com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 00732.001208/2021-14 (e-MEC nº 201819697).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 01/2021, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CEB/CNE, que, em sede de reexame, entendeu pela reforma do Parecer CNE/CEB nº 06/2020, e do projeto de resolução anexo, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA apresentadas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e outras legislações relativas à modalidade, em observância à Nota Técnica nº 6/2021/CGPA/DPR/SETEC/SETEC, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e à Nota Técnica nº 39/2021/COEJA/DPD/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica, ambas unidades deste Ministério, conforme consta no Processo nº 23000.023516/2019-46.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 23000.000229/2021-82

Mantenedora: Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (Código e-MEC 1150)

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 179/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2601908), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, código e-MEC nº 1150, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2021, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo primeiro: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo segundo: A desvinculação acima mencionada tem como referência o primeiro semestre de 2021, haja vista que a Portaria Normativa nº 18, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a adesão das mantenedoras e a emissão de Termo Aditivo, determina em seu art. 13, § 2º, que caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora, este Ministério da Educação indeferirá a participação dela apenas no processo seletivo vigente.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 179/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 286, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Universidade Federal de Catalão - UFCAT, a Nota Técnica nº 17/2021/CGPP/DIFES/SESU/SESU e o Processo nº 23000.017345/2020-50, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal de Catalão - UFCAT, com sede e foro no Município de Catalão, estado de Goiás.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFTO Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios, perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados aos ocupantes titulares, dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, Portaria do Ministério da Economia nº 121, de 27 de março de 2019, a Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2019/DEMOR/DEPRO/SEGES/SGP/SEDGG-ME, Portaria ME nº 13.400, de 6 de dezembro de 2019 e Ofício-Circular nº 11/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 12 de junho de 2020, resolve:

Seção I - Das Disposição Preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais e específicos a serem observados para a ocupação de titulares dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

Art. 2º A nomeação/designação para Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), far-se-á para cargos de confiança vagos. (Art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 3º Os ocupantes de cargo de direção e de funções gratificadas cumprirão, obrigatoriamente, o regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração. (Art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 4º A Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC será exercida, exclusivamente, por servidores titulares de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino. (Art. 7º da Lei nº 12.677/2012)

Art. 5º É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Seção II - Dos critérios gerais e procedimentos para ocupação dos titulares de Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)

Art. 6º Os ocupantes das funções de que trata o art. 1º, deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais:

- ser ocupante de cargo público, em caráter efetivo;
- idoneidade moral e reputação ilibada;
- perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;
- não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse; e
- ausência de nepotismo.

Parágrafo único. O ocupante de CD, FG (FG-1 e FG-2) e FCC deverá informar prontamente a superveniência de qualquer restrição, especialmente a de que trata o inciso III, IV e V do caput, à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Art. 7º A comprovação da idoneidade moral e reputação ilibada para fins de nomeação para cargos de chefia no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, deverá ser demonstrada, no mínimo, por meio dos seguintes documentos:



autodeclaração de idoneidade moral, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A verificação do perfil profissional do indicado para cargo ou função caracterizados como CD, FG-1 e FG-2 ou FCC, deverá considerar as experiências anteriores do servidor, no âmbito público ou na iniciativa privada, aliando essas informações às competências do cargo ou função a ser ocupado.

Art. 9º Para fins de verificação de formação acadêmica compatível poderão ser considerados cursos de educação técnica profissionalizante e/ou graduação e/ou pós-graduação, devidamente comprovados pelo postulante.

Art. 10. O candidato a ocupante de CD, FG-1 e FG-2 e FCC deverá preencher declaração de vínculo familiar para fins de apuração de situação de nepotismo, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

Seção III - Dos critérios específicos e procedimentos para ocupação dos titulares de Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)

Art. 11. Além dos critérios gerais, os ocupantes de FG-1, FG-2 e FCC, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

possuir experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades correlatas às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função gratificada ou da função comissionada;

ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;

possuir título de graduado ou especialista em área correlata às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;

ter concluído curso(s) de formação para o exercício de cargo ou função de gestão, vide Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, ou cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária totalizada mínima de 120 horas.

Art. 12. Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-4, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

possuir experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;

ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;

possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;

ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior; ou

ter concluído curso(s) de formação para o exercício de cargo ou função de gestão, vide Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, ou cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária totalizada mínima de 120 horas.

Art. 13. Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-3 deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

possuir experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção;

ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos; ou

possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção.

Art. 14. Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-2 e CD-1 deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

possuir experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção ou da função gratificada;

ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, equivalente a CD-4 ou superior por, no mínimo, 3 (três) anos; ou

possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Parágrafo único. Além do atendimento a um dos critérios específicos de que trata o caput, em atenção ao § 1º do art. 11. da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, é indispensável o preenchimento dos seguintes requisitos adicionais, para ocupar o cargo de Pró-Reitor:

ser servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

possuir o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 15. A nomeação e escolha de candidatos a cargo de reitor do Instituto Federal do Tocantins, dos diretores-gerais dos campi e diretores dos campi avançados do IFTO, ocorrerão por meio de processo de consulta à comunidade, em turno único, observadas as disposições legais constantes da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e do Regulamento eleitoral do IFTO.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

possuir o título de doutor; ou

estar posicionado nas Classes DIV ou Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 3º Poderão candidatar-se ao cargo de diretor de campus avançado os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Seção IV - Da aferição dos critérios e procedimentos para nomeação/designação

Art. 16. O processo de nomeação ou de designação para ocupação de CD, FG-1 e FG-2 e FCC deverá ser instruído com Requerimento eletrônico específico, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Anexo I, devidamente preenchido e assinado digitalmente pelos agentes públicos ali referidos (solicitante e indicado), constando obrigatoriamente os seguintes documentos, a fim de comprovar o atendimento aos critérios gerais e específicos dispostos nesta Instrução Normativa:

formulário para designação de função gratificada/cargo de direção/FCC (Anexo II);

formulário de autodeclaração de cumprimento de critérios (Anexo II);

autodeclaração de idoneidade moral (Anexo III);

certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

autorização de acesso à declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física ou declaração de bens e valores atualizada;

declaração atualizada de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

declaração de vínculo familiar para apuração de situação de nepotismo (Anexo IV);

currículo do servidor emitido pela plataforma Banco de Talentos do Governo Federal, apenas para cargo não elegíveis;

cópia do resultado das eleições (somente para cargos eletivos);

documentos que comprovem os critérios específicos exigidos conforme os níveis de FG, FCC e CD a serem ocupados.

§ 1º O postulante ao cargo ou função é o responsável por prestar as informações de que trata esta Instrução Normativa, preenchendo os formulários e apresentando as documentações exigidas, e responderá, para todos os fins, por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caberá à autoridade responsável pela indicação realizar a avaliação quanto ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, podendo solicitar o envio de documentações comprobatórias sempre que julgar pertinente.

§ 3º O gestor máximo da unidade pode, a critério, solicitar o apoio da unidade setorial de gestão de pessoas, para fins de comprovação dos requisitos.

§ 4º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Art. 17. Observado o atendimento aos critérios gerais e específicos para ocupação de cada CD, FG-1 e FG-2 ou FCC no âmbito do IFTO, a escolha final do postulante é ato discricionário do Reitor, que é, em observância ao art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a autoridade responsável e competente pela nomeação ou pela designação.

Parágrafo único. No caso de designações e nomeações indicadas pelos campi, somente após a aferição e comprovação de preenchimento dos critérios gerais e específicos, a ser realizado pelo gestor máximo da unidade, haverá o encaminhamento do processo ao dirigente máximo do órgão.

Art. 18. Após a análise da autoridade responsável pela indicação quanto ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, e decisão do Reitor quanto a nomeação/designação do servidor indicado, os autos seguirão para emissão e publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 19. O início do exercício de função de confiança ou cargo de chefia coincidirá com a data da publicação do ato de designação/nomeação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 20. Não haverá pagamento pelo exercício do cargo comissionado em período anterior à publicação da Portaria de nomeação/designação, ato administrativo exercido por autoridade competente que legitima e valida os atos do agente público nomeado/designado, ainda que o servidor tenha de fato e não de direito, exercido as suas atribuições.

Seção V - Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 11, art. 12, art. 13 e art. 14 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso se encontra alocado, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput é indelegável.

Seção VI - Das disposições transitórias

Art. 22. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os titulares de Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do IFTO, incluindo as nomeações e designações realizadas antes da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 23. Os servidores já ocupantes de CD, FG-1 e FG-2 e FCC terão, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovar o preenchimento dos requisitos e critérios gerais e específicos aqui descritos.

§ 1º A comprovação deverá ocorrer por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações e juntada da portaria que nomeou/designou o servidor para a função/cargo de chefia, e do Formulário de autodeclaração de cumprimento de critérios (Anexo II), além dos demais documentos comprobatórios pertinentes a cada caso concreto.

§ 2º Poderão ser considerados todos os documentos comprobatórios existentes na data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 3º A critério da chefia imediata poderá ser aberto um único processo administrativo para fins de comprovação dos requisitos dos servidores ocupantes de cargo comissionado em exercício no setor.

§ 4º Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade setorial de gestão de pessoas para conferência dos documentos e verificação de preenchimento dos critérios.

§ 5º A unidade setorial de gestão de pessoas poderá, concomitantemente ao Formulário de autodeclaração de cumprimento de critérios (Anexo II), utilizar outros meios que julgar pertinentes para aferição do cumprimento dos requisitos gerais e específicos previstos no Decreto nº 9.727, 2019 e nesta Instrução Normativa.

§ 6º Verificado o cumprimento dos requisitos, o processo será encaminhado ao gestor máximo da unidade para ciência e ateste do cumprimento dos requisitos.

§ 7º Caso o servidor titular da função/cargo não alcance os critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa, a unidade setorial de gestão de pessoas fará relatório dos requisitos ausentes e encaminhará o processo ao servidor titular e ao dirigente máximo da unidade para ciência.

§ 8º Após a conferência do cumprimento de requisitos, o dirigente máximo da unidade, em até 60 dias após a publicação desta Instrução Normativa, encaminhará relatório ao reitor do IFTO, indicando a situação de conformidade ou inconformidade dos ocupantes de cargos comissionados no âmbito da unidade.

Art. 24. Cabe ao dirigente máximo da unidade, com apoio da chefia de Gabinete e da unidade setorial de gestão de pessoas, zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa, devendo solicitar a imediata dispensa ou exoneração do titular, caso seja apurado que os requisitos gerais e/ou específicos não são atendidos.

Seção VII - Das disposições gerais e finais

Art. 25. O servidor não poderá exercer cumulativamente mais de um Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), exceto no caso de substituição interina, sem prejuízo das atribuições da quem atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de uma delas durante o período da substituição.

Art. 26. Em razão da necessidade de dedicação integral ao serviço, o pagamento do adicional ocupacional será suspenso automaticamente em virtude do exercício da chefia ou direção e que, em caso de continuidade de exposição a agentes nocivos à saúde de forma habitual ou permanente, o servidor deverá providenciar a documentação necessária e requerer a emissão de laudo técnico individual para comprovação da possibilidade de pagamento do adicional concomitante com a função, nos termos do inciso IV do art. 11 da Orientação Normativa nº 04/2017.

Art. 27. As ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal necessárias à ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança de que trata esta Instrução Normativa constarão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Instituto Federal do Tocantins, a partir da análise das necessidades de treinamento, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências, identificadas por meio da comparação do perfil desejado com o perfil individual.



Art. 28. Eventuais casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, e decididos pelo dirigente máximo da instituição, com eventual consulta à Procuradoria Federal junto ao IFTO, conforme cada situação.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 366/DDP, DE 24 DE MAIO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.034581/2020-98 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 26 de outubro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZDR/CCA, no Campo de conhecimento: Sociologia Rural e Extensão Rural, objeto do Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, e homologado pela Portaria nº 524/2020/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2020.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 738, DE 25 DE MAIO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003954/2021-02; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 27/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Violão / Guitarra / Harmonia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Humberto Junqueira e Victor Rocha Polo.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró-Reitor(a) Adjunto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2021-CCHL, de 08.04.2021, publicado no DOU em 09.04.2021, o processo eletrônico nº 23111.005063/2021-32 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Letras Vernáculas, correspondente a Classe Assistente, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados para a Área de Linguística os candidatos Luís Filipe Lima e Silva (1º lugar), Sebastião Câmelo da Silva Filho (2º lugar), Theciana Silva Silveira (3º lugar), Isael da Silva Sousa (4º lugar), Raíssa Martins Brito (5º lugar), Meryane Sousa Oliveira (6º lugar) e Raimunda da Conceição Silva (7º lugar), aprovando para contratação o 1º lugar e o 2º lugar, e para a Área de Literatura os candidatos Paula Fabrisia Fontinele de Sá (1º lugar), Francisca Liciany Rodrigues de Sousa (2º lugar), Márcia do Socorro da Silva Pinheiro (3º lugar), Jandira Lopes Pereira (4º lugar), Marcos Antonio Fernandes dos Santos (5º lugar), Thiago Felício Barbosa Pereira (6º lugar), Samara Liz Silva Machado (7º lugar), e Antônia Ellen Alves dos Santos (8º lugar), aprovando para contratação o 1º lugar e o 2º lugar.

EDNA MARIA GOULART JOAZEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 28, de 14 de maio de 2021, resolve:

Nº 5.056 - Art. 1º - Extinguir temporariamente a Coordenadoria de Gestão do Espaço Físico do campus Araras e vincular os servidores dessa Unidade à SeGEF.

Art. 2º - Criar a Unidade de Implementação e Acompanhamento do Código de Obras e Edificações, com a sigla UIACOE, vinculada à SeGEF, que ficará responsável, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, pela implementação dos dispositivos do Código de Obras e Edificações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 14 de maio de 2021.

Nº 5057 - Art. 1º - Remanejar a FG-01 da Coordenadoria de Gestão do Espaço Físico no campus de Araras - CoGEF-Ar para a Unidade de Implementação e Acompanhamento do Código de Obras e Edificações - UIACOE/SeGEF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 14 de maio de 2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 620, DE 20 DE MAIO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.022459/2015-87/Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U em 15/01/2021, Universidade Federal de Sergipe. resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/06/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Titular - Livre - Nível Único, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 008/2019, publicado no D.O.U. em 20/05/2019, para a Matéria de Ensino "Grande Área da Saúde", homologado através da Portaria nº 1.453, de 04/11/2019, publicada no D.O.U. em 06/11/2019, seção 1, página 175.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 363, DE 25 DE MAIO DE 2021

O Reitor Pro Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384 de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 13 de abril de 2020, e tendo em vista o Ofício nº 15/2021 - PROPLADI, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e ao Diretor de Alterações e Formalizações Contratuais, pelo prazo de 02 anos, para expedir atos ordinários visando à designação de servidores para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela UNIVASF.

DANIEL SALGADO PIFANO
Vice-Reitor Pro Tempore
No Exercício do Cargo de Reitor Pro Tempore

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 5.040, DE 17 DE MAIO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.005963/2021-77, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2105-03/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.013, DE 13 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.009419/2020-24, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 01 de fevereiro de 2021, em favor da INTERLINE ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Professor Solon Farias, 504 - , Sapiranga, Fortaleza/CE - CEP 60833-172;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA DG ANTAQ Nº 347, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008418/2021-91, ad referendum da Diretoria Colegiada, CONSIDERANDO atualização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Antaq e seus módulos, que ensejará parada programada que se iniciará às 18hs do dia 28 de maio de 2021 e se encerrará às 06hs de 31 de maio de 2021, paralizando a tramitação e os serviços digitais de processos administrativos eletrônicos; CONSIDERANDO que a parada programada caracterizará indisponibilidade temporária do sistema SEI, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 37-Antaq, de 22 de novembro de 2019; e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito dos interessados e da sociedade de obter acesso aos processos administrativos, de peticionar perante o Poder Público e de conhecer intimações em que seja interessado, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 5º, incisos XIV e XXXIV da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Prorrogar o vencimento de todos os prazos processuais que expirarão em 28 de maio de 2021 para o próximo dia útil, 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 054, de 17 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.116585/2020-78, delibera:

Art. 1º Alterar o Anexo da Deliberação nº 522, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Plano de Gestão Anual - PGA ANTT para o exercício de 2021, conforme anexo desta Deliberação disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DDB - 055, de 17 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.019570/2021-43, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário da Concessionária Rumo Malha Sul S/A, no percentual de 29,95% (vinte e nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, cujo resultado segue na tabela tarifária em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Tabela 1	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-400 km	Faixa 2 401-800 km	Faixa 3 801-1600 km	Faixa 4 Acima de 1600 km	Unidade
Açúcar	51,84	R\$/t	0,20423	0,18388	0,14260	0,10121	R\$/t.km
Mercadorias em bagagens, encomendas e valores	0,90	R\$/kg	0,01020	0,00919	0,00715	0,00509	R\$/kg.km
Mercadorias em pequena expedição	0,74	R\$/kg	0,00773	0,00700	0,00538	0,00378	R\$/kg.km
Contêiner Cheio de 20 pés	358,03	R\$/cont	2,65201	2,37803	1,84725	1,32376	R\$/cont.km
Contêiner Cheio de 40 pés	716,08	R\$/cont	5,30393	4,75600	3,69443	2,64748	R\$/cont.km
Contêiner Vazio de 20 pés	286,4	R\$/cont	2,12158	1,90239	1,47777	1,05894	R\$/cont.km
Adubos/fertilizantes/fosfato/ureia/calcário corretivo	22,95	R\$/t	0,14893	0,13346	0,10368	0,07433	R\$/t.km
Arroz/cevada/farinahs alimentícias	21,64	R\$/t	0,16603	0,14952	0,11592	0,08225	R\$/t.km
Farelo de Milho/farelo de soja/milho/soja/feijão/trigo	32,72	R\$/t	0,20423	0,18388	0,14260	0,10121	R\$/t.km
Óleos Vegetais	24,18	R\$/t	0,26312	0,23687	0,18404	0,13188	R\$/t.km
Sucata/resíduos metálicos/ferro gusa/bentonita/ulexita/produtos siderúrgicos/outros minérios	25,83	R\$/t	0,19824	0,17857	0,13845	0,09822	R\$/t.km
Areia	23,76	R\$/t	0,13976	0,12533	0,09741	0,06980	R\$/t.km
Calcário para Cimenteiiras	13,13	R\$/t	0,05915	0,05312	0,04123	0,02958	R\$/t.km
Cimento	19,8	R\$/t	0,13194	0,11875	0,09210	0,06537	R\$/t.km
Clínquer	17,48	R\$/t	0,09771	0,08802	0,06819	0,04846	R\$/t.km
Madeira/dormentes de madeira/papel e papelão/placas de polpa/celulose/achas e lenhas	25,13	R\$/t	0,18725	0,16863	0,13063	0,09284	R\$/t.km
Pedras/pó de pedra/ladrilhos e azulejos	23,76	R\$/t	0,17531	0,15723	0,12220	0,08750	R\$/t.km
Demais Produtos	45,77	R\$/t	0,36853	0,33159	0,25771	0,18486	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo - Tabela 1:

1) Para distância de transporte de até 400km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401km a 800km:
Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801km a 1600km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Tabela 2	Parcela Fixa		Parcela Variável		
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-100 km	Faixa 2 Acima de 100 km	Unidade
Animais em vagão gaiola requisitado	-	-	0,20423	0,18388	R\$/cabeça.km

Fórmula de Cálculo - Tabela 2:

1) Para distância de transporte de até 100km:
Tmax = Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte acima de 100km:
Tmax = 100 x Pvar1 + (Dist - 100) x Pvar2

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-100Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (acima de 100km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Tabela 3	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Derivados Claros	49,24	R\$/m³	0,14760	R\$/m3.km
Derivados Escuros	14,23	R\$/t	0,28682	R\$/t.km
Álcool Combustível	58,82	R\$/m³	0,15053	R\$/m3.km

Fórmula de Cálculo -Tabela 3:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar = parcela variável, em R\$ por unidade de carga;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 029, de 10 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.005451/2021-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução de obras pela Vale S/A, relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP, para duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC entre os quilômetros 722+360 m e 703+900 m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, fundamentada no Voto DEM - 030, de 11 de maio de 2021, no que consta do Processo nº 50500.091078/2020-14 e no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT, aprovado pela Deliberação nº 735, de 9 de julho de 2019, delibera:

Art. 1º Aprovar a Primeira Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Alterar o art. 3º da Deliberação nº 529, de 18 de dezembro de 2020, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1);

II - Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005);

III - Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro;

IV - Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4);

V - Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5); e

VI - Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias. "(NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 031, de 11 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.016885/2021-39, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da concessionária Ferrovia Tereza Cristina S/A, no percentual de 26,55% (vinte e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), referente ao período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-200 km	201-400 km	401-600 km	Acima de 600 km	
Carvão Mineral	34,02	R\$/t	0,10677	0,10143	0,09610	0,09073	R\$/t.km
Contêiner cheio de 20 pés	383,90	R\$/cont	1,86680	1,77346	1,68012	1,58677	R\$/cont.km
Contêiner vazio de 20 pés	188,49	R\$/cont	0,87438	0,83067	0,78695	0,74321	R\$/cont.km
Contêiner cheio de 40 pés	454,08	R\$/cont	2,81941	2,67844	2,53747	2,39651	R\$/cont.km
Contêiner vazio de 40 pés	197,47	R\$/cont	2,01168	1,91108	1,81053	1,70991	R\$/cont.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 200 km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 201 km a 400 km:
Tmax= Pfix + 200 x Pvar1 + (Dist - 200) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 401 km a 600 km:
Tmax = Pfix + 200 x Pvar1 + 200 x Pvar2 + (Dist - 400) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 600 Km:
Tmax = Pfix + 200 x Pvar1 + 200 x Pvar2 + 200 x Pvar3 + (Dist - 600) x Pvar4

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-200 Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (201-400 Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (401-600 Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 600 Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 027, de 7 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.126850/2020-26, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas nos anexos a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 22 (vinte e duas) áreas no município de Americana, 12 (doze) áreas no município de Limeira, e 11 (onze) áreas nos limites entre os municípios de Cordeirópolis e Limeira, no estado de São Paulo, destinadas à implantação, respectivamente, dos trechos ferroviários ZTT-ZAC (Tatu - Americana), ZLI-ZTT (Limeira - Tatu) e ZCD-ZLI (Cordeirópolis - Limeira), da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S/A - RMP.

Art. 2º Fica a Rumo Malha Paulista S/A - RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Rumo Malha Paulista S/A - RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas nos anexos a esta Deliberação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO 1

Duplicação do trecho ZTT-ZAC (Tatu - Americana)
Identificação:
. Município: Americana;
. Estado: São Paulo;
. Áreas de Desapropriação:

ÁREA 1 - Km: 82+470 ao 82+710		
SEGMENTO	COORDENADA X	Coordenada y
1	260.498,07	7.484.704,97
2	260.506,05	7.484.728,07
3	260.519,65	7.484.750,01
4	260.522,85	7.484.753,08
5	260.527,89	7.484.752,43
6	260.519,84	7.484.739,80
7	260.505,60	7.484.708,92
8	260.487,69	7.484.654,15
9	260.449,72	7.484.523,64
10	260.451,54	7.484.549,65
11	260.456,67	7.484.570,69
12	260.460,28	7.484.594,84
13	260.465,79	7.484.614,70
14	260.472,56	7.484.629,37
15	260.473,07	7.484.637,02
16	260.477,58	7.484.648,37
17	260.487,93	7.484.683,63
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.732,00 m²

ÁREA 2 - Km: 82+875 ao 83+095		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
18	260.715,91	7.485.060,16
19	260.712,60	7.485.035,82
20	260.700,12	7.484.998,47

21	260.693,08	7.484.971,45
22	260.683,28	7.484.948,58
23	260.663,89	7.484.917,06
24	260.649,69	7.484.897,47
25	260.633,58	7.484.879,31
26	260.643,16	7.484.899,59
27	260.664,22	7.484.930,42
28	260.681,13	7.484.963,60
29	260.700,38	7.485.016,73
30	260.715,96	7.485.071,71
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.294,00 m²

ÁREA 3 - Km: 83+130 ao 83+305		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
31	260.709,81	7.485.124,46
32	260.711,19	7.485.169,88
33	260.708,76	7.485.180,21
34	260.707,38	7.485.236,69
35	260.708,82	7.485.279,58
36	260.714,84	7.485.284,01
37	260.715,93	7.485.104,39
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.069,00 m²

ÁREA 4 - Km: 83+720 ao 84+035		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
38	260.541,29	7.485.927,15
39	260.561,91	7.485.916,47
40	260.588,52	7.485.898,40
41	260.614,78	7.485.878,25
42	260.638,58	7.485.857,38
43	260.654,80	7.485.840,14
44	260.666,99	7.485.824,52
45	260.685,33	7.485.793,56
46	260.695,15	7.485.771,11
47	260.704,08	7.485.745,12
48	260.710,81	7.485.714,31
49	260.713,28	7.485.695,75
50	260.707,14	7.485.699,04
51	260.696,72	7.485.739,67
52	260.688,39	7.485.761,53
53	260.683,20	7.485.761,64
54	260.673,71	7.485.781,17
55	260.662,53	7.485.800,22
56	260.643,94	7.485.827,70
57	260.629,08	7.485.846,15
58	260.614,58	7.485.861,24
59	260.593,98	7.485.879,72
60	260.586,68	7.485.888,15
61	260.556,69	7.485.909,53
62	260.557,57	7.485.913,19
63	260.550,27	7.485.917,57
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		3.398,00 m²

ÁREA 5 - 84+190 ao 84+245		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
64	260.335,95	7.485.949,30
65	260.390,60	7.485.949,94
66	260.361,97	7.485.942,37
67	260.347,31	7.485.943,53
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		233,00 m²



ÁREA 6 - Km: 84+255 ao 84+370		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
68	260.209,85	7.485.961,30
69	260.258,91	7.485.951,99
70	260.273,80	7.485.950,15
71	260.320,90	7.485.948,70
72	260.327,16	7.485.948,73
73	260.324,22	7.485.935,28
74	260.316,47	7.485.933,42
75	260.282,78	7.485.932,04
76	260.264,84	7.485.933,25
77	260.255,41	7.485.936,30
78	260.251,23	7.485.939,00
79	260.249,86	7.485.944,84
80	260.246,34	7.485.946,45
81	260.224,26	7.485.948,49
82	260.211,67	7.485.953,94
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.593,00 m²

ÁREA 7 - 84+485 ao 84+845		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
83	260.104,76	7.486.011,54
84	260.087,31	7.486.013,43
85	260.067,19	7.486.033,70
86	260.045,65	7.486.061,09
87	260.029,94	7.486.078,45
88	260.008,37	7.486.116,82
89	259.994,00	7.486.133,33
90	259.972,99	7.486.174,84
91	259.965,41	7.486.173,18
92	259.962,17	7.486.177,64
93	259.918,13	7.486.256,68
94	259.900,10	7.486.291,63
95	259.894,79	7.486.311,01
96	259.900,49	7.486.319,94
97	259.976,27	7.486.192,02
98	260.001,90	7.486.138,41
99	260.027,64	7.486.092,60
100	260.042,42	7.486.070,96
101	260.051,74	7.486.059,13
102	260.072,51	7.486.037,20
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		4.062,00 m²

ÁREA 8 - km: 84+880 ao 85+405		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
103	259.889,76	7.486.344,84
104	259.881,04	7.486.346,82
105	259.872,79	7.486.353,19
106	259.866,99	7.486.359,90
107	259.854,34	7.486.378,37
108	259.837,56	7.486.413,64
109	259.821,02	7.486.440,70
110	259.805,41	7.486.460,96
111	259.789,40	7.486.477,04
112	259.772,54	7.486.498,04
113	259.775,55	7.486.503,35
114	259.769,10	7.486.510,37
115	259.734,22	7.486.537,10
116	259.676,24	7.486.574,08
117	259.639,24	7.486.588,72
118	259.602,74	7.486.599,70
119	259.506,40	7.486.615,70
120	259.496,86	7.486.618,97
121	259.491,76	7.486.624,35
122	259.568,62	7.486.608,82
123	259.605,28	7.486.604,41
124	259.631,26	7.486.598,78
125	259.680,23	7.486.581,30
126	259.725,27	7.486.557,78
127	259.748,09	7.486.543,00
128	259.789,84	7.486.511,40
129	259.817,28	7.486.476,74
130	259.837,04	7.486.447,26
131	259.875,69	7.486.379,86
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		5.977,00 m²

ÁREA 9 - Km: 85+285 ao 85+440		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
132	259.470,02	7.486.654,51
133	259.512,89	7.486.648,30
134	259.532,41	7.486.642,30
135	259.547,78	7.486.641,69
136	259.599,85	7.486.630,57
137	259.615,29	7.486.620,39
138	259.607,20	7.486.622,88
139	259.464,07	7.486.650,46
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		896,00 m²

ÁREA 10 - Km: 86+085 ao 86+425		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
140	258.965,55	7.487.035,73
141	258.953,93	7.487.036,18
142	258.929,67	7.487.054,17
143	258.914,86	7.487.071,46
144	258.907,41	7.487.067,72
145	258.901,54	7.487.072,93
146	258.881,41	7.487.097,50
147	258.864,97	7.487.125,45
148	258.867,66	7.487.130,04
149	258.847,55	7.487.163,46
150	258.815,90	7.487.227,00
151	258.804,45	7.487.254,17
152	258.797,84	7.487.277,25

153	258.801,78	7.487.280,94
154	258.794,63	7.487.318,62
155	258.796,58	7.487.329,54
156	258.808,93	7.487.289,89
157	258.819,78	7.487.247,11
158	258.828,46	7.487.221,64
159	258.852,20	7.487.182,54
160	258.904,94	7.487.101,18
161	258.917,45	7.487.084,84
162	258.930,97	7.487.070,08
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		4.458,00 m²

ÁREA 11 - 86+485 ao 86+525		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
163	258.766,47	7.487.425,00
164	258.770,39	7.487.415,84
165	258.778,98	7.487.386,26
166	258.766,92	7.487.404,79
167	258.760,61	7.487.408,44
168	258.757,91	7.487.419,22
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		253,00 m²

ÁREA 12 - Km: 87+260 ao 87+620		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
169	258.247,41	7.488.350,18
170	258.250,07	7.488.342,05
171	258.348,02	7.488.256,73
172	258.390,37	7.488.217,74
173	258.427,75	7.488.179,70
174	258.462,87	7.488.139,61
175	258.496,93	7.488.095,85
176	258.487,50	7.488.117,41
177	258.475,29	7.488.137,40
178	258.462,79	7.488.151,73
179	258.439,96	7.488.176,74
180	258.388,93	7.488.228,84
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.099,00 m²

ÁREA 13 - Km: 87+685 ao 88+905		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
181	258.178,13	7.488.401,70
182	258.122,78	7.488.448,32
183	258.091,08	7.488.472,73
184	257.952,41	7.488.590,83
185	257.859,85	7.488.670,47
186	257.833,09	7.488.696,04
187	257.733,68	7.488.781,00
188	257.682,21	7.488.822,87
189	257.534,73	7.488.951,08
190	257.505,10	7.488.968,73
191	257.494,64	7.488.980,69
192	257.484,13	7.488.989,84
193	257.479,94	7.488.999,33
194	257.456,01	7.489.025,59
195	257.443,40	7.489.046,45
196	257.427,06	7.489.060,96
197	257.409,11	7.489.087,45
198	257.391,56	7.489.117,43
199	257.363,26	7.489.171,40
200	257.339,92	7.489.230,56
201	257.338,76	7.489.235,62
202	257.339,14	7.489.248,06
203	257.349,48	7.489.218,79
204	257.364,17	7.489.183,97
205	257.390,40	7.489.133,36
206	257.418,27	7.489.089,36
207	257.437,92	7.489.062,15
208	257.457,77	7.489.037,51
209	257.489,86	7.489.002,40
210	257.516,38	7.488.977,84
211	257.520,98	7.488.982,73
212	257.538,62	7.488.966,23
213	257.538,50	7.488.963,41
214	257.716,83	7.488.808,40
215	257.830,99	7.488.713,65
216	258.068,99	7.488.506,83
217	258.197,15	7.488.393,27
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		12.836,00 m²

ÁREA 14A - Km: 91+345 ao 91+720		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
218	258.294,88	7.491.588,45
219	258.299,71	7.491.579,11
220	258.304,65	7.491.518,78
221	258.304,44	7.491.489,11
222	258.305,94	7.491.479,21
223	258.309,11	7.491.398,39
224	258.308,96	7.491.370,62
225	258.307,09	7.491.349,05
226	258.299,34	7.491.307,11



227	258.283,90	7.491.267,66
228	258.269,52	7.491.237,31
229	258.251,30	7.491.219,20
230	258.267,02	7.491.249,07
231	258.277,15	7.491.271,82
232	258.292,74	7.491.316,04
233	258.297,84	7.491.341,48
234	258.299,90	7.491.372,66
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.943,00 m²

ÁREA 14B - Km: 91+345 ao 91+720		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
235	258.379,04	7.493.683,53
236	258.355,02	7.493.471,33
237	258.360,19	7.493.476,23
238	258.373,89	7.493.553,44
239	258.376,33	7.493.597,58
240	258.383,06	7.493.675,22
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.411,00 m²

ÁREA 15 - Km: 94+240 - estacas 0+000 ao 0+150		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	258.385,67	7.492.036,06
2	258.377,24	7.492.050,97
3	258.360,47	7.492.069,73
4	258.351,40	7.492.077,28
5	258.303,80	7.492.099,88
6	258.293,81	7.492.102,32
7	258.294,44	7.492.085,80
8	258.318,89	7.492.077,08
9	258.321,06	7.492.081,18
10	258.348,08	7.492.066,95
11	258.367,38	7.492.053,65
12	258.380,35	7.492.033,37
13	258.296,16	7.492.113,77
14	258.310,10	7.492.115,38
15	258.336,90	7.492.104,81
16	258.361,89	7.492.088,28
17	258.383,92	7.492.064,41
18	258.357,35	7.492.081,73
19	258.317,60	7.492.101,55
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.885,6m²

ÁREA 16 - Km: 94+240 - estacas 0+234 ao 0+480		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
20	258.175,45	7.492.312,01
21	258.177,31	7.492.274,35
22	258.171,44	7.492.256,45
23	258.140,24	7.492.201,28
24	258.137,09	7.492.160,78
25	258.147,48	7.492.132,56
26	258.161,46	7.492.112,31
27	258.204,22	7.492.101,49
28	258.216,42	7.492.108,82
29	258.213,21	7.492.122,93
30	258.203,12	7.492.126,67
31	258.195,59	7.492.131,42
32	258.188,64	7.492.147,00
33	258.188,61	7.492.149,64
34	258.182,41	7.492.151,78
35	258.167,81	7.492.161,58
36	258.157,21	7.492.179,82
37	258.161,42	7.492.194,78
38	258.189,18	7.492.241,33
39	258.187,26	7.492.267,51
40	258.181,51	7.492.313,10
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		5.449,9m²

ÁREA 17 - Km: 89+700 - estacas 100+000 ao 100+020		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	257.121,02	7.489.969,95
2	257.118,59	7.489.979,15
3	257.117,72	7.489.993,44
4	257.166,39	7.490.048,45
5	257.183,27	7.490.057,88
6	257.195,84	7.490.061,32
7	257.199,23	7.490.038,09
8	257.188,06	7.490.039,50
9	257.181,02	7.490.036,63
10	257.176,06	7.490.029,95
11	257.165,82	7.490.025,01
12	257.144,36	7.489.996,41
13	257.134,99	7.489.984,81
14	257.134,01	7.489.974,41
15	257.129,32	7.489.971,96
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.005,6m²

ÁREA 18A - Km: 89+700 - estacas 100+000 ao 100+020		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
16	257.319,72	7.490.157,92
17	257.276,10	7.490.108,40
18	257.258,45	7.490.081,60
19	257.249,28	7.490.052,84
20	257.242,07	7.490.002,36
21	257.237,51	7.489.996,79
22	257.234,03	7.490.056,06
23	257.233,84	7.490.064,75
24	257.235,37	7.490.084,91
25	257.263,31	7.490.118,61
26	257.268,30	7.490.117,70
27	257.315,97	7.490.161,17
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.389,9 m²

ÁREA 18B - Km: 89+700 - estacas 100+000 ao 100+020		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
28	257.325,51	7.490.152,90
29	257.292,17	7.490.115,77
30	257.272,74	7.490.090,67
31	257.265,65	7.490.078,83
32	257.260,50	7.490.065,49
33	257.255,47	7.490.044,12
34	257.269,79	7.490.057,12
35	257.268,91	7.490.061,84
36	257.282,52	7.490.082,15
37	257.295,33	7.490.106,23
38	257.329,10	7.490.149,79
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.093,6 m²

ÁREA 19 - Km: 93+400 - estacas 0+000 ao 0+200		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	258.435,30	7.493.193,24
2	258.415,30	7.493.195,34
3	258.396,48	7.493.216,07
4	258.394,69	7.493.235,20
5	258.404,92	7.493.271,87
6	258.400,21	7.493.302,59
7	258.390,58	7.493.320,44
8	258.371,94	7.493.337,98
9	258.357,81	7.493.341,30
10	258.348,90	7.493.338,22
11	258.339,21	7.493.329,21
12	258.336,10	7.493.300,18
13	258.353,67	7.493.282,55
14	258.358,21	7.493.271,00
15	258.355,52	7.493.241,97
16	258.358,82	7.493.216,33
17	258.367,65	7.493.201,14
18	258.378,77	7.493.189,29
19	258.436,81	7.493.188,18
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		6.973,4m²

ÁREA 20 - Km: 93+400 - estacas 0+250 ao 0+431		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
20	258.311,37	7.493.353,48
21	258.311,66	7.493.369,36
22	258.302,10	7.493.374,48
23	258.272,58	7.493.393,46
24	258.238,80	7.493.407,07
25	258.218,74	7.493.407,77
26	258.154,16	7.493.391,20
27	258.135,33	7.493.388,83
28	258.147,43	7.493.364,24
29	258.154,09	7.493.368,11
30	258.190,78	7.493.376,53
31	258.224,72	7.493.378,90
32	258.235,26	7.493.368,48
33	258.281,64	7.493.333,88
34	258.290,60	7.493.330,06
35	258.301,19	7.493.331,55
36	258.308,59	7.493.337,96
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		6.005,1m²

ANEXO 2

Duplicação do trecho ZLI-ZTT (Limeira - Tatu)
Identificação:
. Município: Limeira;
. Estado: São Paulo;
. Áreas de Desapropriação:

ÁREA 1 - Km: 96+605 ao 96+844		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
1	257.733,32	7.496.305,83
2	257.730,15	7.496.311,70
3	257.907,45	7.496.282,90
4	257.922,85	7.496.279,63
5	257.963,59	7.496.268,71
6	257.958,20	7.496.264,66
7	257.909,84	7.496.275,16
8	257.822,03	7.496.288,25
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.657,10m²

ÁREA 2 - Km: 97+288 ao 97+673		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
9	257.151,85	7.496.856,31
10	257.163,25	7.496.847,04
11	257.233,38	7.496.818,54
12	257.292,84	7.496.771,60
13	257.325,69	7.496.733,31
14	257.374,79	7.496.652,06
15	257.405,80	7.496.600,50
16	257.411,26	7.496.601,26
17	257.353,40	7.496.704,71
18	257.343,73	7.496.720,35
19	257.332,16	7.496.736,78
20	257.308,26	7.496.765,10
21	257.290,81	7.496.782,08
22	257.270,64	7.496.799,38
23	257.255,44	7.496.810,52
24	257.240,75	7.496.819,85
25	257.221,34	7.496.830,76
26	257.203,11	7.496.839,41
27	257.174,69	7.496.850,38
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.633,60m²



ÁREA 3 - Km: 98+404 ao 98+511		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
28	256.607,73	7.497.443,63
29	256.604,29	7.497.439,37
30	256.624,11	7.497.395,44
31	256.652,85	7.497.349,27
32	256.658,70	7.497.349,41
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		710,50m²

ÁREA 4 - Km: 98+775 ao 98+796		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
33	256.483,44	7.497.675,96
34	256.475,77	7.497.676,60
35	256.470,24	7.497.686,59
36	256.473,72	7.497.694,01
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		104,00m²

ÁREA 5 - Km: 98+835 ao 99+094		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
37	256.454,79	7.497.729,04
38	256.441,50	7.497.738,38
39	256.405,42	7.497.798,50
40	256.341,23	7.497.923,31
41	256.328,97	7.497.950,80
42	256.331,86	7.497.956,23
43	256.422,10	7.497.789,64
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.126,40m²

ÁREA 6 - Km: 99+268 ao 99+391		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
44	256.249,00	7.498.109,18
45	256.242,36	7.498.109,54
46	256.195,70	7.498.195,83
47	256.188,31	7.498.203,48
48	256.186,37	7.498.214,14
49	256.191,24	7.498.218,23
50	256.247,50	7.498.114,71
51	256.246,35	7.498.114,08
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		852,00m²

ÁREA 7 - Km: 99+399 ao 99+596		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
52	256.161,28	7.498.247,39
53	256.172,88	7.498.226,46
54	256.178,49	7.498.219,39
55	256.187,59	7.498.224,92
56	256.092,81	7.498.397,39
57	256.087,38	7.498.395,57
58	256.088,00	7.498.386,82
59	256.129,07	7.498.311,56
60	256.143,97	7.498.286,40
61	256.152,65	7.498.265,48
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.977,6m²

ÁREA 8 - Km: 99+716 ao 99+977		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
62	255.928,34	7.498.686,15
63	255.948,24	7.498.653,86
64	256.023,51	7.498.512,73
65	256.030,65	7.498.500,97
66	256.037,88	7.498.504,96
67	256.021,81	7.498.539,58
68	255.979,70	7.498.617,23
69	255.951,31	7.498.662,67
70	255.933,10	7.498.689,83
71	255.908,75	7.498.720,88
72	255.903,59	7.498.726,31
73	255.901,73	7.498.720,60
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.277,80m²

ÁREA 9 - Km: 100+240 ao 100+440		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
74	255.550,54	7.499.012,19
75	255.555,75	7.499.014,86
76	255.621,72	7.498.973,02
77	255.717,77	7.498.904,50
78	255.716,38	7.498.899,37
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.258,00m²

ÁREA 10 - Km: 100+637 ao 100+835		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
79	255.293,98	7.499.317,02
80	255.301,05	7.499.314,79
81	255.351,38	7.499.210,35
82	255.402,58	7.499.140,60
83	255.400,63	7.499.134,23
84	255.378,97	7.499.157,74
85	255.353,45	7.499.192,77
86	255.329,83	7.499.233,29
87	255.309,24	7.499.279,26
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.673,20m²

ÁREA 11 - Km: 100+971 ao 101+092		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
88	255.217,27	7.499.542,92
89	255.256,67	7.499.430,62
90	255.252,84	7.499.426,30
91	255.208,58	7.499.540,27
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		854,80m²

ÁREA 12 - Km: 101+278 ao 101+518		
SEGMENTO	SEGMENTO	SEGMENTO
92	255.116,02	7.499.822,92
93	255.124,78	7.499.814,57
94	255.155,18	7.499.720,21
95	255.149,60	7.499.715,53
96	255.112,01	7.499.815,00
97	255.067,78	7.499.941,68
98	255.083,47	7.499.928,89
99	255.084,47	7.499.917,34

ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR	1.930,00m²
---------------------------	------------

ANEXO 3		
Duplicação do trecho ZCD-ZLI (Cordeirópolis - Limeira)		
Identificação:		
. Municípios: Limeira / Cordeirópolis;		
. Estado: São Paulo;		
. Áreas de Desapropriação:		
ÁREA 1 - Km: 105+571 ao 105+720		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
110	253.200,52	7.503.375,66
111	253.199,66	7.503.402,57
112	253.198,49	7.503.413,80
113	253.196,61	7.503.423,09
114	253.191,28	7.503.437,22
115	253.182,74	7.503.450,56
116	253.181,97	7.503.455,52
117	253.182,46	7.503.459,27
118	253.185,38	7.503.462,89
119	253.169,48	7.503.522,53
120	253.161,89	7.503.514,66
121	253.164,42	7.503.491,71
122	253.162,87	7.503.485,70
123	253.165,60	7.503.469,97
124	253.173,23	7.503.447,32
125	253.195,19	7.503.375,86
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.869,91 m²

ÁREA 2 - Km: 106+063 ao 106+169		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
126	253.005,40	7.503.935,14
127	253.003,52	7.503.933,92
128	253.056,71	7.503.845,09
129	253.059,93	7.503.844,87
130	253.062,49	7.503.846,36
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		411,63 m²

ÁREA 3 - Km: 106+794 ao 107+165		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
131	252.255,46	7.504.533,47
132	252.253,55	7.504.531,55
133	252.266,96	7.504.495,77
134	252.275,04	7.504.473,17
135	252.285,46	7.504.454,32
136	252.306,35	7.504.419,96
137	252.325,86	7.504.393,84
138	252.353,71	7.504.363,47
139	252.378,30	7.504.338,29
140	252.382,47	7.504.324,71
141	252.401,58	7.504.314,23
142	252.426,73	7.504.297,36
143	252.453,10	7.504.281,77
144	252.496,01	7.504.261,74
145	252.499,04	7.504.268,23
146	252.473,00	7.504.280,40
147	252.450,82	7.504.292,22
148	252.418,68	7.504.312,87
149	252.397,93	7.504.328,19
150	252.376,20	7.504.346,42
151	252.355,45	7.504.366,92
152	252.333,21	7.504.392,07
153	252.312,91	7.504.418,17
154	252.292,18	7.504.448,71
155	252.275,51	7.504.482,39
156	252.265,70	7.504.504,84
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.027,36 m²

ÁREA 4 - Km: 107+556 ao 107+737		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
157	252.051,30	7.505.069,63
158	252.044,90	7.505.067,09
159	252.077,02	7.504.976,12
160	252.102,18	7.504.909,70
161	252.108,92	7.504.900,36
162	252.115,46	7.504.900,72
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.519,83 m²

ÁREA 5 - Km: 111+353 ao 111+869		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
163	249.567,59	7.508.029,39
164	249.564,01	7.508.019,14
165	249.568,20	7.508.010,88
166	249.565,26	7.507.980,47
167	249.560,16	7.507.968,76
168	249.569,06	7.507.936,20
169	249.579,36	7.507.928,51
170	249.588,84	7.507.904,45
171	249.600,95	7.507.880,47
172	249.611,21	7.507.851,46
173	249.629,29	7.507.787,41
174	249.644,31	7.507.749,85
175	249.670,83	7.507.705,79
176	249.704,10	7.507.667,02
177	249.724,89	7.507.647,80
178	249.759,32	7.507.622,84
179	249.808,37	7.507.595,96
180	249.812,44	7.507.597,05
181	249.775,36	7.507.614,63
182	249.757,87	7.507.625,91
183	249.737,57	7.507.640,83
184	249.722,07	7.507.653,66
185	249.701,68	7.507.673,47



186	249.680,83	7.507.698,47
187	249.666,63	7.507.718,11
188	249.653,97	7.507.739,54
189	249.643,24	7.507.761,33
190	249.634,31	7.507.785,85
191	249.623,99	7.507.821,33
192	249.572,18	7.508.015,55
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		3.342,46 m²

ÁREA 6 - Km: 111+889 ao 112+519		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
193	249.354,47	7.508.484,22
194	249.346,52	7.508.622,43
195	249.342,14	7.508.613,92
196	249.340,83	7.508.583,76
197	249.343,34	7.508.503,47
198	249.344,77	7.508.481,95
199	249.347,57	7.508.463,27
200	249.348,28	7.508.443,04
201	249.352,97	7.508.416,29
202	249.355,33	7.508.402,25
203	249.360,55	7.508.382,44
204	249.378,89	7.508.324,39
205	249.386,49	7.508.304,99
206	249.400,35	7.508.277,20
207	249.416,22	7.508.251,15
208	249.444,55	7.508.209,20
209	249.462,36	7.508.184,76
210	249.487,08	7.508.153,30
211	249.510,31	7.508.121,39
212	249.537,44	7.508.080,77
213	249.553,62	7.508.051,04
214	249.560,58	7.508.047,82
215	249.559,09	7.508.051,59
216	249.549,52	7.508.071,08
217	249.525,03	7.508.114,59
218	249.510,98	7.508.135,19
219	249.446,70	7.508.217,56
220	249.434,21	7.508.234,80
221	249.424,06	7.508.250,22
222	249.405,50	7.508.282,20
223	249.388,74	7.508.318,25
224	249.375,89	7.508.352,55
225	249.367,22	7.508.383,06
226	249.362,56	7.508.402,75
227	249.359,78	7.508.420,39
228	249.357,94	7.508.433,95
229	249.356,44	7.508.448,72
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		4.623,97 m²

ÁREA 7 - Km: 113+243 ao 113+363		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
230	249.087,66	7.509.393,73
231	249.080,80	7.509.374,50
232	249.092,05	7.509.369,11
233	249.088,62	7.509.356,51
234	249.095,58	7.509.344,77
235	249.107,60	7.509.338,74
236	249.120,98	7.509.336,99
237	249.149,24	7.509.310,51
238	249.164,31	7.509.301,11
239	249.144,68	7.509.326,97
240	249.104,09	7.509.357,54
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.098,43 m²

ÁREA 8 - Km: 113+396 ao 113+470		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
241	249.069,18	7.509.421,11
242	249.023,71	7.509.480,25
243	249.020,19	7.509.474,15
244	249.022,14	7.509.467,73
245	249.026,73	7.509.457,72
246	249.043,55	7.509.432,75
247	249.049,37	7.509.421,18
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		813,26 m²

ÁREA 9 - Km: 114+982 ao 115+105		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
248	247.785,82	7.511.043,34
249	247.784,94	7.511.036,84
250	247.824,46	7.510.994,96
251	247.905,14	7.510.889,30
252	247.913,10	7.510.883,35
253	247.917,07	7.510.874,80
254	247.923,54	7.510.866,18
255	247.930,28	7.510.858,84
256	247.976,07	7.510.793,56
257	247.988,22	7.510.777,51
258	248.010,53	7.510.744,37
259	248.029,08	7.510.720,70
260	248.040,13	7.510.704,67
261	248.047,73	7.510.686,87
262	248.049,41	7.510.684,59
263	248.057,11	7.510.674,80
264	248.063,52	7.510.663,91
265	248.065,37	7.510.657,87
266	248.076,10	7.510.642,17
267	248.094,58	7.510.634,48
268	248.096,52	7.510.635,80
269	248.082,47	7.510.655,55
270	248.055,39	7.510.693,34
271	248.044,42	7.510.709,00
272	247.975,13	7.510.807,47
273	247.942,04	7.510.850,87

274	247.874,83	7.510.945,60
275	247.856,52	7.510.970,68
276	247.841,25	7.510.989,87
277	247.809,69	7.511.022,60
278	247.789,62	7.511.040,19
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		4.060,48 m²

ÁREA 10 - Km: 115+546 ao 115+608		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
279	247.755,81	7.511.068,30
280	247.741,13	7.511.072,34
281	247.709,60	7.511.098,11
282	247.707,86	7.511.108,05
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		329,10 m²

ÁREA 11 - Km: 110+046 ao 110+187		
SEGMENTO	COORDENADA X	COORDENADA Y
1	250.891,15	7.506.911,24
2	250.893,50	7.506.919,50
3	250.854,85	7.506.960,93
4	250.829,65	7.506.979,74
5	250.794,68	7.507.008,24
6	250.788,07	7.507.006,30
7	250.845,82	7.506.955,16
8	250.863,90	7.506.939,07
9	250.881,08	7.506.922,43
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.075 m²

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 029, de 10 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.016483/2021-34, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Viação Planaltina Ltda, CNPJ nº 12.647.487/0001-88, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 282.431,84; (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos); e

II - quantidade de parcelas: 37 (trinta e sete) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 7.454,86. (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 21 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 028, de 9 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.017773/2021-03, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária Neexcargo Sistemas de Informática Ltda, CNPJ nº 30.454.863/0001-08, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela sociedade empresária habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 042, de 25 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50501.316444/2018-29, delibera:

Art. 1º Aprovar o valor de aporte bruto de R\$ 123.204.706,74 (cento e vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), a preços iniciais de agosto de 1995, devido à Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, para reequilíbrio das condições originais do contrato em virtude do fechamento da Praça de Pedágio Três Córregos (PN 2), localizada no km 71, em setembro de 2009, e da não implantação da Praça de Pedágio no km 14 (PN 3), no ano 2004, em trecho da BR-116/RJ, concedido à referida concessionária.

Art. 2º O valor disposto no art. 1º deverá ser reajustado pelo Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) na data de pagamento.

Art. 3º O crédito de que trata a presente Deliberação será considerado em favor da concessionária na apuração de haveres e deveres do contrato de concessão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 057, de 25 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.124760/2020-09, delibera:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão para a Subconcessão da malha ferroviária da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - EF 334 (FIOL), trecho entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetitê/BA, à proponente consagrada vencedora Bahia



Mineração S.A, que apresentou outorga no valor de R\$ 32.730.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil reais), nos termos e condições dispostas no Edital nº 01/2020.

Art. 2º A homologação vincula a Bahia Mineração S.A ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato, contidas no edital a que se refere o Art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.037030/2021-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa SANEAGO - Saneamento de Goiás, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessias subterrâneas da via férrea visando à implantação de redes coletoras de esgoto, nos quilômetros 421+680 m e 422+450 m, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Goiânia/GO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 274, DE 24 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.069953/2020-81, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.069953/2020-81, da empresa TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA, CNPJ nº 31.134.885/0001-45, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 275, DE 24 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.085352/2020-16, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.085352/2020-16, da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 276, DE 24 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.088460/2020-41, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.088460/2020-41, da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA, CNPJ nº 07.549.414/0001-13, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 277, DE 24 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.088501/2020-07, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.088501/2020-07, da empresa TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 05.921.606/0001-83, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 278, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.052941/2020-18, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.052941/2020-18, da empresa EDSON AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 294, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.041886/2021-11, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
C. S. LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004975	11.194.235/0001-88
CLAUDIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004976	39.372.324/0001-96
E A LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	004977	41.889.794/0001-73
G O DA SILVA - OLIVER TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004239	17.757.217/0001-43
GILBERTO MENDES TURISMO EIRELI	004978	41.574.657/0001-40
HLP TRANSPORTE, TURISMO E FRETAMENTO LTDA	004979	40.803.453/0001-70
JUDA VIAGENS LTDA	004980	40.566.971/0001-18
LABOCLINICA TRAIRI LTDA - ME	000419	02.308.892/0001-18
LIFE TRANSPORTE LTDA	004981	25.448.013/0001-59
M. ZANINELLI ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	004982	07.392.457/0001-38
MATINHOS CAR TRANSPORTES E VIAGENS LTDA	004983	41.125.940/0001-94
OJ TURISMO EIRELI	004984	23.840.650/0001-40
ORLITUR TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI	004985	31.892.970/0001-72
PEREIRA & SILVA TURISMO LTDA	004986	40.993.885/0001-91
PRATAVERA TOUR LTDA	004987	41.606.657/0001-84
PRISAN TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI	004988	37.839.706/0001-51
RST VIAGENS E TRANSLADOS LTDA	004989	32.066.646/0001-68
SS TUR TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	004990	29.788.955/0001-37
TRANSPORTE TURISMO E CENTRO EDUCACIONAL ANJO GABRIEL LTDA	000704	11.177.628/0001-83

PORTARIA Nº 295, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.523395/2017-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.523395/2017-16, da empresa INTER BRASIL TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 06.973.900/0001-00, conforme o disposto no art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 296, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e no que consta no processo nº 50500.006616/2019-40, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados abaixo listados, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de nº 99:

I - De: PANTANO GRANDE (RS) e RIO PARDO (RS) para: CONCÓRDIA (SC), CHAPECÓ (SC), XANXERÊ (SC), PATO BRANCO (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR), CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR), MARINGÁ (PR), APUCARANA (PR), ARAPONGAS (PR) e LONDRINA (PR);

II - De: CAÇAPAVA DO SUL (RS) para: CHAPECÓ (SC), PATO BRANCO (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR), CASCAVEL (PR), MEDIANEIRA (PR) e FOZ DO IGUAÇU (PR).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 - TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas REUNIDAS TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13 e AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e no que consta no processo nº 50500.016206/2019-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: RIO GRANDE(RS), PELOTAS (RS), PANTANO GRANDE (RS), RIO PARDO (RS), SANTA CRUZ DO SUL (RS), CRUZ ALTA (RS), CARAZINHO (RS), PASSO FUNDO (RS) e ERECHIM (RS) para: ASSIS (SP), MARÍLIA (SP), BAURU (SP), JAU (SP), ARARAQUARA (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 - TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se, de forma digital por meio do Microsoft Teams, em conformidade com a Portaria da PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020 e Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, empresa pública federal com Sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, CEP 71608-050, na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ronei Saggioro Glanzmann, ao instalar a Assembleia, na forma do parágrafo único do art. 8º do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2019, firmada pela Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Rogério Jesus Alves de Oliveira, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor de Soluções Jurídicas e Administrativas, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo; o representante da Moore VR Auditores e Consultores S.S.: Rodrigo Costa Silva (CPF: 913.669.921-72 e CRC-GO 16905); a Superintendente de Auditoria Interna, Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias; e o Assessor Especial da Presidência, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário.

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 26.03.2021, a saber:
Assembleia Geral Ordinária:

- 1) Exame, discussão e votação do Relatório Anual - Exercício 2020, composto pelo Relatório Integrado, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas;
- 2) Deliberação sobre a destinação do resultado apurado no exercício de 2020;
- 3) Eleição de membros do Conselho Fiscal para o período de 2021/2023;
- 4) Eleição de membro do Conselho de Administração para o período de 2020/2022; e
- 5) Deliberação sobre a remuneração global dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês - período: abril/2021 a março/2022.

Assembleia Geral Extraordinária:
1) Aprovação do Aumento do Capital Social e alteração do art. 6º do Estatuto Social da Infraero;
2) Aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Infraero;
3) Ratificação da contratação da empresa especializada Moore VR Auditores e Consultores S.S. para avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Infraero a ser transferida para a NAV Brasil S.A.;- 4) Aprovação do laudo de avaliação;
- 5) Aprovação da cisão da Infraero; e
- 6) Aprovação da alteração do Artigo 4º, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a atividade de apoio à navegação aérea do objeto social, assim como do Artigo 6º, caput, em decorrência da redução do capital social resultante da cisão parcial.

Dando prosseguimento, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e das manifestações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a Assembleia Geral decidiu votar:

Assembleia Geral Ordinária:
1) pela aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício 2020; contudo, com o objetivo de aprimorar as demonstrações contábeis dos próximos exercícios, a companhia deverá adotar as seguintes providências, conforme recomendação da STN:

- a) elaborar notas explicativas com maior nível de detalhamento, principalmente com relação às variações mais representativas das contas, a exemplo das contas caixa, despesas gerais e administrativas e ajustes de avaliação patrimonial, sem informações relevantes das variações ocorridas; e
- b) observar, por ocasião da elaboração das notas explicativas, especialmente ao constante do CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, no qual:
 - i. as notas explicativas devem prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão (item 112.c);
 - ii. as notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas (item 113); e
 - iii. as notas explicativas devem oferecer descrições narrativas, segregações e abertura de itens divulgados nessas demonstrações (página 4 do referido normativo)."

2) pela aprovação da destinação do resultado de 2020 proposta pela empresa;

3) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, para o período de 2021/2023, das seguintes pessoas:

a) como representantes do Ministério da Infraestrutura:
- ROBERTO RODRIGUES LOIOLA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº **235**, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.452.101-**, residente (...) em Brasília/DF, na qualidade de membro titular (Ofício nº 476/2021/ASSAD/GM, de 15 de abril de 2021); e CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº **56*, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.884.026-**, residente (...) em Brasília/DF, na qualidade de membro suplente (Ofício nº 523/2021/ASSAD/GM, de 22 de abril de 2021); e

- NERYLSON LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº *.49.0**, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.475.664-**, residente (...) em Brasília/DF, reconduzido como membro titular (Ofício nº455/2021/ASSAD/GM, de 13 de abril de 2021); e JOHN WEBER ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº **.736.8**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.244.786-**, residente (...) em Brasília/DF, reconduzido como membro suplente (Ofício nº 505/2021/ASSAD/GM, de 19 de abril de 2021).

b) como representante do Tesouro Nacional:
- FLAVIA FILIPPI GIANNETTI, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº *.25.9**, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.481.981-**, residente (...) em Brasília-DF, como membro suplente (Ofício SEI Nº 94868/2021/ME, de 15.04.2021).

c) Quanto ao pedido formulado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN de eleição de membro titular do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional, a União consigna que não foram apresentadas a tempo as documentações necessárias, devendo o atual representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal ser reconduzido, a fim de manter a representatividade do Tesouro Nacional no referido órgão, a saber:

- ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº **175**, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.774.831-**, residente (...) em Brasília-DF, reconduzido como membro titular.

4) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, ratificando a nomeação realizada pelo próprio Conselho de Administração da Infraero, na reunião extraordinária de 18.03.2021 (Ata nº SEDE-ACA-2021-00007), de LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENCO, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº **33**, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.056.738-**, residente (...) em Brasília/DF, como representante do Ministério da Defesa (Ofício nº3814/SG-MD, de 11 de fevereiro de 2021, complementado pelo Ofício nº 4726/SG-MD, de 24 de fevereiro de 2021), em substituição a Marcelo Kanitz Damasceno, para o período de 2020/2022.

5) pela aprovação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários da companhia (Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria), nos seguintes termos:

- a. fixar em até R\$ 4.215.845,15 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;
- b. fixar em até R\$ 192.437,79 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 241.283,16 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;
- c. fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- d. fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.000,00;
- e. recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa à Nota Técnica da SEST, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";
- f. vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- g. vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;
- h. caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;
- i. esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;
- j. caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;
- k. condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- l. esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e
- m. condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

Assembleia Geral Extraordinária:
1) pela aprovação tanto da proposta de aumento de capital social da companhia - pelo aporte de capital realizado pela União, via AFAC, no período compreendido entre 31.12.2018 a 27.12.2019, sem emissão de novas ações e passando o referido capital social de R\$ 3.399.439.424,24 para R\$ 3.843.185.274,24; como pela alteração do art. 6º, do seu Estatuto Social, nos termos da redação proposta pela companhia, a saber:
"Art. 6º O capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 3.843.185.274,24 (três bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12.825.493 (doze milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, e quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

2) pela retirada de pauta de todos os demais itens da ordem do dia da AGE ("Aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Infraero"; "Ratificação da contratação da empresa especializada Moore VR Auditores e Consultores S.S. para avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Infraero a ser transferida para a NAV Brasil S.A."; "Aprovação do laudo de avaliação"; "Aprovação da cisão da Infraero"; e "Aprovação da alteração do Artigo 4º, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a atividade de apoio à navegação aérea do objeto social, assim como do Artigo 6º, caput, em decorrência da redução do capital social resultante da cisão parcial"), conforme Parecer da PGFN.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia, nos termos previstos no parágrafo único do Artigo 5º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, para os fins determinados em lei.

ALEXANDRE JENNINGS CANEDO
Secretário

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Presidente

Junta Comercial do Distrito Federal
Registro sob o nº 1687621 em 14/05/2021 da INFRAERO, CNPJ 00352294000110 e protocolo DFE2100083199 -
10/05/2021.Autenticação:60296DDC6C9855DE54173DC08DD4DAFDDAEF18BA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/061.107-3 e o código de segurança t4Nz.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.234, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19571 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0004-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 914/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.235, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21069 - DPF/SCS/RS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 777/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.236, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23278 - DPF/URA/MG, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, especializada em segurança privada,



na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 892/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.237, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24194 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 893/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.238, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26231 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 891/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.239, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26842 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA -, CNPJ nº 23.672.986/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 839/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.240, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27647 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 912/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.241, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28936 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 949/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.242, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29730 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0003-91:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5150 (cinco mil e cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.245, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23404 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.270.513/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 813/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.246, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25572 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0018-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 996/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.247, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28077 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO JARDINS ITALIA, CNPJ nº 33.260.453/0001-06, para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.248, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29505 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JF PASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 03.981.899/0001-69, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.249, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34071 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1030 (uma mil e trinta) Munições calibre .380
882 (oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 12
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.515, de 8 de outubro de 2020, bem como pelo contido na Portaria DG/PRF nº 161, de 29 de abril de 2021, do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de abril de 2021, resolve:

Nº 1.316 Designar RENATA DE OLIVEIRA PATRÍCIO LIMA, matrícula Siape nº 1502795, Policial Rodoviário Federal do quadro permanente deste Órgão, para exercer a função de Chefe da Seção de Concessão de Diárias e Passagens, código FG-1, da Divisão de Administração do Complexo Sede, da Coordenação-Geral de Administração, da Diretoria de Administração e Logística da Polícia Rodoviária Federal.

Nº 1.317 Dispensar JESE FERREIRA, matrícula Siape Nº 1396033, Policial Rodoviário Federal do quadro permanente deste Órgão, da função de Chefe da Delegacia em Santa Maria, código FG-1, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal;
Designar JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula Siape nº 1535045, Policial Rodoviário Federal do quadro permanente deste Órgão, para exercer a função de Chefe da Delegacia em Santa Maria, código FG-1, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal.

Estas Portarias entram em vigor na data de publicação.

SILVIA REGINA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

DESPACHO Nº 5874/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: AHMAD HAIDAR
Processo nº: 08389.008890/2019-11
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, art. 65, Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 6435/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção do Indeferimento do pedido
Interessado(a): HANAA ABRAS
Processo: 08460.010124/2018-25

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, decido pela manutenção do indeferimento do pedido, tendo em vista a preclusão do prazo recursal, nos termos do disposto no art. 232, do Decreto 9.199, de 2017, pelos seus próprios fundamentos.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Política Migratória



COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.304, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.023162/2019-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SUNILCE BEATRIZ ACUÑA DE NUÑEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Miguel Acuña e de Maria Dionizia Aranda de Acuña, nascida in Ciudad del Este, República do Paraguai, em 22 de março de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.305, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.001071/2018-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIZABETH IBARRA ROMERO, de nacionalidade boliviana, filha de Candido Ibarra Martins e de Sonia Romero, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de agosto de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.306, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.005906/2015-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JHONNY CESAR VARANI BEJARANO, de nacionalidade boliviana, filho de Angel Varani Rivera e de Edith Bejarano, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de abril de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.307, DE 25 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.021154/2012-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGELLO MARCELO SANCHEZ RINCON, de nacionalidade peruana, filho de Ricardo Miranda Sanchez e de Maria Rosa Rindon Lopez, nascido na República do Peru, em 27 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHO

DESPACHO Nº 842/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DAVID JOSE MANUEL VELAZQUEZ
Processo: 08295.015670/2016-40

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial das exigências, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 34/2021/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANA PAULA SANTOS ALBINO
Processo: 08503.001905/2020-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 85/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Expulsão de Estrangeiro
Interessado (a): IFEANYI CHRISTPHER ENWEANI
Processo nº 08704.005097/2011-92

O Coordenador de Processos Migratórios, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declara que a correta grafia do nome da Senhora Madalena Maria Botelho Folque de Mendonça Patricio (genitora do requerente - Senhor Pedro Folque de Mendonça Patricio), incluída na Portaria Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis nº 2.645, de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro 2020, é MADALENA MARIA BOTELHO FOLQUE DE MENDOÇA PATRICIO e não como constou, Processo nº 08505.009514/2020-11.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 57/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Beatriz Gomes de Sá Werlang
Processo: 08018.006262/2021-33

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 56/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Beatriz Gomes de Sá Werlang
Processo: 08018.007482/2021-84

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 55/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Joachim Sherlyne
Processo: 08018.005975/2021-80

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 54/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Guilherme Vinicius Marotti Siciliano
Processo: 08018.006593/2021-73

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 53/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Amane Said Aljali Albaden
Processo: 08018.006919/2021-62

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 52/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARCELO MARINANGELO GUGLIELMI
Processo: 08018.006921/2021-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 51/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Patricia de Almeida Lagôas
Processo: 08018.006568/2021-90

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 50/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Natalia Carolina de Oliveira Vaz
Processo: 08018.006674/2021-73

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 49/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Jéssica Naiara Camilo Damião
Processo:08018.006505/2021-33

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 48/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GIORDANO MAZUTTI ANDRADE
Processo: 08018.006422/2021-44

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 47/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Beatriz Gomes de Sá Werlang
Processo: 08018.006232/2021-27

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquivou o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.



DESPACHO Nº 20/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Victoria Marques Araujo dos Santos
Processo: 08018.001413/2021-67
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 19/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Bruno Cesar Blasi
Processo: 08018.058394/2020-60
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 18/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Beatriz Gomes de Sá Werlang
Processo: 08018.001453/2021-17
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 17/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Beatriz Gomes de Sá Werlang
Processo: 08018.001080/2021-76
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 16/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Romualdo Faust de Souza
Processo: 08018.011012/2021-15
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 13/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Paulo Sergio Vasconcellos Carneiro
Processo: 08018.008570/2021-01
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 8/2021/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Beatriz Gomes de Sá Werlang
Processo: 08018.056304/2020-04
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 8/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Marta Rios Alves Nunes da Costa
Processo: 08018.005553/2021-12
A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de AHMED HASSAN ABDEL AZIZ ABDEL SALAM, incluído na Portaria CPMIG nº 587, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2019, é AHMED HASSAN ABDELAZIZ ABDELSALAM, e não como constou. Processo nº 08505.061646/2018-21

Declara que a correta grafia do nome de ANA ISABELA COSTA CARRILLO DOS SANTOS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 2.987, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, é ANA ISABEL ACOSTA CARRILLO DOS SANTOS, e não como constou. Processo: 08506.005372/2020-03

Declara que a correta grafia do nome de Maite Ayala Piedra Figueiredo, incluído na Portaria CPMIG nº 2.987, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, é Maite Ayala Piedra de Figueiredo e não como constou. Processo: 08506.009820/2019-04

Declara que LELE BOLA, incluído na Portaria da SNJ nº 2.684, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2020, é natural da República Democrática do Congo e não como constou. Processo: 08460.004010/2020-61

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG DE 25 DE MAIO DE 2021

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (ARQUIVAMENTO)
Nº 3/2021. Processo nº 08700.007053/2015-61
Representante: Cade ex officio
Representado(s): Naoki Yamamoto
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 50/2021/SG e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação da representada em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 332, DE 20 DE MAIO DE 2021

Estabelece as siglas das Coordenações Regionais - CRs e das Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs da Fundação Nacional do Índio - Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 julho de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer as siglas das Coordenações Regionais - CRs e das Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs da Fundação Nacional do Índio, na forma do Anexo I e Anexo II desta Portaria.

Art. 2º As siglas empregadas em atos e expedientes oficiais deverão estar em conformidade com esta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 273/PRES, de 22 de março de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

COORDENAÇÃO REGIONAL	SIGLA
Coordenação Regional Alto Purus	CR-Apur
Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará	CR-ANP
Coordenação Regional Araguaia Tocantins	CR-ATO
Coordenação Regional Baixo São Francisco	CR-BSF
Coordenação Regional Campo Grande	CR-CGR
Coordenação Regional Centro Leste do Pará	CR-CLPA
Coordenação Regional Dourados	CR-DOU
Coordenação Regional Guarapuava	CR-GPV
Coordenação Regional Interior Sul	CR - INTS
Coordenação Regional de Cacoal	CR-CAC
Coordenação Regional de Cuiabá	CR-CGB
Coordenação Regional de Guajará Mirim	CR-GJM
Coordenação Regional de Ji-Paraná	CR-JPR
Coordenação Regional João Pessoa	CR-JPA
Coordenação Regional de Manaus	CR-MAO
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo	CR-MGES
Coordenação Regional do Alto Solimões	CR-AS
Coordenação Regional do Baixo Tocantins	CR-BTO
Coordenação Regional do Juruá	CR-JUR
Coordenação Regional do Maranhão	CR-MA
Coordenação Regional do Rio Negro	CR-RNG
Coordenação Regional do Tapajós	CR-TPJ
Coordenação Regional do Vale do Javari	CR-VJ
Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará	CR-KSPA
Coordenação Regional Litoral Sudeste	CR-LISE
Coordenação Regional Litoral Sul	CR-LIS
Coordenação Regional Madeira	CR-MAD
Coordenação Regional Médio Purus	CR-Mpur
Coordenação Regional Nordeste I	CR-NE-I
Coordenação Regional Nordeste II	CR-NE-II
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso	CR-NOMT
Coordenação Regional Norte do Mato Grosso	CR-NMT
Coordenação Regional Passo Fundo	CR-PFD
Coordenação Regional Ponta Porã	CR-PP
Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira	CR-RC
Coordenação Regional Roraima	CR-RR
Coordenação Regional Sul da Bahia	CR-SBA
Coordenação Regional Xavante	CR-XAV
Coordenação Regional Xingú	CR-XIN

ANEXO II

COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - UF	SIGLA
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Awá - MA	CFPE-Awá
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema - PA	CFPE - CPM
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Envira - AC	CFPE - EVA
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé - RO	CFPE - GPE
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Madeira-Purus - AM	CFPE - Madpur
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena - MT	CFPE - MJ
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu - PA	CFPE - MX
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau - RO	CFPE - UEWW
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari - AM	CFPE - VJ
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Waimiri-Atroari - AM	CFPE - WA
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana - RR	CFPE - YY



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes, prazos e os procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto da Casa Civil da Presidência da República, de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020

Considerando a necessidade de atualizar a Instrução Normativa Ibama nº 23, de 31 de dezembro de 2014,

Considerando o que consta nos processos Ibama nº 02008.000134/2008-41, 02001.000843/2008-97, 02001.014602/2018-05, 02001.003911/2019-22, 02001.025927/2019-96, 02001.008514/2020-81, 02001.130141/2017-28 e 02001.010873/2020-06, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta instrução normativa (IN) estabelece as diretrizes e os procedimentos para operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.

Art. 2º Para os fins desta IN, entende-se por:

I - animal doméstico: espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou;

II - animal exótico: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

III - animal híbrido: animal resultante do cruzamento de duas espécies diferentes

IV - animal silvestre: espécime da fauna nativa ou exótica cujas características genotípicas e fenotípicas não foram alteradas pelo manejo humano, mantendo correlação com os indivíduos atual ou historicamente presentes em ambiente natural, independentemente da ocorrência e fixação de eventual mutação ou características fenotípicas artificialmente selecionadas, mas que não se fixe por gerações de forma a incorrer em isolamento reprodutivo com a espécie original;

V - animal silvestre da fauna nativa: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

VI - Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas): propriedade cadastrada pelo Ibama, ou por órgão/entidade competente, para fins de realização de soltura de animais;

VII - Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama: unidades responsáveis pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de prestar serviço de: recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas, e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão;

VIII - destinação rápida: ações planejadas ou coordenadas de destino de animais silvestres realizadas após avaliação técnica que indique dispensa da necessidade de intervenção ou manutenção do espécime em Cetas;

IX - destinação posterior: ações planejadas ou coordenadas de destino de animais silvestres realizadas, em geral, após procedimentos de reabilitação do animal.

X - entrega espontânea: ato voluntário de entrega de um animal silvestre ao Poder Público realizado por pessoa que mantinha o animal em cativeiro com o intuito de criá-lo como animal de estimação;

XI - quarentena: período de isolamento do animal ou grupo de animais no Cetas, com vistas à detecção e tratamento de eventuais doenças preexistentes, bem como para diminuição do risco de transmissão de doenças a outros animais abrigados na unidade;

XII - reabilitação: ação planejada que visa à preparação e ao treinamento de animais que serão reintegrados ao ambiente natural;

XIII - reintrodução: ação planejada que visa a reestabelecer uma espécie em área que foi, em algum momento, parte da sua distribuição geográfica natural, da qual foi extirpada ou extinta;

XIV - resgate: captura ou recolhimento de animais silvestres em vida livre em situação de risco ou que estejam em conflito com a população humana;

XV - revigoramento populacional: ação planejada que, preferencialmente, após a realização de projetos de experimentação, visa à soltura de espécimes de maneira rotineira pelos Cetas, pautada em experiência acumulada e conhecimentos técnico-científicos em uma área onde já existam outros indivíduos da mesma espécie;

XVI - soltura: devolução do animal silvestre a seu ambiente natural;

XVII - soltura experimental: ação planejada com coleta sistemática de dados para aperfeiçoamento ou proposição de metodologias visando ao desenvolvimento de procedimentos para soltura.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS CETAS

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 3º Os Cetas integram a estrutura das Superintendências (Supes) do Ibama, sendo vinculados à Divisão Técnica (Ditec), ouvidas as diretrizes e orientações técnicas nacionais definidas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo).

§ 1º Os Cetas do Ibama constam relacionados no Anexo I da Portaria nº 1.611, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2018.

§ 2º A relação citada no parágrafo anterior deverá ser atualizada de imediato, em portaria específica do presidente do Ibama, por provocação das superintendências ou da DBFlo, em caso de abertura ou fechamento de algum Cetas.

§ 3º O Cetas do Ibama em Brasília/DF (Cetas/DF) é vinculado administrativa e tecnicamente à Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental (CGBio).

Art. 4º As Supes do Ibama nos Estados onde existem Cetas designarão, por meio de ordem de serviço, os servidores que deverão integrar as equipes dos centros, devendo, ainda nesse ato, designar um responsável e um substituto pela gestão das respectivas unidades.

§ 1º A equipe do Cetas/DF, bem como o responsável pela unidade e seu respectivo substituto serão designados, por meio de ordem de serviço, pela DBFlo.

§ 2º O ato de designação deverá ser atualizado em até trinta dias após a efetivação de eventuais mudanças de integrantes ou de responsáveis que ocorram nas equipes dos Cetas.

§ 3º As Supes deverão encaminhar à DBFlo, para ciência e registro, cópia dos atos de designação e de atualização das equipes dos Cetas, com a identificação da formação e função de cada um dos membros na unidade, em até trinta dias após a respectiva emissão, devendo para tanto utilizar o modelo constante no Anexo I (Equipe atual do Cetas) desta normativa.

§ 4º A atuação nos Cetas será considerada serviço público relevante.

§ 5º Os servidores que atuarem nos Cetas farão jus ao adicional de insalubridade, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da legislação e normativas correlatas.

Art. 5º Os Cetas, com a aprovação das respectivas Ditecs, deverão elaborar e apresentar à DBFlo seus planejamentos anuais no âmbito do Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio).

Art. 6º A atuação dos Cetas é restrita ao recebimento de animais silvestres, não sendo admitido o recebimento de espécies consideradas domésticas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com vistas a garantir adequada destinação, poderão ser recebidos animais silvestres exóticos e híbridos.

Art. 7º O acesso às dependências dos Cetas é restrito aos servidores designados a integrarem as equipes e aos terceirizados que prestam serviço nas unidades.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a realização de atividades acadêmicas e de educação ambiental, envolvendo, eventualmente, visitação programada e monitorada aos Cetas, mediante autorização do chefe da Ditec, ouvido o responsável pelo Centro.

I - A solicitação de pesquisa deverá ser formalizada e poderá ser admitida somente após manifestação do responsável pelo Cetas.

II - Os critérios para a realização de atividades de educação ambiental serão estabelecidos pela equipe do Cetas, observando eventuais diretrizes propostas pela DBFlo.

III - Visitação com objetivo não especificado no caput somente será admitida mediante manifestação do responsável pelo Cetas.

Art. 8º Os endereços, telefones e horários de funcionamento dos Cetas deverão constar na página eletrônica do Ibama, devendo ser atualizados sempre que necessário.

Parágrafo único. Quaisquer modificações dos dados citados no caput deverão ser comunicadas à DBFlo em até trinta dias, para fins dos registros e atualizações pertinentes.

Seção II

Do Recebimento de Animais

Art. 9º O registro do recebimento de animais nos Cetas deverá ser realizado no Sistema de Informações dos Cetas (SisCetas), por meio de Termos de Recebimento (TR).

§ 1º O registro deverá ser efetuado em até 5 dias úteis, salvo em casos justificados.

§ 2º O TR Simplificado ou Detalhado gerado no sistema deverá, sempre que requisitado, ser impresso em duas vias, sendo uma destinada ao responsável pela entrega do(s) animal(is) ao centro, e a outra, após assinatura desse responsável, arquivada no Cetas.

§ 3º Animais que derem entrada no Cetas deverão ser marcados individualmente, de acordo com as técnicas e marcações estabelecidas em norma, devendo a marcação ser registrada no SisCetas por meio do detalhamento do TR.

§ 4º Eventuais impossibilidades de efetuar a marcação física de animais deverão ser justificadas nos respectivos TRs.

§ 5º Nos locais onde não há Cetas, as unidades técnicas do Ibama que receberem animais silvestres deverão efetuar o registro de recebimento no SisCetas, respeitando o prazo do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10. Para os animais oriundos de apreensão, os Cetas deverão requisitar ao agente responsável pela entrega que apresente o(s) documento(s) relacionado(s) à apreensão, podendo ser o Boletim de Ocorrência (BO), o Auto de Infração (AI) e o Termo de Apreensão (TA), a Comunicação de Bens Apreendidos (CBA) ou similar.

§ 1º O(s) documento(s) relacionados à apreensão deverá(ão) ser incluído(s) digitalmente como arquivo(s) anexo(s) ao TR correspondente elaborado no SisCetas.

§ 2º No caso de apreensão, os Cetas deverão disponibilizar ao responsável pela entrega dos animais apreendidos cópia do TR Simplificado ou Detalhado.

§ 3º No ato do recebimento, caso seja constatada divergência na identificação taxonômica, no quantitativo ou na marcação do(s) animal(is) entre o documento de apreensão e o registro de entrada, prevalecerão as informações do registro de entrada

§ 4º No caso de animais apreendidos, a retificação a que se refere o § 3º deverá ser comunicada ao responsável pela entrega e uma cópia do documento de registro de entrada em que consta a retificação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente à infração.

§ 5º Nos casos de apreensão somente na esfera penal, caracterizados, em especial, pela apresentação unicamente de BO, os Cetas deverão instaurar processo específico, anexando aos autos cópia desse BO e do TR respectivo elaborado no SisCetas, para em seguida encaminhar à Ditec competente as medidas pertinentes relacionadas a lavratura de AI ou encaminhar ao órgão competente para autuação.

Art. 11. A entrega de animal ao Cetas é uma forma de destinação prevista na legislação vigente, é ato administrativo de competência do fiscal ou da autoridade julgadora, cessando a partir daí o vínculo do animal com o processo sancionador. Os animais poderão ser devolvidos - caso ainda não repatriados, nas seguintes situações:

I- apresentação ao Cetas de decisão judicial que determine a devolução do animal, acompanhada de parecer de força executória expedido por órgão da Advocacia-Geral da União.

II- apresentação ao Cetas de decisão administrativa aplicada pelo órgão competente que cancele a apreensão.

Parágrafo Único Os Cetas deverão comunicar à respectiva Supes sobre a eventual devolução de animal(is) efetuada nos termos deste artigo, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Seção III

Da Triagem dos Animais

Art. 12. Os animais recebidos nos Cetas serão submetidos aos seguintes procedimentos:

I - conferência da identificação taxonômica;

II - avaliação clínica, física e comportamental;

III - marcação física individual, sempre que possível.

IV - Registro do recebimento no Sistema de Informações dos Cetas (SisCetas).

Parágrafo único. Animais recebidos nos Cetas com características clínicas de doenças infectocontagiosas devem ser objeto de notificação imediata aos órgãos de controle epidemiológico competentes.

Art. 13. Com fundamentos no histórico, na distribuição geográfica e em avaliações clínicas, física e comportamental, os animais poderão ser submetidos a:

I - destinação rápida;

II - quarentena.

Seção IV

Da Manutenção dos Animais

Art. 14. Durante sua permanência no Cetas, o animal deverá ser objeto de avaliações clínicas, física e comportamental periódicas, com vistas a eventuais adequações em seu manejo e posterior destinação.

Art. 15. Os animais submetidos à quarentena terão o período de isolamento definido de acordo com o grupo taxonômico, a origem e as condições do indivíduo.

Art. 16. Os exames a serem realizados nos indivíduos serão definidos de acordo com as avaliações técnicas realizadas e terão como referência o Anexo II (Exames laboratoriais de referência) desta IN.

Seção V

Da Reabilitação

Art. 17. Os animais recebidos no Cetas, a depender de suas condições, poderão passar por procedimentos visando a reabilitação.

Art. 18. Os procedimentos de reabilitação poderão ser efetuados integralmente nos Cetas, ou ainda, por meio da utilização de estruturas existentes em Áreas de Soltura de Animais Silvestres (Asas) cadastradas.



Seção VI
Da Destinação dos Animais
Art. 19. As destinações de animais recebidos deverão ser registradas no SisCetas, mediante a emissão de Termo para Transporte e Destinação de Fauna (TTD).
§ 1º O registro deverá ser efetuado em até 5 dias úteis, salvo em casos justificados.
§ 2º. O TTD é o documento que autoriza e registra o transporte e a destinação de animais efetuados pelos Cetas.
§ 3º As operações relacionadas à destinação de animais recebidos nos Cetas deverão ser realizadas por, no mínimo, 2 (dois) servidores.
Art. 20. Os espécimes da fauna silvestre recebidos nos Cetas serão objeto das seguintes modalidades de destinação:
I - rápida:
a) soltura que deverá ser realizada no prazo máximo de 72 horas úteis de seu recebimento.
b) cativeiro, apenas nos casos em que não houver possibilidade de reabilitação do animal.
II - posterior:
a) soltura;
b) soltura experimental;
c) revigoramento populacional;
d) reintrodução;
e) cativeiro;
f) para fins de pesquisa, educação ou treinamento;
g) guarda doméstica provisória.
Parágrafo único. A destinação para guarda doméstica provisória obedecerá normativa específica e dar-se-á em caráter excepcional, quando não for possível as demais destinações previstas nesta norma.
Art. 21. A destinação de animais silvestres apreendidos poderá se dar a qualquer tempo, mediante atendimento das condições e dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, devendo ser comunicada à autoridade julgadora competente para fins de instrução processual.
§ 1º A soltura deverá ser priorizada e poderá ser realizada nos casos em que o espécime:
I - não apresente problemas que indiquem impedir sua sobrevivência ou adaptação em vida livre; e
II - seja de espécie de ocorrência natural no local.
§ 2º A verificação de atendimento aos quesitos deverá ser realizada por agente que detenha conhecimento sobre a espécie.
Art. 22. A soltura na modalidade posterior deverá ser realizada preferencialmente em Asas cadastradas junto ao Ibama ou a órgãos e entidades ambientais competentes.
Art. 23. As solturas experimentais ou para reintrodução deverão ser realizadas conforme projeto com objetivo de verificar o sucesso da soltura, observados os protocolos previstos no Anexo III (Orientações para projetos de soltura destinada a experimentação ou reintrodução) desta IN.
Art. 24. As solturas com o objetivo de reintrodução deverão, preferencialmente, ser desenvolvidas em conjunto com pesquisadores, instituições de pesquisa ou órgãos gestores de Unidades de Conservação para melhor controle, monitoramento, execução e avaliação dos resultados, conforme o Anexo III desta IN.
Art. 25. A destinação de animais silvestres da fauna nativa brasileira que não tiverem sido objeto de destinação rápida deverá ser priorizada conforme os seguintes critérios:
I - espécies alvo de Plano de Ação Nacional - PAN;
II - espécies ameaçadas, conforme atos e normativas expedidos pelo Ministério do Meio Ambiente e demais normas legais pertinentes;
III - espécimes que, de acordo com o responsável pelo Cetas, devam ter seu processo priorizado para proceder a destinação sob risco de prejuízo em sua reabilitação.
Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) poderá ser consultado quanto à destinação do espécime, com vistas a auxiliar no processo decisório do Ibama.
Art. 26. A destinação para cativeiro será realizada após manifestação do órgão ambiental responsável pelo processo de autorização do criadouro.
§ 1º A comunicação da transferência ao órgão responsável pelo processo de autorização do criadouro que receber o espécime destinado deverá ser enviada pela Supes em até quinze dias após a transferência do animal.
§ 2º Todos os animais deverão receber marcação individual antes da destinação para cativeiro, devendo a marcação ser informada no documento de transferência do espécime.
§ 3º Eventual impossibilidade de efetuar a marcação física individual prevista no parágrafo acima deverá ser devidamente justificada no TTD.
Art. 27. A destinação de espécimes vivos para instituições de pesquisa, educação e centros de treinamento será realizada mediante aprovação de projeto pelo responsável pelo Cetas e a Ditec e autorização do superintendente, a partir de solicitação da entidade interessada.
§ 1º A destinação a que se refere o caput dependerá de projeto e justificativa a ser apresentada pelo solicitante.
§ 2º A destinação de espécimes vivos não exige o solicitante do cumprimento das normas que regulamentam a pesquisa, em especial a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, orientações técnicas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, Resolução Normativa nº 32 de 06 de setembro de 2016 e a Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 1º de setembro de 2014, quando couber.
Art. 28. Espécimes híbridos ou exóticos que não forem destinados na forma dos artigos 26 ou 27 poderão ser utilizados para fins de reabilitação dos animais alojados no Cetas.
Seção VII
Das ocorrências
Art. 29. As ocorrências de furto, roubo, fuga, óbito e eutanásia de animais nos Cetas deverão ser registradas no SisCetas, por meio de Termos de Ocorrência (TOc)
§ 1º O registro deverá ser efetuado em até 5 dias úteis, salvo em casos justificados.
§ 2º No registro das ocorrências, deverá, sempre que possível, constar no campo de descrição do TOc informações sobre a hora ou o período do dia em que o fato aconteceu.
§ 3º Nas ocorrências de furto ou roubo, os Cetas deverão registrar um Boletim de Ocorrência (BO) junto à autoridade local competente e anexar cópia digital desse documento ao TOc correspondente no SisCetas.
§ 4º Nas ocorrências de eutanásia, deverá ser anexada ao TOc correspondente cópia digital de laudo veterinário que apontou a necessidade de execução do procedimento.
Art. 30. Espécimes que vierem a óbito poderão ter suas carcaças destinadas a instituições de pesquisa ou ensino que se manifestarem formalmente pelo interesse no recebimento.
§ 1º As carcaças não destinadas na forma do caput deverão ser destinadas em conformidade com as normas vigentes.
§ 2º As destinações de carcaças na forma deste artigo deverão ser formalizadas e registradas no SisCetas.
CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES (Asas)
Seção I
Dos tipos de Asas
Art. 31. O Ibama deverá identificar e realizar o cadastramento de propriedades como Áreas de Soltura de Animais Silvestres (Asas), como medida de planejamento que visa a dar agilidade aos procedimentos de destinação.

Art. 32. As Asas ou estruturas para reabilitação poderão ser cadastradas conforme os tipos a seguir:
I - Reabilitador sem Asas: propriedade/local que dispõe de estruturas para promover a reabilitação de animais silvestres;
II - Asas Simples: áreas para soltura direta de animais;
III - Asas com Reabilitação: áreas para soltura de animais que dispõem de estruturas a serem utilizadas no processo de reabilitação;
IV - Asas para Projetos de Experimentação e/ou Reintrodução: áreas para soltura de animais nas quais poderão ser realizadas ações planejadas de soltura experimental e de reintrodução de espécimes.
§ 1º O Reabilitador sem Asas destina-se a disponibilizar estruturas para que o Ibama possa efetuar ou complementar o processo de reabilitação de animais.
§ 2º As Asas Simples destinam-se à soltura de animais silvestres diretamente no ambiente natural (hard release), não havendo obrigações quanto ao manejo de animais a serem exigidas do responsável ou proprietário da área.
§ 3º As Asas com Reabilitação destinam-se à soltura lenta (soft release), procedimento que inclui a aclimação dos animais silvestres em viveiros na área visando posterior soltura no ambiente natural, havendo obrigações a serem exigidas do responsável ou proprietário da área quanto ao manejo desses animais.
§ 4º As Asas para Projetos de Experimentação e Reintrodução destinam-se à execução de ações experimentais de soltura ou de reintrodução de espécimes, com coleta sistemática de dados e avaliações que possibilitem o aperfeiçoamento dos procedimentos de soltura, tendo como intuito último incrementar o sucesso do retorno de animais para seu ambiente natural.
Seção II
Dos procedimentos para cadastramento de Asas
Subseção I
Da documentação exigida para o cadastramento
Art. 33. O Cetas ou o setor do Ibama que tiver interesse deverá instaurar processo específico, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade para cadastramento de Asas, o qual deverá inicialmente conter:
I - informações e documentação básica do interessado:
a) nome do proprietário da área e respectivos endereço, telefone e e-mail para contato;
b) cópia da carteira de identidade e do CPF do proprietário;
II - informações e documentação sobre a área proposta para soltura:
a) nome da propriedade e documentação de comprovação de propriedade ou posse;
b) endereço (com indicação da UF e do município) e localização da área em coordenadas geográficas (latitude e longitude), bem como mapa ou croqui para acesso;
c) caso existente, mapa contendo a delimitação da área da propriedade e de suas áreas de reserva legal e preservação permanente, bem como a delimitação de áreas com algum regime de proteção ambiental que eventualmente perpassem a propriedade, com informação sobre os respectivos tamanhos em hectares.
III - os documentos abaixo preenchidos e assinados, a depender do caso:
a) Termo de Compromisso para Reabilitador sem Asas (Anexo IV);
b) Termo de Compromisso para Asas Simples (Anexo V);
c) Termo de Compromisso para Asas com Reabilitação (Anexo VI);
d) Termo de Compromisso para Asas de Experimentação e/ou Reintrodução (Anexo VII).
Parágrafo único. Os documentos previstos no item II podem ser substituídos pelo Cadastro Ambiental Rural.
Subseção II
Da vistoria
Art. 34. De posse da documentação e das informações relacionadas no artigo anterior, equipe do Ibama deverá vistoriar a área proposta para soltura para fins de constatação, avaliação e elaboração de respectivo Relatório de Vistoria, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do proprietário e da propriedade;
II - data ou período de realização da vistoria e identificação da equipe técnica que participou da visita;
III - confirmação das coordenadas geográficas de localização da área e, caso necessário, complementação das informações do mapa ou croqui apresentado com vistas a facilitar o acesso por outras equipes do Ibama;
IV - descrição geral da área, que contemple informações como o tamanho da propriedade, caracterização fito-fisionômica da vegetação e de seu estado de conservação, caracterização das áreas de uso e ocupação do solo, existência de nascentes e corpos d'água, entre outras;
V - obtenção de registros fotográficos da área, sendo recomendável a obtenção de fotos do acesso ao local, da sede da propriedade, das áreas de reserva legal e de preservação permanente, das áreas onde há uso ou ocupação do solo, entre outras;
VI - avaliação técnica quanto à conectividade da área em relação a corredores de ligação entre remanescentes de vegetação nativa e indicação das espécies para as quais a área é adequada;
VII - descrição física e fotos de viveiros de ambientação pré-soltura, quando couber;
VIII - posicionamento técnico indicando se a área é adequada para ser cadastrada como área de soltura.
§ 1º A equipe responsável pela vistoria e posicionamento técnico deverá ser composta por no mínimo um analista ambiental.
§ 2º O Anexo VIII desta IN apresenta o modelo básico de Relatório de Vistoria a ser utilizado pelo Ibama.
Subseção III
Da concretização do cadastro e demais providências
Art. 35. Efetuados os procedimentos previstos nas subseções I e II deste capítulo, havendo posicionamento técnico no Relatório de Vistoria favorável ao cadastramento da propriedade como Asas, o Cetas ou o setor responsável deverá adotar as seguintes providências para finalização do cadastro:
I - preencher a Declaração constante no Anexo IX (Declaração - Propriedade cadastrada como Asas) desta IN, devendo uma cópia ser enviada via ofício (assinado pelo superintendente) ao proprietário ou responsável da área, e outra incluída no processo de cadastramento da propriedade como Asas;
II - preencher o Anexo X (Relação das Asas cadastradas) desta IN e enviá-lo à Ditec, com vistas à elaboração de um registro regional de Asas cadastradas pelo Ibama;
III - promover os encaminhamentos necessários à ampla divulgação do cadastro da Asas.
§ 1º Em caso de posicionamento contrário ao cadastramento da propriedade como Asas, o Ibama deverá encaminhar ofício ao responsável ou proprietário da área para informar sobre a negativa e suas razões.
§ 2º O Cetas e os setores responsáveis deverão encaminhar semestralmente o Anexo X atualizado à DBFlo, com vistas à elaboração de um registro nacional de Asas cadastradas pelo Ibama.
§ 3º As Asas cadastradas poderão ser utilizadas por todos os Cetas e por outras unidades do Ibama, desde que validada pela Ditec da Supes de origem e de destino e pela DBFlo.
§ 4º As solturas que envolverem transporte interestadual de animais deverão ser instruídas em processo próprio, com Parecer Técnico de equipe que ateste a viabilidade ambiental de tal, principalmente quanto à distribuição da espécie ou subespécie, observados aspectos sanitários e comportamentais dos espécimes.
§ 5º Para qualquer pretensão de soltura de animais em Asas cadastrada, a equipe do Cetas ou do setor interessado do Ibama deverá efetuar contato prévio com o proprietário/responsável pela área, a fim de agendar a data mais adequada para o procedimento.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36. As atividades de soltura de animais silvestres na natureza propostas para Unidades de Conservação deverão observar o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
Parágrafo único. Os respectivos órgãos gestores deverão dar anuência prévia em caso de realização das solturas em Unidades de Conservação.



Art. 37. O recebimento de animais oriundos de apreensões estaduais, distritais e municipais fica condicionado à celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o objetivo do compartilhamento dos custos dos Cetas do Ibama com os respectivos órgãos estaduais de meio ambiente.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para formalização dos Acordos previstos no caput.

Art. 38. A suspensão temporária de funcionamento do Cetas deverá ser solicitada pelo responsável da unidade, mediante justificativa técnica, e autorizada pelo superintendente e pela DBFlo, nos seguintes casos:

I - surtos de doenças infectocontagiosas, em que deverá ser apresentado protocolo a ser seguido;

II - excesso de animais no Cetas;

III - quantidade elevada de filhotes que requerem cuidados constantes;

IV - ocorrência de descontinuidade nos contratos de serviço de tratadores, de fornecimento de alimentos ou medicamentos; ou

V - outras situações não previstas e justificadas.

Parágrafo único. A suspensão definitiva de funcionamento do Cetas será definida pela DBFlo, mediante justificativa técnica, e autorizada pela presidência do Ibama.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela DBFlo.

Art. 40. Fica revogada a Instrução Normativa Ibama nº 23, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

Equipe Atual do Cetas (art. 4º, § 3º)
Modelo para informar à DBFLO a designação ou alteração da equipe do Cetas.
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE
Equipe atual do Cetas.

Cetas:	
Nº da Ordem de Serviço (designação da equipe):	Data de expedição da OS
Telefone(s) do Cetas: ()	
Responsável(is) pelo Cetas:	
Data de preenchimento desta tabela:	

Nº	Nome completo	Formação	Vínculo com o Ibama	Cargo/Função
1				
2				
3				

Metadados e orientações para o preenchimento dos campos:

1.Cetas - identificar o Cetas de atuação da equipe. Ex: Goiânia/GO, Belo Horizonte/MG.

2. Nº da Ordem de Serviço (designação da equipe) - informar o número da OS emitida pela Supes para designar/alterar a equipe do Cetas.

3. Data de expedição da OS - informar a data de expedição da OS de designação/alteração da equipe do Cetas.

4. Telefone(s) do Cetas - informar, com DDD, o(s) telefone(s) fixo(s) e/ou celular(es) atual(is) utilizado(s) pelo Cetas.

5. Responsável(is) pelo Cetas - informar o nome completo (sem abreviações) do responsável pelo Cetas e de seu substituto.

6. Data de preenchimento desta tabela - informar a data em que a tabela foi preenchida (dd/mm/aaaa).

7. Nº - numeração sequencial para registro da quantidade total de servidores/funcionários que atuam no Cetas.

8. Nome completo - informar o nome completo (sem abreviações) dos servidores/funcionários que atuam no Cetas, devendo o responsável e o respectivo substituto constarem nas duas primeiras linhas.

9. Formação - informar a graduação (caso exista) dos servidores/funcionários que atuam no Cetas.

10. Vínculo com o Ibama - informar o vínculo que o servidor/funcionário possui com o Ibama. Ex.: Servidor, Terceirizado, Estágio, Instrumento de Cooperação, etc.

11. Cargo/Função - informar o cargo ou a função exercida pelo servidor/funcionário no Cetas. Ex.: Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Apoio Administrativo, Tratador, Segurança, Estagiário, etc.

ANEXO II

Exames laboratoriais de referência (art. 15)

Exames de referência para os animais abrigados nos Cetas:

1.Exames básicos:

a) Coproparasitológico (exames direto, flutuação e sedimentação);

b) Esfregaço de fezes corado pelo método de Gram;

c) Hemograma;

d) Bioquímica sérica;

e) Pesquisa de hemoparasitas;

f) Urinálise; e

g) Coleta de ectoparasitos.

2. Para pesquisa epidemiológica:

2.1. Mamíferos:

I - Primatas: exames para detecção de: tuberculose, enterobacterioses patogênicas, toxoplasmose, leptospirose patogênica, leishmaniose, malária, flaviviroses, doença de Chagas e herpes-víroses

II - Artiodáctilos e Perissodáctilos: Exames para detecção de tuberculose, brucelose e leptospirose; Doença de John, IBR, BVD, herpes-víroses, doença de Aujeszky, Língua Azul, toxoplasmose, parvovirose suína, febre aftosa, peste suína clássica, papilomatose (cervídeos), estomatite vesicular, doença Hemorrágica dos Veados e carbúnculo hemático.

III - Carnívoros: Exames para detecção de brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, dirofilariose - áreas endêmicas, parvovirose, coronavírus, cinomose, rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia, peritonite infecciosa felina, síndrome da imunodeficiência felina, leucemia felina, clamidiose, babesiose e erliquiose.

IV - Roedores, marsupiais, lagomorfos e xenarthra: Exames para detecção de toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, campilobacteriose, yersiniose, pasteurelose (Pasteurellamultocida), micobacteriose (Mycobacterium leprae), hantavíroses, febre maculosa, mixomatose, brucelose, clostridiose e doença de Chagas.

2.2 Aves:

Exames para detecção de salmonelose, aspergilose e tricomoniase, clamidiose, doença de Newcastle, doença de Pacheco, influenza aviária, circovíroses, poliomavírose, papilomatose, doença da Dilatação Proventricular, megabacteriose, adenovíroses, poxivírose e micoplasmose.

2.3. Répteis:

Exames para detecção de salmonelose, micoplasmose, campilobacteriose, paramixovirose, herpes-vírose e retrovírose.

ANEXO III

Prontuário do Animal (art. 16, Parágrafo único)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE

Prontuário do Animal

Ficha nº:

Cetas:

Data de entrada no Cetas:

Nº do animal no SisCetas:

Foto(s) o animal:

Dados da espécie:

-Nome da espécie:

-Nome popular:

-Idade (quando da entrada no Cetas): Filhote Jovem Adulto

Sexo: Fêmea Macho Indefinido

Nº da marcação: Tipo: Local da Marcação:

Dieta antes da entrada no Cetas:

Tempo de cativeiro:

UF e Minúcio de origem do animal:

Tipo de entrada do animal:

Apreensão Resgate/recolhimento Entrega voluntária Devolução de depósito/guarda Outros: _____

Tipo de procedência do animal:

Feira Residência Cativeiro Rinha Via pública (pista/estrada/rodovia) Transporte Ambiente silvestre Outro: _____

Descrição das condições iniciais do animal - indícios de doenças, existência de ferimentos, aspectos comportamentais:

Data	Peso	Descrição

Dados biológicos (biometria):

Data	Peso	Medidas

Semiologia:

Data	Peso	Descrição	Responsável

Análises laboratoriais - coleta de material biológico, exames:

Data	Peso	Descrição	Responsável pela coleta

Tratamento - vermífugos/medicamentos/cirurgias

Data/Hora	Peso	Descrição	Responsável

Avaliação comportamental e de saúde:

Data/Hora	Peso	Descrição	Responsável

Ficha de Necropsia:

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE

Data do óbito: __/__/____ Data da necropsia: __/__/____

Aspectos macroscópicos:

Carcaça do animal:							
Ictérica	Anêmica	Desidratada	Hemorrágica	Edemaciada	Em putrefação	Não identificado (NI)	

Aspectos das mucosas:		
Mucosas	Coloração	Secreção
Boca		
Narina		
Olhos		
Ouvido		
Ânus		
Órgãos genitais		

Legenda:

Coloração: N - Normal, 1 - Amarelada, 2 - Escurecida, 3 - Anêmica, 4 - Ictérica, 5 - Avermelhada, 6 - Esverdeada, NI - Não identificado.

Secreção: A - Mucóide, B - Mucosanguíneo-lenta, C - Mucoserosa, D - Mucopurulenta, E - Sem secreção, NI - Não identificado.

Aspectos dos órgãos coletados:					
Órgão	Tamanho	Colaboração	Aspecto	Consistência	Simetria
Cérebro					
Coração					
Pulmão					
Fígado					
Rim					
Baço					
Estômago					
Intestino					

Legenda:

Tamanho: N - Normal, Au - Aumentado, Di - Diminuído.

Coloração: idem legenda acima

Aspecto: N - Normal, Li - Liso, Ru - Rugoso, As - Áspero, Gr - Granuloso, Ne - Necrosado, He - Hemorrágico, NI - Não identificado.

Consistência: N - Normal, Ma - Macio, En - Endurecido, Mo - Mole, NI - não identificado.

Simetria: Si - Simétrico, Assi - Assimétrico, NI - não identificado.

Material biológico coletado para pesquisa e/ou exames:



	Sim		Não
--	-----	--	-----

Em caso de material coletado:

Descrição da pesquisa/exame a ser realizado	Identificação do material biológico coletado	Data da coleta	Data de envio	Instituição de destino	Descrição breve do resultado da pesquisa/exame

Descrição da causa da morte:
Local e data:
ASSINATURA E CRMV do RESPONSÁVEL

ANEXO IV

Orientações para projetos de soltura destinada a experimentação ou reintrodução (arts. 21 e 22)
O projeto de soltura mediata com finalidade de experimentação ou reintrodução deverá ser formulado de acordo com os seguintes protocolos:
Protocolo I - Avaliação de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (Asas)
Na avaliação de Asas, deverão ser observadas as questões a seguir:
descrição da área: localização, tamanho e delimitação da área; fitofisionomia; ocupação do solo no entorno e características hídricas, climáticas e antrópicas - os habitats deverão ser mapeados, com indicação de seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, incluindo áreas antropizadas, podendo tais informações serem obtidas por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou do Ato Declaratório Ambiental (ADA)
análise da adequabilidade da área de manejo in situ, em relação à disponibilidade de recursos necessários à manutenção das espécies a serem soltas
lista de espécies da fauna descritas para a região: baseada em dados primários ou secundários. Na ausência desses dados para a região, deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macrorregião;
indicação de possíveis riscos para os animais libertados e elaboração de protocolo(s) para mitigação desses riscos;
projeto de educação ambiental;
metodologia de monitoramento pós-soltura;
descrição de metodologia e de estrutura física de suplementação alimentar pré-soltura e /ou pós soltura;
Observações:
Em caso de previsão de soltura em Unidades de Conservação, o órgão gestor deverá ser consultado e autorizar previamente o procedimento;
Os Cetos deverão comunicar aos órgãos de referência de vigilância epidemiológica e ambiental os casos suspeitos de doenças de notificação obrigatória.
Protocolo II - Avaliação genética
Em caso de reintrodução, sempre que possível, deverão ser realizadas análises genéticas das populações, de acordo com a situação da taxa, de sua origem e do local da soltura, caso não haja informações a respeito da procedência do local de natureza do espécime.
Protocolo III - Estudo de comportamento animal
Antes da soltura, se os animais mostrarem limitações na expressão de comportamentos críticos para sobrevivência ou reprodução, deverão passar por uma etapa de reabilitação. Para tanto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
avaliação comportamental, identificando animais com comportamentos estereotipados;
testes de humanização, incluindo indicadores de animais humanizados e grau de habituação;
testes de comportamento natural, no qual deverão ser observados:
alimentação (incluindo forrageio, seleção de itens da dieta);
sociabilidade - reconhecimento de outro da sua espécie, capacidade de socialização, expressão de comportamento social adequado;
experiência com predador - comportamentos anti-predatórios, reconhecimento de sinais da presença de predador, fuga apropriada.
aclimação na soltura, que deverá ser realizada no local.
Protocolo IV - Monitoramento pós-soltura
O monitoramento deve ser iniciado imediatamente após a liberação dos animais, com periodicidade e duração dependente da metodologia e da espécie, de acordo com o protocolo estabelecido. Por meio desse monitoramento, determinar-se-ão critérios de mensuração do sucesso ou fracasso no estabelecimento das populações, com utilização de índices que identifiquem os riscos.
Nos relatórios de monitoria, deverão constar informações como:
sobrevivência e estabelecimento das populações;
eventos de mortalidade;
deslocamento das populações da área de monitoramento;
coesão da unidade social, quando couber, estabelecimento de áreas de vida ou territórios, uso de recursos naturais, reprodução, formação de novas unidades reprodutivas;
mensuração das inter-relações das populações residentes e liberadas.
Na eventualidade do encontro de algum animal monitorado morto, este, sempre que possível, deverá ser encaminhado para a realização de exame necroscópico, coleta de material biológico e aproveitamento científico da carcaça.

ANEXO V

Carta de Intenção e Compromisso - Asas Simples (art. 31, III)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE
Carta de Intenção e Compromisso - Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas) Simples

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado _____, endereço _____

telefone(s) _____ para contato _____ (_____) _____ e-mail _____

manifesto interesse em cadastrar minha propriedade denominada _____, localizada no _____ município/UF _____ de _____, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de _____, sob o nº _____, livro _____, folha _____, com vistas a disponibilizá-la para soltura de animais silvestres.

Assim, comprometo-me a:
1.Mediante solicitação e agendamento prévios feitos pelo Ibama, permitir a entrada de equipe técnica para a realização de solturas de fauna silvestre na propriedade e para eventuais ações de monitoramento dos animais soltos;
2. Não perseguir, apanhar, caçar, manter em cativeiro, transportar, transferir, doar, vender, matar os animais silvestres;
3. Comunicar ao Ibama quando não houver mais o interesse em disponibilizar a área para soltura.

Observações:
O descumprimento do item 2 acima implicará no descredenciamento da área de soltura, sem prejuízo das sanções previstas na legislação ambiental vigente;
A assinatura da presente carta não implicará em custos para o proprietário/responsável.
Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do proprietário/responsável pela propriedade
Orientações ao proprietário/responsável:
1.Encaminhar ao Ibama a presente Carta de Intenção datada e assinada, com cópia dos seguintes documentos:
CPF e RG do proprietário/ responsável pela área;
Documentação que comprove a propriedade ou posse da área rural;
Mapa, croqui ou orientações para a localização e o acesso á propriedade (se possível, fornecer as coordenadas geográficas da área)
Caso existente, mapa contendo a delimitação da área da propriedade e de suas áreas de reserva legal (RL) e preservação permanente (APP, bem como a delimitação de áreas com algum regime de proteção ambiental que eventualmente perpassem a propriedade, com informação sobre os respectivos tamanhos em hectares.
2. A documentação acima poderá ser entregue ao Ibama por meio de e-mail, carta ou presencialmente na unidade mais próxima do instituto. Os endereços, telefones e e-mails de contato das unidades do Ibama constam na página www.ibama.gov.br/institucional.
3. Após envio da documentação, o Ibama entrará em contato com o proprietário/responsável para fins de prosseguimento das providências necessárias ao cadastramento da propriedade como área de soltura.

ANEXO VI

Termo de Compromisso para Reabilitador - Asas com Reabilitação (art. 31, III)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE
Termo de Compromisso para Reabilitador - Asas com Reabilitação

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado _____, endereço _____

telefone(s) _____ para contato _____ (_____) _____ e-mail _____

manifesto interesse em cadastrar minha propriedade denominada _____, localizada no _____ município/UF _____ de _____, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de _____, sob o nº _____, livro _____, folha _____, com vistas a disponibilizá-la para fins de reabilitação e soltura de animais silvestres.

Das obrigações:
Obrigações do compromissário, que terá apoio técnico prestado pelo Ibama:
1.Disponibilizar viveiro(s) de aclimação para a reabilitação de animais silvestres definidos pelo órgão/entidade, devendo prezar por sua segurança, manutenção e limpeza;
2. Fornecer alimento adequado para os animais durante o período de reabilitação, conforme orientação;
3. Manter o viveiro de reabilitação fechado até a destinação final dos animais a ser definida pelo órgão/entidade (soltura somente autorizada);
4. Evitar fatores que possam causar estresse aos animais que se encontrarem no(s) viveiro(s) de aclimação, tais como: som alto e contato com humanos e animais domésticos;
5. Permitir a entrada na propriedade da equipe de técnicos habilitados para vistoria e/ou monitoramento de animais soltos, sempre que solicitado pelo órgão/entidade ambiental competente;
6. Entregar ao órgão/entidade os animais que eventualmente vierem a óbito, bem como seus respectivos dispositivos de marcação (anilhas, brincos, entre outros);
7. Manter as licenças de soltura disponíveis na propriedade;
8. Em caso de roubo ou furto de qualquer espécime, deverá ser feito o Boletim de Ocorrência e o Ibama deverá ser imediatamente comunicado;
9. Relatar ao Ibama a ocorrência de animais doentes, brigas e óbitos durante o período de reabilitação;
10. Comunicar ao Ibama quando não houver mais o interesse em disponibilizar a área para reabilitação e soltura.
Condicionantes:
1.É vedado ao compromissário transferir, doar, vender ou matar os animais colocados sob sua responsabilidade;
2. O descumprimento das obrigações fixadas no presente instrumento implicará no descredenciamento da propriedade como área de soltura, sem prejuízo, quando pertinente, da aplicação de sanções previstas na legislação ambiental pertinente;
3. Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre as partes, obedecida a legislação aplicável ao caso concreto.
Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do proprietário/responsável pela propriedade
Orientações ao proprietário/responsável:
1.Encaminhar ao Ibama a presente Carta de Intenção datada e assinada, com cópia dos seguintes documentos:
CPF e RG do proprietário/ responsável pela área;
Documentação que comprove a propriedade ou posse da área rural;
Mapa, croqui ou orientações para a localização e o acesso á propriedade (se possível, fornecer as coordenadas geográficas da área)
Caso existente, mapa contendo a delimitação da área da propriedade e de suas áreas de reserva legal (RL) e preservação permanente (APP, bem como a delimitação de áreas com algum regime de proteção ambiental que eventualmente perpassem a propriedade, com informação sobre os respectivos tamanhos em hectares.
2. A documentação acima poderá ser entregue ao Ibama por meio de e-mail, carta ou presencialmente na unidade mais próxima do instituto. Os endereços, telefones e e-mails de contato das unidades do Ibama constam na página www.ibama.gov.br/institucional.
3. Após envio da documentação, o Ibama entrará em contato com o proprietário/responsável para fins de prosseguimento das providências necessárias ao cadastramento da propriedade como área de soltura.

ANEXO VII

Modelo de Relatório de Vistoria - cadastramento de Asas (art. 32, Parágrafo único)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE
Relatório de Vistoria nº ____/____ - Cetos/____
Número do Processo: _____
Interessado: _ (nome do proprietário/responsável da propriedade)_____
Local, data da vistoria.
CADASTRO DE PROPRIEDADE COMO ÁREA DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES (ASAS)



Nome da propriedade - Município/UF
1.INFORMAÇÕES GERAIS
1.1.Identificação do Cetas: Cetas/_____.
1.2 Processo SEI de cadastro da Asas: _____.
1.3 Data da vistoria: ____/____/_____.
1.4 Equipe da vistoria: _____.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação

2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE E O PROPRIETÁRIO

2.1 Nome da propriedade: _____.

2.2 Caseiros: _____.

2.3 Proprietário/responsável: _____.

2.4 CPF e RG do proprietário: _____.

2.5 Telefone do proprietário: _____.

2.6 E-mail do proprietário: _____.

2.7 Endereço para correspondência: _____.

2.8 Tipo pretendido para a ASAS:

	Asas Simples (soltura direta)
	Asas com Reabilitação

3. LOCALIZAÇÃO E ACESSO

3.1 Localização: _ Município/UF ____.

3.2 Distância para o Cetas/ ____: _____.
3.3 Coordenadas da propriedade: - ____ (latitude)____, ____ (longitude)____.

Croqui de acesso:

4. características gerais da área vistoriada e da região

Incluir fotos, imagens de satélite e descrever informações como o tamanho da área, bioma e caracterização fitofisionômica, existência de áreas com vegetação preservada, conectividade entre as áreas vegetadas, existência de corpos d'água como córregos, rios, lagos, disponibilidade de alimentação, caracterização das áreas de uso e ocupação do solo, visualização de animais silvestres na região, ocorrência ou não de áreas urbanas ou povoados próximos à área, entre outras.

5. Descrição das estruturas de reabilitação (apenas para Asas com reabilitação)

Para as Asas com reabilitação, informar a quantidade de viveiros, descrever as características desses recintos, a capacidade de recebimento de animais, as classes de animais que podem ser encaminhadas para a área, incluir fotos, entre outras.

6. Avaliação e Posicionamento técnico

Apresentar a avaliação sobre a adequabilidade da área para a realização de solturas de animais silvestres, informando ao final o posicionamento técnico favorável ou contrário ao cadastramento da propriedade como Asas.

ANEXO VIII

Declaração - Propriedade cadastrada como Asas (formato paisagem) (art. 33, I)

Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas) cadastrada pelo Ibama

_____(NOME DA PROPRIEDADE)_____
O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, declara que esta propriedade, denominada _____(nome da propriedade)_____, situada em _____(município/UF)_____, de propriedade do Sr.(a) _____(nome do proprietário)_____, foi cadastrada como Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas), por meio do processo administrativo nº ____ (nº do processo)_____, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº _____, de de de ____.

A área está apta a ser utilizada para a soltura de animais silvestres reabilitados, oriundos de apreensões, resgates e entregas espontâneas ao Poder Público.

O Ibama agradece a iniciativa do proprietário e ressalta a importância de sua ação para a proteção da fauna silvestre brasileira.

Superintendência do Ibama em _____(identificação da UF da Supes)_____.
Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama em _____(cidade e UF do Cetas)_____.
Local e data: _____.

ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.080, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002188/2017-72. Interessado: Aurora Energias Renováveis II S.A. Objeto: Transfere, de Aurora Energias Renováveis II S.A. para Vale S.A., a autorização referente à Central Geradora Fotovoltaica AC IX, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.650, de 12 de março de 2019, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.081, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002189/2017-17. Interessado: Aurora Energias Renováveis II S.A. Objeto: Transfere, de Aurora Energias Renováveis II S.A. para Vale S.A., a autorização referente à Central Geradora Fotovoltaica AC X, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.667, de 12 de março de 2019, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.875, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005939/2019-74. Interessados: Ministério de Minas e Energia - MME e Agentes do Setor Elétrico e Público. Decisão: Aprova o Edital dos Leilões nº 4 e 5/2021-ANEEL e seus Anexos (A-4 e A-5 de 2021), destinados à contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração de energia elétrica, concomitante com a emissão de autorização ou adequação de outorga existente, a partir de fonte termelétrica a gás natural e carvão mineral nacional, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem dos aludidos certames. A íntegra desta Resolução e de seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis no sítio da Agência www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.878, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001672/2021-61. Interessados: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: (i) Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das Transmissoras MEZ 5 Energia Ltda. (MEZ) e Energisa Amazonas Transmissora S.A. (EAT) para o ciclo 2020-2021; (ii) Cancelar as RAP previstas para a operação da subestação Porto Alegre 4, anteriormente sob responsabilidade da CEEE-GT, e das instalações designadas da Amazonas GT, entre 1º de abril de 2021 a 31 de junho de 2021; e (iii) Determinar que a Amazonas GT pague à EAT, até 30 de junho de 2021, o valor de R\$ 1.005.426,50, referente à PA Apuração devida até 31 de março de 2021. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.484, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.001112/2021-14 e com fundamento na Nota Técnica nº 18/2021-CEL/ANEEL, de 24 de maio de 2021, decide a) aplicar à Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 29.406.290/0001-50, multa, no valor de R\$ 4.244.360,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do item 13.3 do Edital; b) aplicar à Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 29.406.290/0001-50, à Altaluz Geração e Transmissão Ltda., inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 26.756.346/0001-08 e a Luiz Phelipe Miranda Vieira, inscrito no CPF sob o nº 003.630.911-73, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos; c) determinar que c.1) o pagamento da multa aplicada no item "a" deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação desta decisão, e c.2) o não pagamento da multa, no prazo definido, ensejará a execução da Garantia de Proposta, apresentada na forma do Seguro Garantia Apólice nº 0306920209907750454265000, nos termos dos itens 8.10.2 e 8.10.5 do Edital, sem prejuízo da inclusão da Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. no Cadastro de Inadimplentes Setorial mantido pela ANEEL, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, da inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa da União e do acréscimo de correção, juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; d) fixar o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação desta decisão, para a interposição de recurso administrativo; e) determinar, após o trânsito em julgado administrativo desta decisão, o encaminhamento de ofício com cópia dos autos ao Ministério de Minas e Energia - MME, com recomendação de que o Ministro declare a inidoneidade da Notificada e de seus acionistas controladores, indicados no item "b", para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 3º do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.458, DE 21 DE MAIO DE 2021

Processos nºs 48500.001463/2021-17 e 48500.001506/2021-64. Interessados: Vilson Marcos Testa e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) conferir ao Senhor Vilson Marcos Testa o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sucuriú, no trecho entre o remanso da UHE Jupia e o canal de fuga da UHE Inocência, integrante da sub-bacia 63, no estado de Mato Grosso do Sul, cadastrado sob o CINV: INV.63.0014.01-7; (ii) conferir o prazo de 780 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos; (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 3.413, de 2010, no que se refere aos aproveitamentos UHE Santa Rita e UHE Porto Galeano; e (iv) não conceder à Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. o Registro para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE da Usina Hidrelétrica - UHE Porto Galeano, com potência de 81.000 kW, integrante da sub-bacia 63, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.466, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.005392/2018-26 Interessado: Tempo Comercialização e Gestão de Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da Quantum Comercialização e Gestão de Energia Ltda para Tempo Comercialização e Gestão de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.109.908/0001-07, constante do Despacho nº 2.484, de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.470, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001771/2020-61. Interessado: Serra Talhada I Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Zimba Envolvere I, CEG UFV.RS.PE.047339-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.471, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001772/2020-14. Interessado: Serra Talhada I Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a potência instalada e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Zimba Envolvere II, CEG UFV.RS.PE.047340-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.481, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001385/2019-36. Interessado: Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.100, de 20 de abril de 2020, a fim de registrar a alteração de potência instalada, de 48.000 kW, para 78.000 kW, constante do Despacho de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Gonçalo I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG nº UFV.RS.CE.047318-9.01, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.482, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processos nº: 48500.001425/2021-64. Interessado: Vamcruz I Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.422, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.002407/2021-08. Interessadas: ELETORNORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.423, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.002408/2021-44. Interessadas: FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.424, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.002409/2021-99. Interessadas: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.425, DE 24 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.002410/2021-13. Interessadas: ELETROSUL - Eletrosul Centrais Elétricas S/A. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de maio de 2021.

Nº 1.490. Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG6, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.491. Processo nº: 48500.001059/2019-29. Interessados: SPE Farol de Touros Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Farol de Touros. Unidades Geradoras: UG1, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.493, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária, código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de junho de 2021 e até 30 de abril de 2022; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, para fins de contabilização da geração verificada na usina, adote o CVU de R\$ 706,35/MWh nos dias 1º e 2 de maio de 2021, e os valores constantes na tabela abaixo, a partir de 3 de maio de 2021 e até 30 de abril de 2022.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 934,91/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 228,56/MWh
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 706,35/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	R\$ 934,91/MWh

⁽¹⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS
DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.492, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.006382/2020-22, decide: homologar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) celebrado entre a COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - CERRP (unidade suprida) e a ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (unidade supridora), nas condições apresentadas a seguir.

MÊS/ANO	Montantes em MWh				
	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	1.914,06	11.256,90	12.056,90	12.773,36	13.256,90
Fevereiro	778,64				
Março	870,80				
Abril	841,47				
Maio	840,47				
Junho	816,57				
Julho	856,85				
Agosto	905,60				
Setembro	973,51				
Outubro	993,92				
Novembro	944,46				
Dezembro	964,59				
TOTAL	11.701,44				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 155/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48420.996260/2014-63
Titular: GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA
CNPJ: 32.476.996/0001-00
NFLDP: 51/2014
Valor: R\$ 24.782,78

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 156/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recursos administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48420.997011/2012-23
Titular: GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA
CNPJ: 32.476.996/0001-00
NFLDP: 461/2012
Valor: R\$ 12.913,32

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 157/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recursos administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61



da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48420.996887/2012-52
Titular: Cerâmica Lider Ltda
CNPJ: 31.811.615/0001-21
NFLDP: 370/2012
Valor: R\$ 1.318,72

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.553/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 89/2017 de 15/12/2017- Vencimento em 15/12/2025
866.943/2016-FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA - PLG Nº 78/2017 de 20/09/2017- Vencimento em 20/09/2024
866.061/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 30/2018 de 12/11/2018- Vencimento em 12/11/2025
866.062/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 31/2018 de 31/10/2018- Vencimento em 31/11/2025
866.275/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 44/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 30/05/2024
866.259/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 35/2018 de 06/11/2018- Vencimento em 06/11/2025
867.140/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 01/2018 de 14/02/2018- Vencimento em 14/02/2026
866.539/2017-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - PLG Nº 04/2018 de 25/04/2018- Vencimento em 25/04/2026
866.540/2017-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - PLG Nº 05/2018 de 25/04/2018- Vencimento em 25/04/2026
866.541/2017-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - PLG Nº 06/2018 de 25/04/2018- Vencimento em 25/04/2026
866.542/2017-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - PLG Nº 07/2018 de 25/04/2018- Vencimento em 25/04/2026
866.543/2017-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - PLG Nº 08/2018 de 25/04/2018- Vencimento em 25/04/2026
866.544/2017-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - PLG Nº 09/2018 de 25/04/2018- Vencimento em 25/04/2026
866.741/2014-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 81/2017 de 23/10/2017- Vencimento em 23/10/2025
866.538/2017-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - PLG Nº 03/2018 de 25/04/2018- Vencimento em 25/04/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.676/2006-AX MINERAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS LTDA-OF. Nº13957/2021-DIFAM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
867.109/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.154/2017-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.179/2018-MINERACAO AEROPORTO LTDA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.238/2018-BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI- Alvará nº5598/2018 - Cessionário:815.109/2021, 815.110/2021, 815.111/2021, 815.112/2021, 815.113/2021, 815.115/2021, 815.116/2021.-EB MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 41.602.010/0001-84
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.239/2017-KLABIN S.A.-AI Nº1630/2021/GER-SC/DIREM-SC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº9495/2021/DIFAM-SC/ANM
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº15250/2021/DIFAM-SC/ANM
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº15148/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº9497/2021/DIFAM-SC/ANM
815.488/2002-AMVN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº15255/2021/DIFAM-SC/ANM
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº15140/2021/DIFAM-SC/ANM e 15150/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
810.211/1978-CERÂMICA INDIAIAL LTDA EPP- AI Nº246/2018 e 247/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A- AI Nº 9048/2020, 9049/2020, 9050/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.762/2008-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E AGREGADOS LTDA-OF. Nº15338/2021/DIFAM-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.762/2008-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E AGREGADOS LTDA- Registro de Licença Nº 1541, de 2020 - Vencimento em 11/05/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.901/1994-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº15194/2021/DIFAM-SC/ANM
815.677/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº15385/2021/DIFAM-SC/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.003/2010-Torres e Medeiros Ltda ME- AI Nº159/2018
816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA- AI Nº1340/2021/GER-SC/UAC-SC, 1345/2021/GER-SC/UAC-SC, 1356/2021/GER-SC/UAC-SC, 1357/2021/GER-SC/UAC-SC e 1413/2021/GER-SC/UAC-SC

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.570/2008-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.- 15.368 nº 2008 - Cessionário: Berg Mineração Eireli- CNPJ 30.541.063/0001-16
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.044/2021-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA-Registro de Licença Nº 12/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 15/06/2025

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
821.166/2010-J D MINERACAO LTDA
820.803/2017-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.082/2015-WALTER RODOLFO SGOBBI-ME
820.728/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
820.641/2016-PICINGUABA LTDA
821.353/2014-NABOR ANTÔNIO CROZARIOL NETO
820.797/2000-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
820.945/2016-NILSON RONALDO TIETZ
820.145/2017-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.
820.612/2004-FABIO VENTURELLI SALIONI
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.476/2015-JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA-AREIA (industrial)-Descalvado/SP
820.477/2015-JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA-AREIA (industrial)-Descalvado/SP
820.349/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME-AREIA (construção civil)-Pirassununga/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.547/2009-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº14200/2021/DIREM-SP/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.846/2016-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-ALVARÁ Nº8860/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.601/2010-NATANAEL DE OLIVEIRA IGLESIAS -Alvará Nº3010/2011
820.602/2010-NATANAEL DE OLIVEIRA IGLESIAS -Alvará Nº2877/2011
820.678/2010-PEDREIRA BOTUCATU LTDA -Alvará Nº2.921/2011
820.679/2010-PEDREIRA BOTUCATU LTDA -Alvará Nº2.922/2011
820.698/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº2885/2011
820.699/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº2886/2011
820.700/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº2887/2011
820.910/2010-CERÂMICA ELIFER EIRELI ME -Alvará Nº7384/2011
820.971/2010-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP. -Alvará Nº7734/2015
821.254/2010-CERÂMICA PONTE ALTA LTDA. -Alvará Nº16407/2011
820.479/2017-PEDRO HIROMITSU KAWAMOTO -Alvará Nº4244/2018
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.546/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME- Cessionário:821.500/2013, 821.501/2013, 821.502/2013, 821.503/2013, 821.504/2013, 821.505/2013, 821.506/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.059/2014-RUBENS FRANCISCO LIUTI EPP-OF. Nº15107/2021/CAREAS-SP/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.418/2009-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO- Área de 225,06 ha para 85,38 ha-ARGILA (cerâmica vermelha) e ARGILA (industrial)-Charqueada/SP
820.399/2016-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS- Área de 42,23 ha para 21,86 ha-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)-Santa Cruz da Conceição/SP
820.576/2009-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO- Área de 540,99 ha para 377,11 ha-ARGILA (industrial)-Charqueada/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.675/2018-JONAS CAVARETO DA SILVA- Cessionário:PEDRO BIAZZO FILHO ME- CPF ou CNPJ 60.221.744/0001-68- Alvará nº5.048/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA-OF. Nº14173/2021/DIFAM-SP/ANM
821.104/1995-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº14750/2021/DIFAM-SP/ANM
824.255/1972-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº14755/2021/DIFAM-SP/ANM
820.820/1996-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº14756/2021/DIFAM-SP/ANM
890.268/2004-BCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF. Nº14767/2021/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI- "Fonte São José" (Poço) - Marca "Lindoya Verão Kids": Recipientes de 240 mL, sem gás, Marca "Lindoya Verão para IBCC (Pink)": Recipientes de 240 mL, sem gás, Marca "Lindoya Verão Sense": Recipientes de 240 mL, sem gás e Marca "Lindoya Verão Speciali": Recipientes de 300 mL e e 500 mL, sem gás e gaseificada artificialmente.- LINDÓIA/SP
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- "Fonte Água Santa" - Marca "Minalba Premium": Recipientes de 300 mL, gaseificada artificialmente.- CAMPOS DO JORDÃO/SP
890.268/2004-BCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI- "Fonte Bananal I" (Poço) - Marca "Água Rara": Recipientes de 330 mL, 510 mL, 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 200 mL, 300 mL, 10 L e 20 L, sem gás; Marca "Água Rara Sport": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás; Marca "Attiva": Recipientes de 330 mL, 510 mL, 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 200 mL, 300 mL, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás; Marca "Attiva Sport": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás; Marca "Água Cabiúna": Recipientes de 330 mL, 510 mL, 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 200 mL, 300 mL, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás; Marca "Água Cabiúna Sport": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás; Marca "Inaiá": Recipientes de 510 mL, 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 200 mL, 10 L e 20 L, sem gás.- BARRA MANSÁ/RJ, BANANAL/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.056/1995-USJ-MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. Nº14134/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.181/2002-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-OF. Nº14175/2021/DIFAM-SP/ANM
820.232/2002-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº14185/2021/DIFAM-SP/ANM
820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº14598/2021/DIFAM-SP/ANM



820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº14599/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.287/2017-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME-OF. Nº14179/2021/DIFAM-SP/ANM
820.512/2017-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº14186/2021/DIFAM-SP/ANM
820.098/2021-VALDECIR JOSE PINTO JUNIOR-OF. Nº14588/2021/DIFAM-SP/ANM
820.224/2015-HELIO BERNARDES DE SOUZA-OF. Nº14589/2021/DIFAM-SP/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.437/2016-BENEDITO PETRANSKI ME-Registro de Licença Nº 22/2021 - Vencimento em 14/12/2025.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.016/2021-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
821.500/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME
821.501/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME
821.502/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME
821.503/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME
821.504/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME
821.505/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME
821.506/2013-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.068/2021-ANILDO DE MILANDA-OF. Nº15284/2021/DIREM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.780/2018-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA-OF. Nº14591/2021/DIFAM-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.236/2015-AREIAS TRES LAGOAS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
866.602/1986-MINERACAO ORO YTE LTDA-OF. Nº15825/2021/SEFAM-MS/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.205/2010-V8 - EXTRACAO DE AREIA LTDA - ME- Registro de Licença Nº 6/2011 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 06/05/2026
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
868.202/2020-RAMÃO DE SOUZA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.077/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº15102/2021/SEFAM-MS/ANM
868.074/2021-VALDIR VENDRUSCOLO-OF. Nº15098/2021/SEFAM-MS/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.066/2019-AREIAS TRES LAGOAS LTDA-Registro de Licença Nº 11/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 06/06/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.071/2021-ACU - MS MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-OF. Nº15238/2021/SEREM-MS/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
868.067/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº15004/2021/SEFAM-MS/ANM
868.079/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº15050/2021/SEFAM-MS/ANM
868.076/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº15006/2021/SEFAM-MS/ANM
868.075/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº15005/2021/SEFAM-MS/ANM
868.066/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº15000/2021/SEFAM-MS/ANM
868.065/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº14997/2021/SEFAM-MS/ANM
868.064/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº14986/2021/SEFAM-MS/ANM
868.063/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº14980/2021/SEFAM-MS/ANM
868.062/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº14970/2021/SEFAM-MS/ANM
868.061/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. Nº14961/2021/SEFAM-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
868.089/2015-MINERACAO SANTA MARIA LTDA - Publicado DOU de 18/05/2021, Relação nº 20/2021, Seção 1, pág. 117- onde se lê: "Fase de Licenciamento ... Cessionário: A L M VANDRESSEN SANCHES - CNPJ 09.520.397/0001-17 ...", leia-se: "Fase de Licenciamento ... Cessionário: A L M VANDRESSEN SANCHES - CNPJ 37.466.622/0001-10 ..."

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 48/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.052/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 21/08/2017, Relação nº 119/2017, Seção 1, pág. 47- Onde se lê: "848.052/2011-Ical Indústria de Calcinação Ltda.- Área de 1926,73ha para 998,62 ha-Calcário..."; Leia-se: "848.052/2011-Ical Indústria de Calcinação Ltda.- Área de 998,62 ha para 895,89 ha-Calcário-Municípios Apodi e Felipe Guerra-Estado do Rio Grande do Norte..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.351, DE 12 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48061.860332/2021-91-PAES LEME E TORRES LTDA. (Documento SEI: 2503616)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.604, DE 25 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860372/2021-32-DIOGENES SCIPIONI VIAL (Documento SEI: 2548487)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.605, DE 25 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840057/2021-48-M. A. DA SILVA MELO SERVICOS DE EXPLORACAO E EXTRACAO DE AREIA EIRELI (Documento SEI: 2548502)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.606, DE 25 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870382/2021-76-SIQUEIRA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2549702)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.607, DE 25 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860344/2021-15-Waldivino Nunes dos Santos (Documento SEI: 2549793)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.870567/2021-81-VANDRESON RIBEIRO DE ALMEIDA 33454018862 (Documento SEI: 2545564)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.870565/2021-91-ZILDA GOMES PENA (Documento SEI: 2545561)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 198/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3609/2021-800.318/2020-ITINGA MINERACAO LTDA-
3619/2021-800.084/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-



3618/2021-800.079/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3617/2021-800.078/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3610/2021-800.333/2020-FRANCISCO SÁVIO CAMPOS JUNIOR-
3623/2021-800.089/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3620/2021-800.085/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3625/2021-800.195/2021-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.-
3611/2021-800.028/2021-A J S GOMES PREMOLDADOS-
3621/2021-800.086/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3622/2021-800.087/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3624/2021-800.092/2021-ALEXANDRE MAGNO VINHAS ME-
3616/2021-800.073/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3615/2021-800.072/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3614/2021-800.070/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3613/2021-800.062/2021-QUARTZBLUÉ MINERACAO LTDA-
3612/2021-800.059/2021-JESUS FERREIRA SALES FILHO-
3608/2021-800.259/2019-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3626/2021-800.319/2020-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-
3627/2021-800.021/2021-ITAI GOLD STAR MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3634/2021-800.082/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3629/2021-800.039/2021-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-
3628/2021-800.024/2021-ITAI GOLD STAR MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3635/2021-800.091/2021-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
3637/2021-800.107/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-
3636/2021-800.103/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-
3633/2021-800.069/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3632/2021-800.068/2021-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-
3631/2021-800.063/2021-LUIZ CARLOS DE QUEIROZ LIMA-
3630/2021-800.048/2021-VTF MINERAÇÃO LTDA.-
3639/2021-800.112/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-
3638/2021-800.109/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-
3640/2021-800.113/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 255/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3641/2021-860.258/2021-AREIAL J. R LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3646/2021-860.056/2021-JOVENIL INACIO PEIXOTO-
3647/2021-860.134/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3648/2021-860.140/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3649/2021-860.141/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3650/2021-860.142/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3651/2021-860.152/2021-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI-
3652/2021-860.159/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3653/2021-860.160/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3654/2021-860.177/2021-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-
3655/2021-860.185/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3656/2021-860.186/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3657/2021-860.187/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3658/2021-860.188/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3659/2021-860.189/2021-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3642/2021-860.491/2020-AGUA AZUL
MINERADORA,INCORPORRADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-
3643/2021-860.492/2020-AGUA AZUL
MINERADORA,INCORPORRADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-
3644/2021-860.493/2020-AGUA AZUL
MINERADORA,INCORPORRADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-
3645/2021-860.494/2020-AGUA AZUL
MINERADORA,INCORPORRADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3661/2021-860.057/2021-MYCHAE DE ALMEIDA INOCH-
3662/2021-860.058/2021-MYCHAE DE ALMEIDA INOCH-
3663/2021-860.059/2021-MYCHAE DE ALMEIDA INOCH-
3664/2021-860.060/2021-MYCHAE DE ALMEIDA INOCH-
3665/2021-860.061/2021-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ-
3666/2021-860.062/2021-MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA-
3667/2021-860.063/2021-MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA-
3668/2021-860.068/2021-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ-
3669/2021-860.073/2021-LUCILEY ALVES ROSA-
3670/2021-860.075/2021-CARMELIA LUCIA NORONHA-
3671/2021-860.078/2021-THIAGO NETO DE REZENDE-
3672/2021-860.080/2021-SEVAN NAVES-
3673/2021-860.095/2021-GF GOLD MINERACAO EIRELI-
3674/2021-860.096/2021-GF GOLD MINERACAO EIRELI-
3675/2021-860.097/2021-BRASIL MANGANES LTDA.-
3676/2021-860.098/2021-GF GOLD MINERACAO EIRELI-
3677/2021-860.099/2021-BRASIL MANGANES LTDA.-
3678/2021-860.100/2021-GF GOLD MINERACAO EIRELI-
3679/2021-860.102/2021-BRASIL MANGANES LTDA.-
3680/2021-860.104/2021-BRAZ GONCALVES DE OLIVEIRA-
3681/2021-860.110/2021-JACKSON FERNANDO SECCHI-
3682/2021-860.115/2021-EVARISTO LIRA BARAUNA-
3683/2021-860.118/2021-ANTONIO ATAIDE DA SILVA-
3684/2021-860.120/2021-ANTONIO ATAIDE DA SILVA-

3685/2021-860.133/2021-JOAOQUIM DA SILVA PIRES-
3686/2021-860.150/2021-WILDER PEDRO DE MORAIS-
3687/2021-860.191/2021-JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
3688/2021-860.192/2021-FABIO DE CASTRO MOURA-
3689/2021-860.193/2021-EDUARDO FERNANDES-
3690/2021-860.194/2021-EDUARDO FERNANDES-
3691/2021-860.195/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-
3692/2021-860.196/2021-ELOISIO SABADINI JUNIOR-
3693/2021-860.198/2021-ELOISIO SABADINI JUNIOR-
3694/2021-860.202/2021-JOAO BATISTA SILVA PAIVA-
3695/2021-860.208/2021-G44 GOLD MINERACAO LTDA-
3696/2021-860.211/2021-CLAUTON DE MELO CARVALHO-
3697/2021-860.212/2021-CLAUTON DE MELO CARVALHO-
3698/2021-860.213/2021-SANCHER REYES SANTOS SANDES-
3699/2021-860.222/2021-MINERAÇÃO GNB LTDA-
3700/2021-860.277/2021-ANTONIO ATAIDE DA SILVA-
3660/2021-860.482/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 256/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3715/2021-860.562/2020-ALEXANDRE DANI MATTA MACHADO-
3706/2021-860.497/2020-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
3707/2021-860.506/2020-ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-
3708/2021-860.513/2020-JONAS FERREIRA LIMA-
3709/2021-860.522/2020-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-
3710/2021-860.523/2020-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-
3711/2021-860.527/2020-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-
3712/2021-860.544/2020-EMERSON FERNANDES DA CONCEICAO-
3713/2021-860.545/2020-EMERSON FERNANDES DA CONCEICAO-
3714/2021-860.549/2020-MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO-
3716/2021-860.591/2020-WALMIR GAIOSO DA SILVA-
3717/2021-860.606/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3718/2021-860.607/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3719/2021-860.608/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3720/2021-860.609/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3721/2021-860.610/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3722/2021-860.616/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3723/2021-860.618/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3724/2021-860.620/2020-MARCOS VINICIOS FERNANDES BRETA-
3725/2021-860.621/2020-MARCOS VINICIOS FERNANDES BRETA-
3726/2021-860.626/2020-JIREH PARTICIPACOES,CORRETORA DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI-
3727/2021-860.633/2020-PROFERRO MINERADORA LTDA-
3728/2021-860.637/2020-WOLNEY LUIZ MICHELIN DIAS-
3729/2021-860.640/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3730/2021-860.643/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3731/2021-860.644/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3732/2021-860.650/2020-GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA FILHO-
3733/2021-860.651/2020-GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA FILHO-
3734/2021-860.656/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3735/2021-860.657/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3736/2021-860.658/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3737/2021-860.659/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3738/2021-860.667/2020-MARCELO VENDRAMINI-
3739/2021-860.671/2020-UARIAN FERREIRA DA SILVA-
3740/2021-860.674/2020-GILMAR HAMMANN-
3741/2021-860.677/2020-MINERAÇÃO MOURA LTDA-
3742/2021-860.681/2020-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA-
3743/2021-860.682/2020-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA-
3744/2021-860.687/2020-JIREH PARTICIPACOES,CORRETORA DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI-
3745/2021-860.688/2020-ELOISIO SABADINI JUNIOR-
3746/2021-860.689/2020-LOBO GUARA MINERACAO E REPRESENTACAO EIRELI-
3747/2021-860.690/2020-LOBO GUARA MINERACAO E REPRESENTACAO EIRELI-
3748/2021-860.692/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
3749/2021-860.693/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
3750/2021-860.694/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
3751/2021-860.695/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
3752/2021-860.696/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
3753/2021-860.697/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
3754/2021-860.698/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
3755/2021-860.699/2020-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA-
3756/2021-860.701/2020-LILIAN MIRANDA GOMES NUNES-
3757/2021-860.702/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI-
3758/2021-860.706/2020-AGNALDO GOMES DA CUNHA-
3759/2021-860.710/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI-
3760/2021-860.715/2020-SEVAN NAVES-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3701/2021-860.495/2020-AGUA AZUL
MINERADORA,INCORPORRADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-
3702/2021-860.496/2020-AGUA AZUL
MINERADORA,INCORPORRADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-
3703/2021-860.586/2020-WALMIR GAIOSO DA SILVA-
3704/2021-860.605/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
3705/2021-860.707/2020-SHEILA CAIXETA DE SOUSA MONTEIRO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto



DESPACHO
Relação nº 258/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3767/2021-860.720/2020-JKR NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA-3768/2021-860.742/2020-MARBRAX PRECISÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-3769/2021-860.743/2020-MINERACAO AURIVERDE DO PARANA LTDA-3770/2021-860.754/2020-RONALDO ALEXSANDER PERIPATO-3771/2021-860.756/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3772/2021-860.757/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3773/2021-860.758/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3774/2021-860.759/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3775/2021-860.760/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3776/2021-860.761/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3777/2021-860.762/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3778/2021-860.763/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3779/2021-860.764/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3780/2021-860.765/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3781/2021-860.766/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3782/2021-860.767/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3783/2021-860.768/2020-JOAO FERNANDO DA CUNHA ALVARENGA-3784/2021-860.008/2021-FERNANDO GOMES NUNES-3785/2021-860.012/2021-THALLES ARGOLLO CORREIA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3761/2021-860.736/2020-LUCILEY ALVES ROSA-3762/2021-860.737/2020-UNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SOLUCOES EM-3763/2021-860.738/2020-UNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SOLUCOES EM-3764/2021-860.739/2020-UNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SOLUCOES EM-3765/2021-860.740/2020-LUCILEY ALVES ROSA-3766/2021-860.771/2020-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 299, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.207171/2021-49, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CNOOC Petroleum Brasil Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.246.634/0001-57, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 533, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.207171/2021-49, resolve:

1 Fica CNOOC Petroleum Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.246.634/0001-57, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.09.33.19246634.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 531, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0377270	A A DE SENA	35.040.761/0002-32	48610.002188/2021-10
GLPAL0377279	A L DO CARMO	30.679.759/0001-03	48610.206707/2021-17

GLPPE0377326	A M S FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA	41.329.345/0001-70	48610.002501/2021-10
GLPPR0377285	ADRIANO CUBAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	40.402.076/0001-68	48610.206739/2021-12
GLPPR0377228	ALAIR DE SOUZA CAMARGO GAS LTDA	37.037.042/0001-07	48610.005122/2020-92
GLPSC0377350	BARAO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	41.607.175/0001-49	48610.206846/2021-32
GLPMA0377336	CALU COMBUSTIVEIS LTDA	40.290.010/0001-23	48610.206822/2021-83
GLPSP0377281	CAROBA GAS LTDA	39.840.839/0001-73	48610.206728/2021-24
GLPPR0377320	CIDEMAR DA SILVA - DISTRIBUIDORA DE GAS	33.773.161/0001-77	48610.002513/2021-36
GLPMG0377238	CLEIDE NUNES DE LIMA GUEDES 48934267615	36.407.974/0001-31	48610.206664/2021-61
GLPGO0377277	COMERCIAL NOVO GAS EIRELI	04.732.017/0001-94	48610.206703/2021-21
GLPMG0377289	CRISTIANO HEBERT FERREIRA 07582657608	23.254.423/0001-33	48610.206745/2021-61
GLPPR0377317	CRS GAS & AGUA EIRELI	20.071.531/0001-82	48610.001950/2021-32
GLPMT0377287	DEPOSITO DE GAS BOM PRECO LTDA	07.516.721/0001-06	48610.206743/2021-72
GLPRO0377226	DISTRIBUIDORA & COMERCIO DE GAS & AGUA PINHEIRO LTDA	14.959.572/0001-07	48610.002213/2021-57
GLPPR0377342	DOBLER E FOLETTO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	41.086.690/0001-20	48610.206837/2021-41
GLPSP0377301	DOUGLAS L. M. ALVES COMERCIO DE GAS	36.044.639/0001-16	48610.206802/2021-11
GLPMG0377348	ELDORADO GAS B.E LTDA	38.249.049/0001-55	48610.206845/2021-98
GLPSP0377266	EVERTON MOREIRA DA SILVA GAS E AGUA	41.644.727/0001-99	48610.002538/2021-30
GLPPR0377234	FASA SERVICOS DE CONSTRUCAO E COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	10.899.477/0001-04	48610.206648/2021-79
GLPRN0377315	FORT GAS LTDA	14.546.459/0001-08	48610.002317/2021-61
GLPMG0377291	GAS XAVIER EIRELI	35.504.996/0001-57	48610.206775/2021-78
GLPAL0377344	GIVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	35.547.102/0001-06	48610.206839/2021-31
GLPSP0377309	GLORIA MARIA BARBOSA DE LIMA	29.152.536/0001-04	48610.002504/2021-45
GLPGO0377283	GOMES CAETANO COMERCIO DE GAS LTDA	40.851.619/0001-24	48610.206731/2021-48
GLPSP0377313	HELLEN CAMILA CAMPOS SALES SANCHES	30.695.356/0001-58	48610.005983/2020-71
GLPSC0377346	IDEAL GAS LTDA	41.452.993/0001-10	48610.206842/2021-54
GLPEE0377264	J A B DA SILVA COMERCIO DE GAS	41.168.350/0001-49	48610.206694/2021-78
GLPMG0377224	JERONIMO PEDRO CORDEIRO CAFAGNE	40.360.472/0001-70	48610.206628/2021-06
GLPMG0377340	JOSE CLAUDIO DE SOUZA - 89796543672	41.333.715/0001-43	48610.206836/2021-05
GLPRS0377230	LUIZ LUSSANI VESTUARIO	35.521.435/0001-66	48610.206630/2021-77
GLPMA0377232	M. G. C. PEREIRA	27.341.951/0001-80	48610.206635/2021-08
GLPPR0377353	MARILDA DE JESUS FERREIRA	27.504.577/0001-97	48610.206859/2021-10
GLPMT0377355	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0028-47	48610.206863/2021-70
GLPPR0377244	MEDEIROS COMERCIO DE GAS EIRELI	02.080.833/0008-01	48610.206606/2021-38
GLPPA0377242	MERCANTIL TERRA LTDA	10.145.897/0001-03	48610.206669/2021-94
GLPDF0377311	MF COMERCIO DE GAS GLP LTDA	40.204.618/0001-98	48610.002511/2021-47
GLPPA0377222	ORSI GAS EIRELI	26.690.653/0007-29	48610.002061/2021-92
GLPMG0377328	PARQUE CARAVELAS GAS LTDA	26.158.145/0001-09	48610.206823/2021-28
GLPSC0377272	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0035-52	48610.206697/2021-10
GLPSC0377338	POSTO RODEIO LTDA	01.661.129/0001-03	48610.001699/2021-14
GLPRO0377236	R. D. VEIGA COMERCIO DE GAS	33.375.427/0001-23	48610.206661/2021-28
GLPRO0377330	R L DA SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	40.898.060/0001-98	48610.002176/2021-87
GLPCE0377293	RICARDO F LIMA	40.115.070/0001-00	48610.206776/2021-12
GLPSP0377322	RODRIMAR GAS E BEBIDAS EIRELI	22.110.643/0002-01	48610.002114/2021-75
GLPGO0377332	SUPER MATTOS GAS DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	39.960.544/0001-30	48610.001636/2021-50
GLPMG0377240	TEIXEIRA & ARAUJO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	39.292.100/0001-74	48610.206667/2021-03

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 532, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RN0209397	AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA	34.086.384/0001-29	48610.207313/2021-78
PR/BA0209476	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL NUNES EIRELI	34.199.944/0001-51	48610.206533/2021-84
PR/PR0209339	AUTO POSTO LAPEANO II LTDA	35.901.658/0001-59	48610.206003/2021-36
PR/BA0209496	AUTO POSTO PAPA JACA LTDA	39.774.995/0001-83	48610.008177/2020-54
PR/SEO209342	AUTO POSTO THUANY LTDA	30.482.928/0001-10	48610.207635/2021-17
PR/BA0209336	CAIRES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.193.359/0001-93	48610.207263/2021-29
PR/RO0209497	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO ALEGRE EIRELI	38.299.385/0001-02	48610.001378/2021-10
PR/BA0209343	COMERCIO DE COMBUSTIVEL PAI E FILHO LTDA	33.297.390/0001-62	48610.207447/2021-99
PR/AL0209341	COTRIM E MELO COMBUSTIVEIS LTDA	40.562.806/0001-98	48610.207589/2021-56
PR/BA0209338	ERLANE BORGES EIRELI	35.950.788/0001-81	48610.206875/2021-02
PR/PA0209337	F. NUNES PACHECO EIRELI	34.049.352/0001-53	48610.207424/2021-84
PR/MG0209456	POSTO BURNIER LTDA	07.131.396/0001-55	48610.206879/2021-82
PR/GO0209398	POSTO JARDIM ATLANTICO LTDA	37.536.499/0001-66	48610.206746/2021-14
PR/SC0209416	POSTO PONTA DE BAIXO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.255.317/0001-16	48610.001138/2021-15
PR/PR0209436	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	78.901.915/0014-80	48610.207277/2021-42
PR/MG0209356	TEOFILO OTONI AUTO SERVICE LTDA	23.017.628/0001-03	48610.207413/2021-02
PR/MA0209340	VENCEDOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.911.591/0001-91	48610.007771/2019-94

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 289, DE 21 DE MAIO DE 2021, publicada no DOU de de 24 de maio de 2021, Seção 1, página 66:

Onde se lê:

" (...) a filial da empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ nº 37.351.011/0016-12, a exercer a atividade (...)"

Leia-se:

" (...) a filial da empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ nº 37.351.011/0016-02, a exercer a atividade (...)"



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 537, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica Credenciada a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CRENCIAMENTO ANP Nº	1014/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Redes Inteligentes - LRI	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	
CNPJ/MF	25.648.387/0001-18	
PROCESSO ANP	48610.207909/2021-78	
LOCALIZAÇÃO	Uberlândia /MG	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
ABASTECIMENTO	REFINO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 534, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202840/2021-96, resolve:

Art. 1º Fica alterada a razão social da USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 07.455.944/0001-00, para FRUTAL BIOENERGIA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 923, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica alterada a razão social da USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 07.455.944/0001-00, para FRUTAL BIOENERGIA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº nº 575, de 26/06/2015, publicada no DOU de 29/06/2015, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda São Bento da Ressaca, s/n, Zona Rural, CEP 38200-000, Frutal - MG.

Art. 3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DESPACHO SPC-ANP Nº 535, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202840/2021-96, resolve:

Art. 1º Fica alterada a razão social da USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 06.059.962/0001-00, para ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 929, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica alterada a razão social da USINA ITAPAGIPE AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 06.059.962/0001-00, para ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 863, de 14/12/2017, publicada no DOU de 15/12/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Água Amarela, s/n, Zona Rural, Itapagipe - MG.

Art. 3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DESPACHO SPC-ANP Nº 536, DE 25 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202840/2021-96, resolve:

Art. 1º Fica alterada a razão social da BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., CNPJ nº 08.164.344/0001-48, para ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 785, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica alterada a razão social da BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA, CNPJ nº 08.164.344/0001-48, para ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 191, de 07/04/2016, publicada no DOU de 08/04/2016, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Recanto, s/n, Zona Rural, Ituiutaba - MG.

Art. 3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

DIRETORIA EXECUTIVA

CNPJ: 06.977.747/0001-80
COMPANHIA FECHADA
NIRE: 53 5 0000503-0

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte dias do mês de abril de 2021, às 10 horas, por videoconferência devido à pandemia da COVID-19, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, participaram da 5ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Companhia Fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.977.747/0001-80, o Procurador da Fazenda Nacional HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO, representante da União, única acionista, conforme Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Presidente da EPE THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA, a Secretária-Geral da EPE ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS e o Conselheiro Fiscal da EPE LUIS FELIPE MONTEIRO SERRÃO. Assumiu os trabalhos o Sr. Thiago Barral, conforme instrumento particular de mandato, de 24 de março de 2021, outorgando poderes do Presidente do Conselho de Administração para o Presidente da EPE, de acordo com o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto Social da EPE, que abriu a sessão, secretariada por mim, Alessandra Lopes. A seguir, convidou para compor a mesa os Srs. Humberto Afonso e Luis Serrão. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente declarou instalada a 5ª Assembleia Geral Ordinária e comunicou que essa sessão foi designada por meio do Ofício SEI nº 10013/2021/ME, de 18 de janeiro de 2021, e a matéria para deliberação foi encaminhada pela EPE ao representante do acionista pelo Ofício nº 0237/2021/PR/EPE, de 18 de março de 2021. Thiago Barral esclareceu que a EPE foi dispensada da publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença do único acionista, que foi regularmente cientificado. O Presidente da mesa informou, também, que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o §1º do Art. 130 da Lei 6.404/1976. Em seguida, tendo em vista que o voto da União foi antecipado, sendo do conhecimento de todos, foi dispensada a leitura do texto do edital de convocação, que teve a seguinte Ordem do Dia: 1. Proposta de Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria - período abril/2021 a março/2022; e 2. Relatório Anual Integrado com Demonstrações Contábeis e Destinação do Resultado de 2021. Em prosseguimento aos trabalhos, a União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Nota Técnica da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou: (1) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio da Nota Técnica SEI nº 13697/2021/ME, de 30 de março de 2021, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 4.327.061,81 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 152.016,37 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 152.016,37 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa à Nota Técnica, atendo-se aos limites definidos nas alíneas "a" e "b; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; e i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; (2) pela aprovação das Demonstrações Contábeis e Relatório Anual da Administração/2020, com a ênfase constante do Relatório dos Auditores Independentes; e (3) destinação do resultado do exercício de 2020 no sentido de que o prejuízo registrado, no valor de R\$ 1.227 mil, seja absorvido pelas reservas de lucro especial para dividendos e legal, como consta na Tabela seguinte apresentada pela EPE:

Descrição	Valor em R\$ mil
Prejuízo do Exercício de 2020	(1.227)
(+) Utilização da Reserva de Lucro Especial para Dividendos	424
(+) Utilização da Reserva Legal	803
Saldo Prejuízos Acumulados 31.12.2020	0

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da 5ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), da qual eu, Alessandra Lopes, fiz lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente da EPE

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
Procurador da Fazenda Nacional Representante da União

ALESSANDRA LOPES COSTA A. SANTOS
Secretária-Geral da EPE

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.782, DE 25 DE MAIO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão proferida pela 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 1054384-12.2020.4.01.3400, nos termos do Parecer de Força Executória nº 01650/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, e com fundamento no Despacho do Ministro nº 149, de 25 de maio de 2021, referente ao Requerimento de Anistia nº 2004.09.42517, resolve:

INDEFERIR o Requerimento de Anistia formulado por JAC AULIS HAMALAINEN, inscrito no CPF sob o nº 918.915.668-49.

DAMARES REGINA ALVES



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.212991/2019-11, interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - ANDRELÂNDIA/MG, CNPJ nº 16.766.065/0001-82, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.035184/2020-10, interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARULHOS, CNPJ nº 49.067.614/0001-80, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

PORTARIA GM/MS Nº 1.068, DE 25 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.769, de 25 de agosto de 2014, que habilita o Município de Pinhalzinho (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Bragança Paulista (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.197, de 3 de outubro de 2014, que habilita o Município de Socorro (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Bragança Paulista (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.294, de 27 de dezembro de 2018, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bragança Paulista (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios; e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios nas Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 1137/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.203306/2018-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), vinculadas à Central de Regulação das Urgências (CRU) Bragança Paulista, de Municípios conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação da qualificação será válida por dois anos, de acordo a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios, no montante anual de R\$ 211.056,00 (duzentos e onze mil cinquenta e seis reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO FINANCEIRO	INCENTIVO FINANCEIRO QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	DE
353820	SP	PINHALZINHO	MUNICIPAL	7421672	USB	129610	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00	
355210		SOCORRO		7455844	USB	129730			105.528,00	
TOTAL									211.056,00	

PORTARIA GM/MS Nº 1.072, DE 25 DE MAIO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro referente à habilitação das Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Conceição do Araguaia (PA), vinculadas à Central de Regulação das Urgências (CRU) Conceição do Araguaia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.494, de 18 de julho de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 8 (oito) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Conceição do Araguaia (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 2 de fevereiro de 2021, que suspende repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Conceição do Araguaia (PA); e

Considerando que foram sanadas as pendências do Relatório de Auditoria DENASUS nº 16.683, conforme o Parecer Técnico nº 502/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.104794/2018-48, resolve;

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro referente à habilitação das Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) vinculado à Central de Regulação das Urgências (CRU) Conceição do Araguaia, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme Seção VII, Capítulo, II incisos I a VIII, Título VIII art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia (PA), IBGE: 150270.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO										
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO CUSTEIO	DE EM	PORTARIA SUSPENSÃO	DE INCENTIVO FINANCEIRO HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL DO REPASSE A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	7548397	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 1.494/GM/MS, DE 18 DE JULHO DE 2014		PORTARIA Nº 204/GM/MS, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021	204.750,00	204.750,00
			7608187						204.750,00	204.750,00
			7608195						204.750,00	204.750,00
TOTAL									614.250,00	614.250,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.073, DE 25 DE MAIO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo da Central de Regulação (CRU) Bragança Paulista e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.131, de 31 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação Médica dos Municípios de Bragança Paulista (SP), Atibaia (SP), Bom Jesus dos Perdões (SP), Joanópolis (SP), Pedra Bela (SP), Piracaia (SP), Tuiuti (SP) e Vargem (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Bragança Paulista (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.044, de 5 de julho de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.709, de 19 de novembro de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.294, de 27 de dezembro de 2018, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bragança Paulista (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios nas Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS por meio do Parecer Técnico nº 1137/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.203306/2018-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação (CRU) Bragança Paulista e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Municípios conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação da qualificação será válida por dois anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO DE	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	129655	7014457	CRU	PORTARIA Nº 4.294/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	207.858,00
				129649	7043007	USA			116.652,00
				129646	7066872	USB			105.528,00
				129640	7044941	USB			105.528,00
				129602	7049110	USB			105.528,00
353680		PEDRA BELA		129607	7040237	USB			105.528,00
355495		TUIUTI							746.622,00
TOTAL									746.622,00

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
350760	SP	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	129655	7014457	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	823.200,00	207.858,00	1.031.058,00
				129649	7043007	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
				129646	7066872	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
				129640	7044941	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00
353680		PEDRA BELA		129602	7049110	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00
355495		TUIUTI		129607	7040237	USB			157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL										1.915.200,00	746.622,00

DESPACHO GM/MS Nº 160, DE 25 DE MAIO DE 2021

Processo nº 25000.463643/2017-48
Interessado: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Pojuca, CPNJ Nº 13.805.940/0001-08.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 40/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Cota de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 39, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.040191/2019-91, 0020654952.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma, nos autos do processo de NUP 25000.040191/2019-91. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação



objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 40, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.174496/2019-04, 0020699326.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Ictioses Hereditárias, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS (NUP 25000.174496/2019-04). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.165097/2020-88, 0020730427.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da alfadamocetocogue pegol para profilaxia secundária em pacientes com Hemofilia A, a partir de 12 anos, previamente tratados e sem inibidor, apresentada pela Bayer S.A., nos autos do processo de NUP 25000.165097/2020-88. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 42, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.062338/2021-19, 0020731004.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da pregabalina para o tratamento de dor neuropática e fibromialgia, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.062338/2021-19. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 43, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.062331/2021-05, 0020732003.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da lidocaína para dor neuropática localizada, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.062331/2021-05. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.062900/2021-12, 0020732103.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação dos opioides fortes (fentanila, oxycodona e buprenorfina) para o tratamento de dor crônica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.062900/2021-12. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 45, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.064590/2021-62, 0020732252.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do diclofenaco para o tratamento da dor crônica musculoesquelética, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.064590/2021-62. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 46, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.064573/2021-25, 0020732458.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação dos anti-inflamatórios não esteroides tópicos para dor crônica musculoesquelética ou por osteoartrite, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.064573/2021-25. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 47, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.062314/2021-60, 0020732801.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da duloxetine para o tratamento da dor neuropática e da fibromialgia, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), nos autos do processo de NUP 25000.062314/2021-60. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.062260/2021-32, 0020733225.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do § 1º, do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação dos opioides fracos (morfina, codeína e tramadol) para o tratamento da dor crônica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.062260/2021-32. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RR Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e os Anexos I, III e V.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000; e o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "e" do inciso II do art. 30, da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 18 de maio de 2021, adotou a seguinte Resolução Regimental - RR e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Regimental - RR altera a RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e os Anexos I, III e V.

Art. 2º Os incisos IV ao VI e IX do art. 8º e inciso VIII e XXIX do art. 10 e os incisos X a XXVIII do art. 10 da RR nº 1, de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º A Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES compete:

.....

IV - propor, induzir e monitorar a organização e o desfecho dos modelos assistenciais na prestação dos serviços de saúde com vistas ao desenvolvimento do setor de Saúde Suplementar, incluindo ações de promoção da saúde e prevenção de riscos;

V - fomentar a estruturação de Redes de Atenção à saúde na Saúde Suplementar;

VI - fixar as características gerais dos contratos firmados entre operadoras e prestadores de serviços de atenção à saúde;

.....

IX - planejar e coordenar as atividades de acreditação e certificação das operadoras de planos de assistência à saúde e de qualificação da rede prestadora de serviços; "

.....(NR)

"Art. 10.

VIII - efetuar estudos, propor normas e realizar o monitoramento referentes aos aspectos assistenciais dos produtos ou planos privados de assistência à saúde, de beneficiários ativos e inativos às garantias de acesso e cobertura de procedimentos, às carências para acesso e sua portabilidade, para o acompanhamento do modelo de atenção à saúde;

IX -

X - elaborar e publicar anuário e guias de produtos;

XI - desenvolver e manter, em conjunto com a área específica da ANS, sistemas de informações compreendendo dados econômico-financeiros, assistenciais, e cadastrais dos produtos oferecidos e mantidos pelas operadoras setoriais;

XII - constituir e coordenar grupos técnicos ou câmaras técnicas para discussão de temas relacionados às competências da Diretoria;

XIII - elaborar e propor o rol de procedimentos e eventos em saúde;

XIV - elaborar e propor critérios de incorporação de tecnologias em saúde adotadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XV - sugerir indicadores para avaliação, monitoramento e divulgação do perfil da organização e produção de ações e serviços de saúde pelas operadoras;

XVI - elaborar e propor critérios de migração e adaptação de contratos celebrados antes de 1º de janeiro de 1999;

XVII - supervisionar o processo de alienação de carteira das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XVIII - autorizar a alienação e transferência das carteiras de planos privados de assistência à saúde das operadoras, na forma da regulação em vigor;

XIX - propor diretrizes para instauração do regime especial de Direção Técnica e alienação de carteira;

XX - elaborar e propor critérios de incorporação de tecnologias em saúde adotadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XXI - promover visitas técnicas com vistas ao acompanhamento e verificação das informações encaminhadas à ANS, no âmbito de sua competência;



XXII - propor à Diretoria Colegiada da ANS, a instauração do Regime Especial de Direção Técnica e Alienação de Carteira, conforme o disposto no Art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998;

XXIII - aprovar ou rejeitar o Plano de Recuperação Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde;

XXIV - acompanhar o Programa de Saneamento Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde, podendo fazer considerações para o melhor desenvolvimento da Direção Técnica;

XXV - encaminhar à DIFIS, através da DIRAD e/ou suas gerências, comunicação acerca de indícios de infração por descumprimento da legislação de saúde suplementar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XXVI deste artigo;

XXVI - instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às suas competências;

XXVII - elaborar e propor normas visando à garantia e à manutenção de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no Art. 12 da referida lei, prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras e planos privados de assistência à saúde; e

XXVIII - estabelecer critérios para a aferição da capacidade técnico- operacional das operadoras quanto à efetiva garantia de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no Art. 12 da referida lei, em especial quanto às redes assistenciais."

XXIX - efetuar estudos e propor normas referentes ao procedimento de descredenciamento de prestadores de serviço não hospitalares junto às operadoras." (NR)

Art. 3º O art. 10 da RR nº 1, de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 10
XXX - efetuar estudos e propor normas referentes aos aspectos econômico-financeiros dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde adotados e utilizados pelas operadoras de planos de assistência à saúde;
XXXI - indicar os aspectos econômico-financeiros referentes à adoção e utilização, pelas operadoras de planos de assistência à saúde, de fator moderador como mecanismo de regulação no uso dos serviços de saúde." (NR)

Art. 4º O Anexo I, apenas quanto ao Quadro de cargos da DIPRO, Anexo III e Anexo V, da RR nº 1, de 2017 passam a vigorar com a redação contida respectivamente nos anexos I, II e III desta Resolução Regimental.

Art. 5º Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - os incisos XXIV e XXV do art. 8º, da RR nº 1, de 2017 da RR nº 1, de 17 de março de 2017;

II - os incisos XX e XXI do art. 3º, e o inciso III, do art. 5º, ambos do Anexo III, da RR nº 1, de 2017 da RR nº 1, de 17 de março de 2017; e

III - o § 3º, do art. 1º, e os incisos XXXVI a XLI, do art. 5º, ambos do Anexo V, da RR nº 1, de 2017 da RR nº 1, de 17 de março de 2017.

Art. 6º Esta Resolução Regimental entra em vigor no 1º dia útil do mês subsequente a sua data de publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

ANEXO I

ANEXO I
NOVA REDAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA DIPRO CONSTANTE DO ANEXO I DA RR Nº1/2017

1. DIRETORIA ADJUNTA - DIRAD/DIPRO	Diretor Adjunto	CGE II	1
1.1 ASSESSORIA DE GESTÃO DA DIPRO - AGEST/DIPRO	Assessor	CCT IV	1
1.2 ASSESSORIA NORMATIVA DOS PRODUTOS -ASSNT/DIPRO	Assessor	CCT V	1
	CCT IV	1	CCT IV
1	1.3. GERÊNCIA-GERAL DE REGULAÇÃO DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS - GGREP	Gerente-Geral	CGE II
1		CCT IV	1
1.3.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO REGULATÓRIO DAS REDES ASSISTENCIAIS - GEARA	Gerente	CGE III	1
1.3.1.1 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DAS REDES ASSISTENCIAIS - COMRA	Coordenador	CCT IV	1
1.3.1.2 COORDENADORIA REGULATÓRIA DA ESTRUTURA DAS REDES ASSISTENCIAIS - COERA	Coordenador	CCT IV	1
1.3.2 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PRODUTOS - GEMOP	Gerente	CGE III	1
1.3.2.1 COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DO REGISTRO DOS PRODUTOS - COMAP	Coordenador	CCT IV	1
1.3.2.2 COORDENADORIA REGULATÓRIA DE ACESSO AOS PRODUTOS - CORAP	Coordenador	CCT IV	1
1.3.2.3 COORDENADORIA REGULATÓRIA DE MOBILIDADE ENTRE PRODUTOS - COMOP	Coordenador	CCT IV	1
1.3.3 GERÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PRODUTOS - GEFAP	Gerente	CGE III	1
1.3.3.1 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PRODUTOS - COMEP	Coordenador	CCT IV	1
1.3.3.2 COORDENADORIA ATUARIAL DE PRECIFICAÇÃO E FINANCIAMENTO DOS PRODUTOS - COAFP	Coordenador	CCT IV	1
1.3.3.3 COORDENADORIA REGULATÓRIA DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PRODUTOS - COREF	Coordenador	CCT IV	1
1.3.3.4 COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DO FINANCIAMENTO DOS PRODUTOS - COFIP	Coordenador	CCT IV	1
1.4. GERÊNCIA-GERAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL - GGRAS	Gerente-Geral	CGE II	1
1.4.1. GERÊNCIA DE DIREÇÃO TÉCNICA - GEDIT	Gerente	CGE III	1
1.4.1.1 COORDENADORIA DE DIREÇÃO TÉCNICA - CODIT	Coordenador	CCT IV	1
1.4.1.2 COORDENADORIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO ASSISTENCIAL - COPRASS	Coordenador	CCT IV	1
1.4.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO ASSISTENCIAL - GEMOA	Gerente	CGE III	1
1.4.2.1 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO ASSISTENCIAL - COMOA	Coordenador	CCT IV	1
1.4.3. GERÊNCIA DE COBERTURA ASSISTENCIAL E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - GCITS	Gerente	CGE III	1
1.4.3.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - COGEST	Coordenador	CCT IV	1
1.4.3.2 COORDENADORIA DE MECANISMOS DE REGULAÇÃO E COBERTURAS ASSISTENCIAIS - COMEC	Coordenador	CCT IV	1
1.4.3.3 COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA EM SAÚDE - CAECS	Coordenador	CCT IV	1
1.4.4 COORDENADORIA DE APOIO À GESTÃO - CAGES	Coordenador	CCT IV	1

ANEXO II

ANEXO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL - DIDES

Art. 1º Este Anexo III dispõe sobre a estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, bem como detalha as atribuições dos órgãos que a compõem.

Art. 2º A Diretoria de Desenvolvimento Setorial será composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Adjunta - DIRAD/DIDES;

a) Assessoria de Informação da DIDES - ASSINF/DIDES;

b) Assessoria Administrativa da DIDES - ASADM/DIDES, e

c) Assessoria Normativa da DIDES - ASSNT/DIDES;

II - Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS - GEIRS:

a) Coordenadoria Tecnológica de Ressarcimento ao SUS - COTEC;

b) Coordenadoria de Análise de Impugnações - COAIM;

c) Coordenadoria de Análise Preliminar de Recursos - COARE;

d) Coordenadoria de Gestão Documental - COGED; e

e) Coordenadoria de Estímulo à Adimplência - COEAD;

III - Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores - GASNT:

a) Coordenadoria de Contratualização - COCTT;

b) Coordenadoria de Representações - COREP;

IV - Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial - GEEIQ:

a) Coordenadoria de Avaliação e Estímulo à Qualificação e Acreditação de Operadoras - COAEO;

b) Coordenadoria de Avaliação e Estímulo à Qualificação de Prestadores - COAEP; e

c) Coordenadoria de Indução à Melhoria da Qualidade Setorial - COIME;

V - Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação - GEPIN:

a) Coordenadoria de Apoio à Padronização e Análise de Informações - COAPI;

b) Coordenadoria de Dados - CODAD;

c) Coordenadoria de Análise e Informações Estratégicas - COINE;

d) Coordenadoria de Estrutura de Dados e Terminologias - COEST; e

e) Coordenadoria de Interoperabilidade e Monitoramento - COIMO.

Art. 3º À Diretoria Adjunta - DIRAD/DIDES, além das atribuições previstas nos artigos 8º e 28 desta Resolução Regimental, compete:

I - planejar, organizar, monitorar, e avaliar, em nível operacional, os processos de trabalho da Diretoria, examinando as demandas e encaminhando os assuntos pertinentes, devidamente instruídos, para análise e decisão do Diretor;

II - supervisionar e monitorar as atividades da DIDES, zelando pelo cumprimento dos atos correspondentes emanados pela Diretoria;

III - assessorar a Diretoria no processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS;

IV - promover estudos e análises de interesse da ANS e dos demais seguimentos do setor, inclusive em articulação com instituições públicas e privadas;

V - contribuir para a definição dos indicadores, projetos e instrumentos de gestão da ANS;

VI - elaborar, avaliar e encaminhar minutas de atos administrativos e proposições normativas e respectivas exposições de motivos à Diretoria;

VII - elaborar, avaliar e encaminhar notas e relatórios sobre aspectos relacionados à regulação setorial à atividade da Diretoria;

VIII - assessorar a Diretoria em suas demandas, em especial:

a) na uniformização de entendimentos; e

b) na promoção da padronização de procedimentos;

IX - assessorar o Diretor na elaboração de votos e na tomada de decisões para as reuniões da DICOL;

X - promover, no âmbito de suas competências, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública, bem como dos órgãos da ANS, encaminhando o expediente, conforme o caso, à Procuradoria Federal Junto à ANS ou ao órgão da Diretoria com atribuição para a devida apuração, autuação e processamento;

XI - promover o intercâmbio de informações e a integração funcional e técnica com as demais Diretorias;

XII - articular e coordenar o processo de organização e disseminação das informações no âmbito da Saúde Suplementar;

XIII - contribuir para a manutenção e o aprimoramento do conteúdo disponibilizado no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br;

XIV - propor ao órgão competente da ANS a constituição e o aperfeiçoamento dos sistemas de informação da Diretoria e a sua conexão com os sistemas das demais Diretorias;

XV - planejar, coordenar e efetuar a gestão de informações de interesse da ANS e de segmentos interessados em gestão, estudo e pesquisa;

XVI - coordenar o Laboratório de Desenvolvimento Setorial - LAB-DIDES;

XVII - coordenar a elaboração de estudos e publicações na Saúde Suplementar;

XVIII - encaminhar à DIFIS comunicação acerca de indícios de infração por descumprimento da legislação de saúde suplementar, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XIX; e

XIX - instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às competências da DIDES.

§ 1º A Assessoria de Informação da DIDES - ASSINF auxiliará a Diretoria Adjunta no exercício de suas atribuições, em especial aquelas previstas nos incisos XII, XIII, XV, XVI e XVII.

§ 2º A Assessoria Administrativa da DIDES - ASADM/DIDES auxiliará a Diretoria Adjunta no exercício de suas atribuições, em especial aquelas previstas nos incisos III, IV, V, XI e XV.

§ 2º-A A Assessoria Normativa da DIDES - ASSNT/DIDES auxiliará a Diretoria Adjunta no exercício de suas atribuições, em especial aquelas previstas nos incisos VI ao IX.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, é facultado ao Diretor-Ajuto conferir outras atribuições da Diretoria aos servidores dos seus órgãos auxiliares, bem como a quaisquer outros servidores de qualquer dos demais órgãos da estrutura da DIDES, sejam eles diretamente subordinados ou não, sendo-lhe facultado, ainda, determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram estabelecidas.

Art. 4º À Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS - GEIRS compete:

I - gerir o ressarcimento ao SUS e os processos administrativos dele decorrentes;

II - elaborar estudos e pesquisas relacionadas ao ressarcimento ao SUS, de forma a apoiar a regulação de saúde suplementar e a gestão do ressarcimento ao SUS, bem como prestar apoio a DIRAD/DIDES naqueles estudos realizados pelo órgão e suas Assessorias;

III - apresentar propostas de atualização dos valores dos atendimentos a serem ressarcidos ao SUS, bem como formas de atuação integrada com outras Diretorias;

IV - participar do planejamento e da elaboração das especificações das regras de negócio dos sistemas de gerenciamento do ressarcimento ao SUS;

V - coordenar o levantamento de problemas, necessidades, atividades de homologação e respectivos desdobramentos relativos aos sistemas de gerenciamento do ressarcimento ao SUS;

VI - coordenar as atividades relativas à homologação de Aviso de Beneficiário Identificado - ABI;

VII - auxiliar os demais órgãos da ANS nas atividades necessárias à elaboração do ABI;

VIII - intermediar e auxiliar o atendimento às demandas de informação relativas ao ressarcimento ao SUS;

IX - coordenar e executar as atividades de análise de impugnações dos processos de ressarcimento ao SUS;

X - coordenar e executar as atividades de análise de recursos à Diretoria Colegiada para subsidiar decisão do Diretor de Desenvolvimento Setorial em sede de juízo de retratação;

XI - realizar a análise preliminar e o saneamento dos processos de ressarcimento ao SUS; e

XII - coordenar e executar as atividades de cobrança e encaminhamento de débitos para inscrição em Dívida Ativa, bem como outras atividades de estímulo à adimplência de obrigações do ressarcimento ao SUS.

§ 1º À Coordenadoria Tecnológica de Ressarcimento ao SUS - COTEC compete auxiliar a GEIRS, em especial, nas atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 2º À Coordenadoria de Análise de Impugnações - COAIM compete auxiliar a GEIRS, em especial, na atribuição prevista no inciso IX e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 3º À Coordenadoria de Análise Preliminar de Recursos - COARE compete auxiliar a GEIRS, em especial, na atribuição prevista no inciso X e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 4º À Coordenadoria de Gestão Documental - COGED compete auxiliar a GEIRS, em especial, na atribuição prevista no inciso XI e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 5º À Coordenadoria de Estímulo à Adimplência - COEAD compete auxiliar a GEIRS, em especial, na atribuição prevista no inciso XII e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo, é facultado ao Gerente da GEIRS conferir outras atribuições da gerência aos servidores de seus órgãos, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.

Art. 5º À Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores - GASNT - compete:

I - estabelecer as características gerais dos contratos escritos firmados entre operadoras e prestadores de serviços de atenção à saúde;

II - estabelecer critérios e induzir a transparência das informações entre as operadoras e pessoas físicas ou jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde;

III - auxiliar à DIRAD na instauração e instrução dos processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às competências da DIDES.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Contratualização - COCTT auxiliar a GASNT, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos I ao II e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Representações - COREP auxiliar a GASNT no exercício de sua atribuição prevista no inciso III e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo, é facultado ao Gerente da GASNT conferir outras atribuições da gerência aos servidores de seus órgãos, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.

Art. 6º À Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial - GEEIQ compete:

I - monitorar o perfil de qualidade e desempenho das operadoras e dos prestadores de serviço da saúde suplementar;

II - identificar a necessidade e propor aprimoramentos para a consolidação do processo de geração e difusão da inovação com vistas a promover a articulação e sustentabilidade setorial;

III - planejar, desenvolver e executar processo sistemático de prospecção (via pesquisas) de parâmetros de mensuração da qualidade;

IV - identificar a necessidade e propor aprimoramentos para os sistemas e processos de avaliação da qualidade setorial, objetivando a consolidação de instrumentos estáveis e padronizados de aferição;

V - planejar, desenvolver e executar as atividades do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar no que concerne ao componente "operadoras";

VI - coordenar o Comitê Executivo do Programa de Qualificação de Operadoras, composto por membros de todas as Diretorias da ANS;

VII - planejar, coordenar, desenvolver e executar as atividades do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar no que concerne ao Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar;

VIII - coordenar o Comitê Executivo do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar;

IX - participar e contribuir para as decisões estratégicas no âmbito da ANS no que diz respeito à articulação e regulação setorial, estímulo à inovação, à sustentabilidade, à qualificação;

X - planejar e coordenar as atividades de acreditação das operadoras de planos de assistência à saúde e de qualificação da rede prestadora de serviços;

XI - propor diretrizes e executar as atividades relacionadas aos programas de qualificação, acreditação e certificação de operadoras de planos de assistência à saúde;

XII - desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da qualidade da prestação de serviços em saúde no setor da saúde suplementar, tendo em vista a construção de indicadores para avaliação da qualidade setorial;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da inovação na saúde suplementar, e a sustentabilidade do mercado;

XIV - coordenar a elaboração de normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações referentes à qualificação e acreditação de operadoras e prestadores;

XV - requisitar informações a operadoras e aos prestadores de serviços de assistência à saúde que compõem sua rede prestadora de serviços de saúde e propor critérios para monitorar a sua atuação;

XVI - monitorar e avaliar os critérios de qualidade para subsidiar a contratualização dos prestadores de serviços de saúde;

XVII - elaborar estudos, executar ações e propor medidas que contribuam para o aprimoramento do relacionamento entre prestadores de serviços de atenção à saúde e operadoras, com objetivo de:

a) induzir a qualidade, eficiência e efetividade na produção de serviços e ações de saúde;

b) estimular boas práticas na relação do setor público e privado visando à integração com o Sistema Único de Saúde;

c) incentivar a criação de Redes de Atenção à Saúde, priorizando formas de gerenciamento e organização do primeiro nível de acesso aos prestadores de serviço e da continuidade do cuidado; e

d) elaborar estudos relativos a órteses, próteses e materiais especiais no âmbito da saúde suplementar;

XVIII - planejar, desenvolver e executar ações relacionadas à Política Nacional de Segurança do Paciente no âmbito da saúde suplementar;

XIX - desenvolver atividades e programas que apresentem interfaces relevantes com o universo dos prestadores de serviços de atenção à saúde, no âmbito da saúde suplementar;

XX- coordenar e/ou participar de iniciativas de cooperação com órgãos e instituições públicas e privadas de saúde com vistas à promoção da qualidade na produção de ações e serviços de saúde no país; e

XXI - propor modelos assistenciais na prestação dos serviços de saúde com vistas ao desenvolvimento do setor de Saúde Suplementar, incluindo ações de promoção da saúde e prevenção de riscos.



§ 1º Compete à Coordenadoria de Avaliação e Estímulo à Qualificação e Acreditação de Operadoras - COAEO, auxiliar a GEEIQ, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Avaliação e Estímulo à Qualificação de Prestadores - COAEP - auxiliar a GEEIQ, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos I, IV, VII, VIII, X, XII, XVI e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Indução à Melhoria da Qualidade Setorial - COIME auxiliar a GEEIQ, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo, é facultado ao Gerente da GEEIQ conferir outras atribuições da gerência aos servidores de seus órgãos, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.

Art. 7º À Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação - GEPIN compete:

I - propor, acompanhar e realizar estudos sobre novas tecnologias de informação e comunicação em saúde;

II - elaborar propostas e contribuir para a definição de estratégias de integração e articulação entre os sistemas de informação da Saúde Suplementar e do Sistema Único de Saúde;

III - contribuir para a implantação do registro eletrônico em saúde no âmbito da Saúde Suplementar;

IV - apoiar os órgãos da ANS na elaboração e implementação de índices e indicadores setoriais construídos a partir das informações corporativas e de outros cadastros nacionais de informação;

V - implementar e manter em funcionamento a Sala de Situação da ANS - SSANS;

VI - contribuir para a definição e o cálculo dos indicadores de programas da ANS;

VII - coordenar e implementar as atividades de identificação unívoca de beneficiários da Saúde Suplementar;

VIII - contribuir para a implementação de padrões e instrumentos que permitam ao beneficiário o acesso aos seus dados na ANS;

IX - planejar, coordenar, acompanhar, executar e disseminar políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de Gestão da Informação de interesse da Saúde Suplementar;

X - planejar, implementar e manter programas e projetos de Gestão da Informação de interesse da Saúde Suplementar, incluindo identificação, coleta, armazenamento, qualificação e disseminação de dados e informações; XI - planejar, coordenar e implementar atividades de organização e mineração de dados;

XII - planejar, coordenar e implementar a aplicação e o aprimoramento de metodologias de relacionamento e vinculação de dados corporativos com outras bases e cadastros nacionais de informação;

XIII - contribuir com a articulação junto aos órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação e informática do Governo Federal, com vistas à implantação de Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e a integração e intercâmbio de dados e sistemas;

XIV - promover estudos e análises de interesse da ANS e dos demais segmentos do setor, inclusive em articulação com instituições públicas e privadas;

XV - efetuar a gestão e atendimento das demandas internas e externas de dados, indicadores e informações corporativas e setoriais;

XVI - contribuir para a formulação da Política de Segurança da Informação da ANS;

XVII - monitorar e propor medidas de melhoria da qualidade de dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;

XVIII - propor e contribuir na definição de critérios para cessão e disseminação de informações automatizadas e para acesso às bases de dados corporativas;

XIX - apoiar e realizar atividades relacionadas à elaboração de estudos e publicações referentes à Saúde Suplementar;

XX - planejar e coordenar as atividades relativas à implementação, à manutenção, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento do cadastro de beneficiários da Saúde Suplementar;

XXI - efetuar, promover e disseminar estudos sobre novas técnicas nacionais e internacionais de padronização de informações e tecnologias de comunicação de dados, referentes aos eventos de atenção à saúde, registro eletrônico em saúde, prontuários eletrônicos e registro pessoal de saúde, visando a interoperabilidade entre os sistemas de informações em saúde;

XXII - padronizar a troca de informações, referente aos registros de eventos de atenção à saúde e executar as atividades relacionadas com sua implantação no âmbito da saúde suplementar;

XXIII - propor e estimular a implantação de registro eletrônico em saúde, no âmbito da saúde suplementar, como instrumento para a redução das assimetrias existentes na atenção à saúde do beneficiário;

XXIV - coordenar a articulação necessária à integração e ao uso da base de dados oriunda do Padrão de Troca de Informações e os sistemas de informação em saúde;

XXV - atuar em grupos técnicos e comitês em que haja interface relevante com a padronização e interoperabilidade de sistemas de informação em saúde; e

XXVI - coordenar Comitês e Grupos Técnicos relacionados à padronização e uso dos dados, referentes aos eventos de atenção à saúde de beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Apoio à Padronização e Análise de Informações - COAPI apoiar a GEPIN nas competências desta e na orientação às demais coordenações.

§ 1º-A Compete à Coordenadoria de Dados - CODAD auxiliar a GEPIN, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos VII, VIII e XX, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Análise e Informações Estratégicas - COINE auxiliar a GEPIN, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Estrutura de Dados e Terminologias - COEST auxiliar a GEPIN, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XXI, XXII, XXIII, XXV e XXVI, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 4º Compete à Coordenadoria de Interoperabilidade e Monitoramento - COIMO auxiliar a GEPIN, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XXI, XXII, XXIV, XXV e XXVI, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo, é facultado ao Gerente da GEPIN conferir outras atribuições da gerência aos servidores de seus órgãos, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas." (NR)

ANEXO III

ANEXO III
"ANEXO V - Estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Norma e Habilitação dos Produtos - DIPRO
Art. 1º Este Anexo V dispõe sobre a estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, bem como detalha as atribuições dos órgãos que a compõem.
Art. 2º À Diretoria-Adjunta da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIRAD/DIPRO, além das atribuições nos Arts. 10, 21, 28 e 33, II, desta Resolução Regimental, compete:
I - atuar em conjunto com as demais áreas da ANS em comitês em que haja interfaces relevantes com as informações de planos de saúde;

II - promover a articulação necessária à integração de bases de dados externas à ANS que possam subsidiar ou aprimorar o sistema de informação de planos privados de assistência à saúde;

III - coordenar estudos e elaboração de propostas visando melhorias das informações referentes a planos privados de assistência à saúde;

IV - assessorar a Diretoria no processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS;

V - assessorar a gestão dos processos de trabalho da Diretoria;

VI - propor ações de interesse da DIPRO, atuando de forma integrada com as áreas que detenham ou produzam informações no âmbito da ANS;

VII - assessorar e auxiliar a DIPRO no planejamento, na coordenação e na administração dos sistemas de informática, bem como colaborar com as atividades inerentes à segurança e à tecnologia da informação no âmbito da ANS;

VIII - assessorar o Diretor em projetos estratégicos;

IX - estudar e propor projetos e iniciativas com vistas ao aprimoramento regulatório da DIPRO no cumprimento de suas competências;

X - participar e assessorar a elaboração de estudos, pesquisas e publicações na saúde suplementar, no âmbito da DIPRO;

XI - contribuir para a definição de indicadores e monitoramento setorial no âmbito da DIPRO;

XII - planejar, organizar, monitorar, e avaliar, em nível operacional, os processos de trabalho da Diretoria, examinando as demandas e encaminhando os assuntos pertinentes, devidamente instruídos, para análise e decisão do Diretor;

XIII - supervisionar e monitorar as atividades da DIPRO, zelando pelo cumprimento dos atos correspondentes emanados pela Diretoria;

XIV - elaborar estudos de interesse da Diretoria;

XV - promover estudos e análises de interesse da ANS e dos demais segmentos do setor, acerca de matéria de competência da DIPRO, inclusive em articulação com instituições públicas e privadas de forma integrada com as demais Diretorias;

XVI - contribuir para a definição dos indicadores, projetos e instrumentos de gestão da ANS de forma integrada com as demais Diretorias

XVII - elaborar, avaliar e encaminhar minutas de atos administrativos e proposições normativas e respectivas exposições de motivos à Diretoria;

XVIII - elaborar, avaliar e encaminhar notas e relatórios sobre aspectos relacionados à regulação setorial e à atividade da Diretoria;

XIX - assessorar a Diretoria em suas demandas, em especial: a) na uniformização de entendimentos; e b) na promoção da padronização de procedimentos;

XX - assessorar o Diretor na elaboração de votos e na tomada de decisões para as reuniões da DICOL;

XXI - promover, no âmbito das competências da DIPRO, e quando solicitado, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições de órgãos públicos, tais como: do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como das áreas da ANS, encaminhando o expediente, conforme o caso, à Procuradoria-Geral Federal junto à ANS - PROGE ou ao órgão da Diretoria com atribuição para a devida apuração, atuação e processamento;

XXII - promover o intercâmbio institucional de informações inerentes à DIPRO, bem como colaborar com a integração funcional e técnica com as demais Diretorias;

XXIII - contribuir para a manutenção e o aprimoramento do conteúdo do endereço eletrônico da ANS de forma integrada com as demais Diretorias;

XXIV - propor à área competente da ANS a constituição e o aperfeiçoamento do sistema de informação da Diretoria e a sua conexão com os sistemas das demais Diretorias;

XXV - contribuir para o planejamento, coordenação e gestão de informações de interesse da ANS e de segmentos interessados em gestão, estudo e pesquisa de forma integrada com as demais Diretorias; e

XXVI - coordenar, no âmbito da DIPRO, a elaboração de estudos e publicações na Saúde Suplementar de forma integrada com as demais Diretorias.

§ 1º Subordinam-se à DIRAD/DIPRO a Assessoria de Gestão da DIPRO - AGEST e a Assessoria Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - ASSNT.

§ 2º À AGEST compete auxiliar a Diretoria e Diretoria-Adjunta no exercício de suas atribuições, em especial naquelas previstas nos incisos IV, V, VI e VII, além de outras atividades por eles designadas.

§ 3º A ASSNT auxiliará a Diretoria e a Diretoria Adjunta no exercício de suas atribuições, em especial aquelas previstas nos incisos XVII, XVIII, XIX e XXI, além de outras atividades por eles designadas.

Art. 3º A Gerência-Geral de Regulação Assistencial - GGRAS e a Gerência-Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos - GGREP subordinam-se à DIRAD/DIPRO, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades.

Art. 4º À Gerência-Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos - GGREP, compete:

I - elaborar e propor normas, rotinas e procedimentos para solicitação, concessão, manutenção, reativação, alteração, adequação, suspensão e cancelamento de registro dos produtos definidos no inciso I e no § 1º do Art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998;

II - autorizar, alterar, suspender e cancelar o registro dos produtos referidos no inciso I deste artigo;

III - elaborar e propor normas, rotinas e procedimentos para cadastro de planos privados de assistência à saúde contratados antes de 1º de janeiro de 1999;

IV - elaborar e propor normas estabelecedoras das características gerais dos instrumentos contratuais a serem celebrados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os consumidores dos produtos referidos no inciso I deste artigo;

V - analisar e propor critérios para as alterações nas redes assistenciais dos produtos referidos no inciso I deste artigo quanto à substituição de entidade hospitalar, e ao redimensionamento da rede prestadora hospitalar por redução, previstos no Art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998;

VI - autorizar o redimensionamento da rede hospitalar por redução, previsto no Art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998 dos planos privados de assistência à saúde;

VII - propor e elaborar estudos e indicadores visando o acompanhamento da estrutura das redes assistenciais na saúde suplementar, no que tange às matérias de competência da DIPRO;

VIII - estabelecer critérios, elaborar e propor normas, rotinas e procedimentos para a divulgação das redes assistenciais das operadoras em seus portais corporativos;

IX - estabelecer critérios, elaborar e propor normas, rotinas e procedimentos para formalização de convênio de adesão para patrocinador de autogestão e celebração de contrato que altere a forma direta de administração da sua rede assistencial;

X - elaborar e propor normas, rotinas e procedimentos para transferência das carteiras de planos privados de assistência à saúde das operadoras, bem como para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários de operadoras;

XI - processar e executar as atividades necessárias para a transferência das carteiras de planos privados de assistência à saúde das operadoras, bem como para a oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários de operadoras;

XII - elaborar e propor normas, rotinas e procedimentos relativos aos conceitos de doença e lesão preexistentes;

XIII - estabelecer critérios, responsabilidades e obrigações, elaborar e propor normas para garantia dos direitos assegurados no Art. 30 e no Art. 31 da Lei nº 9.656, de 1998;

XIV - elaborar e propor normas, rotinas e procedimentos relativos ao ingresso de beneficiários, regras de elegibilidade e cancelamento ou exclusão de beneficiários nos produtos;

XV - estabelecer critérios para análise e enquadramento de operações no conceito dos produtos referidos no inciso I deste artigo;

XVI - estabelecer critérios para análise dos procedimentos operacionais relacionados à adaptação e migração de contratos;

XVII - suspender a comercialização dos produtos referidos no inciso I deste artigo decorrentes dos processos de acompanhamento e avaliação da operação dos produtos;



XVIII - atuar, em conjunto com a Diretoria de Gestão - DIGES, objetivando gerir as regras de negócios dos sistemas de responsabilidade técnica da GGREP;

XIX - elaborar e propor normas visando à garantia e à manutenção de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no Art. 12 da referida lei, prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras e planos privados de assistência à saúde;

XX - estabelecer critérios para a aferição da capacidade técnico-operacional das operadoras quanto à efetiva garantia de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no Art. 12 da referida lei, em especial quanto às redes assistenciais;

XXI - propor à Diretoria Colegiada da ANS a suspensão e a reativação da comercialização dos produtos definidos no inciso I, no §1º, do Art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, em decorrência dos processos de monitoramento da garantia de atendimento;

XXII - indicar parâmetros e diretrizes gerais de reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde;

XXIII - indicar as informações de natureza econômico-financeira e estatístico atuarial dos planos e produtos das operadoras, com vistas ao monitoramento, à autorização e à homologação de reajustes e revisões dos preços dos planos e produtos de assistência à saúde;

XXIV - dispor e indicar os critérios para constituição, organização e funcionamento dos planos e produtos, no que concerne: a) às premissas e aos cálculos atuariais e estatísticos dos preços, inclusive quanto ao estudo de alternativas aos modelos de financiamento da operação de planos privados de assistência à saúde; b) ao agravio; c) à revisão técnica; e d) à variação da contraprestação pecuniária por faixa etária;

XXV - indicar as regras para o exercício da mobilidade com portabilidade de carência;

XXVI - acompanhar o cumprimento das normas atuariais e estatísticas dos planos e produtos;

XXVII - monitorar as informações de natureza econômico-financeira e estatístico- atuarial dos planos e produtos, com vistas à homologação de reajustes e revisões dos preços;

XXVIII - monitorar os aspectos mercadológicos dos planos de saúde nas características econômico-financeiras dos produtos que influenciam a concorrência do setor;

XXIX - monitorar a evolução dos preços de planos privados de assistência à saúde;

XXX - analisar e propor os aspectos adequados para permitir a comparabilidade dos planos de assistência à saúde;

XXXI - estudar e analisar o impacto econômico-financeiro das alterações no rol de procedimentos e eventos em saúde, inclusive odontológicos; e

XXXII - instaurar e instruir o processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, relativo ao não envio de informações de sua competência.

XXXIII - Propor critérios para o procedimento de descredenciamento de prestadores de serviço não hospitalares junto às operadoras;

XXXIV - estabelecer critérios, responsabilidades e obrigações, elaborar e propor normas concernentes aos mecanismos financeiros de regulação do uso dos serviços de saúde adotados e utilizados pelas operadoras de planos de assistência à saúde;

XXXV - indicar parâmetros e diretrizes gerais referentes aos aspectos econômico-financeiros dos mecanismos de regulação de uso dos planos privados de assistência à saúde; e

XXXVI - instaurar e instruir os processos administrativos para apuração de indícios de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar cujo monitoramento, análise ou solicitação sejam relacionados às suas competências.

§ 1º A Gerência de Manutenção e Operação dos Produtos- GEMOP, a Gerência de Acompanhamento Regulatório das Redes Assistenciais - GEARA e a Gerência Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos - GEFAP subordinam-se diretamente à GGREP, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades.

§ 2º Compete à GEMOP auxiliar a GGREP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos I a IV, IX a XVII, XXV, XXX, XXXII e XXXVI do caput deste artigo.

§ 3º Subordinam-se à GEMOP as seguintes Coordenadorias:

I - Coordenadoria de Manutenção do Registro dos Produtos - COMAP, a quem compete auxiliar a GEMOP, em especial, na distribuição, controle e arquivamento dos documentos, bem como no exercício das atribuições previstas nos incisos I a IV, X, XI,XVII e XXXVI do caput deste artigo, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente;

II - Coordenadoria Regulatória de Acesso aos Produtos - CORAP, a quem compete auxiliar a GEMOP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos IX, XII a XV e XXXVI do caput deste artigo, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente; e

III - Coordenadoria Regulatória de Mobilidade entre Produtos - COMOP, a quem compete auxiliar a GEMOP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XVI, XXV, XXXII e XXXVI do caput deste artigo, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

§ 4º Compete à Gerência de Acompanhamento Regulatório das Redes Assistenciais - GEARA auxiliar a GGREP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos V a VIII, XIX a XXI, XXXIII e XXXVI do caput deste artigo.

§ 5º Subordinam-se à GEARA as seguintes Coordenadorias:

I - Coordenadoria de Monitoramento das Redes Assistenciais - COMRA, a quem compete auxiliar a GEARA, em especial, no exercício das atribuições previstas no inciso VII, VIII, XX, XXI, XXXIII e XXXVI do caput deste artigo, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente; e

II - Coordenadoria Regulatória da Estrutura das Redes Assistenciais - COERA, a quem compete auxiliar a GEARA, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XIX e XXXVI do caput deste artigo, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

§ 6º Compete à Gerência Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos - GEFAP auxiliar a GGREP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XXII a XXIV, XXVI a XXX, XXXII e XXXIV a XXXVI do caput deste artigo.

§ 7º Subordinam-se à GEFAP as seguintes Coordenadorias:

I - Coordenadoria de Monitoramento Econômico-Financeiro dos Produtos - COMEP, a quem compete auxiliar a GEFAP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XXIII, XXVII a XXIX e XXXVI do caput deste artigo, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente;

II - Coordenadoria Atuarial de Precificação e Financiamento dos Produtos - COAFP, a quem compete auxiliar a GEFAP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XXIV, XXVI, XXVIII e XXXIV a XXXVI do caput deste artigo, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente;

III - Coordenadoria Regulatória do Modelo Econômico-Financeiro dos Produtos - COREF, a quem compete auxiliar a GEFAP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XXII, XXVIII, XXX, XXXI e XXXVI do caput deste artigo, notadamente com relação aos planos individuais ou familiares, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente; e

IV - Coordenadoria de Acompanhamento do Financiamento dos Produtos - COFIP, a quem compete auxiliar a GEFAP, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos XXII, XXVIII , XXX, XXXI e XXXVI do caput deste artigo, notadamente com relação aos planos coletivos, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

Art. 5º À Gerência-Geral de Regulação Assistencial - GGRAS compete:

I - planejar, acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Gerências e Coordenadorias, bem como a integração de suas atividades;

II - identificar a necessidade e propor aprimoramentos no arcabouço regulamentar nos assuntos de sua competência;

III - coordenar e secretariar Comitês e Grupos Técnicos relacionados às suas atividades;

IV - coordenar ações com as Gerências e comitês da ANS cujas atividades e programas apresentem interfaces relevantes com o universo da regulação assistencial, no âmbito da saúde suplementar;

V - propor, coordenar e participar de iniciativas de cooperação técnica com órgãos e instituições públicas e privadas em relação a regulação assistencial, tais como avaliação de tecnologias em saúde, monitoramento assistencial, informação em saúde, e coordenar tais iniciativas;

VI - instaurar e instruir o processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, relativo ao não envio de informações de sua competência.

VII - gerir, monitorar e propor incorporações e alterações, no âmbito da DIPRO, das informações assistenciais da saúde suplementar, bem como propor e contribuir para os demais sistemas de informações assistenciais da ANS;

VIII - propor e coordenar, em conjunto com as áreas específicas da ANS, sistemas de informações, compreendendo dados assistenciais, epidemiológicos, demográficos, estruturais, operacionais, atuariais e econômico-financeiros dos produtos oferecidos e mantidos pelas operadoras de planos de saúde;

IX - estudar, avaliar e monitorar o perfil assistencial e epidemiológico, da organização e da produção de ações e de serviços de saúde pelas operadoras de planos de saúde;

X - propor e coordenar estudos sobre monitoramento assistencial dos produtos das operadoras de planos de saúde, no âmbito da saúde suplementar;

XI - coordenar o relacionamento externo sobre a organização e funcionamento do modelo de atenção à saúde dos produtos ofertados pelas das operadoras de planos de saúde;

XII - propor, analisar e coordenar a elaboração de indicadores e a construção da metodologia para a avaliação e monitoramento assistencial das operadoras de planos privados de assistência à saúde, em parceria com as demais áreas técnicas da ANS, e nos seguintes aspectos:

a) qualidade e cobertura das ações e serviços de saúde;

b) mecanismos de regulação do acesso e utilização dos serviços de saúde; e

c) indícios de risco assistencial;

XIII - propor e realizar atividades relacionadas à constituição de diretrizes, organização e execução conjunta com as demais áreas da DIPRO e da ANS, caso necessário, no que tange à visita técnica e outras ações relacionadas ao monitoramento do risco assistencial e acompanhamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

XIV - elaborar conteúdos, produzir e disseminar informações em saúde, decorrente do escopo de atuação da DIPRO, de interesse do setor de saúde suplementar, por meio digital ou impresso;

XV -participar do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em parceria com as demais áreas técnicas, por meio da elaboração, monitoramento e avaliação de indicadores de assistência à saúde de competência da DIPRO;

XVI- identificar e avaliar os indícios de risco assistencial, em conjunto com as áreas específicas da ANS, por meio do monitoramento de informações assistenciais, epidemiológicas, demográficas, de estrutura e operação, atuariais e econômico-financeiras dos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XVII - executar as atividades relacionadas à gestão de tecnologias em saúde e elaboração de diretrizes de utilização dos produtos das operadoras de planos privados de assistência à saúde com vistas a subsidiar a atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde;

XVIII - estudar e monitorar a atuação das operadoras e prestadores de serviços em relação à abrangência das coberturas assistenciais e dos procedimentos obrigatórios;

XIX- dispor sobre a constituição, organização, funcionamento e definição de critérios para o oferecimento de coberturas assistenciais, além daquelas previstas como coberturas mínimas obrigatórias, ofertadas pelas operadoras de planos de saúde;

XX - analisar e rever periodicamente, em parceria com as demais áreas da DIPRO, o rol de procedimentos e eventos em saúde, inclusive odontológicos, que constitui a referência básica para as coberturas mínimas obrigatórias ofertadas pelos produtos das operadoras de planos de assistência à saúde;

XXI - propor, coordenar estudos e avaliar tecnologias em saúde, considerando aspectos de eficácia, segurança e econômicos, com vistas a subsidiar a atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde;

XXII - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, adoção, implementação, monitoramento e avaliação conjunta de diretrizes clínicas na saúde suplementar em parceria com associações de especialistas, conselhos profissionais, Ministério da Saúde e outras instituições;

XXIII - propor e coordenar as atividades relacionadas à constituição, elaboração, implementação e monitoramento de diretrizes assistenciais específicas a serem adotadas para os produtos das operadoras de planos de saúde, para determinadas áreas de atenção à saúde;

XXIV - propor, analisar e elaborar normas relativas à adoção e utilização pelas operadoras de mecanismos de regulação assistencial do uso dos serviços de saúde;

XXV - coordenar as atividades relacionadas ao estabelecimento de critérios para análise e enquadramento de operações no conceito de adoção e utilização de mecanismos de regulação assistencial de acesso e utilização dos serviços de saúde pelas entidades reguladas;

XXVI - estudar, formular e propor a implementação de projetos estratégicos assistenciais com vistas ao desenvolvimento de protocolos e diretrizes clínicas na Saúde Suplementar;

XXVII - propor e acompanhar a instauração do Regime de Direção Técnica, conforme o disposto no Art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998;

XXVIII- analisar critérios e indicadores formulados para a instauração do regime especial de Direção Técnica;

XXIX- conduzir e executar os processos relativos ao regime especial de Direção Técnica;

XXX- coordenar a equipe na condução dos atos e processos referentes ao regime especial de Direção Técnica;

XXXI- selecionar e desenvolver programas para capacitar os agentes públicos designados pela ANS ao desempenho das atividades de Direção Técnica;

XXXII- orientar os agentes nomeados pela ANS ao cumprimento dos procedimentos necessários à condução do regime especial de Direção Técnica das operadoras;

XXXIII- sugerir os regimes de Direção Fiscal e Liquidação Extrajudicial à avaliação da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras;

XXXIV- analisar e acompanhar os Planos de Recuperação Assistencial e os Programas de Saneamento Assistencial apresentados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XXXV - propor a aprovação ou a rejeição do Plano de Recuperação Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde;

XXXVI - propor o cumprimento ou não do Plano de Recuperação Assistencial apresentado pela operadora de planos privados de assistência à saúde;

XXXVII - propor e participar da implementação de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação voltados para a gestão de tecnologias em saúde;

XXXVIII - estudar, formular e propor projetos de avaliação econômica e de impacto orçamentário de tecnologias em saúde.

§ 1º A Gerência de Monitoramento Assistencial - GEMOA, a Gerência de Cobertura Assistencial e Incorporação de Tecnologias em Saúde - GCITS , a Gerência de Direção Técnica - GEDIT e a Coordenadoria de Apoio à Gestão -CAGES subordinam-se diretamente à Gerência-Geral de Regulação Assistencial - GGRAS, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades.



§ 2º À GEMOA compete auxiliar a GGRAS, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos V a XII, e XIV a XVI do caput deste artigo.

§ 3º Subordinam-se à GMOA a Coordenadoria de Monitoramento Assistencial - COMOA, a quem compete auxiliar em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos V, VII a XII, e XIV a XVI do caput deste artigo, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

§ 4º À GCITS compete auxiliar a GGRAS, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos V e XVII a XXVI do caput deste artigo.

§ 5º Subordinam-se à GCITS as seguintes Coordenadorias:

I - Coordenadoria de Gestão de Tecnologias em Saúde - COGEST, a quem compete auxiliar a GCITS, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos V, XVII, XVIII, XX a XXIII, XXVI e XXXVII, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente;

II - Coordenadoria de Mecanismos de Regulação e Coberturas Assistenciais - COMEC, a quem compete auxiliar a GCITS, em especial, na atribuição prevista nos incisos V, XVIII, XXIV a XXVI e XXXVII, além de coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área, sem prejuízo da execução de outras tarefas determinadas pelo Gerente.

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 548ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizou em 29/04/2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.099389/2014-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES		Homologação do requerimento de desconto de 20%
33910.002167/2020-53	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009217/2020-23	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010488/2020-21	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 79 da RN 124/06	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.024257/2020-03	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002321/2020-97	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031514/2019-11	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032851/2019-26	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031131/2019-43	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.026267/2018-51	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIDES	Art. 62-F da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.025401/2019-87	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000693/2020-89	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.026990/2019-11	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33910.024680/2019-61	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.015008/2019-85	UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.024814/2019-44	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.025629/2019-77	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002182/2020-00	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.014565/2019-89	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032593/2019-88	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001916/2020-25	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031584/2019-70	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032701/2019-12	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001267/2020-62	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030313/2019-05	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.022367/2019-99	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.037317/2018-25	UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.028533/2019-61	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.012854/2019-43	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Art. 79 da RN 124/06	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.024306/2019-66	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.017375/2019-13	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (Cinquenta mil reais)
33910.009990/2019-56	UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.028446/2019-11	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.024704/2019-82	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031572/2019-45	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.024702/2019-93	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.045383/2015-60	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006252/2019-57	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019402/2019-92	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.017498/2016-09	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A	DIPRO	Art. 62-A da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.033085/2020-51	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019319/2020-57	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.016586/2019-39	CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.001996/2020-19	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019677/2020-60	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.026522/2019-46	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 79 da RN 124/06	247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
33910.026532/2019-81	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.012327/2019-39	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001103/2020-35	HEBROM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. - ME	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.004950/2016-40	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014867/2019-57	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.030697/2019-58	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.024202/2020-95	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000488/2020-13	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.024802/2019-10	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014679/2019-29	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIPRO		Arquivamento
33902.031252/2017-22	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA.	DIPRO	Art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais),
33910.024507/2019-63	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.008482/2019-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030389/2019-22	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022230/2019-34	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014523/2019-48	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.001848/2020-02	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.010833/2020-27	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)



33910.006466/2020-67	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010829/2020-69	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.006456/2020-21	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020014/2019-54	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028877/2019-70	OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.025988/2019-24	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)
33910.022334/2019-49	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006067/2020-04	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)
33910.030175/2019-56	SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.024146/2019-55	PREMIUM SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002535/2020-63	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.019853/2019-20	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	197.120,00 (cento e noventa e sete mil, cento e vinte reais)
33910.026020/2019-15	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.032794/2019-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026661/2019-70	SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33910.030871/2019-62	ODONTOPREV S/A	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.025862/2019-50	DONA SAÚDE CLÍNICAS LTDA. ME	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33910.024683/2019-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES		Arquivamento
33910.032723/2019-82	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.012317/2019-01	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023515/2018-10	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIGES	Art. 20 da RN 124/06	14.000,00 (quatorze mil reais)
33910.026040/2019-96	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.021985/2019-11	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de instituir procedimentos administrativos para a concessão de Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes, Insumos Farmacêuticos Ativos e Alimentos e de Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes, Insumos Farmacêuticos Ativos e Alimentos localizadas em território nacional ou em outros países e às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos Ativos localizadas em território nacional.

Parágrafo único. A exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta Resolução.

Seção III
Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I- armazenagem: conjunto de operações que inclui guarda, manuseio e conservação segura de produtos e os controles relacionados;

II- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPD/A): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com os requisitos técnicos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem, dispostos na legislação em vigor, necessários à comercialização do produto;

III- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com os requisitos técnicos de Boas Práticas de Fabricação, dispostos na legislação em vigor, necessários à comercialização do produto;

IV- condições técnico-operacionais (CTO): classificação aplicada em território nacional aos estabelecimentos ou linhas de produção em início de atividades ou também às linhas de produção já existentes quando da inclusão de nova forma farmacêutica/ classe de risco, que possuem capacidade técnica e operacional adequada à fabricação em escala industrial de medicamentos ou produtos para saúde;

V- distribuição: conjunto de atividades relacionadas à movimentação de cargas que inclui o abastecimento, armazenamento e a expedição de produtos, excluída a de fornecimento direto ao público;

VI- estabelecimento: unidade responsável pelo desempenho de uma ou mais atividades passíveis de serem certificadas;

VII- fabricação: todas as operações envolvidas no preparo de determinado produto, incluindo a aquisição de materiais, a produção, o controle de qualidade, a liberação, o armazenamento, a expedição de produtos e os controles relacionados;

VIII- forma de obtenção: método através do qual o insumo farmacêutico é obtido;

IX- forma farmacêutica: estado final de apresentação de uma preparação farmacêutica após uma ou mais operações executadas, com ou sem a adição de excipientes, a fim de facilitar a sua utilização em uma determinada via de administração;

X- insumo farmacêutico ativo biológico: trata-se dos insumos farmacêuticos ativos alérgenos, anticorpos monoclonais, hemoderivados, microrganismos utilizados na produção de probióticos, imunobiológicos e os insumos ativos obtidos a partir de fluidos biológicos ou tecidos de origem animal, assim como os obtidos por procedimentos biotecnológicos;

XI - requisitos técnicos de Boas Práticas de Fabricação ou Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem necessários à comercialização do produto: requisitos técnicos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ponderados por uma abordagem baseada em risco que reflete um nível mínimo de cumprimento das boas práticas, suficientes para comercialização do produto;

XII- solicitante: pessoa jurídica legalmente constituída no Brasil que requer a Certificação de Boas Práticas de Fabricação e/ou a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem à autoridade competente.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 4º A concessão de Certificação de que trata esta Resolução condiciona-se à existência de parecer técnico que ateste que o estabelecimento atende aos requisitos técnicos de Boas Práticas de Fabricação ou Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem necessários à comercialização do produto.

§1º A solicitação de Certificação de que trata esta Resolução será indeferida quando houver parecer técnico que ateste:

I- o não atendimento, pelo estabelecimento, aos requisitos técnicos de Boas Práticas de Fabricação ou Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem necessários à comercialização do produto;

II- o cancelamento unilateral por parte do estabelecimento de inspeções acordadas entre as partes;

III- a imposição de óbice pelo estabelecimento em receber as inspeções sanitárias da Anvisa, incluindo os pedidos de alteração da data de inspeção motivados unilateralmente pelo estabelecimento e não aceitos pela Anvisa; ou

IV- a ausência de documentação apta a comprovar o atendimento, pelo estabelecimento, aos requisitos técnicos de Boas Práticas de Fabricação ou Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem necessários à comercialização do produto.

§2º Para subsidiar a decisão quanto à Certificação, a Anvisa utilizará:

I- relatório de inspeção emitido pela Anvisa ou pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estaduais, Distrital ou Municipais, conforme organização das ações de vigilância sanitária e competências exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II- informações sobre inspeções de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa, desde que sejam equivalentes com relação às medidas e aos controles aplicados para a comprovação de Boas Práticas; ou

III- relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa, conforme regulamentação específica, sendo aplicável a estabelecimentos instalados no território nacional e em outros países.

§3º A decisão quanto à Certificação de que trata o caput deve ser formalizada dentro do prazo regulamentar aplicável à petição em questão, definido na resolução que estabelece a classificação de riscos e os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa, conforme o disposto no caput do art. 3º e art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 5º A análise das petições de Certificação é realizada de acordo com a ordem cronológica da data de protocolo.

Parágrafo único. A Anvisa poderá estabelecer exceção ao disposto no caput deste artigo, com objetivo de favorecer a eficiência e a otimização de recursos, quando a petição de Certificação se referir a:

I- um mesmo estabelecimento com inspeção agendada em pedido de outra solicitante;

II- um estabelecimento vinculado à outra petição que possua prazo para conclusão definido em resolução específica.

Art. 6º As solicitantes de Certificação podem requerer a alteração do local de inspeção quando o estabelecimento originalmente indicado não mais realize a fabricação ou a distribuição e/ou armazenagem dos produtos relacionados ao pedido inicial, desde que não iniciada a análise técnica e respeitada a equivalência das taxas de fiscalização e vigilância sanitária incidentes.

Art. 7º Uma vez iniciado o processo de análise da petição de Certificação, o que configura exercício do poder de polícia pela Anvisa, , não serão admitidos pedidos de alteração do local de inspeção e de reaproveitamento de taxa para outros fins.

Art. 8º A validade da Certificação de Boas Práticas de Fabricação é de dois anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º A validade da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem é de quatro anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação e a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem devem ser canceladas a qualquer momento, sempre que existir parecer técnico que ateste que o estabelecimento não atende aos requisitos técnicos de Boas Práticas de Fabricação ou Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem necessários à comercialização do produto.

Art. 11. As solicitações de inclusão de novos itens ou de modificação nos Certificados de Boas Práticas de Fabricação vigentes são possíveis, não alterando a data de validade do Certificado em vigor.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se novos itens as inclusões de novas etapas produtivas, formas farmacêuticas, classes de risco ou de insumos farmacêuticos ativos em uma determinada linha de produção ou forma de obtenção já certificada.

§2º Para os casos dispostos no caput, em que forem permitidas as solicitações de inclusão, estas devem ser realizadas via peticionamento de modificação ou acréscimo à Certificação vigente.

§3º O instrumento de inclusão disposto no caput não é aplicável aos casos em que o que se pretende incluir exige novo peticionamento de Certificação.



CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO E SEUS CRITÉRIOS
Seção I
Para Medicamentos
Art. 12. As seguintes Certificações de Boas Práticas são passíveis de
peticionamento:
I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos no País;
II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em outros
países; e
III- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de
Medicamentos no País.
Art. 13. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos será
concedida para cada estabelecimento, por linha de produção, contendo cada linha a
descrição das formas farmacêuticas certificadas em concordância com a versão vigente do
Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas, Vias de Administração e Embalagens de
Medicamentos publicado pela Anvisa.
§1º Quando o estabelecimento objeto da Certificação não for responsável por
todas as etapas de produção de uma determinada forma farmacêutica, o Certificado
descreverá apenas os respectivos intermediários ou etapas de produção pelos quais o
estabelecimento é responsável.
§2º Linhas de produção restritas à embalagem secundária não terão as formas
farmacêuticas discriminadas no Certificado.
§3º As formas farmacêuticas relativas a produtos penicilínicos, cefalosporínicos,
carbapenêmicos e monobactâmicos deverão ser discriminadas no Certificado.
§4º Para fins do disposto no caput e para as diferentes finalidades a que se
presta o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, se faz necessária a emissão de
Certificados adicionais para diferentes solicitantes de um mesmo estabelecimento fabril, a
fim de que seja garantida a avaliação individual dos produtos objeto da certificação.
Art. 14. As seguintes linhas de produção são definidas para a Certificação de
Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
I- produtos estéreis;
II- sólidos não estéreis;
III- líquidos não estéreis;
IV- semissólidos não estéreis;
V- gases comprimidos ou liquefeitos medicinais; e
VI- líquidos criogênicos medicinais.
Art. 15. Nos casos de estabelecimentos ou linhas de produção em início de
atividades ou inclusão de nova forma farmacêutica ou etapa em uma linha de produção
existente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação deverá ser emitido quando o
parecer técnico concluir que o estabelecimento possui Condições Técnico Operacionais
(CTO) para o início da fabricação comercial.
Parágrafo único. A classificação em CTO somente se aplica quando restar
comprovado que a operação de um novo estabelecimento, linha produtiva ou produção de
nova forma farmacêutica cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação
necessários à fabricação em escala industrial.
Art. 16. A Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de
Medicamentos será concedida para cada estabelecimento.
Seção II
Para Produtos para Saúde
Art. 17. As seguintes Certificações de Boas Práticas são passíveis de
peticionamento:
I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde no
País;
II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde em
outros países; e
III- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de
Produtos para Saúde no País.
Art. 18. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde
será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.
§1º O Certificado deverá descrever para cada linha de produção as respectivas
classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em
conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.
§2º Não são passíveis de Certificação os produtos para saúde enquadrados nas
classes I e II de risco.
§3º Para fins do disposto no caput e para as diferentes finalidades a que se
presta o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, se faz necessária a emissão de
Certificados adicionais para diferentes solicitantes de um mesmo estabelecimento fabril, a
fim de que seja garantida a avaliação individual dos produtos objeto da certificação.
Art. 19. As seguintes linhas de produção são definidas para a Certificação de
Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
I- materiais e equipamentos de uso médico; e
II- produtos para diagnóstico de uso in vitro.
Art. 20. Nos casos de estabelecimentos ou linhas de produção em início de
atividades, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação deverá ser emitido quando o
parecer técnico concluir que o estabelecimento possui Condições Técnico Operacionais
(CTO) para o início da fabricação comercial.
Parágrafo único. A classificação em CTO somente se aplica quando restar
comprovado que a operação de um novo estabelecimento ou nova linha produtiva cumpre
com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação necessários à fabricação em escala
industrial.
Art. 21. A Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de
Produtos para Saúde será concedida para cada estabelecimento.
Seção III
Para Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal
Art. 22. As seguintes Certificações de Boas Práticas são passíveis de
peticionamento:
I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de
Higiene Pessoal e Perfumes no País;
II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de
Higiene Pessoal e Perfumes em outros países.
Art. 23. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos
de Higiene Pessoal e Perfumes será concedida para cada estabelecimento, por linha de
produção.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput e para as diferentes finalidades
a que se presta o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, se faz necessária a emissão
de Certificados adicionais para diferentes solicitantes de um mesmo estabelecimento
fabril, a fim de que seja garantida a avaliação individual dos produtos objeto da
certificação.
Art. 24. As seguintes linhas de produção são definidas para a Certificação de
Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes:
I- líquidos;
II- sólidos;
III- semissólidos; e
IV- aerossóis.
Seção IV
Para Saneantes
Art. 25. As seguintes Certificações de Boas Práticas são passíveis de
peticionamento:
I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes no País; e
II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes em outros
países.
Art. 26. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes será
concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput e para as diferentes finalidades
a que se presta o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, se faz necessária a emissão
de Certificados adicionais para diferentes solicitantes de um mesmo estabelecimento fabril,
a fim de que seja garantida a avaliação individual dos produtos objeto da certificação.

Art. 27. As seguintes linhas de produção são definidas para a Certificação de
Boas Práticas de Fabricação de Saneantes:
I- líquidos;
II- sólidos;
III- semissólidos; e
IV- aerossóis.
Seção V
Para Insumos Farmacêuticos Ativos
Art. 28. As seguintes Certificações de Boas Práticas são passíveis de
peticionamento:
I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
no País;
II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
em outros países; e
III- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos
Farmacêuticos Ativos no País.
Art. 29. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos
Farmacêuticos Ativos será concedida para cada estabelecimento, por forma de obtenção,
contendo para cada uma destas os respectivos insumos farmacêuticos ativos.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput e para as diferentes finalidades
a que se presta o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, não se faz necessária a
emissão de Certificados adicionais para diferentes solicitantes quando já houver
Certificação vigente para o mesmo estabelecimento, a mesma forma de obtenção e o
mesmo insumo farmacêutico ativo, quando se tratar de insumos farmacêuticos ativos
obtidos por síntese química, fermentação clássica ou semissíntese.
Art. 30. Para fins de Certificação de Insumos Farmacêuticos Ativos, as formas
de obtenção são consideradas como as linhas de produção, dentre elas:
I- extração mineral;
II- vegetal;
III- síntese química;
IV- fermentação clássica;
V- semissíntese; e
VI - biológicos.
Parágrafo único. A forma de obtenção vegetal abrange os insumos
farmacêuticos ativos isolados de plantas ou obtidos de fontes vegetais, sejam eles extratos
vegetais e plantas pulverizadas ou fragmentadas.
Art. 31. Nos casos de estabelecimentos ou linhas de produção em início de
atividades ou inclusão de nova forma de obtenção ou etapa em uma linha de produção
existente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação deverá ser emitido quando o
parecer técnico concluir que o estabelecimento possui Condições Técnico Operacionais
(CTO) para o início da fabricação comercial.
Parágrafo único. A classificação em CTO somente se aplica quando restar
comprovado que a operação de um novo estabelecimento ou nova linha produtiva cumpre
com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação necessários à fabricação em escala
industrial.
Art. 32. A Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de
Insumos Farmacêuticos Ativos será concedida para cada estabelecimento.
Seção VI
Para Alimentos
Art. 33. As seguintes Certificações de Boas Práticas são passíveis de
peticionamento:
I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional; e
II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria no país.
Art. 34. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos será
concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.
§1º Para fins do disposto no caput e para as diferentes finalidades a que se
presta o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, se faz necessária a emissão de
Certificados adicionais para diferentes solicitantes de um mesmo estabelecimento fabril, a
fim de que seja garantida a avaliação individual dos produtos objeto da certificação.
§2º No caso de palmito em conserva, as linhas de produção são definidas com
base na espécie do palmito e no tipo de embalagem do produto.
CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
ANTERIORMENTE CERTIFICADOS PELA ANVISA
Art. 35. Para a decisão quanto à Certificação de Boas Práticas de que trata este
capítulo, no caso de estabelecimentos localizados em países do MERCOSUL, exceto Brasil,
cabe à Anvisa a emissão de parecer técnico, com base nas diretrizes dispostas pela
legislação existente no âmbito do MERCOSUL.
Art. 36. No caso de estabelecimentos localizados em território nacional ou em
outros países fora do MERCOSUL, a Certificação de que trata este capítulo deve ser
concedida mediante parecer técnico, que deve considerar os seguintes itens:
I- histórico de cumprimento das Boas Práticas pelo estabelecimento a ser
Certificado, obtido pela Anvisa a partir de seu banco de dados de inspeção;
II- histórico de desvios comprovados, queixas técnicas e/ou infrações sanitárias
comprovadas pelas autoridades competentes, obtido pela Anvisa em seus bancos de
dados;
III- linhas de produção inalteradas e sem a inclusão de produtos de classes
terapêuticas que não possam ser produzidas na mesma área anteriormente inspecionada,
conforme avaliação dos dados apresentados pelo solicitante;
IV- informações públicas ou confidenciais sobre inspeções, obtidas diretamente
ou recebidas no âmbito de Acordos ou Convênios com autoridades sanitárias de outros
países;
V- para insumos farmacêuticos ativos, formas de obtenção inalteradas e sem a
inclusão de insumos de classes terapêuticas que não possam ser produzidas na mesma
área anteriormente inspecionada, conforme avaliação dos dados apresentados pelo
solicitante; e
VI- demais documentos previstos na lista de documentos de instrução da
petição de Certificação.
Parágrafo único. O parecer disposto no caput deste artigo pode considerar
outros fatores definidos por meio de matriz de risco.
Art. 37. Para que haja Certificação sem interrupção de continuidade com a
Certificação em vigor, a petição de Certificação de Boas Práticas deve ser protocolada no
lapso temporal compreendido entre 270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias
antes do vencimento do Certificado vigente.
Art. 38. Na hipótese dos artigos 36 e 37, avaliados os requisitos técnicos e de
protocolo dispostos nesta Resolução, deve a Anvisa manifestar-se quanto ao deferimento
ou indeferimento da nova certificação até a data de vencimento do Certificado.
Art. 39. A ausência de manifestação, disposta no art. 38, enseja a publicação
pela área técnica da renovação automática do Certificado até a data de vencimento do
Certificado vigente.
§1º A renovação automática do Certificado não exclui a possibilidade de sua
análise e do seu eventual cancelamento, igualmente automático, a qualquer momento,
caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre os requisitos de Boas Práticas
necessários à comercialização do produto.
§2º Para fins do disposto no caput e ressalvados os casos do §1º deste artigo,
considera-se ausência de manifestação qualquer situação da petição de Certificação de
Boas Práticas que não determine a publicação do deferimento ou indeferimento em Diário
Oficial da União até a data do vencimento do Certificado vigente.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 40. As petições de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de
Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem protocoladas antes da
data de vigência desta Resolução serão analisadas conforme disposto nesta Resolução,
contanto que a análise não tenha sido iniciada.
Parágrafo único. Excetuem-se do disposto no caput os casos de renovação
automática que se enquadrem na hipótese do art. 39, §2º.



Art. 41. Será divulgada informação na página eletrônica da Anvisa referente à situação das empresas quanto à Certificação de Boas Práticas e ao embasamento legal que motivou a decisão final das petições de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.

Art. 42. A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Art. 43. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 15 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 50.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Parágrafo único. O art. 41 passa a vigorar 06 (seis) meses após a vigência da norma.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 498, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 22 de março de 2007, que aprova o regulamento técnico sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 22 de março de 2007, que aprova o regulamento técnico sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos.

Parágrafo único. Esta Resolução incorpora a Resolução GMC nº 16, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2007, Seção 1, pág. 29, e em Suplemento da Seção 1, pág. 55, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1.

2.

.....

"2.5 As costuras laterais das embalagens metálicas podem ser realizadas pelas seguintes técnicas:

2.5.1.agrafagem mecânica.

2.5.2. solda com estanho tecnicamente puro.

2.5.3. solda elétrica.

2.5.4.agrafagem com resina termoplástica.

2.5.5. solda a laser.

2.5.6. todas as combinações possíveis dos processos descritos de 2.5.1 a 2.5.5.

2.6. As tampas metálicas devem assegurar a hermeticidade da embalagem por meio de compostos vedantes, os quais devem cumprir com os requisitos estabelecidos no item 3.4. Isto não será necessário para os alimentos que não requeiram ser esterilizados ou submetidos a outro tipo de tratamento térmico para sua conservação.

2.7. Fica permitido reciclar os materiais metálicos sempre que os mesmos sejam submetidos a um processo que permita o cumprimento das especificações do presente Regulamento.

2.8. Os materiais metálicos não devem conter mais de 1% (m/m) de impurezas constituídas por chumbo, arsênio, cádmio, mercúrio, antimônio e cobre, considerados em conjunto. O limite individual de arsênio, mercúrio e chumbo não deve ser maior do que 0,01% (m/m).

2.9. Os metais contaminantes não devem migrar em quantidades superiores aos limites estabelecidos nos regulamentos técnicos sobre contaminantes inorgânicos em alimentos." (NR)

3.

.....

"3. 1. 1. Aço e suas ligas inoxidáveis listadas a seguir:

<i>AISI</i> <i>(American Iron and Steel Institute)</i>	<i>UNS</i>	<i>Normas EN (Euro Norm)</i>
202	<i>S 20200</i>	
301	<i>S 30100</i>	<i>1.4310</i>
302	<i>S 30200</i>	
303	<i>S 30300</i>	<i>1.4305</i>
303 Se	<i>S 30323</i>	
304	<i>S 30400</i>	<i>1.4301</i>
304L	<i>S 30403</i>	<i>1.4307</i>
305	<i>S 30500</i>	<i>1.4303</i>
308		
316	<i>S 31600</i>	<i>1.4401</i>
316 L	<i>S 31603</i>	<i>1.4404</i>
321	<i>S 32100</i>	<i>1.4541</i>
347	<i>S 34700</i>	<i>1.4550</i>
410	<i>S 41000</i>	<i>1.4006</i>
416	<i>S 41600</i>	<i>1.4005</i>
420	<i>S 42000</i>	<i>1.4028</i>
430	<i>S 43000</i>	<i>1.4016</i>
430 F	<i>S 43000</i>	<i>1.4016</i>
431	<i>S 43100</i>	<i>1.4057</i>
		<i>1.4110</i>
		<i>1.4116</i>
444	<i>S 44400</i>	<i>1.4521</i>
439	<i>S 43035</i>	<i>1.4510</i>
	<i>S 41050</i>	<i>1.4003</i>
	<i>S 32304</i>	<i>1.4362</i>
	<i>S 31803</i>	<i>1.4462</i>
	<i>S 32760</i>	<i>1.4501</i>

" (NR)

3.1.2.

3.1.3.

"3.1.4. Aço revestido com cromo (chapa cromada), com a superfície totalmente enlousada, vitrificada, esmaltada ou protegida com revestimentos poliméricos." (NR)

3.1.5.

"3.1.6. Cobre, latão ou bronze revestidos integralmente por uma camada de ouro, prata, níquel ou estanho tecnicamente puros. Se permite o uso de equipamentos de cobre sem revestimento para elaboração de alimentos particulares a nível industrial e/ou artesanal a critério da autoridade sanitária competente sempre que se demonstre sua função tecnológica de uso." (NR)

3.1.7.

"3.1.8. Ferro enlousado ou esmaltado que cumpra com as exigências estabelecidas pelo regulamento técnico sobre embalagens e equipamentos de vidro e cerâmica destinados a entrar em contato com alimentos.

3.1.9. Folha de flandres:

3.1.9.1. Folha de flandres sem recobrimento polimérico.

3.1.9.2. Folha de flandres com recobrimento polimérico interno, total ou parcial.

Em ambos os casos a quantidade de estanho da folha de flandres será a necessária para cumprir com a função tecnológica.

3.2. Revestimentos poliméricos:

Somente podem ser elaborados com as substâncias incluídas nas listas positivas de monômeros, outras substâncias de partida e polímeros, e de aditivos destinados a elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos com as restrições de uso e limites de composição e migrações específicas, estabelecidos nos regulamentos técnicos correspondentes.

3.3. Corantes e pigmentos:

É permitido o uso de corantes e pigmentos para materiais metálicos pintados, decorados, revestidos e esmaltados.

3.3.1. Os corantes e pigmentos utilizados para colorir revestimentos poliméricos devem cumprir com os requisitos de pureza do regulamento técnico sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos." (NR)

3.3.2.

"3.4. Vedantes ou selantes:

Podem ser utilizados os produtos incluídos nas listas positivas para embalagens e equipamentos elastoméricos, plásticos e suas combinações com suas restrições de uso, limites de composição e de migração específica dos regulamentos técnicos correspondentes.

3.5. Lubrificantes de superfície (Coadjuvantes de fabricação):

Utilizados no processo de produção de folhas metálicas para facilitar o deslizamento do material, minimizando a abrasão e aranhões, e/ou para facilitar o embutimento, estiramento, estampagem ou moldagem dos componentes de embalagens metálicas a partir das folhas.

3.5.1. É permitido o uso de ingredientes de alimentos, incluindo aditivos autorizados para o alimento que será embalado ou que estará em contato com o objeto, sempre que:

a) Sejam cumpridas as restrições estabelecidas para seu uso em alimentos; e

b) A quantidade do aditivo presente no alimento somado à que eventualmente possa migrar da embalagem não supere os limites estabelecidos para cada alimento." (NR)

3.5.2.

"3.5.3. Substâncias cuja concentração no produto acabado não exceda de 0,24 mg/ dm2 de superfície metálica em contato com alimentos:

Acetatos derivados de álcoois sintéticos de cadeia linear (II)

Acido etileno-diamino-tetra-acético, sais sódicos

Álcool isopropílico

Álcool polivinílico

Álcool terbutílico

Álcool isotridecílico etoxilado

Álcoois primários etoxilados (III)

Amina de sebo polioxietilada (5 mol/L)

Dímeros, trímeros de ácidos graxos não saturados C18 derivados de gorduras animais ou vegetais ou de tall oil e/ou seus ésteres metílicos parciais (IV)

Ésteres metílicos de ácidos graxos (C16-C18) derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais

Ésteres metílicos de ácidos graxos de óleo de coco

Hidrocarbonetos de petróleo sulfonados, sais sódicos (VIII)

Hidrocarbonetos leves de petróleo (IX)

Mistura de álcoois sintéticos de cadeia linear e ramificada com número par de átomos de carbono (C4- C18)

Mistura de álcoois sintéticos primários de cadeia linear e ramificada (XIII)

Monobutil éter de dietilenoglicol

Monoestearato de polietilenoglicol

Nitrito de sodio (VI)

Oleato de isopropila

Polibuteno hidrogenado (XIV)

Poliisobutileno (V)

Sebacato de di-n-octila Sebo sulfonado

Trietanolamina

NOTA: As restrições e especificações indicadas com números romanos figuram a seguir.

RESTRIÇÕES:

(I) Deverá cumprir as especificações fixadas na "Lista positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados a elaboração de Embalagens e Equipamentos em contato com Alimentos" e suas modificações.

(II) Os álcoois deverão possuir número par de átomos de carbono (C12-C18).

(III) Produzido pela condensação de um mol de álcool primário linear (C12-C15) com uma média de 3 moles de óxido de etileno.

(IV) Não se deve utilizar em combinação com nitrito de sódio e devem cumprir com as seguintes especificações: índice de saponificação: 180-200; índice de iodo: máximo 120; índice de ácido: 70- 130. Devem ser utilizados em quantidades que não excedam 10% em peso do composto lubrificante final.

(V) PM mínimo = 300.

(VI) Para utilizar somente como inibidor de oxidação (ferrugem) em compostos lubrificantes, sempre e quando o nitrito de sódio residual do objeto metálico em contato com o alimento não exceda 0,11 mg/ dm2 de superfície metálica em contato com o alimento.

(VII) Deverá cumprir com o Regulamento Técnico para ceras e parafinas em contato com alimentos

(VIII) Derivados das frações naftênicas

(IX) Deverá cumprir as especificações para óleo mineral como aditivo alimentar

(X) PM mínimo = 300. O conteúdo de mono e dietilenoglicol não deve ser maior que 0,2%.

(XI) Como máximo 0,5% em peso da formulação final do lubrificante de superfície.

(XII) O conteúdo de trietilenoglicol não deve ser maior que 0,1%.

(XIII) Como máximo 8% em peso da composição total de lubrificante de superfície.

(XIV) Não usar em contato com alimentos oleosos.

3.6. Cimentos termoplásticos:

É permitido o uso de materiais que cumpram com os regulamentos técnicos sobre materiais plásticos e elastoméricos em contato com alimentos.

3.7. Critérios de inclusão e de exclusão de substâncias na lista positiva.

3.7.1. A lista de substâncias poderá ser modificada:

a) Para a inclusão de novos componentes, quando se demonstrar que não representam um risco significativo para a saúde humana e se justifica a necessidade tecnológica de sua utilização.

b) Para modificação das restrições de componentes, quando novos conhecimentos técnico- científicos a justifiquem.

c) Para excluir componentes, quando novos conhecimentos técnico-científicos indiquem um risco significativo para a saúde humana." (NR)



4.

"4.1. As tampas, embalagens, utensílios e equipamentos metálicos, cujas superfícies estejam em contato com o alimento, revestidas total ou parcialmente com revestimentos poliméricos, vernizes ou esmaltes, com vidro ou com louça, devem ser submetidos aos ensaios de migração total, migração específica e limite de composição descritos nos regulamentos técnicos correspondentes.

4.1.1 Os ensaios de migração total e específica para os materiais revestidos serão realizados sobre o produto acabado.

4.1.2 Quando devidamente justificado, os ensaios de migração total e específica poderão ser realizados utilizando corpos de prova do substrato metálico ao qual se destina preparados nas mesmas condições do material em análise. Esta circunstância deverá constar no protocolo de análise.

4.1.3. Quando devidamente justificado, poderão ser utilizados outros materiais como vidro esmerilhado ou aço inox, em substituição ao substrato metálico ao qual se destina. Neste caso, o revestimento deve ser preparado nas mesmas condições de uso. Esta circunstância deverá constar no protocolo de análise.

4.1.4. Os limites de migração total são os estabelecidos no regulamento técnico específico que corresponde ao tipo de revestimento utilizado.

4.1.5. Correção por migração de metais:

Nas embalagens com revestimento polimérico, quando a migração total seja superior ao limite estabelecido, deverá ser efetuada uma extração com clorofórmio para correção por migração de metais, descrita a seguir:

4.1.5.1 Adicionar 50 mL de clorofórmio ao resíduo proveniente do ensaio de migração total e aquecer em banho-maria para dissolvê-lo completamente. Esfriar. Filtrar com papel de filtro quantitativo a uma cápsula tarada, evaporando completamente. Secar em estufa e pesar, repetindo o procedimento até massa constante. Esse procedimento poderá ser repetido várias vezes até a eliminação do resíduo metálico.

Paralelamente, efetuar um ensaio em branco, para obter a massa do resíduo corrigida (R').

4.1.5.2. Expressão dos resultados:

a) Quando o ensaio de migração for efetuado com corpos de prova, deve-se fazer a correção da relação área de contato/massa de alimento, conforme estabelecido no regulamento técnico sobre disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos, e utilizar a seguinte fórmula:

$Q = R' / A \times S / V$

onde:

Q: migração total, em mg/kg

R': massa do resíduo corrigido, em mg

A: área total da amostra em contato com o simulante, em dm²

S / V: Relação área de contato/massa de alimento.

b) Quando o ensaio de migração for efetuado com a embalagem final ou com tampas, então A = S, e o resultado deverá ser expresso de acordo com o estabelecido no regulamento técnico sobre disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

Para expressar o resultado em mg/kg, a fórmula se reduz a:

$Q = R' / V$

onde:

Q: migração total, em mg/kg

R': massa do resíduo corrigido, em mg.

V: massa de água correspondente ao volume da embalagem, em kg.

Para expressar o resultado em mg/dm², a fórmula se reduz a:

$Q = R' / A$

onde:

Q': migração total, em mg/dm²

R': massa do resíduo corrigido, em mg

A: área total de contato entre a amostra e o simulante, em dm²

4.2. Os limites de composição e de migração específica dos revestimentos poliméricos são os estabelecidos nas listas dos regulamentos técnicos correspondentes e suas modificações." (NR)

4.3.

"4.4. Determinação da migração específica de metais em embalagens, tampas, utensílios e equipamentos metálicos não abrangidos pelo item 4.1.

4.4.1. Simulantes e preparação de amostra.

Para alimentos aquosos ácidos (pH menor ou igual a 4,5), a migração específica de metais em materiais metálicos não revestidos deve ser realizada usando como simulante uma solução de ácido cítrico 0,5% (m/v).

Para alimentos aquosos não ácidos, alcoólicos e gordurosos, a migração específica de metais em materiais metálicos não revestidos deve ser realizada usando como simulante água artificial. Como alternativa, poderá ser utilizada uma solução de ácido cítrico 0,5% (m/v). Caso o resultado do ensaio realizado usando solução de ácido cítrico 0,5% (m/v) não atenda os limites, o ensaio deverá ser repetido utilizando como simulante água artificial.

Preparação da água artificial (EN 16889:2016):

Dissolver as seguintes substâncias químicas em 1L de água desmineralizada:

a) 14,3 mmol/L de NaHCO₃ (1,2 g/L)

b) 2,8 mmol/L MgSO₄. 7 H₂O (0,7 g/L)

c) 8,0 mmol/L CaCl₂. 2 H₂O (1,2 g/L)

Diluir 500 mL desta solução mãe em um recipiente de 10L contendo 7L de água desmineralizada. Agitar durante 10 minutos e corrigir o pH para 7,5 com HNO₃ 0,1 mol/L ou NaOH 0,1 mol/L. Completar o volume para 10 L com água desmineralizada.

A água artificial obtida tem uma dureza total de 0,53 mmol/L e uma dureza carbonatada de 0,36 mmol/L. As concentrações individuais são:

Ca: 16,4 mg/L, Mg: 3,3 mg/L, HCO₃: 44 mg/L, Cl: 28,4 mg/L, SO₄: 13 mg/L, Na: 16 mg/L

As tolerâncias admissíveis na água artificial são de ± 20% para cada íon.

A água artificial obtida deve ser armazenada em recipientes selados, fechados para que as características e os componentes não se alterem. Admite-se armazenar por no máximo 7 dias.

Os materiais não revestidos devem ser avaliados nas condições reais de uso e, caso não se aplique, poderão ser avaliados nas seguintes condições:

- para utilização à temperatura ambiente por períodos prolongados: 10 dias a 40 °C.

- para utilização com enchimentos a quente e armazenamento a curto prazo (menos de 24 horas) à temperatura ambiente: durante 2 horas a 70 °C, seguido de 24 horas a 40 °C.

- para utilização com enchimentos a quente e armazenamento a longo prazo (mais de 24 horas) à temperatura ambiente: durante 2 horas a 70 °C, seguido de 10 dias a 40 °C.

- para utilização com conteúdo em ebulição, o artigo deve ser testado durante 2 horas à respectiva temperatura de ebulição do simulante.

A determinação do conteúdo dos elementos inorgânicos nos extratos de migração específica devem ser realizadas utilizando técnicas espectrométricas de quantificação com sensibilidade adequada para verificar o cumprimento dos limites estabelecidos." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12 do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 2007.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 61, DE 24 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 422/2021, de 17 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo da validade de lotes de produtos para diagnóstico in vitro registrados conforme as disposições da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 445, de 10 de dezembro de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

NOME DA EMPRESA: 1000Medic Distribuidora Importadora Exportadora de Medicamentos LTDA.
CNPJ: 05.993.698/0001-07
EXPEDIENTE: 1231697/21-1
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.701963/2020-27
ASSUNTO: 80277 - IVD - Anuência excepcional para aplicação retroativa de ampliação de prazo de validade
NOME DO PRODUTO: Novo kit de detecção de ácido nucleico do coronavírus (2019-nCoV) (RT-PCR)
NÚMERO DO REGISTRO: 80207450022
LOTE APROVADO: 20200731
PRAZO DE VALIDADE: 12 meses, contados a partir da data de fabricação

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.078, DE 25 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CHAMS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME / 04.284.635/0001-19
ALCOOL GEL ANTISSEPTICO 70% HIBEAUTY
25351.036816/2020-74 / 235310004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3313962/20-3

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA / 33.247.743/0001-10
SUNMAX ANTI-IDADE LOÇÃO FPS 50
25351.178007/2018-14 / 200080242
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2904580/20-4

INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A / 91.669.333/0001-63
ÁLCOOL PRONTO SOCORRO GEL ANTISSEPTICO COM ALOE VERA 70º INPM
25351.873853/2021-47 / 424860002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0191432/21-1

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FPS 30 - BEM CUIDAR
25351.566690/2018-43 / 214850368
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3727299/20-7
PROTETOR SOLAR FPS 50 - BEM CUIDAR
25351.566740/2018-92 / 214850365
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3727281/20-1

Isdin Produtos Farmaceuticos Ltda / 10.817.114/0001-82
FOTOPROTECTOR ISDIN FUSION WATER URBAN
25351.732366/2020-44 / 253860049
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 4567198/20-4

K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 62.726.310/0001-45
MUSTELA REPELENTE
25351.571781/2019-81 / 235830119
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3893692/20-7
MUSTELA REPELENTE
25351.571781/2019-81 / 235830119
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 4047925/20-9

LABTERAPI - LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI / 18.676.712/0001-90
GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE PROTEMAXX
25351.757744/2020-01 / 278990001
255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro / 1999675/21-5

MULTCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 30.670.173/0001-88
GEL ANTISSEPTICO 70º INPM LIMPEBEM
25351.593624/2020-61 / 410740030
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4287444/20-5

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS BEBÊ NATUREZA
25351.099106/2017-09 / 291200001
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337536/20-5
SPRAY REPELENTE DE INSETOS ISABABY
25351.154857/2018-27 / 291200231
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4354008/20-3



SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUN FAMILY KIDS 4 HORAS
25351.178533/2018-84 / 291200152
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337723/20-0
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS SUN FAMILY 4 HORAS
25351.178535/2018-73 / 291200187
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337350/20-9
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS SUN KIDS 4 HORAS
25351.178537/2018-62 / 291200248
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337309/20-9
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUN FAMILY 4 HORAS
25351.178599/2018-74 / 291200153
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337189/20-3
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUN 12 HORAS
25351.257653/2019-28 / 291200280
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420290/20-0
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT COM ICARIDINA 25%
25351.270540/2020-51 / 291200310
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420619/20-1
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD COM ICARIDINA 25%
25351.270551/2020-31 / 291200334
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420242/20-5
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX COM ICARIDINA 25%
25351.270567/2020-44 / 291200335
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420241/20-9
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUNDAY COM ICARIDINA 25%
25351.270613/2020-13 / 291200311
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420561/20-3
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUN COM ICARIDINA 25%
25351.270626/2020-84 / 291200312
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420562/20-0
PROTETOR SOLAR FPS 70 CORPORAL SOLAR GOLD
25351.292286/2020-42 / 291200306
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420098/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS MASSIME SOL
25351.293650/2018-77 / 291200245
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337544/20-8
PROTETOR SOLAR FPS 60 FACIAL TONALIZANTE MASSIME SOL
25351.294001/2018-93 / 291200239
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337828/20-6
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL MASSIME SOL
25351.294028/2018-86 / 291200240
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337549/20-0
PROTETOR SOLAR FPS 60 FACIAL TONALIZANTE ZETA SKIN
25351.312973/2018-77 / 291200242
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337694/20-0
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD KIDS 4 HORAS
25351.358037/2017-01 / 291200004
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337373/20-9
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT KIDS 4 HORAS
25351.358050/2017-44 / 291200005
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337451/20-0
SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL KIDS 4 HORAS
25351.358060/2017-66 / 291200007
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337452/20-6
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL KIDS 4 HORAS
25351.358079/2017-20 / 291200006
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337827/20-0
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO FAMILY 4 HORAS
25351.358375/2017-47 / 291200025
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337461/20-5
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT KIDS 4 HORAS
25351.359748/2017-11 / 291200009
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337272/20-8
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD FAMILY KIDS 4 HORAS
25351.359761/2017-54 / 291200036
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337237/20-8
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD KIDS 4 HORAS
25351.359772/2017-01 / 291200037
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337238/20-4
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO KIDS 4 HORAS
25351.359778/2017-60 / 291200010
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337185/20-8
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO FAMILY KIDS 4 HORAS
25351.359782/2017-17 / 291200011
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337421/20-3
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD FAMILY 4 HORAS
25351.359829/2017-11 / 291200012
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337420/20-7
SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL FAMILY 4 HORAS
25351.371013/2017-33 / 291200013
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337359/20-6
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD FAMILY KIDS 4 HORAS
25351.371235/2017-44 / 291200045
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1497751/21-7
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD FAMILY KIDS 4 HORAS
25351.371235/2017-44 / 291200045
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337236/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE RENNOVA SOLEIL

25351.453320/2020-61 / 291200316
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420403/20-9
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS RENNOVA SOLEIL
25351.453322/2020-51 / 291200319
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420407/20-4
SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL COM ICARIDINA 15%
25351.490338/2020-44 / 291200317
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420406/20-8
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD COM ICARIDINA 15%
25351.490342/2020-11 / 291200322
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420408/20-1
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT COM ICARIDINA 10%
25351.490363/2020-28 / 291200330
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420426/20-9
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL COM ICARIDINA 15%
25351.490404/2020-86 / 291200337
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420248/20-3
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT COM ICARIDINA 15%
25351.490417/2020-55 / 291200332
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420427/20-5
LOÇAO REPELENTE DE INSETOS COM FPS 60 SAI! INSETO
25351.523123/2017-11 / 291200081
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337409/20-3
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS COM FPS 60 NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.523166/2017-05 / 291200083
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337737/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 SPORT SOLAR GOLD
25351.625945/2017-36 / 291200080
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337736/20-4
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL BARBIE
25351.681077/2017-74 / 291200143
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337682/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.708547/2017-54 / 291200123
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337724/20-6
PROTETOR SOLAR FPS 60 CORPORAL NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.708590/2017-10 / 291200126
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337411/20-8

VICTORIA MAXX INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 72.426.745/0001-28
ÁLCOOL EM GEL 70º INPM BEM AROMAS
25351.069966/2021-45 / 231070032
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0650861/21-3

RESOLUÇÃO RE Nº 2.079, DE 25 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

WEBERT GONÇALVES DE SANTANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA / 33.247.743/0001-10
SUNMAX ANTI-IDADE LOÇÃO FPS 50
25351.178007/2018-14 / 200080242
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 2909714/20-9

MEGALABS FARMACEUTICA S.A. / 33.026.055/0001-20
SUNMAX ANTI-IDADE LOÇÃO FPS 50
25351.100127/2020-21 / 202500111
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 3260013/20-2

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 602, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 24.585.174/0001-21
Produto - (Lote): MÁSCARA CONDICIONANTE ME LEVA ZAP (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0531601/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso



Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2, alisante capilar, e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: BELL COSMETICOS E SANEANTES EIRELI - CNPJ: 39.504.682/0001-05
Produto - (Lote): FEET NEW NEW QUANTIC -10% URÉIA (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0454272/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

(*)República por ter saído com correção, no original, publicado no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 63.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.074, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): FLORAIS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1863580/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação de florais da marca Vitta Florais, para os quais são atribuídas indicações terapêuticas nos rótulos e na publicidade disponível no site <https://www.lojaflorais.com.br/>, caracterizando-os como medicamentos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento para tal atividade, em desacordo com os arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
.....
2. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): FLORAL DE AYAHUASCA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1962164/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação por meio do site www.facebook.com.br/ayahuascaflorianopolis do produto sem registro, na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Floral de Ayahuasca, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.076, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: MORANDINI INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOSLTDA - CNPJ: 04.528.339/0001-16
Produto - (Lote): CREME CONDICIONANTE 5 EM 1 LISSTREME(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1998517/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência, expondo a venda produto com propaganda como Escova Progressiva, em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.077, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: QUIMIAGRI AGRONEGOCIOS AMBIENTAL LTDA ME - CNPJ: 27.774.585/0001-53
Produto - (Lote): FORMILIX(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1952240/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): ESMALTE HIDRAVIT FORTIFICANTE (TODOS);CONDICIONADOR CASEIRO HIDRABELLA (TODOS);SHAMPOO DE HIBISCO CASEIRO (TODOS);SHAMPOO DE CRESCIMENTO PARA LOIRAS HIDRABELLA (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1951807/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda de produto sem registro no site www.hidrabella.com.br por empresa desconhecida infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 293, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
186187 - Jaguariúna Hip Hop
GAGNANT PRODUcoes, SERVICOS E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 11.410.969/0001-57
Cidade: Jaguariúna - SP;
Valor Complementado: R\$ 287.344,75
Valor total atual: R\$ 886.666,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185299 - Restauração da Estação Ferroviária Central de Santos Dumont
ASSOCIACAO ACAO EM MOVIMENTO ARTISTICOS DE SANTOS DUMONT - AMASD
CNPJ/CPF: 16.105.518/0001-20
Cidade: Santos Dumont - MG;
Valor Complementado: R\$ 500.348,14
Valor total atual: R\$ 800.066,20

PORTARIA Nº 294, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184463 - TransFormações em Artes Cênicas
Os Geraldos Teatro Ltda - ME
CNPJ/CPF: 22.156.953/0001-86
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 19/11/2021

201543 - Entre Risos e Lágrimas no Circo Teatro
PATRICIA MORENO FIRMO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 076.101.189-74
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 05/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
186278 - GAITAÇO - Oficina de Gaiteiros
CHILI PRODUcoes CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 02/05/2021 à 31/12/2021

193999 - Orquestra sol das Gerais - Música para o desenvolvimento Humano
ASSOCIAÇÃO PROJETO GENTE GRANDE
CNPJ/CPF: 08.875.750/0001-19
Cidade: Betim - MG;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201790 - Mostra na Estrada Real
Andre de Freitas
CNPJ/CPF: 938.409.936-87
Cidade: João Monlevade - MG;
Prazo de Captação: 27/02/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 295, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190839 - Festival Mundial de Circo - Circulação
CIRC CENTRO DE INTERCAMBIO E REFERENCIA CULTURAL
CNPJ/CPF: 12.157.714/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 58,39
Valor total atual: R\$ 684.429,07



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
175733 - MÚSICAS COM VIOLINO PELO BRASIL
PRODUTORA MUSICAL HUNGRIA EIRELI ME
CNPJ/CPF: 16.891.124/0001-44
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 294.455,24

183847 - Integração
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Reduzido: R\$ 6.631,05
Valor total atual: R\$ 743.631,45

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 201910 - Concertos Astra-Finamax –24 Temporada –2021, publicado na portaria nº 0281/20 de 15/04/2020, no D.O.U. de 16/04/2020.
Onde se lê: Difusão da música Erudita, Clássica e Instrumental através de Apresentações Musicais (concertos), Palestras educativas relacionadas às apresentações, visando atingir o público em geral e Palestras educativas relacionadas aos temas das apresentações, destinados aos alunos e professores de escolas públicas, facilitando, assim, o acesso com ingressos a preços populares, dando sequência à série Concertos Astra Finamax que chega à sua 24a. temporada
Leia-se: Difusão da música Erudita, Clássica e Instrumental através de Apresentações Musicais (concertos), Palestras educativas relacionadas às apresentações, visando atingir o público em geral e Palestras educativas relacionadas aos temas das apresentações, destinados aos alunos e professores de escolas públicas, facilitando, assim, o acesso com ingressos a preços populares, dando sequência à série Concertos Astra Finamax que chega à sua 24a. temporada. Em virtude da Pandemia da COVID-19 e o consequente fechamento dos teatros e restrição do público a atividades culturais presenciais, os concertos e palestras poderão ocorrer de maneira remota por meio de transmissões ao vivo dos concertos e gravação videográfica das palestras com tradução para Libras na edição do material.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 540-E, DE 25 DE MAIO DE 2021

Altera a PORTARIA ANCINE N.º 460-E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, para modificação do cronograma de reexame de normas pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, nos termos do art. 12 e 14 do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista a Deliberação Ad Referendum n.º 25-E, de 25 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a PORTARIA ANCINE N.º 460-E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, tornando pública a alteração do cronograma de reexame das Instruções Normativas e Resoluções de Diretoria Colegiada da ANCINE, e a sua divisão por pertinência temática.

Cronograma de reexame de Atos Normativos					
	Instruções Normativas	Resoluções de Diretoria Colegiada	DDC	Portarias	Súmulas
I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020 - Cumpridas	80	05/2005, 73/2016, 78/2017, 79/2018, 82/2018, 89/2019, 90/2019, 92/2019	92/2014	101/2008, 375-E/2018, 360-E/2019, 484-E/2019	-
II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021 - Cumpridas	133	35/2010, 37/2011, 44/2012, 45/2012, 47/2012, 62/2014, 68/2015, 69/2015, 76/2017, 98/2020	239/2010	1-E-SFO/2018, 366-E/2019, 379-E/2019, 491-E/2019, 15-E/2020	-
III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021 - Cumpridas	96, 151	-	-	366-E/2019	-
IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021	44, 56, 57, 60, 61, 63, 64, 65, 79, 91, 95, 100, 104, 105, 106, 109, 119, 115, 120, 123	16/2004, 20/2004, 33/2009, 40/2011, 59/2014, 60/2014, 63/2014, 75/2017, 81/218, 87/2019	-	120/2016, 141-E/2020, 144-E/2019; 230/2013; 312-E/2019; 337-E/2019	2/2010, 3/2010, 4/2011
V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021	19, 103, 116, 118, 125, 150, 128, 130	30/2009 , 41/2011; 58/2013, 64/2015, 66/2015, 70/2015; 74/2017; 77/2017; 80/2018; 88/2019, 83/2018, 84/2018; 85/2019; 86/2019; 94/2020; 91/2019; 95/2020; 99/2020; 100/2020 e 101/2020	95/2010	91-E/2019, 99/2013, 139/2015; 205/2015; 42-E/2016; 292-E/2017; 319-E/2017; 489-E/2018; 575-E/2018; 173-E/2017, 174-E/2017, 262-E/2017, 632-E/2019	06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018,10/2018, 11/2018, 12/2018, 14/2018, 15/2018, 18/2018, 19/2018
Cronograma de reexame de Atos Normativos					
	Instruções Normativas	Resoluções de Diretoria Colegiada	DDC	Portarias	Súmulas
Financiamento	19, 44, 56, 61, 80, 103, 106, 116, 119, 125, 130, 133, 150	20/2004, 33/2009, 41/2011	95/2010, 239/2010, 92/2014	101/2008, 120/2016, 174-E/2017, 173-E/2017, 262-E/2017, 1-E-SFO/2018, 379-E/2019, 484-E/2019, 491-E/2019, 15-E/2020	6/2018, 7/2018, 8/2018, 9/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 14/201, 15/2018, 18/2018, 19/2018
Registro e Fiscalização	57, 60, 63, 64, 65, 91, 95, 96, 100, 104, 103, 105, 106, 109, 115, 118, 119, 120, 123, 128, 151	-	-	99/2013, 375-E/2018, 360-E/2019, 632-E/2019	2/2010, 3/2010, 4/2011
Organização interna	-	16/2004, 30/2009, 35/2010, 37/2011, 40/2011, 44/2012, 45/2012, 47/2012, 58/2013, 59/2014, 60/2014, 62/2014, 63/2014, 64/2015, 66/2015, 68/2015, 69/2015, 70/2015, 73/2016, 74/2017, 75/2017, 76/2017, 77/2017, 78/2017, 79/2018, 80/2018, 81/2018, 82/2018, 83/2018, 84/2018, 85/2019, 86/2019, 87/2019, 88/2019, 89/2019, 90/2019, 91/2019, 92/2019, 94/2020, 95/2020, 98/2020, 99/2020, 100/2020, 101/2020	-	230/2013, 139/2015, 205/2015, 42-E/2016, 292-E/2017, 319-E/2017, 489-E/2018, 575-E/2018, 91-E/2019, 144-E/2019, 312-E/2019,	-
Participação Social	-	-	-	-	-
Internacional	79, 106, 120	20	-	-	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

DESPACHO DECISÓRIO SFO Nº 15-E/2021/SEF/SFO/CEA, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar os prazos de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo até 31/12/2021, mantidos os mecanismos já aprovados.

17-0493 O TEMPO À FACA
Processo: 01416.021290/2017-62
Proponente: TEM DENDE PRODUÇÕES LTDA - ME
Cidade/UF: SALVADOR / BA
CNPJ: 15.128.758/0001-87
15-0112 O IMPÉRIO
Processo: 01580.016993/2015-13
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
17-0419 ESTRANHO AMOR
Processo: 01416.022788/2017-42
Proponente: VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 28.629.780/0001-52
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

DESPACHO Nº 55-E, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

21-0041 GEOGRAFIA DA AUSÊNCIA
Processo: 01416.006791/2020-14
Proponente: TERRA VERMELHA FILMES LTDA EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.378.423/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 2.940.531,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 2.793.504,45

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 790, realizada em 16/04/2021

21-0019 LONDON 70
Processo: 01416.011465/2020-29
Proponente: ZILLES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ.
CNPJ: 04.099.637/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 1.030.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 478.500,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 788, realizada em 30/03/2021

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 454, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

a ciência ao Ministério Público do Trabalho determinada na sentença proferida nos autos da ação trabalhista n.º 0021210-78.2018.5.04.0022, que tramita perante a 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS ("Determino que a Secretaria expeça ofícios à Superintendência Regional do Trabalho, bem como ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente sentença, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes");

que na referida ação trabalhista, declarada a existência de vínculo de emprego, foi a demandada condenada ao pagamento de "indenização equivalente às remunerações devidas pelo período da estabilidade gestante, qual seja de 08.06.2018 a 06.07.2019" (ver doc. 099845.2021);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 7º, XVIII, 201, II, e 10, II, ADCT, todos da Constituição Federal, bem assim das disposições insertas nos artigos 391 "A" e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DOGENSKI CONFECÇOES LTDA (Nome Fantasia: ROSA PINK), com inscrição no CNPJ sob nº 03.484.732/0001-92, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001238.2021.04.000/6.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 15, referente à sessão telepresencial realizada em 11 de maio de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.998/2020-0 e TC-029.277/2018-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-001.962/2009-0, TC-005.949/2019-0, TC-008.386/2016-1, TC-008.635/2020-0, TC-008.673/2021-7, TC-009.075/2020-8, TC-009.076/2020-4, TC-009.078/2021-5, TC-009.213/2021-0, TC-009.221/2021-2, TC-009.245/2021-9, TC-009.248/2021-8, TC-009.281/2021-5, TC-009.597/2020-4, TC-009.977/2021-0, TC-009.992/2021-9, TC-011.666/2021-8, TC-011.860/2021-9, TC-011.883/2021-9, TC-011.918/2021-7, TC-011.919/2021-3, TC-011.946/2021-0, TC-011.960/2021-3, TC-012.009/2021-0, TC-014.225/2020-4, TC-015.364/2018-6, TC-017.201/2014-4, TC-028.398/2008-1, TC-028.633/2020-2, TC-033.176/2020-5, TC-034.993/2017-7, TC-036.175/2020-0 e TC-037.110/2019-5, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-039.166/2019-8, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
TC-034.118/2020-9 e TC-043.280/2018-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 8188 a 8290.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8118 a 8187, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-015.092/2013-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Fabiola Marques Monteiro produziu sustentação oral em nome de Cícero de Lucena Filho.

Na apreciação do processo TC-017.289/2017-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Antonio Braga Neto não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Raimundo Cordeiro de Freitas.

Na apreciação do processo TC- 032.882/2012-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Sálvio Dino de Castro produziu sustentação oral em nome de Núbia Carvalho Pires Leal.

Na apreciação do processo TC-023.587/2018-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Diogo César Reis produziu sustentação oral em nome de João Azedo Sociedade de Advogados. o Dr. Roberto Barbalho produziu sustentação oral em nome de Monteiro e Monteiro Advogados Associados, e o Dr. Genésio da Costa Nunes produziu sustentação oral em nome de Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida.

Na apreciação do processo TC- 030.632/2014-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Henrique José Cardoso Tenório não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Geraldo Novais Agra Filho.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8118/2021 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 023.587/2018-0.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
 - Responsáveis: Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (05.500.356/0001-08); Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida (139.114.653-00); Monteiro e Monteiro Advogados Associados (35.542.612/0001-90).
 - Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras - PI.
 - Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - Representação legal:
 - Genésio da Costa Nunes (5.304/OAB-PI) e outros, representando Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida.
 - Claudio de Azevedo Monteiro (129B/OAB-PE) e outros, representando Monteiro e Monteiro Advogados Associados.
 - Bruno Milton Sousa Batista (5150/OAB-PI) e outros, representando Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.2 do Acórdão 1.285/2018-Plenário, em razão do pagamento de honorários advocatícios contratuais por parte do Município de Palmeiras/PI com a utilização irregular de recursos derivados do sucesso de ação judicial na qual se discutiu a insuficiência da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata o art. 6º da Lei 9.424/1996 (precatórios do Fundef),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares



as contas do Sr. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida (CPF 139.114.653-00, ex-prefeito do Município de Palmeiras/PI), de Monteiro e Filho Advogados S/C (CNPJ 35.542.612/0001-90) e João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Palmeiras/PI, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida e Monteiro e Filho Advogados S/C	1.704.969,20	7/12/2016
Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida e João Azêdo Brasileiro Advogados Associados	1.704.969,20	7/12/2016

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida (CPF 139.114.653-00), ao escritório Monteiro e Filho Advogados S/C (CNPJ 35.542.612/0001-90) e ao escritório João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, diante da existência de pendência de apreciação do Agravo de Instrumento 0035894-47.2015.4.01.0000 naquele juízo; bem como ao Município de Palmeiras/PI e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8118-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8119/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.632/2014-5.
1.1. Apenso: 009.019/2016-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74)
3.3. Recorrente: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carneiros - AL.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório, OAB/AL 10.157, representando Geraldo Novais Agra Filho

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.569/2019-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 7.569/2019-1ª Câmara e conferir a seguinte redação ao seu subitem 9.1:
"com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do sr. Geraldo Novais Agra Filho, dando-lhe quitação";
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8119-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8120/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.023/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria do Socorro Leite Lima (258.665.831-00)
3.2. Recorrentes: Maria do Socorro Leite Lima (258.665.831-00); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Maria do Socorro Leite Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO e pela servidora inativa Maria do Socorro Leite Lima contra o Acórdão 11.792/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato inicial de aposentadoria da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;
9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8120-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8121/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.634/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Anselmo José Corrêa (199.358.205-30); Francisco de Assis Cruz Horta (170.123.685-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em favor dos Srs. Anselmo José Corrêa e Francisco de Assis Cruz Horta,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos Srs. Anselmo José Corrêa (199.358.205-30) e Francisco de Assis Cruz Horta (170.123.685-00), recusando seus registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8121-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8122/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.667/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Haroldo George de Oliveira (309.838.781-53); José Domingos Zampieri da Costa (537.093.061-91); Selma Vaz da Costa (262.043.711-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em favor dos Srs. Haroldo George de Oliveira, José Domingos Zampieri da Costa e Selma Vaz da Costa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos Srs. Haroldo George de Oliveira (309.838.781-53), José Domingos Zampieri da Costa (537.093.061-91) e Selma Vaz da Costa, recusando seus registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8122-16/21-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8123/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.468/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Caroline Eugenie Fernande Kranz (053.905.587-58); Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME (01.958.486/0001-38); Pierre Andre Kranz (052.950.457-06)
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos captados com o intuito de fomento à atividade cultural,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos srs. Pierre Andre Kranz e Caroline Eugenie Fernande Kranz e da sociedade Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/8/2007	60.000,00
24/8/2007	60.000,00
29/8/2007	5.000,00
24/9/2007	30.000,00
27/12/2007	45.000,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8123-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8124/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.175/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jeannine Ribeiro de Souza (510.053.950-04); Maria Alice Savoldi de Brito (477.069.709-06); Maria Helena Steffen Hammerschmitt (532.601.200-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor das Sras. Jeannine Ribeiro de Souza, Maria Alice Savoldi de Brito e Maria Helena Steffen Hammerschmitt,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria das Sras. Jeannine Ribeiro de Souza (510.053.950-04), Maria Alice Savoldi de Brito (477.069.709-06) e Maria Helena Steffen Hammerschmitt (532.601.200-68), recusando seus registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos "quintos" incorporados aos proventos das interessadas, ajustando a referida incorporação aos termos legais, e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8124-16/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8125/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.283/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Solange de Cassia Liberal Amador (247.733.281-34).
4. Órgão: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Conselho da Justiça Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Sefip que:
9.1.1. faça consignar, na base de dados do sistema e-Pessoal, a anotação de registro tácito do ato tratado neste processo;

9.1.2. adote, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício da aposentadoria da sra. Solange de Cassia Liberal Amador, levando em conta, para tanto, a irregularidade identificada nestes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8125-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8126/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.797/2020-0.
1.1. Apenso: 033.488/2020-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I- Embargos de declaração em pedido de reexame em processo de reforma
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Carlos Ferreira Nunes (227.251.307-78)
3.2. Recorrente: Carlos Ferreira Nunes (227.251.307-78).
4. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Ricardo Domiciano Ferreira (OAB/MG 174.730)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de embargos de declaração opostos aos termos do Acórdão 6.268/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi conhecido e negado provimento a pedido de reexame interposto pelo ora embargante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. receber os presentes embargos para, no mérito, os acolher;
9.2. prestar ao embargante os esclarecimentos constantes do voto do relator, que passam a integrar os fundamentos da decisão embargada; e em
9.3. manter, em seus exatos termos, o Acórdão 6.268/2020-1ª Câmara.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8126-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8127/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.722/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Irineu Pedro Schnorr (212.156.260-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Irineu Pedro Schnorr, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Irineu Pedro Schnorr, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;



9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8127-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8128/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.925/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Alexsander Oliveira de Andrade (591.177.965-04); Rivanda Farias de Oliveira (575.752.315-87).
- 4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Convênio 656940/2009, firmado com o município de São Cristóvão/SE para a construção de uma escola,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis o sr. Alexsander Oliveira de Andrade e a sra. Rivanda Farias de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do sr. Alexsander Oliveira de Andrade, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
4/1/2011	646.487,52	Débito
4/2/2013	22,69	Crédito

- 9.3. aplicar ao sr. Alexsander Oliveira de Andrade a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 600.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da sra. Rivanda Farias de Oliveira;
- 9.5. aplicar à sra. Rivanda Farias de Oliveira a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e
- 9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8128-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8129/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.074/2017-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).
- 4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4583) e Pedro Freire de Souza Filho (CPF 391. 208.214-68), representando Robson Dutra da Silva, na condição de Diretor-Presidente da Fundação Rubens Dutra Segundo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 3.050/2000, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Rubens Dutra Segundo, tendo como objeto obra de ampliação do Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e da Fundação Rubens Dutra Segundo;
9.2. com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar os responsáveis designados no item anterior ao pagamento solidário das quantias adiante especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
30/4/2001	100.000,00
4/6/2001	100.000,00
6/8/2001	100.000,00

- 9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
- 9.4. aplicar à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e à Fundação Rubens Dutra Segundo as multas individuais de R\$ 190.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das aludidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
- 9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao FNS e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8129-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8130/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.336/2019-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Gean Campos de Barros (599.682.572-49).
- 4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Convênio 701.093/2010, que tinha por objeto a aquisição de um veículo para transporte escolar, bem como em razão da ausência de documentação de parte das despesas custeadas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, exercício de 2007,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel o sr. Gean Campos de Barros para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do sr. Gean Campos de Barros, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/8/2007	22.802,85
21/8/2007	1.200,15
1º/6/2011	331.650,00

- 9.3. aplicar ao sr. Gean Campos de Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e
- 9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8130-16/21-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8131/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.431/2019-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: José Marcelo Marques de Andrade e Silva (235.649.464-20) e DL Construtora e Locadora de Veículos Ltda. (07.362.744/0001-03)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Toritama/PE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de irregularidades na execução do Convênio 333/2004,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva (235.649.464-20) e da empresa DL Construtora e Locadora de Veículos Ltda. (07.362.744/0001-03), condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.1.1. sr. José Marcelo de Andrade e Silva em solidariedade com a empresa DL Construtora e Locadora de Veículos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.490,55	26/6/2006
17.500,70	14/9/2006
27.296,00	29/9/2006

9.1.2. sr. José Marcelo de Andrade e Silva individualmente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.787,58	26/6/2006

- 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações;
9.3. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.5. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.6. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, à Funasa e à Prefeitura Municipal de Toritama/PE.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8131-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8132/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.499/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)
3.2. Recorrente: Paulo Soares Bugarin (243.854.251-91).
4. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU/MPTCU, contra o Acórdão 5.888/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
9.1.1. julgar irregulares as contas da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno do TCU, condenando-os ao pagamento do valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 24/6/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.1.2. aplicar à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU; e
9.1.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8132-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8133/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.190/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
3.2. Responsável: Orlando Nunes Xavier (078.336.525-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Casa Nova/BA, no exercício de 2012, para a execução dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 considerar revel o Sr. Orlando Nunes Xavier, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Orlando Nunes Xavier, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
30/1/2012	235,67
30/1/2012	3.355,68
30/1/2012	1.400,00
30/1/2012	300,00
30/1/2012	99,52
30/1/2012	2.147,28
30/1/2012	99,52
30/1/2012	2.301,57
17/2/2012	1.200,00
17/2/2012	1.440,00
17/2/2012	60,00
17/2/2012	60,00
17/2/2012	50,00
17/2/2012	50,00
17/2/2012	27,22
17/2/2012	48,00
17/2/2012	80,00
17/2/2012	1.200,00
17/2/2012	1.152,00
17/2/2012	1.892,78
17/2/2012	1.440,00
27/2/2012	2.069,78

27/2/2012	1.200,00
27/2/2012	1.200,00
27/2/2012	50,00
27/2/2012	50,00
27/2/2012	88,00
27/2/2012	42,22
29/2/2012	356,03
29/2/2012	3.355,68
29/2/2012	99,52
29/2/2012	2.147,28
29/2/2012	99,52
29/2/2012	2.301,57
6/3/2012	3.700,00
6/3/2012	200,00
14/3/2012	1.200,00
14/3/2012	1.440,00
14/3/2012	60,00
14/3/2012	60,00
14/3/2012	50,00
14/3/2012	48,00
14/3/2012	50,00
14/3/2012	27,22
14/3/2012	80,00
14/3/2012	1.200,00
14/3/2012	1.152,00
14/3/2012	1.892,78
14/3/2012	1.440,00
14/3/2012	1.200,00
14/3/2012	1.200,00



14/3/2012	50,00
14/3/2012	50,00
14/3/2012	50,00
14/3/2012	50,00
14/3/2012	50,00
14/3/2012	1.200,00
14/3/2012	3.000,00
30/3/2012	256,40
30/3/2012	1.762,60
30/3/2012	140,98
30/3/2012	1.103,02
30/3/2012	140,98
30/3/2012	1.169,02
16/4/2012	4.400,00
17/4/2012	1.200,00
17/4/2012	1.440,00
17/4/2012	60,00
17/4/2012	60,00
17/4/2012	50,00
17/4/2012	48,00
17/4/2012	27,22
17/4/2012	80,00
17/4/2012	50,00
17/4/2012	1.200,00
17/4/2012	1.152,00
17/4/2012	1.892,78
17/4/2012	1.440,00
17/4/2012	1.200,00
17/4/2012	1.200,00
17/4/2012	50,00
17/4/2012	50,00
17/4/2012	50,00
17/4/2012	1.600,00
17/4/2012	1.200,00
18/4/2012	300,00
20/4/2012	4.000,00
25/4/2012	9.400,00
30/4/2012	235,67
30/4/2012	1.783,33
30/4/2012	1.200,00
30/4/2012	99,52
30/4/2012	1.144,48
30/4/2012	99,52
30/4/2012	1.210,48
10/5/2012	300,00
10/5/2012	1.600,00
10/5/2012	1.400,00
11/5/2012	1.500,00
11/5/2012	1.200,00
14/5/2012	1.200,00
14/5/2012	1.440,00
14/5/2012	60,00
14/5/2012	48,00
14/5/2012	50,00
14/5/2012	60,00
14/5/2012	80,00
14/5/2012	50,00
14/5/2012	27,22
14/5/2012	1.200,00
14/5/2012	1.152,00
14/5/2012	1.440,00
14/5/2012	1.200,00
14/5/2012	1.200,00
14/5/2012	1.200,00
14/5/2012	50,00
14/5/2012	50,00
14/5/2012	50,00
14/5/2012	50,00
14/5/2012	1.200,00
14/5/2012	7.300,00
16/5/2012	1.892,78
16/5/2012	1.200,00
16/5/2012	50,00
28/5/2012	1.892,78
30/5/2012	235,67
30/5/2012	1.783,33
30/5/2012	99,52
30/5/2012	1.144,48
30/5/2012	1.100,00
30/5/2012	2.100,00
30/5/2012	1.100,00
30/5/2012	99,52
30/5/2012	1.210,48
30/5/2012	1.100,00
6/6/2012	1.550,00
8/6/2012	1.900,00
8/6/2012	1.300,00
8/6/2012	5.000,00
11/6/2012	1.200,00
11/6/2012	1.440,00
11/6/2012	60,00
11/6/2012	50,00
11/6/2012	60,00
11/6/2012	48,00
11/6/2012	50,00
11/6/2012	27,22
11/6/2012	80,00
11/6/2012	1.200,00
11/6/2012	1.152,00
11/6/2012	1.892,78
11/6/2012	1.440,00
11/6/2012	1.200,00
11/6/2012	1.200,00
11/6/2012	1.200,00
11/6/2012	50,00
11/6/2012	50,00

11/6/2012	50,00
11/6/2012	1.200,00
12/6/2012	4.600,00
13/6/2012	227,29
13/6/2012	88,00
15/6/2012	9.400,00
15/6/2012	3.700,00
29/6/2012	235,67
29/6/2012	1.783,33
29/6/2012	99,52
29/6/2012	1.144,48
29/6/2012	2.000,00
29/6/2012	99,52
29/6/2012	1.210,48
10/7/2012	1.550,00
10/7/2012	1.900,00
10/7/2012	2.000,00
10/7/2012	1.500,00
10/7/2012	2.100,00
10/7/2012	7.100,00
10/7/2012	300,00
10/7/2012	1.100,00
12/7/2012	6.000,00
20/7/2012	60,00
20/7/2012	68,20
20/7/2012	48,00
20/7/2012	27,22
20/7/2012	100,00
20/7/2012	80,00
20/7/2012	2.331,80
20/7/2012	1.152,00
20/7/2012	1.892,78
20/7/2012	1.440,00
20/7/2012	1.200,00
20/7/2012	2.331,80
20/7/2012	68,20
20/7/2012	100,00
20/7/2012	50,00
20/7/2012	50,00
20/7/2012	1.200,00
30/7/2012	1.200,00
30/7/2012	49,76
30/7/2012	50,00
30/7/2012	572,24
30/7/2012	161,63
30/7/2012	1.703,37
30/7/2012	99,52
30/7/2012	1.210,48
7/8/2012	4.200,00
13/8/2012	1.671,53
13/8/2012	48,00
13/8/2012	68,20
13/8/2012	60,00
13/8/2012	100,00
13/8/2012	8,47
13/8/2012	70,00
13/8/2012	27,22
13/8/2012	80,00
13/8/2012	2.331,80
13/8/2012	1.152,00
13/8/2012	1.892,78
13/8/2012	1.440,00
13/8/2012	1.200,00
13/8/2012	68,20
13/8/2012	50,00
13/8/2012	100,00
13/8/2012	68,20
13/8/2012	100,00
13/8/2012	2.331,80
13/8/2012	2.331,80
13/8/2012	2.800,00
13/8/2012	616,45
13/8/2012	1.080,00
21/8/2012	9.200,00
30/8/2012	49,76
30/8/2012	572,24
30/8/2012	1.000,00
30/8/2012	161,63
30/8/2012	1.703,37
30/8/2012	99,52
30/8/2012	1.210,48
14/9/2012	8.600,00
14/9/2012	7.300,00
14/9/2012	1.500,00
26/9/2012	48,00
26/9/2012	60,00
26/9/2012	68,20
26/9/2012	1.200,00
26/9/2012	100,00
26/9/2012	100,00
26/9/2012	68,20
26/9/2012	68,20
26/9/2012	50,00
26/9/2012	2.331,80
26/9/2012	2.331,80
26/9/2012	100,00
26/9/2012	411,06
26/9/2012	1.082,30
1/10/2012	1.440,00
1/10/2012	49,76
1/10/2012	100,00
1/10/2012	60,00
1/10/2012	80,00
1/10/2012	27,22
1/10/2012	572,24
1/10/2012	2.331,80



1/10/2012	1.152,00
1/10/2012	1.892,78
1/10/2012	1.440,00
1/10/2012	161,63
1/10/2012	1.703,37
1/10/2012	99,52
1/10/2012	1.210,48
19/10/2012	10.200,00
19/10/2012	9.000,00
19/10/2012	1.500,00
8/11/2012	1.440,00
8/11/2012	48,00
8/11/2012	60,00
8/11/2012	68,20
8/11/2012	27,22
8/11/2012	80,00
8/11/2012	60,00
8/11/2012	100,00
8/11/2012	2.331,80
8/11/2012	1.152,00
8/11/2012	1.440,00
8/11/2012	1.892,78
8/11/2012	1.200,00
8/11/2012	68,20
8/11/2012	100,00
8/11/2012	68,20
8/11/2012	100,00
8/11/2012	50,00
8/11/2012	2.331,80
8/11/2012	2.331,80
8/11/2012	900,00
8/11/2012	8.700,00
9/11/2012	100,00
9/11/2012	1.100,00
12/11/2012	144,00
12/11/2012	234,00
12/11/2012	677,00
13/11/2012	1.250,00
14/11/2012	161,63
14/11/2012	1.703,37
14/11/2012	99,52
14/11/2012	1.210,48
16/11/2012	1.671,53
16/11/2012	60,00
16/11/2012	48,00
16/11/2012	68,20
16/11/2012	100,00
16/11/2012	8,47
16/11/2012	70,00
16/11/2012	27,22
16/11/2012	80,00
16/11/2012	2.331,80
16/11/2012	1.152,00
16/11/2012	1.892,78
16/11/2012	1.892,78
16/11/2012	1.440,00
16/11/2012	1.200,00
16/11/2012	68,20
16/11/2012	100,00
16/11/2012	100,00
16/11/2012	68,20
16/11/2012	50,00
16/11/2012	2.331,80
16/11/2012	2.331,80
20/11/2012	8.700,00
20/11/2012	1.250,00
30/11/2012	1.100,00
30/11/2012	161,63
30/11/2012	1.703,37
30/11/2012	99,52
30/11/2012	1.210,48
13/12/2012	2.466,73
14/12/2012	1.440,00
14/12/2012	100,00
14/12/2012	60,00
14/12/2012	68,20
14/12/2012	60,00
14/12/2012	48,00
14/12/2012	27,22
14/12/2012	80,00
14/12/2012	2.331,80
14/12/2012	1.152,00
14/12/2012	1.892,78
14/12/2012	1.440,00
17/12/2012	68,20
17/12/2012	100,00
17/12/2012	100,00
17/12/2012	68,20
17/12/2012	2.331,80
17/12/2012	2.331,80
28/12/2012	111,87
28/12/2012	1.131,13
28/12/2012	49,76
28/12/2012	616,24

9.3 aplicar ao Sr. Orlando Nunes Xavier a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7 dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8133-16/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8134/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.592/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Edson Luiz Rezende Reis (561.070.996-20); Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG (18.241.752/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Sérgio Henrique SantAna Cronemberger (111.729/OAB-MG) e outros, representando Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão do desvio de finalidade dos recursos recebidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC 0035/11 (Siafi 668660), celebrado entre a Funasa e o Município de Alpinópolis/MG, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no ente federativo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Alpinópolis/MG;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92, e art. 202, §§ 3º, 4º e 5º, do RITCU, para que o Município de Alpinópolis/MG efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das importâncias a seguir especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, abatendo-se, na ocasião, eventuais valores já ressarcidos, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
11/6/2012	350.000,00
12/6/2012	100.000,00
14/6/2012	20.000,00
15/6/2012	10.000,00
28/6/2012	50.000,00
18/7/2012	160.000,00
19/7/2012	50.000,00
30/7/2012	50.000,00
15/8/2012	60.000,00
20/8/2012	50.000,00
30/8/2012	100.000,00
30/8/2012	50.000,00
20/9/2012	90.000,00
28/9/2012	190.000,00
1/10/2012	30.000,00
23/10/2012	110.000,00
26/10/2012	10.000,00
30/10/2012	300.000,00
29/11/2012	147.765,09
29/11/2012	182.234,91
31/12/2012	32.000,00

9.3. cientificar o Município de Alpinópolis/MG de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.4. findo o prazo fixado ao Município de Alpinópolis/MG para a devolução dos recursos, retornar os autos ao gabinete do relator para que seja dado seguimento ao julgamento das contas do município, conforme exposto no subitem anterior, e das contas do outro responsável.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8134-16/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8135/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.423/2019-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Sheldon C Nunes Farmacia Ltda (10.339.446/0001-07); Sheldon Cristiano Nunes (039.320.939-33); Valdenir Aparecido Denuzzi (408.604.189-87)
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Vitor Reichmann Mendes (96.299/OAB-PR) e outros, representando Sheldon Cristiano Nunes, Valdenir Aparecido Denuzzi e Sheldon C Nunes Farmacia Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidade na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB entre dezembro de 2011 e agosto de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57 e 59 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III, e § 7º; 210; 214, inciso III, alínea "a"; 217; e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Sheldon C. Nunes Farmácia Ltda., Sheldon Cristiano Nunes e Valdenir Aparecido Denuzzi;
9.2. julgar irregulares as contas de Sheldon C. Nunes Farmácia Ltda., Sheldon Cristiano Nunes e Valdenir Aparecido Denuzzi e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/03/2013	717,42
14/03/2013	3.702,90
08/04/2013	19,20
08/04/2013	1.896,90
16/04/2013	15,30
16/04/2013	149,30
31/05/2013	5.619,00
31/05/2013	589,01
04/06/2013	15,30
04/06/2013	2,40
04/06/2013	5.636,10
04/06/2013	1.792,74
04/06/2013	46,80
01/07/2013	26,73
01/07/2013	1.004,75
02/07/2013	11,40
02/07/2013	9.774,00
26/07/2013	5.179,99
29/07/2013	42,60
29/07/2013	12,00
29/07/2013	3.631,20
30/08/2013	4,80
30/08/2013	12,00
30/08/2013	26,73
30/08/2013	2.549,50
30/08/2013	1.299,83
01/10/2013	12,00
01/10/2013	6.336,40
02/10/2013	5.929,07
12/11/2013	5.785,50
12/11/2013	5.955,71
06/12/2013	21,60
06/12/2013	5.146,52
06/12/2013	3.678,00
30/12/2013	12,00
30/12/2013	48,00
30/12/2013	5.313,90
30/12/2013	5.521,59
07/02/2014	23,40
07/02/2014	5.947,80
28/02/2014	13,46
28/02/2014	4.941,61
28/02/2014	4.834,20
28/02/2014	1.583,19
16/04/2014	2.821,80
16/04/2014	576,50
12/05/2014	13,77
12/05/2014	1.539,54
12/05/2014	939,90
30/05/2014	282,66
30/05/2014	154,80
07/07/2014	1.989,00
07/07/2014	2.541,44
31/07/2014	1.349,10
01/08/2014	2.982,58
01/09/2014	3.304,80
09/09/2014	1.138,02
01/10/2014	30,60
01/10/2014	1.547,10
02/10/2014	323,04
03/11/2014	76,50
03/11/2014	349,96
03/11/2014	288,00
28/11/2014	46,01
28/11/2014	539,41
01/12/2014	80,30
01/12/2014	300,00
14/01/2015	31,20
14/01/2015	51,12
14/01/2015	4.673,10
14/01/2015	3.330,26

09/02/2015	51,12
09/02/2015	25,80
09/02/2015	3.072,30
09/02/2015	3.971,21
03/03/2015	9,60
03/03/2015	76,68
03/03/2015	7,20
03/03/2015	2.942,58
03/03/2015	3.883,80
02/04/2015	9,60
02/04/2015	26,73
02/04/2015	38,40
02/04/2015	9,60
02/04/2015	25,56
02/04/2015	45,00
02/04/2015	2.860,56
02/04/2015	2.446,27
05/05/2015	9,60
05/05/2015	25,80
05/05/2015	25,56
05/05/2015	3.775,50
05/05/2015	376,50
12/06/2015	21,60
12/06/2015	2.380,20
15/06/2015	80,76
03/07/2015	21,60
03/07/2015	862,80
06/07/2015	94,22
05/08/2015	90,45
06/08/2015	26,92

9.3. aplicar a Sheldon C. Nunes Farmácia Ltda., Sheldon Cristiano Nunes e Valdenir Aparecido Denuzzi, individualmente, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo incidir, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8135-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8136/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.913/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Admissão.
3. Interessados: Samanta Resende Diniz Neves (090.406.197-35); Sílvia Ribeiro Pina (048.548.926-09); Vanderson Goulart Luz (081.069.987-70).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos interessados acima arrolados.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos de admissão tratados neste processo e negar-lhes registro;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do concurso público que deu origem à admissão dos interessados;
9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8136-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8137/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.915/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Atos de Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alexandre Conter Johnson (361.767.450-04); Ana Beatriz de Lima Carvalho (086.791.597-86); Marcos Paulo Siqueira Dias (142.586.007-92).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos interessados acima arrolados.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de admissão tratados neste processo e negar-lhes registro;
- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
 - 9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do concurso público que deu origem à admissão dos interessados;
 - 9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados;
- 9.3. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8137-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8138/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.885/2021-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria
- 3. Interessado: Francival de Campos Teixeirense (009.555.661-34).
- 4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Francival de Campos Teixeirense e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
 - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
 - 9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos;
 - 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
 - 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
 - 9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8138-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8139/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.133/2020-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Ana Maria Reis Vieira - EPP (03.270.465/0001-50); Ana Maria Reis Vieira (075.609.662-68); Jorge Alberto Coelho da Silva (036.960.572-15); Lucia Edilza Vieira da Silva (134.101.722-20).
- 4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos em razão de irregularidades na execução do Contrato de Subvenção Econômica 01.08.0109.00, firmado pela Finep com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico com a empresa Ana Maria Reis Vieira - EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Ana Maria Reis Vieira, Jorge Alberto Coelho da Silva e Lucia Edilza Vieira da Silva e condená-los ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/4/2011	101.653,81
15/4/2011	3.780,38

- 9.2. aplicar a Ana Maria Reis Vieira, Jorge Alberto Coelho da Silva e Lucia Edilza Vieira da Silva multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

- 9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

- 9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Financiadora de Estudos e Projetos e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8139-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8140/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 005.707/2021-8.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
- 3. Interessados: José da Silva Vieira Júnior, CPF 662.032.873-34; Ederson Geovane Cavaleiro, CPF 070.629.539-03 e Eduardo Moreira Vilarinho, CPF 014.608.475-63.
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

- 9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às admissões de José da Silva Vieira Júnior, Ederson Geovane Cavaleiro e Eduardo Moreira Vilarinho, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor dos interessados, torne sem efeito os atos de suas admissões, com o subsequente cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

- 9.3. dar ciência desta deliberação aos Srs. José da Silva Vieira Júnior, Ederson Geovane Cavaleiro e Eduardo Moreira Vilarinho;

- 9.4. determinar à Sefip que:
 - 9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, no TRT da 10ª Região; e
 - 9.4.2. archive os autos.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8140-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8141/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 005.735/2021-1.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
- 3. Interessados: Igor Mesquita, CPF 117.639.406-16; Vidal Rodrigues dos Santos, CPF 573.757.558-68; e Gustavo da Silva Batista, CPF 015.010.696-32.
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

- 9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às admissões de Igor Mesquita, Vidal Rodrigues dos Santos e de Gustavo da Silva Batista, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

- 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor dos interessados, torne sem efeito os atos de suas admissões, com o subsequente cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

- 9.3. dar ciência desta deliberação aos Srs. Igor Mesquita, Vidal Rodrigues dos Santos e de Gustavo da Silva Batista;

- 9.4. determinar à Sefip que:
 - 9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, no TRT da 10ª Região; e
 - 9.4.2. archive os autos.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8141-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8142/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.764/2021-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Regislaine Vanessa da Cruz Pereira, CPF 065.535.899-41; Cairo Zavolski, CPF 052.131.079-23 e Altieres José Schincariol, CPF 457.707.789-20.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às admissões de Regislaine Vanessa da Cruz Pereira, Cairo Zavolski e de Altieres José Schincariol, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor dos interessados, torne sem efeito os atos de suas admissões, com o subsequente cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, no TRT da 10 Região; e
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8142-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8143/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.827/2021-3.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Claudir Gonçalves dos Santos, CPF 075.314.139-65; Leopoldo Armando Soares, CPF 604.544.586-49; e Maxssuellen Delpranque Teixeira Marques, CPF 058.575.126-97.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 3/5, relativos às admissões de Claudir Gonçalves dos Santos, Leopoldo Armando Soares, e de Maxssuellen Delpranque Teixeira Marques, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor dos interessados, torne sem efeito os atos de suas admissões, com o subsequente cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Pública Civil 0000059-10.2016.5.10.0006, no TRT da 10 Região; e
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8143-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8144/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.995/2003-9.
1.1. Apenso: 006.376/2011-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2002.
3. Responsáveis: Audete Façanha Ferreira Siqueira (143.059.842-53); Aécio Almeida Guimarães (090.853.352-72); Emerson Luís Gonçalves Ferreira (119.891.638-90); José Pereira Santos (152.043.242-91 - Falecido); Lindomar Simite Umbelino Alves (052.247.992-87); Lucileide Rodrigues da Silva (220.350.442-00); Manoel Ênio Pinheiro (044.676.392-68); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Moacyr Bóris Rodrigues Maia (051.719.542-91); Samuel Marques dos Santos (204.645.762-53 - Falecido); Vilma Pasini de Souza (365.527.046-15); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Simplificada referente ao exercício de 2002 da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Rondônia (DRT/RO), atual Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia (SRTb-RO), na presente oportunidade examinando-se o monitoramento das determinações contidas no Acórdão 7.168/2010-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprida a determinação do item 9.6 do Acórdão 7.168/2010-2ª Câmara;
9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia (SRTb-RO) que, no prazo de trinta dias, dê andamento aos processos de ressarcimento relativos aos servidores/ex-servidores Wilmo Alves, Moacir Perozzo e Alex Sales de Luna (processos administrativos 46753.000017/2015-40, 46753.000022/2015-52 e 46753.000027/2015-85);
9.3. encaminhar à SRTb-RO a cópia integral da peça 31 do TC 032.275/2011-0, que contém o Ofício 67/GAB/SRTE-RO, de 11/4/2015, e seus respectivos anexos;
9.4. determinar à SecexPrevidência que:
9.4.1. após consulta ao Siape ou outras diligências que entender cabíveis, verifique se houve o pagamento, mediante desconto em folha, do valor total da multa aplicada a Aécio Almeida Guimarães por meio do item 9.1 do Acórdão 7.168/2010-2ª Câmara, com a devida atualização monetária, e, em caso da existência de saldo devedor, notifique a SRTb/RO para realizar o desconto em folha da dívida remanescente; e
9.4.2. notifique a SRTb/RO para realizar o desconto em folha da dívida remanescente do servidor Manoel Ênio Pinheiro, referente à multa que lhe foi aplicada pelo item 9.1 do Acórdão 7.168/2010-2ª Câmara, uma vez que os pagamentos realizados até o momento consideraram 24 (vinte e quatro) parcelas fixas de R\$ 128,91, sem o cômputo de atualização monetária sobre o saldo devedor.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8144-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8145/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.940/2020-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Dulce Griesang Renck, CPF 357.650.700-00.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar tacitamente registrado, em 7/3/2021 o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Dulce Griesang Renck, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação à Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8145-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8146/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.998/2020-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Alcício Rodrigues Boaventura, CPF 059.621.021-34; Almir Virgínio da Silva, CPF 249.170.281-91; Alzimira Rodrigues da Silva Rosa, CPF 179.643.261-04; Ana Cristina de Oliveira Luz, CPF 381.482.001-06; e Ana da Conceição Gabino Sousa, CPF 150.173.201-30.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar tacitamente registrados, em 22/5/2020, 28/5/2020, 19/5/2020, 27/5/2020 e 9/7/2020, os atos constantes das peças 2/6, relativos às aposentadorias de Alcício Rodrigues Boaventura, Almir Virgínio da Silva, Alzimira Rodrigues da Silva Rosa, Ana Cristina de Oliveira Luz e de Ana da Conceição Gabino Sousa, nessa ordem;
9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício das aposentadorias em tela, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8146-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8147/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.114/2020-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Severino Gomes Bezerra, CPF 044.413.114-00.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar tacitamente registrado em 18/11/2020, o ato constante da peça 7, relativo à alteração da aposentadoria de Severino Gomes Bezerra, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8147-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8148/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.136/2020-4.
2. Grupo II - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Mirian Victória Pimentel Martins, CPF 024.473.042-34; Paulo Pinheiro do Rêgo, CPF 074.599.044-49; Solange dos Santos Evangelista, CPF 523.356.907-87, e Terezinha do Nascimento Viana, CPF 307.367.494-20.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar tacitamente registrado em 21/8/2020, os atos constantes das peças 3, 4 e 6, relativos às aposentadorias de Mirian Victória Pimentel Martins, Paulo Pinheiro do Rêgo e de Terezinha do Nascimento Viana, e em 29/10/2020 o ato constante da peça 5, relativo à aposentadoria de Solange dos Santos Evangelista, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8148-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8149/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.235/2020-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Liliana Sperandio, CPF 006.345.069-00; Luiz Ambrósio Zandona Neto, CPF 456.509.429-00; Safira Fumaneri Hoffaman, CPF 171.032.159-87; Neiva Marly Nunes, CPF 255.299.359-15 (dois atos).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legal o ato constante da peça 7, relativo à pensão civil de Liliana Sperandio, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar tacitamente registrados em 21/10/2015 e 15/6/2020, os atos constantes das peças 8 e 9, relativos às pensões civis de Luiz Ambrósio Zandona Neto e Safira Fumaneri Hoffaman, e em 21/7/2020 e 14/2/2019, os atos constantes das peças 10 e 11, referentes às alterações da pensão civil de Neiva Marly Nunes, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.3. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Estado do Paraná.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8149-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8150/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.451/2020-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessadas: Ana Beatriz Brum Argoud, CPF 301.730.940-15; e Ângela Regina Lima da Silva, CPF 301.234.290-72.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legal o ato constante da peça 4, relativo à aposentadoria de Ângela Regina Lima da Silva, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar tacitamente registrado em 7/12/2020 o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Ana Beatriz Brum Argoud, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício das aposentadorias em tela, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.3. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Pelotas/RS.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8150-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8151/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.470/2020-5.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessada: Hothnéa Souza de Brito Tavares, CPF 331.078.904-72.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército da Décima Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar tacitamente registrado em 26/1/2021 o ato constante da peça 2, relativo à pensão militar de Hothnéa Souza de Brito Tavares, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício das aposentadorias em tela, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Comando do Exército da Décima Primeira Região Militar.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8151-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8152/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.490/2020-6.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Jussara Carneiro dos Santos, CPF 077.652.477-19; Nacibi Ibraim Orrego, CPF 495.282.891-34; e Jacinta Souza de Andrade, CPF 813.040.054-53.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar tacitamente registrados, em 18/12/2020, 19/2/2021 e 8/12/2020, os atos constantes das peças 2/4, relativos às pensões militares de Jussara Carneiro dos Santos, Nacibi Ibraim Orrego e de Jacinta Souza de Andrade, nessa ordem, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício das aposentadorias em tela, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8152-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8153/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.515/2020-9.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Maria Tereza Ferreira Bicudo, CPF 083.400.857-27; Maria Ivanilda Silva DellArmi, CPF 024.206.957-63, Elisabete de Mattos, CPF 047.866.518-00, Jane de Mattos Milone, CPF 042.942.158-36, e Erika Catarina Trabach dos Santos, CPF 821.899.437-87.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça 4, relativo à pensão militar de Elisabete de Mattos e de Jane de Mattos Milone, autorizando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar prejudicada a análise de mérito do ato visto à peça 5, alusivo à pensão militar de Erika Catarina Trabach dos Santos, nos termos do § 5º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. considerar tacitamente registrados, em 9/3/2021 e 24/9/2020, os atos constantes das peças 2 e 3, relativos às pensões militares de Maria Tereza Ferreira Bicudo e de Maria Ivanilda Silva DellArmi, respectivamente, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício das aposentadorias dessas duas interessadas, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8153-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8154/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.880/2019-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: José Rodrigues Quaresma (081.628.752-04); José Waldoli Filgueira Valente (023.146.732-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais:
8.1. Sâmia Hamoy Guerreiro (20176/OAB-PA) e outros, representando José Waldoli Filgueira Valente.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. José Rodrigues Quaresma e do Sr. José Waldoli Filgueira Valente, ex-Prefeitos de Cametá/PA, em razão da execução apenas parcial e com comprometimento de funcionalidade do objeto do Contrato de Repasse 0060.933-91/98, que previa a "implantação de sistema de abastecimento de água no município, em consonância com o plano de trabalho aprovado",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Rodrigues Quaresma (CPF 081.628.752-04), ex-Prefeito de Cametá/PA (gestão: 2001-2004), com fundamento no § 3º do art. 12 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Waldoli Filgueira Valente (CPF 023.146.732-04), ex-Prefeito de Cametá/PA (gestões: 2005-2008, 2009-2012 e 2017-2020), uma vez não terem elidido a responsabilidade que lhe foi imputada;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Rodrigues Quaresma (CPF 081.628.752-04), ex-Prefeito de Cametá/PA (gestão: 2001-2004), e do Sr. José Waldoli Filgueira Valente (CPF 023.146.732-04), ex-Prefeito de Cametá/PA (gestões: 2005-2008, 2009-2012 e 2017-2020), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
24/8/2001	3.680,74
30/11/2001	16.291,69
07/2/2002	5.196,00
18/6/2002	14.935,50
12/8/2002	17.346,30
22/5/2003	6.328,08
05/11/2003	3.750,00
18/5/2004	3.870,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;
9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. enviar cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis para ciência.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8154-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8155/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.162/2019-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Benedito Izidoro Diniz (CPF 367.513.409-15); Benedito Izidoro Diniz - ME (CNPJ 79.732.996/0001-80).
3.2. Recorrentes: Benedito Izidoro Diniz (CPF 367.513.409-15); Benedito Izidoro Diniz - ME (CNPJ 79.732.996/0001-80).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representações legais: Pedro Ribeiro Giamberardino (52.466/OAB-PR) e outros, representando Benedito Izidoro Diniz e Benedito Izidoro Diniz - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Benedito Izidoro Diniz (empresário individual), em face do Acórdão 12.515/2020 - TCU - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8155-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8156/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.152/2020-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Círculo Engenharia Ltda (83.330.902/0001-13); Coaraci de Souza Dias (055.854.492-49); Helder Zahluth Barbalho (625.943.702-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará, em cumprimento ao subitem 1.7.1 do Acórdão 1476/2018-TCU-Plenário, em desfavor do Sr. Helder Zahluth Barbalho, Prefeito de Ananindeua/PA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, do Sr. Coaraci de Souza Dias, fiscal de obra, e da Círculo Engenharia Ltda., em face da inexecução parcial do objeto do Convênio 3008/2006 (Siafi 591119), celebrado entre a referida Fundação e o Município de Ananindeua/PA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, e no art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012; e
9.2. dar ciência deste Acórdão à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará e aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8156-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8157/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.841/2019-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).
3.2. Responsáveis: Prester Ltda. (CNPJ 00.665.032/0001-06); Rômulo Gonçalves de Oliveira (CPF 290.152.196-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Galiléia - MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Rômulo Gonçalves de Oliveira e Prester Ltda., em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio Portaria 215/2003-MI, registro Siafi 479056, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e Município de Galileia - MG, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "Ações emergenciais de defesa civil, recuperação de residências, construção de rede de drenagem e obras complementares",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Rômulo Gonçalves de Oliveira (CPF: 290.152.196-72) e Prester Ltda. (CNPJ: 00.665.032/0001-06), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas dos responsáveis Rômulo Gonçalves de Oliveira (CPF: 290.152.196-72) e Prester Ltda. (CNPJ: 00.665.032/0001-06), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
19/3/2003	94.174,76

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.5 dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis.



10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8157-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8158/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.269/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Valdir Amado da Silva (577.218.668-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Valdir Amado da Silva, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.3. alerte o Sr. Valdir Amado da Silva no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8158-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8159/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.717/2020-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Ednaldo Queiroz de Oliveira (225.988.631-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Ednaldo Queiroz de Oliveira, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que:
9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.3. alerte o Sr. Ednaldo Queiroz de Oliveira no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas da União;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8159-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8160/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 045.055/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Carlota Welikson, CPF 026.247.157-46; Cláudia Valéria Porto Damasco, CPF 946.283.357-53; Helena Fizon Antabi, CPF 941.554.377-91; Kátia Rosana Almeida da Silva Damasco, CPF 548.850.517-20; Maria Rachel Alves, CPF 851.501.427-00; Rosane Villela de Moraes Sarmento, CPF 006.403.817-31.
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de Pensão Militar submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema Sisac, na forma dos arts. 2º, caput e incs. I a IV, e 4º, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão militar instituídas por Jacob Welikson em favor de Carlota Welikson (ato nº 43676/2016), por Mordekhy Antabi em favor de Helena Fizon Antabi (ato nº 44046/2016), por Milton de Moraes Sarmento em favor de Rosane Villela de Moraes Sarmento (ato nº 46464/2016), por Aloysio Tancredo Mafra Alves em favor de Maria Rachel Alves (ato nº 2957/2017) e por Erbeti Damasco em favor de Cláudia Valéria Porto Damasco e Kátia Rosana Almeida da Silva Damasco (ato nº 38084/2018), negando-lhes os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique às interessadas o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

- 9.3.2. alerte as interessadas no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.3.4. emita novos atos de pensão, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8160-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8161/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 046.681/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessadas: Christiane Erban Romeiro (545.137.749-91); Kátia Regina Coutinho Cezarino (617.597.247-34).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 2 e 3, relativos às aposentadorias de Kátia Regina Coutinho Cezarino e Christiane Erban Romeiro, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique às interessadas, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte as Sras. Kátia Regina Coutinho Cezarino e Christiane Erban Romeiro no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;



9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público do Trabalho;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8161-16/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8162/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 046.691/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Elias de Andrade Reis (152.834.101-53); Rogéria Sueli dos Santos Pacheco Cavaleta (179.754.849-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 2 e 3, relativos às aposentadorias de Elias de Andrade Reis e Rogéria Sueli dos Santos Pacheco Cavaleta, negando-lhes o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte Elias de Andrade Reis e Rogéria Sueli dos Santos Pacheco Cavaleta no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Senado Federal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8162-16/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8163/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.270/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Robson Aurélio Neri (239.535.351-53).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Senado Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Robson Aurélio Neri (30734703-04-2015-000266-9, peça 8), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, suprimindo a vantagem denominada "opção", adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado ao acórdão 2602/2013-TCU-Plenário e ao modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, e comunique a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. esclareça ao Sr. Robson Aurélio Neri que deve retornar à atividade, em virtude de a averbação e contagem ponderada do tempo de serviço prestado em condições insalubres não ter atendido ao disposto nos acórdãos 2008/2006 e 911/2014-TCU-Plenário deste Tribunal, de modo que não foram implementados os requisitos da aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, e encaminhe os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8163-16/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8164/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.936/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Agostinho Mario Boggio (342.140.978-15); Alberto Angelo Dotti (165.814.829-00); Alvaro Bezerra de Araujo (087.625.628-00); Anita de Oliveira (017.221.902-72); Antonio Orlando Barbosa Moretti (239.626.318-87); Antonio Rodrigues dos Santos (615.212.568-53); Aparecida de Fatima Lourenço (057.977.368-02); Beatriz Martins Nascimento Schalch (337.767.257-53); Dinchiti Sinzato (104.424.139-04); Eliseu Gonçalves Elias Junior (057.577.208-59); Gonçalves Maria Martins Arita (034.533.083-87); Honorato Francisco de Moraes (409.009.088-15); Hinaldo Alves Chagas (185.339.308-87); Isaira Baptista Kuhn (838.590.988-53); José Gomes Vieira (004.425.261-72); Leila da Silva Martins (026.352.808-19); Lucio Humberto Correa Vieira (081.253.500-63); Marcus de Toledo (077.670.998-49); Maria Donizeti da Luz Almeida (021.191.758-37); Nerzon Nogueira de Barros (223.844.648-68); Paulo da Silva Neto (070.549.638-49); Renato Sales de Azevedo Melo (053.760.414-68); Selvino Abelha (213.345.448-91); Shirley Reis Barbosa (799.527.128-04); Sydnei Antonio de Oliveira (069.160.828-87); Tadeu Corsi (706.914.608-68).

3.2. Responsáveis: Nelson Suassuna da Moita (CPF 627.161.407-82); e Francisco Sérgio Ferreira Jardim (CPF 191.025.697-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento do acórdão 3255/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Nelson Suassuna da Moita, ex-coordenador-geral de Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela não adoção de providências com vistas ao cumprimento do subitem 9.4.2 do acórdão 3.255/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. aplicar ao Sr. Nelson Suassuna da Moita a multa prevista no art. 58, III, da Lei 8443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Sérgio Ferreira Jardim a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, IV, do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992, o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.6. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo que:

9.6.1. emita novos atos de aposentadoria relativos a Nerzon Nogueira de Barros (CPF 223.844.648-68) e Selvino Abelha (CPF 213.345.448-91), conforme subitem 9.5 do acórdão 3.255/2009, 9.2.1 do acórdão 2.998/2012 ambos do TCU-1ª Câmara, e nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, submetendo-os à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias;

9.6.2. mediante a instauração de processo administrativo competente, apure os valores percebidos pelo inativo Selvino Abelha (CPF 213.345.448-91) a título da parcela 'VANT PESSOAL SET JUD' (12 referências) desde a ciência do interessado sobre o acórdão 3255/2009-TCU-1ª Câmara até a efetiva paralisação do pagamento e proceda à reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8164-16/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8165/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.198/2020-3.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
3.1. Responsáveis: Valquíria Andrea dos Santos - MEI (Farmácia São João) (07.510.490/0001-15); Valquíria Andrea dos Santos Souza (897.579.209-91).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Daniele Rocio Rettig da Luz (OAB/PR 42.503), representando Valquíria Andrea dos Santos e Valquíria Andrea dos Santos Souza (MEI) (Farmácia São João).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra a "Farmácia São João" (Valquíria Andrea dos Santos - MEI), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela microempresa individual Valquíria Andrea dos Santos (CNPJ: 07.510.490/0001-15);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Valquíria Andrea dos Santos Souza (CPF: 897.579.209-91), com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-la, solidariamente, com a microempresa individual Valquíria Andrea dos Santos (CNPJ:



07.510.490/0001-15), ao pagamento das quantias a seguir especificadas (débitos), deduzidas das parcelas já pagas (créditos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	Débito/Crédito
10/08/2011	102,14	D
31/08/2011	205,82	D
12/03/2012	11846,88	D
12/03/2012	218,86	D
27/03/2012	9574,28	D
27/03/2012	258,90	D
27/04/2012	407,52	D
27/04/2012	9214,56	D
12/06/2012	245,28	D
12/06/2012	5616,19	D
14/06/2012	3605,18	D
14/06/2012	272,52	D
27/07/2012	4319,11	D
27/07/2012	17,07	D
27/07/2012	7,02	D
27/07/2012	8311,40	D
23/08/2012	8212,69	D
23/08/2012	4440,37	D
10/09/2012	143,28	D
10/09/2012	85,12	D
10/09/2012	8339,59	D
10/09/2012	4414,48	D
08/10/2012	7474,30	D
08/10/2012	136,26	D
08/10/2012	85,12	D
08/10/2012	7,02	D
08/10/2012	38,32	D
08/10/2012	4582,88	D
08/11/2012	4274,59	D
08/11/2012	6581,64	D
08/11/2012	143,28	D
08/11/2012	124,68	D
18/12/2012	7412,35	D
18/12/2012	39,56	D
18/12/2012	4799,00	D
18/12/2012	7,02	D
30/12/2012	6421,23	D
30/12/2012	6374,09	D
19/02/2013	6476,98	D
19/02/2013	196,16	D
07/03/2013	5872,76	D
07/03/2013	22,76	D
14/03/2013	876,19	D
14/03/2013	1138,04	D
10/02/2015	5.920,24	C
27/02/2015	5.920,24	C
31/03/2015	5.968,04	C
30/04/2015	6.010,56	C
29/05/2015	4.764,75	C
30/06/2015	6.010,56	C
31/07/2015	6.020,56	C
31/08/2015	6.035,56	C
30/09/2015	6.083,20	C
30/10/2015	6.090,56	C
30/11/2015	4.764,75	C
04/01/2016	6.115,56	C
01/02/2016	6.116,56	C
19/04/2016	6.135,56	C
15/04/2016	6.135,56	C
19/05/2020	4.883,70	C

9.3. aplicar à Sra. Valquíria Andrea dos Santos Souza (CPF: 897.579.209-91), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8165-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8166/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.191/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81);
- 3.2. Responsáveis: Antônio Araújo de Souza (183.854.435-68); Cícero Gomes de Oliveira (688.836.765-72); Petrócio de Souza Matos (004.361.978-98).
4. Entidade: Município de Ourolândia/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:
- 8.1. Inez Pereira de Oliveira da Silva (OAB/BA 58.600), representando Cícero Gomes de Oliveira.
- 8.2. Bruno Tinel de Carvalho (OAB/BA 18.745), representando Petrócio de Souza Matos.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativa à prestação de contas da aplicação dos recursos federais repassados no âmbito dos programas Dinheiro Direto na Escola e Dinheiro Direto na Escola/Plano de Desenvolvimento da Escola, no exercício 2010.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Srs. Antônio Araújo de Souza e Cícero Gomes de Oliveira;
- 9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Petrócio de Souza Matos;
- 9.3. excluir da relação processual os Srs. Antônio Araújo de Souza e Petrócio de Souza Matos;
- 9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Cícero Gomes de Oliveira e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data dos saques
13.000,00	10/11/2010
8.553,90	11/11/2010
59.401,00	10/12/2010
14.000,00	15/12/2010

- 9.5. aplicar ao Sr. Cícero Gomes de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
- 9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.8. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8166-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8167/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.189/2016-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Rdm Art Silk Signs Comun. Visual Ltda (10.558.934/0001-05).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e de seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 526/2009, cujo objeto foi a promoção e divulgação do turismo mediante apoio ao projeto intitulado "Circuito Junino - Estância e Nossa Senhora do Socorro/2009".
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e pela RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda - ME (atual CM Produções e Eventos Ltda);
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea c, 19, caput, e 23, III, c, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda - ME (atual CM Produções e Eventos Ltda), ao pagamento da importância de R\$ 139.193,00 (cento e trinta e nove mil, cento e noventa e três reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 5/8/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;
- 9.3. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à empresa RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda - ME (atual CM Produções e Eventos Ltda), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU;
- 9.7. arquivar o processo.



10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8167-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8168/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.069/2017-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Maria Barroso da Costa (160.737.382-34).
4. Entidade: Município de Pauini/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Maria Barroso da Costa, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao município de Pauini/AM à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE/2010, além da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE/2009, do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE/2014, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/2014.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rever, de ofício, o acórdão 2391/2020-TCU-1ª Câmara, com fundamento no art. 3º, §2º, da Resolução TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução TCU 235/2010, para tornar insubsistente a multa aplicada à Sra. Maria Barroso da Costa, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória; e
9.2. retornar os autos à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) para que seja realizada diligência ao Poder Judiciário do Amazonas no intuito de localizar processo de inventário judicial em nome da Sra. Maria Barroso da Costa, seguindo-se à informação obtida a notificação do acórdão 2391/2020-TCU-1ª Câmara ao inventariante ou aos sucessores, conforme tenha ou não havido a partilha, tudo em conformidade com os arts. 6º, I, e 7º, I, da Resolução TCU 170/2004.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8168-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8169/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.200/2017-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: CEF - Agência Cabo Branco-est.unif.pb (00.360.305/0036-34)
3.2. Responsáveis: Associação das Cooperativas de Apoio a Economia Familiar (03.425.488/0001-97); José Paulo Crisóstomo Ferreira (213.666.325-91); Sammy Gesteira Roiter (248.524.575-49).
4. Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Thiago Lopes Cardoso Campos (23824/OAB-BA) e outros, representando Sammy Gesteira Roiter.
8.2. Pablo Dias Freire de Mello (48679/OAB-BA), representando Sammy Gesteira Roiter e Jose Paulo Crisostomo Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. José Paulo Crisóstomo Ferreira e Sammy Gesteira Roiter e da Associação das Cooperativas de Apoio à Economia Familiar (Ascoob), em razão da não execução total do objeto do contrato de repasse 334.434-77/2010, Siafi 742895, celebrado entre o então Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa, e a Ascoob, para a execução de elaboração participativa de planos territoriais de desenvolvimento das principais cadeias produtivas em diversos municípios e regiões do estado da Bahia, conforme plano de trabalho aprovado.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. José Paulo Crisóstomo Ferreira;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Sammy Gesteira Roiter e pela Associação das Cooperativas de Apoio a Economia;
9.3. julgar irregulares as contas de Sammy Gesteira Roiter e da Associação das Cooperativas de Apoio a Economia, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea c, 19, caput, e 23, III, c, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde a respectiva data de ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
35.012,80	28/04/2011
35.625,85	28/05/2011
88.255,58	28/06/2011
73.294,56	28/07/2011
53.511,74	28/08/2011
15.458,80	28/09/2011
27.572,11	28/10/2011
19.663,48	28/11/2011
94.018,53	28/12/2011
91.476,10	28/01/2012
37.399,23	28/02/2012
63.692,07	28/03/2012
36.209,97	28/04/2012
67.448,42	28/05/2012
30.885,95	28/06/2012

87.554,15	28/07/2012
85.673,17	28/08/2012
25.999,21	28/09/2012
23.921,76	28/10/2012
17.518,54	28/11/2012
81.345,32	28/12/2012
99.438,04	28/01/2013
40.396,00	28/02/2013
27.355,17	28/03/2013
11.440,88	28/04/2013
3.388,15	28/06/2013
129.011,20	28/07/2013
240.015,36	28/08/2013
39.965,76	28/09/2013
51.407,72	28/10/2013
171.176,43	28/11/2013
311.538,21	28/12/2013
102.206,50	28/01/2014
6.105,28	28/02/2014
16.373,82	28/03/2014
41.516,13	28/04/2014
28.726,01	28/05/2014

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Sammy Gesteira Roiter e à Associação das Cooperativas de Apoio a Economia, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 38.120,00 (trinta e oito mil e cento e vinte reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. arquivar o processo.
10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8169-16/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8170/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.353/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Normalice Aragão Soares (042.484.301-34).
4. Órgão: Senado Federal (SF).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Normalice Aragão Soares pelo Senado Federal (SF).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Normalice Aragão Soares (5307/2018, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela inativa, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, com a retificação do percentual de anuênios, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, à Sra. Normalice Aragão Soares da necessidade de escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, entre a vantagem de quintos/décimos ou a vantagem de opção, uma vez que o percebimento cumulativo estaria vedado pelo art. 193, § 2º, da Lei 8.112/1990 e art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.624/1998;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8170-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8171/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.360/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Marizete Pereira Soeiro (438.215.103-15).



4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil emitida pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por José de Ribamar Soeiro (8817/2018, peça 2) recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela Sra. Marizete Pereira Soeiro, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. retifique, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, II, da IN TCU 78/2018, a forma de reajuste dos proventos aos termos da Lei 10.887/2004, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.4. cadastre novo ato de concessão de pensão civil livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8171-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8172/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.249/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rosana Silva de Melo (247.247.422-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT-11).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Rosana Silva de Melo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT-11).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Rosana Silva de Melo (7044/2018, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela inativa, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8172-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8173/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.976/2020-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Oscar Fernandes Serique (111.979.942-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT-11).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Oscar Fernandes Serique pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT-11).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Oscar Fernandes Serique (1020/2018, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo inativo, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, retificando o percentual de anuênios e adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8173-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8174/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.168/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Alexandre Crechibene Neto (007.434.528-10).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Alexandre Crechibene Neto pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alexandre Crechibene Neto (7708/2018, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo inativo, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8174-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8175/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.012/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Celina Kazuko Takemiya Manfron (066.376.428-94).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Celina Kazuko Takemiya Manfron pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Celina Kazuko Takemiya Manfron (14237/2018, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela inativa, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8175-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8176/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.532/2018-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Alcebiades Flávio da Silva (079.069.602-97); Cláudia Clementino Oliveira (498.605.184-91); Edson Izidio Guimarães (612.686.312-72); Fundação Rio Madeira (00.619.461/0001-47); Fundação Universidade Federal de Rondônia (04.418.943/0001-90); Haroldo Cristovam Teixeira Leite (334.586.697-87); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Maria das Graças Silva Nascimento Silva (113.230.942-53); Oscar Martins Silveira (550.009.320-72); Waldemarina Vieira de Melo (009.256.832-72).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370) e outros, representando José Januário de Oliveira Amaral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em face de irregularidades verificados no âmbito dos Convênios 110/2007 e 118/2007, ambos firmados com a Universidade Federal de Rondônia (Unir) e como executora a Fundação Rio Madeira (Riomar).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Srs. José Januário de Oliveira Amaral, Oscar Martins Silveira e a Fundação Rio Madeira;

9.2. excluir do rol de responsáveis a Universidade Federal de Rondônia e os Srs. Alcebiades Flávio da Silva, Edson Izidio Guimarães e Haroldo Cristovam Teixeira Leite, e as Sras. Cláudia Clementino Oliveira, Maria das Graças Silva Nascimento Silva e Waldemarina Vieira de Melo;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas de José Januário de Oliveira Amaral, Oscar Martins Silveira e da Fundação Riomar, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
3/9/2010	25.000,00
8/9/2010	70.000,00
8/9/2010	5.500,00
9/9/2010	55.000,00
9/9/2010	20.000,00

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. José Januário de Oliveira Amaral e Oscar Martins Silveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8176-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8177/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.605/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Carlos Barros Pernambuco (048.088.354-87); Nilma César dos Santos (256.645.304-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadorias emitidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Antônio Carlos Barros Pernambuco (36332/2020, peça 2) e de Sra. Nilma César dos Santos (36918/2020, peça 3), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelos ex-servidores, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, adequando a parcela referente à incorporação de quintos dos interessados, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8177-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8178/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.092/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53)
3.3. Recorrente: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53).
4. Órgão/Entidade: Município de João Pessoa - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/OAB-PB) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Cícero de Lucena Filho contra o Acórdão 2.523/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e demais interessados.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8178-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8179/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.289/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra No Estado do Ceará (00.375.972/0004-03)
3.2. Responsáveis: M7 Construções e Serviços Eireli-me (11.656.250/0001-09); Raimundo Cordeiro de Freitas (103.000.403-00)
3.3. Recorrente: Raimundo Cordeiro de Freitas (103.000.403-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Russas - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Raimundo Cordeiro de Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto por Raimundo Cordeiro de Freitas contra o Acórdão 11.452/2019-TCU-1ª Câmara;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Raimundo Cordeiro de Freitas e, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8179-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8180/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.882/2012-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Pensão Civil)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Bruno Carvalho Pires Leal (016.580.953-16); Camila Carvalho Pires Leal (006.986.473-00); Nubia Carvalho Pires Leal (126.443.233-04)
- 3.2. Responsável: Nubia Carvalho Pires Leal (126.443.233-04)
- 3.3. Recorrente: Nubia Carvalho Pires Leal (126.443.233-04).
- 4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Ana Amelia Figueiredo Dino de Castro e Costa (5517/OAB-MA) e outros, representando Nubia Carvalho Pires Leal e Nubia Carvalho Pires Leal.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Nubia Carvalho Pires Leal, pensionista de ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, contra o Acórdão 628/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual seu ato de concessão de pensão civil foi considerado ilegal, tendo sido negado seu registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer o pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 628/2020-TCU-1ª Câmara;
- 9.3. reconhecer o registro tácito do ato de concessão de pensão civil a Nubia Carvalho Pires Leal em 20/12/2012;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8180-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8181/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.247/2014-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Claudio de Moraes Machado (394.773.807-25); Floriano Pastore Júnior (085.424.651-72); Fundação de Estudos e Pesquisas Em Administração (74.180.340/0001-88)
- 3.2. Recorrente: Floriano Pastore Júnior (085.424.651-72).
- 4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Guilherme Gonçalves Martin (42.989/OAB-DF) e outros, representando Floriano Pastore Júnior.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Floriano Pastore Júnior em face do Acórdão 4815/2021 - TCU - 1ª Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial, sem efeitos infringentes, a fim de integrar a decisão atacada com o esclarecimento exposto no voto; e
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8181-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8182/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.440/2019-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Academia Brasileira de Arte Cultura e História (64.724.545/0001-23); Jose Maria Braggion (059.092.958-53).
- 4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Jose Arnaldo Araujo Lopes (112.241/OAB-SP).

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cultura, em desfavor de Academia Brasileira de Arte Cultura e História e Jose Maria Braggion, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 148703,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Maria Braggion e pela Academia Brasileira de Arte Cultura e História;
- 9.2. julgar irregulares as contas de José Maria Braggion e da Academia Brasileira de Arte Cultura e História com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove(m), perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/10/2014	400.000,00
26/12/2014	223.000,00

- 9.3. aplicar individualmente a José Maria Braggion e à Academia Brasileira de Arte Cultura e História, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida dos responsáveis, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. enviar cópia deste acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8182-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8183/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.709/2020-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ricardo Antônio de Castro (007.248.448-99)
- 3.2. Recorrente: Ricardo Antônio de Castro (007.248.448-99).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Ricardo Antônio de Castro, contra o Acórdão 10.874/2020-TCU-1ª Câmara;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1999, em:
- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

- 10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8183-16/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8184/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.178/2021-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Josias Saraiva Rodrigues (220.563.943-91).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
- 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes;
- 9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;
- 9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
- 9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.



10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8184-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8185/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.179/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Vanessa Brito Rebello (415.128.121-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

- 9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8185-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8186/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.215/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Auxiliadora Ramos Cavalcanti (292.581.625-87); Roberto Pedreira de Oliveira Souza (071.770.625-72); Yvonilde de Souza Pastori (004.683.985-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria Maria Auxiliadora Ramos Cavalcanti, Roberto Pedreira de Oliveira Souza e Yvonilde de Souza Pastori, ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no estado da Bahia;

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais as concessões objetos destes autos, negando-lhes registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos os comprovantes dessas notificações nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas por Maria Auxiliadora Ramos Cavalcanti, com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; e
9.3.4. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade dos atos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8186-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8187/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.231/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Carmen Sílvia Chiaretti (049.569.128-38); Luiz Augusto Andrade (868.484.458-00); Rogeria Cristina Batagim (039.801.878-29).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos os comprovantes dessas notificações, nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.4. emita novos atos de aposentadoria, e submeta-os a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade dos atos.

10. Ata nº 16/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8187-16/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8188/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.736/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcino Ribeiro da Costa (103.977.602-72); Antonio Hilario da Silva Filho (199.877.302-72); Edvaldo Sabino Miranda de Sousa (081.430.482-68); Jorge Vieira Nicacio (112.366.712-87); Maria Gracineia Gama Pereira (070.629.232-49); Romildo de Oliveira Carvalho (149.743.042-91); Rosângela Gomes Pereira da Cruz (041.147.602-53); Valdiva Menezes Fernandes (199.566.812-53); Zoraide do Nascimento da Silva (323.448.562-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8189/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.227/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Genilda Correia Rocha (318.660.344-72); Urânio Paiva Ferro (134.198.384-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8190/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.677/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria José da Silva Alexandre (149.772.062-15); Telma Cunha Pereira (149.830.012-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8191/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 14056/2018 - 1ª Câmara, Sessão de 6/11/2018, conforme peça 31, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Onde se lê:
9.2. com fundamento (...) o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, (...);
Leia-se:
9.2. com fundamento (...) o recolhimento das dívidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, (...);
1. Processo TC-010.263/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 020.275/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.274/2020-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Ethos-assessoria, consultoria e Capacitacao Em Desenvolvimento Local Sustentavel (03.446.371/0001-90); Maria Rosa Viegas (149.054.343-00)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8192/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Ronaldo Lourenço Santana (CPF 872.260.146-53), ante o recolhimento integral da multa individual aplicada pelo item 9.6 do Acórdão 9.404/2020 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.203/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: David Jean Soares (102.982.186-07); Ronaldo Lourenço Santana (872.260.146-53)
- 1.2. Entidade: Município de Chapada do Norte - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8193/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU; fazer a comunicação do subitem 1.6 abaixo e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos presentes autos, de acordo com o parecer da SecexEduc (peças 13-14):

- 1. Processo TC-008.538/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de Gurinhém - PB
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Informar ao prefeito de Gurinhém/PB que, quaisquer irregularidades passíveis de atuação desta Corte, em especial, aquelas advindas das conclusões da Comissão de Auditoria Municipal, instituída pelo Decreto Municipal 14/2021, deverão ser representadas ao TCU, com o encaminhamento das evidências que considerar suficientes para caracterização dos indícios de irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 8194/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtados, a partir de informação obtida por meio de veículo de comunicação, noticiando dificuldade de acesso a serviços de telefonia e internet móveis, por moradores da cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista que as operadoras não estão realizando de forma adequada a manutenção das antenas Estação Rádio Base (ERB) em consequência da ação de grupos criminosos que impedem a execução desse serviço;

Considerando que o representante alegou haver evidente descumprimento de obrigações legais e contratuais pelas empresas prestadoras e requereu a atuação do TCU para fiscalizar tais atos e determinar adoção de medidas cabíveis a autoridades competentes para restabelecimento dos serviços concedidos;

Considerando, ademais, que o representante requereu a emissão de medida cautelar do TCU determinando ao Ministério da Justiça que acione a Polícia Federal para, em colaboração com a Polícia Militar do Rio de Janeiro, impeçam esses crimes; e que o Tribunal avalie, a seu critério, a necessidade de determinar ao comandante do Exército a adoção de providências no mesmo sentido;

Considerando, entretanto, que a questão descrita na representação diz respeito a problema de segurança pública, concernente ao acesso de pessoa jurídica, prestadora de telecomunicações, a bens privados - antenas ERB -, a fim de proceder manutenção e provimento de serviços que lhe são autorizados, o que não se inscreve no rol de competências do TCU, e, sim, da polícia civil e da polícia militar;

Considerando que o Tribunal já executa, há vários anos, trabalhos fiscalizatórios focados na atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) quanto a qualidade dos serviços de telecomunicações, a exemplo do TC 023.133/2015-5 (auditoria operacional, de relatoria do Ministro Bruno Dantas), TC 040.468/2019-4 (solicitação do Congresso Nacional, de relatoria do Ministro Augusto Nardes) e monitoramentos dos Acórdãos 1.458/2005, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Benquerer; 2.109/2006, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar; 1.864/2012, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; 2.10/2013, de relatoria do Ministro José Jorge e 2.926/2013, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, todos do Plenário do TCU;

Considerando que esta Corte tem cobrado da Anatel que adote as providências previstas no seu campo de atuação, sendo que eventuais indícios de irregularidade que venham a surgir serão apurados pelo Tribunal, seja em processo de fiscalização da qualidade dos serviços de telecomunicações, seja por meio de representação ou denúncia;

Considerando que, embora o representante possua legitimidade para representar ao Tribunal, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RI/TCU e no art. 103, parágrafo primeiro, da Resolução TCU 259/2014, uma vez que não aponta indícios de ilegalidade e irregularidade na atuação de órgão sujeito à jurisdição do TCU, e, não trata de matéria de competência da TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III, 235 e 237 do RI/TCU, c/c o artigo 105 da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e arquivar liminarmente o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como dar ciência ao representante da presente deliberação:

- 1. Processo TC-013.963/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8195/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

- 1. Processo TC-003.633/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao de Freitas Lopes (106.298.071-91)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCU 78/2018, disponibilize para exame do Controle Interno, via e-Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, o ato referente à pensão civil instituída pelo sr. João de Freitas Lopes, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.
 - 1.7.2. Determinar à Sefip que, tão logo cadastrado pela origem, proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato de pensão civil da sra. Gina Mauriceia e Silva de Freitas Lopes, confrontando-o com a aposentadoria do instituidor e aferindo, em particular, a legitimidade da parcela associada a decisão judicial incluída nos proventos da interessada.

ACÓRDÃO Nº 8196/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-007.718/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hamilton Luiz Scarabelim (776.751.858-20); Margareth Blezer (057.334.208-39); Marta Maria Camargo de Moura Pissinato (048.634.808-30); Patricia Campos de Sousa (746.935.817-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: proceda ao destaque do ato de aposentadoria de interesse da Sra. Marly Minako Yokoba Mizota (125.332.028-43), a fim de que a unidade técnica se manifeste sobre o laudo pericial que ensejou a aposentadoria da interessada com proventos integrais, notadamente sobre o enquadramento da moléstia lá consignada como doença especificada no § 1º do art. 186 da Lei 8.112/1990, tendo em consideração, ainda, os demais regulamentos aplicáveis à matéria, como, por exemplo, o manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal do extinto Ministério do Planejamento.

ACÓRDÃO Nº 8197/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.917/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elizabeth Fouad Matta (298.106.471-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8198/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.503/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aires Jose Pimenta (071.558.241-00); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (076.681.802-06); Claud Wagner Goncalves Dias (094.487.301-44); Judivan Juvenal Vieira (226.286.141-20); Marcelo Luis Castro Rodopiano de Oliveira (244.933.091-72); Marcelo Martins de Oliveira (053.817.788-80); Neide Silva Marques Bueno (482.936.011-91); Valmir Joao Scodro (408.539.189-53)
- 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8199/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.798/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Siqueira Assreu (102.062.641-00); Vera Lucia Alves de Souza (243.867.741-49)
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8200/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.819/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Terezinha Antunes (239.664.320-72); Ricardo Halpern (259.248.260-15)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8201/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.885/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosane Costa Gomes (315.836.954-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8202/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.886/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ulisses Marques Alves (268.737.021-53)

1.2. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8203/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-010.115/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Gomes Santana Carneiro (009.885.967-68); Antonio de Almeida Primo (339.452.091-53); Claudete Farias dos Santos (084.415.701-59); Demervaldo José de Souza (074.882.701-34); Luiz Gonzaga Silva (008.789.873-04)

1.2. Órgão: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Senado Federal que disponibilize para exame desta Corte, via e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de pensão civil instituídos pelos ex-servidores tratados neste processo, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

1.7.2. Determinar à Sefip que, tão logo disponibilizados pela origem, proceda à imediata autuação e subsequente instrução dos atos de pensão civil referidos no item anterior, confrontando-os com as aposentadorias dos instituidores e aferindo, em particular:

1.7.2.1. a legitimidade do pagamento cumulativo das vantagens "opção" e "quintos";

1.7.2.2. a ocorrência de eventual reajustamento indevido das parcelas de "quintos", a exemplo daqueles apontados no Acórdão 41/2021-1ª Câmara;

1.7.2.3. a eventual prescrição do fundo de direito às melhorias conferidas ao ex-servidor Demervaldo José de Souza - com reflexo no benefício pensional - pelos atos de alteração de aposentadoria arrolados neste processo (números 47061/2018 e 47079/2018).

ACÓRDÃO Nº 8204/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.802/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sônia Rogéria Abreu Freitas (674.058.197-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8205/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.846/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Ile Fauro (429.676.600-78); Gilda Ribeiro (223.473.992-68); Jose Gomes de Oliveira (037.365.392-15); Manoel Almeida da Silva (080.702.882-72); Neura Cordeiro de Cantuaria (092.695.922-00); Neuza Regio da Silva (508.906.202-10); Odineides Amaral Cordeiro (209.133.892-34); Raimundo de Sousa Belo (098.453.482-20); Rosa Ferreira Fonseca (241.395.212-87); Ruth Eneida Goncalves Neves (072.987.732-91)

1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8206/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.902/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Possidonio Bayerl (451.478.257-20)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8207/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.957/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ananias Dias de Almeida (163.386.265-87); Evandro Araujo de Miranda (112.570.245-15); Geroncio Nascimento da Trindade (133.796.155-87); Hercilio de Araujo Ferreira Filho (138.060.924-00); Laurencio Santiago (172.676.335-87); Manoel Ricardo da Cruz (081.952.775-00); Narciso Lima Bispo (163.909.705-87); Urbano Mota Simoes (239.743.205-63); Valda Maria de Freitas Ribeiro (066.994.565-04); Valter Batista Maia (237.109.185-53)

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8208/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.965/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Freitas de Vilhena Abrao (071.683.548-76); Benedito Lopes Mateus (656.092.208-15); Carmen Regina Nogueira de Carvalho (442.081.708-91); Cleonice dos Santos Moraes (010.771.328-40); Enoque Rodrigues da Silva (900.921.638-15); Joao Arthur Law (635.038.678-72); Joselita Maria de Souza (033.703.158-40); Maria Leocadia Costa Viale (387.203.708-06); Maria Lucia de Oliveira Barbosa (769.759.597-49); Maria Zilda de Souza (014.242.428-51)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8209/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.968/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Ramalho da Silva (185.210.531-34); Lourdes Darques Silva (226.451.101-00); Rosimeire Batista Ferro (116.318.051-34); Valdi de Castro Serrano (249.126.031-04); Valdomiro Pereira dos Santos (151.324.801-44)

1.2. Órgão: Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8210/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.015/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose de Queiroz Pinheiro (669.029.918-04); Juscileide Medeiros de Araujo (230.826.824-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8211/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.278/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Anna Maria Zaragoza Gagliardi (010.449.128-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8212/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de interesse do sr. Jilson João Lage de Magalhães, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em fazer a determinação adiante especificada:



1. Processo TC-012.849/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joilson João Lage de Magalhães (023.945.965-20); Marise Tabajara de Jesus Silva (678.492.705-25)
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de alteração de aposentadoria da sra. Marise Tabajara de Jesus Silva, traga aos autos:
1.7.1.1. cópia legível do laudo médico que daria suporte à integralidade dos proventos da inativa;
1.7.1.2. cópias das portarias de aposentação (inicial e eventuais alterações) da ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 8213/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-021.579/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Dias Rocamora Junior (968.358.938-34); Orquidea Rodrigues (424.605.497-68)
1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no formulário e-Pessoal referente à sra. Orquidea Rodrigues, dos campos alusivos a "tempo de serviço", "vigência da concessão" e "valor dos proventos" ("média da remuneração" e "provento pago"), conformando-os com a documentação acostada aos autos e os registros do Siape.

ACÓRDÃO Nº 8214/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista o falecimento do sr. José Apolinário dos Santos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em ordenar o arquivamento do processo de revisão de ofício da aposentadoria do ex-servidor, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-023.556/2010-2 (APOSENTADORIA - REVISÃO DE OFÍCIO)
1.1. Interessado: José Apolinário dos Santos (054.715.401-15)
1.2. Órgão: Ministério da Justiça (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8215/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.468/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Beatriz Pires de Castro Gradwohl (209.114.243-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Ana Beatriz Pires de Castro Gradwohl.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8216/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.655/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Monteiro Galiciani (200.587.991-68); Gracy Regina de Oliveira Leite Pereira (322.521.371-34); Marcia Iyoko Shiroma Miyahira (436.503.411-15); Ricardo Bastos Richards (256.840.271-72); Silvana Baptista Ferreira (337.976.921-53)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8217/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse da sra. Glaucia Marilene Nogueira Longo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-038.930/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Virgilio Bittencourt Bastos (118.672.645-87); Carla Conceicao Freitas dos Santos (419.367.955-15); Eduardo Mendes da Silva (111.125.575-04); Glaucia Marilene Nogueira Longo (506.321.755-91); Licia Maria Oliveira Moreira (104.039.905-30); Raymundo Jose Santos Garrido (030.802.695-00); Ricardo Castelo Branco Albinati (176.790.446-00); Silvio Roberto Luiz de Britto (095.259.475-72); Susan Martins Pereira (183.169.805-68); Vera Lucia Cancio Souza Santos (165.104.105-91)
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que:
1.7.1.1. consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no formulário e-Pessoal referente à sra. Licia Maria Oliveira Moreira, do campo "data de início na jornada de trabalho do cargo em que se deu a aposentadoria", conformando-o com o registro constante do Siape;
1.7.1.2. previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria da sra. Glaucia Marilene Nogueira Longo:
1.7.1.2.1. requeira à UFBA o mapa do tempo de serviço da interessada e a memória de cálculo de sua média de remuneração;
1.7.1.2.2. verifique a exação da proporcionalidade dos proventos atribuídos à inativa.

ACÓRDÃO Nº 8218/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.253/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cirila Regina Ferreira Serra (020.603.863-14); Domingos Robson Silva Costa (037.674.353-06); Poliana Santos Ferraz de Oliveira (018.901.493-81); Rayone Wesly Santos de Oliveira (885.212.902-25); Rodolfo da Conceicao Magalhaes (012.858.733-43)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8219/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.502/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Ahouagi Cunha Filho (118.752.617-70); Davi Ribeiro de Moraes (087.178.677-03); Eduardo de Souza Alves (116.513.217-60); Eliedson Marcos Alves dos Santos (016.612.417-60); Jeiel Silvestre da Rocha Mousinho (059.001.657-10); Jorge Renan Macario da Silva Coelho (101.384.827-64); Marco Aurelio Madeira Barreto (867.702.927-34); Marta dos Santos Souza Ferreira (077.109.757-39); Paula Therezinha dos Santos (053.508.067-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8220/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.669/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Ambo Ferra (384.188.568-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8221/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.179/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Beatriz Benevides Silva Amorim (064.357.881-11); Bianca Benevides Silva Amorim (064.357.901-08); Bruno Alexandre Benevides Silva Amorim (064.357.891-93); Bruno Kaipper Ceratti (712.537.001-25); Celia Maria Queiroz Moura (583.964.541-91); Laura Portela Romeiro Ceratti (084.629.801-51); Marcos D Abreu Pereira dos Santos (462.980.537-00); Marilda de Oliveira Paula (308.718.082-34); Paloma Silva dos Santos (863.997.641-49); Rejanny Rodrigues Lima (034.392.967-84)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8222/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.737/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Wilma Martins Cruz Camargo (046.628.308-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8223/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.819/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eni Galvao Santos (208.201.606-44); Maria Luiza Rocha de Oliveira (086.340.525-83); Maria Tarciana Rocha da Silva (909.859.235-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8224/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.981/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Weizenmann (000.020.600-86); Luiz Carlos Rodrigues Junior (012.551.277-59); Matheus da Silva Nunes (012.606.210-22)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8225/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 14.067/2020, a Primeira Câmara desta Corte conheceu e julgou improcedente representação acerca de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico 20000009/2020, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Considerando que, com a inclusão do § 3º do art. 2º da Resolução TCU 36/1995, esta Corte de Contas passou a admitir o denunciante como parte no processo de denúncia desde que ele apresente algum dos elementos exigidos pela norma que o caracteriza como interessado, quais sejam, razão legítima para intervir e possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio;

Considerando, pois, o entendimento vigente neste Tribunal no sentido de que "o denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo" (ex vi dos Acórdãos 2.632/2008, 139/2007, 320/2006, e 773/2004, todos do Plenário);

Considerando que a natureza do representante e do denunciante, no caso sob exame, é similar, o que permite que a legitimidade do representante seja analisada analogamente ao tratamento dado ao denunciante;

Considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (vide Acórdão 6.348/2017-2ª Câmara e Acórdãos 455/2019, 1.955/2017, 1.251/2017, 186/201 e 1.343/2015, todos do Plenário, dentre outros), o que não se dá com a simples participação, como licitante, em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidade;

Considerando que, nos termos do art. 146, caput e § 1º, do RITCU, a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado, sendo que o interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Considerando, ainda, o disposto no art. 282 do RITCU, no sentido de que cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade;

Considerando que o denunciante/representante, não sendo parte no processo, não detém legitimidade para interpor recursos;

Considerando que, ainda que fosse superada, neste momento, a ausência de pedido do representante de ingresso nos autos, não restaram demonstradas razão legítima para a sua intervenção nos autos e, principalmente, relevantes questões de ordem pública a serem tuteladas por esta Corte;

Considerando que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a prolação de provimentos, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus eventuais direitos e interesses subjetivos juridicamente tutelados;

Considerando as manifestações da Serur que, em exame de admissibilidade, recomendou o não conhecimento do presente recurso ante a ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos dos já citados arts. 146 e 282 do RITCU (peças 46 a 48); e

Considerando, por fim, que o documento de peça 50, juntado após o exame de admissibilidade da unidade técnica e classificado pela recorrente como "nova denúncia", em nada altera o juízo formulado acerca do presente processo, que cuidou de representação a respeito de irregularidades na condução de pregão eletrônico promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 146 e 282 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do presente pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência dessa decisão ao interessado.

1. Processo TC-035.959/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Promove Segurança Eletrônica Ltda. (08.438.690/0001-77)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
1.7. Representação legal: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330) e outros
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Selog que examine o conteúdo das peças 37-43 a fim de verificar se preenchem os requisitos de admissibilidade atinentes à denúncia, nos termos dos arts. 234 e 235 do RITCU, e, em caso positivo, que autue o respectivo processo, dando o devido encaminhamento ao feito; e
1.8.2. dar ciência ao recorrente acerca da presente deliberação, remetendo-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 46.

ACÓRDÃO Nº 8226/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.867/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaeni Machado de Oliveira (393.379.956-20); Jose Angelo de Paula (092.248.151-20); Jose Felipe da Silva (129.194.971-20); Jose Manoel Pereira (069.360.751-34); Jovelino Pereira Rezende (231.358.831-91); Maria das Gracas de Carvalho Moraes (205.330.203-87); Martizon Pires da Silva (124.938.991-72); Paulo Sergio de Assis (324.549.021-68); Samuel Freitas de Azevedo (233.925.841-34); Valdeni Ferreira dos Santos (125.947.251-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8227/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.874/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tania Maria Oliveira Camara de Carvalho (203.009.642-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8228/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.998/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Eroclides Santana da Silva (131.767.062-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8229/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o recorrente insere documentos que não são capazes, nem ao menos em tese, de influenciar a decisão de mérito proferida nestes autos, visto que se referem a trâmites internos do Senado Federal, bem como a cópias de documentos já constantes dos autos;

Considerando que os documentos trazidos não são considerados fatos novos, aptos a admitir o presente pedido de reexame, interposto intempestivamente; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Recursos e o parecer do representante do Ministério Público junto a esta Corte.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, e 169, V, do RI/TCU, ACORDAM, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dar ciência desta deliberação e da instrução que a suporta à recorrente, encaminhando-lhe cópia, e arquivar este processo, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.317/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (00.530.279/0005-49)
1.2. Interessado: Alcemar dos Santos Coelho
1.3. Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8230/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", e 183, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, por quinze dias, contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes dos itens 9.3.1.1., 9.3.1.2. e 9.3.1.3. do Acórdão 3.509/2021- 1ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação àquela Universidade, conforme parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-047.348/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucas Marega Giardulo (211.371.376-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8231/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente busca afastar sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações deste Tribunal, com base em discordância com as conclusões, não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso, fora do prazo legal;



Considerando que mesmo fossem aplicados os regimes prescricionais adotados pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário e pela Lei 9.873/1999, não ocorreu a prescrição do débito e, consequentemente, da multa proporcional, no presente caso; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Recursos e o parecer do representante do Ministério Público junto a esta Corte.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer o recurso de reconsideração interposto por Gilberto Gustavo Santos de Amorim e Instituto Batucar, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dar ciência desta deliberação e da instrução que a suporta aos recorrentes e ao Ministério da Cidadania, encaminhando cópia, e arquivar este processo, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.006/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Gilberto Gustavo Santos de Amorim (239.575.571-00) e Instituto Batucar (08.486.780/0001-33)
- 1.2. Recorrentes: Gilberto Gustavo Santos de Amorim e Instituto Batucar
- 1.3. Órgão: Ministério da Cidadania
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
- 1.8. Representação legal: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (13.398 OAB-DF)
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8232/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Carlos Augusto Ferreira, Anderson Ferreira Bastos, Fernando Tenório Ribeiro Machado e Clysmer Ferreira Bastos em razão da inexecução parcial, com suposto prejuízo à funcionalidade do objeto do Contrato de Repasse 0242697-27/2007, firmado entre o antigo Ministério das Cidades e o Município de Brejo Grande/SE, tendo por objetivo a construção de 100 unidades habitacionais.

Considerando que o terceiro Relatório de Acompanhamento de Empreendimento - RAE, elaborado pela Caixa em 22/7/2009, constatou que 99,77% do objeto já havia sido executado e os itens faltantes (tanques) não teriam sido instalados devido a risco de serem furtados, tendo sido constatado pelo profissional que elaborou o RAE que estavam no local (peça 3, p. 49);

considerando que a ausência dos serviços de infraestrutura (água, esgoto, energia, pavimentação e drenagem) não poderia ser imputada aos responsáveis, tendo em vista que tais itens não eram escopo do Contrato de Repasse 0242697-27/2007 e, a despeito disso, foram posteriormente realizados, conforme registrado em laudo de vistoria realizada em 25/10/2017;

considerando os registros da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE de que essa última vistoria da Caixa, feita nove anos depois da execução, consignou que 64 casas estavam ocupadas, restando evidente o aproveitamento útil de 64% dos imóveis, sem contar as 27 desocupadas para as quais não foram apontados problemas construtivos, dando a crer que também eram habitáveis, o que eleva o aproveitamento útil para 91% das habitações;

considerando as conclusões da unidade instrutiva no sentido de que "o empreendimento habitacional é viável, houve alcance dos objetivos pretendidos e, portanto, não há débito a ser perseguido, devendo os autos, dessa forma, serem arquivados, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular.";

considerando a manifestação do Ministério Público junto ao TCU de que "concorda com o exame técnico promovido pela SecexTCE quanto a inexistência de débito e quanto ao alcance da etapa útil do objeto do contrato de repasse.";

considerando a jurisprudência do TCU na linha de que a incerteza quanto à própria existência do débito impõe o arquivamento, sem exame do mérito, da tomada de contas especial, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, 201, § 3º, c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem exame do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-029.143/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Anderson Ferreira Bastos (023.813.635-30); Carlos Augusto Ferreira (265.600.625-20); Clysmer Ferreira Bastos (044.308.585-43); Fernanda Tenorio Ribeiro Machado (005.810.635-97).
- 1.2. Unidade: Município de Brejo Grande - SE.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8233/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.806/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Karina Neves Martins (031.371.566-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8234/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.119/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edmilson Maria do Nascimento (129.809.004-00); Estela Maria Araujo de Carvalho (004.687.704-53); Jose Ossian Guedes (005.881.214-87); Judite Borges dos Santos (872.951.648-04); Luiz Dutra de Sousa Neto (146.306.564-72); Marcos Paiva da Rocha (019.903.144-49); Moises Domingos Sobrinho (108.095.204-78); Pedro Lopes Cavalcante (003.210.954-72); Teofilo Loles da Silva (029.121.984-53); William Bezerra Pires (033.564.694-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8235/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.639/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Alves de Vasconcelos (225.057.761-72); Fernando Augusto Bernardes Normando (059.325.561-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8236/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.783/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Herald Garcia de Castro (676.783.517-04); Mauro Alves (495.085.127-68); Mauro Luiz Lima (401.965.427-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8237/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.933/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alzifrancy Almeida Barros Lima (310.194.391-49); Antonia Goncalves Novaes (084.450.792-04); Hellyete de Fatima Teixeira (262.869.631-20); Luci Tania Bunn Ferrari (398.723.519-53); Maria Fernandes de Lima (164.105.723-87); Maria dos Anjos Conceicao de Sousa (179.447.671-72); Marlene de Fatima (151.177.661-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8238/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.246/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson Rodrigues Pessoa (095.294.114-72); Lucilene Ferreira da Silva Soares (167.010.974-72); Veronica Maria de Aguiar Santos Queiroz (103.476.404-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8239/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.269/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elizabeth Faceiro de Medeiros (214.602.801-72); Maurilio Sergio de Paula (101.788.211-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8240/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-012.273/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Erani Regina Albuquerque (621.922.309-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8241/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.282/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aldo Henrique da Silva (160.791.161-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8242/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de pensão civil deferida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em fase de monitoramento do cumprimento do Acórdão 56/2014 - 2ª Câmara.

Considerando que fui sorteado Relator, com fulcro no art. 13 da Resolução TCU 175/2005, diante da declaração de impedimento do Ministro Augusto Nardes (peças 29 e 30);

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 216/2008-2ª Câmara, entendeu ilegal o ato de pensão analisado e determinou ao órgão de origem cessar os pagamentos decorrentes, em razão da inclusão da vantagem relativa à hora extrajudicial, incorporada durante o regime celetista;

Considerando que, na primeira fase do monitoramento, verificou-se que referida vantagem não integrava mais a base de cálculo da pensão, no entanto, constatou-se o recebimento, por parte das pensionistas, de parcela relativa ao percentual de 3,17% (URV), concedida judicialmente, o que conduziu à determinação para emissão de novo ato e para promoção da absorção da vantagem URV, nos termos do Acórdão 56/2014 - 2ª Câmara, ora monitorado;

Considerando que, verificado o não cumprimento da deliberação, a Sefip realizou a audiência do Sr. Maurício Viegas da Silva, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

Considerando que o responsável reconheceu que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRGS cometeu equívoco na interpretação do Acórdão 56/2014-2ª Câmara, supostamente por confusão quanto às diferentes vantagens mencionadas na decisão e na ficha do Sisac (URV e hora extra), bem como demonstrou que tomou as providências devidas no sentido de efetuar a exclusão da referida rubrica judicial e realizar novo encaminhamento do ato no Sisac;

Considerando a proposta da unidade técnica, com a concordância do MP/TCU, de acolher as razões de justificativa apresentadas e arquivar os autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Maurício Viegas da Silva;
- b) considerar cumpridas as determinações constantes do item 1.5.1 do Acórdão 56/2014 - 2ª Câmara;
- c) arquivar os presentes autos.
- 1. Processo TC-010.406/2004-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Responsável: Maurício Viegas da Silva (CPF 286.246.530-53)
- 1.2. Interessados: Fernanda Gomes Lombardo (823.488.630-49); Giovanni Galdino Gomes Lombardo (990.207.850-87); Lara Terezinha Gomes Lombardo (439.286.090-68); Kamila Gomes Lombardo (823.488.800-59)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4.1. Ministro que declarou impedimento nos autos: Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8243/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.879/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dalva Sanches da Silva Gomes (174.932.005-30); Maria Eliene Nobre Gomes (064.093.265-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8244/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.431/2021-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Wilma Marson Pessoa (424.462.368-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8245/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Luís Mendes Ferreira, então prefeito municipal de Coroatá/MA, gestão de 1º/1/2005 a 31/12/2012, e Luiz Marques Barbosa Júnior, então secretário municipal de saúde de Coroatá/MA, gestão de 2/1/2009 a 31/12/2012, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Coroatá MA no exercício de 2012 (§ 1º da instrução).

Considerando que auditoria conduzida pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), que teve por objeto a gestão e gerenciamento do Serviço Médico Móvel de Urgência - SAMU no referido município, constatou dano ao erário no montante de R\$ 1.566.000,00 em razão da ausência de documentação comprobatória de despesas pagas com recursos transferidos fundo a fundo para custeio do referido serviço (§§ 2º e 3º da instrução);

Considerando que o procedimento de tomada de contas especial instaurado concluiu pela responsabilização dos srs. Luís Mendes Ferreira, prefeito municipal, e Luiz Marques Barbosa Júnior, secretário municipal de saúde (§§ 5º a 7º da instrução);

Considerando que o art. 9º, inciso III, da Lei 8.080/1990 e a jurisprudência do TCU estabelecem que a responsabilidade primária pela gestão de tais recursos deve incidir sobre o secretário municipal de saúde, o que excluiu a responsabilidade do ex-prefeito, e conduziu à citação apenas do sr. Luiz Marques Barbosa Júnior (§§ 8º a 11 da instrução);

Considerando que, analisadas as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, e mantida a responsabilização pela unidade técnica, a representante do MP/TCU, observando que os documentos mais relevantes para comprovação das despesas haviam sido apresentados, porém sem as assinaturas devidas, entendeu ser necessário realizar diligências complementares à prefeitura municipal e ao Banco do Brasil, (§§ 12 a 20 e 25 e 26 da instrução);

Considerando que, após analisar a resposta à diligência apresentada pela prefeitura municipal, a unidade técnica apontou que foram apresentados cópias de (i) documentos relativos à solicitação para pagamento de folhas salariais do pessoal ligado ao SAMU, (ii) notas de empenho ou subempenho, (iii) ordens de pagamento, (iv) autorizações para liberação de créditos; e (v) outros documentos; assinados pelo secretário de saúde municipal, pelo prefeito municipal, ou por ambos, documentos esses que comprovariam a realização da despesas a que se referem; e, ainda, que nada obsta o pagamento de pessoal ligado aos serviços do SAMU com os recursos federais alocados ao custeio do serviço (§§ 27 a 37 da instrução), pelo que as despesas que haviam sido inicialmente glosadas poderiam ser consideradas regularmente realizadas (§§ 38 a 45 da instrução);

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica, no sentido de que sejam aceitas as alegações de defesa apresentadas, e do julgamento das presentes contas pela regularidade, com quitação plena (§ 46 da instrução), com as quais concordou a representante do MP-TCU (peça 57);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

- julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. arts. 1º, inciso I, 207, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, as contas dos srs. Luís Mendes Ferreira (CPF 270.186.283-34), ex-prefeito municipal de Coroatá/MA, e Luiz Marques Barbosa Júnior (CPF 673.827.033-04), ex-secretário municipal de saúde do mesmo município, dando-lhes quitação plena; e encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Coroatá/MA e aos srs. Luís Mendes Ferreira e Luiz Marques Barbosa Júnior, para ciência; e
- arquivar o presente processo.

- 1. Processo TC-003.634/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Luiz Marques Barbosa Junior (673.827.033-04); Luís Mendes Ferreira (270.186.283-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá - MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 8246/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/TCE e pelo MP/TCU (peças 54/57).

- 1. Processo TC-007.004/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Aderson Marinho Filho, ex-Prefeito (CPF 135.739.691-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: lub Fávero Nathasje (11.083/OAB-MA) e outros, representando Aderson Marinho Filho.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 1.6. Representação legal: lub Favero Nathasje (11.083/OAB-MA) e outros, representando Aderson Marinho Filho.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8247/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o parecer do MP/TCU emitido nos autos (peça 56), em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Edvaldo Nascimento dos Santos e José Carlos de Oliveira Barros, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 208 do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação.

- 1. Processo TC-038.503/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Edvaldo Nascimento dos Santos, ex-Prefeito (CPF 088.875.353-53); José Carlos de Oliveira Barros, ex-Prefeito (CPF 225.644.543-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.448-A)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência deste acórdão ao FNDE e aos responsáveis.



ACÓRDÃO Nº 8248/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-011.891/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Veronica Candido dos Santos (388.329.334-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8249/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-011.896/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cesar Figueiredo Cardozo da Silva (033.998.344-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8250/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-011.966/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Regina Bistacco Guercio (063.477.348-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8251/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-011.983/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Douglas Figueiredo (006.050.978-36); Evania de Souza Lemos Rocha (358.318.476-91); Marcio Tarozzo Biasoli (044.996.848-03); Marinalva Muniz Rocha (010.751.248-32); Rubens Campos Machado (370.399.546-72); Thais Trevas Maciel (054.905.468-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8252/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-011.991/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Julia Pinheiro Rodrigues (391.020.685-91); Francisco Lourenco Jofre Mendes (106.857.902-15); Jose Antonio Lelis Neves (608.872.577-04); Maria Tereza Lapa Moreira (167.973.964-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8253/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-012.256/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Barbosa Jaguaribe (222.997.261-87); Claudio Cezar Rosolen (006.625.328-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8254/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-045.524/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Denise Maria de Brito Oliveira (291.818.951-00); Maria Aparecida Barbosa Borges (269.887.981-53); Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira (101.693.421-15); Walcides de Sousa Alves Junior (277.192.431-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8255/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-045.922/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mauricio Henriques Gomes (141.278.904-44); Peter Krometsek (132.206.914-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8256/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-009.839/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alceri Karsten (271.199.200-49); Allan Bruno Pinto de Souza (027.191.564-18); Gizela Barbosa do Nascimento (027.316.326-40); Guilherme Jose Lima (027.272.403-33); Leandro Alvarenga Silva (271.202.788-43); Leonice Paixao Passos (271.881.596-53); Marcio Barreto da Silva (273.536.498-44); Otavio Jose Dias de Oliveira (273.782.518-01); Paulo Heringer Trevisan (271.039.058-27); Veridiana Bianchin Martin (273.902.818-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8257/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-009.888/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Paulo Vital Leao (092.898.987-98); Nubia Dias de Meneses (810.668.721-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8258/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-009.917/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Paula Cordeiro Mascarenhas (792.344.965-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8259/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.205/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Felix de Brito (326.457.178-10); David Clebson de Melo Silva (086.477.624-10); Giovanna Correa Bampa (026.390.221-80); Gustavo Brito Flores (039.686.361-20); Gustavo Evaristo de Sousa (001.076.791-67); Gustavo Vieira da Silva (085.257.564-58); Jefferson Segalin (692.533.580-68); Joao Marcos de Aguiar (051.014.759-39); Joao Pedro Alves Baptista (445.103.938-06); Jose Altino Moraes Siqueira Campos (101.248.097-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8260/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.347/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudécio Goncalves da Rocha (036.425.414-96); Elerson Brissow (043.205.800-10); Janes Jacinta Ciprandi (945.814.600-34); Maisa Simoes Pires da Silva Krusser (021.727.490-01); Mauricio Portolan Brittes (967.660.930-72); Micael Almeida Braatz (881.277.290-00); Renata Costa de Brito (967.168.350-91); Roberta Rosa Kessler (011.894.860-16); Rodrigo Morales de Leao (012.921.060-93); Vagner Saraiva dos Santos (037.459.280-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8261/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.423/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Venancio da Costa (104.901.854-01); Aline Pereira Vicente (700.317.174-03); Daniel Gomes de Castro (091.332.484-19); Fabullo Rauan Carvalho Oliveira (117.583.184-06); Helio Vieira dos Santos (027.985.204-52); Keyze Maria Santos de Castro (071.194.094-09); Rafael Machado Alves (386.895.838-07); Renata Ferreira da Silva (012.102.674-46); Vanderlucia Gomes Lira (071.740.874-42); Victor Duarte Marques (095.395.234-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8262/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.436/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Santos de Lima (065.730.034-97); Aldo Cesar Duarte Barbosa (107.420.014-40); Amyssydaya Santos Lima (065.320.284-95); Ana Cely Duarte Barbosa dos Santos (016.727.984-00); Dilson Queiroz Reinaldo (020.249.924-39); Ester de Oliveira Silva (223.175.278-61); Felipe Costa Santos (125.786.524-22); Irinaldo Manoel de Andrade (090.426.904-37); Layane Felix Oliveira (702.669.244-50); Rachel Rawennia Coelho Lima (104.768.944-84).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8263/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.439/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francesco Maniglio (704.106.951-65); Francisco Jose Mendes Duarte (106.368.757-84); Janaina Lopes Pereira Peres (053.246.869-48); Max Eduardo Vizcarra Melgar (744.093.361-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8264/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-010.454/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Erica Vanessa Maggiorini (295.757.148-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8265/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-010.471/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago Lopes de Araujo (073.361.744-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8266/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-010.480/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luis Claudio Borges (013.589.263-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8267/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.498/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anelise Martinelli Borges de Oliveira (072.985.046-30); Bruno Rodrigues Sesconeto (093.112.736-00); Ezequiel Barbosa Silva (397.002.258-44); Felipe Goncalves Nabuco (331.080.748-73); Livia Bononi Paiva Tomaz (015.608.156-39); Luiz Alberto Azevedo de Sa (931.002.485-20); Marcio Vinicius Goncalves (178.666.578-66); Maria Jose dos Santos (574.609.735-72); Sidnei Ferreira de Araujo (224.056.698-11); Wanderson Arruda Adriano (060.420.246-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8268/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.503/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Amorim Campos (097.991.086-24); Clarissa Drummond Marques da Silva (089.637.016-03); Danielle Andreza da Cruz Ferreira (095.187.516-76); Geraldo Joviano de Freitas (053.473.136-84); Joao Victor de Oliveira Coelho Guabiroba (119.971.296-55); Leticia Mara de Araujo Silva (061.353.396-80); Lorena Aparecida Pereira Paixao Santos (096.523.516-52); Lucas Cassimiro Campos (098.284.306-22); Luciano Fonseca Lemos de Oliveira (067.417.716-97); Mateus de Almeida da Cunha Mendes (056.197.206-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8269/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.514/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dhonatan Matheus Marques Cavalcante (035.073.722-31); Ednalva dos Santos Rocha Carvalho (448.053.815-15); Elaine Cristina Ribeiro Carrijo (711.037.672-91); Iuri da Cruz Oliveira (956.191.352-68); Joice Stefani Menezes Silva (061.544.106-89); Julio Eduardo Neves dos Santos (523.594.922-68); Luciana Bandeira de Souza (967.116.802-78); Magno Marcoski Marcelino (997.282.732-15); Osvaldo Homero Garcia Cordero (486.345.902-59); Suzana Rocha de Souza Azevedo (389.699.122-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8270/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-010.528/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz Marques Cunha Junior (019.182.115-23); Cristiano Fraga (992.321.620-91); Gustavo Jacques Moreira da Costa (068.991.169-60); Lucas Pasquali Vieira (019.429.841-89); Robinson Lopes da Costa (035.635.813-55); Stella Litaiff Isper Abraham (001.909.172-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8271/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-010.587/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliana Machado Castro (471.094.323-00); Kyanny Nunes da Silva (620.208.623-87); Laianny de Carvalho Ribeiro (034.157.993-95); Rita de Cassia Freitas Amorim (336.750.582-04); Ronevaldo da Silva Nascimento (463.790.102-20); Sidney de Lima Rodrigues (614.360.702-87); Simonei Alves da Silva (346.493.102-10); Taizes Marcia Gama Aquino (347.777.252-00); Terezinha Coelho Pinto (342.491.502-59); Valdemira Pereira Saraiva (345.507.472-34).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8272/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-010.702/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Benedetti da Silva (363.776.188-24); Daniela de Oliveira Germano (318.287.908-18); Eduardo Fraiha Neto (407.120.408-70); Eduardo Iori (399.393.818-67); Jessica Priscilia da Silva (418.626.208-06); Livia Harumi Kaminishikawahara (267.268.448-08); Marco Aurelio Belotti Junior (368.237.358-64); Sylvio Antonio Gouveia (978.297.578-87); Tainah Castro Fortes (397.549.028-44); Vitor Novelini Belotti (404.142.888-23).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8273/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-010.999/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Oliveira Henriques (019.052.170-80); Arthur Gornicki Theisen (030.673.410-90); Clebson dos Santos Righi (040.025.480-82); Denis Frans da Cunha (738.638.150-68); Eduarda Dill (039.824.490-14); Fernanda Vieira (015.973.500-95); Geferson Henrique Trojaike (033.583.190-75); Inacio Laerte Monteiro Costa (166.323.030-72); Miguel Antonio Tedesco (013.932.520-44); Roseli Ferraz Ferreira (801.214.110-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8274/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.037/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Adilson Fergutz Hagemann (775.743.540-49); Daniela Leal de Moraes (031.158.370-97); Gilvane Pase Dal Ross (923.700.040-53); Henrique de Godoy (024.877.350-07); Igor Araujo Porto (023.917.170-59); Jeferson Soares Moraes (848.158.170-49); Keli Magdiel Rocha da Silva (989.620.350-49); Kevin Augusto Koempfer (851.471.410-49); Rafael dos Santos (006.576.410-22); Raquel Lorencet (031.660.160-82).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8275/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.041/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice dos Santos Dornelles (022.916.880-90); Bruna Maria Melz (032.888.100-77); Dionata Daiane Pereira da Silva (008.198.350-64); Evandro Luis Gehlen (033.719.450-57); Fernando Francisco (012.371.000-62); Guilherme Ferri de Oliveira (023.779.470-50); Hedi Matschulat (262.711.680-00); Igor Ezequiel Klosinski Wrzesinski (039.557.520-62); Janessa Caroline Triches Mazeto (051.545.609-81); Maicon Voigt Kerstner (030.590.930-40).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8276/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.054/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcides Pedro Serafini de Marchi (037.219.150-97); Alvaro Mario Tonial (325.885.930-20); Cassius Antonio Bento dos Santos (033.041.070-96); Cleiton Juliano Keifer Menezes (805.095.500-10); Erico Francisco Caetano (309.820.730-20); Fabiane Schalemborg da Trindade (028.569.530-42); Flavio Bergmann (945.733.600-34); Maria Rejane da Rosa Goulart (003.194.600-37); Rosane Marin (035.890.670-98); Simone do Nascimento Medeiros (018.389.680-75).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8277/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.068/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Queiroz (077.571.604-99); Kamila Maria Venancio Paiva (013.182.444-98); Keyllyane Luana Alves Dantas (073.295.694-37); Luiz Philipe da Silveira Barros (097.430.794-75); Marcos Jose Bernardo da Camara (916.415.354-15); Maria das Vitorias dos Santos Gomes (067.246.054-82); Paulo Henrique da Silva Soares (082.025.984-51); Vitoria Evellin Barbosa Anolino (123.285.474-35).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8278/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-011.147/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabiano Rodrigues dos Santos (011.337.694-46).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8279/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.253/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anelize Antunes Antonio (461.438.808-67); Crislene Pacheco Soares da Paz (416.101.618-23); David Henrique da Silva Pereira (447.650.398-54); Ederson Marques Moreno (301.936.208-39); Felipe Jose Vieira (399.672.658-92); Francine Marques Moreno (403.443.418-01); Janaina Gomes da Cruz (458.544.028-31); Jonatas Lucio da Silva Chagas (311.027.798-06); Pedro Luis de Souza Moraes (040.887.778-24); Viviane Aparecida Ramos (334.691.718-58).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8280/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.328/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Zenatti (079.353.639-19); Dalvana Tibes Ribeiro (107.405.509-85); Edemilson Luiz Tonetti (027.491.609-60); Janete Grutzmann (991.122.649-20); Josemar Withoef (067.354.699-33); Luciane Pereira Machado Lidani (014.915.509-37); Marcia Rauber Borges Vieira (019.440.799-39); Patrik Jandir Rossoni (107.983.109-60); Silete Dalalibera (918.275.669-49); William Jose Pianezzer (088.397.309-07).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8281/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.604/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Aparecida Lamberty Ribas (758.820.000-68); Angelita Santos do Nascimento (724.706.070-00); Barbara Santos Machado (013.757.390-18); Fabiana Machado Goncalves (018.339.130-60); Jessica Silva Alonso de Oliveira (030.629.180-04); Marcieli Piedade Ibaldi (018.504.920-69); Renata Kuci Lago (016.157.460-21); Saile Atinore da Silva Sant Anna (009.215.770-01).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8282/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.082/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adilbenia Freire Machado (933.591.873-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8283/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.085/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Elisabete de Aguiar e Souza (016.289.262-44); Camillo Rabelo Marafon (960.197.782-15); George Allan Villarouco da Silva (890.870.462-00); Israel Pinheiro Matos (778.291.232-68); Jose Dalvo Santiago da Cruz (135.537.982-20); Kamilla Johnny Yoshii Lopes (001.666.432-97); Rherysonn Pantoja de Jesus (529.537.502-15); Tereza de Sousa Ramos (764.632.222-91); Thiago Rodrigues Lima (752.638.152-04); Vitor de Souza Leite (838.992.782-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8284/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.094/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Herles Souza Aranha (083.848.284-82); Joao Pedro de Almeida Moraes (017.334.775-43); Joao Pedro de Sousa Cordeiro (050.847.485-02); Leoncio do Carmo Conceicao (012.730.895-45); Matheus Coimbra Silva (039.425.311-60); Nathalia Alves dos Santos (088.653.516-67); Paloma Moore Neves (823.255.615-34); Pedro Anderson de Souza Bispo (033.522.105-00); Tiago Correia de Jesus (845.169.845-04); Tuane Lisboa Silva Paixao (042.197.035-94).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8285/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.111/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Monica Lima (071.846.107-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8286/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.170/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberto Dellavechia de Carvalho (353.331.698-02); Silvana da Silva Socorro (063.754.528-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8287/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.199/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hercio Junio de Almeida Coelho (000.389.474-63); Hugo de Brito Carvalho (106.011.264-75); Joel Jose Ferreira (034.827.224-39); Josivaldo Sebastiao da Silva Filho (706.637.444-40); Jucimario Ferreira dos Santos (058.532.714-90); Karla Maria Holanda Lopes (094.655.714-40); Lisianny dos Santos Silva (118.598.974-95); Teresa Raquel de Moraes Andrade (051.258.264-56); Valdelino Pereira da Silva (074.158.164-71); Valgeliedson Ferreira da Silva (087.247.694-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8288/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU, e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do Sr. Edvaldo de Sousa Santos regulares com ressalva, dando-lhe quitação, em razão da intempestividade na apresentação dos documentos relativos à prestação de contas dos recursos repassados ao município de Conceição da Feira/BA em virtude do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no exercício de 2012, e arquivar os autos, com ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 62), ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-027.085/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Edvaldo de Sousa Santos (468.167.125-87).
 - 1.2. Entidade: Município de Conceição da Feira/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8289/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 13), ao representante, e ao 62º Batalhão de Infantaria, para ciência, em especial, das falhas/impropriedades apontadas nos subitens a, b e c do item 23.4. da referida instrução.

1. Processo TC-013.176/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Quasar Brasil Instrumentos Musicais Eireli (28.453.974/0001-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 62º Batalhão de Infantaria.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Tiago Sandi (35.917/OAB-SC) e outros, representando Quasar Brasil Instrumentos Musicais Eireli.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8290/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, fazer as determinações sugeridas, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 80), ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério do Desenvolvimento Regional; à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia; e ao Consórcio Águas de Rondônia.

1. Processo TC-028.353/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
 - 1.2. Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - 1.7. Representação legal: Luiz Duarte Freitas Junior (1058/OAB-RO), representando Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO.
 - 1.8. Determinações:
 - 1.8.1. ordenar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração que proceda à alteração nos termos de autuação do processo, no campo Unidade Jurisdicionada, substituindo Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO (CNPJ 05.903.125/0001-45) por Estado de Rondônia (CNPJ 00.394.585/0001-71);
 - 1.8.2. determinar à Caixa Econômica Federal, por meio da Gerência Executiva de Governo - Porto Velho-RO, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas administrativas de sua competência para o fiel cumprimento das atribuições de mandatária, no âmbito do Termo de Compromisso 408.660-29/2013/MCIDADES/CAIXA, tendo em vistas as irregularidades apuradas nos autos do TC 028.353/2016-1, em observância ao disposto nos itens 2.3 e 2.4 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria 164, de 12/4/2013, do Ministério das Cidades c/c o comando estabelecido no art. 8º da Lei 8.443/1992 e arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71/2012.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 25 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP/00232, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e no item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, considerando, ainda, o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2020/00071, resolve:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2021, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

MESSOD AZULAY NETO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

R\$1,00															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	TOTAL EXECUTADO	
	LIQUIDADAS														
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	NÃO PRO- CESSADOS (B)	(C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	133.453.325,05	134.272.445,43	132.739.368,62	135.829.039,22	135.073.806,58	140.491.986,15	211.997.343,21	165.894.646,36	194.609.654,12	134.668.881,30	135.501.306,50	133.890.073,52	1.788.421.876,06	8.424.318,11	1.796.846.194,17
Pessoal Ativo	105.545.096,65	106.440.749,17	104.969.688,54	107.676.475,77	107.338.267,24	112.145.438,73	170.139.710,99	123.331.895,29	153.190.752,48	107.028.469,69	107.215.605,93	105.960.748,05	1.410.982.898,53	6.418.934,11	1.417.401.832,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	85.886.584,08	86.845.911,85	85.328.998,95	88.030.687,92	87.700.603,62	92.477.995,43	130.762.154,42	102.846.345,89	133.441.594,57	87.410.560,90	87.613.627,69	86.549.069,74	1.154.894.135,06	6.236.921,30	1.161.131.056,36
Obrigações Patronais	19.658.512,57	19.594.837,32	19.640.689,59	19.645.787,85	19.637.663,62	19.667.443,30	39.377.556,57	20.485.549,40	19.749.157,91	19.617.908,79	19.601.978,24	19.411.678,31	256.088.763,47	182.012,81	256.270.776,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.908.228,40	27.831.696,26	27.769.680,08	28.152.563,45	27.735.539,34	28.346.547,42	41.857.632,22	42.562.751,07	41.418.901,64	27.640.411,61	28.285.700,57	27.929.325,47	377.438.977,53	2.005.384,00	379.444.361,53
Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.813.847,43	22.735.411,63	22.727.495,80	22.975.974,36	22.635.317,47	22.971.044,08	34.024.737,69	33.435.865,61	33.725.951,93	22.531.453,14	22.762.395,20	22.674.045,08	306.013.539,42	1.065.407,34	307.078.946,76
Pensões	5.094.380,97	5.096.284,63	5.042.184,28	5.176.589,09	5.100.221,87	5.375.503,34	7.832.894,53	9.126.885,46	7.692.949,71	5.108.958,47	5.523.305,37	5.255.280,39	71.425.438,11	939.976,66	72.365.414,77
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	28.015.564,33	27.893.772,63	27.859.805,70	28.208.664,62	27.794.074,41	28.468.206,05	41.444.044,54	33.645.407,83	41.594.141,33	27.722.219,14	28.356.664,56	28.014.217,33	369.016.782,47	2.994.551,97	372.011.334,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	6.829,07	0,00	0,00	0,00	884,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.713,76	107.713,76
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	49.214,26	49.509,78	49.318,56	49.318,56	49.318,56	49.318,56	85.652,52	49.396,42	63.869,27	50.382,08	49.486,33	49.486,33	644.271,23	0,00	644.271,23
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	58.121,67	12.566,59	33.977,99	6.782,61	9.216,51	72.340,07	107.394,45	30.151.620,07	111.370,42	31.425,45	21.477,66	35.405,53	30.651.699,02	2.894.551,97	33.546.250,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.908.228,40	27.831.696,26	27.769.680,08	28.152.563,45	27.735.539,34	28.346.547,42	41.250.112,88	3.444.391,34	41.418.901,64	27.640.411,61	28.285.700,57	27.929.325,47	337.713.098,46	0,00	337.713.098,46
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	105.437.760,72	106.378.672,80	104.879.562,92	107.620.374,60	107.279.732,17	112.023.780,10	170.553.298,67	132.249.238,53	153.015.512,79	106.946.662,16	107.144.641,94	105.875.856,19	1.419.405.093,59	5.429.766,14	1.424.834.859,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.604.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.424.834.859,73	0,186735%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.959.238.598,70	0,256773%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.861.276.668,76	0,243934%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.763.314.738,83	0,231096%

FONTE:Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 21/05/2021, as 19h48

Nota 1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RS 1,00

					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					1.796.846.194,17	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					372.011.334,44	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					1.424.834.859,73	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					763.023.604.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,186735%	
LIMITE MÁXIMO \1					% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,188508%	1.438.360.535,43
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Proc. Adm SIGED nº 2001160727/7		0,188324%	1.436.956.572,00
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resol CJF 184/2012		0,257251%	1.962.885.851,53
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resol CJF 250/2013		0,256773%	1.959.238.598,70

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor da Secretaria Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo 0004222-83.2021.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no artigo 54 da Lei Complementar 101/2000 e no Acórdão TCU - Plenário 553/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2021, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS



ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
---------------------	---

LIQUIDADAS

	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCR. RESTOS A PAGAR NÃO PROCE(B)	TOTAL EXECUT. (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	154.984.032,41	159.034.230,79	154.935.942,30	155.684.127,89	155.632.831,34	161.503.721,58	247.734.626,82	190.227.115,50	234.087.644,21	156.406.806,20	157.706.285,49	157.304.961,01	2.085.242.325,54	4.832.047,81	2.090.074.373,35
Pessoal Ativo	130.315.686,33	134.090.624,23	130.278.679,76	130.964.406,01	130.669.231,52	136.626.506,35	210.558.152,69	153.349.612,10	196.876.478,49	131.330.288,89	132.795.707,58	132.196.927,84	1.750.052.301,79	4.666.562,30	1.754.718.864,09
Vencim. Vantagens e Outras Desp. Variáveis	107.158.652,29	108.152.838,28	107.200.872,69	107.811.310,40	107.502.257,67	113.424.951,77	164.321.132,55	129.043.520,22	172.896.742,45	108.472.016,45	109.820.166,10	109.116.493,91	1.444.920.954,78	4.666.562,30	1.449.587.517,08
Obrigações Patronais	23.157.034,04	25.937.785,95	23.077.807,07	23.153.095,61	23.166.973,85	23.201.554,58	46.237.020,14	24.306.091,88	23.979.736,04	22.858.272,44	22.975.541,48	23.080.433,93	305.131.347,01	-	305.131.347,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.668.346,08	24.943.606,56	24.657.262,54	24.719.721,88	24.963.599,82	24.877.215,23	37.176.474,13	36.877.503,40	37.211.165,72	25.076.517,31	24.910.577,91	25.108.033,17	335.190.023,75	165.485,51	335.355.509,26
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.301.134,84	21.594.527,55	21.314.143,70	21.333.869,14	21.521.277,58	21.463.016,92	32.071.411,50	30.085.380,76	32.058.059,55	21.434.623,68	21.414.153,42	21.630.011,25	287.221.609,89	80.000,00	287.301.609,89
Pensões	3.367.211,24	3.349.079,01	3.343.118,84	3.385.852,74	3.442.322,24	3.414.198,31	5.105.062,63	6.792.122,64	5.153.106,17	3.641.893,63	3.496.424,49	3.478.021,92	47.968.413,86	85.485,51	48.053.899,37
Out. Desp.Pessoal decorr. Contr Terc ou de contrat. de forma indireta (§ 1º art. 18 LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal Não Executada Orcamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUT (§ 1º art. 19 LRF) (II)	24.714.392,70	25.373.149,43	24.709.396,42	24.770.058,06	25.040.850,19	25.099.007,11	18.678.051,90	48.573.120,53	37.243.873,67	25.179.238,98	25.100.750,81	25.257.433,23	329.739.323,03	215.485,51	329.954.808,54
Indeniz. por Dem. Incen. à Demissão Voluntária	34.433,03	371.417,95	25.115,56	31.598,88	61.713,67	145.582,17	67.221,07	279.422,94	32.707,95	102.721,67	190.172,90	149.400,06	1.491.507,85	50.000,00	1.541.507,85
Dec de Decisão Jud de Período Ant. ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Ant. Período Ant. ao da Apuração	11.613,59	58.124,92	27.018,32	18.737,30	15.536,70	76.209,71	6.701,48	27.305.342,03	-	-	-	-	27.519.284,05	5.485,51	27.524.769,56
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.668.346,08	24.943.606,56	24.657.262,54	24.719.721,88	24.963.599,82	24.877.215,23	18.604.129,35	20.988.355,56	37.211.165,72	25.076.517,31	24.910.577,91	25.108.033,17	300.728.531,13	160.000,00	300.888.531,13
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	130.269.639,71	133.661.081,36	130.226.545,88	130.914.069,83	130.591.981,15	136.404.714,47	229.056.574,92	141.653.994,97	196.843.770,54	131.227.567,22	132.605.534,68	132.047.527,78	1.755.503.002,51	4.616.562,30	1.760.119.564,81

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	763.023.603.538,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP (V) =A+B	1.760.119.564,81	0,230677%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.333.577.977,41	0,305833%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.216.899.078,54	0,290541%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.100.220.179,67	0,275250%

Nota¹ - No item " Obrigações Patronais", estão incluídos os valores correspondentes ao elemento de despesa 07- Contribuição Patronal a Entidade de Previdência Privada e 13 - Obrigações Patronais (RPPS e RGPS).

Nota² - Nas deduções, não foram efetivadas as exclusões das despesas decorrentes de decisões judiciais de fontes não vinculadas, tendo em vista dificuldades operacionais na apuração da sua competência.

Nota³ - O documento 2020NS007959 no valor de R\$ 1.258,22, emitido em dezembro/2020 pela UG 090019, refere-se a ajuste de classificação da despesa de exercícios anteriores de pessoal ativo em razão da indevida utilização de conta destinada a classificação de despesa com pessoal inativo, 31909201.

Nota 4 - As inscrições de RP Não Processados (ATIVOS) sofreram cancelamentos no valor total de R\$ 28.437,70, sendo R\$ 25.364,32 na UG 090020 e R\$ 3.073,38 na UG 090019

Nota 5 - Nas despesas não computadas, despesas de exercícios anteriores, foram processadas as exclusões das despesas somente daquelas correspondentes aos meses do exercício de 2020 que integram o período de apuração do RGF. Com relação aos meses do exercício de 2021, em razão de dificuldades operacionais na apuração da sua competência, os valores somente serão excluídos por ocasião da elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2021.

Fonte: TESOURO GERENCIAL, DIRFIC/SAIN, 21/05/2021 16:00 h.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021 (R\$1,00)

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.090.074.373,35
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	329.954.808,54
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.760.119.564,81

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,230677%

	% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO/1		
LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,224524%	1.713.171.115,61
Resol CNJ 5/2005	0,224305%	1.711.500.093,92
Resol CNJ 26/2006	0,306402%	2.337.919.581,71
Resol CNJ 177/2013	0,305833%	2.333.577.977,41
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015 \3		



Nota¹: A partir de 3º Quadrimestre de 2011 por força do Acórdão Nº 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar o seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizados por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais Regionais Federais e CJF com limite único para toda a Justiça Federal.

Nota²: Limite de 0,224524% original do órgão, definido anteriormente à criação do CNJ e registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727.

Fonte: TESOIRO GERENCIAL, DIRFIC/SAIN, 15/05/2020 16:00 h.

ROBERTO CAPELETI
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

GASPAR PAINES FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE MAIO DE 2021

A DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 19, incisos LV e LVII do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; artigo 54, caput e inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente maio de 2020 a abril de 2021 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª Denise Castelo Bonfim

ANEXO

ANEXO I
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.334.619,51	3.173.241,32	3.193.181,40	3.286.695,74	3.217.012,64	3.241.839,27	5.169.558,08	5.624.678,55	4.255.196,11	3.200.355,54	3.354.858,35	3.273.958,31	44.325.194,82	478.193,58	
☞ Pessoal Ativo	2.912.011,63	2.750.633,44	2.770.573,52	2.864.087,86	2.794.404,76	2.813.484,98	4.560.219,59	5.219.309,89	3.646.454,96	2.794.528,14	2.949.030,95	2.868.130,91	38.942.870,63	478.193,58	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.420.870,29	2.357.593,90	2.383.212,19	2.469.961,25	2.400.680,82	2.419.524,67	3.767.453,04	4.801.749,93	3.257.508,09	2.401.974,62	2.556.203,76	2.474.957,16	33.711.689,72	466.219,78	
Obrigações Patronais	491.141,34	393.039,54	387.361,33	394.126,61	393.723,94	393.960,31	792.766,55	417.559,96	388.946,87	392.553,52	392.827,19	393.173,75	5.231.180,91	11.973,80	
☞ Pessoal Inativo e Pensionistas	422.607,88	422.607,88	422.607,88	422.607,88	422.607,88	428.354,29	609.338,49	405.368,66	608.741,15	405.827,40	405.827,40	405.827,40	5.382.324,19	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	313.497,86	313.497,86	313.497,86	313.497,86	313.497,86	313.497,86	471.532,30	313.497,86	470.934,94	313.956,60	313.956,60	313.956,60	4.078.822,06	-	
Pensões	109.110,02	109.110,02	109.110,02	109.110,02	109.110,02	114.856,43	137.806,19	91.870,80	137.806,21	91.870,80	91.870,80	91.870,80	1.303.502,13	-	
☞ Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	423.472,57	425.887,04	422.607,88	422.607,88	422.607,88	428.354,29	518.367,49	463.535,70	608.741,15	405.827,40	405.827,40	405.827,40	5.353.664,08	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	864,69	3.279,16	-	-	-	-	-	167.634,70	-	-	-	-	171.778,55	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	422.607,88	422.607,88	422.607,88	422.607,88	422.607,88	428.354,29	518.367,49	295.901,00	608.741,15	405.827,40	405.827,40	405.827,40	5.181.885,53	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.911.146,94	2.747.354,28	2.770.573,52	2.864.087,86	2.794.404,76	2.813.484,98	4.651.190,59	5.161.142,85	3.646.454,96	2.794.528,14	2.949.030,95	2.868.130,91	38.971.530,74	478.193,58	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	39.449.724,32	0,005170
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.383.931,67	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.164.735,08	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	57.945.538,50	0,007594

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 24/05/2021 e hora de emissão 15:57.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 853, de 20 de maio de 2021, publicada em 24 de maio de 2021. (Diário Oficial da União - Seção 1, nº 96, pág. 22 e 23)

ANEXO II					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021					
				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				44.803.388,40	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				5.353.664,08	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				39.449.724,32	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,005170%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,008462%	64.567.057,33
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,008438%	64.383.931,67
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

DENISE CASTELO BONFIM
Presidente do Tribunal

JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO
Diretor-Geral

JEAN CARLOS FREIRE LIMA
Coordenador de Orçamento e Finanças

RONALDO BRAGA DE PAULA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 0001178-18.2021.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá relativo ao primeiro quadrimestre de 2021, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.994.003,18	3.019.204,63	2.997.174,33	2.990.607,42	2.965.776,27	3.110.649,64	5.420.435,37	5.955.070,62	4.102.001,61	3.009.258,37	3.161.728,14	3.002.273,24	42.728.182,82	408.577,16	
Pessoal Ativo		2.790.654,02	2.768.623,72	2.762.056,81	2.737.225,66	2.882.099,03	5.073.974,01	5.726.520,01	3.720.654,93	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	39.608.591,21	408.577,16	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.765.452,57					-								408.577,16	
Obrigações Patronais														-	
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.322.025,69	2.344.094,56	2.324.210,88	2.317.419,55	2.294.897,77	2.450.709,61	4.181.030,37	5.279.430,56	3.287.097,78	2.318.859,80	2.459.612,34	2.291.232,56	33.870.621,47		
Pensões	443.426,88	446.559,46	444.412,84	444.637,26	442.327,89	431.389,42	892.943,64	~447.089,45	433.557,15	432.500,27	444.217,50	434.907,98	5.737.969,74		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	228.550,61	228.550,61	228.550,61	228.550,61	228.550,61	228.550,61	346.461,36	228.550,61	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	3.119.591,61		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	194.721,76	194.721,76	194.721,76		194.721,76	194.721,76	292.082,62	194.721,76	327.837,88	222.225,77	222.225,77	240.460,17	2.667.884,53		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	33.828,85	33.828,85	33.828,85	194.721,76 33.828,85	33.828,85	33.828,85	54.378,74	33.828,85	53.508,80	35.672,53	35.672,53	35.672,53	451.707,08		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	228.550,61	228.550,61	239.419,49 10.868,88	228.550,61 228.550,61	228.550,61 228.550,61	218.660,46 15.287,96		218.036,66	382.011,19	257.898,30	257.898,30	276.132,70	2.764.259,54 244.858,01		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	228.550,61	228.550,61	228.550,61			203.372,50		218.036,66	664,51 381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	2.519.401,53		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.765.452,57	2.790.654,02	2.757.754,84	2.762.056,81	2.737.225,66	2.891.989,18	5.420.435,37	5.737.033,96	3.719.990,42	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	39.963.923,28	408.577,16	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR						% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						763.023.603.538,79						-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)						40.371.835,93						0,005291			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						59.668.445,80						0,00782			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						56.685.023,51						0,007429			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						53.701.601,22						0,007038			

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Seção de Contabilidade- SECON. Data da emissão 24/mai/2021 às 17h06m.

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1 Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2 Valor da RCL referente à Portaria STN nº 853, de 20 de maio de 2021, publicada em 24 de maio de 2021.

3 O valor de R\$-664,51, constante na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", coluna "Jan/2021", refere-se à competência dez/2020, motivo pelo qual foi ajustada a linha "DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)".



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021 R\$ 1,00				
			DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			43.136.759,98	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			2.764.924,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			40.371.835,93	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,005291%	
			% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,007843%	59.843.941,18
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,007835%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,007820%
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T2015		-	-

1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça 2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça 3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

NOTA: No campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)", foi adicionado o valor de R\$-664,51, constante no "DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL" linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", coluna "Jan/2021", pois se trata de despesa da competência dez/2020.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Secretária de Administração e Orçamento

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 307, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao primeiro quadrimestre de 2021, constante dos anexos I e II desta Portaria.--

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

ANEXO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b) – –	
	LIQUIDADAS														
	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.082.254,31	17.129.801,21	17.227.383,07	16.954.666,17	17.020.754,84	16.936.611,55	26.757.839,18	26.637.817,11	22.712.826,16	17.306.225,13	17.358.094,00	17.464.601,34	230.588.874,07	8.145.085,76	
Pessoal Ativo	13.949.319,62	13.866.224,39	13.740.877,93	13.829.451,50	13.919.538,72	13.873.877,43	22.147.254,99	23.135.771,68	18.126.074,71	14.248.394,38	14.315.594,09	14.452.753,03	189.605.132,47	7.448.888,58	
----Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.524.537,07	11.442.179,05	11.307.436,09	11.402.391,11	11.490.039,63	11.437.534,28	17.293.723,82	20.552.725,83	15.727.393,65	11.812.339,53	11.859.033,70	11.988.643,82	157.837.977,58	7.114.467,91	
Obrigações Patronais	2.424.782,55	2.424.045,34	2.433.441,84	2.427.060,39	2.429.499,09	2.436.343,15	4.853.531,17	2.583.045,85	2.398.681,06	2.436.054,85	2.456.560,39	2.464.109,21	31.767.154,89	334.420,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.132.934,69	3.263.576,82	3.486.505,14	3.125.214,67	3.101.216,12	3.062.734,12	4.610.584,19	3.502.045,43	4.586.751,45	3.057.830,75	3.042.499,91	3.011.848,31	40.983.741,60	696.197,18	
----Aposentadorias, Reservas e Reformas	2.195.452,97	2.182.703,27	2.161.580,86	2.194.606,96	2.170.868,57	2.143.366,56	3.215.015,62	2.143.366,56	3.170.046,23	2.113.360,66	2.098.029,82	2.078.092,64	27.866.490,72	509.474,14	
Pensões	937.481,72	1.080.873,55	1.324.924,28	930.607,71	930.347,55	919.367,56	1.395.568,57	1.358.678,87	1.416.705,22	944.470,09	944.470,09	933.755,67	13.117.250,88	186.723,04	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada															
Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.135.344,58	3.285.340,05	3.556.880,09	3.125.214,67	3.176.868,62	3.062.734,12	3.686.010,01	3.546.132,54	4.586.751,45	3.057.830,75	3.042.499,91	3.011.848,31	40.273.455,10	404.365,25	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.409,89	21.763,23	70.374,95	-	75.652,50	-	106,75	483.398,42	-	-	-	-	653.705,74	25.294,83--	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.132.934,69	3.263.576,82	3.486.505,14	3.125.214,67	3.101.216,12	3.062.734,12	3.685.903,26	3.062.734,12	4.586.751,45	3.057.830,75	3.042.499,91	3.011.848,31	39.619.749,36	379.070,42	

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.946.909,73	13.844.461,16	13.670.502,98	13.829.451,50	13.843.886,22	13.873.877,43	23.071.829,17	23.091.684,57	18.126.074,71	14.248.394,38	14.315.594,09	14.452.753,03	190.315.418,97	7.740.720,51
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------	--------------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	198.056.139,48	0,025957
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	350.426.220,16	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	332.904.909,15	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	315.383.598,15	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 24/MAI/2021 às 8h e 30min

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 853, de 20 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 96, Seção 1, de 24 de maio de 2021.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				238.733.959,83	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				40.677.820,35	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				198.056.139,48	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,025957%	
LIMITE MÁXIMO <%> \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,046058%	351.433.411,32
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,046012%	351.082.420,46
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,045926%	350.426.220,16
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

IBERÊ COMIN NUNES

Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE

Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO

Diretor - Geral

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 799, DE 25 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, caput e inciso III, c/c o inciso I, alínea a do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que se refere ao 1º Quadrimestre de 2021, compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário, referentes ao período de maio de 2020 a abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	LIQUIDADAS														
	Mai/ 20	Jun/ 20	Jul/ 20	Ago/ 20	Set/ 20	Out/ 20	Nov/ 20	Dez/ 20	Jan/2 1	Fev/2 1	Mar/2 1	Abr/2 1	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.620.923,91	12.779.308,71	12.637.959,28	12.632.422,73	12.587.142,25	13.259.397,09	21.261.694,87	22.877.862,69	16.178.006,35	13.011.831,87	12.860.504,99	12.895.159,64	175.602.214,38	2.480.375,03	
Pessoal Ativo	10.992.929,31	11.151.371,86	11.018.433,44	11.012.896,89	11.032.488,13	11.687.929,23	18.902.545,76	21.309.744,23	13.839.667,00	11.452.939,09	11.303.084,47	11.339.261,40	155.043.290,81	2.480.375,03	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.260.730,27	9.405.480,48	9.272.773,82	9.263.409,81	9.280.492,30	9.932.407,14	15.921.590,36	19.498.800,10	12.128.118,78	9.689.730,90	9.586.239,24	9.606.904,60	132.846.677,80	2.480.375,03	
Obrigações Patronais	1.732.199,04	1.745.891,38	1.745.659,62	1.749.487,08	1.751.995,83	1.755.522,09	2.980.955,40	1.810.944,13	1.711.548,22	1.763.208,19	1.716.845,23	1.732.356,80	22.196.613,01	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.627.994,60	1.627.936,85	1.619.525,84	1.619.525,84	1.554.654,12	1.571.467,86	2.359.149,11	1.568.118,46	2.338.339,35	1.558.892,78	1.557.420,52	1.555.898,24	20.558.923,57	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.101.213,99	1.101.168,14	1.092.757,13	1.092.757,13	1.066.575,00	1.083.388,74	1.620.427,33	1.080.039,34	1.580.610,56	1.053.740,28	1.052.268,02	1.050.745,74	13.975.691,40	-	
Pensões	526.780,61	526.768,71	526.768,71	526.768,71	488.079,12	488.079,12	738.721,78	488.079,12	757.728,79	505.152,50	505.152,50	505.152,50	6.583.232,17	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.627.994,60	1.627.936,85	1.619.525,84	1.619.525,84	1.554.654,12	1.289.707,43	2.175.197,67	2.537.583,83	2.338.339,35	1.558.892,78	1.557.420,52	1.555.898,24	21.062.677,07	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	120.882,78	-	1.457.544,49	-	-	-	-	1.578.427,27	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					1.554.654,12	1.168.824,65					1.557.420,52			-
	1.627.994,60	1.627.936,85	1.619.525,84	1.619.525,84			2.175.197,67	1.080.039,34	2.338.339,35	1.558.892,78		1.555.898,24	19.484.249,80	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														2.480.375,03
	10.992.929,31	11.151.371,86	11.018.433,44	11.012.896,89	11.032.488,13	11.969.689,66	19.086.497,20	20.340.278,86	13.839.667,00	11.452.939,09	11.303.084,47	11.339.261,40	154.539.537,31	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR												% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79												-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	157.019.912,34												0,020579	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													0,027840	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	201.804.482,66												0,026448	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	191.183.194,10												0,025056	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão: 25 de maio de 2021 às 13:00hs.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 853, de 20 de maio de 2021, publicada em 24 de maio de 2021.

ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				178.082.589,41	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				21.062.677,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				157.019.912,34	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,020579 %	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,027920%	213.036.189,96
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,027892%	212.822.543,35
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,027840%	212.425.771,08
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

RAIMUNDA MENDES COSTA
Analista Judiciária - Auditoria Interna

SHERLAN BUHATEM ANUNCIACÃO
Secretário de Administração e Finanças
Substituto

Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA TRE Nº 125, DE 25 DE MAIO DE 2021

Torna publico o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao primeiro quadrimestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e paragrafo unico, e 55, paragrafo segundo, da Lei Complementar nr. 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0004601-50.2021.6.15.8000, resolve:

Art. 1 Publicar o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao primeiro quadrimestre de 2021, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Des. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

ANEXO I

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.731.948,94	10.752.999,39	10.754.837,50	10.805.588,11	10.778.483,97	11.000.793,08	17.843.804,09	15.866.580,65	14.288.597,43	10.941.193,05	11.032.680,19	10.880.881,52	145.678.387,92	27.800,00	
Pessoal Ativo	9.107.438,83	9.128.489,28	9.165.222,32	9.208.926,66	9.190.171,67	9.423.220,07	15.395.083,58	14.246.011,14	11.848.938,37	9.308.408,96	9.428.181,99	9.275.098,73	124.725.191,60	27.800,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	7.567.512,73	7.584.303,42	7.615.496,11	7.647.604,97	7.644.824,77	7.876.688,33	12.401.539,47	12.603.343,57	10.325.009,76	7.803.980,68	7.907.117,64	7.757.333,98	104.734.755,43	27.800,00	
Obrigações Patronais	1.539.926,10	1.544.185,86	1.549.726,21	1.561.321,69	1.545.346,90	1.546.531,74	2.993.544,11	1.642.667,57	1.523.928,61	1.504.428,28	1.521.064,35	1.517.764,75	19.990.436,17	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.624.510,11	1.624.510,11	1.589.615,18	1.596.661,45	1.588.312,30	1.577.573,01	2.448.720,51	1.620.569,51	2.439.659,06	1.632.784,09	1.604.498,20	1.605.782,79	20.953.196,32	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.080.530,20	1.080.530,20	1.080.530,20	1.080.530,20	1.072.112,16	1.061.372,87	1.588.159,62	1.096.596,12	1.633.028,04	1.095.030,14	1.066.744,25	1.064.245,90	13.999.409,90	-	
Pensoes	543.979,91	543.979,91	509.084,98	516.131,25	516.200,14	516.200,14	860.560,89	523.973,39	806.631,02	537.753,95	537.753,95	541.536,89	6.953.786,42	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (paragrafo 1 do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal nao Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (PARAGRAFO 1 do art. 19 da LRF)	1.624.510,11	1.624.510,11	1.627.414,49	1.596.661,45	1.601.635,70	1.061.372,87	1.708.054,33	1.586.134,05	2.439.659,06	1.647.449,48	1.604.498,20	1.605.782,79	19.727.682,64	-
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	-	-	-	-	13.323,40	-	7.558,58	110.529,64	-	14.665,39	-	-	146.077,01	-
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	-	-	37.799,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.799,31	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.624.510,11	1.624.510,11	1.589.615,18	1.596.661,45	1.588.312,30	1.061.372,87	1.700.495,75	1.475.604,41	2.439.659,06	1.632.784,09	1.604.498,20	1.605.782,79	19.543.806,32	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.107.438,83	9.128.489,28	9.127.423,01	9.208.926,66	9.176.848,27	9.939.420,21	16.135.749,76	14.280.446,60	11.848.938,37	9.293.743,57	9.428.181,99	9.275.098,73	125.950.705,28	27.800,00

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	125.978.505,28	0,016510
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	169.986.398,40	0,022278
2LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo unico do art. 22 da LRF)	161.487.078,48	0,021164
11LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do paragrafo 1 do art. 59 da LRF)	152.987.758,56	0,020050

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, SECON/COF/SAO/TRE/PB, emissao 24/05/2021, as 19h:00min.

*Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar nao processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuaraao a ser informados nesse campo. Esses valores nao sofrem alteracao pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluidos.

Notas: 1. Limites Maximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nr. 385/2013.

2. Valor da RCL referente a Portaria STN nr. 853, de 20 de maio de 2021, publicada em 24 de maio de 2021.

ANEXO II

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIOS DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACORDAO 553/2017 TCU PLENARIO ITEM 9.4
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				145.706.187,92	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (paragrafo 1 do art. 19 da LRF) (II)				19.727.682,64	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				125.978.505,28	
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)				763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,016510%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MAXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,022341%	170.467.103,15
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nr. 478, de 26 de setembro de 2005	0,022319%	170.299.237,95
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nr. 385, de 22 de agosto de 2013	0,022278%	169.986.398,28
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

Des. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO
Presidente do Tribunal

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
Diretora-Geral

ARIOALDO ARAUJO JUNIOR
Secretário de Administração e Orçamento

JOAO DEMAR LUCENA RODRIGUES
Coordenador de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 1º quadrimestre de 2021, constituído pelos seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; e Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL 2021
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") (R\$ 1,00)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (b)
	LIQUIDADAS														
	Mal/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.638.401,30	11.681.538,16	11.414.559,29	11.496.629,51	11.534.512,18	11.713.830,46	18.564.683,23	20.478.220,74	15.070.698,89	11.820.010,44	11.714.819,26	12.038.498,96	159.166.402,42	1.529.566,10	
Pessoal Ativo	9.801.462,19	9.879.830,76	9.602.129,47	9.678.209,13	9.724.332,58	9.906.287,58	15.870.314,80	18.671.391,01	12.351.429,69	10.006.234,12	9.862.133,34	10.248.643,72	135.602.398,39	1.529.566,10	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.170.461,34	8.240.384,99	7.980.165,50	8.058.804,85	8.108.670,34	8.276.181,78	12.635.985,61	17.042.904,69	10.768.827,12	8.384.369,12	8.258.152,43	8.637.663,05	114.562.570,82	1.392.845,10	
Obrigações Patronais	1.631.000,85	1.639.445,77	1.621.963,97	1.619.404,28	1.615.662,24	1.630.105,80	3.234.329,19	1.628.486,32	1.582.602,57	1.621.865,00	1.603.980,91	1.610.980,67	21.039.827,57	136.721,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.836.939,11	1.801.707,40	1.812.429,82	1.818.420,38	1.810.179,60	1.807.542,88	2.694.368,43	1.806.829,73	2.719.269,20	1.813.776,32	1.852.685,92	1.789.855,24	23.564.004,03	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.432.610,78	1.397.379,07	1.389.980,20	1.413.672,42	1.405.431,64	1.402.794,92	2.085.905,60	1.402.081,77	2.101.944,99	1.401.356,79	1.440.701,45	1.377.870,77	18.251.730,40	-	
Pensões	404.328,33	404.328,33	422.449,62	404.747,96	404.747,96	404.747,96	608.462,83	404.747,96	617.324,21	412.419,53	411.984,47	411.984,47	5.312.273,63	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.836.939,11	1.879.665,58	1.812.429,82	1.818.420,38	1.812.209,76	1.944.595,83	2.694.368,43	4.621.418,73	2.719.269,20	1.813.776,32	1.852.685,92	1.789.855,24	26.595.634,32	758.178,59	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	77.958,18	-	-	2.030,16	137.052,95	-	2.814.589,00	-	-	-	-	3.031.630,29	758.178,59	

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.836.939,11	1.801.707,40	1.812.429,82	1.818.420,38	1.810.179,60	1.807.542,88	2.694.368,43	1.806.829,73	2.719.269,20	1.813.776,32	1.852.685,92	1.789.855,24	23.564.004,03	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.801.462,19	9.801.872,58	9.602.129,47	9.678.209,13	9.722.302,42	9.769.234,63	15.870.314,80		12.351.429,69		9.862.133,34		132.570.768,10	771.387,51
								15.856.802,01		10.006.234,12		10.248.643,72		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR				% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							763.023.603.538,79				-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)							133.342.155,61				0,017475			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							202.758.262,17				0,026573			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							192.620.349,06				0,025244			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							182.482.435,95				0,023916			

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 24/05/2021.

1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 853, de 20 de maio de 2021, publicada em 24 de maio de 2021.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021 (R\$ 1,00)

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				160.695.968,52	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				27.353.812,91	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				133.342.155,61	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,017475%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO (1)	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,026649%	203.338.159,96
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente (2):	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,026622%	203.132.143,59
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente (2):	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente (2):	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026573%	202.758.262,03
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015 (3)			-	-

- 1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
- 2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
- 3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Gestor Financeiro

IRACEMA LOBO LIMA
Coordenadora de Controle Interno

RONALDO MAIQUE ARAÚJO BRAGA
Diretor-Geral

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA TRE-RS P Nº 781, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar publico, nos termos do Inciso III e paragrafo unico do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. ANDRE LUIZ PLANELLA VILLARINHO

ANEXO I

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alinea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	Mai-20	Jun-20	Jul-20	Ago-20	Set-20	Out-20	Nov-20	Dez-20	Jan-21	Fev-21	Mar-21	Abr-21	TOTAL (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.718.361,46	22.271.760,41	22.226.380,59	22.241.297,59	22.229.955,38	23.557.839,25	37.074.959,17	27.868.563,47	31.576.518,59	22.347.399,85	23.099.931,29	22.464.785,22	298.677.752,27	5.262.225,62
Pessoal Ativo	17.056.858,46	17.466.154,27	17.617.158,38	17.653.068,38	17.654.107,76	18.997.030,31	30.263.318,69	23.333.613,89	24.720.219,40	17.778.080,31	18.557.567,43	17.918.021,58	239.015.198,86	5.262.225,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.707.731,69	14.539.307,89	14.679.653,18	14.716.599,07	14.716.480,93	16.057.162,15	24.397.310,27	20.327.960,29	21.811.675,01	14.863.828,14	15.636.200,01	15.006.056,26	201.459.964,89	5.163.863,56
Obrigações Patronais	2.349.126,77	2.926.846,38	2.937.505,20	2.936.469,31	2.937.626,83	2.939.868,16	5.866.008,42	3.005.653,60	2.908.544,39	2.914.252,17	2.921.367,42	2.911.965,32	37.555.233,97	98.362,06
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.661.503,00	4.805.606,14	4.609.222,21	4.588.229,21	4.575.847,62	4.560.808,94	6.811.640,48	4.534.949,58	6.856.299,19	4.569.319,54	4.542.363,86	4.546.763,64	59.662.553,41	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.799.002,51	3.982.517,68	3.787.206,09	3.749.505,24	3.748.840,79	3.734.043,05	5.598.097,48	3.733.202,50	5.613.671,05	3.741.779,49	3.713.943,68	3.718.343,46	48.920.153,02	
Pensoes	862.500,49	823.088,46	822.016,12	838.723,97	827.006,83	826.765,89	1.213.543,00	801.747,08	1.242.628,14	827.540,05	828.420,18	828.420,18	10.742.400,39	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NAO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.661.503,00	4.805.606,14	4.609.222,21	4.632.340,78	4.593.998,64	4.560.808,94	6.811.640,48	4.516.037,77	6.856.299,19	4.569.319,54	4.542.363,86	4.546.763,64	59.705.904,19	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														



Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³				44.111,57	18.151,02			3.588,91					65.851,50	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.661.503,00	4.805.606,14	4.609.222,21	4.588.229,21	4.575.847,62	4.560.808,94	6.811.640,48	4.512.448,86	6.856.299,19	4.569.319,54	4.542.363,86	4.546.763,64	59.640.052,69	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	17.056.858,46	17.466.154,27	17.617.158,38	17.608.956,81	17.635.956,74	18.997.030,31	30.263.318,69	23.352.525,70	24.720.219,40	17.778.080,31	18.557.567,43	17.918.021,58	238.971.848,08	5.262.225,62

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	244.234.073,70	0,032009
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	340.583.215,68	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	323.554.054,89	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	306.524.894,11	0,040172

FONTE: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 25/05/2021 às 14h e 15m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente a Portaria STN nº 853, de 20 de maio de 2021, publicada em 24 de maio de 2021.

3. Em "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", foi excluído o valor de R\$ 12.711,23, pago em abril/2021, por pertencer ao período de apuração e realizados os ajustes decorrentes da alteração.

ANEXO II

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACORDÃO 553/2017-TCU-PLENARIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

	R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	303.939.977,89
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	59.705.904,19
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	244.234.073,70

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					763.023.603.538,79	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					0,032009%	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,044764%	341.559.885,65
	Resol CNJ 5/2005	Ato \2:	decorrente	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,044719%	341.216.525,03
	Resol 26/2006	CNJ Ato \2:	decorrente	-		
	Resol 177/2013	CNJ Ato \2:	decorrente	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,044636%	340.583.215,44
	Justiça do Trabalho / ATO Conjunto TST. CSJT/2015					

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Orgao terem sofrido alteracao em virtude das citadas Resolucoes do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Orgao em decorrencia da respectiva Resolucao do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justica do Trabalho

Des. André Luiz Planella Villarinho
Presidente do Tribunal

Josemar dos Santos Riesgo
Diretor-Geral

Francisco Alexandre B. Kausch
Gestor Financeiro

Herbert Dias Miranda
Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Publicar os demonstrativos: "Despesa com Pessoal" e "Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de maio de 2020 a abril de 2021.

Des. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021
RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	240.237.220,47	191.424.736,77	199.849.693,87	193.694.524,74	195.125.148,20	196.630.561,93	304.839.166,33	235.670.037,07	210.276.094,80	198.682.675,10	199.518.200,75	197.054.216,44	2.563.002.276,47	393.700,11	2.563.395.976,58	
Pessoal Ativo	158.964.978,57	136.830.076,58	145.699.688,16	139.806.198,15	141.090.874,23	142.431.479,81	223.717.503,06	174.467.016,95	156.273.943,12	144.140.779,90	145.318.823,85	142.932.002,70	1.851.673.365,08	243.107,52	1.851.916.472,60	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	136.820.203,68	114.657.325,03	114.190.530,79	114.543.343,25	115.808.399,17	117.133.021,48	173.229.306,60	148.238.029,61	131.016.921,85	119.059.438,60	120.138.859,86	117.687.403,28	1.522.522.783,20	162.436,74	1.522.685.219,94	
Obrigações Patronais	22.144.774,89	22.172.751,55	31.509.157,37	25.262.854,90	25.282.475,06	25.298.458,33	50.488.196,46	26.228.987,34	25.257.021,27	25.081.341,30	25.179.963,99	25.244.599,42	329.150.581,88	80.670,78	329.231.252,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas	81.272.241,90	54.594.660,19	54.150.005,71	53.888.326,59	54.034.273,97	54.199.082,12	81.121.663,27	61.203.020,12	54.002.151,68	54.541.895,20	54.199.376,90	54.122.213,74	711.328.911,39	150.592,59	711.479.503,98	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	66.387.785,86	44.804.073,34	44.301.499,25	44.099.891,99	44.246.876,68	44.221.801,26	66.294.531,46	49.778.467,40	44.149.550,29	44.217.619,11	44.160.719,78	44.107.992,68	580.770.809,10	26.667,44	580.797.476,54	
Pensões	14.884.456,04	9.790.586,85	9.848.506,46	9.788.434,60	9.787.397,29	9.977.280,86	14.827.131,81	11.424.552,72	9.852.601,39	10.324.276,09	10.038.657,12	10.014.221,06	130.558.102,29	123.925,15	130.682.027,44	



Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização ou de Contratação Indireta (§1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	81.278.221,73	54.602.950,96	54.151.786,26	53.890.056,14	54.035.971,39	54.200.818,66	81.123.348,91	41.147.515,59	55.117.750,97	54.641.113,89	54.418.547,25	54.212.870,81	692.820.952,56	0,00	692.820.952,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.093,84	0,00	0,00	0,00	0,00	55.093,84	0,00	55.093,84
Despesas de Exercícios Anteriores	5.979,83	8.290,77	1.780,55	1.729,55	1.697,42	1.736,54	1.685,64	11.549.531,25	1.116.300,28	99.996,08	219.909,54	91.396,26	13.100.033,71	0,00	13.100.033,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	81.272.241,90	54.594.660,19	54.150.005,71	53.888.326,59	54.034.273,97	54.199.082,12	81.121.663,27	29.542.890,50	54.001.450,69	54.541.117,81	54.198.637,71	54.121.474,55	679.665.825,01	0,00	679.665.825,01
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	158.958.998,74	136.821.785,81	145.697.907,61	139.804.468,60	141.089.176,81	142.429.743,27	223.715.817,42	194.522.521,48	155.158.343,83	144.041.561,21	145.099.653,50	142.841.345,63	1.870.181.323,91	393.700,11	1.870.575.024,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III A + III B)	1.870.575.024,02	0,245153
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.793.788.033,65	0,366147
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.654.098.631,97	0,347840
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.514.409.230,28	0,329532

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 13/MAI/2021- 14h30

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R\$ 4.714.280,60;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R\$ 26.454.484,80.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

					R\$ 1,00	
					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					2.563.395.976,58	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					692.820.952,56	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					1.870.575.024,02	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,245153%	
					% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,414905%	3.165.823.082,26
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGC.A.GP Nº 239/2005		0,414784%	3.164.899.823,70
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007		0,365117%	2.785.928.890,53
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013		0,364439%	2.780.755.590,50
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015				0,366147%	2.793.788.033,65

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Presidente do Tribunal

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

AIRTON MATOS DA SILVA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira
Substituto

THALES FERNANDO DE CAMPOS PISSOLATO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.364, DE 24 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL e, em atendimento ao Acórdão do TCU Plenário de nº 553/2017, de 29 de março de 2017, o relatório denominado DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4, ambos constantes no Processo Administrativo TRT 4ª nº 1966/2020(PROAD).

Desª CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ



ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.934.903,43	118.544.786,27	122.683.241,23	121.091.424,05	120.137.644,43	120.454.788,94	187.424.443,42	142.132.020,09	168.095.954,44	121.157.038,92	119.929.726,87	122.057.643,08	1.580.643.615,17	1.880.057,50	1.582.523.672,67	
Pessoal Ativo	74.075.814,44	75.676.616,80	80.165.806,73	77.970.189,85	77.399.983,13	77.652.338,83	123.670.305,90	95.686.313,88	104.694.654,82	78.083.918,41	77.252.344,58	79.173.982,28	1.021.502.269,65	1.123.010,36	1.022.625.280,01	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	62.345.972,65	63.568.819,14	63.530.698,98	63.711.831,94	63.306.747,14	63.546.031,04	95.279.623,37	81.190.449,59	90.482.704,75	64.083.841,02	63.061.527,54	65.063.664,17	839.171.911,33	851.913,78	840.023.825,11	
Obrigações Patronais	11.729.841,79	12.107.797,66	16.635.107,75	14.258.357,91	14.093.235,99	14.106.307,79	28.390.682,53	14.495.864,29	14.211.950,07	14.000.077,39	14.190.817,04	14.110.318,11	182.330.358,32	271.096,58	182.601.454,90	
Pessoal Inativo e Pensionistas	42.859.088,99	42.868.169,47	42.517.434,50	43.121.234,20	42.737.661,30	42.802.450,11	63.754.137,52	46.445.706,21	63.401.299,62	43.073.120,51	42.677.382,29	42.883.660,80	559.141.345,52	757.047,14	559.898.392,66	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	35.481.211,30	35.388.543,36	35.146.574,17	35.650.055,77	35.343.642,17	35.441.929,55	52.639.024,98	37.413.612,26	52.337.116,00	35.268.057,39	35.078.215,09	35.188.248,27	460.376.230,31	557.047,14	460.933.277,45	
Pensões	7.377.877,69	7.479.626,11	7.370.860,33	7.471.178,43	7.394.019,13	7.360.520,56	11.115.112,54	9.032.093,95	11.064.183,62	7.805.063,12	7.599.167,20	7.695.412,53	98.765.115,21	200.000,00	98.965.115,21	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	42.858.040,69	42.868.169,47	42.517.434,50	43.121.234,20	42.737.661,30	42.802.450,11	63.754.137,52	48.637.404,81	63.401.299,62	43.073.120,51	42.687.660,78	42.887.903,04	561.346.516,55	0,00	561.346.516,55	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-1.048,30							5.222.555,01			10.278,49	6.372,71	5.238.157,91		5.238.157,91	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	42.859.088,99	42.868.169,47	42.517.434,50	43.121.234,20	42.737.661,30	42.802.450,11	63.754.137,52	43.414.849,80	63.401.299,62	43.073.120,51	42.677.382,29	42.881.530,33	556.108.358,64		556.108.358,64	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.076.862,74	75.676.616,80	80.165.806,73	77.970.189,85	77.399.983,13	77.652.338,83	123.670.305,90	93.494.615,28	104.694.654,82	78.083.918,41	77.242.066,09	79.169.740,04	1.019.297.098,62	1.880.057,50	1.021.177.156,12	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)=(A)+(B)	1.021.177.156,12	0,133833%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.686.778.129,16	0,221065%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.602.439.222,70	0,210012%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.518.100.316,25	0,198959%

FONTE: SIAFI, Cofin/Secof/TRT 4ª Região, 17/05/2021 17h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.1) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

a.2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

b) Despesas com aquisições de pequeno valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada R\$ 8.084.151,71.

c) Despesas com precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 69.718.685,24.

d) Despesa com precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 63.663.436,68.

e) O valor negativo de R\$ 1.048,30 em maio de 2020 refere-se a estorno parcial de pagamento feito em março de R\$ 1.128,18 de Despesas de Exercícios Anteriores.

f) O valor de R\$ 1.080,02 de Despesas de Exercícios Anteriores constante em abril 2021 refere-se a despesas do período de apuração.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2020 A ABRIL/2021

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.582.523.672,67	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				561.346.516,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)				1.021.177.156,12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				763.023.603.538,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100				0,133833 %	
LIMITE MÁXIMO 1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,271745%	2.073.478.491,44
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente 2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,271666%	2.072.875.702,79
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente 2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,239136%	1.824.664.124,56
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente 2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,238692%	1.821.276.299,76
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/20153				0,221065%	1.686.778.129,16

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional da Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Desª CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 504, DE 25 DE MAIO DE 2021

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 5127/2020, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 1º quadrimestre do exercício 2021 - período de maio 2020 a abril de 2021.

Desª MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA



ANEXO I					
RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO					
AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4					
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL					
MAIO/2020 A ABRIL/2021					
ANEXOS I da PORTARIA GP nº 0504/2021 R\$1,00					
					DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					321.389.797,19
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					81.630.981,58
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					239.758.815,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					763.023.603.538,79
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,031422%
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,071770%	547.622.040,26
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,071749%	547.461.805,30
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,063158%	481.910.447,52
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,063041%	481.017.709,91
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			0,054749%	417.747.792,70

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso.

Desª MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO II															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2020 A ABRIL/2021															
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00															
DESPESAS EXECUTADAS															
(Últimos 12 Meses)															
LIQUIDADAS															
DESPESA COM PESSOAL	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SETI/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.827.518,06	24.058.739,13	24.826.750,21	24.245.700,13	24.305.228,03	24.293.778,97	24.489.964,26	44.123.394,93	33.153.503,06	24.827.613,35	24.781.536,97	24.456.070,09	321.389.797,19		321.389.797,19
Pessoal Ativo	17.052.597,64	17.312.027,34	18.035.920,29	17.496.096,36	17.554.672,91	17.552.135,02	17.764.672,67	33.973.129,91	23.093.539,33	18.011.010,19	18.021.626,00	17.560.342,77	233.427.770,43		233.427.770,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.392.755,96	14.641.669,41	14.542.468,97	14.412.158,11	14.481.711,07	14.447.957,41	14.690.620,09	27.843.823,46	20.054.859,52	14.993.883,15	14.988.225,46	14.546.202,15	194.036.334,76		194.036.334,76
Obrigações Patronais	2.659.841,68	2.670.357,93	3.493.451,32	3.083.938,25	3.072.961,84	3.104.177,61	3.074.052,58	6.129.306,45	3.038.679,81	3.017.127,04	3.033.400,54	3.014.140,62	39.391.435,67		39.391.435,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.774.920,42	6.746.711,79	6.790.829,92	6.749.603,77	6.750.555,12	6.741.643,95	6.725.291,59	10.150.265,02	10.059.963,73	6.816.603,16	6.759.910,97	6.895.727,32	87.962.026,76		87.962.026,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.057.230,52	6.029.021,89	5.999.468,06	6.008.751,43	6.014.514,43	6.012.207,24	5.982.426,61	9.005.649,95	8.941.319,25	6.006.517,65	5.953.505,24	6.012.968,21	78.023.580,48		78.023.580,48
Pensões	717.689,90	717.689,90	791.361,86	740.852,34	736.040,69	729.436,71	742.864,98	1.144.615,07	1.118.644,48	810.085,51	806.405,73	882.759,11	9.938.446,28		9.938.446,28
Outras Desp. de Pessoal. decor. de Contr. de Terc. ou de Cont. forma Indir. (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Desp. com Pessoal não Exec. Orçament .															
DESP. NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.774.920,42	6.746.711,79	6.790.829,92	6.749.603,77	6.750.555,12	6.741.643,95	6.725.291,59	8.655.680,84	8.014.958,17	4.782.506,82	6.002.551,87	6.895.727,32	81.630.981,58		81.630.981,58
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração							190.157,84						190.157,84		190.157,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.774.920,42	6.746.711,79	6.790.829,92	6.749.603,77	6.750.555,12	6.741.643,95	6.725.291,59	8.465.523,00	8.014.958,17	4.782.506,82	6.002.551,87	6.895.727,32	81.440.823,74		81.440.823,74
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.052.597,64	17.312.027,34	18.035.920,29	17.496.096,36	17.554.672,91	17.552.135,02	17.764.672,67	35.467.714,09	25.138.544,89	20.045.106,53	18.778.985,10	17.560.342,77	239.758.815,61		239.758.815,61

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.603.538,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP (V)=	239.758.815,61	0,031422%
(A) +(B)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	438.578.337,08	0,057479%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	416.649.420,22	0,054605%
IMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	394.720.503,37	0,051731%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Seção de Contabilidade Analítica da Secretaria de Orçamento e Finanças, 22-05-2020, 08h44min

Nota(S):

1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em Despesas Liquidadas (quando houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 e Despesas Empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

3) As despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV),executadas por meio de descentralização interna de créditos (provisão), totalizaram R\$1.579.873,87.

4)As despesas liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), totalizaram R\$34.914.726,16.

Desª MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO GP Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2021

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2020 a abril/2021, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desª LIANA FERRAZ DE CARVALHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL DE 2021
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															Inscritas em Restos a Pagar não processados (B)	Total Executado (C)=(A)+(B)
	LIQUIDADAS																
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	Total Últimos 12 meses (A)				
Despesa Bruta com Pessoal(I)	10.062.905,23	11.270.477,22	10.544.830,74	10.351.209,75	10.322.399,19	10.369.227,31	10.353.741,87	19.711.585,21	12.510.430,14	10.495.655,64	10.573.018,69	10.622.689,41	137.188.170,40	946.423,24	138.134.593,64		
Pessoal Ativo	9.210.469,03	10.010.122,01	9.692.394,52	9.498.773,53	9.469.962,97	9.502.326,95	9.486.841,51	18.413.395,88	11.619.177,52	9.613.423,22	9.687.693,28	9.737.364,00	125.941.944,42	368.513,37	126.310.457,79		
Vencimentos, Vant. e Outras Desp. Variáveis	7.921.625,42	8.472.799,11	7.898.235,10	7.712.225,80	7.685.159,65	7.787.456,20	7.702.410,53	14.850.109,82	9.859.280,06	7.853.236,65	7.927.581,00	7.975.539,95	103.645.659,29		103.645.659,29		
Obrigações Patronais	1.288.843,61	1.537.322,90	1.794.159,42	1.786.547,73	1.784.803,32	1.714.870,75	1.784.430,98	3.563.286,06	1.759.897,46	1.760.186,57	1.760.112,28	1.761.824,05	22.296.285,13	368.513,37	22.664.798,50		
Pessoal Inativo e Pensionistas	852.436,20	1.260.355,21	852.436,22	852.436,22	852.436,22	866.900,36	866.900,36	1.298.189,33	891.252,62	882.232,42	885.325,41	885.325,41	11.246.225,98	577.909,87	11.824.135,85		
Aposentadorias Reservas e Reformas	706.086,90	1.040.831,20	706.086,90	706.086,90	706.086,90	720.551,04	720.551,04	1.078.665,38	738.564,08	729.543,88	732.636,87	732.636,87	9.318.327,96	577.909,87	9.896.237,83		
Pensões	146.349,30	219.524,01	146.349,32	146.349,32	146.349,32	146.349,32	146.349,32	219.523,95	152.688,54	152.688,54	152.688,54	152.688,54	1.927.898,02		1.927.898,02		
Out.Desp. Tess. Dec. Terc (§1º Art.18, LRF)													0,00		0,00		
Desp. c/ Pessoal não Exec. Orcamentariamente													0,00		0,00		
Despesas não comp. (§1º do art. 19 da LRF) (II)	865.384,01	1.264.359,11	906.682,53	856.440,12	862.608,93	882.128,67	870.904,26	1.408.823,77	1.301.625,20	1.075.475,17	953.040,07	958.687,90	12.206.159,74	27.692,87	12.233.852,61		
Indeniz. por Dem. e Inc. à Demissão Voluntária													0,00		0,00		
Decorr. de Dec. Jud. de Período Ant. ao da Apuração	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	48.046,80		48.046,80		
Desp.de Exerc.Ant. ao Período Ant. ao da Apuração	8.943,91		50.242,41		6.168,81	11.224,41	0,00	106.630,54	406.368,68	189.238,85	63.710,76	69.358,59	911.886,96		911.886,96		
Inativos e Pensionis-tas com Recursos Vinculados	852.436,20	1.260.355,21	852.436,22	852.436,22	852.436,22	866.900,36	866.900,36	1.298.189,33	891.252,62	882.232,42	885.325,41	885.325,41	11.246.225,98	27.692,87	11.273.918,85		
Despesa Líquida c/ Pessoal (III) = (I - II)	9.197.521,22	10.006.118,11	9.638.148,21	9.494.769,63	9.459.790,26	9.487.098,64	9.482.837,61	18.302.761,44	11.208.804,94	9.420.180,47	9.619.978,62	9.664.001,51	124.982.010,66	918.730,37	125.900.741,03		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	763.023.603.538,79	-
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	125.900.741,03	0,016500%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (Parág. Único do art. 22 da LRF)	227.007.152,29	0,029751%
LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	215.656.794,67	0,028263%
	204.306.437,06	0,026776%

FONTE: Tesouro Gerencial, SGFTC/CFIN, 24/05/2021, às 08h e 30min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

c) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015.

d) Valor da RCL conforme Portaria nº 284-2020 - STN, de 22/05/2020, publicado no DOU nº 99, Seção I, Página 23, de 26/05/2020;

e) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF);

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021
RGF ANEXO VI - ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - Plenário Item 9. R\$ 1,00

		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		138.134.593,64	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)		12.233.852,61	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		125.900.741,03	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		763.023.603.538,79	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100		0,016500%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO (%) (1)	LRF, art. 20, inciso I, II e III.	0,019608%	149.613.668,18



	Res. CNJ 5/2005	Ato Decorrente (2)	ATO SEOF GDGCA GP Nº 239/2005	0,019602%	149.567.886,77
	Res. CNJ 26/2006	Ato Decorrente (2)	ATO CONJ. TST/CSJT Nº 1/2007	0,017255%	131.659.722,79
	Res. CNJ 177/2013	Ato Decorrente (2)	ATO CONJ. TST/CSJT Nº 30/2013	0,017223%	131.415.555,24
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST/CSJT nº 12/2015 (3)			0,029751%	227.007.152,29

(1) Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF(art. 20, §1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do órgão, se for o caso;
(2) Ato (Portaria, Resolução, deliberação etc) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça;
(3) Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho.

Desª LIANA FERRAZ DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES
Diretor-Geral de Administração

RODRIGO PIZZATTO
Coordenador de Controle Interno

RAIMUNDO SARAIVA DE MORAES FILHO
Coordenador de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 131, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2020 a abril de 2021.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

R\$ 1,00															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.125.609,82	17.159.080,30	16.974.154,24	17.142.549,50	17.653.851,24	17.170.742,61	27.469.923,16	20.737.421,04	23.852.959,60	17.227.815,38	17.319.290,64	17.358.592,26	227.191.989,79	188.404,79	227.380.394,58
Pessoal Ativo	13.916.283,66	13.945.593,33	13.750.662,80	13.925.724,36	14.218.360,88	13.934.311,77	22.639.873,77	17.387.465,23	18.966.355,96	13.837.833,59	14.044.261,47	13.962.662,65	184.529.389,47	156.309,95	184.685.699,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.420.090,00	11.457.048,42	11.259.204,30	11.433.151,10	11.655.239,08	11.428.406,62	17.640.625,17	14.879.861,33	16.492.527,31	11.484.479,22	11.568.887,21	11.508.213,16	152.227.732,92	156.309,95	152.384.042,87
Obrigações Patronais	2.496.193,66	2.488.544,91	2.491.458,50	2.492.573,26	2.563.121,80	2.505.905,15	4.999.248,60	2.507.603,90	2.473.828,65	2.353.354,37	2.475.374,26	2.454.449,49	32.301.656,55		32.301.656,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.209.326,16	3.213.486,97	3.223.491,44	3.216.825,14	3.435.490,36	3.236.430,84	4.830.049,39	3.349.955,81	4.886.603,64	3.389.981,79	3.275.029,17	3.395.929,61	42.662.600,32	32.094,84	42.694.695,16
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.991.450,42	2.995.611,23	3.005.615,70	2.998.949,40	3.217.614,62	3.018.684,80	4.503.261,80	3.132.093,04	4.549.240,91	3.165.073,32	3.050.120,70	3.171.021,14	39.798.737,08	32.094,84	39.830.831,92
Pensões	217.875,74	217.875,74	217.875,74	217.875,74	217.875,74	217.746,04	326.787,59	217.862,77	337.362,73	224.908,47	224.908,47	224.908,47	2.863.863,24		2.863.863,24
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.209.326,16	3.213.486,97	3.223.491,44	3.216.825,14	3.435.490,36	3.236.430,84	3.504.552,04	945.955,63	4.886.603,64	3.389.981,79	3.289.633,72	3.406.378,45	38.958.156,18	0,00	38.958.156,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração								945.955,63			14.604,55	10.448,84	971.009,02		971.009,02
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.209.326,16	3.213.486,97	3.223.491,44	3.216.825,14	3.435.490,36	3.236.430,84	3.504.552,04	0,00	4.886.603,64	3.389.981,79	3.275.029,17	3.395.929,61	37.987.147,16		37.987.147,16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.916.283,66	13.945.593,33	13.750.662,80	13.925.724,36	14.218.360,88	13.934.311,77	23.965.371,12	19.791.465,41	18.966.355,96	13.837.833,59	14.029.656,92	13.952.213,81	188.233.833,61	188.404,79	188.422.238,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	763.023.604.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	188.422.238,40	0,024694%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	338.813.001,12	0,044404%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	321.872.351,06	0,042184%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	304.931.701,01	0,039964%

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT DA 24ª REGIÃO, 24/05/2021, 12h e 17m
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R\$ 1.101.768,68. 2) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 184.199,27.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	227.380.394,58
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	38.958.156,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	188.422.238,40



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		763.023.604.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,024694%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,041820%	319.096.471,19
	Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP. Nº 239/2005
	Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007
	Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJIT Nº 12/2015 \3:	0,044404%	338.813.001,12

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art.20,§ 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso.
\2 Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho.
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Presidente do Tribunal

ADRIANO PIRES DE SOUZA
Coordenador de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES
Secretário de Auditoria Interna

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.621, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera o caput e os parágrafos 1º, 3º e 4º do Art. 8º; inclui os parágrafos 2º, 3º e 7º no Art. 8º; e renumera os parágrafos 1º ao 7º do Art. 8º da Resolução CFC n.º 1.523/2017, que institui o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O caput e os parágrafos 1º, 3º e 4º do Art. 8º da Resolução CFC n.º 1.523/2017, publicada no Diário Oficial da União em 12/4/2017, Seção 1, Páginas 118 e 119, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As condutas que possam configurar violação a este Código de Conduta, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pelas comissões de conduta do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade por meio de processo próprio, com emissão de relatório conclusivo à Presidência do Conselho ou ao Plenário do CFC.

§ 1º Será atribuição da Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade analisar a proposição e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao seu respectivo funcionário ou colaborador.

[...]

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, à Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade ou ao Plenário do CFC, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 4º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por funcionário ou colaborador, o presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade submeterá a decisão ao Conselho Diretor para apreciação.

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 2º, 3º e 7º no Art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 2º Será atribuição da Presidência do CFC analisar a proposição e firmar ACPP com o conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

§ 3º Será atribuição do Plenário do CFC analisar a proposição e aplicar a penalidade de Censura Ética ao conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

[...]

§ 7º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por conselheiro, o presidente do CFC submeterá a decisão do ACPP ao Conselho Diretor para apreciação ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário do CFC designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo.

Art. 3º Ficam reenumerados os parágrafos 1º ao 7º do Art. 8º:

[...]

§ 1º Será atribuição da Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade analisar a proposição e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao seu respectivo funcionário ou colaborador.

§ 2º Será atribuição da Presidência do CFC analisar a proposição e firmar ACPP com o conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

§ 3º Será atribuição do Plenário do CFC analisar a proposição e aplicar a penalidade de Censura Ética ao conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

§ 4º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a comissão de conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta (PAC).

§ 5º É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, à Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade ou ao Plenário do CFC, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 6º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por funcionário ou colaborador, o presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade submeterá a decisão ao Conselho Diretor para apreciação.

§ 7º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por conselheiro, o presidente do CFC submeterá a decisão do ACPP ao Conselho Diretor para apreciação ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário do CFC designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.622, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera o inciso IX do Art. 16, o inciso II do Art. 58, o Art. 59 e o Art. 60; inclui os parágrafos 2º ao 4º no Art. 58 e o Art. 60-A e renumera os parágrafos 1º ao 5º do Art. 58 da Resolução CFC n.º 1.607/2020, que aprova o Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O inciso IX do Art. 16, o inciso II do Art. 58, o Art. 59 e o Art. 60 da Resolução CFC n.º 1.607/2020, publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2020, Seção 1, Páginas 376 a 378, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

IX - propor ao presidente ou ao Plenário do CFC firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética;

[...]

Art. 58. [...]

II - decidir que houve infringência à conduta ética e propor firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética;

[...]

Art. 59. Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do conselheiro, funcionário ou colaborador ao presidente ou ao Plenário do CFC, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação de que trata o § 5º do Art. 58.

Art. 60. Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por funcionário ou colaborador, o presidente do CFC submeterá a decisão ao Conselho Diretor para apreciação.

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 2º ao 4º no Art. 58 e o Art. 60-A com a seguinte redação:

Art. 58. [...]

§ 2º Será atribuição da Presidência do CFC analisar a proposição e firmar ACPP ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao funcionário ou colaborador do CFC.

§ 3º Será atribuição da Presidência do CFC analisar a proposição e firmar ACPP com o conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

§ 4º Será atribuição do Plenário do CFC analisar a proposição e aplicar a penalidade de Censura Ética ao conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

[...]

Art. 60-A. Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por conselheiro, o presidente do CFC submeterá a decisão do ACPP ao Conselho Diretor para apreciação ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário do CFC designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo.

Art. 3º Ficam reenumerados os parágrafos 1º ao 5º do Art. 58:

[...]

§ 1º Caso a decisão final seja pelo arquivamento do processo, a comissão de conduta comunicará, formalmente, o teor da decisão ao denunciante identificado e ao denunciado.

§ 2º Será atribuição da Presidência do CFC analisar a proposição e firmar ACPP ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao funcionário ou colaborador do CFC.

§ 3º Será atribuição da Presidência do CFC analisar a proposição e firmar ACPP com o conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

§ 4º Será atribuição do Plenário do CFC analisar a proposição e aplicar a penalidade de Censura Ética ao conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

§ 5º No caso da proposição do inciso II ser aprovada, a Presidência e/ou Diretoria Executiva do CFC deverá dar ciência ao denunciado dos documentos que contêm o teor da decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.452, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos do Regimento do COFECI e do Regimento Padrão para os CRECIs (Emenda Regimental nº 04), das Resoluções-Cofeci nºs 146/82 (Código de Processo Disciplinar) e 327/92, e revoga as Resoluções-Cofeci nºs 316/91 e 1.383/16.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos II e XVII, da Lei nº 6.530/78, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO: 1. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a gestão pública, constantes do art. 37 da Constituição Federal; 2. que a utilização de cargos no Sistema Cofeci-Creci, como empregado, Conselheiro, Diretor ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho para obtenção de benefícios pessoais, além de imoral, pode configurar crime de concussão; 3. que os Atos normativos expedidos por Conselhos Regionais, a bem da uniformidade de procedimentos em todo o Sistema, devem ser referendados pelo COFECI; 4. que, em ocasiões especiais, pode ser conveniente a realização justificada de Sessões Plenárias de Regionais fora de sua base territorial; 5. que o exercício ilegal da profissão de Corretor de Imóveis configura contravenção penal (art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941), perturba a ordem legal instituída pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.530/78, usurpa direitos dos Corretores de Imóveis e coloca em risco o patrimônio e a segurança de quem, inadvertidamente, se utiliza de



seus "serviços", além de implicar, para seu combate, elevados custos administrativos, operacionais e de fiscalização; 6. que os custos operacionais e de fiscalização, incorridos no combate à prática ilegal da profissão, não deve ser suportado pela anuidade paga pelos Corretores de Imóveis, mas sim por quem lhes der causa; 7. que medidas administrativas lastreadas no poder de polícia dos Conselhos, para combate ao exercício ilegal da profissão em afronta a ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78, deve amparar-se em processo administrativo; 8. as decisões adotadas pelo E. Plenário do COFECI nas Sessões Plenárias Ordinárias nºs 04/2019, 05/2020 (Virtual) e 06/2021 (Virtual), realizadas respectivamente em 29/11/2019, 03/12/2020 e 24/03/2021, conforme preceitua o artigo 83 do Regimento do COFECI, por maioria de votos, com a presença de 48 (quarenta e oito) Conselheiros na primeira, 43 (quarenta e três) na segunda, e 48 (quarenta e oito) na terceira, configurando com sobra a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros, resolve:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 4º do Regimento do COFECI, revogada sua alínea a e renomeadas como a e b suas alíneas b e c, respectivamente, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - ... VII - homologar decisão adotada por Câmara Recursal referente a processo administrativo não disciplinar, bem como apreciar e julgar em última instância: a) pedido de revisão sobre decisão não unânime de Câmara Recursal; b) pedido de revisão sobre decisão unânime de Câmara Recursal, depois de submetida à reconsideração e mantida, cujo pressuposto de admissibilidade, que será decidida pela Presidência do COFECI, seja afronta a lei federal ou à Constituição;"

Art. 2º - O artigo 6º e o inciso II do artigo 7º do Regimento do COFECI passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - Para julgamento de recursos em processos administrativos de natureza disciplinar ou não disciplinar, o Plenário divide-se em Câmaras Recursais, das quais não fazem parte o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do COFECI, compostas de no mínimo 08 (oito) membros, Conselheiros Federais efetivos, nomeados por Portaria da Presidência do COFECI, com mandato de 01 (um) ano a contar de 1º de janeiro." "Art. 7º - ... II - apreciar e julgar, em grau de recurso, decisões proferidas por Turma Julgadora, Plenário ou Comissão de Ética e Fiscalização Profissional (CEFISP) de Regional, em processos administrativos de natureza disciplinar ou não disciplinar, podendo reconsiderar suas decisões mediante petição da parte interessada."

Art. 3º - O artigo 12 do Regimento do COFECI passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12 - De cada Sessão de trabalho de Câmara Recursal será extraída Ata referente ao julgamento de processos administrativos de natureza disciplinar e, outra, referente ao julgamento de processos administrativos de natureza não disciplinar, se houver, a qual será submetida a homologação pelo Plenário do COFECI."

Art. 4º - Ao Regimento do COFECI ficam acrescidos o Artigo 82-A e seu Parágrafo Único com a seguinte redação: "Art. 82-A - É vedado a empregados do COFECI participar como sócio, empregado ou prestador de serviços em empresa que desenvolva atividade similar à por eles desenvolvida no COFECI. Parágrafo Único - A acumulação mencionada neste artigo implica rescisão justificada do contrato de trabalho."

Art. 5º - O inciso IV do artigo 4º do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação: "IV - expedir atos e outros diplomas normativos no âmbito de sua jurisdição, submetendo-os, como condição para validade e vigência, ao referendado do Plenário do COFECI;"

Art. 6º - O inciso V e alíneas, do artigo 4º do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação: "V - Quanto ao julgamento de processos: a) no caso de Plenário não dividido em Turmas, julgar: a.1 - em segunda e última instância, processo administrativo resultante de constatação de perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão); a.2 - originariamente, processo decorrente de Termo de Representação; a.3 - em instância revisional, processo decorrente de Auto de Infração; a.4 - em primeira instância, processo administrativo não enquadrado na subalínea a.1, deste inciso. b) no caso de Plenário dividido em Turmas, julgar: b.1 - em instância revisional, processos decorrentes de Termo de Representação; b.2 - em primeira instância, processo administrativo não enquadrado na subalínea a.1, deste inciso."

Art. 7º - Ao artigo 4º do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis fica acrescido o § 3º com a seguinte redação: "§ 3º - Das decisões proferidas com base nas subalíneas a.2, a.3, a.4 e alínea "b" do inciso V deste artigo caberá recurso ao COFECI, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do recebimento de notificação."

Art. 8º - O artigo 17 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, acrescido de parágrafo 1º, reenumerados seus atuais parágrafos 1º e 2º como parágrafos 2º e 3º, respectivamente, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17 - A CEFISP, com poderes para diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato, tem como atribuição: I - julgar, em primeira instância: a) processo disciplinar decorrente de auto de infração; b) processo administrativo não disciplinar resultante da constatação de exercício ilegal da profissão, em afronta e perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão); II - apreciar e elaborar relatório sobre o mérito e, eventualmente, propor sanções aplicáveis em processo originado de Termo de Representação. § 1º - A constatação de exercício ilegal da profissão, em afronta à ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão), implica abertura de processo administrativo para apuração dos atos ilegais praticados, custos administrativos, operacionais e com fiscalização despendidos e sua reposição aos cofres do Regional, independente do obrigatório encaminhamento de denúncia à autoridade competente visando à instauração de processo contravencional. § 2º - De cada julgamento realizado pela CEFISP será exarado acórdão. § 3º - De cada reunião da CEFISP será lavrada Ata para informação à Diretoria e ao Plenário."

Art. 9º - Ao artigo 52 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis fica acrescido Parágrafo Único com a seguinte redação: "Parágrafo Único - Sessão Plenária, cuja pauta não contemple julgamento de processos administrativos e disciplinares, excepcionalmente, mediante autorização justificada da presidência do COFECI, poderá ser realizada em local nacional não pertencente à base territorial do CRECI."

Art. 10 - Ao Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis ficam acrescidos os Artigos 78-A e 78-B, com a seguinte redação: "Art. 78-A - É vedado a empregados do Regional: a) manter inscrição ativa no Regional como Corretor de Imóveis; b) exercer atividade característica de Corretor de Imóveis; c) participar como sócio, empregado ou prestador de serviços em instituição de ensino que ministre curso de formação de Técnico em Transações Imobiliárias; d) participar como sócio, empregado ou prestador de serviços em empresa que desenvolva atividade similar à por eles desenvolvida no Regional. § 1º - A acumulação mencionada neste artigo implica rescisão justificada do contrato de trabalho. § 2º - A vedação contida na alínea "a" deste artigo não impede a manutenção da inscrição formalmente suspensa, enquanto perdurar o vínculo empregatício, sem incidência de anuidade. Art. 78-B - É vedado a Conselheiro, ainda que na condição de suplente, Diretor ou membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho do Regional, participar como sócio, empregado ou prestador de serviços em instituição de ensino que ministre curso de formação de Técnico em Transações Imobiliárias, sob pena de perda automática do mandato ou do cargo no Regional."

Art. 11 - O artigo 4º.B do Apêndice ao Regimento Padrão para os Conselhos Regionais, reenumerado seu parágrafo único para § 1º, acrescido do § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. B - Compete às Turmas julgar: I - originariamente, processo decorrente de Termo de Representação; II - em segunda e última instância, processo administrativo não disciplinar resultante da constatação de perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão); III - em instância revisional, processo decorrente de Auto de Infração. § 1º - Das decisões proferidas com base nos incisos I e III deste artigo caberá recurso ao COFECI, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do recebimento de notificação. § 2º - As Turmas podem reconsiderar suas próprias decisões, mediante petição da parte interessada."

Art. 12 - Os incisos I e II do artigo 13 e o § 2º do artigo 47 da Resolução-Cofeci nº 146/1982 (Código de Processo Disciplinar), passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13 - ... I - consignar infração constatada em stand ou posto de venda em locais de construção, de incorporação ou de loteamento, a fim de instruir auto de infração a ser lavrado; II - caracterizar o exercício de atividade típica de Corretor de Imóveis, por pessoa física ou jurídica não inscrita no CRECI, a fim de embasar eventual processamento administrativo não disciplinar por perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão) e o obrigatório encaminhamento da constatação à autoridade competente, com vistas à instauração de processo contravencional;" "Art. 47 - ... § 2º - Se a peça preliminar contiver descrição de fato que caracterize exercício ilegal da profissão, por pessoa física ou jurídica, em afronta e perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78, o Presidente do CRECI: I - encaminhará a peça preliminar à autoridade competente, com vistas à instauração de processo contravencional; II - paralelamente, poderá determinar a abertura de processo administrativo não disciplinar."

Art. 13 - Ao artigo 28 da Resolução-Cofeci nº 146/1982 (Código de Processo Disciplinar), fica acrescido parágrafo 8º e alterado o parágrafo 7º, com as seguintes redações: "§ 7º - A pena de suspensão de que trata o inciso IV, do artigo 21, da Lei nº 6.530/78, se descumprida, implica exercício irregular da profissão, punível criminalmente nos termos do art. 205 do Código Penal, e poderá implicar cancelamento da inscrição, mediante regular processamento administrativo disciplinar." "§ 8º - O descumprimento da obrigação legal descrita no art. 20, X, da Lei nº 6.530/78, implica cancelamento da inscrição, mediante regular processamento administrativo disciplinar."

Art. 14 - Os incisos III a VII, acrescidos do inciso VIII, do artigo 67 da Resolução-Cofeci nº 146/1982 (Código de Processo Disciplinar), passam a vigorar com a seguinte redação: "III - O Presidente do CRECI, para: a) determinar a instauração de processo de representação e administrativo não disciplinar resultante da constatação de perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão); b) reconhecer efeito de pedido de reconsideração em recurso interposto contra decisão de primeira instância; c) encaminhar recurso voluntário e, quando couber, recurso "ex officio" ao COFECI. IV - A Comissão de Ética e Fiscalização Profissional - CEFISP, para: a) julgar, em primeira instância, processo originado de auto de infração; b) instruir ou complementar instrução de processo decorrente de representação; c) julgar, em primeira instância, processo administrativo não disciplinar resultante de constatação de perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão);" V - O Plenário do CRECI, para: a) no caso de Plenário não dividido em Turmas, julgar: a.1 - em segunda e última instância, processo administrativo resultante de constatação de perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão); a.2 - originariamente, processo decorrente de Termo de Representação; a.3 - em instância revisional, processo decorrente de Auto de Infração; a.4 - em primeira instância, processo administrativo não enquadrado na subalínea a.1, deste inciso. b) no caso de Plenário dividido em Turmas, julgar: b.1 - em instância revisional, processo decorrente de Termo de Representação; b.2 - em primeira instância, processo administrativo não enquadrado na subalínea a.1, deste inciso. VI - As Turmas julgadoras, para julgar: a) em segunda e última instância, processo administrativo resultante de constatação de perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão); b) originariamente, processo decorrente de Termo de Representação; c) em instância revisional, processo decorrente de Auto de Infração. VII - O Plenário do COFECI, como última e definitiva instância, para: a) homologar decisão adotada por Câmara Recursal referente a processo administrativo não disciplinar; b) apreciar e julgar pedido de revisão de decisão de Câmara Recursal; c) apreciar e julgar pedido de reconsideração de suas próprias decisões. VIII - As Câmaras Recursais para julgar recurso em processo administrativo de natureza disciplinar ou não disciplinar."

Art. 15 - O § 2º do artigo 51 da Resolução-Cofeci nº 327/92, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º - A inscrição de pessoa física ou jurídica cancelada, a pedido ou por falta de pagamento de anuidades, se restaurada receberá o mesmo número da inscrição anteriormente concedido."

Art. 16 - Revogar as Resoluções-Cofeci nºs 316, de 13 de dezembro de 1991 e 1.383, de 29 de abril de 2016.

Art. 17 - Esta Resolução aprovada em primeiro turno pela maioria dos 48 (quarenta e oito) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 04/2019, de 29 de novembro de 2019, em segundo turno pela maioria dos 43 (quarenta e três) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 05/2020, de 03 de dezembro de 2020, e, ainda, pela maioria dos 48 (quarenta e oito) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 06/2021, de 24 de março de 2021, entra em vigor na data de sua publicação, exceto o seu artigo 10, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 05 de 26 de março de 2021 - PL. PEP CFMV nº 3266/2020 (CRMV-PR nº 8880/2018). Origem: CRMV-PR. Denunciante: CRMV-PR (Ex-Offício). Denunciada: N. R. (CRMV-PR nº 5839). Procurador: Claudinei dos Reis OAB/PR 62154. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Julio Cesar Rocha Peres.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 970, DE 25 DE MAIO DE 2021

Determina ANULAÇÃO do artigo 1º da RESOLUÇÃO CFESS nº 954 de 18 de agosto de 2020 e de outras disposições, restabelecendo a norma prevista pela alínea "c" do artigo 22 do Código de Ética do/a assistente social.

O Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93; Considerando que compete ao Cfess, na qualidade de órgão normativo de grau superior, normatizar procedimentos de âmbito nacional, regulados por resoluções internas, expedidas pela entidade federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1; Considerando



que em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal/STF, no Recurso Extraordinário nº 647885 RS, foi expedida a Resolução CFESS nº 954 de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de agosto de 2020 e retificada em 25 de agosto de 2020, Seção 1, página 131, que suprimiu, mediante revogação, dentre outros, a infração disciplinar consistente em "deixar de pagar a anuidade", prevista na alínea "c" do artigo 22, do Código de Ética do/a Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1, bem como a penalidade respectiva, prevista pelo seu artigo 25; Considerando os termos contidos na tese de julgamento de repercussão geral do STF que: "É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária". Plenário - Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020; Considerando os termos contidos na tese de repercussão geral do STF e a constatação que o objeto da inconstitucionalidade é - tão somente - a penalidade de suspensão do exercício profissional e não a tipologia normativa; Considerando que a extinção do parágrafo primeiro do artigo 25 do Código de Ética do/a Assistente Social está em consonância com a decisão do STF, cumprindo uma obrigação emanada da tese de repercussão geral, julgado pelo Plenário em 27 de abril de 2010, quanto à anulação da pena de suspensão do exercício profissional, por inadimplência das contribuições devidas a entidade profissional; Considerando que o STF considera que a sanção aplicada pela entidade de fiscalização que representa "interdito profissional", ou seja, impedimento de exercício profissional, até a satisfação da obrigação pecuniária é uma medida desproporcional e caracteriza uma punição política. Considerando que a "resolução" é um ato administrativo, emanado do CFESS, no âmbito de sua competência legal e sua reversão deve ser efetivada mediante a anulação da disposição que foi expedida e que contém vício. Considerando a aprovação da presente resolução em 17 de abril de 2021, "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS; resolve:

Art. 1º Anular a revogação da alínea "c" do artigo 22 do Código de Ética do/a Assistente Social, operada pela Resolução CFESS nº 954/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2020, Seção 1, restabelecendo sua vigência, de forma a manter a caracterização da infração disciplinar descrita.

Art. 2º O art. 1º da Resolução CFESS nº 954 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Extinguir a penalidade de "suspensão do exercício profissional por débito", revogando o parágrafo único do artigo 25 do Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993.

Art. 3º O art. 3º da Resolução 954 de 2021 passa a ter a seguinte redação: Art. 3º Ficam revogadas, também: I. Resolução CFESS 354 de 1997; II. alínea "e" do artigo 54 e os parágrafos quarto, quinto do artigo 78 da Resolução CFESS 582 de 2010; III. inciso IV do artigo 5º da Resolução CFESS 777 de 2016.

Art. 4º Ficam suspensos os trâmites dos processos que apurem a infração disciplinar prevista pela alínea "c" do artigo 22 do Código de Ética do/a Assistente Social e, consequentemente, a aplicação de qualquer penalidade, até que seja promovida a ampla e democrática discussão nacional, no fórum máximo de deliberação da categoria, "Encontro Nacional CFESS/CRESS", ou na Plenária Nacional que vier substituí-lo, conforme previsão do artigo 1º, da Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, que regulamenta o Código de Ética do/a Assistente Social.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFESS Nº 971, DE 25 DE MAIO DE 2021

Altera disposições da RESOLUÇÃO CFESS nº 968/2021 e determina a prorrogação do início de sua vigência bem como dos prazos processuais que voltam a fluir para todos os efeitos de direito a partir de 23 de outubro de 2021.

O Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93; Considerando que compete ao Cfess, na qualidade de órgão normativo de grau superior, normatizar procedimentos de âmbito nacional, regulados por resoluções internas, expedidas pela entidade federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1; Considerando a necessidade de garantir a atividade jurisdicional, prestada pelos CRESS e CFESS, com segurança jurídica, assegurando condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de conselheiros/as; partes; testemunhas; assessores/as; assistentes sociais componentes das comissões internas; trabalhadores/as; advogados/as e usuários/as em geral; Considerando a necessidade de assegurar um prazo mais extenso e razoável para que os CRESS e CFESS possam se preparar para executar, operacionalizar os procedimentos previstos pela Resolução Cfess nº 968/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 23 de abril de 2021, Seção 1; Considerando as importantes reflexões, ponderações e sugestões, inclusive em relação aos prazos para vigência da Resolução 968/2021, apresentadas pelos CRESS, em reunião virtual conjunta realizada com o CFESS em 22 de maio de 2021; Considerando a aprovação da presente Resolução, pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 22 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 23 de outubro de 2021, o prazo para o início da vigência da Resolução Cfess nº 968, de 17 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2021. Art. 2º O artigo 1º, "caput"; artigo 2º e seu parágrafo único da Resolução CFESS nº 968 de 17 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º. A partir 23 de outubro de 2021, os prazos processuais, previstos pela Resolução CFESS nº 660 de 13 de outubro de 2013 e Resolução CFESS nº 657 de 24 de setembro de 2013, que regulamentam, respectivamente o Código Processual de Ética e o Código de Processamento Disciplinar, voltam a fluir normalmente. (.....)

Art. 2º - Os prazos relativos à prescrição quinquenal e a intercorrente de denúncias, processos ou recursos disciplinares e/ou éticos, que tramitam perante o CRESS ou CFESS, a partir de 23 de outubro de 2021, voltam a fluir, para todos os efeitos legais e de direito. Parágrafo único - Para efeito da contagem temporal da prescrição da denúncia, da ação ou da punibilidade considera-se interrompida de 23 de março de 2020 a 23 de outubro de 2021.

Art. 3º As demais disposições previstas pela Resolução CFESS nº 968/2021, permanecem inalteradas e passarão a surtir seus efeitos jurídicos a partir de 23 de outubro de 2021.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que seus efeitos jurídicos são retroativos a 23 de maio de 2021.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

